



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 131

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de julho de 2016



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça e Cidadania.....	46
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	127
Ministério do Esporte.....	146
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	146
Ministério do Trabalho	146
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	147
Ministério Público da União	150
Tribunal de Contas da União	150
Defensoria Pública da União.....	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	187

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.390, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre competências a serem exercidas pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso IV, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, nos art. 5º e art. 9º, **caput**, inciso III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos art. 80 e art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos art. 1º a art. 3º do Decreto nº 8.780, de 7 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.786, de 14 de junho de 2016, nos art. 3º, §§ 1º, 9º e 16, e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016, nos art. 5º,

§ 2º, art. 6º, § 1º, art. 32 e art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos art. 5º, § 1º, inciso I, art. 7º, §§ 1º e 2º, art. 9º, §§ 1º e 2º, art. 12, §§ 1º a 6º, e art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, no art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, no art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no art. 3º do Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001, no art. 12, **caput**, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, nos art. 2º, § 2º e art. 9º, **caput**, inciso III, do Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, nos art. 1º, § 1º, inciso V, e art. 41, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as seguintes competências, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.780, de 7 de maio de 2016, a serem exercidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário:

- I - reforma agrária;
 - II - promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e
 - III - delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto.
- § 1º São atribuições do Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no âmbito das competências previstas no **caput**:
- I - editar atos normativos;
 - II - planejar, coordenar e supervisionar a estrutura de que trata o Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.780, de 2016, e ressalvado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
 - III - participar na negociação, com organismos internacionais e multilaterais, de programas e projetos a serem desenvolvidos por instituições governamentais e privadas, relacionados com a política nacional fundiária e do desenvolvimento agrário;
 - IV - exercer as competências legais e as regimentais do cargo extinto pelo art. 4º, **caput**, inciso XIII, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no âmbito da estrutura de que trata o inciso II;

V - julgar, em última instância, os recursos administrativos instituídos pelos atos normativos editados pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - definir em conjunto com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater os termos do contrato de gestão, celebrá-lo e publicá-lo;

VII - propor, celebrar e publicar a modificação e a renovação do contrato de gestão com a Anater;

VIII - analisar e deliberar acerca do orçamento-programa do contrato de gestão firmado com a Anater;

IX - avaliar conclusivamente os resultados alcançados ao término do contrato de gestão firmado com a Anater;

X - receber, analisar e emitir parecer acerca do relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, a ser entregue anualmente, até 31 de janeiro, pela Anater; e

XI - encaminhar ao Condraf, no que concerne à agricultura familiar, o relatório de que trata o inciso X.

§ 2º A Secretaria Especial é órgão setorial dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informática, de administração de recursos humanos, gestão de documentos e de serviços gerais no âmbito das competências do art. 1º e da estrutura do § 1º, inciso II.

Art. 2º Compete ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário decidir o recurso interposto contra indeferimento, não liberação de cláusula ou condições resolutivas, inadimplimento, negativa de renegociação, rescisão e cancelamento de títulos definitivos e precários de regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra situadas na Amazônia Legal.

Art. 3º Compete ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário representar o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf.

Parágrafo único. Ficam delegadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário as seguintes competências:

- I - designar os membros do Condraf, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016;
 - II - designar os representantes e suplentes das organizações eleitas que compõem o Condraf, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto nº 8.735, de 2016;
 - III - indicar e designar os quatro representantes de entidades representativas dos Poderes Públicos estaduais, distrital e municipais, nos termos do art. 3º, § 16, do Decreto nº 8.735, de 2016; e
 - IV - indicar e designar o Secretário-Executivo do Condraf, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.735, de 2016.
- Art. 4º Compete ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário representar o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no Conselho de Administração e demais órgãos colegiados da Anater.
- Parágrafo único. Ficam delegadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário as seguintes competências:
- I - a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Anater, indicados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda; e
 - II - a escolha e a nomeação dos representantes da sociedade civil no Conselho Fiscal da Anater.
- Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no âmbito da respectiva Secretaria Especial, as seguintes competências:

AVISO

CIRCULOU EM 8/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 130-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

I - realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em suas respectivas unidades gestoras;

II - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, protocolos de intenção e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos;

III - aprovar planos de trabalho e termo de referência de convênios e de contratos de repasse com entidades públicas, e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, e protocolos de intenção, bem como seus aditivos;

IV - aprovar o projeto básico, o projeto executivo e o termo de referência para a realização de licitação e celebração de contratos administrativos;

V - analisar e aprovar os aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria e acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais;

VI - analisar e aprovar a execução física dos contratos de repasse com entidades públicas e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio;

VII - autorizar e fixar os critérios de doação dos bens remanescentes, adquiridos em sede de convênio ou outro instrumento de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VIII - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

IX - homologar os resultados dos certames licitatórios;

X - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações;

XI - editar normas complementares sobre o fluxo de Tomada de Contas Especial;

XII - celebrar os acordos de cooperação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIII - celebrar os termos de fomento e de colaboração, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - excepcionar, nos casos de execução parcial do objeto da parceria, a rescisão nos termos do art. 34, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XV - autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores e a colaboradores eventuais;

XVI - designar a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento do contrato de gestão firmado com a Anater;

XVII - autorizar e promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XVIII - autorizar e promover a renovação do contrato de pessoal temporário, nas hipóteses do art. 9º, **caput**, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993;

XIX - autorizar a cessão de servidor público no âmbito do Poder Executivo;

XX - anuir no caso de cessão de servidor público para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União;

XXI - interromper as férias de servidores por necessidade de serviço;

XXII - aprovar a cessão de uso de áreas a favor de terceiros, a título gratuito ou oneroso, dos imóveis entregues à Secretaria Especial, para o exercício das atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade, previstas no art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;

XXIII - propor a contratação de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004; e

XXIV - promover os procedimentos, que sejam de incumbência do órgão executor nacional, necessários à contratação de que trata o inciso XXIII.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições delegadas às entidades mandatárias da União, em decorrência de contrato de prestação de serviços, previsto no art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 6º A celebração de contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 7º Fica subdelegada ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no âmbito da estrutura de que trata o Decreto nº 7.255, de 2010, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.780, de 2016, a competência para praticar os seguintes atos de provimento:

I - cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e das Funções Gratificadas - FG, ressalvado os cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4, e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto ao Incra;

II - referidos no inciso I, e equivalentes, funções de confiança, funções gratificadas e gratificações de representação de órgãos jurídicos integrantes da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, à exceção de seus titulares; e

III - cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal.

Parágrafo único. Fica, ainda, subdelegada a competência ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para:

I - dar posse aos cargos em comissão e aos cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal na estrutura a que se refere o **caput** deste artigo, ressalvado o Incra; e

II - realizar concurso público.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2016

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (07/06/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro LTDA
Marca comercial: 2,4-D Técnico TJX
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Acaricida e Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027240/2016-05

02. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2016)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Iprodione Técnico Nortox
Nome comum: Iprodiona
Nome químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioximidazolidine-1-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027341/2016-78

03. Motivo da solicitação: Registro (23/05/2016)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Bifentrina Técnico Adama BR
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Acaricida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.026482/2016-73

04. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2016)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Paraquate Técnico Adama BR
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030849/2016-53

05. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2016)
Requerente: ALTA- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Piriprofixem Técnico Alta
Nome comum: Piriprofixem
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.026549/2016-70

06. Motivo da solicitação: Registro (12/05/2016)
Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda- ME
Marca comercial: Dicamba Técnico Gilmore
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025464/2016-74

07. Motivo da solicitação: Registro (23/05/2016)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Picloram Técnico Sino-Agri
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025399/2016-87

08. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2016)
Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda- ME
Marca comercial: Picloram Técnico Gilmore
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025460/2016-96

09. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2016)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-EPP
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Syncrom
Nome comum: Tiametoxam

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025462/2016-85

10. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2016)
Requerente: Bayer S/A
Marca comercial: Brodal Técnico
Nome comum: Diflufenicam
Nome químico: 2',4'-difluoro-2-(alpha, alpha, alpha-trifluoro-m-tolyl-oxynicotinanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024514/2016-04

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa nº 01 de 16 de junho de 2014, no produto Yoda registro nº 14814, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente, Cultura do grupo Trigo- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Aveia, Centeio, Cevada e Triticale.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Heat registro nº 01013, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Banana, Café, Citros, Maçã, Manga e Pastagem.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imunit registro nº 01013, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Arroz para o controle de Lagarta das folhas ou Lagarta do Cartucho (Spodoptera frugiperda).

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº01, de 16 de julho de 2014, no produto Harpon WG registro nº 00903, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente, Cultura do Grupo Batata - Cultura do Subgrupo Cebola- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Alho; Cultura do Grupo-Tomate- Cultura do Subgrupo Pimentão- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Berinjela, Jiló e Pimenta; Cultura do Grupo Tomate - Cultura do Subgrupo Pepino- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abóbora e Abobrinha. Exclusão do formulador Dow Agrosiences Industrial Ltda - Jacarei / SP, por solicitação do Ibama of. 02001.014173/2015-15 CGASO/IBAMA.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ethrel registro nº 993, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Maçã, para promover o raleio de frutos da macieira.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a retificação do item 11, do Ato 27 de 13 de abril de 2015, publicado no D.O.U de 17 de abril de 2015.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP, no produto UP- Stage 500 EC registro nº 7514.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A - Londrina/ PR, Adama Brasil S.A- Taquari/RS, Fersol Indústria e Comércio S.A /Mairinque-SP, Nortox S.A- Arapongas / PR, Nortox S.A- Rondonópolis / MT, Servatis S.A- Resende / RJ , Sipcam Nichino Brasil S.A- Uberaba / MG, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava/SP, Ultrafine Tech. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto Dacnil BR registro nº 918308.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Exswold Technology Limited- Tofts Farm East, Tofts Farm (East) Industrial Estate TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido da Grã Bretanha e Gowan Milling, LLC - 12300 East County Eighth Street, 85365 Yuma, Arizona- EUA, no produto Unix 750 WG registro nº8999.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Syngenta Korea Limited - 642 Sukam - Dong - 570 330 Iksan-Si, Jeonbuk - República da Coreia, no produto FulFill registro nº 2815.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Jiangsu LionChem Co., Ltd- Nº 16, Second Haibin Road, Chemical Industrial Park, Yangkou Coastal Economic Development Zone- Rudong County, Jiangsu- China; Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Yanhua Road, Xigan Salt Chemical Industrial Park- 331300 Xingan County, Jiangxi, China e Ningbo Kenova Chemical Co., Ltd - Rm 10-8 nº 2 Building Huanhe Center, 163 Ruiqing Road- 315040 Ningbo, Zhejiang- China, no produto Grant registro nº 07508 .

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Dow Agrosiences S.A.S - Phytol Plant - Zone Industrielle 67410 Drusenheim- França, no produto Flanker registro nº08312.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Starky registro nº 1110.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Ultrafine Tech. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba / SP, no produto Bazuka 216 SL registro nº 3010.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - Arapongas /PR e Nortox S.A.- Rondonópolis /MT, a importar o produto Tebuconazole Técnico

Rotam registro nº 05206, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Odin 430 SC registro nº 17408.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- CNPJ nº 07.467.822/0001/26-Maracanaú / CE, e filiais CNPJ nº 07.467.822/0003-98-Sumaré / SP, CNPJ nº 07.467.822/0005-50- Carazinho / RS, a importar o produto Tiodicarbe 350 SC registro nº 03209.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.Ltd. - Planta 1 - Nº 120 Xin'An Road, 221400 Xinyi, Jiangsu - China, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2- Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone- 221400 Xinyi- Jiangsu - China e Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd - Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town- 242235 Guangde, Anhui- China, no produto Carben 500 SC registro nº4805.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Ultrafine Tech. Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda- Indaiatuba / SP, no produto Rotashock registro nº 13312.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, no produto Sprayquat registro nº5915.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, no produto Doclar registro nº0315.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Aterbane BR registro nº 03668204, conforme processo nº 21000.006083/2010-09.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino do Brasil S.A.- CNPJ nº 23.361.306/0001-79-Uberaba MG, a importar o produto Tebuconazole Técnico Oxon registro nº 01212, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Fezan Gold registro nº8215.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, harmonizamos as razões sociais dos fabricantes que se apresentam sob as denominações de Du Pont Crop Protection; Du Pont Agricultural Products; DuPont Agricultural Products; E.I. Du Pont de Nemours & Co.; E.I. DuPont de Nemours &Co. ; E. I. de Nemours Co; E. I. DuPont de Nemours & Co. DuPont Agricultural Products; E. I. Du Pont de Nemours &Co. Du Pont Agricultural Products, e foram alteradas para a razão social E. I. du Pont de Nemours and Company, sob o mesmo endereço: Mobile Manufacturing Center, U.S. Highway 43 North, Axis, Alabama,36505, USA, esta alteração entra nos registros onde esta conste como fabricante e /ou formulador.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, procedemos a alteração da razão social da empresa Zhejiang Yongnong Chem. Ind.CO, Ltd, para a razão social Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd, permanecendo o mesmo endereço: Lantian Yongqiang, 325024,Wenzhou - China, esta alteração entra nos registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e /ou formulador.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa nº 01 de 16 de junho de 2014, no produto Dicarzol 500 SP registro nº 003493, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente- Cultura do grupo Pepino - Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abóbora, Abobrinha e Pepino.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Red Sun Group Corporation - 269 Baota Road, Gaochum County - 211 300 Nanjing, China, no produto Clorpirifós Técnico Milenia registro nº06999.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Dongbu Farm Hannong Co., Ltd.- 69, Namgumi-Ro, 730906 Gumi-Si, Gyeongangbuk-Do, República da Coreia e S.T.I. Solfotecnica Italiana S.P.A.- Via Evangelista Torricelli, 2, 48010 Cognola, Ravenna, Itália, no produto Turbine 500 WG registro nº 05705.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Supimpa registro nº02915, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Lagarta helicoverpa (*Helicoverpa armigera*) na cultura da soja.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 17 de abril de 2015, seção 1, em Ato 27 de 13 de abril de 2015, item 11, onde se lê: ... uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Diuron Nortox registro nº0988692, leia-se: ... uma vez que as mesmas constam como formuladoras dos produtos Diuron Nortox registro nº 00988692, Diuron Nortox 500 SC registro nº 08895 e Hexazinona D Nortox registro nº 08009. No D.O.U de 03 de maio de 2016, seção pag. 5, em Ato nº 21 de 29 de abril de 2016, item 16 onde se lê: ... Dow AgroSciences Argentina Limited ... leia-se: ... Dow AgroSciences Limited... No D.O.U de 03 de maio de 2016, item 16 onde se lê: ... Dow AgroSciences Argentina Limited ... leia-se: ... Dow AgroSciences Limited... No D.O.U de 03 de maio de 2016, seção pag. 5, em Ato nº 21 de 29 de abril de 2016, item 18 onde se lê: ... Dow AgroSciences Argentina Limited ... leia-se: ... Dow AgroSciences Limited... ; onde se lê: ... Fow AgroSciences (NZ) Ltd ... leia-se: ... Dow AgroSciences (NZ) Ltd ... No D.O.U. de 04 de março de 2015, seção 1 pag.3, em Ato nº 15 de 27 de fevereiro de 2015, item 22, onde se lê: ... Inclusão do alvo biológico Piolho de cobra (*Julius hesperus*) na cultura da soja. Leia-se: ... Inclusão do alvo biológico Piolho de cobra (*Julius hesperus*) e Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*) na cultura da Soja, o produto apresenta efeito bioativador.

No DOU de 18 de Maio de 2015, seção 1 em ATO Nº32 DE 11 DE MAIO DE 2015, página 5, item 92, onde se lê: Marca Comercial: Flutriafol Técnico Nortox, leia-se: Marca Comercial: Flutriafol Técnico Nortox BR.

No DOU de 08 de Junho de 2016, seção 1 em ATO Nº28 DE 07 DE JUNHO DE 2016, página 3, item 6, onde se lê: Processo nº: 21000.011848/2016-1, leia-se: Processo nº: 21000.011848/2016-18.

No DOU de 08 de Junho de 2016, seção 1 em ATO Nº28 DE 07 DE JUNHO DE 2016, página 4, item 43, onde se lê: Requerente: Rotam do Brasil Agroquímicos e Produtos Agrícolas Ltda, leia-se: Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27.11.2006, na Lei nº 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.000193/2015-13, resolve:

Art. 1º - RENOVAR sob o nº BR-MA-0536 o CREDENCIAMENTO da empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 09.109.958/0004-32, localizada na Avenida dos Portugueses, nº 3-A, bairro Vila Embratel, CEP 65081-401, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina, e b) Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.429, de 10 de junho de 2016, publicada no DOU de 13 de junho de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003987/2016-72, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CHESIWOOD INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA, CNPJ nº 08.297.366/0001-86, localizada na Rodovia do Cerne, s/n, Km 45, Distrito Industrial, Ventania-PR, sob o número BR PR 590, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1)Tratamento Térmico (HT)
- 2)Secagem de Madeira (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal - SSV/DDA/SFA-PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.429, de 10 de junho de 2016, publicada no DOU de 13 de junho de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002276/2016-81, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade TRATAMENTO TÉRMICO (HT) no credenciamento da empresa DG LOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, número BR PR 422, CNPJ nº12.622.608/0001-37, localizada na Rodovia PR 160, Km 14,5, Distrito Industrial, Telêmaco Borba-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir da data de publicação desta portaria e até o vencimento do credenciamento da empresa em 26/03/2017, executar tratamentos nas seguintes modalidades:

- 1.Fumigação em Contêineres (FEC) - brometo de metila;
- 2.Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075907/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO BETIM SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Betim, estado de Minas Gerais, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 14ª alteração contratual, datada em 25 de novembro de 2013, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
LT Administração e Participações Ltda.	6.040	604.000,00
Marcelo Carlos da Silva	66	6.600,00
Ronaldo Carlos da Silva	66	6.600,00
Eduardo Carlos da Silva	66	6.600,00
Zilda Terezinha da Silva Rodrigues	66	6.600,00
Antônio Carlos da Silva	66	6.600,00
Carlos Antônio da Silva	66	6.600,00
Zelia Maria da Silva	66	6.600,00
Aline Kellen Ferreira Silva	22	2.200,00
Geraldo Lapinha Ferreira Silva	22	2.200,00
Edgar Lapinha Ferreira Silva	22	2.200,00
TOTAL	6.568	656.800,00

NOME	CARGO
Marcelo Carlos da Silva	Administrador
Ronaldo Carlos da Silva	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 950, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038891/2004-75, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO ESMERALDA LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 485 de 11 de outubro de 1960, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vacaria, no estado de Rio Grande do Sul, à Rádio Cântico Novo Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Nelson Corrêa Júnior	35.000	35.000,00
Benedita Edinéia Peixoto dos Santos	35.000	35.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

NOME	CARGO
Nelson Corrêa Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria MVOP nº 485 de 11 de outubro de 1960, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de outubro de 1960, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4ª A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.317, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018383/2008-02, resolve:

Art. 1º Homologar as composições societária e diretiva da RÁDIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Toledo, estado do Paraná, resultantes da formalização da Sétima Alteração Contratual, datada em 04 de agosto de 2010, registrada sob o nº 20113244533 na Junta Comercial do Paraná, em 10 de junho de 2011, consubstanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Alceu Carlos Preisner	39.600	39.600,00
Ana Paula Preisner	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Ana Paula Preisner	Administradora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.045, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073270/2006-08, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência indireta realizada pela RÁDIO CENTRAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da formalização da Alteração Contratual nº 7, realizada em 27 de setembro de 2004, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 2504177, em 28 de outubro de 2004, cujos quadros societário e diretivo passaram a ser os seguintes:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Fábio Piccoli Ramos	71.000	71.000,00
Vera Lúcia Rachelle Colombo	4.000	4.000,00
Eduardo de Araújo Corbelini	9.000	9.000,00
Adriana Reginatto Corbelini	16.000	16.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Fábio Piccoli Ramos	Administrador

Art. 2º Autorizar a RÁDIO CENTRAL LTDA., a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da alteração nº 8 e consolidação de contrato social, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Marcos Dytz Piccoli	37.500	37.500,000
Marcelo Dytz Piccoli	37.500	37.500,00
Eduardo de Araújo Corbelini	9.000	9.000,00
Adriana Reginatto Corbelini	16.000	16.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Marcos Dytz Piccoli	Administrador
Marcelo Dytz Piccoli	Administrador

Art. 3º A alteração autorizada no art. 2º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 490, de 30 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 125, de 01 de julho de 2016, Seção 1, página 14, onde se lê: "a ser executado pelo Dr. MILAN VUJINOVIC, natural da Áustria," leia-se: "a ser executado pelo Dr. MILAN VUJINOVIC, natural da Sérvia".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 53.862 - JOSSELITO OSCAR TOCHETTO, CPF nº 568.852.701-30.

Nº 53.863 - VALCIR JOSE BOSSIO, CPF nº 669.958.099-04.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.788, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 53.726, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à REDE GERAIS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 22.238.711/0001-31 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2016

Nº 53.851- Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0081-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.852 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.853 - Expede autorização à FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA, CNPJ nº 07.946.019/0001-74 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.854 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGEM S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 53.791, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à IREMAR PEREIRA DE BRITO, CPF nº 221.425.171-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.812 - SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 02.388.774/0001-67 - localidade de Santarém/PA.

Nº 53.814 - REDE DE RADIO E TELEVISAO VALE DO XINGU LTDA, CNPJ nº 22.918.262/0001-72 - localidade de Altamira/PA.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente



ATO Nº 53.839, DE 7 DE JULHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMCEL-AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A., CNPJ nº 05.995.840/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.410, DE 18 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.011529/2016-50. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à Abix Telecom Ltda., CNPJ 03.068.511/0001-33, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhado no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 10 anos e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.558 - Processo nº 53500.010519/2016-05. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 06 de maio de 2016, a autorização outorgada à GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 06.990.590/0001-23, por intermédio do Ato nº 63838, de 01 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2007, para explorar o Serviço Limitado Privado - SLP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 1.654 - Processo nº 53500.002251/2016-20. Expede autorização à Tigra Telebank Ltda, CNPJ/MF nº 11.241.892/0001-39, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 1.655 - Processo nº 53500.002251/2016-20. Expede autorização à Tigra Telebank Ltda, CNPJ/MF nº 11.241.892/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.591 - Processo nº 53500.003271/2015-37. Expede autorização à IP Carrier Telecom do Brasil Ltda - ME, CNPJ/MF nº 10.628.267/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.135 - Processo nº 53500.208402/2015-71. Expede autorização à COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.985.578/0001-70, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 2.140 - Processo nº 53500.015604/2016-51. Expede autorização à SIX TELECOMUNICACOES GOIAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.563.522/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.676 - Processo nº 53500.209711/2015-68. Expede autorização à Virtual Comércio de Produtos de Informática Ltda, CNPJ/MF nº 10.607.290/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.678 - Processo nº 53500.200512/2015-80. Expede autorização à ANDERLINE TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.626.601/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.687 - Processo nº 53500.002007/2016-67. Expede autorização à FIBERUP TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 72.774.052/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.694 - Processo nº 53500.017123/2015-08. Expede autorização à ADEMIR FERREIRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 22.288.907/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.715, DE 11 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.004541/2016-16. Expede autorização à SERGIO BATISTA CARDOSO - ME, CNPJ/MF nº 05.061.772/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.928 - Processo nº 53500.006911/2016-41. Expede autorização à INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.369.875/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.929 - Processo nº 53500.008379/2016-05. Expede autorização à EDUARDO CANDIDO DA SILVA ME, CNPJ/MF nº 10.346.968/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.931 - Processo nº 53500.007907/2016-09. Expede autorização à Arinc do Brasil Serviços de Tecnologia em Sistemas Ltda, CNPJ/MF nº 06.103.060/0001-16, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.146, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2016

Nº 2.161 - Autorizar Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ Nº 10.652.730/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, no período de 05/07/2016 a 16/07/2016.

Nº 2.162 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 16/07/2016 a 17/07/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.840, DE 7 DE JULHO DE 2016

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.101/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004907/2003-13
Requerente: Fundação Ezequiel Dias - Funed
CQB: 199/04
Próton: 16317/2016
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5077/16 publicado em 19/04/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 042, de 16 de outubro de 2014 nomeando Glauca Celeste de Souza Amâncio (Presidente), Priscila Moreira Tavares, Marcelo Ribeiro Vasconcelos Diniz e Samuel Brum Costa para comporem a CIBio local e Viviane Netto Rocha, Fabiana Thais Silva Melato, Maria Inácia Estêvão Costa e Thais Fonseca Rezende como suplentes.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.102/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.006258/2007-19
Requerente: Instituto de Química de São Carlos - USP
CQB: 245/08
Próton: 16320/2016
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5079/16 publicado em 19/04/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IQSC 1396/2014 nomeando Júlio Cesar Borges (Presidente), Marcia Nitschke, Andrei Leitão, Fernanda Canduri, Paulo Jorge Marques Cordeiro e Sylvana Cardoso Miguel Agostinho para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.103/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001886/2015-18
Requerente: Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda.
CQB: 396/15
Próton: 15786/2016
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 5081/16 publicado em 19/04/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata da Reunião de Diretoria realizada em 07 de janeiro de 2016 excluindo Alexandre Garcia e nomeando Alexandre Campesi (Presidente), Viviane de Oliveira, Carla Emanuella Bernardo, Tiago Rodrigo Ribeiro e José Maria Moriña Diaz para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.104/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa

Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002007/2011-33

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CQB: 328/11

Próton: 24569/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 5143/16 publicado em 27/05/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 1 de setembro de 2015, nomeando Alda Lerayer(Presidente), Walfredo Linhares, Scott Franklin e Peter Licari para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.105/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004201/2013-15

Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Próton: 24577/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 5144/16 publicado em 27/05/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 11 de novembro de 2015, nomeando Larissa Souza Lima (Presidente), Francine Alves Domingos, Erik Drabek, Alda Lerayer, Simone Bassan Zuicker Elizeu e Rogério Machado para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.106/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004582/1997-33

Requerente: Instituto de Biociências/USP

CQB: 044/98

Próton: 19434/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 5145/16 publicado em 27/05/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna nº 05/2016, de 28 de março de 2016, nomeando Lygia da Veiga Pereira Carramaschi (Presidente), Maria Magdalena Rossi, Pêrsio de Souza Santos Filho, Lucile Maria Floeter Winter, Fernando Portella de Luna Marques, Cristina Godlewski Polo, Luis Eduardo Soares Netto, Luciano Freschi, José Carlos Motta Junior, Pedro Augusto Carlos Magno Fernandes e Mônica de Toledo-Piza Ragazzo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.107/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000022/1997-37

Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas

CQB: 009/97

Próton: 25587/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 5146/16 publicado em 27/05/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 1608/2016 -BL, de 31 de março de 2016, nomeando Giseli Klassen (Presidente), Adriana Frohlich Mercadante, Andrea Senff Ribeiro, Maria Berenice Reynaud Steffens e Roseli Wassem para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- 01-Processo n.º 01508.000526/2016-17
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Subestação de 138 kV Bituruna
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Bituruna, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
02-Processo n.º 01421.001631/2014-61
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Usina Solar Fotovoltaica Floresta II
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01510.001095/2016-67
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área da PCH Prainha
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Processo n.º 01502.001106/2016-16
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 kV Morro do Chapéu II
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Sapeaçu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01514.004841/2014-72
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Extração de Areia Serra Nova
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Processo n.º 01514.003213/2016-31
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas da Aciaria Paraíso
Arqueólogo Coordenador: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa do Paraíso, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Processo n.º 01514.002292/2016-63
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Manabuíu Lugar Paracatu, Tapera e Frio
Arqueólogo Coordenador: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Processo n.º 01508.000461/2016-18
Projeto: Prospecção Arqueológica na área diretamente afetada da CGH Santa Teresinha
Arqueólogo coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Assis Chateaubriand e Nova Aurora, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Processo n.º 01498.000350/2016-60
Projeto: Diagnóstico de Prospecção Arqueológica Intensiva de Subsuperfície na área diretamente afetada e na área de influência direta dos empreendimentos eólicos CGE Serra das Vacas V e CGE Serra das Vacas VII
Arqueólogo Coordenador: Claristella Alves dos Santos
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Municípios de Paranatama e Saloá, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10- Processo n.º 01506.004897/2015-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Fase de Licença Prévia, Obras de Melhorias e Duplicação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, Trecho entre Itapetininga e Ourinhos
Arqueóloga Coordenadora: Valdirene do Carmo Ambiel
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Itapetininga, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Parapanema, Itai, Tejuapá, Piraju, Bernardino de Campos, Ipaussu, Chavantes, Canitar e Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses



ANEXO II

01-Processo n.º 01512.010132/2014-46
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva na área de implantação da PCH Linha Aparecida
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Municípios de Liberato Salzano e Novo Tiradentes, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Processo n.º 01506.004231/2015-59
Projeto: Prospeções Arqueológicas Intensivas do empreendimento Rede Secundária de Distribuição de Gás Natural Barra Bonita/ Igaráçu do Tietê
Arqueóloga Coordenadora: Valdirene do Carmo Ambiel
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Barra Bonita e Igaráçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: III.
Empreendedor: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 138 Kv Ambev Seccionamento (Ponta Grossa Norte-Imbituva)
Processo n. 01508.001147/2015-63
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação da LT 138 kv Ambev-Imbituva/Ambev

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Vale Energia LTDA - ME
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Verde Vale III
Processo n.º 01502.000205/2016-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Usina Fotovoltaica Verde Vale III

Arqueóloga Coordenadora: Marcelo Menezes Lemos
Arqueóloga de Campo: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Guanambi, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MSUL Energia
Empreendimento: PCH Paredinha
Processo n.º 01508.001226/2015-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Paredinha

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Antônio Stang
Empreendimento: Aterro Industrial para Disposição de Resíduos Classes I e II

Processo n.º 01508.000208/2016-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Industrial para Disposição de Resíduos Classes I e II, Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Arqueólogo de Campo: Fábio Rodrigues Teles
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Ipiranga Agroindustrial S.A.
Empreendimento: Ipiranga Agroindustrial S.A. Filial Mococa
Processo n.º 01506.004430/2015-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Expansão do Cultivo de Cana de Açúcar - Usina Ipiranga S.A. - Unidade Mococa

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA

Área de Abrangência: Municípios de Mococa, Cajuru, Cássia dos Coqueiros e Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Régis Pereira & Cia. Ltda.
Empreendimento: Pedreira Régis Pereira
Processo n.º 01512.003995/2015-48
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Pedreira Régis

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (cinco) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda
Empreendimento: PCH Açungui 2D
Processo n.º 01508.001093/2015-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação da PCH Açungui 2D

Arqueóloga Coordenadora: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Campo Largo e Itaperuçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 394, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160018 - Espetáculo Usina da Dança
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Processo: 0140000030201641
Cidade: Guaiara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 526.943,77
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este Projeto prevê a criação, produção, apresentação e circulação de espetáculo de dança contemporânea, nos municípios de Orlândia, Guaiara, Miguelópolis e Ipuã, visando promover a democratização e a ampliação do repertório cultural, a participação social e a formação de público. A Proposta envolve um trabalho artístico em dança, cuja criação parte de um processo investigativo baseado nos Contos de Fada, onde os bailarinos serão inspirados e instigados a explorar as histórias que traz os Contos, apreender e transmitir valores e conhecimento por meio do fantástico mundo da ficção, utilizando-se das linguagens das artes da cena: balé clássico, jazz, sapateado, contemporâneo, teatro e musicalização.

160584 - Fábulas Infantis - No Mundo da Imaginação
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Processo: 01400006843201645
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 262.986,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Peça infantil, "Fábulas Infantis - No Mundo da Imaginação", é a releitura dos Clássicos "Branca de Neve e os Sete Anões", "Chapeuzinho Vermelho" e "Os Três Porquinhos", contextualizando-o num cenário atual, sendo contada de uma forma muito animada, com música ao vivo e interagindo com a plateia. Lúdico, alegre, colorido e elaborado para ser uma peça educativa e enquadrar em qualquer nível social. Estão previstas 16 apresentações, com 60 minutos de duração, sendo 8 apresentações em São Paulo e 8 apresentações no Rio de Janeiro.

160137 - Tick Tick Boom!, o musical - Temporada RJ
BRAVART ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.442.251/0001-80
Processo: 01400000224201647
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.695.830,02
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O musical Tick Tick Boom! marca a estreia do projeto cultural Circuito Off Sampa/Rio, que tem como principal objetivo promover uma agenda financeiramente acessível, democrática e de alta qualidade do teatro musical alternativo (off) das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Com estreia em São Paulo em 2016, o espetáculo terá temporada também no Rio de Janeiro à preços populares em todas as 40 sessões previstas, estimando 13.200 espectadores na temporada que se estenderá de outubro à dezembro de 2016.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160646 - 26º Festival de Inverno da UFPR
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400006923201609
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 378.300,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 24/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival de Inverno da UFPR é um evento gratuito que tem como produtos: oficinas, espetáculos de música instrumental/erudita e atividades de formação. Acontece anualmente em Antonina-PR. Tem como princípio as políticas públicas para a cultura e envolve de forma orgânica Instituições e a sociedade local, para o desenvolvimento cidadão e sustentável, como parte das atividades de extensão da UFPR.

154916 - Desvio - Gravação em DVD do show Cancioneiro e Circulação

Rafael Costa Alberto
CNPJ/CPF: 332.377.618-69
Processo: 01400057866201537
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 444.253,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objeto a gravação em DVD e circulação do espetáculo Cancioneiro, uma coletânea de oito peças autorais e instrumentais para percussão compostas pela dupla DESVIO. O duo de músicos eruditos, formado por Rafael Alberto e Leonardo Gorosito, imprime neste trabalho a arte de fronteira entre a música erudita e a popular, espelhada em um registro que transitará entre o musical, o documental, o histórico e o abstrato. Para dar visibilidade a obra, o duo pretende circular com o show de lançamento do DVD em 7 capitais brasileiras, abrangendo as quatro regiões do país, a saber: Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Brasília (DF), Recife (PE), Belém (PA) e Curitiba (PR).

160431 - Modas de Viola Caipira
Henrique Alves dos Reis
CNPJ/CPF: 112.389.729-85
Processo: 01400006421201670
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 35.276,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A iniciativa de realizar o projeto "Modas de Viola Caipira" do violeiro Henrique Alves dos Reis, é a concretização de um sonho: gravar e produzir um CD Instrumental de Viola Caipira de diferentes ritmos com arranjos do próprio autor, buscando a essência brasileira caipira, suas influências e resgate de nossas raízes culturais. As apresentações musicais serão realizadas nas escolas e associações de Maringá e cidades da região. É uma excelente oportunidade de demonstrar o seu trabalho e benefícios culturais do projeto para a população tão carente de manifestações culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1510301 - Exposição Megumi Yuasa - Diálogos
Sugai Desenho Técnico Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.331.243/0001-05
Processo: 01400072309201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 828.000,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de uma exposição do artista plástico e ceramista Megumi Yuasa denominada - Exposição Megumi Yuasa - Diálogos - que levará ao público informações sobre a obra e o processo criativo do artista.

1511259 - Frutos da terra
Tânia Regina Pardo Lucas Freitas
CNPJ/CPF: 144.325.838-51
Processo: 01400080080201513
Cidade: Rondonópolis - MT;
Valor Aprovado: R\$ 101.416,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar três exposições autorais e inéditas nas capitais do Centro-Oeste brasileiro: Cuiabá-MT, Campo Grande-MS e Goiânia-GO, com 20 obras.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
161716 - Preservação do arquivo pessoal Nelson de Senna
Associação Cultural do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte.

CNPJ/CPF: 03.465.596/0001-93
Processo: 01400202361201614
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 251.115,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende preservar um importante acervo do Estado de Minas Gerais, o arquivo pessoal Nelson de Senna (1876-1952), melhorando as condições de guarda e acesso (3.600 itens), restaurando os documentos mais degradados (25% do acervo ou 900 itens) e digitalizando 3.000 itens para facilitar a pesquisa ao acervo, evitando o manuseio e a degradação dos documentos. Todo o processo de preservação do acervo, assim como informações sobre os documentos e o autor serão registradas em vídeo que será distribuído a instituições de cultura e apresentado nas visitas escolares ao Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte, instituição detentora do acervo, que mantém um programa permanente de educação patrimonial.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161618 - Livro Museu da História da Medicina da APM
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
Processo: 01400201341201626
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 205.536,00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a publicação de um livro de teor museológico do acervo que atualmente encontra-se exposto no Museu da História da Medicina da Associação Paulista de Medicina (APM) - Sala Jorge Michalany. Conta com cerca de mil peças, como documentos, livros raros, equipamentos cirúrgicos an-

tigos, louças, bustos, estatuetas de nomes da Medicina e da Ciência, medalhas, fotografias, obras de arte (quadros, esculturas), entre outros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

1510955 - Projeto Music
Elaine Cristina Infantsi
CNPJ/CPF: 224.215.188-65
Processo: 01400079710201515
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 482460.00
Prazo de Captação: 11/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O ?Projeto Music? tem como objetivo selecionar 10 grupos musicais para a gravação de um CD com 3000 cópias, bem como auxiliar na divulgação do trabalho e a promoção de 10 pequenos shows. A divulgação será feita por internet, dando publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é dar oportunidade de produzir grupos musicais que não tem poder aquisitivo para investir em seu próprio trabalho.

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1411073 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO CENABERTA

ASSOCIAÇÃO CENABERTA - COMPANHIA DE PESQUISA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51

Cidade: Palmas - TO;

Valor Complementado: R\$ 70.631,80

Valor total atual em R\$: R\$ 216.103,80

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

154225 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2016

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 3.554.264,79

Valor total atual em R\$: R\$ 34.663.879,80

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 3925 - Tick Tick Boom, o Musical

BRAVART ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.442.251/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/10/2016

15 1012 - Circulação Móveis Imóveis

Amanda Porto Ogando

CNPJ/CPF: 19.817.088/0001-67

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 8300 - Festejo da Brincadeira - Circulação Regional Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 0935 - 1ª MOSTRA MULTI CULTURAL ESPAÇO ENTRE CULTURAS

ANDRÉ DE ARAÚJO

CNPJ/CPF: 304.526.288-06

SP - Itapevi

Período de captação: 01/07/2016 a 23/12/2016

15 0021 - CIRCUITO ARTERIA

OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06

RN - Natal

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 7251 - Os Saltimbancos Trapalhães

Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 30/09/2016

15 4983 - Monckinbird

Cristiane Fogaça de Oliveira

CNPJ/CPF: 350.906.388-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 8386 - O Menino Voador

Daniel Lellis Siqueira

CNPJ/CPF: 333.055.518-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4817 - Espetáculo Teatral Hamelin

Juliano Luis Mazurchi

CNPJ/CPF: 262.343.218-01

SP - Itu

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 6015 - 4 Faces do Amor

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

14 14289 - Fazendo Arte no Veterano

Atlético Clube Veterano

CNPJ/CPF: 90.833.781/0001-98

RS - Novo Hamburgo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 1015 - Mateada da Tradição

SUL FEIRAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.325.041/0001-74

RS - Nova Prata

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 3042 - O OLHAR DE NEUZA

RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47

PR - Curitiba

Período de captação: 30/06/2016 a 31/12/2016

15 5588 - Parque Cultural

Felipe Vieira Xavier 06718699659

CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07

MG - Viçosa

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 10408 - Estúpido Cupido - Turnê SP

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4609 - Brasil Mundo Artes Festival

PENSAMENTO TROPICAL SERVICOS LIMITADA

CNPJ/CPF: 10.718.776/0001-03

BA - Itacaré

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 2241 - Viagem Teatral - 5ª edição

Harmônica Arte e Entretenimento

CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 0692 - 4000 dias

Herculano Lélis da Silva

CNPJ/CPF: 438.871.129-20

SP - Limeira

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 3915 - Eu em Cena

Sandro Roberto de Moraes Martins

CNPJ/CPF: 931.143.540-68

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 3063 - Jornada Cultural de São Gotardo

João Batista dos Santos

CNPJ/CPF: 563.938.656-87

MG - Araxá

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 1005 - Turnê: A vida em 6x8

João ricardo Aguiar da Silveira

CNPJ/CPF: 952.005.330-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 01/07/2016

15 1821 - Contações e Encantos

PIMENTA EVENTOS E SOCIEDADE ARTISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 11.994.252/0001-08

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4255 - Turnê do Espetáculo "O Grande Viúvo - Teatro Cego"

Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME

CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 0609 - O Encantado Planeta Água

Marcelo do Nascimento

CNPJ/CPF: 833.288.586-87

MG - Varginha

Período de captação: 30/06/2016 a 31/12/2016

15 3214 - DANÇURBANA DIÁLOGO E MOVIMENTO -

14 ANOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA

CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85

MS - Campo Grande

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 8494 - Conexões

Ser Cidadão

CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4427 - CARAVANA CULTURAL BRASIL

MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/10/2016

14 7425 - Dissecar uma nevasca

Cordery e Viana Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 13.159.180/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 1126 - CURITIBA CIA. DE DANÇA - PROJETO

2015

Nicole Vanoni C Pessuti Produções -Me

CNPJ/CPF: 18.775.216/0001-94

PR - Curitiba

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4398 - AS CONFISSÕES DE UM SENHOR DE IDA-

DE.

M W PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 10057 - Menina dos meus olhos - circulação

PIANCASTELLI & HEIDERICH CONSULTORIA EM-

PRESARIAL E SOCIAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.490.984/0001-90

SP - Campinas

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 11550 - O Capote - montagem, estreia e temporada

Oitis Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/03/2016 a 30/06/2016

15 0853 - ANDANÇA- BETH CARVALHO, O MUSICAL

PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 8447 - TOQUE CULTURAL

rever producoes culturais ltda me

CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06

PE - Olinda

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 5498 - Movimenta Brasil - Dança para Todos

EXPRESSOART CONSULTORIA E GESTÃO DE PRO-

JETOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50

SP - Sorocaba

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

15 3142 - Eros Impuro - Circulação Região Norte

Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda

CNPJ/CPF: 18.366.398/0001-40

DF - Brasília

Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016

14 11337 - Morde!

Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME



MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
15 8578 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA EMR 2016 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/10/2016
15 4585 - FESTÁ DO BOI DE MARIA DAS DORES
Associação do Parque de Vaquejada Maria das Dores - A.P.V.M.D
CNPJ/CPF: 19.068.540/0001-35
PE - Surubim
Período de captação: 02/07/2016 a 31/12/2016
14 5541 - UBERABA/CAMPINAS Jazz & Blues FESTI-VAL
José Sérgio Paranhos de Abreu
CNPJ/CPF: 429.040.056-68
MG - Araxá
Período de captação: 01/07/2016 a 31/10/2016
15 2071 - CÂMÉRATA FLORIANÓPOLIS - Temporada de Concertos 2015/2016
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 5634 - 04 Estações Jazz e Blues
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 3834 - Hildegard Rosenthal - Álbum de família ILLUMINA IMÁGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/10/2016
15 4739 - Maringá
André Ivan Bernardin Mânica
CNPJ/CPF: 017.963.919-64
PR - Paranavaí
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 3479 - VIVA LA DOLCE VITA
Bruna Buatim
CNPJ/CPF: 041.402.749-30
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 4572 - Porto-a-porto
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 4589 - Itinerância da Exposição ReciclaLata
Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 3314 - PROJETO FOTOGRÁFICO CONTÍNUO LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
RS - Porto Alegre
Período de captação: 07/07/2016 a 31/12/2016
15 4836 - Desperdício - Alimento e Arte
Brazimage Produção de Imagens Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 0485 - 25 anos de Artes Plásticas - Luiz Arthur Montes
Ribeiro
Luiz Arthur Montes Ribeiro
CNPJ/CPF: 341.158.629-04
PR - Guaratuba
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 3409 - KHORA
MAIRA GOUVEIA ORTINS
CNPJ/CPF: 033.775.444-61
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 3281 - Exposição Culto e Memória
Escritório de Arquitetura e Restauo Sunega-Tognon
CNPJ/CPF: 13.801.926/0001-28
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 11089 - 10º Bienal de Artes Visuais do Mercosul
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2016 a 31/07/2016
15 2961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos
Roberta Tais Tavares Vieira
CNPJ/CPF: 055.570.306-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/04/2016 a 30/06/2016
15 4562 - Slowkids
TATIANA WEBERMAN - ME
CNPJ/CPF: 17.687.984/0001-23
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 14234 - Memorial Igreja Nossa Senhora das Dores

Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 03/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 4564 - MARIA JOSÉ DE CARVALHO - MESTRA E PROVOCADORA CULTURAL
ACM ABDALLA ARTE - ME
CNPJ/CPF: 09.614.193/0001-45
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
12 0609 - Culinária Sagrada
Antônio Carlos Roque
CNPJ/CPF: 760.773.578-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2016 a 30/06/2016
15 4555 - Guerreiro
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 4508 - Todas as raças rubro-negras
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 0685 - Express Yourself
Daniel Al Makul
CNPJ/CPF: 143.334.858-60
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2016 a 31/12/2016
15 2390 - Bloom Brasil Gold
TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 1330 - Projeto Apocrypha
Matheus Vazquez Enninger
CNPJ/CPF: 013.689.790-84
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2016 a 31/07/2016
15 1859 - Um rio, duas cidades
Francisco Lopes Filho
CNPJ/CPF: 006.851.005-53
PE - Petrolina
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 8452 - UM VOO SOBRE AS CAPITAIS BRASILEI-RAS
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 30/09/2016
15 11194 - "GUDIN, MARIO, BULHÕES PEDREIRA - TRILOGIA DE 100 ANOS DA INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA"
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 11259 - Via e-mail - Encontro com 40 artistas brasi-leiros
P55 Edição Ltda
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 9126 - Plásticos em Artes e Design: Cronologia, Cons- tituição e Aplicação (título provisório)
Patricia Schossler
CNPJ/CPF: 801.752.100-63
RS - Augusto Pestana
Período de captação: 01/07/2016 a 30/09/2016
14 8412 - Caminho para Virtuália
Paulo Santoro de Mattos Almeida
CNPJ/CPF: 007.515.038-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 4613 - Romeumag.com - publicação e exposição
Rodolfo Rubens Carvalhaes
CNPJ/CPF: 000.249.061-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 1900 - Gabriel e Balu, quem tem medo de voar?
Comedi Editora e Comercio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59
SP - Barueri
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
12 7988 - A Música em Desterro (Florianópolis) nos pe- ríodos colonial e imperial
Simone Gutjahr
CNPJ/CPF: 790.012.209-59
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1127 - Bibliotecas do Bem
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MUNDO JOVEM
CNPJ/CPF: 05.340.602/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 4102 - Livro Digital: Na Rota da Sustentabilidade
Nathalia Pereira Cagna

CNPJ/CPF: 334.932.718-40
SC - Itajaí
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 7092 - Alberto Landgraf - Epice (Título provisório)
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 0019 - GERALDO AZEVEDO 70 ANOS: É O FREVO! É BRASIL!
Geração Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 27.839.992/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 1243 - SOM DO MARÁ NO RIO.
M W PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 2331 - A JIRIPOCA VAI PIÁ
M W PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
15 3247 - Cazuza 25 anos
Natasha Enterprises Ltda
CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
15 3499 - Palestras de Incentivo à Leitura, à Escrita e ao Empreendedorismo Literário
Gabriel Edgar Ramos
CNPJ/CPF: 067.758.049-54
RJ - Niterói
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
PORTARIA Nº 397, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL- TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) pro- jeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar re- cursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159388 - Cultura no Patio
CAMILA THORMANN FARINA - ME
CNPJ/CPF: 08.450.606/0001-30
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.805,00
Valor total atual em R\$: R\$ 139.670,00
148156 - HILDA E FREUD
ATOS E DIVAS PRODUCOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 216.860,00
Valor total atual em R\$: R\$ 334.790,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
158260 - Plano Anual ICCo 2016
Instituto de Cultura Contemporanea - ICC
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 45.195,75
Valor total atual em R\$: R\$ 4.452.854,25

PORTARIA Nº 398, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL- TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 140688 - A HISTORIA DO AMOR, publicado na portaria nº 0255/14 de 28/04/2014, publicada no D.O.U. em 29/04/2014, para A INVENÇÃO DO AMOR.
PRONAC: 151095 - Allegro Vivace - Temporada 2015, pu- blicado na portaria nº 0406/15 de 09/07/2015, publicada no D.O.U. em 10/07/2015, para Allegro Vivace - Temporada 2016.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 399, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
12-7229	3º FESTIVAL DE MUSICA DE ROLANDIA	CARNASCIALI & VERME-LHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA	O 3º FESTIVAL DE MUSICA DE ROLANDIA, será realizada entre os dias 22 à 23 de Junho de 2013, com apresentações de Musica Erudita na Igreja Matriz, no Centro Cultural Nanuk e na Pousada das Alamandas. Serão 09 apresentações, com previsão de público de 4.000 pessoas. Todas com acesso gratuito ao público. Serão realizadas 04 oficinas de músicas para 100 iniciantes e 04 Master Class para 30 músicos, todas gratuitas.	Música	154.680,00	154.680,00	116.800,00
09-8302	EXPOSICAO MULTIMÍDIA OMISTERIOOTEM-POEMPOESIAS - CIR-CULAÇÃO	CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO	Promover a circulação da exposição multimídia OMISTERIOOTEM-POEMPOESIAS - mostra múltipla que contempla exposição plástica, associada a uma vídeo-instalação e performance cênico-musical, por espaços de fácil acesso à visitação pública, com ênfase nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Brasília, no período de abril a dezembro de 2010, propiciando o acesso e interação com diferentes públicos brasileiros.	Artes Visuais	1.403.960,00	1.085.900,00	409.000,00
11-11498	12ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRAO PRETO	Realizar a 12ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, 24 de maio a 03 de junho, com exposição e venda de livros; recitais de música erudita; apresentação de peças teatrais; lançamento de obras literárias e intercâmbio entre autores; organização de Cafés Filosóficos e Salões de Ideias; mostras de artes visuais; exibição de filmes; montagem de palcos para atividades musicais, de dança e arte dramática, além de auditórios para debates sobre o acesso ao livro e a formação de leitores no Brasil.	Humanidades	1.896.530,00	1.876.630,00	852.499,96
14-8958	Cidades imaginadas	MARIA DE LOURDES DA CUNHA	Fruto da realização de intercâmbio cultural entre Brasil, Venezuela, Cuba e Alemanha, os artistas G. Fogaca (Brasil), Orlando Gutierrez (Cuba) e Morella Jurado(Venezuela) foram selecionados para participarem, coletivamente, da feira de artes plásticas "B.AGL ART affAIRS", de 30 Abril - 03 de maio 2015 en Postbahnhof Berlin, Alemanha, e, também, de exposição na Galeria de Berlin EAGL, Berlin, Alemanha, também, no ano de 2015, em data a ser agendada posteriormente.	Artes Visuais	169.800,00	169.800,00	100.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 36/MD, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Estabelece procedimentos para a concessão de audiências a particulares no âmbito do Ministério da Defesa e disponibilização de agenda de autoridades que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento no disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.813, de 15 de maio de 2013, e no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60500.000036/2016-50, resolve:

Art. 1º As audiências concedidas a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, por agentes públicos em exercício no Ministério da Defesa e nos órgãos que integram sua estrutura regimental prevista no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e a disponibilização de agenda de autoridades são estabelecidas nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação;

II - particular: todo aquele que, pessoa física ou jurídica, inclusive ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros; e

III - audiência: todo encontro, reunião ou visita com a presença do particular.

Art. 2º O pedido de audiência, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa, será dirigido ao agente público competente, por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, de facsímile, de mensagem eletrônica (e-mail), indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, a mensagem eletrônica (e-mail) e o número de telefone e do facsímile do requerente;

III - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da audiência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso; e

VII - a qualificação de acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração.

§ 2º A audiência deve tratar de assunto relacionado à competência ou à atribuição institucional do Ministério da Defesa.

§ 3º O pedido de audiência para fins jornalísticos deve ser dirigido à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º A audiência, sempre com caráter oficial, deve atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se preferencialmente na sede do órgão público;

II - realizar-se em dia útil, no horário normal de funcionamento do órgão público, podendo ser concluída após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública;

III - o órgão público deve manter registro específico de cada audiência em ata, com cópia da solicitação, e contendo a relação das pessoas presentes, os assuntos tratados e os encaminhamentos definidos; e

IV - o agente público deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público, inclusive em audiências realizadas fora da sede do órgão público.

§ 1º Na audiência realizada fora do órgão público, deverá ser registrada na ata a razão da impossibilidade de sua realização na sede do órgão público.

§ 2º A ata de que trata o inciso III do caput que contiver conteúdo protegido por sigilo legal ou for classificada na forma do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, não poderá ser disponibilizada.

Art. 4º Os órgãos do Ministério da Defesa devem disponibilizar em seu sítio institucional, nos termos dos Anexos II, III e IV desta Portaria Normativa, periodicamente:

I - a agenda de reuniões de autoridades com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente, com registro sumário das matérias tratadas;

II - audiências concedidas por autoridades com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados; e

III - eventos político-eleitorais de que as autoridades participem, informando as condições de logística e financeira da sua participação.

Art. 5º As autoridades, abaixo relacionadas, deverão disponibilizar as agendas de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário-Geral;

VI - Chefe de Operações Conjuntas, Chefe de Assuntos Estratégicos e Chefe de Logística;

VII - Secretário de Organização Institucional;

VIII - Secretário de Produtos de Defesa;

IX - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;

X - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XI - Comandante da Escola Superior de Guerra; e

XII - demais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5 ou equivalentes, inclusive Oficiais-Generais.

Art. 6º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria Normativa não gera direito a audiência.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.234/MD, de 11 de maio de 2012.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR AUDIÊNCIA

1. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO (com quem se solicita a audiência)
1.1 Nome:
1.2 Cargo ou função pública:
1.3 Departamento:
1.4 Telefone (trabalho):
2. QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR (requerente da audiência)
2.1 Nome:
2.2 RG:
2.3 CPF:
2.4 Endereço:
2.5 Telefone (residência):
2.6 Telefone (celular):
2.7 Telefone (trabalho):
2.8 E-mail:
3. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTADO (caso a solicitação diga respeito a interesse de terceiro)
3.1 Nome:
3.2 RG:
3.3 CPF:
3.4 Endereço:
3.5 Telefone (residência):

3.6 Telefone (celular):
3.7 Telefone (trabalho):
3.8 E-mail:
4. QUALIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE
4.1 Nome:
4.2 RG:
4.3 CPF:
4.4 Endereço:
4.5 Telefone (residência):
4.6 Telefone (celular):
4.7 Telefone (trabalho):
4.8 E-mail:
4.9 Interesse do acompanhante no assunto:
5. AUDIÊNCIA
5.1 Assunto:
5.2 Interesse do particular ou do representado em relação ao assunto:
5.3 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionados ao assunto, se existentes:
5.4 Data e horário em que pretende ser recebido em audiência:
5.5 Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso):
(local) (data) (assinatura do particular)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DA AGENDA DE REUNIÕES DA AUTORIDADE

REUNIÃO REFERENTE A
DATA: / /
HORÁRIO:
LOCAL:
PAUTA SUMÁRIA DE ATIVIDADES:
PARTICIPANTES
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA DECEA Nº 154/ICA, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Revoga a Portaria DECEA nº 191/DGCEA, de 15 de julho de 2015 - Aprovação do Plano de Zona de Proteção do Aeródromo Fazenda Olho D'Água.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DECEA nº 191/DGCEA, de 15 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 15 de outubro de 2015, Seção I, página 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DECEA nº 161/ICA, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2016, Seção 1, página 10,

Onde se lê:

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo CORONEL ALTINO MACHADO, situado no Município de Governador Valadares - MG. Processo nº 67614.009341/2015-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CORONEL ALTINO MACHADO, situado no Município de Governador Valadares - MG. Processo nº 67614.009341/2015-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
5º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM RIO GRANDE
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N 33/CPRS, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O CAPITAO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com o item 0417 da NPCP-RS/2015, aprovada pela Portaria 86/CPRS, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art 1 Estabelecer os seguintes parametros para a declaracao de IMPRATICABILIDADE em TODA A AREA do Porto Organizado do Rio Grande e Entrada e Saida dos MOLHES:

- a) Vento maior que 35 nos de qualquer quadrante;
- b) Corrente vazante maior que 5 nos;
- c) Corrente enchente maior que 4 nos; e
- d) Visibilidade inferior a 500 jardas (0,25 milhas nauticas).

Art 2 Estabelecer os seguintes parametros para a declaracao de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saida dos MOLHES, durante o periodo DIURNO:

- a) Vagas fora da barra maior ou igual a 3,5 metros; e
- b) Correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 nos.

Art 3 Estabelecer os seguintes parametros para a declaracao de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saida dos MOLHES, durante o periodo NOTURNO:

- a) Vagas fora da barra maior ou igual a 2,5 metros; e
- b) Correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 nos.

Art 4 Estabelecer os seguintes parametros para a declaracao de IMPRATICABILIDADE, para manobras no PORTO NOVO:

- a) Corrente no canal do Porto Novo maior ou igual a 2,5 nos; e
- b) Vento para entrada/saida de popa maior ou igual a 25 nos.

Art 5 Para navios de caracteristicas especificas ou em situacoes especificas a Capitania dos Portos utilizara parametros especiais para cada caso e analisara pontualmente levando em conta todas as condicionantes que envolverem a realizacao da manobra, para estes casos, podera ser decretado o RISCO DE MANOBRA, que podera ser estabelecido para os seguintes casos:

- a) Navios de grande area velica;
- b) Navios com baixo SOA (menor que 10 nos de veloc. no fundo);
- c) Navios com grande calado -Super Porto (maior que 12 metros);
- d) Navios com grande calado - Porto Novo (maior que 9 metros);
- e) Navios com pouco calado - Entrada e Saida dos Molhes (menor que 5,5 metros);
- f) Navios com grande LOA (maior que 307 metros);
- g) Navios transportando produtos perigosos;

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE AUDIÊNCIAS CONCEDIDAS PELA AUTORIDADE

AUDIÊNCIA RELATIVA A
DATA: / /
HORÁRIO:
LOCAL:
OBJETIVOS:
PARTICIPANTES
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:
NOME:
Cargo:
Órgão:
Telefone: Fax: E-mail:
RESULTADOS:

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE EVENTOS POLÍTICO-ELEITORAIS DA AUTORIDADE

EVENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO
PARTIDOS POLÍTICOS:
DATA: / /
HORÁRIO:
LOCAL:
CONDIÇÃO LOGÍSTICA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações a respeito de fornecimento de passagens para o deslocamento, estadia e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):
CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações referentes a eventual retribuição ou apoio financeiro e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):

- h) Manobras de atracacao a contrabordo de outro navio; e
 - i) Manobras de atracacao com correnteza pela proa.
- Art 6 Todos os parametros descritos nesta Portaria podem ser desconsiderados em casos extremos ou emergenciais, onde haja risco iminente as instalacoes portuarias, embarcacoes, meio ambiente ou vida humana. Nestes casos, a Capitania dos Portos tera a prerrogativa de autorizar manobras fora dos parametros pre-estabelecidos.
- Art 7 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitao de Mar e Guerra JOSE VICENTE DE ALVARENGA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 47-COLOG, DE 4 DE JULHO DE 2016

EB: 0001019.00007760/2016-86

Altera a Portaria nº 16-COLOG, de 31 de março de 2015, que estabelece normas para aquisição de armas por agentes e guardas prisionais.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 16-COLOG, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Depois de autorizada a aquisição, a indústria deve enviar a arma de fogo para o órgão de vinculação do adquirente e lançar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

§1º O órgão de vinculação do adquirente deve publicar os dados da arma e do adquirente na forma prevista no §2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004 e enviar à Região Militar para cadastramento no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIG-MA).

§2º Após o cadastramento no SIGMA a RM emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e enviará ao órgão de vinculação do adquirente para posterior entrega ao mesmo.

Art. 2º Revogar os art. 6º e 8º da Portaria nº 16-COLOG, de 31 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

IV - cuja renda familiar mensal bruta per capita seja superior a 3 (três) salários mínimos;

....." (N.R.)

Art. 2º A tabela constante do Anexo V da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Parâmetros para definição do percentual de financiamento.

Faixas de renda bruta familiar mensal per capita (R\$)	Comprometimento MARGINAL do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita (kmi)	Parcela a deduzir por faixas de renda bruta familiar mensal per capita em R\$ (di)	Valor Mínimo de Participação - VMP em R\$	Comprometimento EFETIVO do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita (ki)
Até 0,5 salário mínimo	15%	0,00	50,00	15,00%
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,5%	50,60	50,00	20,75%
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	38%	151,80	50,00	26,50%
De 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,5%	303,60	50,00	32,25%
De 2,0 a 2,5 salários mínimos	61%	506,00	50,00	38,00%
De 2,5 a 3,0 salários mínimos	72,5%	759,00	50,00	43,75%

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 38, de 07/06/2016, publicado no DOU de 08/06/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Economia Geral, Gestão em Saúde e Empreendedorismo

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Volnei da Conceição Picolotto - 7,67

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 937, DE 6 DE JULHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o princípio da transparência; o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.020489/2014-78; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 382, de 26/02/2015, publicada no D.O.U. de 27/02/2015, seção 1, página 23, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Economia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter a seguinte ordem de classificação:

Matérias de Ensino	Introdução à Análise Econômica
Disciplinas	Introdução à Análise Econômica, Metodologia da Análise Econômica.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva

Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUIZ CARLOS DE SANTANA RIBEIRO - 75,60 2º LUGAR: FÁBIO RODRIGUES DE MOURA - 71,64 3º LUGAR: LILIAN LOPES RIBEIRO - 67,74 4º LUGAR: DIEGO ARAUJO REIS - 65,58 5º LUGAR: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO GONZALEZ CASTANEDA - 59,74
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: DIEGO ARAUJO REIS - 65,58 2º LUGAR: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO GONZALEZ CASTANEDA - 59,74
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.870, DE 6 DE JUNHO DE 2016

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 297, de 12.02.2016, e considerando o Memorando nº 047/2016/GD/IFMT - Campus Barra do Garças; RESOLVE:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT - Campus Barra do Garças, de "Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças" para "Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira", código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLAUCIA MARA DE BARROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 294, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201208444	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS IPI-RANGA	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARÁ - ADEPA	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 777, ESQUINA COM A TRAV. HUMAITA, MARCO, BELÉM/PA
2	201305878	RADIOLOGIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ	RUA CAROLINA FONSECA 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
3	200801527	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO LTDA - EPP	RUA NELSON PRÓDOÇIMO 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP



4	201007505	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.	AVENIDA FILADÉLFIA 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
5	201201739	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES, LEAL 3484, VILA INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
6	201305729	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE
7	201210956	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
8	201205881	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	UNISIG - UNIDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 151, JARDIM PARAÍSO, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
9	201301858	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA VERA PAZ S/N, SALÉ, SANTARÉM/PA
10	201208696	FILOSOFIA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
11	201207801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA XV DE NOVEMBRO 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
12	201300215	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS 3-33, PARQUE RESIDENCIAL CASTELLO, BAURU/SP
13	201306610	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA 319, CENTRO, ELDORADO DO SUL/RS
14	201307148	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS	INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO LTDA. IPCA - EPP	AVENIDA OTACÍLIO TOMANIK 1241, JARDIM BONFIGLIOLI, SÃO PAULO/SP
15	201306209	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364 KM 9,5 S/N, PORTO VEELHO/RO
16	201306506	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERRA DO CARMO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA.	QUADRA 103 NORTE RUA DE PEDESTRE Nº 03 26, CENTRO, PALMAS/TO
17	201205797	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	AE 310 SUL (AESE 34) AV. LO-5 S/N, CENTRO, PALMAS/TO
18	201204706	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
19	201358230	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RODOVIA SC 459, KM 2 S/N, FRONTEIRA SUL, CHAPECÓ/SC
20	201209286	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA
21	201210530	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MUNDIAL	FUNDAÇÃO MUNDIAL	AVENIDA PAULISTA, 2.200, EDIFÍCIO CENTRAL PARK - 7º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
22	201306426	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREAS INTERNAS, RONDÔNOPOLIS/MT
23	201203760	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DOUTOR SILVIO HENRIQUE BRAUNE, 22, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ
24	201307176	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	AVENIDA AFONSO PENA 266, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
25	201300228	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - AESGF	RUA JOÃO SATURNINO OURIQUES 825, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
26	201306014	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA 3500, ALPHAVILE, SANTANA DE PARNABA/SP
27	201357116	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PREBISTERIANA AUGUSTO GALVÃO	COLÉGIO PRESBITERIANO AUGUSTO GALVÃO	PRAÇA CASTRO ALVES 01, CENTRO, CAMPO FORMOSO/BA
28	201307252	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS 333, JARDIM SÃO JOÃO, PARANAVAÍ/PR
29	201208415	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRÃO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A	RUA UBERLÂNDIA S/N QUADRA 63 LOTES I A V, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
30	201301857	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA VERA PAZ S/N, SALÉ, SANTARÉM/PARÁ
31	201306086	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS 95, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
32	201357607	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PALMAS	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08 S/N, CENTRO, PALMAS/TO
33	201306089	MÚSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL	RUA JOSÉ HIGINO, 416, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
34	201356809	TEATRO (Licenciatura)	20 (vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364 KM 9,5 S/N, PORTO VEELHO/RO
35	201357101	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CÂRVALHO - AEJC	RUA XI DE AGOSTO 2900, VALINHO, TATUI/SP
36	201306975	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ANDRADE NEVES 1529, CENTRO, PELOTAS/RS
37	201206214	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AVENIDA TANCREDO NEVES 3450, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO
38	200904640	FILOSOFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE DIOCESANA SÃO JOSÉ	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 3030, BOSQUE, RIO BRANCO/AC
39	201210777	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	RUA SÃO BARTOLOMEU, S/N, VILA ESPERANÇA, LUZIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 295, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201413342	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA ALZIRA BARRA GAZZOLA, 650, AEROPORTO, VARGINHA/MG
2	201413304	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
3	201415772	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MACHO, 1963, NAZARÉ, BELÉM/PA
4	201416224	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA FRANCISCO PAES, 84, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
5	201415014	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
6	201403288	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA, FORTALEZA/CE
7	201356987	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
8	201305922	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	RUA PARAÍBA, 2186, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, PALMARES, PARINTINS/AM
9	201357234	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RANGEL PESTANA, 147, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
10	201357275	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
11	201307254	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, Nº 2.001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
12	201111893	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO

PORTARIA Nº 296, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201414080	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, Nº 191 E 192, PARQUE BELA VISTA, LOTES 3 A 6, QUADRA G, BROTA, SALVADOR/BA.
2	201414927	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CENTRO PAULISTANO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO	RUA DAVID EID, 241, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 297, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201004923	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364 KM 9,5 S/N, PORTO VELHO/RO
2	201206279	ARQUEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364 KM 9,5 S/N, PORTO VELHO/RO
3	201207536	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	KM 96, BR 101, S/N CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201204775	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 2572, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
2	201408380	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	51 (cinquenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA DIAS VIEIRA, S/N, CENTRO, GUIMARÃES/MA
3	201306220	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA	RUA CHILE, 845, JARDIM IRAJÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
4	201113337	HOTELARIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, CAMPUS FÁTIMA, Nº 470, FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG
5	200810512	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 2.809, SACRAMENTO, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto no processo e-MEC 201414909, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com 80 (oitenta) vagas

totais anuais, ofertado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Rua Assis Brasil, 709, Itapagé, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201358588	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas	FUNDAÇAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS	RUA 23-A, S/N, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, COLINAS DO TOCANTINS/TO
2.	201357254	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, , PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
3.	201306205	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOEIRA/BA
4.	201415762	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP	QUADRA QNM 36 ÁREAS ESPECIAIS, 4, (1 A 9), TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
5.	201305792	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
6.	201414935	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
7.	201405170	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, , CENTRO, PAULISTA/PE
8.	200905768	DANÇA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CAIC CEL. JOSÉ SIZINHO DA ROCHA, S/N, CAIC - CORONEL JOSÉ FIZINO DA ROCHA, CENTRO, LARANJEIRAS/SE
9.	201200386	CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS
10.	201413433	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	RUA URUGUAI, 458, CENTRO, ITAJAÍ/SC
11.	201414487	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, , MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
12.	201416293	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDAÇAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
13.	201206797	LETRAS - TRADUÇÃO ESPANHOL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
14.	201415220	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
15.	201205635	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	KM 25, BR - 155, S/N, SENTIDO MARABÁ - EL-DORADO DE CARAJÁS, ASSENTAMENTO 26 DE MARÇO, MARABÁ/PA
16.	201357203	LETRAS - PORTUGUÊS E JAPONÊS (Licenciatura)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ



17.	201415675	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	RUA VIRIATO LOBO, 132, , CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
18.	201357534	TEORIA, CRÍTICA E HISTÓRIA DA ARTE (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201415945	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIDAS DE PESQUISA, CIÊNCIAS E SAÚDE LTDA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	AVENIDA MARGINAL JEQUIEZINHO, 605, , SUÍÇA, JEQUIÉ/BA
20.	201408378	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, SN, , CENTRO, TUTÓIA/MA
21.	201416296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AVENIDA FERNANDO MATTOS, 48, , BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
22.	201408389	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, SN, , CENTRO, TUTÓIA/MA
23.	201413978	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
24.	201357530	LETRAS LÍNGUA ESTRANGEIRA APLICADA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
25.	201408537	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, , AEROPORTO, BARRETOS/SP
26.	201357220	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939, , JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
27.	201409246	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1105, BLOCO ADMINISTRATIVO, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
28.	201357609	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FORTALEZA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
29.	201209827	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 8501, - LADO ÍMPAR, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
30.	201356870	SISTEMAS AUTOMOTIVOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA MOREIRA DE GODÓI, 226, , IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
31.	201357246	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTERÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335, , CHÁCARAS BAURUENSE, BAURU/SP
32.	201357207	LETRAS - PORTUGUÊS E RUSSO (Licenciatura)	9 (nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
33.	201405550	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE FACMIL	UNIMIL - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA - ME	AVENIDA FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, 791, , CHÁCARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
34.	201408385	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 00, , CENTRO, PINHEIRO/MA
35.	201403566	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000, , UNIÃO, BELO HORIZONTE/MG
36.	201209824	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 8501, - LADO ÍMPAR, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
37.	201307209	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
38.	201413456	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIÓICA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
39.	201403248	MÚSICA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
40.	201413274	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, , BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414921	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, , CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
2.	201306889	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	ÁREA ESPECIAL DE INDÚSTRIA PROJEÇÃO A - UNB, S/N, , SETOR LESTE (GAMA), BRASÍLIA/DF
3.	201357197	LETRAS PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	201404488	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, , CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
5.	201414406	MATEMÁTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
6.	201405797	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARACATUBA/SP
7.	201014083	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	ÁREA UNIVERSITÁRIA, 1, VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
8.	201416213	MÚSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	Faculdades EST	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA	RUA AMADEO ROSSI, 467, , MORRO DO ESPELHO, SÃO LEOPOLDO/RS
9.	201415766	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIDAS DE PESQUISA, CIÊNCIAS E SAÚDE LTDA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	AVENIDA MARGINAL JEQUIEZINHO, 605, , SUÍÇA, JEQUIÉ/BA
10.	201405132	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
11.	201415039	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
12.	201416088	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, 480, BR 153, POVOADO DE SANTANA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
13.	201415135	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Galileo de Ensino Superior	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	AVENIDA PEDRO ALMEIDA, 215, ZONA LESTE, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
14.	201414815	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, , SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
15.	201357195	LETRAS - PORTUGUÊS E ÁRABE (Licenciatura)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	201415338	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
17.	201405724	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, , BELÉM, SÃO PAULO/SP
18.	201415044	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RODOVIA WASHINGTON LUÍS, KM 235, AT-6, SALA SALAS 131, 134, 136, 138, 139 E 140, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
19.	201306394	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2.728, , PITUBA, SALVADOR/BA
20.	201403644	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 351, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
21.	201403382	ELETROMECÂNICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	VIA UNIVERSITÁRIA, S/Nº, PITANGUINHAS, SIMÕES FILHO/BA
22.	201415455	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
23.	201415036	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
24.	201413441	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RODOVIA SC 401, 5025, 2º ANDAR, SAÇO GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC
25.	201414968	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
26.	201356884	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, , MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
27.	201415027	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

28.	201414969	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
29.	201358025	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, , COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
30.	201413440	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	5ª AVENIDA, 1.100, - , MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
31.	201415169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO	FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMAO	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3500, GRANDE TEMPLO, PAIAGUÁS, CUIABÁ/MT
32.	201357194	LETRAS - PORTUGUÊS E ALEMÃO (Licenciatura)	21 (vinte e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 725, DE 8 DE JULHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

Tornar sem efeito a homologação do resultado do concurso público nº 38, regido pelo Edital nº 06/2016/PRORH para Professor da Carreira do Magistério Superior, no Departamento de Direito - Campus Governador Valadares, publicada pela portaria nº 629, de 17/06/2016, DOU de 21/06/2016, página 20, seção 1, tendo em vista a interposição da representação, constante do processo nº 23071.009232/2016-61.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor,

Processo 23075/115156/2016-91, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.112/2015, resolve:

Nº 199 - Aplicar À Empresa LILIANE ALARCÃO DIAS CORREA ROMANZINI-ME, CNPJ nº.06.153.182/0001-17. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Processo 23075.114412/2016-23, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.106/2015, resolve:

Nº 202 - Aplicar À Empresa CAPUTI & CAPATI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº.18.067.621/0001-58 Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE MAIO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor,

Processo 23075.115160/2016-50, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.112/2015, resolve:

Aplicar À Empresa J.LAB. DISTRIBUIDORA PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-ME, CNPJ nº.06.532.296/0001-78 Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 6.587, DE 8 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 668, de 29/01/14, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16, retificado pelo edital nº 180, de 20 de junho de 2016, publicado no DOU nº 117, Seção 3, de 21/06/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Materno-Infantil

Setorização: Enfermagem Materno-Infantil

1 - Rose Brandão Honório

2 - Camilla da Silva Dias

3 - Soraya Bactuli Cardoso

4 - Giuliana Fernandes e Silva

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 6.606, DE 8 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 668, de 29/01/14, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16, retificado pelo edital nº 180, de 20 de junho de 2016, publicado no DOU nº 117, Seção 3, de 21/06/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica

Setorização: Enfermagem em Saúde Metal

1 - Miliane Alves Machado

2 - Cynthia Haddad Pessanha

3 - Isadora Moraes Veríssimo

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 6.551, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Genética, área Genética Geral e Evolução, referente ao Edital nº 179 de 17 de junho de 2016, publicado em DOU nº 116 de 20 de junho de 2016, realizado pelo Departamento de Genética/IB entre os dias 28 de junho e 1º de julho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

1º Lugar- Felipe de Melo Vigoder

2º Lugar- Daniel de Mattos Corrêa

3º Lugar- Barbara de Oliveira Aguiar

4º Lugar- Ana Paula Barbosa Moreira

5º Lugar- Claudia Priscila Ramos Muniz

6º Lugar- Julia Lambret Frotté Silva

7º Lugar- Ivna Néria Silva Ribamar de Carvalho

RODRIGO BRINDEIRO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 6.601, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Escola de Comunicação, Professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, de acordo com o Edital nº179 de 17/06/2016, para o Departamento de Expressão e Linguagens da ECO/UFRJ.

Setor de Audiovisual

Classificação

1º Evangelo Leal Gasos

2º Marcelo Carvalho da Silva

3º Marcio Henrique Melo de Andrade

4º Diego Paleologo Assunção

5º Patricia Cardoso D'Abreu

6º Revetal Larissa Teixeira Bery

7º Carolina Oliveira do Amaral

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 6.599, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, torna público o resultado do processo seletivo para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAF, setor Criação da Forma, conforme Edital nº 179 de 17 de junho de 2016 da Universidade Federal do Rio de Janeiro - publicado no DOU nº 116 de 20 de junho de 2016, seção 3, págs. 65 e 66 - e retificado pelo Edital nº 180 de 20 de junho de 2016 - publicado no DOU nº 117 de 21 de junho de 2016, seção 3, pag. 76.

Candidato aprovado: André do Amaral Silva

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.600, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, torna público o resultado do processo seletivo para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAF, setor Desenho, conforme Edital nº 179 de 17 de junho de 2016 da Universidade Federal do Rio de Janeiro - publicado no DOU nº 116 de 20 de junho de 2016, seção 3, págs. 65 e 66 - e retificado pelo Edital nº 180 de 20 de junho de 2016 - publicado no DOU nº 117 de 21 de junho de 2016, seção 3, pag. 76.

1ª colocada - Patrícia Figueiredo Pedrosa

2º colocado - José Salmo Dansa de Alencar

CARLOS GONÇALVES TERRA

ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 6.605, DE 8 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº. 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, disciplinado pelo Edital nº. 179, de 17 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 3, retificado pelos Editais nº 180, de 20 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 21 de junho de 2016, Seção 3, e nº 202, de 22 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 119, de 23 de junho de 2016, Seção 3, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Arco e Cordas Dedilhadas - 03

Setorização: Violino

FÁBIO SILVA PEIXOTO

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

CAMPOS DE MACAÉ

PORTARIA Nº 6.553, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 5.290, de 07/06/2016, publicada no DOU nº 108, de 08/06/2016, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 200, de 22 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 119, em 23 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem/Metodologia do Ensino de Enfermagem

1º - Fabrícia Costa Quintanilha Borges

2º - Thainá Ramos Lessa

3º - Armando Gomes de Oliveira Júnior

ARLENE GASPAR



CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 6.563, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICO-CHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM, ÁREA DE MARKETING E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01

1. Leonardo José dos Santos
2. Natalia de Andrade Rocha

JUAN MARTIN OTALORA GOICO-CHEA

PORTARIA Nº 6.564, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICO-CHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM, ÁREA DE CIENCIA DOS MATERIAIS, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01

1. Geronimo Perez
2. Amanda Ventura Castilho
3. Flávia da Cruz Gallo

JUAN MARTIN OTALORA GOICO-CHEA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2016

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014, do Ministro da Educação,

Nº 699 - Art. 1º Alterar denominação de unidade, vinculada ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - IEDS, de Serviço Acadêmico do IEDS para Serviço de Coordenação de Laboratórios do IEDS, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-03.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.006024/2016-24)

Nº 703 - Art. 1º Instituir o Serviço Pedagógico do Instituto de Ciências da Saúde, vinculado ao Campus dos Malês, com atribuição de função gratificada FG-03.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.006529/2016-99)

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA
Reitor
Em exercício

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 7 DE JULHO DE 2016

Altera o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, anexo à Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso I, 2º, inciso V e 8º, incisos I e III da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º A presente Instrução aprova as alterações no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, anexo à Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

1. Objetivo

1 - As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados e os eventos econômicos ocorridos, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento, a análise, a avaliação do desempenho e o controle dos fundos de investimento abaixo especificados, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas, expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira do fundo.

2 - As normas e procedimentos, bem como as demonstrações contábeis padronizadas previstas neste Plano, são de uso obrigatório para:

- a) Fundos de Investimento (Instrução CVM nº 555/2014);
- b) Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (Instrução CVM nº 555/2014);
- c) FMP - FGTS - Fundo Mútuo de Privatização - Com Recursos Disponíveis da Conta Vinculada do FGTS (Instrução CVM nº 279/1998);

d) FMP-FGTS-CL - Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Carteira Livre (Instrução CVM nº 279/1998);

e) FAPI - Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Lei nº 9.477/1997);

f) Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice (Instrução CVM nº 359/2002).

3 - Sendo o Plano Contábil um conjunto integrado de normas, procedimentos e critérios de escrituração contábil de forma genérica, as diretrizes nele consubstanciadas, bem como a existência de títulos contábeis, não pressupõem permissão para prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependente de prévia autorização da CVM.

4 - Os capítulos deste Plano estão hierarquizados na ordem de apresentação. Assim, nas dúvidas de interpretação entre Normas Básicas e Elenco de Contas, prevalecem as Normas Básicas.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

2. Escrituração

1 - É competência da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelos Fundos de Investimento. Tal competência está prevista nas Leis nº 10.303/2001 e 10.411/2002.

2 - A escrituração deve ser completa e permanente, mantendo-se em registros todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, a composição patrimonial do fundo.

3 - O simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. A comprovação dos lançamentos via processamento de dados far-se-á mediante apresentação dos documentos hábeis.

4 - A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, as práticas contábeis adotadas no Brasil, cabendo ao administrador:

a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando os efeitos nas demonstrações contábeis, quando aplicável;

b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;

c) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de apuração conforme disposto em ato normativo correspondente;

d) proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Plano, devendo a respectiva documentação ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte ao do encerramento do exercício social.

5 - As características fiscais, tributárias e cíveis de quaisquer ativos e passivos, que se regem por regulamentação própria, não alteram a forma de classificação contábil.

6 - A falta, o atraso de conciliações contábeis e da escrituração por período superior a 15 (quinze) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, ou processados em desacordo com as normas consubstanciadas neste Plano Contábil, colocam o administrador sujeito a penalidades cabíveis, nos termos da legislação ou regulamentação pertinentes.

7 - O profissional habilitado, responsável pela contabilidade, deve conduzir a escrituração dentro dos padrões exigidos, com observância das práticas contábeis adotadas no Brasil, atentando, inclusive, à ética profissional, cabendo à CVM providenciar comunicação ao órgão competente, sempre que forem comprovadas irregularidades, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis.

8 - Com o objetivo de preservar a essência sobre a forma, em casos extremamente raros, em que o administrador concluir que a adoção de uma determinada disposição prevista neste Plano possa resultar em informações distorcidas, apuração inadequada do valor patrimonial da quota de investimento ou distribuição não equitativa dos resultados entre os cotistas, a ponto de conflitarem com os objetivos mencionados no item 1.1.1 - Objetivos acima, o administrador do Fundo poderá, mediante procedimento previsto no item seguinte, deixar de aplicar disposição prevista neste Plano.

9 - Eventuais consultas formais específicas quanto à interpretação de normas e procedimentos contábeis previstos neste Plano, devem ser dirigidas à CVM/Superintendência de Relações com Investidores Institucionais, e obrigatoriamente firmadas pelo administrador e pelo profissional habilitado responsáveis pela contabilidade. As consultas que versem sobre mudança ou a adoção de novas práticas ou procedimentos contábeis devem ser acompanhadas da posição/manifestação do auditor independente.

10 - A existência de eventuais consultas sobre a interpretação de normas regulamentares vigentes ou até mesmo sugestões para o reexame de determinado assunto, não exime o administrador interessado do seu cumprimento.

11 - É obrigatório o controle extracontábil diário:

a) das aplicações em títulos de renda fixa e demais papéis integrantes da carteira, devendo haver um registro para cada lote de títulos com características idênticas, tais como espécie, sociedade emitente ou aceitante, valor nominal, preço de custo, prazo, vencimento e taxa de rendimento;

b) das valorizações e desvalorizações das ações e dos instrumentos financeiros derivativos, por emissor e tipo.

12 - Os fundos de investimento têm escrituração contábil destacada da relativa ao administrador.

13 - O administrador do fundo deve manter de forma clara e objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do ano seguinte ao encerramento do exercício social, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM em caso de processo administrativo, todos os relatórios, documentos e informações que suportam os procedimentos previstos neste Plano Contábil.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

3. Data de Encerramento do Exercício Social

1 - A data do encerramento do exercício social do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil e estar expresso no regulamento.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

4. Elenco de Contas

1 - A disposição dos títulos contábeis no Elenco de Contas observa, na Relação de Contas, a sequência do código de contas, e, na Função das Contas, a ordem alfabética.

2 - A codificação das contas observa a seguinte estrutura:

a) 1º dígito - GRUPOS

I - Ativo:

1 - Realizável;

3 - Compensação;

II - Passivo:

4 - Exigível;

6 - Patrimônio Líquido;

7 - Contas de Resultado Credoras;

8 - Contas de Resultado Devedoras;

9 - Compensação.

b) 2º dígito - SUBGRUPOS

c) 3º dígito - DESDOBRAMENTOS DOS SUBGRUPOS

d) 4º e 5º dígitos - TÍTULOS CONTÁBEIS

e) 6º e 7º dígitos - SUBTÍTULOS CONTÁBEIS

f) 8º dígito - CONTROLE (dígito verificador)

3 - O dígito de controle da conta é obtido segundo a regra

abaixo:

a) multiplica-se os algarismos do código, sequencialmente, por 3, 7 e 1, da direita para a esquerda;

b) somam-se as 7 (sete) parcelas resultantes;

c) divide-se o total obtido por 10 (dez);

d) a diferença entre 10 (dez) e o resto (R) dessa divisão, ou seja, (10 - R) é o dígito de controle, conforme exemplo abaixo:

código: 1.1.1.10.00

3 1 7 31 73

.....0 X 3 = 0

.....0 X 7 = 0

.....0 X 1 = 0

.....1 X 3 = 3

.....1 X 7 = 7

.....1 X 1 = 1

.....1 X 3 = 3

Soma 14 : 10 = 1, resto = 4

CONTROLE (dígito verificador) = 10 - 4

CONTROLE = 6

e) se o resto da divisão for 0 (zero), o dígito de controle também é 0 (zero).

4 - Não pode ser alterado ou modificado qualquer elemento caracterizador da conta padronizada, ou seja: código, título, subtítulo ou função.

5. Classificação das Contas

1 - Ativo Realizável - as contas dispõem-se em ordem decrescente de grau de liquidez.

2 - Passivo Exigível - as contas dispõem-se em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

3 - Patrimônio Líquido - divide-se em:

a) Cotas de Investimento;

b) Lucros ou Prejuízos Acumulados.

4 - Contas Retificadoras - figuram de forma subtrativa, após o grupo, subgrupo, desdobramento ou conta a que se referiram.

5 - Contas de Compensação - utilizam-se Contas de Compensação para registro de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou não.

6 - Desdobramentos - para efeito de evidenciar a fonte do recurso, o direcionamento do crédito e a natureza das operações, o Ativo e o Passivo são desdobrados nos seguintes níveis:

- a) 1º grau - grupo;
- b) 2º grau - subgrupo;
- c) 3º grau - desdobramentos do subgrupo;
- d) 4º grau - título;
- e) 5º grau - subtítulo.

7 - Subtítulos de Uso Interno - Pode-se adotar desdobramentos de uso interno ou desdobrar os de uso oficial, por exigência da CVM ou em função de suas necessidades de controle interno e gerencial, devendo, em qualquer hipótese, ser passíveis de conversão ao sistema padronizado.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

6. Livros de Escrituração

1 - O administrador deve manter o Livro Diário ou o livro Balancetes Diários e Balanços e demais livros obrigatórios com observância das disposições previstas em leis e regulamentos.

2 - O livro Balancetes Diários e Balanços deve consignar, em ordem cronológica de dia, mês e ano, a movimentação diária das contas, discriminando em relação a cada uma delas:

- a) o saldo anterior;
- b) os débitos e os créditos do dia;
- c) o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores.

3 - O fundo de investimento deve possuir o Livro Diário, ou o livro Balancetes Diários e Balanços, legalizado no órgão competente.

4 - Os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados e apresentados sempre que solicitados para comprovação dos atos e fatos administrativos praticados pelo administrador.

5 - Os documentos referentes às operações constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

6 - A adoção do livro Balancetes Diários e Balanços obriga a manutenção de controles analíticos que permitam identificar, a qualquer tempo, a composição dos saldos das contas.

7 - O fundo que adote o Livro Diário deve escriturar o Livro Razão de forma que se permita a identificação, a qualquer tempo, da composição dos saldos das contas.

8 - No Livro Razão, quando utilizado, devem ser elaborados históricos elucidativos dos eventos registrados, com indicação da conta (nome ou número-código) em que se registra a contrapartida do lançamento contábil ou com indicação do número sequencial da respectiva ficha de lançamento no movimento diário, desde que a mesma contemple a informação relativa à contrapartida.

9 - O administrador do fundo pode manter, em substituição aos livros e demais documentos acima mencionados, a seu critério, registros contábeis sob a forma de:

- a) formulários contínuos, folhas soltas, cartões ou fichas, desde que sejam numerados sequencialmente mecânica, eletrônica ou tipograficamente e encadernados em forma de livros e com os mesmos requisitos legais destes e sejam, também, autenticados pelo Cartório de Títulos e Documentos no qual o fundo está registrado; ou
- b) arquivos em meio magnético, desde que seja possível aferir sobre a autenticidade do arquivo através de certificado digital emitido por autoridade certificadora especializada e sejam, também, autenticados pelo Cartório de Títulos e Documentos no qual o fundo está registrado.

10 - Os livros e demais documentos anteriormente mencionados podem ser conservados sob a forma eletrônica, observados os dispositivos legais e regulamentares específicos que regem a matéria.

11 - Os meios eletrônicos utilizados devem possuir dispositivos de segurança que garantam a integridade da informação registrada. Modificação de informação anteriormente registrada deverá ser feita mediante um novo registro contábil.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 1- Princípios Gerais

7. Patrimônio Líquido

1 - Entende-se por Patrimônio Líquido do fundo a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

2 - O Patrimônio Líquido, apurado na periodicidade estabelecida na regulamentação específica, deve demonstrar a real situação patrimonial do Fundo.

3 - Os valores correspondentes a emissões e resgates de cotas são escriturados em COTAS DE INVESTIMENTO.

4 - As variações nos resgates de cotas são registradas a débito ou a crédito da conta retificadora do Patrimônio Líquido VARIACÕES NO RESGATE DE COTAS, devendo o seu saldo ser transferido para LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, por ocasião do levantamento das demonstrações contábeis.

5 - Apurado o resultado, procede-se a sua transferência de APURAÇÃO DE RESULTADO para LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

6 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atuar, sendo que, nos casos previstos na regulamentação específica, o valor da cota do dia poderá ser calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia.

7 - O valor de amortização correspondente ao valor de emissão deve ser registrado em COTAS DE INVESTIMENTO no subtítulo AMORTIZAÇÃO.

8 - O valor de amortização correspondente ao resultado acumulado do fundo deve ser registrado em VARIACÕES NA AMORTIZAÇÃO DE COTAS, devendo o saldo ser transferido para LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, em subtítulo de uso interno, por ocasião do levantamento das demonstrações contábeis.

9 - O aporte em espécie para cobrir patrimônio líquido negativo, e até o limite deste, deverá ser registrado em COTAS DE INVESTIMENTO, em subtítulo de uso interno, sem emissão de novas cotas.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

1. Disposições Gerais

1 - Os ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento devem ser avaliados diariamente pelo valor justo, reconhecendo-se contabilmente a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. O valor justo do ativo não deve ser ajustado para refletir custos de transação.

2 - O administrador deve utilizar técnicas de mensuração apropriadas para as circunstâncias e para as quais dados suficientes estão disponíveis para determinar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

3 - O preço cotado em mercado ativo (no qual o fundo possa ter acesso) para ativos idênticos na data da mensuração (Nível 1) oferece a evidência mais confiável do valor justo e deve ser utilizado sem ajuste para mensurar o valor justo sempre que disponível.

4 - Em situações nas quais o administrador julgar que o preço cotado não representa o valor justo do ativo na data da mensuração, admite-se, excepcionalmente, ajuste no preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico. Pode ser o caso, por exemplo, quando da ocorrência de eventos significativos após o fechamento do mercado em que o ativo é transacionado, mas antes da data de mensuração.

5 - Na impossibilidade do uso de preço cotado (não ajustado) em mercado ativo, administrador do fundo deve fazer uso de outras informações observáveis para o ativo em questão, fazendo-se ajustes nessa informação de acordo com fatores específicos relacionados ao ativo (Nível 2). Outras informações observáveis podem incluir:

- a) preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos;
- b) preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos;
- c) informações, exceto preços cotados, que sejam observáveis para o ativo, como:
 - c.1) taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos comumente cotados;
 - c.2) volatilidades implícitas;
 - c.3) spreads de crédito;
 - d) outras fontes de informações, desde que aceitas pelo mercado.

6 - Dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo na medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que haja pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração (Nível 3). Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de um participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

7 - Para situações não tratadas neste Plano Contábil, o administrador do fundo deve utilizar o Pronunciamento Técnico 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 46 - Mensuração a Valor Justo), que trata dos critérios e conceitos para a determinação do valor justo.

8 - A metodologia de apuração do valor justo, em todos os níveis, é de responsabilidade do administrador e deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

9 - Na avaliação diária dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional deve ser efetuada utilizando-se a Taxa de Câmbio Referencial (D2) divulgada pela BM&FBOVESPA. Caso os ativos e passivos negociados no exterior não sejam denominados em dólares americanos, estes devem ser primeiramente convertidos das respectivas moedas para o dólar americano e, em seguida, ser utilizada a Taxa de Câmbio Referencial (D2) divulgada pela BM&FBOVESPA para conversão em moeda nacional.

10 - Em casos excepcionais, em que o administrador concluir que a utilização da Taxa de Câmbio Referencial (D2) não resulta no adequado valor justo para a cota do fundo, poderá ser utilizada outra taxa, desde que sua utilização reflita de forma apropriada o valor justo. Tal fato deve constar em nota explicativa, junto com a justificativa da utilização da D2 não refletir o valor justo para a cota do fundo. O uso da taxa alternativa deve ser efetuado de forma consistente e sua fonte deve ser de acesso público, confiável e possuir divulgação frequente.

11 - Verificada impropriedade ou inconsistência nos processos de classificação e de avaliação, a CVM poderá determinar a reclassificação e a reavaliação dos ativos do fundo, com o consequente reconhecimento dos efeitos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

12 - A adoção dos procedimentos referidos neste Plano Contábil deve produzir efeitos imediatos no resultado e no valor da cota do fundo, observadas as demais condições previstas no seu regulamento.

13 - A data-base do balancete mensal é a do último dia do mês, sendo que, para as demonstrações contábeis do período, deve ser utilizado o último dia do mês escolhido.

14 - O registro, a avaliação e a evidência dos títulos e valores mobiliários e dos instrumentos financeiros derivativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento, cujo investidor seja exclusivamente instituição financeira, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, seguradora, resseguradora, sociedade de capitalização ou operadoras de planos de saúde, devem observar as condições, exigências e prazos estabelecidos nas regulamentações específicas, se houver, expedidas pelos reguladores aos quais os cotistas estejam vinculados.

15 - Os ativos dados em garantia de operações realizadas em bolsa de valores, de futuros e mercados de balcão organizado, devem ser registrados nas respectivas contas patrimoniais que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

16 - A precificação das cotas dos fundos de investimento negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários poderá ser feita utilizando-se o valor patrimonial da cota fornecido pelo administrador, desde que sua utilização represente mais adequadamente o valor justo no momento da mensuração.

17 - A integralização de cotas com entrega de ativos financeiros deve ser feita a valor justo no momento da integralização.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

2. Ativos de Renda Fixa

1 - Os ativos de renda fixa integrantes da carteira dos fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

- a) ativos para negociação;
- b) ativos mantidos até o vencimento.

2 - A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação. Se o administrador avaliar que o preço de transação do instrumento financeiro é diferente do valor justo no reconhecimento inicial, a diferença entre o valor justo e o preço de transação deve ser reconhecida no resultado do período, no ato da transação.

3 - Para os ativos classificados como mantidos até o vencimento, ao valor justo no reconhecimento inicial deve ser adicionado os custos de transação.

4 - Na categoria ativos para negociação devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados.

5 - Na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente às categorias de investidores dos fundos de investimento;
- b) haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria;
- c) todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

6 - Para um fundo de investimento investir em cotas de outro fundo de investimento que classifique títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria ativos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições estabelecidas no item anterior.

7 - Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos para negociação devem ser ajustados, diariamente, ao valor justo, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

8 - A metodologia de apuração do valor justo é de responsabilidade do administrador e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação, se houver.

9 - O administrador, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.

10 - Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser avaliados, diariamente, pelo custo amortizado.

11 - A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da contratação e a do vencimento da operação, excluído o dia da operação e incluído o dia do vencimento.

12 - A reclassificação dos ativos entre as categorias previstas no item 1.2.2.1 deve ser efetuada imediatamente caso seja constatada alteração nos parâmetros que levaram à classificação original na aquisição, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) na hipótese de transferência da categoria ativos mantidos até o vencimento para a categoria ativos para negociação, os ganhos e perdas não realizados devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período;
- b) salvo a ocorrência de evento extraordinário, é permitida a reclassificação de qualquer título mantido em carteira e classificado na categoria ativos mantidos até o vencimento uma única vez; ha-



vendo nova reclassificação, do mesmo ou de outro título, durante o exercício social corrente ou durante os 2 (dois) exercícios sociais posteriores, toda a carteira deverá ser reclassificada para a categoria ativos para negociação;

c) o fundo não deverá classificar qualquer ativo como mantido até o vencimento se durante o exercício social atual ou durante os 2 (dois) exercícios sociais anteriores tiver reclassificado qualquer título da carteira para a categoria ativos para negociação.

13 - A transferência da categoria ativos mantidos até o vencimento para a categoria ativos para negociação somente poderá ocorrer por motivo não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção e capacidade financeira declarada pelos cotistas como fundamentação para classificação naquela categoria.

14 - Deve permanecer à disposição da CVM a documentação que servir de base para a reclassificação, devidamente acompanhada de exposição de motivos do administrador.

15 - É vedada a reclassificação dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos para negociação para a categoria ativos mantidos até o vencimento.

16 - O rendimento auferido com títulos, inclusive os representativos de dívida externa de responsabilidade da União e demais ativos transacionados no mercado internacional, deve ser apropriado considerado o valor líquido de impostos e as contribuições incidentes na fonte, quando aplicável.

17 - Nas operações de renda fixa em que a liquidação financeira ocorra em data posterior à da contratação ou à do vencimento, a apropriação dos rendimentos deve considerar como dia da contratação e dia do vencimento da operação as datas da liquidação financeira.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

3. Ativos de Renda Variável

1 - Os ativos de renda variável integrantes da carteira do fundo de investimento devem ser inicialmente registrados e avaliados, diariamente, pelo valor justo, computando-se a valorização ou desvalorização na adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

2 - A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação. Se o administrador avaliar que o preço de transação do instrumento financeiro é diferente do valor justo no reconhecimento inicial, a diferença entre o valor justo e o preço de transação deve ser reconhecida no resultado do período, no ato da transação.

3 - Os ativos de renda variável devem ser classificados como ativos para negociação.

4 - A avaliação dos ativos de renda variável, para os quais exista mercado ativo e líquido (Nível 1), deve ser feita utilizando-se a cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

4 - Derivativos

1 - As operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas pelos fundos de investimento devem ser registradas nas adequadas contas de ativo ou de passivo e avaliadas, diariamente, pelo valor justo, computando-se a valorização ou desvalorização na adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, sendo vedada a compensação de receita com despesa em contratos distintos.

2 - Na data da operação:

I - nas operações a termo, os ativos adquiridos ou alienados devem ser contabilizados por seus valores de cotação do mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar prefixadas para uma data futura ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;

II - nas operações com opções, registrar o valor dos prêmios pagos ou recebidos na adequada conta de ativo ou passivo;

III - nas operações com outros instrumentos financeiros derivativos, registrar em contas de ativo ou de passivo de acordo com as características do contrato.

3 - O valor de referência das operações com instrumentos financeiros derivativos deve ser registrado em contas de compensação.

4 - Os ativos adquiridos por meio de operações com derivativos ou os resultantes do desmembramento destas operações, devem ser classificados, na data do recebimento do ativo objeto da operação, em uma das categorias previstas neste Plano Contábil.

5 - Nas operações no mercado futuro, o valor do contrato deve ser registrado em contas de compensação, reconhecendo-se em contas de resultado os seus ajustes diários.

6 - Nas operações com opções:

I - os contratos devem ser avaliados a valor justo;

II - os valores de exercício, a pagar e a receber, contabilizados em contas de compensação.

7 - As operações com instrumentos financeiros derivativos que produzam resultados fixos ou pré-determinados devem ser avaliados, em conjunto, como ativos financeiros de renda fixa e ajustados, diariamente, pelo valor justo.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

5. Empréstimos

1. Os títulos e valores mobiliários cedidos por empréstimos devem ser registrados na conta DIREITOS POR EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, e avaliados a valor justo.

1.1. A remuneração contratada na operação de títulos e valores mobiliários cedidos por empréstimo deve ser apropriada pelo prazo do contrato, 'pro rata temporis', e registrada na conta RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

2. Os títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo e vendidos devem ser registrados na conta TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS TOMADOS POR EMPRÉSTIMO E VENDIDOS e avaliados a valor justo.

2.1 O encargo e emolumento contratado na operação de títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo devem ser apropriados pelo prazo do contrato, 'pro rata temporis', e registrados na conta DESPESAS DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1 - Normas Básicas

SEÇÃO 2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

6. Receitas e Despesas

1 - Registram-se, diariamente, nas adequadas contas de resultado, os rendimentos e o ajuste a valor justo dos ativos financeiros do fundo.

2 - A apropriação de receitas e despesas do fundo faz-se 'pro rata' dia útil, observados, no que couber, os seguintes critérios:

I - Operações com Taxas Prefixadas:

a) as operações ativas e passivas contratadas com rendas e encargos prefixados para uma data futura, contabilizam-se pelo valor presente, registrando-se as rendas e os encargos a apropriar em subtítulo de uso interno do próprio título ou subtítulo contábil utilizado para registrar a operação;

b) as rendas e os encargos dessas operações são apropriados diariamente, a crédito ou a débito das contas efetivas de receitas ou despesas, conforme o caso, em razão da fluência de seus prazos;

c) a apropriação das rendas e dos encargos dessas operações faz-se mediante a utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples.

II - Operações com Taxas Pós-fixadas ou Flutuantes:

a) as operações ativas e passivas contratadas com rendas e encargos pós-fixados ou flutuantes contabilizam-se pelo valor do principal, a débito ou a crédito das contas que as registram. Essas mesmas contas acolhem os juros e os ajustes mensais decorrentes das variações dos índices de atualização ou dos encargos contratados, no caso de taxas flutuantes;

b) as rendas e os encargos dessas operações são apropriados diariamente a crédito ou a débito das contas efetivas de receitas ou despesas, conforme o caso, em razão da fluência de seus prazos;

c) a apropriação das rendas e dos encargos diários dessas operações faz-se mediante a utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples, segundo o indexador utilizado para correção do mês seguinte em relação ao mês corrente, "pro rata temporis" no caso de operações com taxas pós-fixadas, ou com observância às taxas contratadas, no caso de operações com encargos flutuantes

3 - Os lucros ou prejuízos apurados na venda dos ativos são contabilizados nas adequadas contas de resultado, seguindo os critérios abaixo:

a) Ativos de renda fixa: valor de venda menos o valor atualizado até o dia da venda;

b) Ativos de renda variável: valor de venda menos o valor justo do dia imediatamente anterior.

4 - As rendas de operações compromissadas são registradas nas adequadas contas de resultado.

5 - As receitas ocorridas em caráter de eventualidade, e que não se enquadrem nas demais contas de resultado, são registradas a crédito de OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS.

6 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio são registrados em receita quando as ações correspondentes são consideradas ex-direito na bolsa de valores.

7 - As despesas e encargos do fundo, apropriados diariamente e por dia útil, são registrados nas contas específicas, com exceção daquelas que, de acordo com as normas vigentes, correm às expensas do administrador.

8 - A taxa de fiscalização da CVM, e outras despesas pagas antecipadamente, devem ser registradas como despesa antecipada na data do seu pagamento, devendo ser apropriadas, diariamente, ao resultado de acordo com o período ao qual se referam.

9 - As corretagens e os emolumentos pagos por ocasião da venda de títulos e valores mobiliários são registrados a débito da adequada conta de resultado.

10 - A taxa de administração e a taxa de performance devem ser calculadas por dia útil, conforme regulamento do fundo, e apropriadas em periodicidade compatível com a liquidez do fundo.

11 - A taxa de ingresso e/ou saída, se existentes, devem ser reconhecidas nas adequadas contas do resultado do período.

12 - Os pagamentos efetuados diretamente pelo fundo aos prestadores de serviço, incluídos na taxa de administração, deverão ter registro em subcontas específicas de passivo e de resultado.

13 - Os pagamentos a serem efetuados a outros fundos de investimento a título de pagamento de acordo de remuneração, conforme estabelecido em regulamentação específica, com base na taxa de administração e na taxa de performance, devem ter registro em subcontas específicas de passivo e de resultado.

14 - Os valores a receber de outros fundos de investimento a título de pagamento de acordo de remuneração, conforme estabelecido em regulamentação específica, com base na taxa de administração ou na taxa de performance, devem ter registro em subcontas específicas de ativo e de resultado.

15 - As despesas ocorridas em caráter de eventualidade, de responsabilidade do Fundo, que não se enquadrem nas demais contas de resultado, são registradas a débito da conta OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

16 - Prejuízos eventuais que não sejam cobertos por apólice de seguro e não possam ser atribuídos diretamente à culpa ou negligência do administrador são registrados a débito de OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 3 - Informações Contábeis

1 - Demonstrações Contábeis

1 - A apresentação de demonstrações contábeis auditadas é obrigatória. Caso o administrador exerça a opção de não auditar as demonstrações contábeis de fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias, a auditoria das demonstrações contábeis do exercício seguinte deverá abranger o período compreendido entre o início das atividades do fundo e o final do período de reporte, não podendo esse período ser superior a 15 (quinze) meses.

2 - É obrigatória a elaboração das seguintes demonstrações contábeis, quadros e demonstrativos suplementares - padronizados, complementados por notas explicativas, sempre que necessário ao completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados:

I - diariamente: o Informe Diário (documento nº 1)

II - mensalmente:

a) - Balancete (documento nº 2);

b) - Demonstrativo da Composição e Diversificação da Carteira (documentos nº 3).

III - a cada encerramento de exercício:

a) - as demonstrações contábeis, compostas dos seguintes documentos e acompanhadas do parecer do auditor independente:

a.1) Demonstrativo da Composição e Diversificação da Carteira (Documento nº 3);

a.2) Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (documento nº 4);

a.3) Notas Explicativas.

b) - Demonstração da Evolução do Valor da Cota e da Rentabilidade (documento nº 5).

3 - As demonstrações contábeis dos fundos de investimento são comparativas com o período anterior. No caso de haver transferência de administração no período, a demonstração da evolução do patrimônio deve compreender o período completo.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 3 - Informações Contábeis

2 - Notas Explicativas

1 - Além das informações previstas em itens específicos deste Plano de Contas, as notas explicativas devem indicar, quando for o caso:

I - Contexto operacional - deve conter a data da primeira integralização de recursos; se originário de processo de cisão ou fusão (indicar o fundo originador); o público alvo; se destinado a investidor qualificado ou não; o objetivo constante do regulamento do fundo; sumário da estratégia adotada; riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos, inclusive a possibilidade de aporte de recursos em caso de patrimônio líquido negativo, quando aplicável; obrigatoriamente, também deverá constar a seguinte expressão: "Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC".

II - Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis - descrever que as demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas nesse Plano de Contas e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

III - Práticas Contábeis - deve conter a descrição dos critérios adotados para o registro de receitas e despesas, bem como para a avaliação dos ativos e passivos componentes do patrimônio do fundo.

IV - informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) relativos a cada categoria de ativos consoante classificação prevista no item 1.2.2.1:

a.1) o montante, a natureza e as faixas de vencimento (no mínimo de até 365 dias e acima, considerada a data das demonstrações contábeis);

a.2) o valor do custo amortizado e o valor justo, dos títulos classificados na categoria mantidos até o vencimento;

a.3) o montante dos títulos reclassificados, o reflexo no resultado e os motivos que levaram à reclassificação;

a.4) a declaração sobre a intenção e capacidade financeira do investidor em manter até o vencimento os títulos classificados nessa categoria;

b) informações qualitativas e quantitativas relativas aos instrumentos financeiros derivativos, destacando:

b.1) política de utilização;

b.2) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos;

b.3) critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativos aplicados na apuração do valor justo;

b.4) valores registrados em contas de ativo, passivo, compensação, segregados por categoria, bem como aqueles com o objetivo de hedge e de negociação;

b.5) valores agrupados por ativo, indexador de referência e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e em risco da carteira;

b.6) ganhos e perdas no período;
b.7) valor e tipo de margens dadas em garantia.
c)objetivos, estratégias e instrumentos utilizados para o efetivo gerenciamento de riscos adotados pelo gestor do Fundo.

V - Emissões, amortizações, portabilidade e resgates de cotas - devem ser apresentados os critérios adotados nas emissões, amortizações, portabilidade e resgates de cotas, informando a conversão e o pagamento das amortizações e dos resgates.

VI - Remuneração do administrador (taxas de administração e de performance) - deve constar deste item o valor apropriado a título de taxa de administração e de performance, informando os critérios adotados para cálculo e pagamento, incluindo quando aplicável, os serviços de terceiros por conta do administrador.

VII - Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados - Deverá haver menção se estes serviços são executados pelo próprio administrador ou por terceiros contratados. Se executados por terceiros, estes deverão ser relacionados, inclusive os tipos de serviços terceirizados, como, gestão de carteira, backoffice, distribuição de cotas etc.

VIII - Operações do fundo com administrador/gestor e/ou empresas ligadas - deve ser informado se o fundo operou exclusivamente ou substancialmente com a Corretora do grupo ou do gestor. Deve, também, ser informado se o fundo operou com títulos emitidos por empresas ligadas ao administrador/gestor.

IX - Legislação tributária - deve-se informar um resumo da regra fiscal do fundo, mencionando, quando aplicável, a alíquota de imposto de renda vigente e outros tributos incidentes, levando-se em consideração a composição da carteira do fundo no respectivo exercício, portabilidade etc. Se houver alterações de legislação já previstas para o próximo exercício, esta deve ser informada, bem como o prazo permitido para sua implementação.

X - Política de distribuição dos resultados - deve informar qual o critério adotado; se incorporado ao valor da cota ou se distribuído diretamente aos cotistas.

XI - Política de divulgação das informações - informar a política de divulgação de informações, mencionando os meios de comunicação utilizados, tais como: jornal, internet, correio e outros, bem como as formas de acesso ao serviço de atendimento ao cotista.

XII - Outras Informações - Incluir o valor do patrimônio líquido médio, a rentabilidade e o benchmark do exercício atual e do anterior.

XIII - Demandas Judiciais

XIV - Eventos Subsequentes - descrever eventos subsequentes se houver.

XV - Informações adicionais - deve haver identificação do contabilista e do diretor responsável pelo fundo.

XVI - Alterações estatutárias havidas no período.

XVII - Liquidação do fundo - deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

XVIII - Informações sobre Transações com Partes Relacionadas:

a)A instituição administradora dos fundos de investimento deverá também fazer constar em nota explicativa informações sobre quaisquer transações realizadas entre o fundo e a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionada, de modo que os usuários da informação possam avaliar a extensão dos efeitos dessas transações na posição patrimonial, financeira e de resultados do fundo de investimento.

b)O termo parte relacionada é utilizado neste item com o significado adaptado do contido no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, devendo ser aplicado em relação à instituição administradora ou gestora do fundo de investimento que reporta a informação.

c)A instituição administradora deve divulgar, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) natureza do relacionamento existente;
c.2) montante das transações realizadas;
c.3) saldos existentes;
c.4) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes, quando aplicável;
c.5) resultado reconhecido no período relacionado à transação;

c.6) despesas de corretagem apropriadas no período;
c.7) taxas médias praticadas, por tipo de instrumento, nas operações de compra de títulos e valores mobiliários, quando aplicável, com exceção de compra de títulos públicos federais e aplicações em operações compromissadas;

c.8) qualquer outra informação relevante para o entendimento dos efeitos das transações.

d)A divulgação a que se refere o item c deve ser feita separadamente para cada tipo de transação e contraparte envolvida.

e)Constituem exemplos de transações a serem divulgadas:

e.1) compra de títulos e valores mobiliários da instituição administradora, gestora ou parte relacionada;

e.2) venda de títulos e valores mobiliários para a instituição administradora, gestora ou parte relacionada;

e.3) utilização de corretora parte relacionada à instituição administradora ou gestora;

e.4) realização de operações compromissadas com a instituição financeira parte relacionada à instituição administradora ou gestora;

e.5) realização de operações com instrumentos financeiros derivativos cuja contraparte seja a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionadas;

e.6) prestação de outros serviços ao fundo realizada por parte relacionada à instituição administradora ou gestora;

e.7) qualquer outra transação entre o fundo e a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionadas.

f)As informações de operações de compra e venda de títulos públicos federais e de operações compromissadas entre o fundo e a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionada devem ser apresentadas em forma de tabela, conforme abaixo:

Operações de compra e venda definitivas de títulos públicos federais realizadas com partes relacionadas			
Mês/Ano	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas com partes relacionadas/ total de operações definitivas com títulos públicos federais	Volume médio diário/ patrimônio médio	(Preço praticado/preço médio do dia *) ponderado pelo volume
		diário do fundo	(*) Informar a fonte utilizada

Operações compromissadas com partes relacionadas			
Mês/Ano	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas/ total de operações compromissadas	Volume médio diário/ Patrimônio médio diário do fundo	Taxa Média contratada/ Taxa SELIC

g)É obrigatória a divulgação das condições gerais e termos em que as transações foram efetuadas.

h)A declaração de que as transações com a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionada foram realizadas de forma equitativa só pode ser feita se as condições gerais e termos puderem ser efetivamente comprovados.

i)Transações atípicas realizadas após o encerramento do exercício ou período, mas antes da autorização de emissão das demonstrações financeiras, também devem ser divulgadas.

XIX - Ativos negociados no exterior - informar a periodicidade da divulgação do valor dos ativos negociados no exterior, assim como a eventual defasagem deste valor em relação ao valor da cota divulgada pelo fundo.

XX - Análise de sensibilidade - divulgar análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual o fundo está exposto no final do período contábil, em consonância com as diretrizes das normas aplicáveis às companhias abertas que trata da evidencição de instrumentos financeiros.

XXI - Eventos de cisão, incorporação e transformação: divulgar informações detalhadas e relevantes dos eventos de cisão, incorporação e transformação ocorridos no exercício, assim como, quando aplicável, a relação de troca ocorrida em cada evento.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 4 - Incorporação, Fusão, Cisão, Transformação e Encerramento de Atividade

1. Incorporação, Fusão, Cisão, Transformação e Encerramento de Atividade

1- Nos processos de incorporação, fusão, cisão, transformação ou encerramento de atividade, além do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, as notas explicativas anexas às demonstrações contábeis deverão informar:

I - menção à incorporação, fusão, cisão, transformação ou encerramento de atividade ocorrida no período, com indicação dos fundos envolvidos e data da Assembleia Geral de incorporação, fusão, cisão, transformação ou encerramento de atividade;

II - no caso de cisão, os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, assim como os critérios de rateio adotados, especialmente nos casos onde a segregação dos ativos e passivos não puder acompanhar a exata proporção dos patrimônios líquidos dos fundos resultantes;

III - o valor do patrimônio dos fundos a serem criados ou do aumento ou redução do patrimônio dos fundos envolvidos na operação;

IV - os outros dados relevantes relacionados ao processo de incorporação, fusão, cisão, transformação ou encerramento de atividade;

V - a data de encerramento de atividade do fundo, ocorrida com o pagamento do resgate efetuado pelo último cotista, e dados sobre sua atualização cadastral na CVM;

VI - entende-se por transformação a mudança do fundo de aberto para fechado ou vice-versa, de clubes de investimento em fundos de investimento aberto ou fechado, ou vice-versa, e de fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014 em fundos regulados por outra instrução específica da CVM e vice-versa.

2 - As demonstrações contábeis relativas aos eventos citados no item anterior, com exceção do evento de encerramento das atividades, devem ser elaboradas pelo administrador tomando-se por base a posição patrimonial do fundo no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

3 - O administrador deve manter à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte à ocorrência do processo ou evento, podendo ser conservado em forma eletrônica na forma da legislação e regulamentação em vigor, a seguinte documentação dos fundos envolvidos:

a)as demonstrações contábeis elaboradas e publicadas nos cinco exercícios financeiros anteriores ao processo de fusão, cisão, incorporação, transformação ou encerramento de atividade e os respectivos pareceres de auditores independentes;

b)o livro Diário ou Balancetes Diários e Balanços dos fundos incorporados, fusionados, cindidos, transformados ou encerrados;

c)os inventários gerais e conciliações dos elementos do Ativo e do Passivo realizados por ocasião dos trabalhos de quantificação e qualificação dos elementos patrimoniais para efeito da fusão, incorporação, cisão, transformação ou encerramento;

d)a documentação contábil relacionada com a escrituração, ajustes e conciliações contábeis dos cinco exercícios financeiros anteriores ao processo, até a data-base do evento;

e)o registro de cotistas;

f)o livro de atas das assembleias gerais;

g)o livro ou lista de presença de cotistas.

3.1 - A obrigação prevista neste item caberá ao administrador do fundo cindido, fusionado ou incorporado, não sendo opoável ao novo administrador ou ao administrador dos fundos incorporadores.

4 - O fundo incorporado deve ter seu resultado encerrado antes da incorporação.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 5 - Contas de Compensação

1. Registro

1 - O fundo deve utilizar contas de compensação para registro e acompanhamento de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, perda, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou não, observados os desdobramentos previstos para controle.

2 - Quando não houver título específico para o registro do ato que se deve escriturar, o fundo deve utilizar a conta OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS e respectiva contrapartida, procedendo aos desdobramentos dos eventos em subtítulos de uso interno que os identifiquem com clareza e objetividade.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 5 - Contas de Compensação

2. Custódia de Valores

1. Registram-se nas adequadas contas de compensação, os valores relativos aos títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

2 - O lançamento contábil deve conter os dados indispensáveis à perfeita identificação dos valores custodiados.

3 - Os valores e bens custodiados contabilizam-se, com a necessária identificação, pelo valor índice de R\$ 1,00 (um Real) multiplicado pela quantidade de títulos custodiados para renda fixa, renda variável e cotas de fundos de investimento.

4 - O fundo deve manter controles para identificação dos valores custodiados, segundo as características e quantidades.

5 - Os títulos públicos assim como os demais títulos de renda fixa (CDB, LC etc.) registram-se pelo valor de emissão, os pós-fixados, e pelo de resgate, os prefixados.

6 - Os documentos relativos a inventários e conciliações de valores em custódia devem ser arquivados para posteriores averiguações.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 5 - Contas de Compensação

3. Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos (Futuro, Termo, Opções e SWAP)

1 - O fundo deve manter controles analíticos que permitam identificar as partes pactuantes, as características e os valores das operações realizadas.

2 - As operações com instrumentos financeiros derivativos devem ser conciliadas, no mínimo, por ocasião do levantamento dos balancetes mensais.

3 - Os documentos relativos a inventários e conciliações devem ser arquivados para averiguações posteriores.

4 - O valor de referência das operações com instrumentos financeiros derivativos deve ser registrado em contas de compensação, conforme segue:

a)contrato a termo: valor do contrato no vencimento;

b)contrato futuro: quantidade de contratos, multiplicado pelo tamanho do contrato e multiplicado pelo PU de mercado;

c)contrato de opção: quantidade de contratos, multiplicado pelo tamanho do contrato e multiplicado pelo preço de exercício;

d)contrato de swap: valor de partida (principal);

e)contrato de swap cambial: valor da ponta cambial.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 5 - Contas de Compensação

4. Classificação em Categorias

1 - O fundo deve registrar os valores dos ativos de sua carteira nas respectivas contas de compensação, consoante critérios de classificação de ativos para negociação e ativos mantidos até o vencimento.



2 - O somatório dos saldos das rubricas Ativos para Negociação e Ativos Mantidos até o Vencimento deve corresponder ao saldo do subgrupo Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, subtraído do saldo do desdobramento do subgrupo Instrumentos Financeiros Derivativos.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 5 - Contas de Compensação

5. Disposições Gerais

1 - Os saldos das contas de compensação devem ser conciliados, mês a mês, com vistas ao levantamento de balancetes e balanços.

2 - Os controles analíticos destinam-se a permitir a identificação das características dos elementos registrados e os seus respectivos valores.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 6 - Auditoria

1 - Obrigatoriedade

1 - As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, por ocasião do encerramento do exercício ou período definido no regulamento do fundo ou na norma específica, bem como nas datas das operações de cisão, incorporação, fusão, transformação e encerramento de atividades.

2 - As demonstrações contábeis objeto de auditoria são compostas dos quadros abaixo e das respectivas notas explicativas:

I - Demonstrativo da Composição e Diversificação da Carteira (documento nº 3);

II - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (documento nº 4).

3 - Constatada qualquer irregularidade relevante em relação ao que estabelece as normas deste Plano Contábil, as normas específicas e o regulamento do fundo, o auditor independente deverá comunicar o fato à CVM, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da identificação da irregularidade.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 6 - Auditoria

2 - Responsabilidade da Administração

1 - Os administradores dos fundos devem fornecer ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessários para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2 - Os administradores dos fundos serão responsabilizados pela contratação de auditor independente que não atenda aos requisitos previstos nas normas aplicáveis e neste Plano Contábil.

3 - Os administradores dos fundos deverão divulgar informações, de acordo com regulamentação específica, relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por partes relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa das demonstrações contábeis, prestados ao administrador, gestor ou diretamente ao fundo de investimento.

4 - O administrador do fundo deverá observar os prazos e as condições, estabelecidos em regulamentação própria, relativos à rotatividade dos auditores independentes.

5 - Verificada, a qualquer tempo, existência de situação que possa afetar a independência do auditor, os administradores dos fundos devem providenciar sua regularização, que poderá implicar a substituição do auditor independente, sem prejuízo das normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6 - Constatada a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Plano Contábil, os serviços de auditoria serão considerados sem efeito para o atendimento às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 1- Normas Básicas

SEÇÃO 6 - Auditoria

3 - Independência do Auditor

1 - O auditor independente deve elaborar e manter adequadamente documentada sua política de independência, a qual deve ficar à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, evidenciando, além das situações previstas neste Plano Contábil, outras que, a seu critério, possam afetar sua independência, bem como os procedimentos de controles internos adotados com vistas a monitorar, identificar e evitar as suas ocorrências.

2 - O exercício da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis dos fundos de investimento deve obedecer às normas que regulamentam o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) hipóteses de impedimento e incompatibilidade;
- b) deveres e responsabilidades;
- c) exame de qualificação técnica, para o exercício da atividade;
- d) rotatividade;
- e) controle de qualidade interno;
- f) controle de qualidade externo;
- g) programa de educação continuada.

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI

CAPÍTULO 2 - Elenco de Contas

SEÇÃO 1 - Relação das Contas

Códigos	Títulos Contábeis
1.0.0.00.00-7	REALIZÁVEL
1.1.0.00.00-6	DISPONIBILIDADES
1.1.2.00.00-2	Depósitos Bancários
1.1.2.10.00-9	BANCOS OFICIAIS - CONTA DEPÓSITOS
1.1.2.80.00-8	BANCOS PRIVADOS - CONTA DEPÓSITOS
1.1.4.00.00-8	Aplicações em Ouro
1.1.4.10.00-5	APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM OURO
1.1.5.00.00-1	Disponibilidades em Moedas Estrangeiras
1.1.5.20.00-5	DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
1.2.0.00.00-5	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ
1.2.1.00.00-8	Aplicações em Operações Compromissadas
1.2.1.10.00-5	REVENIDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO BANCA-DÁ
1.2.1.10.03-6	Letras Financeiras do Tesouro
1.2.1.10.05-0	Letras do Tesouro Nacional
1.2.1.10.07-4	Notas do Tesouro Nacional
1.2.1.10.15-3	Letras do Banco Central
1.2.1.10.16-0	Notas do Banco Central
1.2.1.10.18-4	Bônus do Banco Central
1.2.1.10.20-1	Títulos Estaduais e Municipais
1.2.1.10.21-8	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União
1.2.1.10.25-6	Certificados de Depósito Bancário
1.2.1.10.26-3	Certificados de Depósitos Bancários Subordinados
1.2.1.10.30-4	CDB - Instituição Financeira Ligada
1.2.1.10.35-9	Letras de Câmbio
1.2.1.10.40-7	LC - Instituição Financeira Ligada
1.2.1.10.45-2	Letras Imobiliárias
1.2.1.10.50-0	LI - Instituição Financeira Ligada
1.2.1.10.62-7	Certificados de Recebíveis Imobiliários
1.2.1.10.65-8	Debêntures
1.2.1.10.68-9	Depósito a Prazo com Garantia Especial
1.2.1.10.71-3	Letras Financeiras
1.2.1.10.72-0	Letras Financeiras Subordinadas
1.2.1.10.74-4	Letras de Crédito Imobiliário
1.2.1.10.77-5	Letras de Crédito Agrícola
1.2.1.10.80-9	Títulos no Exterior
1.2.1.10.99-5	Outros
1.2.1.35.00-4	REVENIDAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES GÊNERICAS
1.3.0.00.00-4	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
1.3.1.00.00-7	Livres
1.3.1.10.00-4	TÍTULOS DE RENDA FIXA
1.3.1.10.03-5	Letras Financeiras do Tesouro
1.3.1.10.05-9	Letras do Tesouro Nacional
1.3.1.10.07-3	Notas do Tesouro Nacional
1.3.1.10.15-2	Letras do Banco Central
1.3.1.10.16-9	Notas do Banco Central
1.3.1.10.18-3	Bônus do Banco Central
1.3.1.10.19-0	Títulos Públicos Federais - Outros
1.3.1.10.20-0	Títulos Estaduais e Municipais
1.3.1.10.21-7	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União
1.3.1.10.25-5	Certificados de Depósito Bancário
1.3.1.10.26-2	Certificados de Depósito Bancário Subordinados
1.3.1.10.30-3	CDB - Instituição Financeira Ligada
1.3.1.10.35-8	Letras de Câmbio
1.3.1.10.40-6	LC - Instituição Financeira Ligada
1.3.1.10.45-1	Letras Imobiliárias
1.3.1.10.50-9	LI - Instituição Financeira Ligada
1.3.1.10.55-4	Letras Hipotecárias
1.3.1.10.60-2	LH - Instituição Financeira Ligada
1.3.1.10.61-9	Depósito a Prazo com Garantia Especial
1.3.1.10.62-6	Certificados de Recebíveis Imobiliários
1.3.1.10.63-3	Cédula de Crédito Imobiliário
1.3.1.10.64-0	Letras Financeiras
1.3.1.10.65-7	Debêntures
1.3.1.10.66-4	Letras de Crédito Imobiliário
1.3.1.10.67-1	Letras de Crédito Agrícola
1.3.1.10.68-8	Letras Financeiras Subordinadas
1.3.1.10.69-5	Títulos no Exterior
1.3.1.10.70-5	Obrigações da Eletrobrás
1.3.1.10.75-0	Títulos da Dívida Agrária
1.3.1.10.76-7	Notas Promissórias
1.3.1.10.77-4	Cédula de Produto Rural
1.3.1.10.78-1	Cédula Rural Pignoratícia e/ou Hipotecária
1.3.1.10.79-8	Cédula de Crédito Bancário
1.3.1.10.80-8	Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrant
1.3.1.10.97-0	De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais
1.3.1.10.99-4	Outros
1.3.1.15.00-9	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
1.3.1.15.15-7	Cotas de Fundo de Renda Fixa
1.3.1.15.20-5	Cotas do Fundo de Ações
1.3.1.15.25-0	Cotas de Fundo Cambial
1.3.1.15.35-3	Cotas de Fundo Multimercado
1.3.1.15.36-0	Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado
1.3.1.15.40-1	Cotas de Fundo em Direitos Creditórios
1.3.1.15.45-6	Cotas de Fundo Imobiliário
1.3.1.15.50-4	Cotas de Fundo em Empresas Emergentes
1.3.1.15.55-9	Cotas de Fundo em Participações
1.3.1.20.00-1	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
1.3.1.20.10-4	Ações de Companhias Abertas
1.3.1.20.15-9	BDR - Certificado de Depósito de Ações
1.3.1.20.20-7	Ações de Companhias Fechadas
1.3.1.20.30-0	Bônus de Subscrição de Companhias Abertas
1.3.1.20.50-6	Ações de Empresas Privatizadas
1.3.1.20.99-1	Outros

1.3.1.85.00-8	APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
1.3.1.85.10-1	Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional
1.3.1.85.20-4	Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países
1.3.1.85.30-7	Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil
1.3.1.85.40-0	Outros Títulos de Renda Fixa
1.3.1.85.50-3	Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil
1.3.1.85.60-6	Outros Títulos de Renda Variável
1.3.1.85.70-9	Cotas de Fundos de Investimento
1.3.1.85.90-5	Outros
1.3.1.90.00-0	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES EM REGIME ESPECIAL
1.3.1.90.10-3	Certificados de Depósito Bancário
1.3.1.90.20-6	Letras de Câmbio
1.3.1.90.30-9	Letras Imobiliárias
1.3.1.90.40-2	Letras Hipotecárias
1.3.1.90.50-5	Debêntures
1.3.1.90.99-0	Outros Papéis
1.3.2.00.00-0	Vinculados a Operações Compromissadas
1.3.2.10.00-7	TÍTULOS DE RENDA FIXA - VINCULADOS A RECOMPRAS
1.3.2.10.03-8	Letras Financeiras do Tesouro
1.3.2.10.05-2	Letras do Tesouro Nacional
1.3.2.10.07-6	Notas do Tesouro Nacional
1.3.2.10.15-5	Letras do Banco Central
1.3.2.10.16-2	Notas do Banco Central
1.3.2.10.18-6	Bônus do Banco Central
1.3.3.00.00-3	Instrumentos Financeiros Derivativos
1.3.3.15.00-5	OPERAÇÕES DE SWAP
1.3.3.15.10-8	Diferencial a Receber
1.3.3.15.20-1	Diferencial a Receber - Operações com Garantia
1.3.3.30.00-4	COMPRAS A TERMO A RECEBER
1.3.3.30.10-7	Operações com Ações
1.3.3.30.15-2	Operações com Títulos de Renda Fixa
1.3.3.30.40-6	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
1.3.3.35.00-9	VENDAS A TERMO A RECEBER
1.3.3.35.10-2	Operações com Ações
1.3.3.35.15-7	Operações com Títulos de Renda Fixa
1.3.3.35.40-1	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
1.3.3.45.00-6	MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - ATIVO
1.3.3.45.10-9	Futuros
1.3.3.60.00-5	PREMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - AÇÕES
1.3.3.60.10-8	Compras de Opções de Compra - Posição Titular
1.3.3.60.20-1	Compras de Opções de Venda - Posição Titular
1.3.3.70.00-2	PREMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS
1.3.3.70.10-5	Compras de Opções de Compra - Posição Titular
1.3.3.70.20-8	Compras de Opções de Venda - Posição Titular
1.3.3.80.00-9	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO EXTERIOR - ATIVO
1.3.3.85.00-4	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - ATIVO
1.3.3.85.13-8	Outros
1.3.5.00.00-9	Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais
1.3.5.10.00-6	MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO
1.3.6.00.00-2	Vinculados à Prestação de Garantias
1.3.6.10.00-9	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM BOLSA
1.3.6.10.02-3	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
1.3.6.10.04-7	Títulos Públicos Federais - Banco Central
1.3.6.10.19-5	Títulos Públicos Federais - Outros
1.3.6.10.20-5	Títulos Estaduais e Municipais
1.3.6.10.62-1	Certificados de Recebíveis Imobiliários
1.3.6.10.70-0	Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa
1.3.6.10.75-5	Outros Títulos Privados - Renda Fixa
1.3.6.10.80-3	Títulos de Renda Variável
1.3.6.10.99-9	Outros
1.3.6.15.00-4	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO
1.3.6.15.02-8	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
1.3.6.15.04-2	Títulos Públicos Federais - Banco Central
1.3.6.15.19-0	Títulos Públicos Federais - Outros
1.3.6.15.20-0	Títulos Estaduais e Municipais
1.3.6.15.62-6	Certificados de Recebíveis Imobiliários
1.3.6.15.70-5	Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa
1.3.6.15.75-0	Outros Títulos Privados - Renda Fixa
1.3.6.15.80-8	Títulos de Renda Variável
1.3.6.15.99-4	Outros
1.3.6.20.00-6	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA - OUTROS
1.3.6.20.02-0	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
1.3.6.20.04-4	Títulos Públicos Federais - Banco Central
1.3.6.20.19-2	Títulos Públicos Federais - Outros
1.3.6.20.20-2	Títulos Estaduais e Municipais
1.3.6.20.62-8	Certificados de Recebíveis Imobiliários
1.3.6.20.70-7	Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa
1.3.6.20.75-2	Outros Títulos Privados - Renda Fixa
1.3.6.20.80-0	Títulos de Renda Variável
1.3.6.20.99-6	Outros
1.3.7.00.00-5	Títulos Objeto de Operações Compromissadas com Acordo de Livre Movimentação
1.3.7.10.00-2	Títulos Objeto de Operações Compromissadas com Acordo de Livre Movimentação
1.3.7.10.02-6	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
1.3.7.10.04-0	Títulos Públicos Federais - Banco Central
1.8.0.00.00-9	OUTROS CREDITOS
1.8.3.00.00-8	Rendas a Receber
1.8.3.60.00-0	DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER
1.8.3.65.00-5	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO EM DINHEIRO A RECEBER
1.8.3.90.00-1	OUTRAS RENDAS A RECEBER
1.8.3.90.01-8	Acordo de Remuneração - Taxa de Administração
1.8.3.90.02-5	Acordo de Remuneração - Taxa de Performance

1.8.4.00.00-1	Negociação e Intermediação de Valores
1.8.4.05.00-6	BOLSAS - DEPOSITOS EM GARANTIA
1.8.4.05.10-9	Operações com Ações
1.8.4.05.15-4	Operações com Índices de Ações
1.8.4.05.20-2	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
1.8.4.05.99-6	Outras Operações
1.8.4.10.00-8	APLICAÇÕES EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO A CONVERTER
1.8.4.30.00-2	DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES
1.8.4.88.00-9	DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1.8.4.90.00-4	OUTROS CREDITOS POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE VALORES
1.8.8.00.00-3	Diversos
1.8.8.15.00-5	CHEQUES A RECEBER
1.8.8.92.00-4	DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS
1.9.0.00.00-8	OUTROS VALORES E BENS
1.9.9.00.00-5	Despesas Antecipadas
1.9.9.10.00-2	DESPESAS ANTECIPADAS

Códigos	Títulos Contábeis
3.0.0.00.00-1	COMPENSAÇÃO
3.0.3.00.00-0	Títulos e Valores Mobiliários
3.0.3.30.00-1	ATIVOS PARA NEGOCIAÇÃO
3.0.3.30.02-5	Títulos Públicos Federais - Negociáveis Competitivos
3.0.3.30.20-7	Títulos Públicos Estaduais e Municipais
3.0.3.30.22-1	Títulos Públicos Estaduais e Municipais - Dívidas Refinanciadas pela União
3.0.3.30.60-9	Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa
3.0.3.30.70-2	Outros Títulos Privados - Renda Fixa
3.0.3.30.75-7	Títulos Privados - Renda Variável
3.0.3.30.77-1	Cotas de Fundos de Investimento
3.0.3.30.80-5	Títulos e Valores Mobiliários Emitidos por Sociedades em Regime Especial
3.0.3.30.85-0	Títulos e Valores Mobiliários Públicos no Exterior
3.0.3.30.90-8	Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Fixa
3.0.3.30.93-9	Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Variável
3.0.3.50.00-5	ATIVOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO
3.0.3.50.02-9	Títulos Públicos Federais - Negociáveis Competitivos
3.0.3.50.20-1	Títulos Públicos Estaduais e Municipais
3.0.3.50.22-5	Títulos Públicos Estaduais e Municipais - Dívidas Refinanciadas pela União
3.0.3.50.60-3	Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa
3.0.3.50.70-6	Outros Títulos Privados - Renda Fixa
3.0.3.50.75-1	Títulos Privados - Renda Variável
3.0.3.50.80-9	Títulos e Valores Mobiliários Emitidos por Sociedades em Regime Especial
3.0.3.50.85-4	Títulos e Valores Mobiliários Públicos no Exterior
3.0.3.50.90-2	Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Fixa
3.0.3.50.93-3	Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Variável
3.0.4.00.00-3	Custódia de Valores
3.0.4.30.00-4	DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM CUSTÓDIA
3.0.4.30.10-7	Próprios
3.0.4.99.00-7	CUSTÓDIA EM OURO
3.0.4.99.10-0	Próprio
3.0.6.00.00-9	Negociação e Intermediação de Valores
3.0.6.10.00-6	CONTRATOS DE AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS
3.0.6.10.10-9	Contratos Mercado a Termo a Receber
3.0.6.10.15-4	Contratos Mercado a Termo a Entregar
3.0.6.10.20-2	Contratos Mercado Futuro Comprados
3.0.6.10.25-7	Contratos Mercado Futuro Vendidos
3.0.6.10.30-5	Contratos de Direito de Opções sobre Ações, Ativos Financeiros e Mercadorias
3.0.6.10.35-0	Contratos de Obrigação de Opções sobre Ações, Ativos Financeiros e Mercadorias
3.0.6.10.60-4	Swap
3.0.6.10.70-7	Swap com Garantia
3.0.6.10.73-8	Contratos Derivativos no Exterior
3.0.6.10.75-2	Contratos Derivativos - Outros
3.0.6.30.00-0	FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS
3.0.6.30.10-3	Operações com Ações
3.0.6.30.20-6	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
3.0.6.35.00-5	TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO
3.0.6.35.02-9	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
3.0.6.35.04-3	Títulos Públicos Federais - Banco Central
3.0.6.40.00-7	VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES
3.0.9.00.00-8	Controle
3.0.9.15.00-0	CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE COTAS
3.0.9.15.05-5	Emissões
3.0.9.15.10-3	Resgates
3.0.9.15.15-8	Cotas em Circulação
3.0.9.99.00-2	OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS
3.9.9.99.99-3	TOTAL GERAL DO ATIVO

Códigos	Títulos Contábeis
4.0.0.00.00-8	EXIGÍVEL
4.2.0.00.00-6	OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
4.2.1.00.00-9	Carteira Própria
4.2.1.10.00-6	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA PRÓPRIA
4.2.1.10.03-7	Letras Financeiras do Tesouro
4.2.1.10.05-1	Letras do Tesouro Nacional
4.2.1.10.07-5	Notas do Tesouro Nacional
4.2.1.10.15-4	Letras do Banco Central

4.2.1.10.16-1	Notas do Banco Central
4.2.1.10.18-5	Bônus do Banco Central
4.2.1.10.30-5	Debêntures
4.2.1.10.40-8	Títulos Privados - Outros
4.2.3.00.00-5	Carteira Livre Movimentação
4.2.3.30.00-6	RECOMPRAS A LIQUIDAR - LIVRE MOVIMENTAÇÃO
4.2.3.30.02-0	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
4.2.3.30.04-4	Títulos Públicos Federais - Banco Central
4.2.3.35.00-1	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CAMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS GÊNICAS
4.2.3.40.00-3	OBRIGAÇÕES VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO
4.2.3.40.02-7	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
4.2.3.40.04-1	Títulos Públicos Federais - Banco Central
4.7.0.00.00-1	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
4.7.1.00.00-4	Instrumentos Financeiros Derivativos
4.7.1.10.00-1	OPERAÇÕES DE SWAP
4.7.1.10.10-4	Diferencial a Pagar
4.7.1.30.00-5	OBRIGAÇÕES POR COMPRA A TERMO A PAGAR
4.7.1.30.10-8	Operações com Ações
4.7.1.30.15-3	Operações com Títulos de Renda Fixa
4.7.1.30.40-7	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
4.7.1.40.00-2	OBRIGAÇÕES POR VENDA A TERMO A ENTREGAR
4.7.1.40.10-5	Operações com Ações
4.7.1.40.15-0	Operações com Títulos de Renda Fixa
4.7.1.40.40-4	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
4.7.1.50.00-9	MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - PASSIVO
4.7.1.60.00-6	PREMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - AÇÕES
4.7.1.60.10-9	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora
4.7.1.60.20-2	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora
4.7.1.70.00-3	PREMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS
4.7.1.70.10-6	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora
4.7.1.70.20-9	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora
4.7.1.80.00-0	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO EXTERIOR
4.7.1.85.00-5	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - PASSIVO
4.7.1.85.13-9	Outros
4.9.0.00.00-9	OUTRAS OBRIGAÇÕES
4.9.3.00.00-8	Sociais e Estatutárias
4.9.3.10.00-5	DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A REPASSAR
4.9.3.13.00-2	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A REPASSAR
4.9.4.00.00-1	Fiscais e Previdenciárias
4.9.4.20.00-5	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
4.9.4.20.10-8	Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros
4.9.4.20.15-3	Imposto de Renda
4.9.4.20.20-1	IOF
4.9.4.20.25-6	Outros Impostos e Taxas
4.9.5.00.00-4	Negociação e Intermediação de Valores
4.9.5.15.00-6	COMISSÕES E CORRETAGENS A PAGAR
4.9.5.21.00-7	COTAS A EMITIR
4.9.5.24.00-4	COTAS A RESGATAR
4.9.5.30.00-5	CREDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES
4.9.5.40.00-2	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS TOMADOS POR EMPRÉSTIMO E VENDIDOS
4.9.5.90.00-7	OUTRAS OBRIGAÇÕES POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE VALORES
4.9.9.00.00-6	Diversas
4.9.9.30.00-7	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR
4.9.9.30.50-2	Outras Despesas Administrativas
4.9.9.30.90-4	Outros Pagamentos
4.9.9.80.00-2	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL A INTEGRALIZAR
4.9.9.83.00-9	VALORES A PAGAR À SOCIEDADE ADMINISTRADORA
4.9.9.83.10-2	Taxa de Administração
4.9.9.83.20-5	Taxa de Desempenho/Performance
4.9.9.83.30-8	Taxa de Ingresso e Saída
4.9.9.92.00-7	CREDORES DIVERSOS - PAÍS

Códigos	Títulos Contábeis
6.0.0.00.00-2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
6.1.0.00.00-1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
6.1.1.00.00-4	Capital Social
6.1.1.70.00-3	COTAS DE INVESTIMENTO
6.1.1.70.10-6	Cotas a Individualizar
6.1.1.70.20-9	Pessoas Físicas
6.1.1.70.30-2	Pessoas Jurídicas
6.1.1.70.40-5	Amortização
6.1.1.80.00-0	VARIAÇÕES NO RESGATE DE COTAS

6.1.1.90.00-7	VARIAÇÕES NA AMORTIZAÇÃO DE COTAS
6.1.8.00.00-5	Lucros ou Prejuízos Acumulados
6.1.8.10.00-2	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Códigos	Títulos Contábeis
7.0.0.00.00-9	CONTAS DE RESULTADO CREDORAS
7.1.0.00.00-8	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito
7.1.1.80.00-7	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
7.1.3.00.00-7	Rendas de Câmbio
7.1.3.70.00-6	RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
7.1.3.80.00-3	RENDAS DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
7.1.3.90.00-0	RENDAS DE VARIAÇÃO CAMBIAL - OUTROS
7.1.4.00.00-0	Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
7.1.4.10.00-7	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
7.1.4.10.10-0	Posição Bancada
7.1.4.10.20-3	Posição Financiada
7.1.4.20.00-4	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS NO EXTERIOR
7.1.5.00.00-3	Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
7.1.5.10.00-0	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA
7.1.5.15.00-5	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
7.1.5.20.00-7	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
7.1.5.40.00-1	RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
7.1.5.40.15-9	Cotas de Fundo de Renda Fixa
7.1.5.40.20-7	Cotas do Fundo de Ações
7.1.5.40.25-2	Cotas de Fundo Cambial
7.1.5.40.35-5	Cotas de Fundo Multimercado
7.1.5.40.36-2	Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado
7.1.5.40.40-3	Cotas de Fundo em Direitos Creditórios
7.1.5.40.45-8	Cotas de Fundo Imobiliário
7.1.5.40.50-6	Cotas de Fundo em Empresas Emergentes
7.1.5.40.55-1	Cotas de Fundo em Participações
7.1.5.70.00-2	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO
7.1.5.75.00-7	LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
7.1.5.77.00-5	LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
7.1.5.79.00-3	LUCROS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
7.1.5.80.00-9	RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS
7.1.5.80.11-9	Swap
7.1.5.80.21-2	Termo
7.1.5.80.31-5	Futuro
7.1.5.80.42-5	Opções sobre Ações
7.1.5.80.51-1	Opções sobre Ativos Financeiros e Mercadorias
7.1.5.80.90-6	Outros
7.1.5.90.00-6	TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR DE MERCADO JUSTO
7.1.5.90.10-9	Títulos para Negociação
7.1.5.90.15-4	Reclassificação de Títulos Mantidos até o Vencimento para Negociação
7.1.9.00.00-5	Outras Receitas Operacionais
7.1.9.99.00-9	OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS
7.1.9.99.01-6	Acordo de Remuneração - Taxa de Administração
7.1.9.99.02-3	Acordo de Remuneração - Taxa de Performance
7.3.0.00.00-6	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
7.3.9.00.00-3	Outras Receitas Não Operacionais
7.3.9.99.00-7	OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS
7.9.0.00.00-0	APURAÇÃO DE RESULTADO
7.9.1.00.00-3	Apuração de Resultado
7.9.1.10.00-0	APURAÇÃO DE RESULTADO (+)
Códigos	Títulos Contábeis
8.0.0.00.00-6	CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS
8.1.0.00.00-5	DESPESAS OPERACIONAIS
8.1.1.00.00-8	Despesas de Captação
8.1.1.50.00-3	DESPESAS DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
8.1.1.50.10-6	Carteira Própria
8.1.1.50.20-9	Carteira de Terceiros
8.1.1.50.40-5	Carteira Livre Movimentação
8.1.2.00.00-1	Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses
8.1.2.30.00-2	DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
8.1.3.00.00-4	Desvalorização de Câmbio
8.1.3.10.00-1	DESVALORIZAÇÃO DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
8.1.3.80.00-0	DESVALORIZAÇÃO DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
8.1.3.90.00-7	DESVALORIZAÇÃO DE VARIAÇÃO CAMBIAL - OUTROS
8.1.5.00.00-0	Despesas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos



8.1.5.05.00-5	DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA
8.1.5.10.00-7	DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
8.1.5.15.00-2	DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
8.1.5.20.00-4	PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
8.1.5.30.00-1	PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
8.1.5.35.00-6	PREJUÍZOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR
8.1.5.40.00-8	DESVALORIZAÇÃO DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
8.1.5.40.15-6	Cotas de Fundo de Renda Fixa
8.1.5.40.20-4	Cotas do Fundo de Ações
8.1.5.40.25-9	Cotas de Fundo Cambial
8.1.5.40.35-2	Cotas de Fundo Multimercado
8.1.5.40.36-9	Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado
8.1.5.40.40-0	Cotas de Fundo em Direitos Creditórios
8.1.5.40.45-5	Cotas de Fundo Imobiliário
8.1.5.40.50-3	Cotas de Fundo em Empresas Emergentes
8.1.5.40.55-8	Cotas de Fundo em Participações
8.1.5.50.00-5	DESPESAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS
8.1.5.50.11-5	Swap
8.1.5.50.21-8	Termo
8.1.5.50.31-1	Futuro
8.1.5.50.42-1	Opções sobre Ações
8.1.5.50.51-7	Opções sobre Ativos Financeiros e Mercadorias
8.1.5.50.80-9	Instrumentos Financeiros Derivativos no Exterior
8.1.5.50.90-2	Outros
8.1.5.70.00-9	PREJUÍZOS DE APLICAÇÕES EM OURO
8.1.5.80.00-6	TVM - AJUSTE NEGATIVO AO VALOR JUSTO
8.1.5.80.10-9	Títulos para Negociação
8.1.5.80.15-4	Reclassificação de Títulos Mantidos até o Vencimento para Negociação
8.1.7.00.00-6	Despesas Administrativas
8.1.7.12.00-1	DESPESAS DE COMUNICAÇÕES
8.1.7.48.00-6	DESPESAS DE PUBLICAÇÕES
8.1.7.54.00-7	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO
8.1.7.63.00-5	DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
8.1.7.81.00-1	DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
8.1.7.81.05-6	Despesas de Taxa de Administração Efetiva
8.1.7.81.10-4	Despesas de Taxa de Gestão
8.1.7.81.15-9	Despesas de Consultoria
8.1.7.81.20-7	Despesas de Controladoria
8.1.7.81.25-2	Despesa com Distribuição
8.1.7.81.30-0	Despesa - Acordo de Remuneração
8.1.7.82.00-0	DESPESAS DE TAXA DE DESEMPENHO/PERFORMANCE DO FUNDO
8.1.7.82.01-7	Despesa - Acordo de Remuneração
8.1.7.83.00-9	DESPESAS DE TAXA DE INGRESSO E SAÍDA
8.1.7.99.00-0	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
8.1.9.00.00-2	Outras Despesas Operacionais
8.1.9.99.00-6	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
8.3.0.00.00-3	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
8.3.9.00.00-0	Outras Despesas Não Operacionais
8.3.9.99.00-4	OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
8.9.0.00.00-7	APURAÇÃO DE RESULTADO
8.9.1.00.00-0	Apuração de Resultado
8.9.1.10.00-7	APURAÇÃO DE RESULTADO (+)

Códigos	Títulos Contábeis
9.0.0.00.00-3	COMPENSAÇÃO
9.0.0.00.00-3	COMPENSAÇÃO
9.0.3.00.00-2	Títulos e Valores Mobiliários
9.0.3.20.00-6	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CLASSIFICADOS EM CATEGORIAS
9.0.4.00.00-5	Custódia de Valores
9.0.4.30.00-6	VALORES CUSTODIADOS
9.0.4.99.00-9	OURO EM CUSTODIA
9.0.4.99.10-2	Próprio
9.0.6.00.00-1	Negociação e Intermediação de Valores
9.0.6.10.00-8	ACOES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS
9.0.6.10.05-3	Contratos Mercado a Termo
9.0.6.10.10-1	Contratos Mercado Futuro
9.0.6.10.15-6	Contratos Mercado de Opções
9.0.6.10.20-4	Swaps
9.0.6.10.23-5	Contratos Derivativos no Exterior
9.0.6.10.25-9	Contrato Derivativos - Outros
9.0.6.30.00-2	RESPONSABILIDADES POR FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS
9.0.6.35.00-7	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO
9.0.6.40.00-9	RESPONSABILIDADES POR VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES
9.0.9.00.00-0	Controle
9.0.9.17.00-0	Movimentação de Cotas - Controle
9.0.9.17.05-5	Emissões
9.0.9.17.10-3	Resgates

9.0.9.17.15-8	Circulação
9.0.9.99.00-4	OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS
9.9.9.99.99-5	TOTAL GERAL DO PASSIVO

TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI
CAPÍTULO 2 - Elenco de Contas
SEÇÃO 2 - Função das Contas
Título: AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS 9.0.6.10.00-8
Contratos Mercado a Termo 9.0.6.10.05-3
Contratos Mercado Futuro 9.0.6.10.10-1
Contratos Mercado de Opções 9.0.6.10.15-6
Swaps 9.0.6.10.20-4
Contratos Derivativos no Exterior 9.0.6.10.23-5
Contratos Derivativos - Outros 9.0.6.10.25-9
Função:
Registrar o valor dos contratos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias realizadas no mercado a termo, futuro e de opções, com recursos próprios, tendo como contrapartida o título CONTRATOS DE AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS, código 9.0.6.10.00-6.

Título: APLICAÇÕES EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO A CONVERTER 1.8.4.10.00-8
Função:
Registrar o valor das aplicações do fundo em cotas de outros fundos de investimento pendentes de conversão de cotas.

Título: APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 1.3.1.85.00-8
Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional 1.3.1.85.10-1
Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países 1.3.1.85.20-4

Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil 1.3.1.85.30-7
Outros Títulos de Renda Fixa 1.3.1.85.40-0
Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil 1.3.1.85.50-3
Outros Títulos de Renda Variável 1.3.1.85.60-6
Cotas de Fundos de Investimento 1.3.1.85.70-9
Outros 1.3.1.85.90-5
Função:
Registrar o valor das aplicações em títulos e valores mobiliários, representativos de dívida externa, de responsabilidade de empresas estatais ou do Tesouro e outros, efetuadas no exterior.

Título: APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM OURO 1.1.4.10.00-5
Função:
Registrar o valor do estoque próprio de ouro adquirido no mercado físico. Esta conta requer controles internos que identifiquem o ouro adquirido no mercado físico segundo suas características de quantidade, procedência e qualidade.

Título: APURAÇÃO DE RESULTADO (+) 7.9.1.10.00-0
Função:
Registrar, no dia do balanço, a apuração do resultado financeiro do fundo no período balanceado.

Título: APURAÇÃO DE RESULTADO (+)' 8.9.1.10.00-7
Função:
Registrar, no dia do balanço, a apuração do resultado financeiro do fundo no período balanceado.

Título: ATIVOS CLASSIFICADOS EM CATEGORIAS 9.0.3.20.00-6
Função:
Registrar a contrapartida dos valores contábeis dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento, tendo como contrapartida ATIVOS PARA NEGOCIAÇÃO, código 3.0.3.30.00-1 ou ATIVOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO, código 3.0.3.50.00-5.

Título: ATIVOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO 3.0.3.50.00-5
Títulos Públicos Federais - Negociáveis Competitivos 3.0.3.50.02-9
Títulos Públicos Estaduais e Municipais 3.0.3.50.20-1
Títulos Públicos Estaduais e Municipais - Dívidas Refinanciadas pela União 3.0.3.50.22-5
Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa 3.0.3.50.60-3
Outros Títulos Privados - Renda Fixa 3.0.3.50.70-6
Títulos Privados - Renda Variável 3.0.3.50.75-1
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos por Sociedades em Regime Especial 3.0.3.50.80-9

Títulos e Valores Mobiliários Públicos no Exterior 3.0.3.50.85-4
Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Fixa 3.0.3.50.90-2
Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Variável 3.0.3.50.93-3
Função:
Registrar o valor de custo acrescido dos rendimentos auferidos e deduzido das perdas de caráter permanente com títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja

intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-os em carteira até o vencimento, sem prejuízo do adequado registro em contas patrimoniais, tendo como contrapartida o título ATIVOS CLASSIFICADOS EM CATEGORIAS, código 9.0.3.20.00-6.

Título: ATIVOS PARA NEGOCIAÇÃO 3.0.3.30.00-1
Títulos Públicos Federais - Negociáveis Competitivos 3.0.3.30.02-5
Títulos Públicos Estaduais e Municipais 3.0.3.30.20-7
Títulos Públicos Estaduais e Municipais - Dívidas Refinanciadas pela União 3.0.3.30.22-1
Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa 3.0.3.30.60-9
Outros Títulos Privados - Renda Fixa 3.0.3.30.70-2
Títulos Privados - Renda Variável 3.0.3.30.75-7
Cotas de Fundos de Investimento 3.0.3.30.77-1
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos por Sociedades em Regime Especial 3.0.3.30.80-5
Títulos e Valores Mobiliários Públicos no Exterior 3.0.3.30.85-0
Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior- Renda Fixa 3.0.3.30.90-8
Títulos e Valores Mobiliários Privados no Exterior - Renda Variável 3.0.3.30.93-9
Função:
Registrar o valor justo dos títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados, sem prejuízo do adequado registro em contas patrimoniais, tendo como contrapartida o título ATIVOS CLASSIFICADOS EM CATEGORIAS, código 9.0.3.20.00-6.

Título: BANCOS OFICIAIS - CONTA DEPÓSITOS 1.1.2.10.00-9
Função:
Registrar os depósitos de livre movimentação mantidos em Bancos Oficiais. Esta conta requer subtítulos de uso interno necessários à perfeita individualização dos estabelecimentos depositários.

Título: BANCOS PRIVADOS - CONTA DEPÓSITOS 1.1.2.80.00-8
Função:
Registrar os depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários privados. Esta conta requer subtítulos de uso interno necessários à perfeita individualização dos estabelecimentos depositários.

Título: BOLSAS - DEPÓSITOS EM GARANTIA 1.8.4.05.00-6
Operações com Ações 1.8.4.05.10-9
Operações com Índices de Ações 1.8.4.05.15-4
Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias 1.8.4.05.20-2
Outras Operações 1.8.4.05.99-6
Função:
Registrar os recursos em espécie depositados nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros para garantia de operações por conta própria.

Título: CHEQUES A RECEBER 1.8.8.15.00-5
Função:
Registrar os cheques e outros papéis transferidos da conta CAIXA, por se tratar de valores pendentes de recebimento.

Título: COMISSÕES E CORRETAGENS A PAGAR 4.9.5.15.00-6
Função:
Registrar o valor das comissões e corretagens devidas.

Título: COMPRAS A TERMO A RECEBER 1.3.3.30.00-4
Operações com Ações 1.3.3.30.10-7
Operações com Títulos de Renda Fixa 1.3.3.30.15-2
Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias 1.3.3.30.40-6
Função:
Registrar o valor do preço à vista do bem objeto do contrato de compra a termo de ações, outros ativos financeiros e mercadorias, para a carteira própria, avaliado pelo valor justo.

Título: CONTRATOS DE AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS 3.0.6.10.00-6
Contratos Mercado a Termo a Receber 3.0.6.10.10-9
Contratos Mercado a Termo a Entregar 3.0.6.10.15-4
Contratos Mercado Futuro Comprados 3.0.6.10.20-2
Contratos Mercado Futuro Vendidos 3.0.6.10.25-7
Contratos de Direito de Opções sobre Ações, Ativos Financeiros e Mercadorias 3.0.6.10.30-5
Contratos de Obrigação de Opções sobre Ações, Ativos Financeiros e Mercadorias 3.0.6.10.35-0
"Swap" 3.0.6.10.60-4
"Swap" com Garantia 3.0.6.10.70-7
Contratos de Derivativos no Exterior 3.0.6.10.73-8
Contratos de Derivativos - Outros 3.0.6.10.75-2
Função:
Registrar o valor dos contratos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias realizadas no mercado a termo, futuro e de opções, com recursos próprios, tendo como contrapartida o título AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS, código 9.0.6.10.00-8, observado que:
I - o subtítulo Swap, código 3.0.6.10.60-4, deve corresponder sempre ao valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas no mercado de balcão e no âmbito das bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, exceto as contratadas com garantia;

II - o subtítulo Swap com Garantia, código 3.0.6.10.70-7, deve corresponder sempre ao valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas em sistemas com garantia administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros.

-----*****-----
Título: CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE COTAS 3.0.9.15.00-0

Emissões 3.0.9.15.05-5
Resgates 3.0.9.15.10-3
Circulação 3.0.9.15.15-8

Função:
Registrar o valor das cotas emitidas, resgatadas e em circulação do fundo. Faz contrapartida com a conta Movimentação de Cotas - Controle, código 9.0.9.17.00-0.

-----*****-----
Título: COTAS A EMITIR 4.9.5.21.00-7
Função:

Registrar o valor dos recursos recebidos de investidores, pendentes de emissão de cotas.

-----*****-----
Título: COTAS A RESGATAR 4.9.5.24.00-4
Função:

Registrar as obrigações do fundo referentes aos resgates solicitados.

-----*****-----
Título: COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 1.3.1.15.00-9

Cotas de Fundo de Renda Fixa 1.3.1.15.15-7
Cotas de Fundo de Ações 1.3.1.15.20-5
Cotas de Fundo Cambial 1.3.1.15.25-0
Cotas de Fundo Multimercado 1.3.1.15.35-3
Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado

1.3.1.15.36-0

Cotas de Fundo em Direitos Creditórios 1.3.1.15.40-1
Cotas de Fundo Imobiliário 1.3.1.15.45-6
Cotas de Fundo em Empresas Emergentes 1.3.1.15.50-4
Cotas de Fundo em Participações 1.3.1.15.55-9

Função:
Registrar as aplicações efetuadas em cotas de fundos de investimento.

-----*****-----
Título: COTAS DE INVESTIMENTO 6.1.1.70.00-3
Cotas a Individualizar 6.1.1.70.10-6

Pessoas Físicas 6.1.1.70.20-9
Pessoas Jurídicas 6.1.1.70.30-2
Amortização 6.1.1.70.40-5

Função:
Registrar os valores de cotas, oriundos de aplicações e resgates dos investidores.

No subtítulo Cotas a Individualizar, registram-se os valores de cotas emitidas e resgatadas que não tenham sido individualizadas, podendo o subtítulo apresentar saldo credor ou devedor.

Nos subtítulos Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas deve haver segregação dos valores emitidos e resgatados pelos cotistas.

No subtítulo Amortização deve ser registrado o valor amortizado de Capital Social sem baixa de cotas.

-----*****-----
Título: CREDORES DIVERSOS - PAÍS 4.9.9.92.00-7
Função:

Registrar, por titular, as responsabilidades do fundo perante pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, inclusive resultantes do exercício de mandato, para cuja escrituração não exista conta específica.

Exemplos de subtítulos de uso interno que se ajustam à função desta conta:

- Câmbio - Cancelamento de Ordens Não Cumpridas no Exterior

- Câmbio - Juros a Pagar

- Diferenças de Caixa

- Encargos Financeiros de Natureza Monetária - Lei nº 4.131/62

- Pagamentos a Processar

- Pendências a Regularizar

-----*****-----
Título: CREDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES 4.9.5.30.00-5

Função:
Registrar os valores a pagar referentes a negócios com títulos de renda fixa, ações, mercadorias e ativos financeiros.

Deve haver controle do saldo desta conta, diário e por cliente, de forma a evidenciar as operações vencidas e não liquidadas e as operações em ser em D+1 a D+5, pelo valor líquido da nota de operação.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:

- Diretores, Sócios-Gerentes, Acionistas e Cotistas

- Instituições do Mercado

- Pessoas Físicas e Jurídicas

- Sociedades Ligadas

- Outros

-----*****-----
Título: CUSTÓDIA EM OURO 3.0.4.99.00-7

Próprio 3.0.4.99.10-0

Função:
Registrar, pelo custodiante final, o montante do saldo custodiado na unidade grama, subdividida em centigramas, devendo cada unidade corresponder ao valor índice de R\$ 1,00 (um real).

Faz contrapartida com OURO EM CUSTÓDIA.

Considera-se custodiante final a instituição responsável pela guarda física do metal.

-----*****-----
Título: DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM CUSTÓDIA 3.0.4.30.00-4

Próprios 3.0.4.30.10-7

Função:

Registrar os títulos, valores mobiliários e outros bens próprios e de terceiros, em poder de fiéis-depositários para custódia.

Faz contrapartida com VALORES CUSTODIADOS, quando os títulos, valores mobiliários e outros bens forem próprios, e com DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA, quando de terceiros.

-----*****-----
Título: DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS 1.1.5.20.00-5

Função:

Registrar os débitos e créditos em moedas estrangeiras (taxas livres), em contas de movimento, junto a banqueiros no exterior.

Os saldos a descoberto apurados com base na escrituração centralizada desta conta são evidenciados, nos balancetes e balanços, na conta OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, subtítulo Outras Obrigações.

-----*****-----
Título: DESPESAS ANTECIPADAS 1.9.9.10.00-2

Função:

Registrar a aplicação de recursos em pagamentos antecipados, de que decorrerão, para o fundo, benefícios ou prestação de serviços, em períodos seguintes.

Exemplos de despesas que podem ocorrer por antecipação:

- Assinatura de Periódicos (jornais, revistas)

- Manutenção e Conservação

- Comissões e Prêmios

- Outros.

-----*****-----
Título: DESPESAS DE COMUNICAÇÕES 8.1.7.12.00-1

Função:

Registrar o valor das despesas de comunicações em geral, por meios próprios ou com utilização de serviços de terceiros, que constituam custo efetivo do fundo, no período.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:

- Malotes

- Postais

- Telegráficos

- Telecomunicações

-----*****-----
Título: DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 8.1.2.30.00-2

Função:

Registrar as despesas de obrigações assumidas pelo fundo, por empréstimos de títulos e valores mobiliários, que constituam custo efetivo no período.

-----*****-----
Título: DESPESAS DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS 8.1.1.50.00-3

Carteira Própria 8.1.1.50.10-6

Carteira de Terceiros 8.1.1.50.20-9

Carteira Livre Movimentação 8.1.1.50.40-5

Função:

Registrar as despesas de captação de recursos para operações comprometidas, lastreadas com títulos próprios ou de terceiros, que constituam custo efetivo do fundo, no período.

-----*****-----
Título: DESPESAS DE PUBLICAÇÕES 8.1.7.48.00-6

Função:

Registrar o valor das despesas de publicações de editais, avisos, demonstrações contábeis, relatórios e atas, realizadas no exclusivo interesse do fundo, pertencentes ao período em curso.

-----*****-----
Título: DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO 8.1.7.54.00-7

Função:

Registrar as despesas de taxas e serviços prestados por entidades do sistema financeiro, realizadas no exclusivo interesse do fundo, pertencentes ao período em curso.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:

- Cadastro e Cobrança

- Custódia de Títulos e Valores Mobiliários

- Guarda de Valores e Bens

- Serviço de Compensação

- Corretagens e Emolumentos

- Comissões

-----*****-----
Título: DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 8.1.7.63.00-5

Função:

Registrar o valor das despesas com serviços técnicos especializados encomendados pelo fundo a terceiros, no seu exclusivo interesse, pertencentes ao período em curso.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:

- Assessoria Técnica

- Auditoria Externa

- Consultoria Financeira

- Consultoria Jurídica

- Serviços de Tradução

- Serviços de Avaliação

- Análise de Crédito

-----*****-----
Título: DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 8.1.7.81.00-1

Despesa de Taxa de Taxa de Administração Efetiva 8.1.7.81.05-6

Despesa de Taxa de Gestão 8.1.7.81.10-4

Despesa de Consultoria 8.1.7.81.15-9

Despesa de Controladoria 8.1.7.81.20-7

Despesa com Distribuição 8.1.7.81.25-2

Despesa - Acordo de Remuneração 8.1.7.81.30-0

Função:

Registrar, diariamente, o valor da taxa de administração devida pelo fundo ao administrador, de acordo com a regulamentação vigente.

Esta conta requer os seguintes sub-títulos de uso interno para identificar os valores efetivamente pagos ao administrador e os valores repassados ao controlador, ao gestor, consultor e ao distribuidor:

-----*****-----
Título: DESPESAS DE TAXA DE DESEMPENHO/PERFORMANCE DO FUNDO 8.1.7.82.00-0

Despesa - Acordo de Remuneração 8.1.7.82.01-7

Função:

Registrar, diariamente, o valor da taxa de desempenho/performance devida pelo fundo ao administrador, de acordo com a regulamentação vigente.

-----*****-----
Título: DESPESAS DE TAXA DE INGRESSO E SAÍDA 8.1.7.83.00-9

Função:

Registrar o valor da taxa de ingresso e saída devida pelo fundo ao administrador, de acordo com a regulamentação vigente.

-----*****-----
Título: DESPESAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS 8.1.5.50.00-5

Swap 8.1.5.50.11-5

Termo 8.1.5.50.21-8

Futuro 8.1.5.50.31-1

Opções sobre Ações 8.1.5.50.42-1

Opções sobre Ativos Financeiros e Mercadorias 8.1.5.50.51-7

Instrumentos Financeiros Derivativos no Exterior 8.1.5.50.80-9

Outros 8.1.5.50.90-2

Função:

Registrar as despesas em operações com instrumentos financeiros derivativos de acordo com a modalidade, inclusive os ajustes negativos ao valor justo.

-----*****-----
Título: DESVALORIZAÇÃO DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO 8.1.5.40.00-8

Função:

Registrar a desvalorização de aplicações em fundos de investimento, que constituam despesa efetiva do fundo, no período.

Exemplos de subtítulos de uso interno:

- Cotas de Fundo de Renda fixa

- Cotas de Fundo de Ações

- Cotas de Fundo Cambial

- Cotas de Fundo Multimercado

- Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado

- Cotas de Fundo em Direitos Creditórios

- Cotas de Fundo Imobiliário

- Cotas de Fundo em Empresas Emergentes

- Cotas de Fundo em Participações

-----*****-----
Título: DESVALORIZAÇÃO DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS 8.1.3.10.00-1

Função:

Registrar o valor da desvalorização decorrente da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de disponibilidades em moedas estrangeiras.

-----*****-----
Título: DESVALORIZAÇÃO DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 8.1.3.80.00-0

Função:

Registrar o valor da desvalorização decorrente da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de títulos e valores mobiliários no exterior.

-----*****-----
Título: DESVALORIZAÇÃO DE VARIAÇÃO CAMBIAL - OUTROS 8.1.3.90.00-7

Função:

Registrar o valor da desvalorização decorrente da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de outros ativos e passivos financeiros no exterior.

-----*****-----
Título: DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA 8.1.5.05.00-5

Função:

Registrar a desvalorização de títulos de renda fixa, que constituam despesa efetiva do fundo, no período.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:

- Letras do Banco Central

- Letras do Tesouro Nacional

- Títulos Estaduais e Municipais

- Certificados de Depósito Bancário

- Certificados de Depósito Bancário Subordinados

- Depósitos a Prazo com Garanti Especial

- Letras Financeiras

- Letras Financeiras Subordinadas

- Letras de Crédito Imobiliário

- Letras de Crédito Agrícola

- Letras de Câmbio

- Letras Hipotecárias



- Letras Imobiliárias
- Debêntures
- Obrigações da Eletrobrás
- Títulos da Dívida Agrária
- Certificados de Recebíveis Imobiliários
- Cédula de Crédito Imobiliário
- Cédula de Produto Rural
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- Cédula de Crédito Bancário
- Outros

Título: DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 8.1.5.10.00-7
Função: Registrar a desvalorização de títulos e valores mobiliários no exterior.

Título: DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL 8.1.5.15.00-2
Função:
Registrar a desvalorização de títulos de renda variável, que constituam despesa efetiva do fundo, no período.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Ações de Companhias Abertas
- Ações de Companhias Fechadas
- Outros

Título: DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES 1.8.4.30.00-2
Função:
Registrar os saldos devedores de terceiros, face à realização de operações com títulos de renda fixa, ações, mercadorias e ativos financeiros, pendentes de liquidação por ocasião dos balançetes/balanços.
Deve haver controle do saldo desta conta, diário e por devedor, de forma a evidenciar as operações vencidas e não liquidadas e as operações em ser em D+1 a D+5, pelo valor líquido da nota de operação.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Instituições do Mercado
- Pessoas Físicas e Jurídicas

Título: DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS 1.8.8.92.00-4
Função:
Registrar, por titular, as importâncias devidas ao fundo por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, inclusive as resultantes do exercício de mandato, para cuja escrituração não exista conta específica.
Exemplos de subtítulos de uso interno que se ajustam à função desta conta:
- Custas Judiciais a Ressarcir
- Diferenças de Caixa
- Pendências a Regularizar

Título: DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 1.8.4.88.00-9
Função:
Registrar as operações realizadas sob as modalidades de empréstimos de títulos e valores mobiliários. Faz contrapartida com a conta títulos de renda fixa (1.3.1.10.00-4) ou títulos de renda variável (1.3.1.20.00-1).

Título: DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A REPASSAR 4.9.3.10.00-5
Função:
Registrar os dividendos e bonificações a repassar aos cotistas do fundo.

Título: DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER 1.8.3.60.00-0
Função:
Registrar, na data em que forem declarados, os dividendos e bonificações em dinheiro a receber, decorrentes de aplicações em títulos de renda variável.

Título: IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER 4.9.4.20.00-5
Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros 4.9.4.20.10-8
Imposto de Renda 4.9.4.20.15-3
IOF 4.9.4.20.20-1
Outros Impostos e Taxas 4.9.4.20.25-6
Função:
Registrar os impostos e contribuições retidos na fonte sobre serviços de terceiros e ainda não recolhidos.

Título: INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO EXTERIOR - ATIVO 1.3.3.80.00-9
Função:
Registrar os direitos a receber referentes a instrumentos financeiros derivativos no exterior.

Título: INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO EXTERIOR - PASSIVO 4.7.1.80.00-0
Função:
Registrar as obrigações referentes a instrumentos financeiros derivativos no exterior.

Título: Juros Sobre o Capital Próprio em dinheiro a Receber 1.8.3.65.00-5
Função:

Registrar os valores a título de juros sobre o capital próprio em dinheiro a receber.

Título: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A REPASSAR 4.9.3.13.00-2
Função:
Registrar os valores a título de juros sobre o capital próprio a repassar aos cotistas do fundo.

Título: LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA 7.1.5.75.00-7
Função:
Registrar os lucros apurados na venda definitiva de títulos de renda fixa.

Título: LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL 7.1.5.77.00-5
Função:
Registrar os lucros apurados na venda definitiva de títulos de renda variável.

Título: LUCROS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 7.1.5.79.00-3
Função: Registrar os lucros apurados na venda definitiva de títulos e valores mobiliários no exterior

Título: LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 6.1.8.10.00-2
Função:
Registrar o saldo remanescente dos lucros (ou prejuízos), após as reversões, ajustes e destinações.

Título: MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - ATIVO 1.3.3.45.00-6
Futuros 1.3.3.45.10-9
Função:
Registrar o valor dos ajustes diários positivos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, realizadas no mercado futuro.

Título: MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - PASSIVO 4.7.1.50.00-9
Função:
Registrar o valor dos ajustes diários negativos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, realizadas no mercado futuro.

Título: MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO 1.3.5.10.00-6
Função:
Registrar os valores aceitos pelo Tesouro Nacional como moeda de privatização e que não tenham sido por ele securitizados, registrados em sistema próprio da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

Título: MOVIMENTAÇÃO DE COTAS - CONTROLE 9.0.9.17.00-0
Emissões 9.0.9.17.05-5
Resgates 9.0.9.17.10-3
Circulação 9.0.9.17.15-8
Função:
Registrar o valor das cotas emitidas, resgatadas e em circulação

Título: OBRIGAÇÕES POR COMPRA A TERMO A PAGAR 4.7.1.30.00-5
Operações com Ações 4.7.1.30.10-8
Operações com Títulos de Renda Fixa 4.7.1.30.15-3
Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias 4.7.1.30.40-7
Função:
Registrar o valor dos contratos de compra a termo, por conta própria, de ações, outros ativos financeiros e mercadorias, pendentes de pagamento, avaliados pelo valor justo.

Título: OBRIGAÇÕES POR VENDA A TERMO A ENTREGAR 4.7.1.40.00-2
Operações com Ações 4.7.1.40.10-5
Operações com Títulos de Renda Fixa 4.7.1.40.15-0
Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias 4.7.1.40.40-4
Função:
Registrar o valor do preço à vista do bem objeto do contrato de venda a termo, a descoberto e por conta própria, de ações, outros ativos financeiros e mercadorias, avaliado pelo valor justo.

Título: OBRIGAÇÕES VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO 4.2.3.40.00-3
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 4.2.3.40.02-7
Títulos Públicos Federais - Banco Central 4.2.3.40.04-1
Função:
Registrar as obrigações referentes ao compromisso de devolução de títulos recebidos como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, quando da venda definitiva desses títulos, avaliadas pelo valor justo dos títulos.

Título: OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO 9.0.6.35.00-7
Função:

Registrar os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, em contrapartida ao título TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, código 3.0.6.35.00-5.

Título: OPERAÇÕES DE SWAP 1.3.3.15.00-5
Diferencial a Receber 1.3.3.15.10-8
Diferencial a Receber - Operações com Garantia 1.3.3.15.20-1
Função:
Registrar os valores a receber, relativos a rendas auferidas, decorrentes de operações de swap, avaliados pelo valor justo.

Título: OPERAÇÕES DE SWAP' 4.7.1.10.00-1
Diferencial a Pagar 4.7.1.10.10-4
Função:
Registrar os valores a pagar, relativos a despesas incorridas, decorrentes de operações de swap, avaliados pelo valor justo.

Título: OURO EM CUSTÓDIA 9.0.4.99.00-9
Próprio 9.0.4.99.10-2
Função:
Registrar, pelo custodiante final, o montante do saldo custodiado na unidade grama, subdividida em centigramas, devendo cada unidade corresponder ao valor índice de R\$ 1,00 (um real).
Faz contrapartida com CUSTÓDIA DE OURO.
Considera-se custodiante final a instituição responsável pela guarda física do metal.

Título: OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS 3.0.9.99.00-2
Função:
Registrar os atos administrativos não suscetíveis de registro nas demais contas de compensação.
Faz contrapartida com OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS.
Esta conta requer controles analíticos que permitam identificar a composição de seu saldo.

Título: OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS 9.0.9.99.00-4
Função:
Registrar os atos administrativos não suscetíveis de registro nas demais contas de compensação.
Faz contrapartida com OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS.
A utilização desta conta requer a abertura de subtítulos e desdobramentos de uso interno, para a adequada classificação e identificação da natureza dos registros e respectivos titulares, quando for o caso.

Título: OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 8.1.7.99.00-0
Função:
Registrar o valor das despesas administrativas para cuja escrituração não exista conta específica, pertencentes ao período em curso.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Assinatura de Jornais e Revistas
- Emolumentos Judiciais e Cartorários
- Outras

Título: OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS 8.3.9.99.00-4
Função:
Registrar as despesas não operacionais pertencentes ao período, para cuja escrituração não exista conta específica.
O fundo deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar a natureza das despesas escrituradas nesta conta.

Título: OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS 8.1.9.99.00-6
Função:
Registrar o valor das outras despesas operacionais que constituam despesa efetiva da instituição, no período, para cuja escrituração não exista conta específica, bem como para a reclassificação dos saldos devedores apresentados por contas de resultado de natureza credora, decorrentes do registro da variação cambial incidente sobre operações ativas com cláusula de reajuste cambial, devendo o fundo manter controle analítico para identificar as despesas da espécie, segundo a sua natureza.

Título: OUTRAS OBRIGAÇÕES POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE VALORES 4.9.5.90.00-7
Função:
Registrar os valores para cuja escrituração não haja contas específicas no desdobramento.

Título: OUTRAS RENDAS A RECEBER 1.8.3.90.00-1
Acordo de Remuneração - Taxa de Administração 1.8.3.90.01-8
Acordo de Remuneração - Taxa de Performance 1.8.3.90.02-5
Função:
Registrar as rendas a receber não classificáveis nas demais contas do desdobramento de subgrupo.

Título: OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS 7.3.9.99.00-7

Função:
Registrar as receitas não operacionais, para cuja escrituração não exista conta adequada e que constituam receita efetiva do fundo, no período.

-----*****-----
Título: OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS 7.1.9.99.00-9
Acordo de Remuneração - Taxa de Administração 7.1.9.99.01-6
Acordo de Remuneração - Taxa de Performance 7.1.9.99.02-3

Função:
Registrar as outras rendas operacionais que constituam receita efetiva do fundo, no período, para cuja escrituração não exista conta específica, bem como para a reclassificação dos saldos credores apresentados por contas de resultado de natureza devedora, decorrentes do registro da variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial, devendo o fundo manter o controle analítico para identificar as rendas da espécie, segundo a sua natureza.

-----*****-----
Título: OUTROS CRÉDITOS POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES 1.8.4.90.00-4
Função:
Registrar os valores não enquadráveis nas demais contas do desdobramento.

-----*****-----
Título: OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - ATIVO 1.3.3.85.00-4
Outros 1.3.3.85.13-8
Função:
Registrar os direitos referentes a instrumentos financeiros derivativos para os quais não haja conta específica.

-----*****-----
Título: OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - PASSIVO 4.7.1.85.00-5
Outros 4.7.1.85.13-9
Função:
Registrar as obrigações referentes a instrumentos financeiros derivativos para os quais não haja conta específica.

-----*****-----
Título: PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA 8.1.5.20.00-4
Função:
Registrar os prejuízos ocorridos na alienação de títulos de renda fixa, no período.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Títulos Federais - Vinculados a Recursos Externos
- Letras do Banco Central
- Letras do Tesouro Nacional
- Títulos Estaduais e Municipais
- Certificados de Depósito Bancário
- Certificados de Depósito Bancário Subordinados
- Depósitos a Prazo com Garantia Especial
- Letras Financeiras
- Letras Financeiras Subordinadas
- Letras de Crédito Imobiliário
- Letras de Crédito Agrícola
- Letras de Câmbio
- Letras Hipotecárias
- Letras Imobiliárias
- Debêntures
- Obrigações da Eletrobrás
- Títulos da Dívida Agrária
- Certificados de Recebíveis Imobiliários
- Cédula de Crédito Imobiliário
- Cédula de Produto Rural
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- Cédula de Crédito Bancário
- Outros

-----*****-----
Título: PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL 8.1.5.30.00-1
Função:
Registrar os prejuízos ocorridos na alienação de títulos de renda variável, no período.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Ações de Companhias Abertas
- Ações de Companhias Fechadas
- Bônus de Subscrição de Companhias Abertas
- Outros

-----*****-----
Título: PREJUÍZOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 8.1.5.35.00-6
Função:
Registrar prejuízos ocorridos na alienação de títulos e valores mobiliários no exterior.

-----*****-----
Título: PREJUÍZOS DE APLICAÇÕES EM OURO 8.1.5.70.00-9
Função:
Registrar os ajustes negativos e os prejuízos nas alienações das aplicações temporárias em ouro, pertencentes ao período em curso.

-----*****-----
Título: PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - AÇÕES 1.3.3.60.00-5
Compras de Opções de Compra - Posição Titular 1.3.3.60.10-8
Compras de Opções de Venda - Posição Titular 1.3.3.60.20-1

Função:
Registrar o valor dos prêmios pagos pelas aquisições de opções de compra e de venda de ações, até o vencimento ou a liquidação da operação, mediante operação inversa, avaliados pelo valor justo.

-----*****-----
Título: PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS 1.3.3.70.00-2
Compras de Opções de Compra - Posição Titular 1.3.3.70.10-5
Compras de Opções de Venda - Posição Titular 1.3.3.70.20-8

Função:
Registrar o valor dos prêmios pagos pelas aquisições de opções de compra e de venda de ativos financeiros e mercadorias, até o vencimento ou a liquidação da operação, mediante operação inversa, avaliados pelo valor justo.

-----*****-----
Título: PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - AÇÕES 4.7.1.60.00-6
Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora 4.7.1.60.10-9
Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora 4.7.1.60.20-2

Função:
Registrar o valor dos prêmios recebidos no lançamento de opções de compra ou venda de ações, até o vencimento ou a liquidação da operação, mediante operação inversa, avaliados pelo valor justo.

-----*****-----
Título: PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS 4.7.1.70.00-3
Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora 4.7.1.70.10-6
Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora 4.7.1.70.20-9

Função:
Registrar o valor dos prêmios recebidos no lançamento de opções de compra ou venda de ativos financeiros e mercadorias, até o vencimento ou a liquidação da operação, mediante operação inversa, avaliados pelo valor justo.

-----*****-----
Título: PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR 4.9.9.30.00-7
Outras Despesas Administrativas 4.9.9.30.50-2
Outros Pagamentos 4.9.9.30.90-4

Função:
Registrar os valores destinados à formação de provisão para pagamentos de encargos e despesas de competência do mês em curso, para cuja escrituração inexistia conta específica.

O subtítulo Outras Despesas Administrativas deve ser utilizado para registrar o provisionamento de pagamentos a efetuar, relativos a outras despesas administrativas do fundo, tais como honorários.

O subtítulo Outros Pagamentos deve ser utilizado para registrar o provisionamento de outros pagamentos a efetuar pelo fundo.

Obrigações normalmente definidas quanto a valor, data de pagamento e favorecido não se registram em provisões, mas em CREDORES DIVERSOS - PAÍS ou em outra conta adequada.

-----*****-----
Título: RECOMPRAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS GÊNERICAS 4.2.3.35.00-1

Função:
Registrar os compromissos de recompra em operações compromissadas com cláusula de livre movimentação contratadas e liquidadas por intermédio de câmara ou prestador de serviços de liquidação e de compensação sob a modalidade "genérica".

Caracteriza-se como "genérica" a operação compromissada com cláusula de livre movimentação em que os títulos mobiliários que servem de lastro à transação são determinados com base no valor financeiro líquido das operações realizadas no dia, pela câmara ou prestador de serviços de liquidação e de compensação, dentre um conjunto de diferentes tipos de títulos aceitos nessa modalidade.

-----*****-----
Título: RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA PRÓPRIA 4.2.1.10.00-6
Letras Financeiras do Tesouro 4.2.1.10.03-7
Letras do Tesouro Nacional 4.2.1.10.05-1
Notas do Tesouro Nacional 4.2.1.10.07-5
Letras do Banco Central 4.2.1.10.15-4
Notas do Banco Central 4.2.1.10.16-1
Bônus do Banco Central 4.2.1.10.18-5
Debêntures 4.2.1.10.30-5
Títulos Privados - Outros 4.2.1.10.40-8
Função:
Registrar as operações compromissadas lastreadas com títulos próprios.

-----*****-----
Título: RECOMPRAS A LIQUIDAR - LIVRE MOVIMENTAÇÃO 4.2.3.30.00-6
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 4.2.3.30.02-0
Títulos Públicos Federais - Banco Central 4.2.3.30.04-4
Função:
Registrar o valor dos compromissos de recompra em operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação.

-----*****-----
Título: RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO 7.1.5.40.00-1

Cotas de Fundo de Renda Fixa 7.1.5.40.15-9
Cotas de Fundo de Ações 7.1.5.40.20-7
Cotas de Fundo Cambial 7.1.5.40.25-2
Cotas de Fundo Multimercado 7.1.5.40.35-5
Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado 7.1.5.40.36-2

Cotas de Fundo em Direitos Creditórios 7.1.5.40.40-3
Cotas de Fundo Imobiliário 7.1.5.40.45-8
Cotas de Fundo em Empresas Emergentes 7.1.5.40.50-6
Cotas de Fundo em Participações 7.1.5.40.55-1

Função:
Registrar as rendas de aplicações em fundos de investimento, que constituam receita efetiva do fundo, no período.

-----*****-----
Título: RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS 7.1.4.10.00-7
Posição Bancada 7.1.4.10.10-0
Posição Financiada 7.1.4.10.20-3
Função:
Registrar as rendas de aplicações em operações compromissadas, que constituam receita efetiva do fundo, no período.

-----*****-----
Título: RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS NO EXTERIOR 7.1.4.20.00-4
Função:
Registrar as rendas de aplicações em operações compromissadas no exterior, que constituam receita efetiva do fundo, no período.

-----*****-----
Título: RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO 7.1.5.70.00-2
Função:
Registrar os ajustes positivos e os ganhos nas alienações das aplicações temporárias em ouro, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

-----*****-----
Título: RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL 7.1.9.60.00-7
Função:
Registrar as rendas de depósitos em moedas estrangeiras, bem como de outros depósitos ou recolhimentos efetuados no Banco Central, que constituam receita efetiva do fundo, no período.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Depósitos em Moedas Estrangeiras
- Outros Créditos Vinculados

-----*****-----
Título: RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 7.1.1.80.00-7
Função:
Registrar as rendas de direitos por empréstimos de títulos e valores mobiliários, que constituam receita efetiva do fundo, no período.

-----*****-----
Título: RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS 7.1.3.70.00-6
Função:
Registrar o valor das rendas decorrentes da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de disponibilidades em moedas estrangeiras.

-----*****-----
Título: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA 7.1.5.10.00-0
Função:
Registrar as rendas de títulos de renda fixa, que constituam receita efetiva do fundo, no período.

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Letras do Banco Central
- Letras do Tesouro Nacional
- Títulos Estaduais e Municipais
- Certificados de Depósito Bancário
- Certificados de Depósito Bancário Subordinados
- Depósito a Prazo com Garantia Especial
- Letras Financeiras
- Letras Financeiras Subordinadas
- Letras de Crédito Imobiliário
- Letras de Crédito Agrícola
- Letras de Câmbio
- Letras Hipotecárias
- Letras Imobiliárias
- Debêntures
- Obrigações da Eletrobrás
- Títulos da Dívida Agrária
- Certificados de Recebíveis Imobiliários
- Cédula de Crédito Imobiliário
- Cédula de Produto Rural
- Cédula Rural Pignoratícia e/ou Hipotecária
- Cédula de Crédito Bancário
- Outros

-----*****-----
Título: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL 7.1.5.20.00-7
Função:
Registrar as rendas de títulos de renda variável, que constituam receita efetiva do fundo, no período.
Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:
- Ações de Companhias Abertas
- Ações de Companhias Fechadas
- Outros



-----*****-----
Título: RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 7.1.5.15.00-5
Função:
Registrar as rendas de aplicações em títulos e valores mobiliários, no exterior.
-----*****-----
Título: RENDAS DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR 7.1.3.80.00-2
Função:
Registrar o valor das rendas decorrentes da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de títulos e valores mobiliários no exterior.
-----*****-----
Título: RENDAS DE VARIAÇÃO CAMBIAL - OUTROS 7.1.3.90.00-0
Função:
Registrar o valor das rendas decorrentes da variação da taxa de câmbio, em consequência da manutenção de outros ativos e passivos financeiros no exterior.
-----*****-----
Título: RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS 7.1.5.80.00-9
Swap 7.1.5.80.11-9
Termo 7.1.5.80.21-2
Futuro 7.1.5.80.31-5
Opções sobre Ações 7.1.5.80.42-5
Opções sobre Ativos Financeiros e Mercadorias 7.1.5.80.51-1
Outros 7.1.5.80.90-6
Função:
Registrar as rendas em operações com instrumentos financeiros derivativos de acordo com a modalidade, inclusive os ajustes positivos ao valor justo.
-----*****-----
Título: RESPONSABILIDADES POR VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES 9.0.6.40.00-9
Função:
Registrar o valor dos títulos de renda fixa e variável, ouro e outros ativos financeiros e bens dados em garantia de operações por conta própria.
Faz contrapartida com VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES.
Os valores dados em garantia de operações, exceto em moeda nacional, devem permanecer nas contas de origem, utilizando-se subtítulos de uso interno para controle.
-----*****-----
Título: REVENDAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES GENÉRICAS 1.2.1.35.00-4
Função:
Registrar as aplicações em operações compromissadas com cláusula de livre movimentação contratadas e liquidadas por intermédio de câmara ou prestador de serviços de liquidação e de compensação sob a modalidade "genérica".
Caracteriza-se como "genérica" a operação compromissada com cláusula de livre movimentação em que os títulos mobiliários que servem de lastro à transação são determinados com base no valor financeiro líquido das operações realizadas no dia, pela câmara ou prestador de serviços de liquidação e de compensação, dentre um conjunto de diferentes tipos de títulos aceitos nessa modalidade.
-----*****-----
Título: REVENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO BANCADA 1.2.1.10.00-5
Letras Financeiras do Tesouro 1.2.1.10.03-6
Letras do Tesouro Nacional 1.2.1.10.05-0
Notas do Tesouro Nacional 1.2.1.10.07-4
Letras do Banco Central 1.2.1.10.15-3
Notas do Banco Central 1.2.1.10.16-0
Bônus do Banco Central 1.2.1.10.18-4
Títulos Estaduais e Municipais 1.2.1.10.20-1
Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União 1.2.1.10.21-8
Certificados de Depósito Bancário 1.2.1.10.25-6
Certificados de Depósito Bancário Subordinados 1.2.1.10.26-3
CDB - Instituição Financeira Ligada 1.2.1.10.30-4
Letras de Câmbio 1.2.1.10.35-9
LC - Instituição Financeira Ligada 1.2.1.10.40-7
Letras Imobiliárias 1.2.1.10.45-2
LI - Instituição Financeira Ligada 1.2.1.10.50-0
Certificados de Recebíveis Imobiliários 1.2.1.10.62-7
Debêntures 1.2.1.10.65-8
Depósitos a Prazo com Garantia Especial 1.2.1.10.68-9
Letras Financeiras 1.2.1.10.71-3
Letras Financeiras Subordinadas 1.2.1.10.72-0
Letras de Crédito Imobiliário 1.2.1.10.74-4
Letras de Crédito Agrícola 1.2.1.10.77-5
Títulos no Exterior 1.2.1.10.88-9
Outros 1.2.1.10.99-5
Função:
Registrar as operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas com títulos próprios do vendedor.
O subtítulo Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União destina-se ao registro das aplicações em títulos públicos estaduais correspondentes a dívida que tenha sido objeto de assunção e refinanciamento pela União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.
-----*****-----

Título: SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL A INTEGRALIZAR 4.9.9.80.00-2
Função: Registrar as responsabilidades do fundo pelo capital subscrito e ainda não integralizado em participações societárias.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DADOS EM GARANTIA - OUTROS 1.3.6.20.00-6
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 1.3.6.20.02-0
Títulos Públicos Federais - Banco Central 1.3.6.20.04-4
Títulos Públicos Federais - Outros 1.3.6.20.19-2
Títulos Estaduais e Municipais 1.3.6.20.20-2
Certificados de Recebíveis Imobiliários 1.3.6.20.62-8
Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa 1.3.6.20.70-7
Outros Títulos Privados - Renda Fixa 1.3.6.20.75-2
Títulos de Renda Variável 1.3.6.20.80-0
Outros 1.3.6.20.99-6
Função:
Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários dados em garantia de outras operações, que não em bolsas, devendo a instituição manter controles internos que permitam a identificação das operações garantidas.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM BOLSA 1.3.6.10.00-9
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 1.3.6.10.02-3
Títulos Públicos Federais - Banco Central 1.3.6.10.04-7
Títulos Públicos Federais - Outros 1.3.6.10.19-5
Títulos Estaduais e Municipais 1.3.6.10.20-5
Certificados de Recebíveis Imobiliários 1.3.6.10.62-1
Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa 1.3.6.10.70-0
Outros Títulos Privados - Renda Fixa 1.3.6.10.75-5
Títulos de Renda Variável 3.6.10.80-3
Outros 1.3.6.10.99-9
Função:
Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários dados em garantia de operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO 1.3.6.15.00-4
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 1.3.6.15.02-8
Títulos Públicos Federais - Banco Central 1.3.6.15.04-2
Títulos Públicos Federais - Outros 1.3.6.15.19-0
Títulos Estaduais e Municipais 1.3.6.15.20-0
Certificados de Recebíveis Imobiliários 1.3.6.15.62-6
Títulos Emitidos por Instituições Financeiras - Renda Fixa 1.3.6.15.70-5
Outros Títulos Privados - Renda Fixa 1.3.6.15.75-0
Títulos de Renda Variável 1.3.6.15.80-8
Outros 1.3.6.15.99-4
Função:
Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários dados em garantia de operações realizadas em câmaras de liquidação e compensação. O subtítulo Títulos Públicos Federais - Outros tem como função registrar o valor relativo aos títulos públicos federais para os quais não haja subtítulo específico.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DE RENDA FIXA 1.3.1.10.00-4
Letras Financeiras do Tesouro 1.3.1.10.03-5
Letras do Tesouro Nacional 1.3.1.10.05-9
Notas do Tesouro Nacional 1.3.1.10.07-3
Letras do Banco Central 1.3.1.10.15-2
Notas do Banco Central 1.3.1.10.16-9
Bônus do Banco Central 1.3.1.10.18-3
Títulos Públicos Federais - Outros 1.3.1.10.19-0
Títulos Estaduais e Municipais 1.3.1.10.20-0
Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União 1.3.1.10.21-7
Certificados de Depósito Bancário 1.3.1.10.25-5
Certificados de Depósito Bancário Subordinado 1.3.1.10.26-2
CDB - Instituição Financeira Ligada 1.3.1.10.30-3
Letras de Câmbio 1.3.1.10.35-8
LC - Instituição Financeira Ligada 1.3.1.10.40-6
Letras Imobiliárias 1.3.1.10.45-1
LI - Instituição Financeira Ligada 1.3.1.10.50-9
Letras Hipotecárias 1.3.1.10.55-4
LH - Instituição Financeira Ligada 1.3.1.10.60-2
Depósitos a Prazo com Garantia Especial 1.3.1.10.61-9
Certificados de Recebíveis Imobiliários 1.3.1.10.62-6
Cédula de Crédito Imobiliário 1.3.1.10.63-3
Letras Financeiras 1.3.1.10.64-0
Debêntures 1.3.1.10.65-7
Letras de Crédito Imobiliário 1.3.1.10.66-4
Letras de Crédito Agrícola 1.3.1.10.67-1
Letras Financeiras Subordinadas 1.3.1.10.68-8
Títulos no Exterior 1.3.1.10.69-5
Obrigações da Eletrobrás 1.3.1.10.70-5
Títulos da Dívida Agrária 1.3.1.10.75-0
Notas Promissórias 1.3.1.10.76-7
Cédula de Produto Rural 1.3.1.10.77-4
Cédula Rural Pignoratícia e/ou Hipotecária 1.3.1.10.78-1
Cédula de Crédito Bancário 1.3.1.10.79-8
Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrant 1.3.1.10.80-8
De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais 1.3.1.10.97-0

Outros 1.3.1.10.99-4
Função:
Registrar as aplicações efetuadas pelo fundo em títulos de renda fixa, destinados à negociação.
O subtítulo Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União destina-se ao registro das aplicações em títulos públicos estaduais correspondentes a dívida que tenha sido objeto de assunção e refinanciamento pela União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O subtítulo 1.3.1.10.97-0 destina-se ao registro dos títulos e valores mobiliários emitidos, no mercado brasileiro, por entidades financeiras integrantes de grupos pertencentes a organismos oficiais internacionais.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DE RENDA FIXA - VINCULADOS A RECOMPRA 1.3.2.10.00-7
Letras Financeiras do Tesouro 1.3.2.10.03-8
Letras do Tesouro Nacional 1.3.2.10.05-2
Notas do Tesouro Nacional 1.3.2.10.07-6
Letras do Banco Central 1.3.2.10.15-5
Notas do Banco Central 1.3.2.10.16-2
Bônus do Banco Central 1.3.2.10.18-6
Função:
Registrar o valor dos títulos de renda fixa mantidos como lastro nas operações de venda com compromisso de recompra.
O subtítulo Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União destina-se ao registro das aplicações em títulos públicos estaduais correspondentes a dívida que tenha sido objeto de assunção e refinanciamento pela União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.
-----*****-----
Título: TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL 1.3.1.20.00-1
Ações de Companhias Abertas 1.3.1.20.10-4
BDR - Certificado de Depósito de Ações 1.3.1.20.15-9
Ações de Companhias Fechadas 1.3.1.20.20-7
Bônus de Subscrição de Companhias Abertas 1.3.1.20.30-0
Ações de Empresas Privatizadas 1.3.1.20.50-6
Outros 1.3.1.20.99-1
Função:
Registrar as aplicações efetuadas pelo fundo em títulos de renda variável.
No subtítulo Ações de Empresas Privatizadas, devem ser registradas as aquisições de ações de empresas privatizadas, decorrentes de participação de caráter temporário, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).
Na data em que completados 3 (três) anos da realização do correspondente leilão, as ações de empresas privatizadas adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), devem ser reclassificadas do subtítulo Ações de Empresas Privatizadas para subtítulo adequado deste título.
-----*****-----
Título: TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS TOMADOS POR EMPRÉSTIMO E VENDIDOS 4.9.5.40.00-2
Função:
Registra o valor justo dos títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo e vendidos, representando a responsabilidade do fundo em devolver o ativo financeiro.
-----*****-----
Título: TÍTULOS OBJETO DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO 1.3.7.10.00-2
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 1.3.7.10.02-6
Títulos Públicos Federais - Banco Central 1.3.7.10.04-0
Função:
Registrar os títulos e valores mobiliários entregues como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação.
-----*****-----
Título: TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO 3.0.6.35.00-5
Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional 3.0.6.35.02-9
Títulos Públicos Federais - Banco Central 3.0.6.35.04-3
Função:
Registrar os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, tendo como contrapartida o título OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ACORDO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO, código 9.0.6.35.00-7.
-----*****-----
Título: TVM - AJUSTE NEGATIVO AO VALOR JUSTO 8.1.5.80.00-6
Títulos para Negociação 8.1.5.80.10-9
Reclassificação de Títulos Mantidos até o Vencimento para Negociação 8.1.5.80.15-4
Função:
Registrar as desvalorizações decorrentes do ajuste ao valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação.
Na rubrica Reclassificação de Títulos Mantidos até o Vencimento para Negociação serão registradas as perdas em decorrência do reconhecimento imediato do ajuste ao valor justo.
-----*****-----
Título: TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR JUSTO 7.1.5.90.00-6
Títulos para Negociação 7.1.5.90.10-9
Reclassificação de Títulos Mantidos até o Vencimento para Negociação 7.1.5.90.15-4
Função:
Registrar as valorizações decorrentes do ajuste ao valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação.

Documento nº 2 - Balancete/Balanco
MANUAL DE PREENCHIMENTO
Código da Conta - Preencher com o código da conta, conforme definido no Plano de Contas de Fundos de Investimento - COFI.
Nome da Conta - Preencher com o nome da conta, conforme definido no Plano de Contas de Fundos de Investimento - COFI.
Saldo da Conta - Preencher o saldo da conta na data de referência do documento.
TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI
CAPÍTULO 3 - Documentos
SEÇÃO 3 - Modelo do Documento nº 3
Documento nº 3 - Demonstrativo da Composição e Diversificação da Carteira

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES								
MÊS/ANO :						CNPJ :		
Nome do Fundo :						CNPJ :		
Administrador :								
APLICAÇÕES - ESPECIFICAÇÃO (1)(2)(3)(4)(5)	Vendas		Aquisições		Posição Final			
	QUANTIDADE	Valor Recebido	QUANTIDADE	Valor Pago	QUANTIDADE	CUSTO TO- TAL R\$ MIL	MERCADO/ REALIZA- ÇÃO R\$ MIL	%S/ PATR.LÍ- QUIDO
Ações	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Opções - Posições titulares	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Opções - Posições lançadas	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Mercado a Termo - Posições compradas	N	N	OP	OP	S	S	S	S
Mercado a Termo - Posições vendidas	OP	OP	N	N	S	S	S	S
Debêntures conversíveis	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Debêntures simples	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Outras aplicações	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Depósitos a prazo	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Títulos Públicos	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Títulos e valores mobiliários de companhia em regime especial	N	N	N	N	S	S	S	S
Cotas de fundos de renda variável	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Cotas de fundos de renda fixa	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Disponibilidades	N	N	N	N	N	N	S	S
Valores a pagar	N	N	N	N	N	N	S	S
Valores a receber	N	N	N	N	N	N	S	S
Mercado futuro - Posições compradas	OP	OP	OP	OP	S	N	S	S
Mercado futuro - Posições vendidas	OP	OP	OP	OP	S	N	S	S
Ações cedidas em empréstimo	N	N	N	N	S	S	S	S
Obrigações por ações recebidas em empréstimo	N	N	N	N	S	S	S	S
Operações compromissadas	N	N	N	N	N	S	S	S
Títulos e créditos securitizados pelo governo federal	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Certificado ou recibo de depósito de valores mobiliários	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Outros valores mobiliários registrados na CVM	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Programas de DR	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
DIFERENCIAL DE SWAP A RECEBER	N	N	N	N	N	OP	S	S
DIFERENCIAL DE SWAP A PAGAR	N	N	N	N	N	OP	S	S
CPR	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
ACÕES RECEBIDAS EM BONIFICAÇÃO	N	N	N	N	S	N	S	S
DISPONÍVEL DE OURO	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Investimento no Exterior	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S
Cotas de fundos de investimento - Instrução Nº 555	OP	OP	OP	OP	S	S	S	S

Legenda:
S = campo de preenchimento obrigatório
N = campo que não deve ser preenchido para a aplicação especificada
OP= campo de preenchimento opcional
OBSERVAÇÕES:
(1) Especificar individualmente as aplicações.
(2) Especificar as aplicações em empresas ligadas
(3) Relacionar por ordem decrescente de participação por empresas
(4) Nome da empresa ou nome da empresa e código de pregão (não pode ser utilizado somente o código de pregão)
(5) Os títulos devem ser sub-agrupados em "a mercado" ou "valor de realização", conforme o caso.
(6) A composição dos saldos das rubricas valores a "receber" e "valores a pagar", superiores a 10 % do PL, deverá ser divulgada analiticamente e informado a natureza dos valores em nota explicativa quando da divulgação anual.

Documento nº 3 - Demonstrativo da Composição e Diversificação da Carteira
MANUAL DE PREENCHIMENTO
A elaboração seguirá o padrão apresentado, devendo ser observados os seguintes aspectos:
-As aplicações devem estar especificadas individualmente;
-As aplicações em títulos e valores mobiliários de empresas ligadas devem ser identificadas com asterisco (*) e legendadas no rodapé ⁽¹⁾;
-As ações e opções devem ser segregadas quanto à forma de avaliação (se a preço de mercado ou a preço de realização, conforme o caso);
-A coluna "Custo Total" deve representar o valor de aquisição das ações e opções integrantes da carteira do fundo. No caso de títulos adquiridos em exercício anterior, deve ser considerado como custo o valor justo/realização da data do último balanço;
-Os títulos e valores mobiliários devem ser apresentados em ordem decrescente de participação por empresa ou emissor, independentemente do tipo, classe, forma ou série, observando-se a natureza da aplicação;
-Os emissores deverão ser identificados pela razão social ou nome comercial, precedido pelo código de pregão. Em se tratando de ações e opções, a informação poderá ser complementada com o código de negociação ou de governança corporativa para as empresas que aderirem ao Novo Mercado;
-Quando o saldo das rubricas "valores a receber" e "valores a pagar" for superior a 10% do valor do PL,na data do balanço, deverá ser divulgada a sua composição e informado a sua natureza em nota explicativa;
-Os valores da coluna Mercado/Realização deverão ser avaliados de acordo com os critérios contidos na seção 1.2 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil;
-Os ajustes de aplicações em mercados futuros, relativos ao último dia útil do mês, devem ser informados no item "Mercados Futuros".
⁽¹⁾ Aplicações em fundos de investimento de mesmo administrador não são consideradas aplicações em empresas ligadas.
Aos fundos de investimento em cotas, aplicam-se, no que couber, as mesmas orientações estabelecidas para a Demonstração da Composição e Diversificação da Carteira.
TÍTULO - PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI
CAPÍTULO 3 - Documentos
SEÇÃO 4 - Modelo do Documento nº 4
Documento nº 4 - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido



DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em dd de mm de aaaa

Nome do Fundo : _____

CNPJ : _____

Administrador : _____

CNPJ : _____

Valores em R\$ 1.000, exceto o valor unitário das cotas.

Patrimônio líquido no início do exercício:

Representado por : _____ cotas a R\$ _____

Cotas emitidas no exercício: _____

Cotas resgatadas no exercício: _____

Representado por : _____ Cotas _____

Cotas emitidas por incorporação _____ cotas _____

Cotas resgatadas por cisão _____ cotas _____

Cotas emitidas por portabilidade _____ cotas _____

Cotas resgatadas por portabilidade _____ cotas _____

Amortização de Cotas _____

Variação no Resgate de Cotas _____

Patrimônio líquido antes do resultado: _____

Composição do resultado do exercício:

A - AÇÕES / OPÇÕES (5)

Valorização/desvalorização a valor justo (1) _____

Resultado nas negociações (2) _____

Dividendos e Juros de Capital Próprio _____

B - RENDA FIXA e OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Apropriação de rendimentos (1) _____

Valorização/Desvalorização a valor justo (1) _____

Resultado nas negociações (2) _____

C - Demais Receitas:

Ganhos com Derivativos (3) _____

Receitas diversas (8) _____

D - Demais Despesas:

Remuneração da administração (4) _____

Serviços contratados pelo Fundo (6) _____

Auditoria e custódia _____

Publicações e correspondências _____

Perdas de capital (3) _____

Perdas com Derivativos (3) _____

Taxa de fiscalização _____

Despesas diversas (7) _____

Total do resultado do exercício: _____

Patrimônio líquido no final do exercício: _____

Representado por : _____ cotas a R\$ _____

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(1)	São as atualizações por ganhos ou perdas não realizados e provisões no exercício
(2)	São os lucros/prejuízos obtidos nas compras/vendas no exercício
(3)	Refere-se a ganhos/perdas realizados nos mercados futuros e com prêmios de opções não exercidos
(4)	Taxa de administração e de desempenho/performance
(5)	Cotas de Fundos, quando se tratar de DEPL de Fundos de cotas
(6)	Inclui a gestão, consultoria, tesouraria, distribuição de cotas, escrituração de cotas
(7)	Sempre que uma determinada despesa for superior a 10% do total das despesas, esta deverá ser evidenciada em item específico.
(8)	Sempre que uma determinada receita for superior a 10 % do total das receitas, esta deverá ser evidenciada em item específico.

Documento nº 4 - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido

MANUAL DE PREENCHIMENTO

Período demonstrado

A demonstração da evolução do patrimônio líquido deverá referir-se a um período de doze (12) meses, a findar-se em um dos meses do calendário civil, conforme definido no regulamento do fundo, salvo a referente a situações especiais definidas nesta regulamentação. Não haverá comparações com períodos anteriores.

O preenchimento das rubricas do modelo somente será efetuado se houver ocorrência.

Preenchimento das rubricas

1 - Patrimônio líquido no início do exercício

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas existentes no final do exercício anterior.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas em circulação, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor da cota - preencher com o valor da cota no final do exercício anterior.

Patrimônio Líquido - preencher com o valor do saldo da conta 6.0.0.00.00-2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO no final do exercício anterior.

2 - Cotas emitidas no exercício

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas emitidas no exercício.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas emitidas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor da emissão - preencher com o valor das emissões de cotas efetuadas no exercício.

Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores das emissões efetuadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

3 - Cotas resgatadas no exercício

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas resgatadas no exercício.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas resgatadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor de resgate - preencher com o valor dos resgates de cotas efetuados no exercício. Este valor é formado pelo custo do resgate acrescido do saldo da conta 6.1.1.80.00-0 - VARIAÇÃO NO RESGATE DE COTAS.

Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores dos custos dos resgates efetuados, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

4 - Cotas emitidas por incorporação

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas emitidas no exercício, por incorporação.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas emitidas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor da emissão - preencher com o valor das emissões de cotas efetuadas no exercício, por incorporação.

Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores das emissões efetuadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016071100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5 - Cotas resgatadas por cisão

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas resgatadas no exercício, por cisão.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas resgatadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor de resgate - preencher com o valor dos resgates de cotas efetuados no exercício por cisão. Este valor é formado pelo custo do resgate acrescido da valorização/desvalorização ocorrida na cisão.

a) Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores dos custos dos resgates efetuados, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

b) Manter controle que permita identificar, diariamente, a valorização/desvalorização ocorrida na cisão, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.8.00.00-5 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

6 - Cotas emitidas por portabilidade (somente para fundos FMP-FGTS)

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas emitidas no exercício, recebidas de outros fundos, por portabilidade.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas resgatadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor da emissão - preencher com o valor das emissões de cotas efetuadas no exercício, recebidas de outros fundos, por portabilidade.

Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores das emissões efetuadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

7 - Cotas resgatadas por portabilidade (somente para fundos FMP-FGTS)

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas resgatadas no exercício, transferidas a outros fundos, por portabilidade.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a quantidade de cotas resgatadas, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 3.0.9.00.00-8 - CONTROLE.

Valor de resgate - preencher com o valor dos resgates de cotas efetuados no exercício, transferidas a outros fundos, por portabilidade. Este valor é formado pelo custo do resgate acrescido da valorização/desvalorização ocorrida na Portabilidade.

a) Manter controle que permita identificar, diariamente, os valores dos custos dos resgates efetuados, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.1.70.00-3 - COTAS DE INVESTIMENTO.

b) Manter controle que permita identificar, diariamente, a valorização/desvalorização ocorrida nos resgates, preferencialmente por meio de uma subconta no grupo 6.1.8.00.00-5 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

8 - Patrimônio líquido antes do resultado
Preencher com o valor do saldo da conta 6.0.0.00.00-2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (antes do encerramento das contas de resultado) ou com o valor do somatório dos itens de 1 a 7.

9 - Composição do resultado do exercício
A - AÇÕES/OPÇÕES

(Obs.: em se tratando de Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido de FUNDO DE COTAS, substituir "Ações/Opções" por "Cotas de Fundos").

A.1 - Valorização/desvalorização a valor justo.

Preencher com a soma algébrica dos valores de A.1.1 a A.1.3.

O saldo desta rubrica deve corresponder à diferença entre as colunas "Mercado/Realização" e "Custo Total" da demonstração da composição e diversificação das aplicações.

A.1.1 - Apurar o valor referente às atualizações por ganhos não realizados, no exercício (valorização das ações/opções).

Utilizar a conta 7.1.5.20.00-7 RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL para identificar a valorização das ações.

Manter controle que permita identificar, diariamente, a valorização das opções, preferencialmente criar subconta no grupo 7.1.9.99.00-9 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS.

A.1.2 - Apurar o valor referente às atualizações por perdas não realizadas, no exercício (desvalorização das ações/opções).

a) Manter controle que permita identificar, diariamente, a desvalorização das ações, preferencialmente criar subconta no grupo 8.1.9.99.00-6 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

b) Manter controle que permita identificar, diariamente, a desvalorização das opções preferencialmente criar subconta no grupo 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

A.1.3 - Apurar o valor lançado no exercício como provisão para perdas com ações/opções.

Obs.: Em se tratando de FUNDO DE COTAS, as informações devem referir-se a Cotas de Fundos.

A.2 - Resultado nas negociações

Preencher com a soma algébrica dos valores de A.2.1 a

A.2.2

A.2.1 - Apurar o valor referente aos lucros obtidos no exercício, com a realização de vendas de ações nos mercados a vista e a termo. Apurar o lucro obtido nas compras/vendas de opções liquidadas antes do vencimento.

a) Manter controle que permita identificar diariamente o lucro apurado na venda de ações, preferencialmente criar subconta no grupo 7.1.9.99.00-9 - OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS.

b) Manter controle que permita identificar diariamente o lucro apurado na compra/venda de opções, preferencialmente criar subconta no grupo 7.1.9.99.00-9 - OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS.

A.2.2 - Apurar o valor referente aos prejuízos obtidos no exercício, com a realização de vendas de ações nos mercados a vista e a termo. Apurar o prejuízo obtido nas compras/vendas de opções liquidadas antes do vencimento.

Utilizar os subtítulos da conta 8.1.5.30.00-1 PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL, para os prejuízos com ações no mercado à vista.

Manter controle que permita identificar diariamente o prejuízo apurado na compra/venda de opções, preferencialmente criar subconta no grupo 8.1.9.99.00-6 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

B - RENDA FIXA e OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Preencher com a soma algébrica dos valores de B.1 a B.1.2

B.1 - Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo.

B.1.1 - Apurar o saldo da conta 7.1.5.10.00-0 - RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA;

B.1.2 - Apurar o saldo da conta 8.1.8.30.00-0 - DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS.

B.2 - Resultado nas negociações

Preencher com a soma algébrica dos valores de B.2.1 a

B.2.2

B.2.1 - Apurar o saldo da conta 7.1.5.75.00-7 LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA.

B.2.2 - Apurar o saldo da conta 8.1.5.20.00-4 PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA.

C - DEMAIS RECEITAS

Preencher com a soma algébrica dos valores de C.1.1 a

C.1.2

C.1 - Ganhos de capital

C.1.1 - Apurar os ganhos realizados nos mercados futuros
Utilizar a conta 7.1.5.80.00-9 - RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.

C.1.2 - Apurar os ganhos obtidos com prêmios recebidos de opções não exercidas;

Manter controle que permita identificar diariamente o lucro apurado com prêmios de opções não exercidas, preferencialmente criar subconta no grupo 7.1.9.99.00-9 - OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS.

C.1.3 - Apurar os ganhos auferidos nas operações de swap, considerando as apropriações diárias pela taxa contratada e o resultado positivo da avaliação a valor justo.

C.2 - Dividendos e juros de capital próprio.

Preencher com a soma algébrica dos valores de C.2.1.

C.2.1 - Preencher com o valor dos dividendos e juros de capital próprio apropriados no exercício

Manter controle que permita identificar diariamente o valor dos dividendos e juros de capital próprio apropriados no exercício, preferencialmente criar uma subconta no grupo 7.1.5.20.00-7 - RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL.

C.3 - Receitas diversas

C.3.1 - Preencher com o saldo da conta 7.0.0.00.00-9 CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, subtraído dos valores referentes a:

A.1.1 - ganhos não realizados no exercício (valorização das ações/opções);

A.2.1 - lucros obtidos no exercício, com a realização de compras/vendas de ações/opções;

B.1.1 - rendas de títulos de renda fixa no exercício;

B.2.1 - lucros obtidos no exercício, com a realização de compras/vendas de títulos de renda fixa e outros títulos e valores mobiliários, que não sejam ações nem opções;

C.1 - ganhos de capital;

C.2 - o valor dos dividendos e juros de capital próprio apropriados no exercício.

Obs.: Se o valor das receitas diversas superar 10% do total do resultado do exercício (linha 10), deverá ser divulgada em nota explicativa a sua composição.

D - DEMAIS DESPESAS

D.1 - Remuneração da administração

Preencher com o saldo da conta 8.1.7.81.00-1 - DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, que deve incluir taxa de administração fixa, taxa de desempenho/performance.

D.2 - Serviços contratados pelo Fundo

Preencher com a soma das despesas com serviços de gestão, consultoria, tesouraria, distribuição de cotas e escrituração de cotas contratados pelo Fundo.

D.3 - Auditoria e custódia

Preencher com a soma das despesas com auditoria externa e das despesas com a custódia dos ativos do fundo e de suas próprias cotas.

Utilizar subtítulo da conta 8.1.7.63.00-5 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que permita identificar as despesas com auditoria externa.

Utilizar subtítulo da conta 8.1.7.54.00-7 - DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO, que permita identificar as despesas com custódia.

D.4 - Publicações e correspondências

Preencher com os valores referentes às despesas com publicações, correspondências e relatórios, permitidas pela CVM e previstas no regulamento.

Manter controle que permita identificar diariamente as despesas com correspondência aos cotistas e emissão do relatório, preferencialmente criar subconta no grupo 8.1.7.48.00-6 - DESPESAS DE PUBLICAÇÕES.

Para as publicações, já existe a conta 8.1.7.48.00-6 - DESPESAS DE PUBLICAÇÕES.

D.5 - Perdas de capital

Preencher com a soma algébrica dos valores de D.5.1 a

D.5.2

D.5.1 - Apurar as perdas realizadas nos mercados futuros;
Utilizar a conta 8.1.5.50.00-5 - DESPESAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.

D.5.2 - Apurar as perdas obtidas com prêmios pagos de opções não exercidas;

Manter controle que permita identificar diariamente os prejuízos com prêmios de opções não exercidas, preferencialmente criar subconta no grupo 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

D.5.3 - Apurar as perdas incorridas nas operações de swap, considerando as apropriações diárias pela taxa contratada e o resultado negativo da avaliação a valor justo.

D.6 - Taxa de fiscalização.

Preencher com o valor das despesas com taxa de fiscalização CVM.

Manter controle que permita identificar diariamente o valor da despesa com taxa de fiscalização CVM, preferencialmente criar uma subconta no grupo 8.1.7.54.00-7 - DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO.

D.7 - Despesas diversas

Preencher com o saldo da conta 8.0.0.00.00-6 CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS, subtraído dos valores referentes a:

A.1.2 - perdas não realizadas no exercício (desvalorização das ações/opções);

A.2.2 - prejuízos obtidos no exercício, com a realização de compras/vendas de ações/opções;

B.1.2 - perdas não realizadas no exercício (desvalorização dos títulos de renda fixa e outros títulos e valores mobiliários, que não sejam ações nem opções);

B.2.2 - prejuízos obtidos no exercício, com a realização de compras/vendas de títulos de renda fixa e outros títulos e valores mobiliários, que não sejam ações nem opções;

D.1 - remuneração da administração;

D.2 - Serviços contratados pelo Fundo;

D.3 - auditoria e custódia;

D.4 - publicações e correspondências;

D.5 - perdas de capital; e

D.6 - taxa de fiscalização.

Obs. Se o valor das despesas diversas superar 10% do total do resultado do exercício (linha 10), deverá ser divulgada em nota explicativa a sua composição.

10 - Total do resultado do exercício

Preencher com o resultado da soma de (A) + (B) + (C) + (D)

11 - Patrimônio líquido no final do exercício

Quantidade de cotas - preencher com a quantidade de cotas existentes no final do exercício atual.

Valor da cota - preencher com o valor da cota no final do exercício atual.

Patrimônio Líquido - preencher com o saldo da conta 6.0.0.00.00-2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO no final do exercício atual, após o encerramento das contas de resultado.



1.2.Com relação às demonstrações financeiras de 31.12.2010 e de 31.12.2011:

1.2.1.Inobservância do item 33 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594/09;

1.2.2.Inobservância dos itens 58, 59 e 63 do Pronunciamento Técnico CPC 38, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09;

1.2.3.Inobservância do item 47 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594/09; e

1.2.4.Inobservância do item 30A do Pronunciamento Técnico CPC 18, aprovado pela Deliberação CVM nº 605/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral o advogado Marcus Freitas, representante dos três acusados.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento o Diretor-Relator, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, o Diretor-Substituto, Alexandre Pinheiro e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/13605 - TEKA Tecelagem Kuehnrich S.A.

Data:23.08.2016-terça-feira

Horário:15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Milla Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro. Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: prática não equitativa no mercado de valores mobiliários (itens I e II, d, da Instrução CVM nº 08/79) - atualização intempestiva do Formulário de Referência e não divulgação de informações relativas à participação acionária dos controladores (art. 24, caput, e §3º, II, da Instrução CVM nº 480/09).

Acusados	Advogados
Cell Participações e Administração Ltda.	Nelson Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Frederico Kuehnrich Neto	Nelson Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Luis Frederico Kuehnrich	Nelson Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Luiz Fernando Brandt	Nelson Eizirik OAB/RS nº 38.730
Marcello Stewers	Nelson Eizirik OAB/RS nº 38.730
Mario John	Nelson Eizirik OAB/RS nº 38.730
Monte Claro Participações e Serviços S.A.	Nelson Eizirik OAB/RS nº 38.730
Rolf Kuehnrich	Nelson Eizirik OAB/RS nº 38.730
Ekika Empreendimentos e Participações S.A.	Não constituiu advogado.
Riverdale Consultoria Ltda.	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de julho de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-
*AL	3,8250	3,8250	3,1500	3,0240	-	3,5410	2,3200	3,2230	2,3260	-	-
*AM	3,5080	3,5080	3,2450	3,1287	-	4,0023	-	3,2769	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-
*DF	3,5950	4,8310	3,3360	3,1590	4,3770	4,3770	-	2,9150	3,2900	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-
GO	3,7835	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,6279	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-
MS	3,5816	4,8529	3,3946	3,2693	4,5098	4,5098	2,2849	2,7370	2,3605	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,5866	2,5281	2,1300	-
PA	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928 0,8928
*PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-
*PI	3,7093	3,7093	3,2934	3,1820	4,0272	4,0272	2,3122	3,0918	-	-	-
PR	3,6600	4,7800	2,9500	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,5500	-	-	-
*RJ	3,9160	4,2128	3,2500	3,0780	-	4,0584	1,5960	3,0930	2,0920	-	-
RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	-	1,6900 1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	-	2,9656
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-
RS	3,9932	4,9188	3,1827	3,0504	4,1917	4,6002	-	3,5659	2,6162	-	-
SC	3,4600	4,6800	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	2,9800	2,1800	-	-
SE	3,6358	3,8530	3,1794	3,0030	4,0238	4,0238	2,3205	3,1303	2,3713	-	-
*SP	3,4530	3,4530	3,0650	2,9110	3,8854	4,1669	-	2,2680	-	-	-
TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,3700	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de julho de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium Automotiva e Alcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	74,88%	133,17%	74,88%	133,17%	19,84%	28,86%	36,18%	24,83%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	74,88%	133,17%	74,88%	133,17%	33,60%	51,82%	34,41%	52,74%	184,36%	225,41%	87,22%	112,75%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado					
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%		37,82%	48,20%	56,62%		43,57%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	74,88%	133,17%	74,88%	133,17%	33,60%	51,82%	34,41%	52,74%	186,36%	225,41%	87,22%	112,75%	40,76%	87,69%	19,84%	24,83%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	83,95%	145,26%	83,95%	145,26%	83,95%	145,26%	83,95%	145,26%	18,73%	44,80%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	83,95%	145,26%	83,95%	145,26%	36,92%	55,60%	37,60%	56,36%	186,36%	225,41%	87,22%	112,75%	-	-	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,40%	187,20%	115,40%	187,20%	115,40%	187,20%	115,40%	187,20%	19,11%	45,25%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,40%	187,20%	115,40%	187,20%	51,87%	72,58%	51,87%	72,46%	233,15%	225,41%	104,75%	132,67%	-	-	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,32%	205,76%	129,32%	205,76%	129,32%	205,76%	129,32%	205,76%	24,26%	51,54%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,32%	205,76%	129,32%	205,76%	56,18%	77,47%	55,95%	77,22%	233,15%	225,41%	104,75%	132,67%	-	-	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	83,95%	145,26%	83,95%	145,26%	36,92%	55,60%	37,60%	56,36%	186,36%	225,41%	87,22%	112,75%	47,69%	96,92%	19,84%	24,83%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	115,40%	187,20%	115,40%	187,20%	51,87%	72,58%	51,87%	72,58%	233,15%	225,41%	104,75%	132,67%	47,97%	97,29%	19,84%	24,83%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	129,32%	205,76%	129,32%	205,76%	58,18%	77,47%	55,95%	77,22%	233,15%	225,41%	104,75%	132,67%	55,25%	107,00%	19,84%	24,83%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado										Interestaduais			
	Internas										7%	12%	Originado de Importação 4%	de
*SP	19,84%										-	36,18%	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 7 DE JULHO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.723335/2016-36, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.657.108/0001-05, em razão do disposto no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2016, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 15, inciso XXII, e no artigo 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara NULA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ Nº 16.974.112/0001-83 - EVANDRO BENO KRAEMER-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 35 e art. 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o constante no processo administrativo 10140.721207/2016-46, declara:

Art. 1º. NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 16.974.112/0001-83 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de EVANDRO BENO KRAEMER-ME, em razão de duplicidade com a inscrição 05.756.836/0001-34.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre delegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE DOURADOS - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e ;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1.979, com a redação dada pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1.981, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados - DRF Dourados, resolve:

Art 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Arrecadação de Cobrança da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados para :

I - decidir sobre a revisão de ofício de que trata o artigo 6º-A da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1061, de 4 e agosto de 2010, e sobre eventual restituição de imposto decorrente da referida revisão de ofício;

II - decidir sobre pedido de isenção do imposto sobre produtos industrializados - IPI, bem como do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF, na aquisição de automóvel nacional para utilização no transporte de passageiros, como também por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, de acordo com a legislação aplicável.

III - observada a legislação aplicável e orientações internas, decidir sobre pedidos de parcelamentos, inclusive os especiais; apreciar pedido de inclusão retroativa; excluir optantes; apreciar pedido de desistência; apreciar pedido de inclusão, exclusão ou retificação de débitos sob sua administração na consolidação, quando os valores forem decorrentes de débitos exclusivamente perante a RFB, ou perante a RFB e a PGFN .

IV - decidir sobre solicitação de revisão da vedação ou da exclusão à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da legislação e das normas vigentes, bem como decidir sobre pedido de inclusão/exclusão retroativa neste regime.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta portaria.

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE JULHO DE 2016

Transfere competências e atribuições entre unidades da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Transferir, a partir de 04/07/2016, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco (DRF/RBO), as competências da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Plácido de Castro (IRF/PCO), estabelecidas no art. 224 combinado com o art. 225, ambos do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seu titular por ter sua atividade suspensa no âmbito da 2ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB Nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art 2º - Considerar convalidados os atos praticados até esta data, com base na Portaria SRRF02 Nº 438, de 21 de agosto de 2014, Publicada no DOU Nº 162, em 25 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

PORTARIA Nº 360, DE 5 DE JULHO DE 2016

Transfere competências e atribuições entre unidades da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Transferir, a partir de 04/07/2016, as competências atribuídas a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Almeirim (PA), estabelecidas no art. 224 combinado com o art. 225, ambos do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seu titular por ter sua atividade suspensa no âmbito da 2ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB Nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016:

I - para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana - AP as atividades relativas a comércio exterior;

II - para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá - AP as demais competências.

Art. 2º - Considerar convalidados os atos praticados até esta data, com base na Portaria SRRF02 Nº 437, de 28 de agosto de 2014, Publicada no DOU Nº 161, em 22 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE JULHO DE 2016

Transfere competências e atribuições entre unidades da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 4.7.2016, para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista (RR), as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Caracarái (RR), previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições do seu titular, por ter sua atividade suspensa no âmbito da 2ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

PORTARIA Nº 362, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, para 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência da Portaria SRRF02 nº 292, de 10 de junho de 2014, que transfere competências do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus - AM para a Equipe de Logística da mesma Delegacia.

Art. 2º - Considerar convalidados os atos praticados até esta data, com base na Portaria SRRF02 Nº 292, de 10 de junho de 2014, Publicada no DOU Nº 111 de 12 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JULHO DE 2016

Aplicação de penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 12266.720523/2016-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa MALUMAR COMBUSTÍVEIS E PECAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.283.686/0001-26, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 02227600/000002/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e o relatório/decisão de fls. 111/113, do processo nº 12266.720523/2016-18, que trata de aplicação de penalidade administrativa em sede de recurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 4 JULHO DE 2016

Cancela o ADE DRF/MNS nº 10, de 21/01/2010 para não mais reconhecer o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida

Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 35/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme PEDIDO DO CONTRIBUINTE constante no processo administrativo nº 10283.004291/2009-86, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009, NO QUE SE REFERE AO ADE Nº10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

LOURDES EIKO NAKAMURA
Substituta Eventual

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE JULHO DE 2016

Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à aplicação em produtos destinados à exportação

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, IV, c/c artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, e o constante do processo administrativo nº 10100.008378/0216-71, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, a saber, Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à aplicação em produtos destinados à exportação, nos termos do Capítulo IV daquela instrução normativa.

Nome Empresarial: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.872.297/0001-36

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA
PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2016

Declara baixada de ofício por ausência de registro no órgão competente a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição número 06.835.193/0001-87, da empresa IATE CLUBE DO PORTINHO, por ausência de registro no órgão competente, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10331.720305/2015-38.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12/11/2015, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado baixado, conforme o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 2016.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE JULHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012; e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. O inciso III do art. 1º da Portaria DRF/CRU nº 30, de 23 de maio de 2016, publicada na seção 1, pág. 25, do DOU de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - apreciar pedidos de restituição, de compensação, de ressarcimento e de reembolso de tributos e contribuições previdenciárias administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive de pedidos de habilitação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;

(...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara CANCELADA Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA, a partir de 22/09/2015 a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle A049.E980.BC28.3C14, emitida em 22/09/2015, em favor do contribuinte CENTRO OFTALMOLOGICO DR EWERTON HOLANDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.575.383/0001-38.

Artigo 2º - Declarar CANCELADA, a partir de 23/09/2015 a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle FF71.697F.7605.32E6, emitida em 23/09/2015, em favor do contribuinte CENTRO OFTALMOLOGICO DR EWERTON HOLANDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.575.383/0001-38.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2015 para a certidão A049.E980.BC28.3C14 e com efeito retroativo a 23/09/2015 para a certidão FF71.697F.7605.32E6.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 4 DE JULHO DE 2016

Declara BAIXADA de ofício a inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por Registro Cancelado na JUCEPE.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE-PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta no Processo administrativo nº19647.000.196/2013-98, declara:

ARTIGO ÚNICO Fica baixada no CNPJ a inscrição nº 00.140.880/0001-00, a partir de 01 de novembro de 2006, data do cancelamento da Empresa Individual denominada MARIA GESSY R. FERREIRA, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 8.934/94, art. 60, conforme informação que consta no Processo Administrativo nº 10480.725181/2016-54.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10746.721019/2014-37, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 15.391.906/0001-51, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à ELKA DOS SANTOS PEREIRA 01378663136, na data de sua abertura 19/04/2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2016

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.724419/2016-22, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a ANGLo AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A., CNPJ nº 02.359.572/0004-30 e seus estabelecimentos.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 11 de julho de 2016.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 6 DE JULHO DE 2016

Concede coabitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o que consta no processo nº 15504.724655/2016-49, resolve:

Art. 1º - Coabitar ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) nos termos do inciso VII, do art. 6º, da Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013, como concessionária de transporte ferroviário, a pessoa jurídica FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A, CNPJ nº 00.924.429/0009-22.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JUNHO DE 2016

Declara e Comunica a nulidade de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 54, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18 de novembro de 2013, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art.1º Nula, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 005.467.666-50, em nome do Contribuinte José Osvaldo Vieira, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.148/2016-89.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 5 DE JULHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10675.721031/2016-94, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/0093, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros os adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações posteriores.

Estabelecimento: ZAVIC GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME

CNPJ nº: 17.316.312/0001-01

Endereço: Av. Fernando Vilela nº 245 - Martins

Uberlândia - MG - CEP 38400-456

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Inclusão de interessados no cadastro de ajudante de despachante aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o parágrafo 3º dp artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2.010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o registro das seguintes pessoas:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Allan Patrick Xavier	056.470.226-93	10611.720035/2016-08
Breno Costa Silva	015.042.356-06	10611.720172/2016-34
Daniel Henrique de Assis	099.958.366-29	10611.720073/2016-52
Danilo Moura Xavier	129.503.266-09	10611.720037/2016-99
Darlan Alves Patrocínio	011.658.156-56	10611.720272/2016-61
Gislaine dos Reis das Nações Batista	069.685.966-10	10611.721279/2015-19
Jonathan Agostinho de Souza	117.336.606-74	10611.721238/2015-22
José Teixeira Franklin Junior	859.202.746-20	10611.720204/2016-00
Marcelo Fernandes	085.596.566-50	10611.720149/2016-40
Mateus Rodrigues Moreira	014.710.356-89	10611.720207/2016-35
Michael de Sousa Gonzaga	031.214.685-02	10611.720414/2016-90
Vagner Alves da Silva	037.951.506-71	10611.720074/2016-05
Vinicius Magalhães Pinto Marques	066.536.216-18	10611.721248/2015-68

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º da Instrção Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Exclusão de ajudante de despachante aduaneiro do cadastro e consequente inclusão no cadastro de despachante aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o parágrafo 3º dp artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2.010, declara:

Art. 1º Excluídos do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Cristiane do Carmo Oliveira	042.505.786-07	10611.721273/2015-41
Daniel Reggiani Franca	051.950.356-28	10611.720394/2016-57
Kelle Fernandes de Melo Ferret	058.277.026-25	10611.720178/2016-10
Lucas de Souza Resende	100.543.106-01	10611.720296/2016-10
Pedro Augusto Matta Machado de Freitas	074.556.116-09	10611.720360/2016-62

Art. 2º Incluídos no Cadastro de Despachante Aduaneiro:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Cristiane do Carmo Oliveira	042.505.786-07	10611.721273/2015-41
Daniel Reggiani Franca	051.950.356-28	10611.720394/2016-57
Kelle Fernandes de Melo Ferret	058.277.026-25	10611.720178/2016-10
Lucas de Souza Resende	100.543.106-01	10611.720296/2016-10
Pedro Augusto Matta Machado de Freitas	074.556.116-09	10611.720360/2016-62

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Alfandega a instalação portuária que menciona credenciamento para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7a REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005, na Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016 e tendo ainda em vista o que consta dos processos MF nº 11684.721019/2012-18 e 11684.720647/2016-00, declara:

Art.1º - Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo a empresa ZL - LOG LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.612/0001-04, localizado na Reta do Piranema, nº 701, município Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - A movimentação e armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só será permitida nos limites da área demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art.3º - A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo máximo estabelecido no parágrafo 1º do art. 8º da Portaria SRRF07 nº 205/2005, sem prejuízo do constante nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art.4º - A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos art 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, observado o que determina o Ato Declaratório Coana nº 05 de 12 de janeiro de 2000.

Art.5º - O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega do Porto de Itaguaí, que poderá expedir normas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art.6º - Ao recinto ora autorizado atribui-se o código 7.96.27.02-1, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15 de 22 de fevereiro de 1991 e na Portaria SRRF07 nº 205/2005.

Art.7º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 14, de 24 de junho de 2014 (DOU de 25/06/2014).

Art.8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria ALF/VIT nº 43, de 2016, que dispõe sobre a conferência aduaneira da Declaração Simplificada de Importação (DSI) e de Exportação (DSE) do Operador Econômico Autorizado (OEA), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando as disposições contidas no art. 12, da Instrução Normativa da RFB (IN RFB) nº 1.598 de 9 de dezembro de 2015; art. 40, 3º, da IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015; e arts. 14 e 39 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria ALF/VIT nº 43, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, Seção 1, página 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O desembaraço da mercadoria objeto de DSI formulada por operador certificado na modalidade OEA Conformidade (OEA-C) Nível 2 e OEA Pleno será realizado preferencialmente sem conferência aduaneira, salvo se o chefe da equipe de despacho aduaneiro, no momento da distribuição, verificar a existência de elementos que indiquem a necessidade de execução do procedimento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 445,
DE 8 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, DE 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 82	
27.891.712/0001-02	DUARTE PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
28.094.878/0001-52	BELA TIJUCA LANCHES LTDA - ME
68.729.052/0001-37	PIZZA LIGHT DE JACAREPAGUÁ MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 482,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, e ainda o que consta do dossiê 10010.007580.0616-45, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações das empresas abaixo relacionadas ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016:

Nome Empresarial: ALPHAGOLF MONTAGENS LTDA
CNPJ: 09.307.713/0001-77
Processo (Dossiê): 10010.000103/1015-45
ADE: DRF/RJ1/472/2015
Nome Empresarial: RD VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.821.321/0001-57
Processo (Dossiê): 10010.000121/1015-27
ADE: DRF/RJ1/475/2015
Nome Empresarial: TN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 02.144.562/0001-34
Processo (Dossiê): 10010.000138/1015-84
ADE: DRF/RJ1/484/2015
Nome Empresarial: OPNC MEDICINA EMPRESARIAL E ARQUITETURA LTDA - ME
CNPJ: 04.591.309/0001-54
Processo (Dossiê): 10010.000147/1015-75
ADE: DRF/RJ1/519/2015
Nome Empresarial: RITZ PLAZA HOTEL LEBLON LTDA - EPP
CNPJ: 31.648.652/0001-60
Processo (Dossiê): 10010.000670/1115-64
ADE: DRF/RJ1/49/2016
Nome Empresarial: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 92.682.038/0001-00
Processo (Dossiê): 10010.002073/0614-53
ADE: DRF/RJ1/174/2014
Nome Empresarial: MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 45.678.752/0001-44
Processo (Dossiê): 10010.002958/0915-21
ADE: DRF/RJ1/423/2015
Nome Empresarial: WA OBRAS E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 27.713.700/0001-80
Processo (Dossiê): 10010.002964/0915-89
ADE: DRF/RJ1/439/2015
Nome Empresarial: CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 02.092.332/0001-79
Processo (Dossiê): 10010.007771/0316-19
ADE: DRF/RJ1/247/2016
Nome Empresarial: TILLMANN ASSESSORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 10.930.285/0001-13
Processo (Dossiê): 10010.011703/1015-39
ADE: DRF/RJ1/534/2015
Nome Empresarial: TECNO FAST MÓDULOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.492.169/0001-58
Processo (Dossiê): 10010.011714/1015-19
ADE: DRF/RJ1/533/2015
Nome Empresarial: TRANZIRAN LOGISTICS PROJECTS LTDA
CNPJ: 14.752.255/0001-15
Processo (Dossiê): 10010.011805/0915-75
ADE: DRF/RJ1/452/2015
Nome Empresarial: KATALOGO SOFTWARE LTDA
CNPJ: 17.990.527/0001-03
Processo (Dossiê): 10010.014090/0715-87
ADE: DRF/RJ1/340/2015
Nome Empresarial: A.T. TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 11.026.728/0001-09
Processo (Dossiê): 10010.016669/0815-47
ADE: DRF/RJ1/393/2015
Nome Empresarial: SENSE8 MIDIA INTERATIVA LTDA - ME
CNPJ: 09.323.899/0001-58
Processo (Dossiê): 10010.016682/0815-04
ADE: DRF/RJ1/405/2015
Nome Empresarial: LIBRA TERMINAL RIO S/A
CNPJ: 02.373.517/0001-51
Processo (Dossiê): 10010.016888/0515-38
ADE: DRF/RJ1/212/2015
Nome Empresarial: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 00.059.799/0001-91
Processo (Dossiê): 10010.017253/0914-28
ADE: DRF/RJ1/367/2014
Nome Empresarial: HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ: 12.575.480/0001-06
Processo (Dossiê): 10010.018336/1214-49
ADE: DRF/RJ1/17/2015
Nome Empresarial: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
CNPJ: 09.967.852/0001-27
Processo (Dossiê): 10010.018337/1214-93
ADE: DRF/RJ1/488/2014
Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA L C CLAVERY DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 09.296.436/0001-44
Processo (Dossiê): 10010.018363/0315-10
ADE: DRF/RJ1/88/2015
Nome Empresarial: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 60.537.263/0001-66
Processo (Dossiê): 10010.018644/1015-20
ADE: DRF/RJ1/496/2015
Nome Empresarial: ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 06.029.385/0001-04
Processo (Dossiê): 10010.020068/0116-71
ADE: DRF/RJ1/166/2016
Nome Empresarial: CAMPANA DESIGN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARTESANATO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 53.278.883/0001-62
Processo (Dossiê): 10010.022289/0814-61

ADE: DRF/RJ1/305/2014
Nome Empresarial: IRMÃOS PILOT LTDA.
CNPJ: 53.801.692/0001-33
Processo (Dossiê): 10010.022291/0814-30
ADE: DRF/RJ1/304/2014
Nome Empresarial: OITO ZERO OITO CONSULTORIA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 15.604.475/0001-64
Processo (Dossiê): 10010.023274/1015-42
ADE: DRF/RJ1/187/2016
Nome Empresarial: FORMENTA IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BANDEIRAS E MASTROS LTDA.
CNPJ: 17.921.303/0001-40
Processo (Dossiê): 10010.025393/0514-19
ADE: DRF/RJ1/154/2014
Nome Empresarial: MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
CNPJ: 07.340.605/0001-70
Processo (Dossiê): 10010.025662/1215-93
ADE: DRF/RJ1/101/2016
Nome Empresarial: F. BARRADAS BARBUTO ENGENHARIA - ME
CNPJ: 23.448.163/0001-37
Processo (Dossiê): 10010.025682/1215-64
ADE: DRF/RJ1/200/2016
Nome Empresarial: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo (Dossiê): 10010.025716/0216-48
ADE: DRF/RJ1/211/2016
Nome Empresarial: DIMENSIONAL 19 - PROTECAO E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 08.198.744/0001-74
Processo (Dossiê): 10010.028055/0316-75
ADE: DRF/RJ1/264/2016
Nome Empresarial: SYMANTEC BRASIL - COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 03.658.949/0001-71
Processo (Dossiê): 10010.028595/0214-24
ADE: DRF/RJ1/162/2014
Nome Empresarial: PARAÍSO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ: 03.978.561/0001-58
Processo (Dossiê): 10010.028882/1015-43
ADE: DRF/RJ1/520/2015
Nome Empresarial: NORSA REFRIGERANTES LTDA
CNPJ: 07.196.033/0001-06
Processo (Dossiê): 10010.028883/1015-98
ADE: DRF/RJ1/518/2015
Nome Empresarial: VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.
CNPJ: 04.027.102/0001-51
Processo (Dossiê): 10010.028959/0414-00
ADE: DRF/RJ1/124/2014
Nome Empresarial: SUPERPESA MARITIMA LTDA
CNPJ: 00.202.759/0001-57
Processo (Dossiê): 10010.032642/0715-39
ADE: DRF/RJ1/358/2015
Nome Empresarial: MKS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ: 01.420.613/0001-40
Processo (Dossiê): 10010.032643/0715-83
ADE: DRF/RJ1/349/2015
Nome Empresarial: ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 42.143.107/0001-39
Processo (Dossiê): 10010.032989/0515-56
ADE: DRF/RJ1/230/2015
Nome Empresarial: FEELING EVENTOS LTDA
CNPJ: 00.676.317/0001-42
Processo (Dossiê): 10010.035842/0815-14
ADE: DRF/RJ1/416/2015
Nome Empresarial: VIACÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
CNPJ: 28.670.958/0001-09
Processo (Dossiê): 10010.038856/0315-68
ADE: DRF/RJ1/111/2015
Nome Empresarial: GADOTTI CAR SERALHERIA LTDA.
- ME
CNPJ: 04.020.125/0001-34
Processo (Dossiê): 10010.038861/0315-71
ADE: DRF/RJ1/116/2015
Nome Empresarial: INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.579.387/0001-45
Processo (Dossiê): 18470.723628/2013-39
ADE: DRF/RJ2/67/2013
Nome Empresarial: MÊDIA CORP SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MÍDIA CORPORATIVA LTDA
CNPJ: 11.301.904/0001-73
Processo (Dossiê): 18470.724390/2013-69
ADE: DRF/RJ2/68/2013
Nome Empresarial: AMENDOLA E LUTFI PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 06.132.042/0001-62
Processo (Dossiê): 18470.728342/2013-40
ADE: DRF/RJ2/1/2014
Nome Empresarial: JR NOVO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA



CNPJ: 64.766.330/0001-75
Processo (Dossiê): 18470.730946/2013-56
ADE: DRF/RJ2/4/2014
Nome Empresarial: DUSSI MARKETING LTDA
CNPJ: 17.254.218/0001-75
Processo (Dossiê): 18470.730980/2013-21
ADE: DRF/RJ2/7/2014
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Aplica a sanção administrativa de cassação do registro de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o § 8º, inciso II, do Art. 76 da Lei 10.833 de 2003, combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209 de 2011, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 11850.720028/2015-67, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" e "g" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" e "i" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cassada a inscrição do despachante aduaneiro IVAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 137.905.858-90, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 8D.05.186, de acordo com o ADE DIANA/8ºRF nº 5, publicado no DOU de 30/05/2008.

Art. 2º Vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, §7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Aplica a sanção administrativa de cassação do registro de ajudante de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o § 8º, inciso II, do Art. 76 da Lei 10.833 de 2003, combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209 de 2011, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 11850.720029/2015-10, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de ajudante de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" e "g" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" e "i" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cassada a inscrição do ajudante de despachante aduaneiro ESPEDITO DA SILVA, CPF 120.785.618-51, inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros através do ADE ALF/VCP nº 21, publicado no DOU de 24/12/2014.

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.08.513	MARCELO FERREIRA DA SILVA	269.499.668-06	10831.721478/2016-13

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCELO FERREIRA DA SILVAI	269.499.668-06	10831.721478/2016-13

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ADRIANO LUIS DOS SANTOS	250.088.728-69	10831.721691/2016-25
ELISABETE DE LIMA	257.184.808-93	10831.721585/2016-41
ESTEFANY VANESSA DE SOUZA SARTORI	372.967.978-35	10831.721367/2016-15
FRANCIELE GONÇALVES	412.537.138-55	10831.721496/2016-03
GABRIELA DE SOUZA SANTOS	351.775.428-58	10831.721366/2016-62
JOSE JACKYELSON DE FARIAS QUEIROZ	334.853.168-30	10831.721368/2016-51
KAIKE GONCALVES KRAUSE	451.189.548-19	10831.721651/2016-83
RENAN DE VASCONCELOS FREITAS	367.965.198-84	10831.721369/2016-04

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.12.714	345.444.258-32	ALEX DA SILVA PAULINO	11128.721048/2016-19
8A.09.293	212.499.878-14	ANDRE DE OLIVEIRA FREIRE	11128.721291/2016-29
8A.08.282	282.339.788-41	ANDREA RAIMUNDA DOS ANJOS	11128.720878/2016-11
8A.01.320	133.960.228-82	CHRISTIANNE FERREIRA CARNEIRO	11128.721772/2016-34
8A.05.920	252.274.628-60	CLAUDIJANE SOARES DOS SANTOS	11128.721145/2016-01
8A.11.932	310.772.878-01	CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	11128.726471/2015-16
8A.10.871	275.478.248-62	DAYSE CRISTINA DOS SANTOS MOURA	11128.721519/2016-81
8A.12.989	260.051.178-40	EDSON DE OLIVEIRA	11128.721552/2016-19
8A.12.000	251.321.108-19	EMERSON RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS	11128.721352/2016-58
8A.12.210	317.816.828-10	FABIANA LIMA DE ALMEIDA	11128.725910/2015-73
8A.07.181	045.958.618-18	JULIO NUNES CARDOSO FILHO	11128.720923/2016-37
8A.12.105	266.229.178-84	PATRICIA KELLY TEIXEIRA DOS SANTOS LUIZ	11128.726338/2015-60
8A.08.882	258.919.478-11	PAULO HENRIQUE CAVALCANTI DOS ANJOS	11128.720686/2016-12
8A.05.886	033.712.958-42	REGINA SONIA DA SILVA SANTOS SILVA	11128.721295/2016-15
8A.08.281	274.706.638-00	RENATO ARANHA FARINHAS	11128.726169/2015-68
8A.00.340	153.311.638-58	ROSEMARY CRISTINA FERREIRA JACOMO TEIXEIRA	11128.723399/2015-75
8A.12.707	310.745.788-48	THAIS FERREIRA CAPALDI PINDER	11128.721489/2016-11
8A.08.293	083.837.338-01	VALDIRENE BISPO RIBEIRO	11128.721486/2016-79

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
345.444.258-32	ALEX DA SILVA PAULINO	11128.721048/2016-19
212.499.878-14	ANDRE DE OLIVEIRA FREIRE	11128.721291/2016-29
282.339.788-41	ANDREA RAIMUNDA DOS ANJOS	11128.720878/2016-11
133.960.228-82	CHRISTIANNE FERREIRA CARNEIRO	11128.721772/2016-34
252.274.628-60	CLAUDIJANE SOARES DOS SANTOS	11128.721145/2016-01
310.772.878-01	CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	11128.726471/2015-16
275.478.248-62	DAYSE CRISTINA DOS SANTOS MOURA	11128.721519/2016-81
260.051.178-40	EDSON DE OLIVEIRA	11128.721552/2016-19
251.321.108-19	EMERSON RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS	11128.721352/2016-58
317.816.828-10	FABIANA LIMA DE ALMEIDA	11128.725910/2015-73
045.958.618-18	JULIO NUNES CARDOSO FILHO	11128.720923/2016-37
266.229.178-84	PATRICIA KELLY TEIXEIRA DOS SANTOS LUIZ	11128.726338/2015-60
258.919.478-11	PAULO HENRIQUE CAVALCANTI DOS ANJOS	11128.720686/2016-12
033.712.958-42	REGINA SONIA DA SILVA SANTOS SILVA	11128.721295/2016-15
274.706.638-00	RENATO ARANHA FARINHAS	11128.726169/2015-68
153.311.638-58	ROSEMARY CRISTINA FERREIRA JACOMO TEIXEIRA	11128.723399/2015-75
310.745.788-48	THAIS FERREIRA CAPALDI PINDER	11128.721489/2016-11
083.837.338-01	VALDIRENE BISPO RIBEIRO	11128.721486/2016-79

3 - Reinscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, que atendem às exigências contidas no Artigo 735, inciso III, paragrafo 6º (Regulamento Aduaneiro), e ainda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
101.991.248-09	DENILZA DIAS DA SILVA	11128.721348/2016-90

4 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
385.718.748-40	ALAN DOS REIS SILVA	11128.721613/2016-30
389.967.948-21	ALINE LIMA DA SILVA	11128.721284/2016-27
277.607.808-00	ALLINE COSTA DA SILVA LEITE	11128.721402/2016-05
356.746.948-77	ALVARO BARIONI SAMOGIN	11128.721514/2016-58
316.307.108-22	BEATRIZ GRANCE RINN	11128.721507/2016-56
392.260.128-65	CAUE MONTEIRO DE OLIVEIRA	11128.721605/2016-93
047.871.988-40	CINTHIA APARECIDA MARSCHNER BUENO	11128.721588/2016-94
358.910.308-61	CRISTYAN DE GOUVEIA LOIRO ROSSI	11128.721510/2016-70
134.043.068-13	DELZUITA DA VITORIA SOUZA	11128.726488/2015-73
344.164.108-67	FABIO DIEGUEZ DOS SANTOS	11128.721127/2016-11
334.334.228-93	FELIPE SCARSINI FERNANDES PINTO	11128.721611/2016-41
367.028.908-93	FERNANDO CORREIA DA SILVA OLIVEIRA	11128.720995/2016-84

422.985.278-90	GABRIEL ALEXANDRINO DOS SANTOS	11128.721122/2016-99
301.008.858-29	GLEICE GONÇALVES DE SOUZA	11128.721170/2016-87
412.589.588-05	LUCAS NEI TEIXEIRA DAMASCENO	11128.720809/2016-15
295.791.028-48	LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA	11128.721251/2016-87
321.089.008-02	MATHEUS LARANJEIRA PONTES	11128.721382/2016-64
421.745.888-62	PAULO AUGUSTO CALDAS GONÇALVES	11128.720413/2016-60
275.203.008-89	RENATO DE PÁDUA LEITE	11128.721403/2016-41
386.927.508-16	RODRIGO RAMOS CARDOSO PEREIRA	11128.721451/2016-30
391.913.448-67	THAYNARA BASTOS DOS SANTOS	11128.721234/2016-40
800.235.418-49	UEDSON FREDERICO DE JESUS	11128.721116/2016-31
459.297.018-73	VICTOR RICARDO COSER FERNANDES	11128.721520/2016-13
359.351.508-32	VIVIANE DA ROCHA MEDEIROS LEANDRO	11128.721330/2016-98
085.050.768-50	WALKER ARAUJO DE OLIVEIRA	11128.720546/2016-36
397.800.098-92	WELLINGTON VINICIUS ARAGÃO	11128.721126/2016-77
340.436.928-97	WILLIAN ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS	11128.721136/2016-11

5 - Incluir a seguinte inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da decisão judicial que foi transitada em julgado pelo Mandado de Segurança nº 0200894-33.1996.403.6104 da 2ª Vara da Justiça Federal de Santos/SP e também em cumprimento ao Ofício nº 894/2016 da AGU - Procuradoria Seccional da União em Santos/SP e, ainda conjuntamente com os termos da IN nº 1209/11 da RFB:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF)nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº18088.720290/2015-49, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 06.951.223/0001-10, da empresa : B.A. CORDEIRO CANAVESI EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE JULHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10930.720315/2015-14, declara:

1º - NULA a inscrição nº 19.871.736/0001-63, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada LUCAS SILVA DOS SANTOS 00999078950, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

47.019.120/0001-02	55.339.469/0001-41	
--------------------	--------------------	--

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE JULHO DE 2016

Estabelece procedimentos para análise de débitos retidos na Malha DCTF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, responsáveis pela análise da Malha DCTF na DRF/PIRACICABA, para que possam decidir sobre a "liberação" ou "rejeição" no âmbito da "Malha DCTF" dos procedimentos previstos na Norma de Execução Conjunta Codac/Cofis nº 1, de 8 de agosto de 2013.

Art. 2º Na conveniência da administração, eventuais avocações de competências não importam em revogação expressa ou tácita, no todo ou em parte, da presente delegação.

Art. 3º Em todos os atos praticados em decorrência das competências aqui delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta portaria.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

884.956.478-34	ANTONIO EDUARDO DE BARROS PINHEIRO	11128.722277/2016-42
----------------	------------------------------------	----------------------

6 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.160	236.526.408-53	ANTÔNIO DE ABREU CAMPANARIO NETO	11128.721100/2016-29
8D.01.815	729.967.498-04	JOSÉ TAGLIAFERRO	11128.721182/2016-10
8D.00.937	017.657.288-00	MANOEL THOMAZ FILHO	11128.721365/2016-27
8D.02.630	732.725.748-91	PAULO ALVES MARQUES	11128.721602/2016-50

7 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº 27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 03/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 1, página 19:

Onde se lê: "Delegar competência aos Substitutos Eventuais dos Chefes de Serviços e dos Agentes para assinatura de encerramento das folhas de ponto dos Titulares dos respectivos Setores e Agências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP".

Leia-se: "Delegar competência aos Substitutos Eventuais dos Chefes de Serviço, Seção, Equipe e dos Agentes para assinatura de encerramento das folhas de ponto dos Titulares dos respectivos Setores e Agências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP. ".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE JULHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 40, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Secretaria da Receita Federal, RESOLVE :

Declarar INAPTA a inscrição nº 17.385.007/0001-71, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - EGBE COMERCIO DE PEÇAS LTDA, uma vez que foi constatada que, estando obrigada, deixou de apresentar declarações e demonstrativos, relacionados no inciso I do caput do art.29 da IN 1.634/2016, em dois exercícios consecutivos.

PROCESSO Nº 13819.721544/2016-10

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física JOSÉ LUIS GARCIA, CPF: 794.617.008-49, CEI: 42.920.02906/06, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º, porém o atendimento deverá ser agendado no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, por indícios de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 17, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 18 da citada instrução e considerando o que consta no processo nº 13882.720126/2016-33, declara:

Art. 1º - NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 450.672.768-19 e 482.382.898-40, em nome de Benedito Agnaldo de Castro Vieira, por decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude, produzindo efeitos retroativos à data de sua inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria DELEX nº 05/2014, que versa sobre delegações de competência.

O DELEGADO SUBSTITUTO da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso III ao artigo 15-A da Portaria DELEX nº 05/2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 73, como segue:

"III - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptidão, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral."

Art. 2º Revogar o inciso V do artigo 4º, o parágrafo único do art. 4º e o artigo 8-A da Portaria DELEX nº 05/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos praticados com base nas competências ora delegadas desde 01/06/2016.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 23 DE MAIO DE 2016

Cancela de ofício Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (arts. 1º a 5º), no Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010 (art. 11, inciso II, art. 11, § 1º e 2º), e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de dezembro de 2010 (art. 12, inciso II, art. 12, §):

Art. 1º Cancela de ofício a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

(REPENEC), nos termos do art. 11, inciso II, do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e do art. 12, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de dezembro de 2010, concedido à empresa ALUSA Engenharia S/A (atual ALUMINI Engenharia S/A), CNPJ 58.580.465/0001-49, por meio do Ato Declaratório Executivo desta Derat, ADE nº 130, de 1º de dezembro de 2011, concedido através do processo 18186.725987/2011-74, publicado no DOU em 13/01/2012, seção 1, página 36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 31 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 29 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado ou, de acordo com a alínea "b", devido a não localização no endereço constante do CNPJ e cujo representante legal no CNPJ não for localizado; ou depois de intimado, não indicar seu novo domicílio tributário, ou, de acordo com a alínea "c", sendo entidade domiciliada no exterior, não tiver seu procurador localizado no endereço constante do cadastro da RFB, ou, de acordo com a alínea "d", encontrar-se com as atividades paralisadas, ou, de acordo com a alínea "e", realizar exclusivamente emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias; ou operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários.

PROCESSO N.º: 14311.720068/2015-02
CONTRIBUINTE: ESNARD LTDA
CNPJ: 01.693.390/0001-95
pela alínea "b"
Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 1º DE JULHO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 35 de Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

PROCESSO N.º: 15289.720008/2015-79
CONTRIBUINTE: PATROCINIO PAULISTA PADARIA E LANCHONETE LTDA
CNPJ: 14.083.868/0001-07
DOSSIÊ N.º: 10070.000358/0516-44
CONTRIBUINTE: ROEL LOURENÇO MACHADO
14977836820
CNPJ: 14.729.210/0001-20
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 6 DE JULHO DE 2016

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 40 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.726689/2016-67
CONTRIBUINTE: DOM NERY COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS LTDA

CNPJ: 15.049.318/0001-34
PROCESSO N.º: 10880.726963/2016-06
CONTRIBUINTE: CABO VERDE COMERCIAL E DISTRIBUTUIDORA LTDA
CNPJ: 17.710.514/0001-33
Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 6 DE JULHO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 35 de Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 35 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 13807.724552/2012-15
CONTRIBUINTE: ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA AÇORES S/C LTDA
CNPJ: 50.865.351/0001-33
PROCESSO N.º: 13069.720539/2016-10
CONTRIBUINTE: DEMOLIDORA GRAJAU EIRELI - ME

CNPJ: 17.782.513/0001-02
PROCESSO N.º: 18186.720273/2014-12
CONTRIBUINTE: A W S TRADUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 16.903.815/0001-10
PROCESSO: 13069.721840/2015-51
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO LIVING & ROOM SUITE
CNPJ: 00.464.426/0001-04
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo nº 10980.001955/2001-31, declara:

Art. 1º Fica a filial nº 2 da empresa ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA, CNPJ 01.691.041/0002-15, concessionária do porto seco localizado na Rodovia BR 277, Km 731, s/nº, Foz do Iguaçu (PR), alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 30, de 14 de fevereiro de 2003, autorizada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, com carga geral, em área delimitada de 95,4 m2, conforme planta de engenharia acostada aos autos do processo acima mencionado.

Art. 2º O controle de operação do regime será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e aduaneiro de mercadorias.

Art. 3º A autorização ora outorgada pode ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, sujeitando-se também às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:



Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
026.385.810-38	Mário da Silva Furquim	12719.720802/2016-06

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE JULHO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Registro Especial de Papel Imune - nº GP-09204/0065 (Gráfica), deferida no ADE nº 59/2011, de 17/06/2011, do estabelecimento QUALIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.800.651/0001-91, com endereço na Rua Germano Brandes, nº 770 - Sala 3, Centro - Timbó/SC - CEP: 89.120-000, conforme TERMO DE INFORMAÇÃO FISCAL presente no Processo nº 13977.000078/2005-51.

Art. 2º Cancelada, de ofício, a inscrição no Registro Especial de Papel Imune - nº UP-09204/0073 (Usuária) e 09204/0074 (Gráfica), deferida no ADE nº 46/2014, de 16/09/2014, do estabelecimento LEGERE EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.347.366/0001-46, com endereço na Rua Luiz Buzzi, nº 251, Bairro da Velha - Blumenau/SC - CEP: 89.045-200, conforme TERMO DE INFORMAÇÃO FISCAL presente no Processo nº 13971.720410/2014-49.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, usando da competência que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica abaixo listada, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2016, conforme os fatos relatados e proposta exarada no respectivo processo administrativo.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
78.057.528/0001-94	ARTEMADEIRA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME	10980.723394/2016-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 6 DE JULHO DE 2016

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.721333/2016-58 declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/158, o estabelecimento da empresa MULTIPLIER TRADE E COMÉRCIO EXTERIOR LIMITADA, CNPJ nº 22.139.875/0002-92, Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 411, Box 180, Bairro Centro, Itajaí/SC/SC, CEP 88301-320.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 1º DE JULHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CERCAR, CNPJ 76.879.295/0001-80, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 138, de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 147, de 31 de julho de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 6 DE JULHO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, ficam inscritas no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
PAMELA LOPES OLEQUES	039.569.449-33	12457.721313/2016-91

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 6 DE JULHO DE 2016

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
DENER VICENTE GAUDENCIO	096.267.109-69	12457.721522/2016-35
ERICA DANTAS DOS SANTOS	080.079.449-40	12457.722590/2016-11
FELIPE CASTILHA MOREIRA	071.069.149-16	12457.722833/2016-11
FELIPE NAZARIO LIMA CHEN	060.549.649-84	12457.721588/2016-25
PATRICIA MAYARA DE OLIVEIRA	073.122.339-02	12457.721647/2016-65

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, considerando o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, conforme despachos decisórios exarados nos respectivos processos administrativos, a seguir indicados.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
80.665.912/0001-11	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RADAVELLI LTDA - ME	10920.721902/2016-21
79.370.896/0001-50	CENTRO DE PATOLOGIA MÉDICA S/S LTDA - ME	10920.721884/2016-87
83.497.966/0001-03	FARMACIA BOM RETIRO LTDA - ME	10920.721922/2016-00
81.536.187/0001-44	TUPINAMBA S/A	10920.721921/2016-57
86.127.610/0001-76	EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA	10920.721941/2016-28
76.821.982/0001-44	EMPRESA DE ONIBUS MASSA RANDUBATUR EIRELI - ME	10920.721981/2016-70
00.691.995/0001-84	COMERCIO DE CONFECCÕES SHOP. S. NIG. LTDA - ME	10920.721980/2016-25
78.261.062/0001-44	JARAGUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	10920.721982/2016-14
77.151.462/0001-34	ELOIR ZIMMERMANN - ME	10920.722059/2016-08
83.619.734/0001-80	INDUSTRIA DE MADEIRAS CHIODINI LTDA - ME	10920.722058/2016-55
83.173.914/0001-81	SANDREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10920.722085/2016-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 427, DE 4 DE JULHO DE 2016

Transfere competências entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, publicada no DOU de 30 de junho de 2016 resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, de 04 de julho de 2016 até 4 de julho de 2018, as competências previstas no artigo 231 e as atribuições definidas no art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF), cujas atividades foram suspensas pela Portaria RFB nº 1045/2016, para as unidades locais conforme Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ANEXO ÚNICO

ARF Suspensa Portaria RFB nº 1045/2016	Municípios	Unidade Local	Unidade Jurisdicionante DRF
ARF/São Sebastião do Cai	São Sebastião do Cai	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Bom Princípio	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Feliz	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Tupandi	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	São Vendelino	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Vale Real	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Alto Feliz	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Harmonia	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Sebastião do Cai	Portão	ARF/São Leopoldo	DRF/Novo Hamburgo
ARF/São Sebastião do Cai	Linha Nova	DRF/Novo Hamburgo	DRF/Novo Hamburgo
ARF/São Sebastião do Cai	São José do Hortêncio	DRF/Novo Hamburgo	DRF/Novo Hamburgo
ARF/São Jerônimo	Barão do Triunfo	ARF/Guaíba	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	Triunfo	ARF/Montenegro	DRF/Santa Cruz do Sul
ARF/São Jerônimo	Arroio dos Ratos	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	General Câmara	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	Minas do Leão	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	São Jerônimo	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	Butiá	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre
ARF/São Jerônimo	Charqueadas	DRF/Porto Alegre	DRF/Porto Alegre

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 434, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.914 (seis mil, novecentos e quatorze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 9.028.923,46 (nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.07.2016: R\$ 1.305,89 (hum mil, trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 416148835 e juntada nº 418561159, resolve:

Nº 309 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Copanprev, CNPB nº 2015.0018-83, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 416145797 e juntada nº 418561391, resolve:

Nº 310 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios DentalUniprev, CNPB nº 2012.0016-29, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000530/2012-46, sob o comando nº 416978498, juntada nº 420867946, resolve:

Nº 311 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Executivo Federal - ExecPrev, CNPB nº 2013.0003-83, administrado pela Fundação Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP - EXE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 407085516 e juntada nº 418718882, resolve:

Nº 312 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Grupo Essilor, CNPB nº 1993.0014-92, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000242/2015-34, comando nº 398804224 e juntada nºs 417427959 e 420635711, resolve:

Nº 313 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Retirada Total de Patrocínio da Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. do Plano de Benefícios Solae - CNPB nº 2004.0022-47, administrado pela Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.594, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001113/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, para INVERSIONES SURA BRASIL S.A.S., sociedade constituída e existente segundo as leis da República da Colômbia.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A. são exercidos por SURAMERICANA S.A., sociedade constituída e existente segundo as leis da República da Colômbia, conforme contrato de compra e venda de ações celebrado em 8 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, para se aplicar, no que couber, o nela disposto às ações de prevenção em áreas de risco de desastres, em observância à Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 27, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, às ações de prevenção em áreas de risco de desastres, disciplinadas pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores".

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.933, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27435 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.227.136/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1321/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.041, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38024 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 2000 (dois mil) Estojos calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos

energizados

- 1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.735, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21106 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1402/2016 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 1403/2016 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.774, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35291 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0024-41, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.781, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35276 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0127-37, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Espingarda calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.928, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19415 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VECTRAN PROTEÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.116.801/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1081/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.932, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25478 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1502/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.942, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33375 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORTEVIP FORTÉ-VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Roraima.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.981, DE 1 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33653 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAPUIO AGRÓPECUARIA LTDA., CNPJ nº 40.758.310/0001-94 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.000, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37645 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

- 6 (seis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

- 6 (seis) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato

direto

- 18 (dezoito) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

- 6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

- 5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.009, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37967 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.011, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16246 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 867/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0001-81); nº 660/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0016-68); nº 1178/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0004-24); nº 1047/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0003-43); nº 890/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0005-05); nº 1069/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0012-34); nº 842/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0002-62); nº 749/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0013-15); nº 1179/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0010-72) e nº 1180/2016 (CNPJ nº 23.245.012/0015-87).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.013, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31861 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1410/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.014, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36466 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07:

- 100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.022, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11607 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1211/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.030, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30215 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1449/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.034, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34878 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

1169 (uma mil e cento e sessenta e nove) Munições calibre 12

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.039, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37795 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.042, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38126 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

2500 (duas mil e quinhentas) Buchas calibre 12

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.043, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre .380

960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12

34147 (trinta e quatro mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.049, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1196/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.050, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28065 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1454/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.051, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.270.922/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1546/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.053, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1547/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.056, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38608 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

1358 (uma mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

10320 (dez mil e trezentos e vinte) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.058, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38681 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90:

8 (oito) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.059, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37485 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANCA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.014.549/0001-99:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.583, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001046/2016-55 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.585, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.004827/2016-47 - SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 31, de 11/10/2000, à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA., CNPJ/MF nº 04.957.650/0001-80, localizada no Estado do AMAZONAS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.586, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.007335/2016-61 - SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12450, de 28/07/2011, à empresa PETRY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.982.616/0001-66, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.588, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.007528/2016-83 - SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 44, de 06/06/2006, publicada no D.O.U., à empresa D'ANATUREZA ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 03.240.981/0001-32, localizada no Estado de ALAGOAS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.589, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08086.000377/2016-43 - DPF/CXA/MA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 5294, de 24/10/2008, publicada no D.O.U., à empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA., CNPJ/MF nº 11.596.442/0055-51, localizada no Estado do MARANHÃO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2016, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.005615/2016-18 - MICHAL HENRYK NIERZWICKI, até 02/04/2018.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/03/2016, Seção 1, pág. 47, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.003866/2016-50 - JOSHUA THOMAS HOPSON até 10/03/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/03/2016, Seção 1, pág. 43, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.003277/2016-71 - MICHAEL REY BAUTISTA ELCANO, até 10/03/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/04/2016, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.037233/2015-64 - JOHN PETER BOWERS, até 07/06/2018.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/04/2016, Seção 1, pág. 46, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.037527/2015-96 - ARITZ MUTUBERIA LEGARRA, até 28/03/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/02/2016, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.003268/2016-81 - DMYTRO IEFYMENTO, até 10/03/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2016. Com efeito, REVOGO o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2016, Seção 1, pág. 104.

Processo Nº 08000.036130/2015-87 - JIANSHE WANG
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.001919/2014-36 - STEWART NICHOLAS WILSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022142/2014-43 - SERGEY DMITRENKO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024092/2014-39 - MARC MINNAAR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2016, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037473/2015-69 - YURIY KACHANYUK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2016, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037471/2015-70 - OLEKSANDR DMYTRENKO

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.124406201501 - FIRMINO SOARES DA ROCHA

Processo Nº 08505.124423/2015-30 - GIANVITO FAGGIANNO

Processo Nº 08505.124448/2015-33 - MARCO VERDESCA

Processo Nº 08505.124439/2015-42 - STEFANO TONDO

Processo Nº 08505.124424/2015-84 - GIANLUIGI GAZZA

Processo Nº 08505.124425/2015-29 - PAOLO DELLOSTRO

Processo Nº 08505.124450/2015-11 - ALESSANDRO DE LUCA

Processo Nº 08505.124449/2015-88 - GIANLUCA CICCARESE

Processo Nº 08505.124440/2015-77 - PAOLO SAVINA

Processo Nº 08505.106508/2015-36 - RUI FILIPE DE JESUS OLIVEIRA

Processo Nº 08505.106894/2015-66 - JOSE ARMANDO PINTO RIBEIRO

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018759/2015-45 - Athanasios Savvidis

Processo Nº 08000.018920/2015-81 - MICHAEL ALBIASALAZAR

Processo Nº 08000.018882/2015-66 - Felix Roman Perez Rubio

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015582/2015-25 - FERNANDO POLANCO NUNEZ

Processo Nº 08505.000288/2015-38 - PAUL WILLIAM WILSON

Processo Nº 08505.000151/2015-83 - DAVID ROBERT HEALEY

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.012978/2015-11 - BRIAN LEE CAMPBELL, até 30/12/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2016, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.037733/2015-04 - KENNETH LLOYD SAYRE, até 25/01/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/05/2016, Seção 1, pág. 33, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08390.002581/2013-11 - BRIAN JAMES LAWTON, JEANETTE LAURINE LAWTON, JOSIAH DAYNE LAWTON, ALYSSA BRYNN LAWTON, até 01/06/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/04/2016, Seção 1, pág. 46, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08375.012777/2015-65 - ANDREA CORDA, até 26/02/2017.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012473/2016-37 - ARISTOTLE LOPEZ SEVILLA

Processo Nº 08000.008135/2016-09 - WLADYSLAW CHMIELEWSKI

Processo Nº 08000.001919/2014-36 - Stewart Nicholas Wilson

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.035001/2016-71 - SHASHANK MISKRA

Processo Nº 08270.005974/2016-87 - JOSE ANTONIO TRASANCOS GARCIA

Processo Nº 08270.005905/2016-73 - ANTONIO PORTO CAMPOS

Processo Nº 08270.005893/2016-87 - MANUEL JORDANA CASTRO

Processo Nº 08000.012972/2015-43 - HELMUT LUDWIG SCHULMEYER, GABRIELE SUSANNE MULLER, LOUIS DANIEL SCHULMEYER

Processo Nº 08000.012953/2015-17 - DENIZ ERKUT

Processo Nº 08000.012952/2015-72 - VICENTE ALAN BARRUGA BARRUGA

Processo Nº 08000.012915/2015-64 - MANUEL REINA MARTIN

Processo Nº 08000.012880/2015-63 - NIGEL TIMOTHY BYRNE

Processo Nº 08240.024971/2013-57 - HAEYONG JEONG

Processo Nº 08000.010772/2015-56 - REA FLORINO CAPISTRANO

Processo Nº 08000.011534/2014-87 - SARA CRISTINA VICENTE CATALAO

Processo Nº 08000.014511/2014-24 - ARIEL MORE MATUTINA

Processo Nº 08000.016870/2013-35 - FRANCISCO GARCIA LUMBRERAS

Processo Nº 08000.024369/2013-42 - ANA GONZALEZ GONZALEZ

Processo Nº 08000.018806/2012-16 - TARLACH JAMES DONNELLY

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08461.007242/2016-84 - KIRK JOSEPH DE EREITAS

Processo Nº 08514.004933/2016-63 - YUGEN LIANG

Processo Nº 08270.014255/2016-57 - CHULHO HEO

Processo Nº 08270.014252/2016-13 - SUNG HYUN BAEK

Processo Nº 08270.014266/2016-37 - YOUNGIL YOUNG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2016, Seção 1, pág.29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007729/2016-94 - FRÉDÉRIC BATZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2016, Seção 1, pág.44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007180/2016-38 - AUKE JAN SIL RUIJG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.



Processo Nº 08000.042360/2014-02 - RUNE AARSKOG
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no
País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da
União de 22/05/2015, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o
ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.011539/2014-18 - HENK TOL
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Tra-
balho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no
País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.008286/2016-59 - JOAO EMIDIO
QUINTAL JORGE
Processo Nº 08000.008434/2016-35 - FERMIN RUFO SAN-
CHEZ
Processo Nº 08000.010545/2016-10 - CRISTI EDUARD
BUTA
Processo Nº 08000.010923/2016-57 - MIKHAIL KOSH-
LAK
Processo Nº 08000.016671/2015-99 - GEORGE MICHAEL
STAHL
Processo Nº 08000.016676/2015-11 - LORD JAY GEO-
NANGA ESTRAZA
Processo Nº 08000.016677/2015-66 - JOHNNY PANGILI-
NAN TAGUINOD
Processo Nº 08000.016679/2015-55 - VOLODYMYR DU-
DARYEV
Processo Nº 08000.016717/2015-70 - JEFRY REVELO PE-
KIT
Processo Nº 08000.016868/2015-28 - ARDINE ALPASAN
ABRECE
Processo Nº 08000.016871/2015-41 - ANTONIOS ALAT-
ZINIOTAKIS
Processo Nº 08000.016876/2015-74 - RICKY AYAL
Processo Nº 08000.016878/2015-63 - SUHAERI AS-
MAWIH
Processo Nº 08000.016879/2015-16 - ANTONIOS KALO-
GERIS
Processo Nº 08000.016881/2015-87 - JACEK WALDEMAR
BRZEZINSKI
Processo Nº 08000.016882/2015-21 - SOKRATIS NIKO-
LAOU
Processo Nº 08000.018627/2015-13 - LEONIDES PANILA-
GAO ABAYATA
Processo Nº 08000.018741/2015-43 - MUHAMMAD RAM-
LI
Processo Nº 08000.018743/2015-32 - CHRISTOPHER
ABANTAO MACAIRAN
Processo Nº 08000.018744/2015-87 - Rico Colado Rosa-
lejos
Processo Nº 08000.018747/2015-11 - Noel Pajaro Donayre
Processo Nº 08000.018758/2015-09 - DANNY SOLER
GARCIA
Processo Nº 08000.018759/2015-45 - ATHANASIOS SAV-
VIDIS
Processo Nº 08000.018905/2015-32 - Napoleor Abello Vi-
da!
Processo Nº 08000.018920/2015-81 - MICHAEL ALBIA
SALAZAR
Processo Nº 08000.012469/2016-79 - FREDERICK VILLE-
TE DELA ROSA
Processo Nº 08000.016875/2015-20 - NIKOLAOS LYSSA-
RIS
Processo Nº 08000.018882/2015-66 - FELIX ROMAN PE-
REZ RUBIO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decor-
rido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo re-
lacionados:
Processo Nº 08000.001116/2015-62 - JUBAL MANUEL
COLOMA
Processo Nº 08000.001117/2015-15 - PABLO FABRICIO
VILLACIS ESPINOSA
Processo Nº 08000.001123/2015-64 - JEFFERSON AN-
DRES MONSERATE SILVA
Processo Nº 08000.001129/2015-31 - MARYANN SHIPP
Processo Nº 08000.001132/2015-55 - LUIZ JOSE RODRI-
GUEZ SANTANA
Processo Nº 08000.001134/2015-44 - JOSE ENMANUEL
EVANGELISTA RODRIGUEZ
Processo Nº 08000.001135/2015-99 - HD COLTON SAN-
DERSON
Processo Nº 08212.011360/2014-67 - JENIFFER CRISTINA
EVORA SEMEDO
Processo Nº 08505.138681/2014-12 - JOSE INACIO DOS
SANTOS NELUMBA
Processo Nº 08000.021968/2014-95 - BRADY AUGUSTUS
WAHLSTROM
Processo Nº 08000.011918/2015-81 - COLLIN MICHAEL
HUDSON
Processo Nº 08000.011919/2015-25 - TIMOTHY JASON
HODGES
Processo Nº 08000.011940/2015-21 - ERIKA SUSANA
SANCHEZ REYES

Processo Nº 08000.011955/2015-99 - RONALD EDWARD
BROCE
Processo Nº 08000.011956/2015-33 - HALLIE MARGARET
BROCE
Processo Nº 08000.011957/2015-88 - MICHAEL KENTEL
WILSON

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção 1, pág.
45.

Onde se lê:Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva
necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e,
diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social,
DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo re-
lacionados: Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado
por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67,
§ 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006698/2016-54 - MACIEJ SOKO-
LOWSKI, até 31/03/2018;

Leia-se:Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e,
diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social,
DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo re-
lacionados:

Processo Nº 08000.006698/2016-54 - MACIEJ SOKO-
LOWSKI, até 31/03/2018.

No Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pág.
48.

Onde se lê: Processo Nº 08000.038906/2015-01 - MA-
ROUANE OUASIF, até 21/12/2017;

Leia-se: Processo Nº 08000.038906/2015-01 - MAROUANE
OUASIF, até 18/01/2017.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE JULHO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11
de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,
resolve classificar:

Filme: CAPITÃO AMÉRICA: O PRIMEIRO VINGADOR - VER-
SAO EDITADA (CAPITAN AMERICA: THE FIRST AVENGER,
Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Joe Johnston
Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos

Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025358/2016-22
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CORPOS (2015)
Produtor(es): Cha com Nozes Prop. Ltda
Diretor(es): Mauricio Silveira/Bianca Rossetti
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-
zesseis anos

Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000524/2016-07
Requerente: CHA COM NOZES PROPAGANDA LTDA

Filme: IRMÃOS DE ALMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Filipi Silveira
Diretor(es): Filipi Silveira
Distribuidor(es): FILIPI SILVEIRA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000535/2016-89
Requerente: FILIPI SILVEIRA

Conjunto de Episódios: PROJETO INTELLIGENCE (INTELLI-
GENCE, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 ao 13
Produtor(es): Disney
Diretor(es): David Semel
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.003834/2014-11
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: JANE THE VIRGIN - 1ª TEMPORADA (JANE THE VIR-
GIN - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 22
Diretor(es): Uta Briesewitz/Edward Ornelas/Brad Silberling/Oytros
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, CÔMER-
CIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos

Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.018614/2016-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO ENCONTRO (CAGED NO MORE, Estados
Unidos da América / Grécia - 2015)

Produtor(es): Kelly's Filmworks
Diretor(es): Jefferson Moore
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUI-
DORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025018/2016-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HUMANO (HUMAN, França - 2016)
Produtor(es): Humankind Productions

Diretor(es): Yann Arthus - Bertrand
Distribuidor(es): SC COMUNICAÇÕES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000521/2016-65
Requerente: SC COMUNICAÇÕES LTDA.

Filme: UM SONHO PARA A PRINCESA ARASHI (Brasil -
2016)

Produtor(es): Clube Mídia Produções Artísticas Ltda. ME
Diretor(es): Pedro Murad

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000533/2016-90
Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD

Filme: VAMPIROS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Filipi Silveira/Nadja Mitidiero

Diretor(es): Filipi Silveira
Distribuidor(es): FILIPI SILVEIRA/NADJA MITIDIERO

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000536/2016-23
Requerente: FILIPI SILVEIRA

Filme: A PROPÓSITO DE WILLER (Brasil - 2016)
Produtor(es): Cinediário

Diretor(es): Priscyla Bettim/Renato Coelho
Distribuidor(es): CINEDIÁRIO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000538/2016-12
Requerente: RENATO COELHO PANNACCI

Filme: NAHID - AMOR E LIBERDADE (NAHID, Irã - 2015)
Produtor(es): Bijan Emkanian

Diretor(es): Ida Panahandeh
Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000566/2016-30
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: ENTROCAMENTO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Lanterninha Produções

Diretor(es): Maria Carolina/Igor Souza
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000582/2016-22

Requerente: LANTERNINHA PRODUÇÕES

Filme: MÃE SÓ HÁ UMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): África Filmes/Dezenove Som e Imagens
Diretor(es): Anna Muylaert
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000643/2016-51
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI - ME

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 6 de julho 2016

Nº 333 -A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no dispositivo na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 362, de 1º de março de 2016, e considerando o que consta no respectivo Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da (s) entidade (s) a seguir relacionada (s):
I. GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GERAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 05.653.393/0001-56 (Processo MJ nº 08000.008073/2016-27).

Em 8 de julho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO - COFASP, com sede na cidade de FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.113.750/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.027773/2016-11).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. A CASA DE RECUPERAÇÃO HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS - H.E.S.D., com sede na cidade de CALDAS NOVAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.906.116/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.027574/2016-11);

II. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAIÁ - APASPI, com sede na cidade de PARAIÁ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.583.741/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.027990/2016-19);

III. ASSOCIAÇÃO CIVIL PONTE PARA A LUZ, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.735.823/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.028299/2016-44);

IV. INSTITUTO TERRAVIVA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, com sede na cidade de MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 03.635.713/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.028212/2016-39).

ALESSANDRA XAVIERNUNES MACEDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.277, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ladário/Mato Grosso do Sul, para fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle da epizootia (surto) de raiva canina no Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio de recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1934, que dispõe sobre as condições e forma de repasse, regular e automático, de recurso do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a ocorrência de epizootia (surto) de raiva canina no Município de Ladário/Mato Grosso do Sul evidenciando a necessidade de implementação das ações de vigilância, prevenção e controle; e

Considerando a elaboração do plano de eliminação da raiva humana transmitida por cão no Município de Ladário/Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ladário/Mato Grosso do Sul, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle da epizootia (surto) de raiva canina no Município.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput desse artigo são do tipo corrente a serem utilizados para operacionalização das ações de vigilância, prevenção e controle da epizootia (surto) de raiva canina no Município de Ladário/Mato Grosso do Sul, visando à prevenção, proteção e promoção da saúde humana.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ladário (MS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste recurso para o Fundo Municipal de Saúde de Ladário/Mato Grosso do Sul em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.278, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.269,61
AC	120010	Brasiléia	6	304,20	5.779,80	11.773,18
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	0	0,00	0,00	6.535,91
AC	120033	Mâncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	2	101,40	1.926,60	5.665,05
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	13.642,20
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	2	101,40	1.926,60	7.393,99
AC	120040	Rio Branco	111	5.627,70	106.926,30	166.322,97
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	0	0,00	0,00	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	10.765,23
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			189	9.582,30	182.063,70	583.922,09

ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.699,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	2	101,40	1.926,60	2.807,38
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	2	101,40	1.926,60	3.193,96
AL	270120	Cacimbinhas	2	101,40	1.926,60	2.990,06
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.234,24
AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09
AL	270150	Campo Grande	2	101,40	1.926,60	2.521,43
AL	270160	Canapi	2	101,40	1.926,60	6.342,43
AL	270170	Capela	4	202,80	3.853,20	3.948,38
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.164,40
AL	270190	Chã Preta	2	101,40	1.926,60	1.719,08
AL	270200	Coité do Nóia	2	101,40	1.926,60	3.312,86
AL	270210	Colônia Leopoldina	5	253,50	4.816,50	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	2	101,40	1.926,60	1.769,08
AL	270230	Coruripe	13	659,10	12.522,90	12.620,49
AL	270235	Craíbas	3	152,10	2.889,90	7.956,12
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	2	101,40	1.926,60	3.177,02
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	101,40	1.926,60	6.421,25
AL	270260	Feira Grande	3	152,10	2.889,90	7.259,87
AL	270270	Feliz Deserto	2	101,40	1.926,60	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	3	152,10	2.889,90	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	5	253,50	4.816,50	12.805,79
AL	270300	Ibateguara	3	152,10	2.889,90	4.155,88
AL	270310	Igaci	3	152,10	2.889,90	8.792,48
AL	270320	Igreja Nova	3	152,10	2.889,90	7.991,65
AL	270330	Inhapi	3	152,10	2.889,90	5.571,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	101,40	1.926,60	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	2	101,40	1.926,60	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	2	101,40	1.926,60	2.348,37
AL	270370	Jaramataia	2	101,40	1.926,60	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	2	101,40	1.926,60	3.567,86
AL	270380	Joaquim Gomes	4	202,80	3.853,20	6.729,94
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	3	152,10	2.889,90	8.545,23
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	152,10	2.889,90	5.566,06
AL	270420	Limoeiro de Anadia	3	152,10	2.889,90	9.701,73
AL	270430	Maceió	365	18.505,50	351.604,50	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	4	202,80	3.853,20	5.148,89
AL	270450	Maragogi	5	253,50	4.816,50	11.785,79
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	18	912,60	17.339,40	13.978,26
AL	270480	Maribondo	4	202,80	3.853,20	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	0	0,00	0,00	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	3	152,10	2.889,90	8.683,58
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5	253,50	4.816,50	5.956,97
AL	270520	Messias	5	253,50	4.816,50	5.277,65
AL	270530	Minador do Negrão	2	101,40	1.926,60	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	2	101,40	1.926,60	1.699,66
AL	270550	Murici	7	354,90	6.743,10	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	3	152,10	2.889,90	2.826,49



AL	270570	Olho d'Água das Flores	6	304,20	5.779,80	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	101,40	1.926,60	1.253,45
AL	270600	Olivença	2	101,40	1.926,60	3.398,66
AL	270610	Ouro Branco	3	152,10	2.889,90	2.595,29
AL	270620	Palestina	2	101,40	1.926,60	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	23	1.166,10	22.155,90	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	5	253,50	4.816,50	6.343,05
AL	270642	Pariconha	2	101,40	1.926,60	3.367,30
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.763,94
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	2	101,40	1.926,60	1.775,76
AL	270670	Penedo	19	963,30	18.302,70	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	4	202,80	3.853,20	4.328,27
AL	270690	Pilar	13	659,10	12.522,90	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	5	253,50	4.816,50	6.116,47
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	101,40	1.926,60	4.827,40
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	2	101,40	1.926,60	2.530,74
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	152,10	2.889,90	6.350,67
AL	270760	Quebrangulo	2	101,40	1.926,60	3.409,52
AL	270770	Rio Largo	20	1.014,00	19.266,00	22.691,44
AL	270780	Roteiro	2	101,40	1.926,60	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2	101,40	1.926,60	2.630,73
AL	270800	Santana do Ipanema	12	608,40	11.559,60	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	2	101,40	1.926,60	3.194,75
AL	270820	São Brás	2	101,40	1.926,60	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	5	253,50	4.816,50	5.585,85
AL	270840	São José da Tapera	5	253,50	4.816,50	9.475,23
AL	270850	São Luís do Quitunde	6	304,20	5.779,80	9.024,43
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	0	0,00	0,00	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	4	202,80	3.853,20	11.315,71
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2	101,40	1.926,60	4.457,80
AL	270900	Tanque d'Arca	2	101,40	1.926,60	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	16	811,20	15.412,80	14.262,22
AL	270940	Viçosa	6	304,20	5.779,80	5.732,94
Total			790	40.053,00	761.007,00	1.255.034,65

UF	IBGE	ANEXO III	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM		0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães		11	557,70	10.596,30	10.110,75
AM	130006	Amaturá		0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamá		0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori		3	152,10	2.889,90	8.044,86
AM	130014	Apuí		6	304,20	5.779,80	20.000,26
AM	130020	Atalaia do Norte		17	861,90	16.376,10	12.238,19
AM	130030	Autazes		0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos		0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha		3	152,10	2.889,90	14.652,42
AM	130060	Benjamin Constant		0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri		0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos		0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre		10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba		1	50,70	963,30	34.587,55
AM	130083	Caapiranga		0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama		6	304,20	5.779,80	6.931,25
AM	130100	Carauari		0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro		26	1.318,20	25.045,80	21.028,41
AM	130115	Careiro da Várzea		0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari		0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás		0	0,00	0,00	15.242,22
AM	130140	Eirunepé		0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira		0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa		3	152,10	2.889,90	17.908,25
AM	130165	Guajará		0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá		14	709,80	13.486,20	50.441,94
AM	130180	Ipixuna		0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Itanduba		0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara		27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati		0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga		0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá		0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá		0	0,00	0,00	9.419,43
AM	130230	Jutai		0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea		0	0,00	0,00	25.556,70
AM	130250	Manacapuru		1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri		3	152,10	2.889,90	13.190,37
AM	130260	Manaus		8	405,60	7.706,40	1.556.343,29
AM	130270	Manicoré		0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã		1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués		0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá		1	50,70	963,30	10.698,67
AM	130310	Nova Olinda do Norte		0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão		0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã		0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins		0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauni		0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo		0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva		0	0,00	0,00	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro		0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá		0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira		0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença		16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã		0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves		2	101,40	1.926,60	5.546,38



AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	0	0,00	0,00	11.977,36
Total			167	8.466,90	160.871,10	3.569.823,87

ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	3	152,10	2.889,90	9.801,95
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	6	304,20	5.779,80	7.717,93
AP	160021	Cutias	2	101,40	1.926,60	2.997,54
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	10	507,00	9.633,00	28.915,84
AP	160030	Macapá	123	6.236,10	118.485,90	206.746,68
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	19.270,94
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	34.785,34
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	43	2.180,10	41.421,90	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			222	11.255,40	213.852,60	527.932,18

ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	3	152,10	2.889,90	5.951,35
BA	290030	Acajutiba	5	253,50	4.816,50	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	56	2.839,20	53.944,80	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	2	101,40	1.926,60	1.449,94
BA	290100	Amargosa	10	507,00	9.633,00	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	9	456,30	8.669,70	6.067,65
BA	290115	América Dourada	5	253,50	4.816,50	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	3	152,10	2.889,90	3.865,01
BA	290135	Andorinha	3	152,10	2.889,90	3.955,76
BA	290140	Angical	2	101,40	1.926,60	4.839,31
BA	290150	Anguera	2	101,40	1.926,60	3.210,85
BA	290160	Antas	2	101,40	1.926,60	6.767,98
BA	290170	Antônio Cardoso	2	101,40	1.926,60	3.672,40
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	101,40	1.926,60	3.611,44
BA	290190	Aporá	3	152,10	2.889,90	5.847,30
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	2	101,40	1.926,60	4.596,40
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	9	456,30	8.669,70	17.007,50
BA	290220	Aramari	2	101,40	1.926,60	3.223,69
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	2	101,40	1.926,60	2.265,31
BA	290240	Aurelino Leal	4	202,80	3.853,20	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	3	152,10	2.889,90	6.820,35
BA	290265	Banzaê	2	101,40	1.926,60	3.830,06
BA	290270	Barra	8	405,60	7.706,40	16.945,51
BA	290280	Barra da Estiva	4	202,80	3.853,20	6.489,55
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	2	101,40	1.926,60	5.234,40
BA	290330	Barro Preto	2	101,40	1.926,60	1.550,77
BA	290340	Belmonte	4	202,80	3.853,20	6.972,63
BA	290350	Belo Campo	4	202,80	3.853,20	4.643,84
BA	290360	Biritinga	2	101,40	1.926,60	5.300,85
BA	290370	Boa Nova	2	101,40	1.926,60	5.013,02
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	17	861,90	16.376,10	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	2	101,40	1.926,60	5.741,31
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	2	101,40	1.926,60	3.189,31
BA	290430	Brejões	2	101,40	1.926,60	5.069,85
BA	290440	Brejolândia	2	101,40	1.926,60	3.266,89
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	20	1.014,00	19.266,00	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	3	152,10	2.889,90	6.926,68
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2	101,40	1.926,60	6.712,98
BA	290490	Cachoeira	6	304,20	5.779,80	9.984,11
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	2	101,40	1.926,60	2.853,35
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	11	557,70	10.596,30	13.398,82
BA	290530	Cafarnaum	5	253,50	4.816,50	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	2	101,40	1.926,60	4.340,08
BA	290560	Camacan	9	456,30	8.669,70	7.593,44
BA	290570	Camaçari	105	5.323,50	101.146,50	64.490,48
BA	290580	Camamu	5	253,50	4.816,50	12.236,70
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4	202,80	3.853,20	9.840,42
BA	290600	Campo Formoso	11	557,70	10.596,30	22.357,86
BA	290610	Canápolis	2	101,40	1.926,60	3.089,87
BA	290620	Canarana	5	253,50	4.816,50	7.191,83
BA	290630	Canavieiras	10	507,00	9.633,00	8.136,59



BA	290640	Candeal	2	101,40	1.926,60	2.263,94
BA	290650	Candeias	35	1.774,50	33.715,50	20.491,85
BA	290660	Candiba	3	152,10	2.889,90	3.801,30
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansação	4	202,80	3.853,20	12.250,34
BA	290682	Canudos	3	152,10	2.889,90	4.933,85
BA	290685	Capela do Alto Alegre	0	0,00	0,00	5.653,76
BA	290687	Capim Grosso	10	507,00	9.633,00	6.670,35
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	4	202,80	3.853,20	6.432,71
BA	290700	Cardeal da Silva	2	101,40	1.926,60	2.510,52
BA	290710	Carinhanha	5	253,50	4.816,50	8.871,16
BA	290720	Casa Nova	15	760,50	14.449,50	18.323,16
BA	290730	Castro Alves	7	354,90	6.743,10	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	17	861,90	16.376,10	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	2	101,40	1.926,60	3.336,90
BA	290780	Cícero Dantas	7	354,90	6.743,10	9.087,73
BA	290790	Cipó	5	253,50	4.816,50	3.881,63
BA	290800	Coaraci	8	405,60	7.706,40	4.808,99
BA	290810	Cocos	4	202,80	3.853,20	5.010,96
BA	290820	Conceição da Feira	5	253,50	4.816,50	5.472,16
BA	290830	Conceição do Almeida	3	152,10	2.889,90	5.655,26
BA	290840	Conceição do Coité	17	861,90	16.376,10	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	7.577,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.082,29
BA	290870	Condeúba	3	152,10	2.889,90	5.524,64
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	4	202,80	3.853,20	6.832,38
BA	290900	Cordeiros	2	101,40	1.926,60	2.104,44
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	3	152,10	2.889,90	5.151,78
BA	290930	Correntina	6	304,20	5.779,80	9.383,70
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	2	101,40	1.926,60	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	4	202,80	3.853,20	6.014,25
BA	290970	Cristópolis	2	101,40	1.926,60	4.603,27
BA	290980	Cruz das Almas	23	1.166,10	22.155,90	14.611,90
BA	290990	Curaçá	6	304,20	5.779,80	10.249,95
BA	291000	Dário Meira	2	101,40	1.926,60	3.903,85
BA	291005	Dias d'Ávila	0	0,00	0,00	35.119,33
BA	291010	Dom Basílio	0	0,00	0,00	5.702,12
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	2	101,40	1.926,60	1.935,31
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	10	507,00	9.633,00	9.996,50
BA	291060	Espanada	9	456,30	8.669,70	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	12	608,40	11.559,60	16.367,56
BA	291072	Eunápolis	34	1.723,80	32.752,20	25.674,00
BA	291075	Fátima	3	152,10	2.889,90	5.790,15
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	226	11.458,20	217.705,80	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	3	152,10	2.889,90	5.178,14
BA	291090	Firmino Alves	2	101,40	1.926,60	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	3	152,10	2.889,90	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	253,50	4.816,50	6.675,75
BA	291120	Gandu	10	507,00	9.633,00	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	2	101,40	1.926,60	3.419,46
BA	291140	Glória	2	101,40	1.926,60	5.424,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	3	152,10	2.889,90	6.825,85
BA	291165	Guajeru	2	101,40	1.926,60	2.517,93
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	4	202,80	3.853,20	6.497,34
BA	291185	Heliópolis	2	101,40	1.926,60	4.550,43
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibassucê	2	101,40	1.926,60	3.053,65
BA	291210	Ibicaí	7	354,90	6.743,10	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	4	202,80	3.853,20	4.996,75
BA	291230	Ibicuí	5	253,50	4.816,50	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	5	253,50	4.816,50	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	2	101,40	1.926,60	2.047,60
BA	291290	Ibirataia	7	354,90	6.743,10	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	2	101,40	1.926,60	5.703,27
BA	291310	Ibititá	4	202,80	3.853,20	4.741,46
BA	291320	Ibotirama	9	456,30	8.669,70	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	3	152,10	2.889,90	4.531,89
BA	291345	Igrapiúna	2	101,40	1.926,60	4.723,35
BA	291350	Iguai	5	253,50	4.816,50	8.289,63
BA	291360	Ilhéus	55	2.788,50	52.981,50	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	7	354,90	6.743,10	11.792,35
BA	291380	Ipecaetá	2	101,40	1.926,60	5.293,52
BA	291390	Ipiaú	15	760,50	14.449,50	10.859,75
BA	291400	Ipirá	14	709,80	13.486,20	15.046,42
BA	291410	Ipupiara	2	101,40	1.926,60	2.681,48
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	2	101,40	1.926,60	4.502,28
BA	291440	Iraquara	3	152,10	2.889,90	8.514,35
BA	291450	Irará	4	202,80	3.853,20	9.791,38
BA	291460	Irecê	26	1.318,20	25.045,80	16.667,29
BA	291465	Itabela	8	405,60	7.706,40	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	22	1.115,40	21.192,60	15.139,90
BA	291480	Itabuna	68	3.447,60	65.504,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	5	253,50	4.816,50	7.649,25
BA	291500	Itaeté	3	152,10	2.889,90	4.613,01
BA	291510	Itagi	4	202,80	3.853,20	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	0	0,00	0,00	3.440,70
BA	291550	Itajuípe	6	304,20	5.779,80	5.015,08



BA	291560	Itamaraju	19	963,30	18.302,70	15.397,94
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	7	354,90	6.743,10	8.785,52
BA	291590	Itanagra	2	101,40	1.926,60	1.839,98
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	8	405,60	7.706,40	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	0	0,00	0,00	34.576,66
BA	291650	Itapicuru	3	152,10	2.889,90	13.441,43
BA	291660	Itapitanga	3	152,10	2.889,90	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	6	304,20	5.779,80	4.576,00
BA	291685	Itatim	5	253,50	4.816,50	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	4	202,80	3.853,20	3.721,07
BA	291700	Itiúba	4	202,80	3.853,20	13.752,75
BA	291710	Itororó	7	354,90	6.743,10	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	3	152,10	2.889,90	5.960,97
BA	291730	Ituberá	7	354,90	6.743,10	6.630,71
BA	291733	Iuiú	2	101,40	1.926,60	3.289,93
BA	291735	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	2.389,52
BA	291740	Jacaraci	2	101,40	1.926,60	5.122,56
BA	291750	Jacobina	26	1.318,20	25.045,80	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	14	709,80	13.486,20	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	7	354,90	6.743,10	8.367,69
BA	291780	Jaguaripe	2	101,40	1.926,60	6.521,40
BA	291790	Jandaira	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	64	3.244,80	61.651,20	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	1	50,70	963,30	6.068,19
BA	291835	João Dourado	6	304,20	5.779,80	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	67	3.396,90	64.541,10	55.222,36
BA	291845	Jucuruçu	2	101,40	1.926,60	2.841,44
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	2	101,40	1.926,60	1.487,98
BA	291860	Jussiape	2	101,40	1.926,60	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	2	101,40	1.926,60	5.258,23
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	2	101,40	1.926,60	3.734,06
BA	291915	Lapão	5	253,50	4.816,50	7.756,50
BA	291920	Lauro de Freitas	71	3.599,70	68.394,30	43.086,31
BA	291930	Lençóis	4	202,80	3.853,20	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	2	101,40	1.926,60	4.015,69
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	20	1.014,00	19.266,00	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	5	253,50	4.816,50	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	7	354,90	6.743,10	16.109,85
BA	291990	Macururê	2	101,40	1.926,60	1.931,19
BA	291992	Madre de Deus	6	304,20	5.779,80	4.579,90
BA	291995	Maetinga	2	101,40	1.926,60	1.645,79
BA	292000	Maiquínique	3	152,10	2.889,90	2.286,17
BA	292010	Mairi	5	253,50	4.816,50	4.627,79
BA	292020	Malhada	2	101,40	1.926,60	6.055,73
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	0	0,00	0,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	2	101,40	1.926,60	4.330,56
BA	292050	Maracás	8	405,60	7.706,40	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	11	557,70	10.596,30	10.525,17
BA	292070	Marau	3	152,10	2.889,90	6.780,01
BA	292080	Marcionílio Souza	2	101,40	1.926,60	3.126,98
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	7	354,90	6.743,10	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	8	405,60	7.706,40	6.331,19
BA	292130	Milagres	3	152,10	2.889,90	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	3	152,10	2.889,90	5.670,17
BA	292145	Mirante	2	101,40	1.926,60	2.780,48
BA	292150	Monte Santo	4	202,80	3.853,20	21.301,96
BA	292160	Morpará	2	101,40	1.926,60	2.192,44
BA	292170	Morro do Chapéu	9	456,30	8.669,70	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	2	101,40	1.926,60	4.472,63
BA	292200	Mucuri	10	507,00	9.633,00	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	5	253,50	4.816,50	7.528,70
BA	292220	Muniz Ferreira	0	0,00	0,00	3.602,50
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	8	405,60	7.706,40	7.033,35
BA	292240	Mutuipe	4	202,80	3.853,20	6.655,46
BA	292250	Nazaré	9	456,30	8.669,70	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	2	101,40	1.926,60	4.155,48
BA	292270	Nova Canaã	3	152,10	2.889,90	6.115,70
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	2	101,40	1.926,60	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	2	101,40	1.926,60	2.645,66
BA	292290	Nova Soure	6	304,20	5.779,80	6.188,50
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	2	101,40	1.926,60	5.392,52
BA	292310	Olindina	6	304,20	5.779,80	6.467,78
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	152,10	2.889,90	7.539,93
BA	292330	Ouricangas	2	101,40	1.926,60	2.116,81
BA	292335	Ourolândia	3	152,10	2.889,90	5.218,47
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	202,80	3.853,20	6.385,96
BA	292350	Palmeiras	3	152,10	2.889,90	2.090,46
BA	292360	Paramirim	4	202,80	3.853,20	6.212,25
BA	292370	Paratinga	4	202,80	3.853,20	11.020,63
BA	292380	Paripiranga	4	202,80	3.853,20	9.790,92
BA	292390	Pau Brasil	3	152,10	2.889,90	2.745,30



BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	2	101,40	1.926,60	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	2	101,40	1.926,60	6.366,48
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	4	202,80	3.853,20	12.305,34
BA	292450	Pindaí	2	101,40	1.926,60	5.754,15
BA	292460	Pindobaçu	4	202,80	3.853,20	5.823,59
BA	292465	Pintadas	2	101,40	1.926,60	3.022,48
BA	292467	Pirai do Norte	2	101,40	1.926,60	2.846,94
BA	292470	Piripá	2	101,40	1.926,60	3.884,15
BA	292480	Piritiba	6	304,20	5.779,80	6.222,03
BA	292490	Planaltino	2	101,40	1.926,60	2.434,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	16	811,20	15.412,80	11.150,10
BA	292520	Pojuca	11	557,70	10.596,30	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	3	152,10	2.889,90	4.590,55
BA	292530	Porto Seguro	45	2.281,50	43.348,50	32.835,46
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	6	304,20	5.779,80	7.584,28
BA	292560	Presidente Dutra	4	202,80	3.853,20	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2	101,40	1.926,60	4.278,33
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	8.607,50
BA	292580	Queimadas	6	304,20	5.779,80	6.922,45
BA	292590	Quijingue	3	152,10	2.889,90	10.442,10
BA	292593	Quixabeira	2	101,40	1.926,60	2.677,35
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	152,10	2.889,90	8.249,89
BA	292600	Remanso	10	507,00	9.633,00	9.642,66
BA	292610	Retirolândia	3	152,10	2.889,90	3.164,22
BA	292620	Riachão das Neves	4	202,80	3.853,20	6.797,09
BA	292630	Riachão do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	6	304,20	5.779,80	10.637,24
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	101,40	1.926,60	5.053,35
BA	292660	Ribeira do Pombal	14	709,80	13.486,20	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	101,40	1.926,60	4.190,31
BA	292670	Rio de Contas	2	101,40	1.926,60	4.331,02
BA	292680	Rio do Antônio	2	101,40	1.926,60	5.191,31
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	11	557,70	10.596,30	9.284,69
BA	292710	Rodelas	2	101,40	1.926,60	2.089,77
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.020	51.714,00	982.566,00	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	4	202,80	3.853,20	5.604,50
BA	292760	Santa Brígida	3	152,10	2.889,90	4.159,72
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	4	202,80	3.853,20	2.563,46
BA	292800	Santaluz	9	456,30	8.669,70	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	3	152,10	2.889,90	3.971,33
BA	292810	Santa Maria da Vitória	11	557,70	10.596,30	9.584,67
BA	292820	Santana	6	304,20	5.779,80	6.655,70
BA	292830	Santanópolis	2	101,40	1.926,60	2.384,94
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	253,50	4.816,50	8.311,08
BA	292850	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	2.892,31
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	37	1.875,90	35.642,10	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	12	608,40	11.559,60	12.596,40
BA	292890	São Desidério	3	152,10	2.889,90	11.812,51
BA	292895	São Domingos	2	101,40	1.926,60	2.587,52
BA	292900	São Félix	4	202,80	3.853,20	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	4	202,80	3.853,20	6.022,96
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	4	202,80	3.853,20	5.093,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	6	304,20	5.779,80	11.229,40
BA	292935	São José da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	13	659,10	12.522,90	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	3	152,10	2.889,90	5.190,51
BA	292970	Sátiro Dias	3	152,10	2.889,90	6.395,47
BA	292975	Saubara	5	253,50	4.816,50	2.786,90
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.854,32
BA	292990	Seabra	9	456,30	8.669,70	11.954,84
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	3.314,44
BA	293010	Senhor do Bonfim	26	1.318,20	25.045,80	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	3	152,10	2.889,90	12.250,68
BA	293020	Sento Sé	0	0,00	0,00	18.838,41
BA	293030	Serra Dourada	3	152,10	2.889,90	5.574,14
BA	293040	Serra Preta	3	152,10	2.889,90	4.293,10
BA	293050	Serrinha	18	912,60	17.339,40	20.579,89
BA	293060	Serrolândia	3	152,10	2.889,90	3.209,60
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	3	152,10	2.889,90	3.185,76
BA	293076	Sítio do Quinto	2	101,40	1.926,60	4.026,53
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	3	152,10	2.889,90	5.850,03
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2	101,40	1.926,60	4.062,90
BA	293100	Tanhaçu	4	202,80	3.853,20	5.892,80
BA	293105	Tanque Novo	3	152,10	2.889,90	5.177,22
BA	293110	Tanquinho	0	0,00	0,00	3.910,50
BA	293120	Taperoá	3	152,10	2.889,90	6.682,85
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	3	152,10	2.889,90	7.626,10
BA	293160	Teolândia	2	101,40	1.926,60	4.984,60
BA	293170	Terra Nova	5	253,50	4.816,50	3.102,23
BA	293180	Tremedal	2	101,40	1.926,60	6.580,06
BA	293190	Tucano	10	507,00	9.633,00	16.093,70
BA	293200	Uauá	4	202,80	3.853,20	7.730,71
BA	293210	Ubaíra	0	0,00	0,00	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	8	405,60	7.706,40	6.259,00
BA	293240	Uibai	4	202,80	3.853,20	3.313,75
BA	293245	Umburanas	2	101,40	1.926,60	6.713,44
BA	293250	Una	6	304,20	5.779,80	5.269,00



BA	293260	Urandi	2	101,40	1.926,60	5.988,81
BA	293270	Uruçuca	6	304,20	5.779,80	5.434,03
BA	293280	Utinga	5	253,50	4.816,50	4.560,26
BA	293290	Valença	30	1.521,00	28.899,00	22.116,19
BA	293300	Valente	6	304,20	5.779,80	6.844,99
BA	293305	Várzea da Roça	3	152,10	2.889,90	3.849,48
BA	293310	Várzea do Poço	2	101,40	1.926,60	2.365,23
BA	293315	Várzea Nova	3	152,10	2.889,90	3.419,20
BA	293317	Varzedo	2	101,40	1.926,60	2.404,19
BA	293320	Vera Cruz	14	709,80	13.486,20	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	112	5.678,40	107.889,60	77.962,27
BA	293340	Wagner	2	101,40	1.926,60	2.528,40
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	3	152,10	2.889,90	8.001,81
BA	293360	Xique-Xique	13	659,10	12.522,90	11.048,13
Total			3.761	190.682,70	3.622.971,30	5.810.055,15

ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaíara	2	101,40	1.926,60	2.993,76
CE	230015	Acarape	3	152,10	2.889,90	4.225,99
CE	230020	Acaraú	11	557,70	10.596,30	16.053,46
CE	230030	Acopiara	12	608,40	11.559,60	11.843,56
CE	230040	Aiuaba	2	101,40	1.926,60	5.505,11
CE	230050	Alcântaras	2	101,40	1.926,60	3.034,91
CE	230060	Altaneira	2	101,40	1.926,60	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	5	253,50	4.816,50	13.740,31
CE	230080	Antonina do Norte	2	101,40	1.926,60	1.599,43
CE	230090	Apuiarés	2	101,40	1.926,60	4.483,86
CE	230100	Aquiraz	29	1.470,30	27.935,70	21.038,72
CE	230110	Aracati	16	811,20	15.412,80	16.297,34
CE	230120	Aracoiaba	6	304,20	5.779,80	5.806,77
CE	230125	Ararendá	2	101,40	1.926,60	2.863,29
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	2	101,40	1.926,60	3.256,18
CE	230150	Arneiroz	2	101,40	1.926,60	1.719,56
CE	230160	Assaré	6	304,20	5.779,80	5.064,96
CE	230170	Aurora	5	253,50	4.816,50	6.134,17
CE	230180	Baixio	2	101,40	1.926,60	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	16	811,20	15.412,80	12.814,03
CE	230195	Barreira	4	202,80	3.853,20	5.186,13
CE	230200	Barro	6	304,20	5.779,80	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	4	202,80	3.853,20	3.260,74
CE	230210	Baturité	10	507,00	9.633,00	7.739,14
CE	230220	Beberibe	10	507,00	9.633,00	13.039,67
CE	230230	Bela Cruz	5	253,50	4.816,50	9.269,81
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	12	608,40	11.559,60	10.407,03
CE	230260	Camocim	18	912,60	17.339,40	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	9	456,30	8.669,70	5.980,73
CE	230280	Camindé	19	963,30	18.302,70	17.001,91
CE	230290	Capistrano	2	101,40	1.926,60	5.828,85
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	3	152,10	2.889,90	5.356,97
CE	230320	Caririaçu	6	304,20	5.779,80	6.138,09
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	3	152,10	2.889,90	4.800,63
CE	230350	Cascavel	25	1.267,50	24.082,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	4	202,80	3.853,20	4.760,09
CE	230365	Catunda	2	101,40	1.926,60	2.641,13
CE	230370	Caucaia	111	5.627,70	106.926,30	95.370,37
CE	230380	Cedro	7	354,90	6.743,10	5.535,97
CE	230390	Chaval	4	202,80	3.853,20	2.833,28
CE	230393	Choró	2	101,40	1.926,60	3.964,69
CE	230395	Chorozinho	4	202,80	3.853,20	6.632,34
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Crateús	24	1.216,80	23.119,20	16.440,59
CE	230420	Crato	42	2.129,40	40.458,60	28.021,71
CE	230423	Croata	4	202,80	3.853,20	3.991,82
CE	230425	Cruz	3	152,10	2.889,90	7.510,67
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	101,40	1.926,60	2.247,08
CE	230427	Ererê	2	101,40	1.926,60	1.555,07
CE	230428	Eusébio	20	1.014,00	19.266,00	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	4	202,80	3.853,20	4.612,47
CE	230435	Forquilha	7	354,90	6.743,10	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	911	46.187,70	877.566,30	699.046,11
CE	230445	Fortim	4	202,80	3.853,20	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	3	152,10	2.889,90	3.075,75
CE	230460	General Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.477,42
CE	230465	Graça	3	152,10	2.889,90	3.941,34
CE	230470	Granja	11	557,70	10.596,30	13.287,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	8	405,60	7.706,40	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	7	354,90	6.743,10	10.762,04
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	5.031,56
CE	230523	Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	2	101,40	1.926,60	3.918,72
CE	230530	Ibiapina	5	253,50	4.816,50	6.248,11
CE	230533	Ibicuitinga	2	101,40	1.926,60	3.362,65
CE	230535	Icapuí	3	152,10	2.889,90	5.562,74
CE	230540	Icó	13	659,10	12.522,90	17.151,20
CE	230550	Iguatu	34	1.723,80	32.752,20	22.067,01
CE	230560	Independência	5	253,50	4.816,50	6.713,06
CE	230565	Ipaporanga	2	101,40	1.926,60	3.167,04
CE	230570	Ipaumirim	3	152,10	2.889,90	2.724,23
CE	230580	Ipu	11	557,70	10.596,30	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	9	456,30	8.669,70	8.519,94
CE	230600	Iracema	4	202,80	3.853,20	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	6	304,20	5.779,80	5.195,80
CE	230620	Itaíçaba	2	101,40	1.926,60	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	14	709,80	13.486,20	10.411,32
CE	230630	Itapage	13	659,10	12.522,90	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	26	1.318,20	25.045,80	29.502,72



CE	230650	Itapiúna	3	152,10	2.889,90	5.760,70
CE	230655	Itarema	5	253,50	4.816,50	12.985,01
CE	230660	Itatira	3	152,10	2.889,90	5.987,94
CE	230670	Jaguaretama	4	202,80	3.853,20	4.156,19
CE	230680	Jaguaribara	3	152,10	2.889,90	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	11	557,70	10.596,30	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	9	456,30	8.669,70	7.330,65
CE	230710	Jardim	4	202,80	3.853,20	8.185,75
CE	230720	Jati	2	101,40	1.926,60	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	2	101,40	1.926,60	6.221,29
CE	230730	Juazeiro do Norte	102	5.171,40	98.256,60	57.875,84
CE	230740	Jucás	6	304,20	5.779,80	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	7	354,90	6.743,10	7.117,78
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	709,80	13.486,20	12.685,45
CE	230763	Madalena	4	202,80	3.853,20	4.632,95
CE	230765	Maracanau	88	4.461,60	84.770,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	34	1.723,80	32.752,20	33.735,97
CE	230780	Marco	6	304,20	5.779,80	5.846,95
CE	230790	Martinópolis	3	152,10	2.889,90	2.401,83
CE	230800	Massapé	10	507,00	9.633,00	8.195,23
CE	230810	Mauriti	10	507,00	9.633,00	10.549,37
CE	230820	Meruoca	3	152,10	2.889,90	3.547,37
CE	230830	Milagres	6	304,20	5.779,80	6.793,98
CE	230835	Milhã	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraima	3	152,10	2.889,90	3.053,71
CE	230840	Missão Velha	7	354,90	6.743,10	8.765,83
CE	230850	Mombaca	7	354,90	6.743,10	12.564,49
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	202,80	3.853,20	3.859,97
CE	230870	Morada Nova	16	811,20	15.412,80	13.757,74
CE	230880	Moraújo	2	101,40	1.926,60	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	4	202,80	3.853,20	5.720,33
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	2	101,40	1.926,60	3.531,04
CE	230920	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	11	557,70	10.596,30	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	6	304,20	5.779,80	6.744,53
CE	230945	Ocara	3	152,10	2.889,90	8.077,75
CE	230950	Oros	8	405,60	7.706,40	4.751,89
CE	230960	Pacajus	22	1.115,40	21.192,60	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	25	1.267,50	24.082,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	2	101,40	1.926,60	3.387,24
CE	230990	Pacujá	2	101,40	1.926,60	1.366,59
CE	231000	Palhano	2	101,40	1.926,60	2.133,93
CE	231010	Palmácia	2	101,40	1.926,60	3.671,32
CE	231020	Paracuru	9	456,30	8.669,70	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	6	304,20	5.779,80	8.134,56
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	2	101,40	1.926,60	3.158,64
CE	231050	Pedra Branca	11	557,70	10.596,30	9.438,43
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	9	456,30	8.669,70	8.058,27
CE	231080	Pereiro	2	101,40	1.926,60	5.211,93
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	3	152,10	2.889,90	4.277,04
CE	231095	Pires Ferreira	2	101,40	1.926,60	2.756,56
CE	231100	Poranga	3	152,10	2.889,90	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	3	152,10	2.889,90	2.375,89
CE	231123	Potiretama	2	101,40	1.926,60	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	3	152,10	2.889,90	6.269,80
CE	231130	Quixadá	24	1.216,80	23.119,20	18.627,58
CE	231135	Quixelô	2	101,40	1.926,60	4.749,28
CE	231140	Quixeramobim	20	1.014,00	19.266,00	16.785,84
CE	231150	Quixerê	5	253,50	4.816,50	4.709,55
CE	231160	Redenção	7	354,90	6.743,10	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	5	253,50	4.816,50	4.294,05
CE	231180	Russas	20	1.014,00	19.266,00	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	3	152,10	2.889,90	4.194,84
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88
CE	231210	Santana do Cariri	4	202,80	3.853,20	3.896,80
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	10	507,00	9.633,00	11.036,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	12	608,40	11.559,60	14.147,84
CE	231250	São João do Jaguaribe	2	101,40	1.926,60	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	4	202,80	3.853,20	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	8	405,60	7.706,40	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	2	101,40	1.926,60	1.625,00
CE	231290	Sobral	66	3.346,20	63.577,80	43.879,89
CE	231300	Solonópolis	4	202,80	3.853,20	4.103,83
CE	231310	Tabuleiro do Norte	9	456,30	8.669,70	6.632,32
CE	231320	Tamboril	6	304,20	5.779,80	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	2	101,40	1.926,60	2.019,61
CE	231330	Tauá	15	760,50	14.449,50	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	3	152,10	2.889,90	5.224,60
CE	231340	Tianguá	19	963,30	18.302,70	16.208,70
CE	231350	Trairi	8	405,60	7.706,40	16.089,41
CE	231355	Tururu	2	101,40	1.926,60	4.895,52
CE	231360	Ubajara	7	354,90	6.743,10	8.243,91
CE	231370	Umari	2	101,40	1.926,60	1.705,93
CE	231375	Umirim	4	202,80	3.853,20	4.751,08
CE	231380	Uruburetama	6	304,20	5.779,80	4.621,20
CE	231390	Uruoca	3	152,10	2.889,90	3.058,16
CE	231395	Varjota	6	304,20	5.779,80	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	7	354,90	6.743,10	19.357,62
Total			2.507	127.104,90	2.414.993,10	3.063.136,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	SES/DF	403	20.432,10	388.209,90	555.449,83
Total			403	20.432,10	388.209,90	555.449,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	8	405,60	7.706,40	6.645,83
ES	320013	Aguaí Branca	1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte	3	152,10	2.889,90	2.483,48
ES	320020	Alegre	9	456,30	8.669,70	6.587,85



ES	320030	Alfredo Chaves	2	101,40	1.926,60	4.164,10
ES	320035	Alto Rio Novo	2	101,40	1.926,60	1.610,47
ES	320040	Anchieta	7	354,90	6.743,10	5.542,10
ES	320050	Apiacá	0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	16	811,20	15.412,80	22.694,90
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	4	202,80	3.853,20	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	64	3.244,80	61.651,20	43.981,76
ES	320130	Cariacica	41	2.078,70	39.495,30	158.487,78
ES	320140	Castelo	0	0,00	0,00	15.345,98
ES	320150	Colatina	36	1.825,20	34.678,80	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	9	456,30	8.669,70	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	3	152,10	2.889,90	11.091,02
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	2	101,40	1.926,60	3.022,40
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	42	2.129,40	40.458,60	34.580,57
ES	320245	Ibatiba	0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	0	0,00	0,00	14.231,54
ES	320290	Itarana	2	101,40	1.926,60	2.707,57
ES	320300	Iúna	0	0,00	0,00	12.014,39
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	202,80	3.853,20	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares	6	304,20	5.779,80	59.865,90
ES	320330	Mantenópolis	0	0,00	0,00	6.111,11
ES	320332	Marataízes	10	507,00	9.633,00	12.543,92
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	2	101,40	1.926,60	3.064,86
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	6	304,20	5.779,80	3.907,34
ES	320360	Mucurici	2	101,40	1.926,60	1.206,42
ES	320370	Muniz Freire	3	152,10	2.889,90	4.901,50
ES	320380	Muqui	0	0,00	0,00	6.342,64
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	9	456,30	8.669,70	5.291,18
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	5.926,34
ES	320420	Piúma	0	0,00	0,00	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo	2	101,40	1.926,60	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	2	101,40	1.926,60	2.655,30
ES	320435	Rio Bananal	2	101,40	1.926,60	5.847,25
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	4	202,80	3.853,20	11.781,88
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	9	456,30	8.669,70	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	31	1.571,70	29.862,30	25.044,72
ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra	145	7.351,50	139.678,50	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	0	0,00	0,00	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	120	6.084,00	115.596,00	127.727,02
ES	320530	Vitória	80	4.056,00	77.064,00	106.910,34
Total			706	35.794,20	680.089,80	1.617.919,50

UF	IBGE	ANEXO IX	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO		0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás		2	101,40	1.926,60	4.672,31
GO	520010	Abadiânia		4	202,80	3.853,20	4.850,86
GO	520013	Acreúna		0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia		0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás		2	101,40	1.926,60	5.333,83
GO	520020	Água Limpa		2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás		57	2.889,90	54.908,10	36.348,65
GO	520030	Alexânia		9	456,30	8.669,70	5.491,63
GO	520050	Aloândia		2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte		0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás		2	101,40	1.926,60	5.054,58
GO	520080	Alvorada do Norte		3	152,10	2.889,90	2.914,27
GO	520082	Amaralina		0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil		1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis		0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis		95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhanguera		0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns		8	405,60	7.706,40	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia		157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce		0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporeí		1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu		2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças		0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia		0	0,00	0,00	7.074,86
GO	520215	Araguapaz		2	101,40	1.926,60	4.535,15
GO	520235	Arenópolis		2	101,40	1.926,60	1.909,40



GO	520250	Aruanã	3	152,10	2.889,90	4.473,98
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.605,51
GO	520320	Barro Alto	2	101,40	1.926,60	3.431,50
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	405,60	7.706,40	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.468,10
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	8	405,60	7.706,40	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.312,20
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.085,59
GO	520390	Buriti Alegre	4	202,80	3.853,20	2.598,63
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	2	101,40	1.926,60	4.306,68
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	4.624,45
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caiaapônia	5	253,50	4.816,50	12.031,63
GO	520450	Caldas Novas	31	1.571,70	29.862,30	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	4	202,80	3.853,20	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	2	101,40	1.926,60	6.123,28
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.215,36
GO	520505	Castelândia	0	0,00	0,00	3.163,69
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	2	101,40	1.926,60	10.910,39
GO	520540	Ceres	8	405,60	7.706,40	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	19	963,30	18.302,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	152,10	2.889,90	7.747,02
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	0	0,00	0,00	3.178,35
GO	520580	Corumbá de Goiás	0	0,00	0,00	7.000,39
GO	520590	Corumbaíba	3	152,10	2.889,90	3.309,03
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	4	202,80	3.853,20	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	3.133,70
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	4	202,80	3.853,20	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	2	101,40	1.926,60	10.700,41
GO	520800	Formosa	41	2.078,70	39.495,30	22.732,10
GO	520810	Formoso	2	101,40	1.926,60	2.050,75
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	GoianDIRA	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	22	1.115,40	21.192,60	11.161,50
GO	520870	Goiania	539	27.327,30	519.218,70	351.591,68
GO	520880	Goianira	16	811,20	15.412,80	8.847,44
GO	520890	Goiás	10	507,00	9.633,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	13	659,10	12.522,90	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.032,66
GO	520920	Guapó	5	253,50	4.816,50	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	0	0,00	0,00	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	6.885,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	4	202,80	3.853,20	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	2	101,40	1.926,60	2.105,76
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.912,85
GO	521010	Ipameri	9	456,30	8.669,70	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	13	659,10	12.522,90	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	0	0,00	0,00	3.320,86
GO	521080	Itajá	2	101,40	1.926,60	3.742,32
GO	521090	Itapaci	6	304,20	5.779,80	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	3	152,10	2.889,90	3.927,53
GO	521120	Itapuranga	10	507,00	9.633,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	2	101,40	1.926,60	5.662,89
GO	521140	Itaçu	0	0,00	0,00	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	2	101,40	1.926,60	2.437,02
GO	521180	Jaraguá	14	709,80	13.486,20	8.202,77
GO	521190	Jataí	33	1.673,10	31.788,90	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviânia	3	152,10	2.889,90	2.088,76
GO	521220	Jussara	7	354,90	6.743,10	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2	101,40	1.926,60	2.576,25



GO	521250	Luziânia	70	3.549,00	67.431,00	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	2	101,40	1.926,60	3.070,56
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	4	202,80	3.853,20	2.590,42
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	19	963,30	18.302,70	14.947,96
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.308,25
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.171,83
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.075,34
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	16	811,20	15.412,80	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.357,97
GO	521405	Mundo Novo	0	0,00	0,00	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	0	0,00	0,00	3.774,96
GO	521440	Nazário	3	152,10	2.889,90	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	9	456,30	8.669,70	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	3	152,10	2.889,90	10.935,27
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.506,00
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	0	0,00	0,00	5.425,87
GO	521520	Novo Brasil	2	101,40	1.926,60	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.571,70	29.862,30	18.415,99
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	4	202,80	3.853,20	3.963,74
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.266,05
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	4	202,80	3.853,20	2.887,13
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.286,37
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	8	405,60	7.706,40	5.459,42
GO	521720	Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	0	0,00	0,00	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	28	1.419,60	26.972,40	18.734,61
GO	521770	Pontalina	6	304,20	5.779,80	4.011,88
GO	521800	Porangatu	18	912,60	17.339,40	10.605,17
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.876,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	7	354,90	6.743,10	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	3	152,10	2.889,90	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	0,00	0,00	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	0,00	0,00	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2	101,40	1.926,60	2.039,56
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.516,43
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	3	152,10	2.889,90	6.782,81
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.818,40
GO	522000	São João d'Alcântara	2	101,40	1.926,60	4.129,86
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	0	0,00	0,00	11.069,77
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7	354,90	6.743,10	10.377,95
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patricio	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	7	354,90	6.743,10	4.499,32
GO	522045	Senador Canedo	31	1.571,70	29.862,30	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	5	253,50	4.816,50	4.862,91
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.082,28
GO	522130	Três Ranchos	0	0,00	0,00	3.156,91
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	14	709,80	13.486,20	7.777,94
GO	522170	Uruana	5	253,50	4.816,50	2.978,09
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	3	152,10	2.889,90	49.335,91
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	3	152,10	2.889,90	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	2	101,40	1.926,60	4.381,09
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total			1.951	98.915,70	1.879.398,30	2.394.388,16



ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	34	1.723,80	32.752,20	52.038,24
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.182,77
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.260,23
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	5	253,50	4.816,50	6.192,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	0	0,00	0,00	15.155,38
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	3	152,10	2.889,90	16.493,14
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	6	304,20	5.779,80	18.787,14
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	3	152,10	2.889,90	3.972,38
MA	210083	Apicum-Açu	3	152,10	2.889,90	8.853,95
MA	210087	Araguanã	2	101,40	1.926,60	8.501,00
MA	210090	Araioses	5	253,50	4.816,50	19.949,36
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	6	304,20	5.779,80	11.716,07
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	35	1.774,50	33.715,50	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	7.988,32
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.530,72
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	30	1.521,00	28.899,00	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	4	202,80	3.853,20	7.340,63
MA	210160	Barra do Corda	23	1.166,10	22.155,90	41.771,33
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.356,24
MA	210180	Benedito Leite	1	50,70	963,30	3.626,25
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	3	152,10	2.889,90	3.089,58
MA	210200	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	17.172,97
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	253,50	4.816,50	13.951,74
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	5	253,50	4.816,50	10.702,73
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	3	152,10	2.889,90	10.264,08
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Burititupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.253,51
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.785,91
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.327,94
MA	210275	Capinzal do Norte	2	101,40	1.926,60	5.416,79
MA	210280	Carolina	7	354,90	6.743,10	13.429,09
MA	210290	Carutapera	5	253,50	4.816,50	13.325,51
MA	210300	Caxias	52	2.636,40	50.091,60	42.410,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.233,28
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	3	152,10	2.889,90	11.524,43
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	3	152,10	2.889,90	6.341,49
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	14	709,80	13.486,20	10.425,80
MA	210350	Colinas	11	557,70	10.596,30	16.516,34
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	2	101,40	1.926,60	12.354,68
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	5	253,50	4.816,50	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	2	101,40	1.926,60	6.505,61
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	11	557,70	10.596,30	23.629,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.599,82
MA	210430	Godofredo Viana	2	101,40	1.926,60	6.647,14
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.447,43
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	152,10	2.889,90	8.075,20
MA	210460	Governador Eugênio Barros	2	101,40	1.926,60	6.744,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	0,00	0,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	0	0,00	0,00	3.254,90
MA	210480	Grajaú	15	760,50	14.449,50	32.058,20
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	108	5.475,60	104.036,40	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	2	101,40	1.926,60	10.002,45
MA	210540	Itapecuru Mirim	14	709,80	13.486,20	40.127,40
MA	210542	Itinga do Maranhão	8	405,60	7.706,40	9.071,56
MA	210545	Jatobá	2	101,40	1.926,60	5.800,21
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	2	101,40	1.926,60	6.007,31
MA	210590	Lago Verde	2	101,40	1.926,60	8.973,54
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.940,57
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	2	101,40	1.926,60	1.929,43



MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	0	0,00	0,00	9.629,79
MA	210620	Luis Domingues	2	101,40	1.926,60	3.336,55
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	152,10	2.889,90	11.266,06
MA	210632	Maracacumé	6	304,20	5.779,80	6.812,76
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	3	152,10	2.889,90	8.864,28
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	6	304,20	5.779,80	6.706,71
MA	210663	Matões do Norte	2	101,40	1.926,60	8.189,34
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	3	152,10	2.889,90	16.353,31
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	3	152,10	2.889,90	6.503,73
MA	210690	Monção	5	253,50	4.816,50	14.947,44
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.085,80
MA	210720	Nina Rodrigues	2	101,40	1.926,60	5.060,14
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.427,59
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	4	202,80	3.853,20	7.886,32
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	2	101,40	1.926,60	7.261,30
MA	210750	Paço do Lumiar	35	1.774,50	33.715,50	53.130,10
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	7	354,90	6.743,10	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	3	152,10	2.889,90	5.820,22
MA	210800	Pastos Bons	5	253,50	4.816,50	5.157,23
MA	210805	Paulino Neves	0	0,00	0,00	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	9	456,30	8.669,70	23.001,47
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	6	304,20	5.779,80	13.745,92
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	3	152,10	2.889,90	15.788,68
MA	210850	Pindaré-Mirim	10	507,00	9.633,00	11.537,65
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	5	253,50	4.816,50	10.000,36
MA	210880	Pirapemas	5	253,50	4.816,50	6.431,33
MA	210890	Poção de Pedras	3	152,10	2.889,90	13.915,05
MA	210900	Porto Franco	7	354,90	6.743,10	6.073,78
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.902,42
MA	210910	Presidente Dutra	14	709,80	13.486,20	23.763,84
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	2	101,40	1.926,60	5.704,82
MA	210940	Primeira Cruz	2	101,40	1.926,60	10.550,02
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	10	507,00	9.633,00	14.794,98
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.657,82
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	11	557,70	10.596,30	42.118,40
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	9.757,67
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	4	202,80	3.853,20	8.362,88
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	405,60	7.706,40	10.139,74
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.489,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	2	101,40	1.926,60	8.008,86
MA	211105	São João do Paraíso	2	101,40	1.926,60	5.531,43
MA	211107	São João do Soter	3	152,10	2.889,90	9.159,10
MA	211110	São João dos Patos	9	456,30	8.669,70	11.056,84
MA	211120	São José de Ribamar	15	760,50	14.449,50	129.252,35
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	401	20.330,70	386.283,30	455.349,88
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.341,26
MA	211150	São Mateus do Maranhão	12	608,40	11.559,60	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	0	0,00	0,00	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	3	152,10	2.889,90	10.226,34
MA	211172	Satubinha	2	101,40	1.926,60	6.385,19
MA	211174	Senador Alexandre Costa	2	101,40	1.926,60	5.473,65
MA	211176	Senador La Rocque	4	202,80	3.853,20	5.455,93
MA	211178	Serrano do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.464,71
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	2	101,40	1.926,60	5.270,23
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	55	2.788,50	52.981,50	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	8	405,60	7.706,40	13.759,77
MA	211240	Turiacu	0	0,00	0,00	22.563,60
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	5	253,50	4.816,50	9.407,40
MA	211270	Vargem Grande	11	557,70	10.596,30	30.979,50
MA	211280	Viana	11	557,70	10.596,30	28.203,57



MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	13	659,10	12.522,90	20.712,04
Total			1.393	70.625,10	1.341.876,90	4.501.106,61

ANEXO XI			Nº ACE ELEGÍVEIS			
UF	IBGE	Município		Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	3	152,10	2.889,90	3.123,70
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	3	152,10	2.889,90	4.809,30
MG	310100	Águas Vermelhas	3	152,10	2.889,90	2.675,60
MG	310110	Aimorés	0	0,00	0,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	13	659,10	12.522,90	7.425,21
MG	310160	Alfenas	28	1.419,60	26.972,40	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.663,10
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	2	101,40	1.926,60	1.491,60
MG	310190	Alpinópolis	6	304,20	5.779,80	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	2	101,40	1.926,60	1.131,00
MG	310210	Alto Rio Doce	0	0,00	0,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	4	202,80	3.853,20	2.501,40
MG	310285	Angelândia	2	101,40	1.926,60	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçá	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Araçatuba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	42	2.129,40	40.458,60	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporá	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	3	152,10	2.889,90	1.729,00
MG	310400	Araxá	36	1.825,20	34.678,80	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	3	152,10	2.889,90	2.052,40
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	7.936,91
MG	310430	Areão	5	253,50	4.816,50	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arinos	0	0,00	0,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	5	253,50	4.816,50	2.768,00
MG	310470	Ataléia	3	152,10	2.889,90	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	2	101,40	1.926,60	1.012,40
MG	310490	Baependi	5	253,50	4.816,50	3.823,40
MG	310500	Baldim	2	101,40	1.926,60	1.888,37
MG	310510	Bambuí	10	507,00	9.633,00	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	10	507,00	9.633,00	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	152,10	2.889,90	2.072,40
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	797	40.407,90	767.750,10	946.132,89
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	160	8.112,00	154.128,00	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	12	608,40	11.559,60	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	20	1.014,00	19.266,00	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	0	0,00	0,00	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	0	0,00	0,00	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	7	354,90	6.743,10	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	0	0,00	0,00	2.036,40
MG	310890	Brasópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Bumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60



MG	310930	Buritis	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	2	101,40	1.926,60	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.209,20
MG	311000	Caeté	16	811,20	15.412,80	10.125,50
MG	311010	Caiana	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	5	253,50	4.816,50	3.265,00
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	0	0,00	0,00	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	20	1.014,00	19.266,00	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	2	101,40	1.926,60	2.811,00
MG	311140	Campo Florido	3	152,10	2.889,90	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	311160	Campos Gerais	8	405,60	7.706,40	5.756,60
MG	311170	Canaã	0	0,00	0,00	1.891,60
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	2	101,40	1.926,60	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	0	0,00	0,00	14.816,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	6	304,20	5.779,80	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	2	101,40	1.926,60	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	0	0,00	0,00	5.994,40
MG	311280	Capitólio	3	152,10	2.889,90	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.419,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	311360	Careacú	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	6	304,20	5.779,80	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	3	152,10	2.889,90	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	4	202,80	3.853,20	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	7	354,90	6.743,10	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	8	405,60	7.706,40	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	3	152,10	2.889,90	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	311510	Cássia	6	304,20	5.779,80	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	25	1.267,50	24.082,50	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	2	101,40	1.926,60	1.352,20
MG	311547	Catuti	2	101,40	1.926,60	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	2	101,40	1.926,60	4.332,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	0	0,00	0,00	4.895,60
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	2	101,40	1.926,60	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.141,70
MG	311670	Coimbra	2	101,40	1.926,60	1.487,40
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	2	101,40	1.926,60	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	3	152,10	2.889,90	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	5	253,50	4.816,50	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	5	253,50	4.816,50	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	2	101,40	1.926,60	2.533,80
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.570,30
MG	311800	Congonhas	17	861,90	16.376,10	10.456,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	2	101,40	1.926,60	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	40	2.028,00	38.532,00	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	238	12.066,60	229.265,40	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20



MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	101,40	1.926,60	2.254,60
MG	311930	Coromandel	10	507,00	9.633,00	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	36	1.825,20	34.678,80	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	0	0,00	0,00	3.757,60
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	2	101,40	1.926,60	1.293,40
MG	312020	Cristais	4	202,80	3.853,20	2.437,00
MG	312030	Cristália	0	0,00	0,00	2.397,20
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	101,40	1.926,60	1.038,60
MG	312050	Cristina	2	101,40	1.926,60	2.267,80
MG	312060	Crucilândia	0	0,00	0,00	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	0	0,00	0,00	1.648,80
MG	312080	Cruzília	5	253,50	4.816,50	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.484,00
MG	312090	Curvelo	31	1.571,70	29.862,30	15.674,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.424,00
MG	312125	Delta	3	152,10	2.889,90	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	2	101,40	1.926,60	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	17	861,90	16.376,10	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	685,40
MG	312200	Divino	4	202,80	3.853,20	4.125,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.016,00
MG	312220	Divinópolis de Minas	1	50,70	963,30	2.006,70
MG	312230	Divinópolis	59	2.991,30	56.834,70	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	2	101,40	1.926,60	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	2	101,40	1.926,60	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Vicoso	0	0,00	0,00	1.229,60
MG	312290	Dona Eusebia	2	101,40	1.926,60	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhaes	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaia	0	0,00	0,00	5.619,20
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	152,10	2.889,90	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	2	101,40	1.926,60	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	4	202,80	3.853,20	3.757,80
MG	312410	Esmeraldas	14	709,80	13.486,20	17.424,40
MG	312420	Espera Feliz	0	0,00	0,00	9.714,80
MG	312430	Espínosa	8	405,60	7.706,40	6.423,40
MG	312440	Espirito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	0	0,00	0,00	998,40
MG	312470	Estrela do Indaia	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.034,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	0	0,00	0,00	1.272,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	4	202,80	3.853,20	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	2	101,40	1.926,60	2.396,20
MG	312595	Fervedouro	2	101,40	1.926,60	2.425,40
MG	312600	Florestal	0	0,00	0,00	3.330,60
MG	312610	Formiga	28	1.419,60	26.972,40	13.990,56
MG	312620	Formoso	1	50,70	963,30	2.614,70
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	1	50,70	963,30	3.255,10
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	6	304,20	5.779,80	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	2	101,40	1.926,60	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	101,40	1.926,60	1.206,60
MG	312690	Frei Inocência	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	7	354,90	6.743,10	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	20	1.014,00	19.266,00	11.453,80
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaukilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.407,80
MG	312770	Governador Valadares	10	507,00	9.633,00	115.014,75
MG	312780	Grão Mogol	2	101,40	1.926,60	4.368,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhaes	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	1	50,70	963,30	4.788,30
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	5	253,50	4.816,50	3.863,80
MG	312840	Guarani	3	152,10	2.889,90	1.799,20



MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	19	963,30	18.302,70	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	2	101,40	1.926,60	1.228,80
MG	312920	Heliódora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiáí	2	101,40	1.926,60	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	3	152,10	2.889,90	2.631,60
MG	312980	Ibirité	4	202,80	3.853,20	86.411,10
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icaraí de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,00
MG	313010	Igarapé	0	0,00	0,00	18.221,00
MG	313020	Igaratinga	3	152,10	2.889,90	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	2	101,40	1.926,60	1.257,60
MG	313050	Ilicínea	4	202,80	3.853,20	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaialira	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	1.326,40
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	0	0,00	0,00	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	92	4.664,40	88.623,60	57.434,85
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuiúna	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	2	101,40	1.926,60	1.368,40
MG	313170	Itabira	42	2.129,40	40.458,60	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	0	0,00	0,00	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	5	253,50	4.816,50	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	29	1.470,30	27.935,70	19.098,20
MG	313250	Itamarandiba	10	507,00	9.633,00	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.422,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	4	202,80	3.853,20	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	0	0,00	0,00	4.924,40
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapeçerica	8	405,60	7.706,40	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.054,60
MG	313375	Itaú de Minas	6	304,20	5.779,80	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	0	0,00	0,00	2.333,20
MG	313400	Itinga	3	152,10	2.889,90	3.114,90
MG	313410	Itueta	2	101,40	1.926,60	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	1	50,70	963,30	1.541,90
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	5	253,50	4.816,50	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	2	101,40	1.926,60	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaráçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	2	101,40	1.926,60	1.066,60
MG	313510	Janaúba	26	1.318,20	25.045,80	14.828,48
MG	313520	Januária	17	861,90	16.376,10	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20
MG	313535	Japonvar	2	101,40	1.926,60	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	2	101,40	1.926,60	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	3	152,10	2.889,90	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinonha	8	405,60	7.706,40	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaima	0	0,00	0,00	6.209,20
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	17	861,90	16.376,10	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	1	50,70	963,30	246.856,20
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	2	101,40	1.926,60	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	21	1.064,70	20.229,30	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26



MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.133,10
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	2	101,40	1.926,60	1.354,00
MG	313810	Lassance	2	101,40	1.926,60	1.332,60
MG	313820	Lavras	28	1.419,60	26.972,40	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	0	0,00	0,00	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	17	861,90	16.376,10	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.465,40
MG	313865	Lontra	2	101,40	1.926,60	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	0	0,00	0,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	7	354,90	6.743,10	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	5	253,50	4.816,50	3.845,60
MG	313925	Mamonas	2	101,40	1.926,60	1.314,60
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	20	1.014,00	19.266,00	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	1	50,70	963,30	10.245,90
MG	313970	Maravilhas	2	101,40	1.926,60	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	5	253,50	4.816,50	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	12	608,40	11.559,60	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	0	0,00	0,00	4.286,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	2	101,40	1.926,60	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	5	253,50	4.816,50	7.929,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00
MG	314200	Mirabela	4	202,80	3.853,20	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Mirai	4	202,80	3.853,20	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	980,60
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314270	Montalvânia	4	202,80	3.853,20	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	50,70	963,30	7.327,90
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	17	861,90	16.376,10	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	7	354,90	6.743,10	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	145	7.351,50	139.678,50	87.797,70
MG	314340	Monte São	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	2	101,40	1.926,60	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	101,40	1.926,60	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriáe	33	1.673,10	31.788,90	23.979,60
MG	314400	Mutum	5	253,50	4.816,50	6.173,50
MG	314410	Muzambinho	7	354,90	6.743,10	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	15	760,50	14.449,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	4	202,80	3.853,20	6.871,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	6	304,20	5.779,80	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	35	1.774,50	33.715,50	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	4	202,80	3.853,20	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	2	101,40	1.926,60	1.147,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	1	50,70	963,30	15.586,70
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	0	0,00	0,00	1.869,20
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	27	1.368,90	26.009,10	14.740,00



MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	2	101,40	1.926,60	941,60
MG	314650	Pains	3	152,10	2.889,90	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	2	101,40	1.926,60	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	50,70	963,30	1.733,50
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguaçu	7	354,90	6.743,10	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	1	50,70	963,30	2.387,50
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	38	1.926,60	36.605,40	25.290,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.389,10
MG	314800	Patos de Minas	10	507,00	9.633,00	56.793,30
MG	314810	Patrocínio	28	1.419,60	26.972,40	17.585,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	1	50,70	963,30	1.044,70
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiaá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	862,80
MG	314970	Perdigão	0	0,00	0,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.267,00
MG	314990	Perdões	9	456,30	8.669,70	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	2	101,40	1.926,60	5.207,40
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	23	1.166,10	22.155,90	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	10	507,00	9.633,00	5.408,00
MG	315150	Piumhi	12	608,40	11.559,60	6.766,60
MG	315160	Planura	4	202,80	3.853,20	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	4	202,80	3.853,20	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	55	2.788,50	52.981,50	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	1	50,70	963,30	22.962,30
MG	315213	Ponto Chique	0	0,00	0,00	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	2	101,40	1.926,60	2.853,00
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	4	202,80	3.853,20	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	0	0,00	0,00	63.932,85
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	2	101,40	1.926,60	1.773,00
MG	315280	Prata	1	50,70	963,30	9.953,90
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	1	50,70	963,30	1.288,70
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	6	304,20	5.779,80	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	6	304,20	5.779,80	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	6	304,20	5.779,80	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	2	101,40	1.926,60	1.933,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	128	6.489,60	123.302,40	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	4	202,80	3.853,20	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	1	50,70	963,30	2.649,50
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30



MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	5	253,50	4.816,50	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	2	101,40	1.926,60	3.575,40
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	2	101,40	1.926,60	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	2	101,40	1.926,60	1.485,60
MG	315660	Rubim	4	202,80	3.853,20	2.060,80
MG	315670	Sabará	0	0,00	0,00	67.876,73
MG	315680	Sabinópolis	4	202,80	3.853,20	3.208,40
MG	315690	Sacramento	1	50,70	963,30	9.209,50
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	4	202,80	3.853,20	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	3	152,10	2.889,90	3.461,70
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	101,40	1.926,60	2.450,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	4	202,80	3.853,20	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	2	101,40	1.926,60	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	763,00
MG	315850	Santana de Pirapama	0	0,00	0,00	3.242,40
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	0	0,00	0,00	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	2	101,40	1.926,60	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	11	557,70	10.596,30	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	847,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	2	101,40	1.926,60	1.396,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.486,50
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6	304,20	5.779,80	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	9	456,30	8.669,70	5.511,20
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	0	0,00	0,00	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	2	101,40	1.926,60	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	4	202,80	3.853,20	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	0	0,00	0,00	1.386,80
MG	316110	São Francisco	14	709,80	13.486,20	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.333,60
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	0	0,00	0,00	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	2	101,40	1.926,60	3.089,00
MG	316250	São João del Rei	38	1.926,60	36.605,40	17.780,40
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	3	152,10	2.889,90	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	1	50,70	963,30	8.403,50
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	9	456,30	8.669,70	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	8	405,60	7.706,40	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	2	101,40	1.926,60	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	4	202,80	3.853,20	6.369,13
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	16	811,20	15.412,80	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	0,00	0,00	2.246,40
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00



MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	0	0,00	0,00	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	3	152,10	2.889,90	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	101,40	1.926,60	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	11	557,70	10.596,30	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	3	152,10	2.889,90	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	3	152,10	2.889,90	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	0	0,00	0,00	1.053,60
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobralia	2	101,40	1.926,60	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	9	456,30	8.669,70	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	1	50,70	963,30	4.907,50
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	18	912,60	17.339,40	45.915,75
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	2	101,40	1.926,60	1.510,20
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40
MG	316920	Tombos	0	0,00	0,00	3.728,40
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.486,50
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.281,60
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	10	507,00	9.633,00	5.053,80
MG	316970	Turmalina	6	304,20	5.779,80	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	29	1.470,30	27.935,70	24.700,28
MG	317000	Ubaí	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Uaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	106	5.374,20	102.109,80	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	294.606,45
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Urucuia	2	101,40	1.926,60	4.179,80
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	44	2.230,80	42.385,20	29.535,53
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Varzea da Palma	0	0,00	0,00	15.285,20
MG	317090	Varzelândia	4	202,80	3.853,20	4.022,80
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	756,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	0	0,00	0,00	16.311,20
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			4.168	211.317,60	4.015.034,40	8.804.989,87

ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	2	101,40	1.926,60	826,83
MS	500060	Amambai	9	456,30	8.669,70	6.786,64
MS	500070	Anastácio	9	456,30	8.669,70	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	2	101,40	1.926,60	4.691,53
MS	500085	Angélica	0	0,00	0,00	3.330,33
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	17	861,90	16.376,10	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	6	304,20	5.779,80	4.462,14



MS	500200	Batayporã	3	152,10	2.889,90	1.864,67
MS	500210	Bela Vista	9	456,30	8.669,70	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	3	152,10	2.889,90	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	1	50,70	963,30	3.039,49
MS	500240	Caarapó	7	354,90	6.743,10	5.255,75
MS	500260	Camapuã	5	253,50	4.816,50	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	285.632,71
MS	500280	Caracol	2	101,40	1.926,60	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	8	405,60	7.706,40	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	6	304,20	5.779,80	3.658,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	4	202,80	3.853,20	2.452,00
MS	500320	Corumbá	37	1.875,90	35.642,10	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	101,40	1.926,60	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	7	354,90	6.743,10	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Gloria de Dourados	3	152,10	2.889,90	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	4	202,80	3.853,20	2.589,00
MS	500440	Inocência	2	101,40	1.926,60	1.457,76
MS	500450	Itaporã	6	304,20	5.779,80	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	3	152,10	2.889,90	6.329,46
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	11	557,70	10.596,30	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	6	304,20	5.779,80	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.187,96
MS	500540	Maracaju	14	709,80	13.486,20	7.035,58
MS	500560	Miranda	7	354,90	6.743,10	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Navirai	17	861,90	16.376,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	0,00	0,00	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	16	811,20	15.412,80	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	14	709,80	13.486,20	9.078,47
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	24	1.216,80	23.119,20	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	3	152,10	2.889,90	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.806,79
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	2	101,40	1.926,60	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	13	659,10	12.522,90	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	1	50,70	963,30	5.514,70
MS	500830	Três Lagoas	47	2.382,90	45.275,10	22.202,32
MS	500840	Vicentina	2	101,40	1.926,60	1.003,33
Total			715	36.250,50	688.759,50	930.703,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	18	912,60	17.339,40	14.590,67
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	2	101,40	1.926,60	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	3	152,10	2.889,90	2.004,43
MT	510080	Apiacás	4	202,80	3.853,20	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenópolis	4	202,80	3.853,20	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	354,90	6.743,10	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	25	1.267,50	24.082,50	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	4	202,80	3.853,20	6.304,12
MT	510250	Cáceres	37	1.875,90	35.642,10	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	3	152,10	2.889,90	3.511,18
MT	510263	Campo Novo do Parecis	0	0,00	0,00	13.327,65
MT	510267	Campo Verde	10	507,00	9.633,00	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	2	101,40	1.926,60	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	0	0,00	0,00	12.669,95
MT	510279	Carlinda	2	101,40	1.926,60	4.520,49
MT	510285	Castanheira	2	101,40	1.926,60	2.975,66
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	253,50	4.816,50	3.965,25
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	10	507,00	9.633,00	9.275,34
MT	510325	Colniza	13	659,10	12.522,90	10.163,71
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.231,77
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	12.879,85
MT	510336	Conquista D'Oeste	0	0,00	0,00	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40



MT	510340	Cuiabá	240	12.168,00	231.192,00	193.078,34
MT	510343	Curvelândia	2	101,40	1.926,60	1.065,49
MT	510345	Denise	3	152,10	2.889,90	1.902,03
MT	510350	Diamantino	8	405,60	7.706,40	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	3	152,10	2.889,90	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	3	152,10	2.889,90	4.388,31
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	507,00	9.633,00	10.545,23
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.078,69
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.356,88
MT	510454	Itanhanga	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.329,46
MT	510480	Jaciara	11	557,70	10.596,30	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	3	152,10	2.889,90	19.144,54
MT	510515	Juína	13	659,10	12.522,90	12.522,64
MT	510517	Juruena	3	152,10	2.889,90	4.964,02
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.220,27
MT	510525	Lucas do Rio Verde	18	912,60	17.339,40	16.116,81
MT	510530	Luciára	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	101,40	1.926,60	4.545,89
MT	510558	Marcelândia	3	152,10	2.889,90	7.769,84
MT	510560	Matupá	5	253,50	4.816,50	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	5	253,50	4.816,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	152,10	2.889,90	5.469,95
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	985,79
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	10	507,00	9.633,00	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	2	101,40	1.926,60	4.476,71
MT	510625	Nova Xavantina	7	354,90	6.743,10	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	2	101,40	1.926,60	2.855,72
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	8	405,60	7.706,40	6.535,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	9	456,30	8.669,70	10.323,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	9	456,30	8.669,70	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	15	760,50	14.449,50	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	101,40	1.926,60	2.214,02
MT	510682	Porto Esperidião	2	101,40	1.926,60	2.944,23
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	22	1.115,40	21.192,60	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	7	354,90	6.743,10	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabacal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	0,00	0,00	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	963,77
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	2	101,40	1.926,60	3.029,08
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	6	304,20	5.779,80	84.743,61
MT	510770	Rosário Oeste	4	202,80	3.853,20	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	976,42
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	152,10	2.889,90	4.119,63
MT	510787	Sapezal	6	304,20	5.779,80	6.981,07
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	41.684,69
MT	510792	Sorriso	15	760,50	14.449,50	31.030,60
MT	510794	Tabaporã	2	101,40	1.926,60	6.947,29
MT	510795	Tangará da Serra	33	1.673,10	31.788,90	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	101,40	1.926,60	5.824,04
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	1	50,70	963,30	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	0	0,00	0,00	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	2	101,40	1.926,60	3.686,15
Total			817	41.421,90	787.016,10	1.627.130,95

ANEXO XIV						
	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	32	1.622,40	30.825,60	87.305,12
PA	150013	Abel Figueiredo	2	101,40	1.926,60	3.683,44
PA	150020	Acará	5	253,50	4.816,50	38.069,79
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	16	811,20	15.412,80	27.716,30
PA	150050	Almeirim	11	557,70	10.596,30	25.941,07
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	18	912,60	17.339,40	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	127	6.438,90	122.339,10	274.233,15
PA	150085	Anapu	14	709,80	13.486,20	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	0	0,00	0,00	12.663,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baía	9	456,30	8.669,70	25.064,36
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	15	760,50	14.449,50	75.153,31
PA	150140	Belém	549	27.834,30	528.851,70	608.110,01
PA	150145	Belterra	0	0,00	0,00	13.429,19
PA	150150	Benevides	0	0,00	0,00	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	1	50,70	963,30	11.791,41
PA	150160	Bonito	2	101,40	1.926,60	9.967,96
PA	150170	Bragança	24	1.216,80	23.119,20	72.199,19
PA	150172	Brasil Novo	1	50,70	963,30	13.287,96
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	16	811,20	15.412,80	31.920,26
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	72.431,51
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.284,11
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Camaetá	7	354,90	6.743,10	95.746,15
PA	150215	Canaa dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.012,72
PA	150220	Capanema	20	1.014,00	19.266,00	33.051,04
PA	150230	Capitão Poço	10	507,00	9.633,00	32.117,79
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	2	101,40	1.926,60	7.310,53
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	709,80	13.486,20	23.254,43
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	2	101,40	1.926,60	7.650,15
PA	150277	Curionópolis	5	253,50	4.816,50	9.552,19
PA	150280	Curralinho	21	1.064,70	20.229,30	12.533,73
PA	150285	Curuá	2	101,40	1.926,60	8.653,13
PA	150290	Curuçá	4	202,80	3.853,20	25.655,47
PA	150293	Dom Eliseu	14	709,80	13.486,20	30.563,36
PA	150295	Eldorado dos Carajás	3	152,10	2.889,90	22.933,76
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	4	202,80	3.853,20	16.227,90
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	3	152,10	2.889,90	21.853,01
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	10	507,00	9.633,00	37.975,41
PA	150340	Inhangapi	1	50,70	963,30	7.666,80
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	3	152,10	2.889,90	22.219,61
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	3	152,10	2.889,90	18.503,65
PA	150405	Mãe do Rio	10	507,00	9.633,00	13.219,79
PA	150410	Magalhães Barata	2	101,40	1.926,60	4.627,71
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	6	304,20	5.779,80	16.948,42
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.705,79
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	0	0,00	0,00	22.958,33
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojuí dos Campos	4	202,80	3.853,20	8.319,88
PA	150480	Monte Alegre	11	557,70	10.596,30	34.022,99
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	2	101,40	1.926,60	9.556,93
PA	150503	Novo Progresso	9	456,30	8.669,70	24.725,43
PA	150506	Novo Repartimento	16	811,20	15.412,80	39.550,56
PA	150510	Obidos	9	456,30	8.669,70	31.256,83
PA	150520	Oeiras do Pará	11	557,70	10.596,30	13.597,51
PA	150530	Oriximiná	14	709,80	13.486,20	54.061,64
PA	150540	Ourém	3	152,10	2.889,90	10.588,49
PA	150543	Ourilândia do Norte	9	456,30	8.669,70	15.270,98
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	46	2.332,20	44.311,80	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	56	2.839,20	53.944,80	91.545,01
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	2	101,40	1.926,60	4.333,32
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	3	152,10	2.889,90	19.090,04
PA	150570	Ponta de Pedras	7	354,90	6.743,10	15.951,79
PA	150580	Portel	2	101,40	1.926,60	43.465,56
PA	150590	Porto de Moz	6	304,20	5.779,80	24.110,55
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	0	0,00	0,00	8.298,42
PA	150611	Quatipuru	2	101,40	1.926,60	8.343,66
PA	150613	Redenção	31	1.571,70	29.862,30	33.551,83
PA	150616	Rio Maria	5	253,50	4.816,50	9.287,16
PA	150618	Rondon do Pará	13	659,10	12.522,90	26.736,30
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	12	608,40	11.559,60	19.243,27



PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	0	0,00	0,00	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.646,53
PA	150650	Santa Isabel do Pará	17	861,90	16.376,10	35.400,56
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	4	202,80	3.853,20	15.024,16
PA	150670	Santana do Araguaia	11	557,70	10.596,30	41.030,39
PA	150680	Santarém	87	4.410,90	83.807,10	146.721,31
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.143,86
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	6	304,20	5.779,80	17.318,98
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	304,20	5.779,80	13.450,67
PA	150720	São Domingos do Capim	3	152,10	2.889,90	21.471,34
PA	150730	São Félix do Xingu	19	963,30	18.302,70	70.278,08
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	6	304,20	5.779,80	14.277,49
PA	150746	São João da Ponta	2	101,40	1.926,60	2.598,72
PA	150747	São João de Pirabas	4	202,80	3.853,20	13.418,91
PA	150750	São João do Araguaia	2	101,40	1.926,60	8.761,84
PA	150760	São Miguel do Guamá	14	709,80	13.486,20	30.307,85
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	5	253,50	4.816,50	5.214,13
PA	150790	Soure	8	405,60	7.706,40	11.397,90
PA	150795	Tailândia	20	1.014,00	19.266,00	55.248,41
PA	150796	Terra Alta	2	101,40	1.926,60	6.780,47
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	13	659,10	12.522,90	34.924,43
PA	150803	Tracuateua	3	152,10	2.889,90	20.220,78
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	12	608,40	11.559,60	17.541,21
PA	150810	Tucuruí	1	50,70	963,30	82.696,19
PA	150812	Ulianópolis	8	405,60	7.706,40	33.520,68
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	11	557,70	10.596,30	29.572,25
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	15	760,50	14.449,50	19.246,47
Total			1.821	92.324,70	1.754.169,30	5.429.055,75

ANEXO XV			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
PB	250000	SES/PB	0	0,00	612.693,78	
PB	250010	Água Branca	2	101,40	1.873,13	
PB	250020	Aguair	2	101,40	1.047,38	
PB	250030	Alagoa Grande	7	354,90	5.387,44	
PB	250040	Alagoa Nova	4	202,80	3.824,81	
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	5.320,50	
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.017,19	
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	922,87	
PB	250060	Alhandra	4	202,80	5.675,30	
PB	250070	São João do Rio do Peixe	3	152,10	3.831,22	
PB	250073	Amparo	0	0,00	873,33	
PB	250077	Aparecida	2	101,40	1.532,63	
PB	250080	Araçagi	3	152,10	3.579,60	
PB	250090	Arara	4	202,80	2.485,88	
PB	250100	Araruna	3	152,10	4.555,72	
PB	250110	Areia	0	0,00	8.802,00	
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	357,75	
PB	250120	Areial	2	101,40	1.286,25	
PB	250130	Aroeiras	4	202,80	3.611,06	
PB	250135	Assunção	2	101,40	709,13	
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	3.261,00	
PB	250150	Bananeiras	3	152,10	5.364,60	
PB	250153	Baraúna	2	101,40	875,44	
PB	250157	Barra de Santana	2	101,40	1.557,19	
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	152,10	2.812,31	
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	1.236,07	
PB	250180	Bayeux	43	2.180,10	25.262,75	
PB	250190	Belém	6	304,20	3.289,69	
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	2.739,75	
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	621,00	
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.054,69	
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	2.542,12	
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	942,75	
PB	250230	Bom Sucesso	2	101,40	945,75	
PB	250240	Bonito de Santa Fé	0	0,00	4.330,87	
PB	250250	Boqueirão	5	253,50	3.286,88	
PB	250260	Igaracy	0	0,00	2.328,75	
PB	250270	Borborema	0	0,00	1.999,50	
PB	250280	Brejo do Cruz	4	202,80	2.585,63	
PB	250290	Brejo dos Santos	2	101,40	1.197,94	
PB	250300	Caaporã	1	50,70	9.730,20	
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.009,88	
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	30.253,40	
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	101,40	1.881,38	
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	692,44	
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	6.429,37	
PB	250355	Cacimbas	2	101,40	1.326,56	
PB	250360	Caicara	0	0,00	2.739,00	
PB	250370	Cajazeiras	21	1.064,70	11.443,13	
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	1.180,50	
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	2.213,62	
PB	250390	Camalau	2	101,40	1.114,69	
PB	250400	Campina Grande	152	7.706,40	75.546,00	
PB	250403	Capim	2	101,40	1.163,63	
PB	250407	Caraúbas	0	0,00	1.531,87	
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	962,25	
PB	250415	Casserengue	2	101,40	1.378,13	
PB	250420	Catingueira	2	101,40	921,00	
PB	250430	Catolé do Rocha	9	456,30	5.623,13	
PB	250435	Caturité	2	101,40	890,06	
PB	250440	Conceição	5	253,50	3.528,00	
PB	250450	Condado	2	101,40	1.260,38	
PB	250460	Conde	6	304,20	5.997,20	
PB	250470	Congo	2	101,40	895,31	
PB	250480	Coremas	0	0,00	5.775,00	
PB	250485	Coxixola	0	0,00	702,75	



PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubatã	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	5	253,50	4.816,50	3.808,50
PB	250520	Cuitégi	0	0,00	0,00	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	2	101,40	1.926,60	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	2	101,40	1.926,60	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	8	405,60	7.706,40	6.099,38
PB	250610	Fagundes	3	152,10	2.889,90	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	2	101,40	1.926,60	1.587,38
PB	250630	Guarabira	18	912,60	17.339,40	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	2	101,40	1.926,60	3.363,52
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	2	101,40	1.926,60	1.130,06
PB	250670	Imaculada	2	101,40	1.926,60	2.462,77
PB	250680	Ingá	4	202,80	3.853,20	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	10	507,00	9.633,00	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	6	304,20	5.779,80	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacarauá	3	152,10	2.889,90	2.678,06
PB	250740	Jericó	2	101,40	1.926,60	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	2	101,40	1.926,60	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	3	152,10	2.889,90	3.761,47
PB	250780	Junco do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	2	101,40	1.926,60	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	2	101,40	1.926,60	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	4	202,80	3.853,20	6.253,05
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	2	101,40	1.926,60	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	4	202,80	3.853,20	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	2	101,40	1.926,60	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	12	608,40	11.559,60	11.007,50
PB	250900	Manairá	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	2	101,40	1.926,60	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	3.153,90
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogei	2	101,40	1.926,60	3.079,27
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	8	405,60	7.706,40	6.093,38
PB	250980	Mulungu	2	101,40	1.926,60	1.836,75
PB	250990	Natuba	2	101,40	1.926,60	1.990,27
PB	251000	Nazarezinho	2	101,40	1.926,60	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	3	152,10	2.889,90	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	2	101,40	1.926,60	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	2	101,40	1.926,60	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	35	1.774,50	33.715,50	19.787,06
PB	251090	Paulista	2	101,40	1.926,60	2.636,02
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	710,81
PB	251110	Pedra Lavrada	2	101,40	1.926,60	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	5	253,50	4.816,50	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	251170	Pilõeszinhos	0	0,00	0,00	1.934,62
PB	251180	Pirpirituba	3	152,10	2.889,90	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	4	202,80	3.853,20	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	10	507,00	9.633,00	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	5	253,50	4.816,50	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	10	507,00	9.633,00	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	5	253,50	4.816,50	3.547,88
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	101,40	1.926,60	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	0	0,00	0,00	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	2	101,40	1.926,60	2.627,40
PB	251315	Santa Cecília	2	101,40	1.926,60	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	2	101,40	1.926,60	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	5	253,50	4.816,50	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	2	101,40	1.926,60	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	2	101,40	1.926,60	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	45	2.281,50	43.348,50	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87

PB	251390	São Bento	10	507,00	9.633,00	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos de Pombal	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	0	0,00	0,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	0	0,00	0,00	2.878,12
PB	251430	São José de Caiana	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	435,68
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	2	101,40	1.926,60	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2	101,40	1.926,60	2.418,90
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	14	709,80	13.486,20	9.743,25
PB	251540	Seridó	0	0,00	0,00	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	2	101,40	1.926,60	1.437,94
PB	251600	Solânea	7	354,90	6.743,10	5.048,44
PB	251610	Soledade	0	0,00	0,00	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	22	1.115,40	21.192,60	12.831,38
PB	251630	Sumé	5	253,50	4.816,50	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	0	0,00	0,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	2	101,40	1.926,60	3.517,65
PB	251670	Teixeira	4	202,80	3.853,20	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	2	101,40	1.926,60	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.716,82
PB	251700	Umbuzeiro	2	101,40	1.926,60	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelé	2	101,40	1.926,60	410,44
Total			786	39.850,20	757.153,80	1.760.569,44

		ANEXO XVI					
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52	
PE	260005	Abreu e Lima	0	0,00	0,00	45.008,79	
PE	260010	Afogados da Ingazeira	10	507,00	9.633,00	8.375,35	
PE	260020	Afrânio	2	101,40	1.926,60	4.554,40	
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89	
PE	260040	Água Preta	6	304,20	5.779,80	6.384,42	
PE	260050	Agua das Belas	11	557,70	10.596,30	7.277,58	
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37	
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88	
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37	
PE	260090	Amaraji	6	304,20	5.779,80	3.889,08	
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97	
PE	260105	Araçoiaba	4	202,80	3.853,20	5.120,50	
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36	
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00	
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25	
PE	260140	Barreiros	11	557,70	10.596,30	8.456,09	
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26	
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06	
PE	260170	Belo Jardim	22	1.115,40	21.192,60	17.230,13	
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60	
PE	260190	Bezerros	21	1.064,70	20.229,30	13.818,98	
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08	
PE	260210	Bom Conselho	13	659,10	12.522,90	9.543,60	
PE	260220	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.689,05	
PE	260230	Bonito	10	507,00	9.633,00	7.689,31	
PE	260240	Brejão	2	101,40	1.926,60	1.549,78	
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86	
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	13	659,10	12.522,90	11.123,98	
PE	260270	Buenos Aires	3	152,10	2.889,90	2.232,61	
PE	260280	Buíque	7	354,90	6.743,10	12.497,53	
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	63	3.194,10	60.687,90	45.462,77	
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19	
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71	
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89	
PE	260330	Calçado	2	101,40	1.926,60	1.935,98	
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17	
PE	260345	Camaragibe	54	2.737,80	52.018,20	35.025,83	
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89	
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63	
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43	
PE	260380	Capoeiras	3	152,10	2.889,90	3.994,81	
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24	
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	101,40	1.926,60	2.374,10	
PE	260400	Carpina	26	1.318,20	25.045,80	13.800,05	
PE	260410	Caruaru	120	6.084,00	115.596,00	78.450,17	
PE	260415	Casinhas	2	101,40	1.926,60	2.956,78	
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61	
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43	
PE	260440	Chã de Alegria	0	0,00	0,00	4.510,30	
PE	260450	Chã Grande	5	253,50	4.816,50	4.873,58	
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68	
PE	260470	Correntes	3	152,10	2.889,90	3.271,02	
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87	
PE	260490	Cumarú	1	50,70	963,30	5.049,29	
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49	
PE	260510	Custódia	8	405,60	7.706,40	6.175,04	
PE	260515	Dormentes	2	101,40	1.926,60	4.311,76	
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31	



PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	4	202,80	3.853,20	3.928,40
PE	260570	Floresta	1	50,70	963,30	11.670,72
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	7	354,90	6.743,10	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	42	2.129,40	40.458,60	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	26	1.318,20	25.045,80	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	3	152,10	2.889,90	4.726,50
PE	260660	Ibimirim	0	0,00	0,00	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	2	101,40	1.926,60	1.328,31
PE	260680	Igarassu	35	1.774,50	33.715,50	25.418,48
PE	260690	Igaraci	1	50,70	963,30	3.206,96
PE	260700	Inajá	3	152,10	2.889,90	4.501,07
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	26	1.318,20	25.045,80	20.547,08
PE	260730	Ipubi	6	304,20	5.779,80	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	304,20	5.779,80	5.757,76
PE	260765	Itambé	10	507,00	9.633,00	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	7	354,90	6.743,10	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	204	10.342,80	196.513,20	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	2	101,40	1.926,60	2.098,77
PE	260800	Jatáúba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	6	304,20	5.779,80	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	4	202,80	3.853,20	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	3	152,10	2.889,90	2.904,94
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	4	202,80	3.853,20	3.463,77
PE	260850	Lagoa do Itaenga	6	304,20	5.779,80	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	101,40	1.926,60	2.470,81
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	4	202,80	3.853,20	4.570,27
PE	260880	Lajedo	10	507,00	9.633,00	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	17	861,90	16.376,10	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.285,56
PE	260910	Machados	4	202,80	3.853,20	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	2	101,40	1.926,60	3.238,65
PE	260940	Moreno	19	963,30	18.302,70	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	10	507,00	9.633,00	6.416,83
PE	260960	Olinda	146	7.402,20	140.641,80	89.104,81
PE	260970	Orobó	3	152,10	2.889,90	5.235,18
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	14	709,80	13.486,20	13.702,21
PE	261000	Palmares	16	811,20	15.412,80	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	7	354,90	6.743,10	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	100	5.070,00	96.330,00	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	17	861,90	16.376,10	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	1	50,70	963,30	13.070,53
PE	261110	Petrolina	90	4.563,00	86.697,00	74.712,23
PE	261120	Poção	3	152,10	2.889,90	1.938,17
PE	261130	Pombos	6	304,20	5.779,80	6.493,90
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	5	253,50	4.816,50	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	450	22.815,00	433.485,00	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	4	202,80	3.853,20	5.342,80
PE	261180	Ribeirão	12	608,40	11.559,60	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	3.124,04
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	2	101,40	1.926,60	43.554,73
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	304,20	5.779,80	8.366,48
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	101,40	1.926,60	2.798,12
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	2	101,40	1.926,60	3.272,03
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	6	304,20	5.779,80	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Lourenço da Mata	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	São Vicente Ferrer	4	202,80	3.853,20	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	26	1.318,20	25.045,80	16.812,16
PE	261400	Serrita	2	101,40	1.926,60	4.607,40
PE	261410	Sertânia	0	0,00	0,00	12.117,07
PE	261420	Sirinhaém	7	354,90	6.743,10	8.269,45
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	20	1.014,00	19.266,00	12.558,11
PE	261460	Tabira	9	456,30	8.669,70	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	3	152,10	2.889,90	5.451,32

PE	261485	Tamandaré	6	304,20	5.779,80	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.393,90
PE	261510	Terezinha	2	101,40	1.926,60	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	21	1.064,70	20.229,30	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	4	202,80	3.853,20	2.331,21
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	3	152,10	2.889,90	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	3	152,10	2.889,90	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	2	101,40	1.926,60	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Vicência	6	304,20	5.779,80	8.893,28
PE	261640	Vitória de Santo Antão	44	2.230,80	42.385,20	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
Total			2.079	105.405,30	2.002.700,70	3.672.081,47

ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	2	101,40	1.926,60	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	0	0,00	0,00	21.430,52
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.944,09
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	2	101,40	1.926,60	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2	101,40	1.926,60	2.590,63
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	9	456,30	8.669,70	10.071,33
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	2	101,40	1.926,60	1.571,22
PI	220150	Batalha	4	202,80	3.853,20	6.818,32
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Benedictinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	2	101,40	1.926,60	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	5	253,50	4.816,50	4.967,66
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.111,54
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	2	101,40	1.926,60	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	101,40	1.926,60	5.946,37
PI	220202	Buriti dos Montes	2	101,40	1.926,60	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.246,65
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.382,02
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	15	760,50	14.449,50	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	5	253,50	4.816,50	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	3	152,10	2.889,90	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	5	253,50	4.816,50	6.259,92
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	7	354,90	6.743,10	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	3	152,10	2.889,90	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Currinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	101,40	1.926,60	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	2	101,40	1.926,60	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	0	0,00	0,00	3.807,75
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	10	507,00	9.633,00	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	22	1.115,40	21.192,60	12.045,74



PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	3	152,10	2.889,90	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	4	202,80	3.853,20	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	2	101,40	1.926,60	1.863,26
PI	220470	Inhuma	3	152,10	2.889,90	3.214,84
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.959,52
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	3	152,10	2.889,90	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.159,46
PI	220520	Jaicós	3	152,10	2.889,90	4.657,77
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	50,70	963,30	968,19
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	1	50,70	963,30	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	2	101,40	1.926,60	3.782,99
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	982,19
PI	220552	Júlio Borges	2	101,40	1.926,60	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	2	101,40	1.926,60	2.556,90
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	101,40	1.926,60	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	5	253,50	4.816,50	7.129,42
PI	220580	Luzilândia	5	253,50	4.816,50	5.347,78
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	1	50,70	963,30	2.361,17
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	2	101,40	1.926,60	2.416,00
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	2	101,40	1.926,60	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	2	101,40	1.926,60	3.704,01
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.536,14
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.313,66
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	2	101,40	1.926,60	1.796,25
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	101,40	1.926,60	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	10	507,00	9.633,00	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	2	101,40	1.926,60	1.369,02
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	2	101,40	1.926,60	2.349,80
PI	220770	Parnaíba	57	2.889,90	54.908,10	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	0,00	0,00	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	5	253,50	4.816,50	4.088,17
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	10	507,00	9.633,00	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	2	101,40	1.926,60	5.392,83
PI	220830	Piracuruca	9	456,30	8.669,70	5.721,98
PI	220840	Piripiri	2	101,40	1.926,60	25.377,87
PI	220850	Porto	3	152,10	2.889,90	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.742,24
PI	220880	Regeneração	6	304,20	5.779,80	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	597,40
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	101,40	1.926,60	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	2	101,40	1.926,60	1.192,56



PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	2	101,40	1.926,60	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	2	101,40	1.926,60	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	911,33
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3	152,10	2.889,90	4.485,99
PI	221050	São Pedro do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	9	456,30	8.669,70	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	2	101,40	1.926,60	3.918,63
PI	221080	Simplicio Mendes	3	152,10	2.889,90	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.678,08
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	19	963,30	18.302,70	506.987,77
PI	221110	União	0	0,00	0,00	23.532,19
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total			512	25.958,40	493.209,60	1.471.892,82

			ANEXO XVIII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatia	2	101,40	1.926,60	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	20.952,36
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	6	304,20	5.779,80	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	0	0,00	0,00	2.274,56
PR	410080	Alvorada do Sul	3	152,10	2.889,90	1.200,80
PR	410090	Amaporã	2	101,40	1.926,60	753,71
PR	410100	Ampére	5	253,50	4.816,50	1.938,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andaraí	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Angulo	2	101,40	1.926,60	736,49
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	45	2.281,50	43.348,50	18.919,21
PR	410150	Arapongas	20	1.014,00	19.266,00	12.868,20
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.819,54
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	4	202,80	3.853,20	1.496,15
PR	410180	Araucária	6	304,20	5.779,80	29.050,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	6	304,20	5.779,80	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	13	659,10	12.522,90	3.676,30
PR	410210	Astorga	10	507,00	9.633,00	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	202,80	3.853,20	1.367,01
PR	410260	Barracão	1	50,70	963,30	1.282,29
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	6	304,20	5.779,80	1.655,50
PR	410290	Bituruna	2	101,40	1.926,60	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguacu	2	101,40	1.926,60	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	101,40	1.926,60	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	3	152,10	2.889,90	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	1	50,70	963,30	719,00
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	5	253,50	4.816,50	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	3	152,10	2.889,90	952,80
PR	410360	Cambará	9	456,30	8.669,70	2.590,76
PR	410370	Cambé	37	1.875,90	35.642,10	15.342,72
PR	410380	Cambira	2	101,40	1.926,60	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	5	253,50	4.816,50	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	0	0,00	0,00	11.150,71
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	5	253,50	4.816,50	27.665,36
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	32	1.622,40	30.825,60	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.756,93
PR	410442	Candói	0	0,00	0,00	3.343,01
PR	410445	Cantagalo	0	0,00	0,00	2.883,72
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	5	253,50	4.816,50	1.663,14
PR	410465	Carambei	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.055,28
PR	410480	Cascavel	97	4.917,90	93.440,10	44.931,18
PR	410490	Castro	3	152,10	2.889,90	11.258,89
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12



PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	4	202,80	3.853,20	1.261,49
PR	410540	Chopinzinho	3	152,10	2.889,90	2.097,98
PR	410550	Cianorte	24	1.216,80	23.119,20	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	4	202,80	3.853,20	1.297,52
PR	410570	Clevalândia	2	101,40	1.926,60	1.843,37
PR	410580	Colombo	12	608,40	11.559,60	49.210,89
PR	410590	Colorado	9	456,30	8.669,70	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	50,70	963,30	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	6	304,20	5.779,80	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procópio	18	912,60	17.339,40	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	2	101,40	1.926,60	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	8	405,60	7.706,40	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmalina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.571,08
PR	410710	Diamante do Norte	2	101,40	1.926,60	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	11	557,70	10.596,30	3.946,65
PR	410725	Douradina	2	101,40	1.926,60	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	2	101,40	1.926,60	736,76
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	5	253,50	4.816,50	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	5	253,50	4.816,50	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	1	50,70	963,30	940,80
PR	410780	Floraí	2	101,40	1.926,60	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	2	101,40	1.926,60	960,70
PR	410800	Florestópolis	4	202,80	3.853,20	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	79	4.005,30	76.100,70	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	2	101,40	1.926,60	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	26	1.318,20	25.045,80	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	10	507,00	9.633,00	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	2	101,40	1.926,60	813,42
PR	410880	Guaira	11	557,70	10.596,30	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	0	0,00	0,00	1.517,69
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	1	50,70	963,30	733,82
PR	410920	Guaraci	2	101,40	1.926,60	743,01
PR	410930	Guaraniaçu	3	152,10	2.889,90	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	8	405,60	7.706,40	27.480,70
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	3	152,10	2.889,90	4.214,56
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	2	101,40	1.926,60	741,63
PR	410980	Ibiporã	18	912,60	17.339,40	6.789,09
PR	410990	Icaraima	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	2	101,40	1.926,60	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	3	152,10	2.889,90	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	2	101,40	1.926,60	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	2	101,40	1.926,60	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	3	152,10	2.889,90	4.295,59
PR	411130	Itauna do Sul	0	0,00	0,00	1.434,18
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	12	608,40	11.559,60	3.345,35
PR	411155	Ivaté	2	101,40	1.926,60	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	1	50,70	963,30	7.214,04
PR	411190	Jaguapitã	3	152,10	2.889,90	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	3	152,10	2.889,90	4.115,66
PR	411210	Jandaia do Sul	7	354,90	6.743,10	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	2	101,40	1.926,60	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	3	152,10	2.889,90	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	4	202,80	3.853,20	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	3	152,10	2.889,90	1.248,39
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94



PR	411300	Jussara	2	101,40	1.926,60	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	10	507,00	9.633,00	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	2	101,40	1.926,60	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	2	101,40	1.926,60	854,85
PR	411375	Lunardelli	0	0,00	0,00	1.455,23
PR	411380	Lupionópolis	2	101,40	1.926,60	742,94
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.451,89
PR	411400	Mamboré	4	202,80	3.853,20	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	7	354,90	6.743,10	2.499,84
PR	411420	Mandaguarí	13	659,10	12.522,90	4.087,56
PR	411430	Mandirituba	1	50,70	963,30	5.732,84
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	2	101,40	1.926,60	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	3	152,10	2.889,90	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	16	811,20	15.412,80	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	2	101,40	1.926,60	729,51
PR	411480	Mariálva	10	507,00	9.633,00	4.668,09
PR	411490	Mariândia do Sul	3	152,10	2.889,90	1.013,04
PR	411500	Marilena	2	101,40	1.926,60	819,12
PR	411510	Mariluz	3	152,10	2.889,90	1.156,10
PR	411520	Maringá	120	6.084,00	115.596,00	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	764,44
PR	411535	Maripá	2	101,40	1.926,60	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	0	0,00	0,00	1.470,51
PR	411560	Matelândia	5	253,50	4.816,50	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	3	152,10	2.889,90	1.062,24
PR	411580	Medianeira	15	760,50	14.449,50	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	2	101,40	1.926,60	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	2	101,40	1.926,60	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	4	202,80	3.853,20	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	2	101,40	1.926,60	906,18
PR	411690	Nova Esperança	4	202,80	3.853,20	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	5	253,50	4.816,50	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	2	101,40	1.926,60	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	2	101,40	1.926,60	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	2	101,40	1.926,60	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paçandu	0	0,00	0,00	10.664,20
PR	411760	Palmas	3	152,10	2.889,90	6.631,21
PR	411770	Palmeira	3	152,10	2.889,90	3.982,30
PR	411780	Palmital	1	50,70	963,30	2.244,10
PR	411790	Palotina	10	507,00	9.633,00	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	32	1.622,40	30.825,60	9.649,22
PR	411845	Pato Bragado	2	101,40	1.926,60	755,61
PR	411850	Pato Branco	24	1.216,80	23.119,20	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Pebairu	5	253,50	4.816,50	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	4	202,80	3.853,20	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piñ	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	3	152,10	2.889,90	3.625,02
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	3	152,10	2.889,90	24.420,78
PR	411960	Pitanga	1	50,70	963,30	5.752,30
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	59	2.991,30	56.834,70	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	3	152,10	2.889,90	2.473,91
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	3	152,10	2.889,90	7.472,53
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçu	8	405,60	7.706,40	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	3	152,10	2.889,90	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92



PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	2	101,40	1.926,60	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	5	253,50	4.816,50	1.792,98
PR	412150	Rebouças	2	101,40	1.926,60	1.579,43
PR	412160	Renascença	2	101,40	1.926,60	805,80
PR	412170	Reserva	3	152,10	2.889,90	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5	253,50	4.816,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	739,97
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	22	1.115,40	21.192,60	8.098,28
PR	412250	Roncador	3	152,10	2.889,90	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.098,73
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	2	101,40	1.926,60	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	3	152,10	2.889,90	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	0	0,00	0,00	1.446,56
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	0	0,00	0,00	1.452,92
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	927,11
PR	412340	Santa Fé	4	202,80	3.853,20	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	5	253,50	4.816,50	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	152,10	2.889,90	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	1	50,70	963,30	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	4	202,80	3.853,20	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	0	0,00	0,00	1.446,50
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5	253,50	4.816,50	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	2	101,40	1.926,60	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	2	101,40	1.926,60	780,35
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	101,40	1.926,60	1.259,78
PR	412480	São João	2	101,40	1.926,60	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	101,40	1.926,60	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	101,40	1.926,60	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	0	0,00	0,00	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	3	152,10	2.889,90	6.071,99
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	3	152,10	2.889,90	998,54
PR	412610	São Tomé	2	101,40	1.926,60	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	33	1.673,10	31.788,90	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	2	101,40	1.926,60	2.104,53
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	2	101,40	1.926,60	725,94
PR	412650	Sertanópolis	6	304,20	5.779,80	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	2	101,40	1.926,60	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	5	253,50	4.816,50	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	4	202,80	3.853,20	11.206,89
PR	412720	Terra Boa	5	253,50	4.816,50	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	5	253,50	4.816,50	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.840,84
PR	412750	Tibagi	5	253,50	4.816,50	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	0	0,00	0,00	4.392,55
PR	412770	Toledo	42	2.129,40	40.458,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	2	101,40	1.926,60	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	101,40	1.926,60	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	152,10	2.889,90	993,06
PR	412795	Tupãssi	3	152,10	2.889,90	930,86
PR	412796	Turvo	2	101,40	1.926,60	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	8	405,60	7.706,40	2.284,97
PR	412810	Umuarama	36	1.825,20	34.678,80	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	3	152,10	2.889,90	8.380,44
PR	412830	Uniflor	0	0,00	0,00	1.481,51
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	7	354,90	6.743,10	2.075,25
PR	412853	Ventania	2	101,40	1.926,60	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.011,75
PR	412860	Verê	2	101,40	1.926,60	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	2	101,40	1.926,60	788,29
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			1.750	88.725,00	1.685.775,00	2.799.868,81

ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	4	202,80	3.853,20	2.539,13
RJ	330020	Araúama	0	0,00	0,00	56.442,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	12	608,40	11.559,60	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	12	608,40	11.559,60	6.735,40
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	183	9.278,10	176.283,90	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	6	304,20	5.779,80	6.412,33
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	3	152,10	2.889,90	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	7	354,90	6.743,10	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	8	405,60	7.706,40	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,33
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	382.948,53
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	4	202,80	3.853,20	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	10	507,00	9.633,00	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	89	4.512,30	85.733,70	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	76	3.853,20	73.210,80	53.578,93
RJ	330245	Macuco	0	0,00	0,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	8	405,60	7.706,40	4.220,07
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	9	456,30	8.669,70	5.793,43
RJ	330300	Miracema	10	507,00	9.633,00	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	0	0,00	0,00	86.081,33
RJ	330350	Nova Iguaçu	210	10.647,00	202.293,00	188.107,97
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	5	253,50	4.816,50	14.857,70
RJ	330380	Parati	0	0,00	0,00	18.650,33
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petropolis	40	2.028,00	38.532,00	100.542,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Pirai	8	405,60	7.706,40	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	6	304,20	5.779,80	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	6	304,20	5.779,80	4.193,00
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissama	5	253,50	4.816,50	5.571,96
RJ	330420	Resende	41	2.078,70	39.495,30	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.434	72.703,80	1.381.372,20	1.630.346,06
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	11	557,70	10.596,30	7.997,03
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Uba	2	101,40	1.926,60	1.674,17
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	32	1.622,40	30.825,60	22.240,87
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	5	253,50	4.816,50	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	28	1.419,60	26.972,40	18.880,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	7	354,90	6.743,10	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	11	557,70	10.596,30	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Moraes	2	101,40	1.926,60	2.902,46
RJ	330600	Três Rios	26	1.318,20	25.045,80	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	2	101,40	1.926,60	2.724,20
RJ	330620	Vassouras	9	456,30	8.669,70	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
Total			2.516	127.561,20	2.423.662,80	6.875.571,25

ANEXO XX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	3	152,10	2.889,90	2.653,38
RN	240020	Açu	17	861,90	16.376,10	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.461,52
RN	240050	Alexandria	4	202,80	3.853,20	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	3	152,10	2.889,90	3.391,50
RN	240080	Angicos	4	202,80	3.853,20	2.733,42
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	7	354,90	6.743,10	9.842,00
RN	240110	Areia Branca	8	405,60	7.706,40	6.225,15
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	0	0,00	0,00	4.448,40
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	0,00	0,00	2.489,60
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	0	0,00	0,00	4.610,03
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caicara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caicara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caico	26	1.318,20	25.045,80	15.326,75



RN	240210	Campo Redondo	2	101,40	1.926,60	3.112,29
RN	240220	Cangaretama	8	405,60	7.706,40	7.642,60
RN	240230	Caraubas	5	253,50	4.816,50	5.170,37
RN	240240	Carauá dos Dantas	2	101,40	1.926,60	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	14	709,80	13.486,20	19.685,21
RN	240270	Cerro Corá	2	101,40	1.926,60	3.264,27
RN	240280	Coronel Ezequiel	2	101,40	1.926,60	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	3	152,10	2.889,90	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	14	709,80	13.486,20	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.648,64
RN	240325	Parnamirim	72	3.650,40	69.357,60	54.079,44
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	2	101,40	1.926,60	1.393,57
RN	240350	Espírito Santo	2	101,40	1.926,60	3.010,81
RN	240360	Extremoz	7	354,90	6.743,10	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	3	152,10	2.889,90	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	5	253,50	4.816,50	6.611,69
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	3	152,10	2.889,90	2.318,56
RN	240450	Guamaré	2	101,40	1.926,60	4.631,21
RN	240460	Ielmo Marinho	2	101,40	1.926,60	4.151,38
RN	240470	Ipanguaçu	2	101,40	1.926,60	4.953,09
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	506,46
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itau	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçaná	2	101,40	1.926,60	2.069,06
RN	240510	Jandaira	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduis	2	101,40	1.926,60	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	2	101,40	1.926,60	2.558,08
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.794,65
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,35
RN	240600	José da Penha	2	101,40	1.926,60	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	4	202,80	3.853,20	4.599,59
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	2	101,40	1.926,60	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	2	101,40	1.926,60	5.011,40
RN	240660	Lagoa Salgada	2	101,40	1.926,60	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luis Gomes	2	101,40	1.926,60	2.704,55
RN	240710	Macaíba	19	963,30	18.302,70	17.600,23
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	1	50,70	963,30	2.942,37
RN	240740	Martins	2	101,40	1.926,60	2.050,24
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.339,19
RN	240760	Messias Targino	2	101,40	1.926,60	1.030,60
RN	240770	Montanhas	3	152,10	2.889,90	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	4	202,80	3.853,20	6.246,63
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	100	5.070,00	96.330,00	65.267,79
RN	240810	Natal	324	16.426,80	312.109,20	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	4	202,80	3.853,20	8.180,64
RN	240830	Nova Cruz	11	557,70	10.596,30	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	8	405,60	7.706,40	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	2	101,40	1.926,60	2.979,13
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	11	557,70	10.596,30	6.817,71
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	3	152,10	2.889,90	3.899,79
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	2	101,40	1.926,60	4.958,14
RN	241020	Portalegre	2	101,40	1.926,60	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	2.511,70
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	13	659,10	12.522,90	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	0	0,00	0,00	1.956,96
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	32	1.622,40	30.825,60	22.173,94



RN	241210	São João do Sabugi	2	101,40	1.926,60	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	8	405,60	7.706,40	11.933,53
RN	241230	São José do Campestre	4	202,80	3.853,20	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	6	304,20	5.779,80	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	101,40	1.926,60	2.358,80
RN	241260	São Paulo do Potengi	5	253,50	4.816,50	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	3	152,10	2.889,90	1.917,25
RN	241290	São Tomé	2	101,40	1.926,60	3.214,23
RN	241300	São Vicente	2	101,40	1.926,60	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	2	101,40	1.926,60	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	101,40	1.926,60	1.861,00
RN	241350	Serrinha	2	101,40	1.926,60	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	0	0,00	0,00	2.472,15
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	2	101,40	1.926,60	3.736,76
RN	241400	Tangará	4	202,80	3.853,20	3.525,02
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2	101,40	1.926,60	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	3	152,10	2.889,90	3.087,07
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	2	101,40	1.926,60	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08
RN	241480	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.506,26
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total			948	48.063,60	913.208,40	1.281.924,56

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	2	101,40	1.926,60	7.109,40
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	14.903,16
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	10.987,68
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.139,34
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	12	608,40	11.559,60	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	122	6.185,40	117.522,60	274.394,38
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	0	0,00	0,00	4.397,15
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.700,88
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0,00	0,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	8	405,60	7.706,40	16.032,47
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	2	101,40	1.926,60	10.800,40
RO	110040	Alto Paraíso	4	202,80	3.853,20	13.639,94
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.264,50
RO	110080	Candeias do Jamari	11	557,70	10.596,30	10.391,76
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	2	101,40	1.926,60	8.972,40
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	2	101,40	1.926,60	9.418,40
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			272	13.790,40	262.017,60	1.280.324,32

ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	4	202,80	3.853,20	8.163,25
RR	140005	Alto Alegre	13	659,10	12.522,90	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	114	5.779,80	109.816,20	174.853,39
RR	140015	Bonfim	8	405,60	7.706,40	10.177,80
RR	140017	Cantá	13	659,10	12.522,90	7.887,00
RR	140020	Caracarai	11	557,70	10.596,30	13.663,96
RR	140023	Caroebe	2	101,40	1.926,60	7.070,40
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajai	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	2	101,40	1.926,60	8.026,40
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	17	861,90	16.376,10	21.896,60



RR	140050	São João da Baliza	4	202,80	3.853,20	4.713,45
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	2	101,40	1.926,60	7.382,40
Total			209	10.596,30	201.329,70	365.287,77
ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.636,49
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	4	202,80	3.853,20	15.311,20
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	745,36
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	2	101,40	1.926,60	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.289,93
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.280,81
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.819,70
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.295,63
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.124,35
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	742,32
RS	430200	Barros Cassal	2	101,40	1.926,60	1.288,75
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1	50,70	963,30	1.915,30
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	430265	Brochier	0	0,00	0,00	1.481,81
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	33.041,61
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	755,62
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caicara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	751,60
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	10	507,00	9.633,00	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	2	101,40	1.926,60	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.152,65
RS	430511	Centenário	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	0	0,00	0,00	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94



RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciriaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0,00	0,00	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	12	608,40	11.559,60	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	7.863,66
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	0	0,00	0,00	1.463,39
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.378,80
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	0	0,00	0,00	4.529,39
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	2	101,40	1.926,60	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	34	1.723,80	32.752,20	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	0	0,00	0,00	1.466,54
RS	430730	Erval Seco	0	0,00	0,00	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	0	0,00	0,00	6.754,60
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	2	101,40	1.926,60	4.053,44
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	0	0,00	0,00	3.721,11
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	3	152,10	2.889,90	4.547,93
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	61	3.092,70	58.761,30	37.483,00
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	0	0,00	0,00	26.560,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,13
RS	430960	Horizontina	6	304,20	5.779,80	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraíaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	3	152,10	2.889,90	4.543,42
RS	431020	Ijuí	28	1.419,60	26.972,40	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	5	253,50	4.816,50	2.033,22
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	736,59
RS	431040	Independência	0	0,00	0,00	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04



RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	3	152,10	2.889,90	6.695,66
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	0	0,00	0,00	1.472,23
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	1	50,70	963,30	932,89
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	0,00	0,00	1.488,82
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	4	202,80	3.853,20	12.347,34
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	0	0,00	0,00	1.480,75
RS	431175	Manoel Viana	0	0,00	0,00	2.753,41
RS	431177	Maquíné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brescia	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	773,16
RS	431320	Nova Petrópolis	0	0,00	0,00	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	0	0,00	0,00	1.462,02
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	3.770,59
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	0	0,00	0,00	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	0	0,00	0,00	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.318,34
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76



RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	118	5.982,60	113.669,40	288.870,69
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	2	101,40	1.926,60	2.983,17
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	737,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	0	0,00	0,00	1.473,17
RS	431540	Redentora	2	101,40	1.926,60	1.566,86
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	2	101,40	1.926,60	42.609,46
RS	431570	Rio Pardo	0	0,00	0,00	8.471,51
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	0	0,00	0,00	2.433,98
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	772,12
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	0	0,00	0,00	60.789,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Santana do Livramento	22	1.115,40	21.192,60	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	0,00	0,00	7.607,38
RS	431740	Santiago	4	202,80	3.853,20	7.253,47
RS	431750	Santo Angelo	27	1.368,90	26.009,10	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	3	152,10	2.889,90	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	734,69
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	3	152,10	2.889,90	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	22	1.115,40	21.192,60	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	152,10	2.889,90	6.549,08
RS	431890	São Luiz Gonzaga	13	659,10	12.522,90	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	2	101,40	1.926,60	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	7	354,90	6.743,10	14.923,11
RS	432000	Sapucaia do Sul	12	608,40	11.559,60	24.752,23
RS	432010	Sarandi	0	0,00	0,00	4.846,45
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	0	0,00	0,00	1.471,92
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	739,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74



RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	0	0,00	0,00	3.234,15
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.320,71
RS	432100	Tapera	0	0,00	0,00	2.925,84
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.866,92
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.232,03
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	10	507,00	9.633,00	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	8	405,60	7.706,40	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	0	0,00	0,00	5.277,83
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	2	101,40	1.926,60	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupancirê	5	253,50	4.816,50	2.609,28
RS	432225	Tupandi	0	0,00	0,00	1.502,67
RS	432230	Tuparendi	0	0,00	0,00	4.680,04
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.157,18
RS	432250	Vacaria	0	0,00	0,00	14.435,33
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.372,31
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	736,50
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,42
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	743,09
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total			860	43.602,00	828.438,00	3.107.650,60

ANEXO XXIV			Nº ACE ELEGÍVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	809,12
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.603,80
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	22	1.115,40	21.192,60	15.881,02
SC	420205	Balneário Barra do Sul	2	101,40	1.926,60	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	0	0,00	0,00	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	0	0,00	0,00	1.175,07
SC	420220	Benedito Novo	1	50,70	963,30	1.851,13
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.427,06



SC	420240	Blumenau	15	760,50	14.449,50	70.721,01
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	0	0,00	0,00	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	612,76
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.956,96
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.900,24
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	4.988,91
SC	420400	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.648,92
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapeço	58	2.940,60	55.871,40	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	3	152,10	2.889,90	15.488,71
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	9	456,30	8.669,70	43.520,38
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	8.997,25
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	0,00	0,00	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Eral Valho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	17	861,90	16.376,10	131.696,18
SC	420543	Formosa do Sul	0	0,00	0,00	1.157,41
SC	420545	Forquilha	0	0,00	0,00	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	3	152,10	2.889,90	13.385,73
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	0	0,00	0,00	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	0	0,00	0,00	5.366,73
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	0	0,00	0,00	1.319,19
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	1	50,70	963,30	3.691,72
SC	420700	Içara	3	152,10	2.889,90	10.442,52
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	3	152,10	2.889,90	8.000,64
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	3	152,10	2.889,90	12.911,94
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.118,05
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	1	50,70	963,30	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	60	3.042,00	57.798,00	25.698,52
SC	420830	Itapema	9	456,30	8.669,70	7.014,54
SC	420840	Itapiranga	1	50,70	963,30	3.181,21
SC	420845	Itapoá	2	101,40	1.926,60	2.541,25
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	354,90	6.743,10	34.093,36
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	25	1.267,50	24.082,50	117.340,75
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	8	405,60	7.706,40	32.828,65
SC	420940	Laguna	3	152,10	2.889,90	8.410,68
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16



SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	3	152,10	2.889,90	11.138,16
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.036,15
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	3	152,10	2.889,90	3.223,72
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.262,46
SC	421100	Mondai	1	50,70	963,30	1.850,37
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	1	50,70	963,30	1.198,59
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	3	152,10	2.889,90	15.104,17
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.559,61
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	45.633,41
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	1	50,70	963,30	3.800,35
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava (**)	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	0	0,00	0,00	1.565,70
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	5	253,50	4.816,50	2.331,21
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	2	101,40	1.926,60	2.824,05
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	0	0,00	0,00	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	3	152,10	2.889,90	14.004,10
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.663,53
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	0	0,00	0,00	2.887,87
SC	421520	Romelândia	0	0,00	0,00	1.400,97
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Salinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.222,01
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	4	202,80	3.853,20	16.539,40
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	1	50,70	963,30	1.466,85
SC	421620	São Francisco do Sul	3	152,10	2.889,90	9.234,58
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.641,47
SC	421660	São José	9	456,30	8.669,70	64.660,28
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52

SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	12	608,40	11.559,60	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taio	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	1	50,70	963,30	7.866,84
SC	421810	Timbê do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	0	0,00	0,00	1.798,26
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	0	0,00	0,00	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.333,32
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão (**)	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			459	23.271,30	442.154,70	1.866.602,77

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	5	253,50	4.816,50	4.522,66
SE	280030	Aracaju	205	10.393,50	197.476,50	151.757,42
SE	280040	Araúá	2	101,40	1.926,60	2.774,58
SE	280050	Areia Branca	3	152,10	2.889,90	4.760,61
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	7	354,90	6.743,10	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	0	0,00	0,00	7.590,10
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	6	304,20	5.779,80	6.060,34
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.316,21
SE	280140	Carira	5	253,50	4.816,50	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	4	202,80	3.853,20	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	2	101,40	1.926,60	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	24	1.216,80	23.119,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	4	202,80	3.853,20	3.170,59
SE	280240	Gararu	2	101,40	1.926,60	3.061,65
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	2	101,40	1.926,60	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	2	101,40	1.926,60	5.444,36
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	7	354,90	6.743,10	10.729,97
SE	280310	Itabi	2	101,40	1.926,60	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5	253,50	4.816,50	9.191,80
SE	280330	Japaratuba	0	0,00	0,00	7.702,22
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	2	101,40	1.926,60	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.450,18
SE	280400	Maruim	4	202,80	3.853,20	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	2	101,40	1.926,60	1.630,57
SE	280440	Neópolis	4	202,80	3.853,20	4.205,61
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	10	507,00	9.633,00	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	7	354,90	6.743,10	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	101,40	1.926,60	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	68	3.447,60	65.504,40	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	0	0,00	0,00	4.004,73
SE	280520	Pinhão	2	101,40	1.926,60	1.354,54
SE	280530	Pirambu	0	0,00	0,00	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	4	202,80	3.853,20	10.364,58
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	4	202,80	3.853,20	8.238,37
SE	280570	Propriá	11	557,70	10.596,30	6.281,95
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	6	304,20	5.779,80	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	2	101,40	1.926,60	2.402,56
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	2	101,40	1.926,60	4.153,26
SE	280640	Santana do São Francisco	0	0,00	0,00	3.093,38



SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	3	152,10	2.889,90	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	29	1.470,30	27.935,70	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86
SE	280720	Siriri	2	101,40	1.926,60	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	15	760,50	14.449,50	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	2	101,40	1.926,60	3.679,32
SE	280760	Umbaúba	6	304,20	5.779,80	5.174,77
Total			541	27.428,70	521.145,30	861.154,88

ANEXO XXVI			Nº ACE ELEGÍVEIS			
UF	IBGE	Município		Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	16	811,20	15.412,80	4.247,61
SP	350020	Adolfo	2	101,40	1.926,60	1.028,55
SP	350030	Aguai	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.558,19
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	50,70	963,30	1.119,33
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	2	101,40	1.926,60	1.036,17
SP	350190	Amparo	5	253,50	4.816,50	12.635,50
SP	350200	Análândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	12	608,40	11.559,60	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiai	3	152,10	2.889,90	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	87	4.410,90	83.807,10	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	2	101,40	1.926,60	1.046,06
SP	350310	Arandu	2	101,40	1.926,60	1.034,41
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	79	4.005,30	76.100,70	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	37	1.875,90	35.642,10	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.632,30
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	0	0,00	0,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.516,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.277,40
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	5	253,50	4.816,50	5.874,82
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	6	304,20	5.779,80	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	1	50,70	963,30	1.146,89
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.907,81



SP	350810	Buritama	6	304,20	5.779,80	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.747,43
SP	350890	Caiaçu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiaçu	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	8.920,04
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.173,46
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.881,18
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	96.927,54
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	3	152,10	2.889,90	4.867,02
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	7	354,90	6.743,10	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	3	152,10	2.889,90	1.046,99
SP	351130	Cedral	3	152,10	2.889,90	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquilha	6	304,20	5.779,80	4.339,67
SP	351160	Cesário Lange	3	152,10	2.889,90	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	6	304,20	5.779,80	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.692,59
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	2	101,40	1.926,60	1.056,19
SP	351330	Cruzália	0	0,00	0,00	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	2	101,40	1.926,60	18.260,65
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	3	152,10	2.889,90	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	6	304,20	5.779,80	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	3	152,10	2.889,90	9.004,10
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu	11	557,70	10.596,30	56.973,35
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.531,68
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	6	304,20	5.779,80	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Florida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	4	202,80	3.853,20	1.165,43
SP	351700	Getulina	4	202,80	3.853,20	1.467,06
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaíçara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaiçmbé	1	50,70	963,30	1.116,58
SP	351740	Guaira	14	709,80	13.486,20	4.004,26
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	2	101,40	1.926,60	1.034,75
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.499,64
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	0	0,00	0,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.153,57



SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.733,37
SP	351870	Guarujá	59	2.991,30	56.834,70	74.598,06
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guatapará	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	4	202,80	3.853,20	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.181,45
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	3	152,10	2.889,90	1.041,25
SP	352000	Igarapu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.047,00
SP	352010	Igarapava	11	557,70	10.596,30	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	1	50,70	963,30	1.092,37
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	0	0,00	0,00	2.142,20
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	5	253,50	4.816,50	1.507,70
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	5	253,50	4.816,50	1.569,11
SP	352200	Itaju	0	0,00	0,00	2.130,61
SP	352210	Itanhaém	23	1.166,10	22.155,90	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapeçerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.271,45
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.034,28
SP	352250	Itapeví	46	2.332,20	44.311,80	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	16	811,20	15.412,80	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.290,35
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	1	50,70	963,30	89.999,45
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	14	709,80	13.486,20	14.418,80
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	0	0,00	0,00	4.417,99
SP	352370	Itirapuã	2	101,40	1.926,60	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	15	760,50	14.449,50	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	33	1.673,10	31.788,90	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	13	659,10	12.522,90	4.036,91
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jaú	51	2.585,70	49.128,30	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	12	608,40	11.559,60	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquía	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.655,70
SP	352650	Lavinia	2	101,40	1.926,60	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lencóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	97	4.917,90	93.440,10	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	7	354,90	6.743,10	14.947,90
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.277,42
SP	352770	Luizânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.111,72
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	6	304,20	5.779,80	1.660,76
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04



SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	2	101,40	1.926,60	1.073,08
SP	352880	Maracáí	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	17	861,90	16.376,10	9.555,34
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	75.633,84
SP	352950	Mendonça	2	101,40	1.926,60	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	50,70	963,30	1.512,42
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	11	557,70	10.596,30	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	4	202,80	3.853,20	1.752,81
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.064,70	20.229,30	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	4	202,80	3.853,20	9.600,58
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.062,56
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	4	202,80	3.853,20	1.107,61
SP	353270	Nipoá	2	101,40	1.926,60	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	2	101,40	1.926,60	1.066,16
SP	353282	Nova Campina	1	50,70	963,30	1.152,79
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	3	152,10	2.889,90	1.070,30
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novalis	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	15	760,50	14.449,50	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocaúçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Oleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	17	861,90	16.376,10	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Oswaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	3	152,10	2.889,90	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	1	50,70	963,30	2.661,24
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	7	354,90	6.743,10	1.505,37
SP	353550	Paraguaçu Paulista	16	811,20	15.412,80	5.810,71
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	0	0,00	0,00	2.082,22
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	0	0,00	0,00	3.782,71
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	4	202,80	3.853,20	4.860,99
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.334,35
SP	353740	Pereira Barreto	12	608,40	11.559,60	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruíbe	1	50,70	963,30	15.169,45
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22



SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	0	0,00	0,00	2.071,06
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajui	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	3	152,10	2.889,90	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	2	101,40	1.926,60	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	17.892,91
SP	353990	Poloni	2	101,40	1.926,60	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	0	0,00	0,00	2.062,02
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	0	0,00	0,00	5.734,16
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.633,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.116,79
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	9	456,30	8.669,70	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	71	3.599,70	68.394,30	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	15	760,50	14.449,50	4.372,81
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.128,72
SP	354170	Quatã	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	3	152,10	2.889,90	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	11	557,70	10.596,30	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	0	0,00	0,00	2.054,58
SP	354240	Regente Feijó	6	304,20	5.779,80	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	2	101,40	1.926,60	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	2	101,40	1.926,60	1.059,36
SP	354280	Ribeira	0	0,00	0,00	2.054,55
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	204	10.342,80	196.513,20	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	3	152,10	2.889,90	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	7	354,90	6.743,10	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.600,95
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.057,73
SP	354450	Rubineia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	2	101,40	1.926,60	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	2	101,40	1.926,60	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	0	0,00	0,00	8.449,81
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	2	101,40	1.926,60	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	15	760,50	14.449,50	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	4	202,80	3.853,20	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.289,78
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	1.926,60	36.605,40	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63



SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.048,76
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	18	912,60	17.339,40	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	608,40	11.559,60	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	48	2.433,60	46.238,40	70.602,16
SP	354990	São José dos Campos	109	5.526,30	104.999,70	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.201,48
SP	355030	São Paulo	83	4.208,10	79.953,90	3.022.891,52
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	30	1.521,00	28.899,00	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	5	253,50	4.816,50	1.548,86
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaíá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	3	152,10	2.889,90	1.683,42
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	26	1.318,20	25.045,80	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	0	0,00	0,00	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	3	152,10	2.889,90	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	51.514,12
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	5	253,50	4.816,50	1.211,75
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	2	101,40	1.926,60	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiacu	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	0	0,00	0,00	2.061,40
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	9	456,30	8.669,70	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquarituba	7	354,90	6.743,10	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.373,48
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	7	354,90	6.743,10	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	3	152,10	2.889,90	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupí Paulista	6	304,20	5.779,80	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	2	101,40	1.926,60	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	28	1.419,60	26.972,40	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	5	253,50	4.816,50	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.266,60
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	5	253,50	4.816,50	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22



SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,20
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			3.982	201.887,40	3.835.860,60	12.142.516,01

ANEXO XXVII			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município		Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.806,62
TO	170040	Almas	2	101,40	1.926,60	2.842,50
TO	170070	Alvorada	3	152,10	2.889,90	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	3	152,10	2.889,90	2.781,82
TO	170210	Araguaina	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	0	0,00	0,00	4.324,31
TO	170240	Arraias	3	152,10	2.889,90	4.094,01
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	2	101,40	1.926,60	4.853,80
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	50,70	963,30	1.298,16
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.729,50
TO	170380	Burití do Tocantins	0	0,00	0,00	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	3.885,56
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	2	101,40	1.926,60	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,53
TO	170550	Colinas do Tocantins	14	709,80	13.486,20	10.398,63
TO	170555	Combinado	2	101,40	1.926,60	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	0	0,00	0,00	2.092,96
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	7	354,90	6.743,10	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.684,26
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	2	101,40	1.926,60	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	2	101,40	1.926,60	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	0	0,00	0,00	3.290,10
TO	170900	Goiatins	2	101,40	1.926,60	6.193,72
TO	170930	Guaraí	10	507,00	9.633,00	7.698,14
TO	170950	Gurupi	2	101,40	1.926,60	49.205,70
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.125,71
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	405,60	7.706,40	10.339,53
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.726,08
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.135,00
TO	171420	Natividade	3	152,10	2.889,90	2.977,14
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	4.315,09
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.847,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	20	1.014,00	19.266,00	14.936,37
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	2	101,40	1.926,60	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	2	101,40	1.926,60	2.680,85
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.913,86
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50



TO	171820	Porto Nacional	0	0,00	0,00	32.239,95
TO	171830	Praia Norte	2	101,40	1.926,60	3.242,29
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	0	0,00	0,00	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.583,99
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	0	0,00	0,00	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.195,13
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	2	101,40	1.926,60	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	3.948,02
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	5	253,50	4.816,50	5.205,08
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	107	5.424,90	103.073,10	96.809,89
TO	172110	Tocantinia	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	5	253,50	4.816,50	3.721,74
Total			414	20.989,80	398.806,20	959.046,37

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de julho de 2016

Nº 28 - Ref. Processo nº 25000.059655/2015-18 Interessado: Abbvie Farmacêutica Ltda., Decisão: À vista do que consta dos autos, tendo em vista a manifestação de desistência formulada pela parte interessada, bem como pelas razões de fato e fundamentos de formulada pela parte interessada, bem como pelas e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 00506/2016/CONJUR-MS/CGU/AGUE e DESPACHO GAB/CONJUR-MS) que adoto como razões de decidir, NÃO CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto por Abbvie Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 15.800.545/0001-50.

Nº 29 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014940/2010-97. Interessado: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE BRASÍLIA DE MINAS - CNPJ nº 21.368.303/0001-31. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir as razões de fato e os fundamentos de direito expostas pela Consultoria Jurídica nos termos do PARECER nº 00184/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 28954/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo de Brasília de Minas - CNPJ: 21.368.303/0001-31, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 586, de 21 de maio de 2013.

Nº 30 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.048921/2010-64. Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência - CNPJ nº 58.194.622/0001-88. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00180/2016/CONJUR-

MPS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 30976/CONJUR-MS/CGU/AGU, que acolho como razões de decidir, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo interessado.

Nº 31 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.048901/2010-93. Interessado: Associação Farropilhense Pró-Saúde - CNPJ nº 02722307/0001-21. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA nº 0642/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00221/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e dos DESPACHOS nº 24310/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e 37593/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Farropilhense Pró-Saúde - CNPJ nº 02722307/0001-21, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 28, de 18 de janeiro de 2013.

Nº 32 - Ref. Processo nº 25000.090379/2010-42. Interessado: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 076/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00249/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 281, de 30 de março de 2015

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÕES

No art. 3º da Portaria nº 540/GM/MS, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2016, Seção 1, pág. 44, onde se lê "Fundo Municipal de Saúde", leia-se "Fundo Estadual de Saúde".

No art. 1º e 2º da Portaria nº 1.429/GM/MS, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 26,

Onde se lê:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Florianópolis (PI), referentes a 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão do repasse de custeio mensal no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) a partir da competência junho de 2015.

Leia-se:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Florianópolis (PI), referentes a 3 (três) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão do repasse de custeio mensal no valor de R\$ 123.375,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e cinco reais) a partir da competência junho de 2015.

No anexo da Portaria nº 1.338/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172 , de 9 de setembro de 2015, página 32, seção I:
Onde se lê
ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
SC	420240	Blumenau	Municipal	2336545	LGL Assessoria Médica LTDA	I

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
SC	420240	Blumenau	Municipal	2522276	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau	I

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.058,
DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em

reunião ordinária de 29 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.242330/2015-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.196-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.681808/2011-31

Ao representante legal da operadora CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA DIAMANTES LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.818/0001-10, com último endereço conhecido na ANS à Rua Álvaro Alvim, 24 / sala 1205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, cep.

20031-010, da lavratura do Auto de Infração nº 48.597 na data de 04/11/2013, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Artigo 21, da Lei 9656/1998, inciso II, ao realizar operações financeiras entre a operadora Clínica de Assistência Médica Odontológica Diamantes Ltda. e a empresa Kosmos Atendimento Ambulatorial Ltda EPP, no ano de 2010, tendo o Sr. A.S.P. como sócio majoritário e administrador da Operadora CAMOD e sócio minoritário da empresa Kosmos, em conjunto com o Sr. V.S.P., sócio majoritário da empresa KOSMOS, infringindo o Artigo 45, da Resolução Normativa nº 124/2006, de acordo com os autos do processo 33902.681808/2011-31 (demanda 1319600).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1002644-54.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.821, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.781, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.782, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.817, de 11/10/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14/10/2013, Seção 1, página 44 e em Suplemento páginas 35 a 36, especificamente, sobre o vencimento do produto,

onde se lê

NOME DA EMPRESA: MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.02962-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: TALCO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: VERT

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: TOP FLOWER

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.003-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: FLORAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.004-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: LAVANDA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.005-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

PRODUTO

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.006-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Leia-se:

NOME DA EMPRESA: MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.02962-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: TALCO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2013

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: VERT

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2013

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: TOP FLOWER

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.003-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2013

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: FLORAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.004-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2013

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: LAVANDA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.005-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2013

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 068846/08-1

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

MARQUI

VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.053259/2008-60

NUMERO DE REGISTRO: 3.2962.0001.006-2



Na Resolução - RE nº 1.217, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág.4, referente ao processo 25351.652550/2010-94,

Onde se lê:
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL
Referência - ZENTEL 25351.652550/2010-94 08/2020
COMERCIAL 1.6773.0294.001-6 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML + CP

MED Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL
Referência - ZENTEL 25351.652550/2010-94 08/2020
COMERCIAL 1.6773.0294.001-6 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML + COP
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 1.557, de 22 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 25 de Maio de 2015, Seção 1, pag. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.531448/2014-25.

Onde se lê:
MERCK S/A 1.00089-8
SINVESTATINA
ANTILIPEMICOS
SINVESTATINA 25351.531448/2014-25 05/2020
COMERCIAL 1.0089.0385.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
SINVESTATINA + ÁGUA PURIFICADA
ANTILIPEMICOS
SINVESTATINA 25351.531448/2014-25 05/2020
COMERCIAL 1.0089.0385.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
SINVESTATINA + ÁLCOOL ETÍLICO
ANTILIPEMICOS
SINVESTATINA 25351.531448/2014-25 05/2020
COMERCIAL 1.0089.0385.003-7 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
SINVESTATINA
ANTILIPEMICOS
SINVESTATINA 25351.531448/2014-25 05/2020
COMERCIAL 1.0089.0385.004-5 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.005-3 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.006-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.007-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.008-8 18 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.009-6 18 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
Leia-se:
MERCK S/A 1.00089-8
SINVESTATINA
ANTILIPEMICOS
SINVESTATINA 25351.531448/2014-25 05/2020
COMERCIAL 1.0089.0385.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.003-7 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.004-5 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.005-3 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

Na resolução - RE nº 1.788, de 19 de Junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 22 de Junho de 2015, Seção 1, pag. 84 e Suplemento Pág. 190, referente ao processo 25351.670039/2010-35.

Empresa	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	25351670039201035	bromoprida	1099456144	06/2020

Leia-se:

Empresa	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	25351670039201035	bromoprida	1099456144	06/2020

Na Resolução - RE nº 2.807, de 4 de Novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 213, de 7 de Novembro de 2005, Seção 1 Pág. 43 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351.251003/2005-73,

Onde se lê:
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
ALGESTONA ACETONIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL

ANTICONCEPCIONAIS
Referência - PERLUTAN 25351.251003/2005-73 11/2010
Leia-se:
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - PERLUTAN 25351.251003/2005-73 11/2020

Na resolução - RE nº 2.020, de 16 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1, pag. 53 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.202731/2005-51.

Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-

4
(..)
CEFALEXINA
CEFALOSPORINAS
Referência - KEFORAL 25351.202731/2005-51 08/2020

Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.006-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.007-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)
COMERCIAL 1.0089.0385.008-8 18 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -

029711/00-9 - 25351.005603/00-95)

Na Resolução - RE nº 1.343, de 30 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 04 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 90 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25000.004347/99-01,

Onde se lê:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS
CYFENOL 25000.004347/99-01 07/2015
Leia-se:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS
CYFENOL 25000.004347/99-01 07/2020



CEFALOSPORINAS
Referência - KEFORAL 25351.697003/2014-59 08/2020
COMERCIAL 1.8326.0222.001-1 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 8
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0222.002-1 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0222.003-8 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 40
(EMB FRAC X 2)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0222.004-6 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB FRAC X 2)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.240, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 228, Pág 74, Seção 1, 30 de novembro de 2015 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo: 25351.707118/2008-79,
Onde se lê:
1.1325.0093.004-1 24 Meses
KIT C/2 FA VD INC X 1 ML + DISP P/ APLIC
1.1325.0093.005-8 24 Meses
KIT C/2 FA VD INC X 2 ML + DISP P/ APLIC
1.1325.0093.006-6 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 5 ML + DISP P/ APLIC
Leia-se:
1.1325.0093.001-5 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 1 ML
1.1325.0093.002-3 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 2 ML
1.1325.0093.003-1 24 Meses
KIT C/ 2 VD INC X 5 ML

Na resolução - RE nº 2.200, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1, pag.45 e Suplemento Pág. 89, referente ao processo 25351.012063/2015-11.
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.012063/2015-11 07/2020
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.012063/2015-11 08/2020

Na Resolução - RE nº 4.062, de 25 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 30 de Agosto de 2010, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 91, referente ao processo 25351.298246/2009-69,
Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
NITRATO DE FENTICONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - Fentizol 25351.298246/2009-69 09/2015
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
NITRATO DE FENTICONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - Fentizol 25351.298246/2009-69 08/2020

Na resolução - RE nº 2.200, de 07 de agosto de 2015 publicada no Diário Oficial da União nº. 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1, pag. 45 e Suplemento Pág. 89, referente ao processo 25351.012596/2012-02.
Onde se lê:
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.04682-0
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - WELLBUTRIN 25351.012596/2012-02 07/2020
Leia-se:
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.04682-0
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - WELLBUTRIN 25351.012596/2012-02 08/2020

Na Resolução - RE nº 4.062, de 25 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 30 de Agosto de 2010, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 91, referente ao processo 25351.417519/2009-52,
Onde se lê:
CLORIDRATO DE HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS

Referência - prurizin 25351.417519/2009-52 09/2015
Leia-se:
CLORIDRATO DE HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - prurizin 25351.417519/2009-52 08/2020
Na resolução - RE nº 3.241, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 66 e Suplemento Pág. 34, referente ao processo 25351.035573/01-96.
Onde se lê:
ANTINEOPLASICO
FASLODEX 25351.035573/01-96 05/2018
COMERCIAL 1.1618.0114.002-5 48 Meses
Leia-se:
ANTINEOPLASICO
FASLODEX 25351.035573/01-96 05/2018
COMERCIAL 1.1618.0114.002-5 24 Meses

Na Resolução - RE nº 486, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 26, de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351226513200511,
Onde se lê:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
MEROPENÊM
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - Meronem 25351.226513/2005-11 09/2015
Leia-se:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
MEROPENÊM
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - Meronem 25351.226513/2005-11 10/2015

Na resolução - RE nº 4.064, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1, pag. 69 e Suplemento Pág. 95, referente ao processo 25351.108105/2010-32.
Onde se lê:
CLOZAPINA
NEUROLEPTICOS
Referência - LEPONEX 25351.108105/2010-32 09/2015
Leia-se:
CLOZAPINA
NEUROLEPTICOS
Referência - LEPONEX 25351.108105/2010-32 08/2015

Na Resolução - RE nº 503, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1, pag. 40 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25000.001801/99-18,
Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
CITRATO DE TAMOXIFENO
ANTINEOPLASICO
TAXOFEN 25000.001801/99-18 11/2014
Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
CITRATO DE TAMOXIFENO
ANTINEOPLASICO
TAXOFEN 25000.001801/99-18 11/2019

Na resolução - RE nº 878, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, pag. 34 e Suplemento Pag. 53, referente ao processo nº 25351.451354/2012-45.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9
(...)
1.5584.0462.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...)
1.5584.0462.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
1.5584.0462.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
(...)
1.5584.0462.004-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...)
1.5584.0462.005-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
1.5584.0462.006-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
1.5584.0462.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
(...)
1.5584.0462.008-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9
(...)

COMERCIAL 1.5584.0462.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.004-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.005-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.006-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
(...)
COMERCIAL 1.5584.0462.008-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)

Na Resolução - RE nº 704, de 06 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 45, de 09 de Março de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25000.004347/99-01,
Onde se lê:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01560-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS
CYFENOL 25000.004347/99-01 07/2015
Leia-se:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01560-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS
CYFENOL 25000.004347/99-01 07/2020

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.807, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0072800-21.2015.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto NU-FILM 17.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.808, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 65703-67.2015.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto HEROLD SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.809, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 34845-19.2016.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto HEROLD SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.810, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE 1.811, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalte-se que o início da análise decorreu de cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 54098-27.2015.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica dos produtos SUGOY TÉCNICO, SUGOY FORMULADO, FUSÃO EC e FUSÃO FORMULADO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.812, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.813, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.814, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.765, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.766, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.767, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.768, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.769, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.770, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.771, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.772, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de alteração de autorização de funcionamento abaixo citada, publicada pela Resolução RE nº: 1.422, de 2 de junho de 2016, no Diário Oficial da União nº 106, de 6 de junho de 2016, Seção 01 página 43 e Suplemento páginas 44 e 45, tendo em vista que o pleito será reanalisado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



ANEXO

EMPRESA: CLEBER ULISSES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA CANJERANUS 1785
BAIRRO: JARDIM POLIVALENTE CEP: 37902110 - PAS-
SOS/MG
CNPJ: 17.322.436/0001-08
PROCESSO: 25351.042847/2013-35
AUTORIZ/MS: 0.89848-7
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.773, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Em-
presas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.774, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Em-
presas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.775, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento
das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.776, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento
para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.777, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de
Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.778, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de
Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta
Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições
estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.779, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Me-
dicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta
Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.780, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para
Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no
anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.783, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas
de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de
Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a
Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saú-
de.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos
a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.784, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Prá-
ticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições
submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas
de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s)
no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.785, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art.
43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos
a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.786, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas
de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vi-
gente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos
a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.787, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de
Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa
Age Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 13.038.445/0001-02, publicada pela
Resolução RE nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da
União nº. 7, de 12 de Janeiro de 2015, Seção I, pág. 21 e suplemento
da Seção I, página 109, conforme expedientes nº 0588603/14-1 e
1533573/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.788, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de
Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Coloplast Hungary KFT, solicitada pela empresa Coloplast do Brasil Ltda, CNPJ 02.794.555/0001-88, publicada pela Resolução RE nº 1.514, de 22 de maio de 2015, no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, Seção I, pág. 43 e suplemento da Seção I, pág. 99, conforme expedientes nº 1022892/14-6 e 1143925/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.789, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Siemens Healthcare Diagnostics Inc., solicitada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 01.449.930/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 3.896, de 03 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº. 192, de 06 de outubro de 2014, Seção I, pág. 64 e suplemento da Seção I, págs. 61 e 62, conforme expediente(s) nº 0269683/14-5 e 1585366/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.790, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.791, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o pedido da empresa solicitante, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 563, de 04 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº. 44, de 07 de março de 2016, Seção I, pág. 109 e suplemento da Seção I, pág. 37, conforme expediente nº 1923081/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.792, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Visiontech Medical Optics Ltda. CNPJ nº 64.345.010/0001-41, publicada pela Resolução RE nº 2.935, de 19 de Outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de Outubro de 2015, Seção I, pág. 33 e suplemento da Seção I, pág. 89 e 90, conforme expedientes nº. 0490090/15-1 e nº. 1914553/16-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.793, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.794, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Tornier Orthopedics Ireland Ltd., solicitada pela empresa Wright Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 08.051.626/0001-39, publicada pela Resolução RE nº 1.139, de 05 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº. 87, de 09 de maio de 2016, Seção I, pág. 73 e suplemento da Seção I, págs. 28 e 29, conforme expediente(s) nº 1341574/16-3 e 1903420/16-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/ JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.801, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.802, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.803, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.804, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa Actavis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12, publicada pela Resolução RE nº 2.426, de 03 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 22 e em suplemento da Seção 1, pág. 199, conforme expedientes nº 1082028/13-1 e 0842324/15-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.805, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.822, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o Anexo 7 do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 395/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2009; considerando o art. 38 do Decreto nº 87 de 15 de abril de 1991; considerando o art. 17 da Resolução RDC nº 21, de 28 de março de 2008; considerando o surto de febre amarela urbana em Angola e na República Democrática do Congo, de acordo com a recomendação do Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde, atualizada em 19 de maio de 2016, e avaliação de emergência realizada durante a Assembleia Mundial de Saúde, de 28 de maio de 2016, em Genebra, Suíça; considerando a Nota Técnica Informativa nº 42, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 02 de julho de 2016, a qual solicita à Anvisa a exigência temporária do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia de viajantes procedentes ou com destino à Angola e à República Democrática do Congo, resolve:

Art. 1º A exigência de Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia (CIVP) de que trata esta resolução aplica-se aos viajantes procedentes ou que se destinam à Angola e à República Democrática do Congo.

Parágrafo único. Será considerado procedente de Angola ou República Democrática do Congo o viajante que esteve nesses Países nos sete dias anteriores à sua chegada no Brasil.

Art. 2º Não será permitido o ingresso em território nacional, do viajante de nacionalidade estrangeira procedente de Angola e da República Democrática do Congo que não portar o Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia (CIVP).

Art. 3º Será permitido o ingresso em território nacional do viajante que portar um certificado não válido de vacinação contra febre amarela.

§ 1º Será considerado certificado não válido aquele cuja vacinação tenha ocorrido a menos de dez dias.

§ 2º O viajante de que trata o caput ficará em quarentena até que o certificado se torne válido ou por um período de até seis dias contados a partir da última exposição possível à infecção, o que for mais curto.

Art. 4º Em caso de contra indicação da vacina, será permitido o ingresso em território nacional do viajante mediante a apresentação de atestado médico em português ou inglês ou francês ou espanhol.

Art. 5º Será permitida a entrada do viajante brasileiro ou estrangeiro com visto de residência no país, que não apresente CIVP válido ou não válido.

Parágrafo único. A situação de que trata o caput será notificada à vigilância epidemiológica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.823, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.825, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Barilla do Brasil Ltda., já que alguns lotes do produto "LINGUINE MASSA COM OVOS" não apresentavam a declaração "CONTÉM GLÚTEN", apesar de constar a presença de trigo na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes do produto LINGUINE MASSA COM OVOS, listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela empresa Barilla do Brasil Ltda., CNPJ: 02.195.380/0001-92, situada à Alameda Vicente Pinzon, 144 - Conjunto 71/72/73, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

Produto	Lote	Fabricação	Validade
LINGUINE MASSA COM OVOS	5026	11/04/2016	11/04/2017
	5036	12/04/2016	12/04/2017
	5056	14/04/2016	14/04/2017
	5066	15/04/2016	15/04/2017
	5076	16/04/2016	16/04/2017
	5106	19/04/2016	19/04/2017
	5126	21/04/2016	21/04/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.826, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Santa Helena Indústria de Alimentos S/A, devido a necessidade de alterar a rotulagem de alguns produtos de "Não contém Glúten" para "CONTÉM GLÚTEN", resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela Santa Helena Indústria de Alimentos S/A, CNPJ: 45.256.997/0001-83, situada à Rua Paraguai,1275, Bairro Tanquinho, Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE
Doce de Amendoim Cremoso - Paçoquita Cremosa 350g	546	23/02/2016	27/10/2016
	556	24/02/2016	27/10/2016
	756	15/03/2016	17/11/2016
	776	17/03/2016	17/11/2016
	886	28/03/2016	1/12/2016
	1046	13/04/2016	15/12/2016
	1056	14/04/2016	15/12/2016
	1206	29/04/2016	29/12/2016
	1266	05/05/2016	5/1/2017
Bala Mastigável de Amendoim Diet - Paçoquita 50g	1306	09/05/2016	14/5/2017
	1316	10/05/2016	14/5/2017
Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 140g	816	21/03/2016	26/3/2017
	816E	21/03/2016	16/3/2017
	886	28/03/2016	2/4/2017
	976	06/04/2016	9/4/2017
	986	07/04/2016	9/4/2017
	996	08/04/2016	9/4/2017
	1026	11/04/2016	16/4/2017
	1236	02/05/2016	7/5/2017
	1306	09/05/2016	14/5/2017

Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 700g	776	17/03/2016	19/3/2017
	786	18/03/2016	19/3/2017
	816	21/03/2016	26/3/2017
	826	22/03/2016	26/3/2017
	836	23/03/2016	26/3/2017
	896	29/03/2016	2/4/2017
	906	30/03/2016	2/4/2017
	916	31/03/2016	2/4/2017
	926	01/04/2016	2/4/2017
	1036	12/04/2016	16/4/2017
	1116	20/04/2016	23/4/2017
	1126	21/04/2016	23/4/2017
	1176	26/04/2016	30/4/2017
	1186	27/04/2016	30/4/2017
	1246	03/05/2016	7/5/2017
	1256	04/05/2016	7/5/2017
	1266	05/05/2016	7/5/2017
	1276	06/05/2016	7/5/2017
	1316	10/05/2016	14/5/2017
	1326	11/05/2016	14/5/2017
	1336	12/05/2016	14/5/2017
	1346	13/05/2016	14/5/2017
Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 400g	846	24/03/2016	26/3/2017
	1136	22/04/2016	23/4/2017
	1196	28/04/2016	30/4/2017
	1206	29/04/2016	30/4/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.827, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa ICL Brasil Ltda., já que alguns lotes de embalagens descritas neste comunicado apresentaram uma pré-reação não prevista de seus componentes, causando a formação de um gás dentro da embalagem, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes do produto TARI COMBI PCH - embalagens tipo sacaria de polietileno de 24 kg - listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela empresa ICL Brasil Ltda., CNPJ: 03.353.785/0001-36, situada à Av. Carlos Marcondes, 1200 - Jd. Limoeiro, São José dos Campos/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

Produto	Lote	Fabricação	Validade
TARI COMBI PCH - embalagens tipo sacaria de polietileno de 24 kg	B3160312A	12/03/2015	12/03/2016
	B4151106A	06/11/2015	06/11/2016
	B4160222A	22/02/2016	22/02/2017
	B3160305A	05/03/2016	05/03/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.828, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º, o inciso II do § 1º e o §3º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 283 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; considerando os arts. 21, 23, 46 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando os itens 4.1 e 6.1 da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000; considerando o ANEXO II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010; considerando o Termo de Inspeção n. 086685 e o Auto de Infração n. 087841emitidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia - MG; considerando que a empresa TIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS EIRELI - EPP não possui alvará sanitário, distribui e comercializa alimentos e equipamentos magnetizadores e mineralizadores de água contendo indicações medicamentosas, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos KIT SAÚDE (chlorela em tabletes e suplemento polivitamínico e mineral) e KIT BOA FORMA (óleo de coco e chia em cápsulas e colágeno hidrolisado e vitamina C em cápsulas), da empresa TIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 06.094.831/0001-56, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 841, Bairro Alto Umarama, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer veículo de comunicação, dos produtos citados no Art. 1º.

Art. 3º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer veículo de comunicação, que incluam alegações de propriedades funcionais e ou de saúde e ou terapêuticas associadas à água submetida aos produtos MAGNETIZADOR DE ÁGUA marca SYLOCIMOL e MINERALIZADOR DE ÁGUA marca TOP H+, da empresa citada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Pag. 121.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA REGIONAL DE BOM JARDIM LTDA.ME.
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS Nº70
BAIRRO: CENTRO CEP: 28660000 - BOM JARDIM/RJ
CNPJ: 01.703.519/0001-07
PROCESSO: 25351.003981/2014-00
AUTORIZ/MS: 7.07741-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA REGIONAL DE BOM JARDIM LTDA.ME.
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS Nº118
BAIRRO: CENTRO CEP: 28660000 - BOM JARDIM/RJ
CNPJ: 01.703.519/0001-07
PROCESSO: 25351.003981/2014-00
AUTORIZ/MS: 7.07741-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 136, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1, pag. 650, Suplemento, págs. 134 e 135.

Onde se lê:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, KM 135,
SP-332, KM 135
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.016867/2003-89
AUTORIZ/MS: 1.05562.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, KM 135
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.016867/2003-89
AUTORIZ/MS: 1.05562.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 1.406, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, pag. 72 e em suplemento da Seção 1, pag. 63, referente à certificação da empresa Libbs Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.230.314/0005-07, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 1054545/15-0, 1054502/15-6, 1054491/15-7, 1054514/15-0 e 1976686/16-6.

Onde se lê:
Produtos estéreis: soluções (com preparação asséptica), soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e suspensões (com preparação asséptica).



Leia-se:
Produtos estéreis: géis (com preparação asséptica), soluções (com preparação asséptica), soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e suspensões (com preparação asséptica).

Na resolução - RE N.º 1.556, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Págs. 20 e 22.

Onde se lê:
EMPRESA: ROMA INFORMÁTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, S/N
BAIRRO: ENTRONCAMENTO CEP: 68551000 - REDEN-

ÇÃO/PA
CNPJ: 10.584.254/0001-58
PROCESSO: 25351.102352/2016-15
AUTORIZ/MS: 7.45797-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

ÇÃO
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTA-

DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ROMA SHOPPING LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, S/N
BAIRRO: ENTRONCAMENTO CEP: 68551000 - REDEN-

ÇÃO/PA
CNPJ: 10.584.254/0001-58
PROCESSO: 25351.102352/2016-15
AUTORIZ/MS: 7.45797-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.706, de 8 de maio de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014,
Seção 1 pag. 50, Suplemento pag. 117.

Onde se lê:
EMPRESA:
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA SEVERINA MOURA,
Nº 100
BAIRRO: TORRE CEP: 58040770 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 01.704.290/0001-17
PROCESSO: 25351.237896/2014-04 AUTORIZ/MS:

2.07380.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MATÉRIAS-PRIMAS PARA A ÁREA DE
COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: MATÉRIAS-PRIMAS PARA A ÁREA DE
COSMÉ-
TICOS
EXPEDIR: MATÉRIAS-PRIMAS PARA A ÁREA DE COS-
MÉTICOS

Leia-se:
EMPRESA: SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA SEVERINA MOURA,

Nº 100
BAIRRO: TORRE CEP: 58040770 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 01.704.290/0001-17
PROCESSO: 25351.237896/2014-04 AUTORIZ/MS:
2.07380.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Na Resolução - RE nº 663, de 05 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015,
Seção 1, pag. 53, Suplemento, págs. 82 e 83.

Onde se lê:
EMPRESA: APAMED HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA GUYRAUPIA SN QUADRA 10
LOTE 12/14 SALA 01
BAIRRO: RETIRO DO BOSQUE CEP: 74990725 - APA-
RECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.891.676/0001-40
PROCESSO: 25351.112171/2015-66 AUTORIZ/MS:
3.06266.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: APAMED HOSPITALAR LTDA - ME

ENDEREÇO: rua dos cajueiros, sn q 47 lote 07 galpao 01
BAIRRO: RETIRO DO BOSQUE CEP: 74990725 - APA-
RECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.891.676/0001-40
PROCESSO: 25351.112171/2015-66 AUTORIZ/MS:
3.06266.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE N.º 1.502, de 9 de junho de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016,
Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 46, 49 e 50,

Onde se lê:
EMPRESA: bretan & dezanetti ltda - me
ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 669 BAIRRO:
CENTRO CEP: 38295000 - LIMEIRA DO OESTE/MG CNPJ:
07.887.550/0001-13 PROCESSO: 25351.159311/2009-71 AUTO-
RIZ/MS: 0.60586-0

AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: brentan & dezanetti ltda - me
ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 669 BAIRRO:
CENTRO CEP: 38295000 - LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ: 07.887.550/0001-13 PROCESSO:
25351.159311/2009-71AUTORIZ/MS: 0.60586-0
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PER-

MITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIE-
NE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.502, de 9 de junho de 2016, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016,
Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pág. 46,

Onde se lê:
EMPRESA: MATOS & LIMA - PRODUTOS FARMACEU-
TICOS LTDA ME
ENDEREÇO: avenida maria antunes teixeira numero 720
BAIRRO: centro
CEP: 76245000 - BOM JARDIM DE GOIÁS/GO
CNPJ: 11.086.652/0001-07 PROCESSO:
25351.374434/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.22987-6
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: MATOS & LIMA - PRODUTOS FARMACEU-
TICOS LTDA ME
ENDEREÇO: avenida maria antunes teixeira, n 760: sala A
BAIRRO: centro
CEP: 76245000 - BOM JARDIM DE GOIÁS/GO
CNPJ: 11.086.652/0001-07 PROCESSO:
25351.374434/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.22987-6
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PER-
MITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE ME-
DICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPE-
CIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 646, de 11 de março de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016,
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 32 e 35,

Onde se lê:
EMPRESA: HOLANDA MAIA COMERCIO DE MEDI-
CAMENTOS
LTDA EPP
ENDEREÇO: rua prof. costa mendes 2000 b-c
BAIRRO: rodolfo teófilo CEP: 60430140 - FORTALE-

ZA/CE
CNPJ: 20.743.516/0001-33
PROCESSO: 25351.881253/2016-95 AUTORIZ/MS:
7.44098.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSA-

ÇÃO
DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: HOLANDA MAIA COMERCIO DE MEDI-
CAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: rua prof. costa mendes 2000 b-c
BAIRRO: rodolfo teófilo CEP: 60430140 - FORTALE-

ZA/CE
CNPJ: 20.743.516/0001-33
PROCESSO: 25351.881253/2016-95
AUTORIZ/MS: 7.44098-2
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução RE nº 857, de 19 de março de 2015, publicada
no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção I,
pág. 39 e em Suplemento da Seção 1, páginas 104 e 105, referente à
certificação da empresa Guangzhou Guangxiang Enterprises Group
Co. Ltd. - Double One Latex Factory, solicitada pela empresa Equi-
líbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº
05.215.461/0001-03, conforme expedientes nº 0804970/14-0 e
0785840/15-0,

Onde se lê:
Empresa Fabricante: Guangzhou Guangxiang Enterprises
Group Co. Ltd. - Double One Latex Factory,
Endereço: 3# Xiangjiao Road, Chini Town, Huadu District,
Guangzhou, 510828

Leia-se:
Empresa Fabricante: Guangzhou Double One Latex Products
Co. Ltd.

Endereço: South Area of the 3# Rubber Road, Chini Town,
Huadu District, Guangzhou City, Guangdong Province, 510830.eww

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.795, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de
2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastra-
mento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da
empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro
constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.796, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de
2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE 1.797, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de
2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.798, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de
2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.799, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.800, DE 7 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.815, DE 8 DE JULHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.387, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, e cancelamento de registros de produtos para saúde, bem como expedir demais atos referentes ao registro; e

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

PORTARIA Nº 1.388, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Produtos Derivados do Tabaco competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, e cancelamento de registros de tabaco, bem como expedir demais atos referentes ao registro; e

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.717, de 30 de junho de 2016, publicada em DOU nº 126 de 04 de julho de 2016, Seção 1, página 80 e em Suplemento, página 146,

Onde se lê:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA

...

Componentes de Implante Odontológico

25351.035084/2004-85

CILINDROS DE OURO

FABRICANTE : JOHN SJODING - NORUEGA E CENDRES & METAUX - SUÍÇA, PARA A NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA - SUÉCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Cilindro de Ouro Multi-unit 5/pacote; Cilindro de Ouro Multi-unit; Cilindro de Ouro Multi-unit Bmk Syst WP.

Cilindro de ouro para Barra Multi-unit; Fêmea em ouro para Pilar de encaixe de Bola e Inserção da cápsula de ouro para pilar esférico

CLASSE : III 10354960085

80084 - MATERIAL - Cancelamento de Cadastro/Registro por Transferência de Titularidade

Leia-se:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA

...

Componentes de Implante Odontológico

25351.035084/2004-85

CILINDROS DE OURO

FABRICANTE : JOHN SJODING - NORUEGA E CENDRES & METAUX - SUÍÇA, PARA A NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA - SUÉCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Cilindro de Ouro Multi-unit 5/pacote; Cilindro de Ouro Multi-unit; Cilindro de Ouro Multi-unit Bmk Syst WP.

Cilindro de ouro para Barra Multi-unit; Fêmea em ouro para Pilar de encaixe de Bola e Inserção da cápsula de ouro para pilar esférico

CLASSE : III 10354960085

832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família

80001 - MATERIAL - Inclusão/Alteração do método de esterilização do produto em registro

8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro

80084 - MATERIAL - Cancelamento de Cadastro/Registro por Transferência de Titularidade

Na Resolução - RE nº 2.527, de 09 de junho de 2011, publicada em DOU nº 112 de 13 de junho de 2011, Seção 1, página 55 e em Suplemento, página 10,

Onde se lê:

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTO-PEDICOS LTDA 8.02180-1

Kit Instrumental 25351.215168/2011-60

INSTRUMENTAL PARA CAGES ANYPLUS

FABRICANTE: GS MEDICAL CO LTD - CORÉIA DO SUL

(...)

CLASSE: I 80218019001

8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico

Leia-se:

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTO-PEDICOS LTDA 8.02180-1

Kit Instrumental 25351.215168/2011-60

INSTRUMENTAL PARA CAGES ANYPLUS

FABRICANTE: GS MEDICAL CO LTD - CORÉIA DO SUL

(...)

CLASSE: I 80218019001

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 522, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de Saneamento Básico e Saúde Ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II, IV, V VI e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, considerando a necessidade de disciplinar o disposto no art. 69 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a respeito do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

Considerando, a necessidade de compatibilização da quantidade de parcelas a serem repassadas ao efetivo cumprimento dos cronogramas físicos dos projetos, na forma do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no que diz respeito à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e termos de execução descentralizada;

Considerando o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere às transferências voluntárias voltadas a ações de saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no que tange à normatização do Termo de Parceria, celebrado com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Considerando o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, especialmente por estabelecer normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no que se refere à instituição da FUNASA como entidade de promoção e proteção à saúde;

Considerando, finalmente, que estão incluídas entre as atribuições do Sistema Único de Saúde a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, conforme dispõe o artigo 200 da Constituição Federal, promulgada em 1988, e o artigo 6º da Lei nº 8.080, de 18 de setembro de 1990;

E, ainda, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos Recebedores de Recursos para execução das ações da FUNASA, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento básico e de saúde ambiental custeadas pela FUNASA, mediante Convênios, Termos de Compromisso, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termos de Execução Descentralizada conforme o especificado nesta Portaria.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Instrumentos de Transferência: ajustes com previsão de repasse de recursos públicos celebrados entre a FUNASA e ente da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa, na forma de Convênios, Termos de Compromisso, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termos de Execução Descentralizada, conforme os normativos em vigor;

II - Conveniente: ente da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa, que celebre com a FUNASA Instrumentos de Transferência;

III - Interveniente: ente da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa de Instrumento de Transferência para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IV - Unidade Executora: órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos Instrumentos de Transferência de que trata esta Portaria, a critério do CONVENIENTE, desde que aprovado previamente pela FUNASA, devendo ser considerado como partícipe no instrumento;

V - Área Técnica: Órgãos Específicos Singulares desta Fundação (Departamento de Saúde Ambiental - DESAM e o Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP), suas ramificações nas Unidades Descentralizadas (Serviços de Saúde Ambiental - SESAM e Divisões de Engenharia em Saúde Pública - DIESP), os Núcleos Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT ou ainda as demais unidades internas da FUNASA que demandam instrumentos dessa natureza, conforme as respectivas competências regimentais;

VI - Área Administrativa: o Departamento de Administração, por meio do qual atua a Coordenação-Geral de Convênios, ou cada Superintendência Estadual da FUNASA, representadas pelos Serviços de Convênios - SECOV; e



VII - Parcela: repasse de recursos financeiros, que poderá ser realizada através da emissão de uma ou várias ordens de pagamento ou programações financeiras (de datas coincidentes ou não), no âmbito de Instrumentos de Transferência, prevista no cronograma de desembolso, cuja autorização dependerá de análises técnica e administrativa.

Art. 2º Os Instrumentos de Transferência citados no art. 1º terão suas parcelas liberadas, em estrita observância ao cronograma de desembolso aprovado, após o registro no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA - SIGA, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, respectiva publicação do extrato no Diário Oficial da União, além das aprovações das áreas técnica e administrativa da FUNASA.

I - A análise da área técnica relacionada à liberação dos recursos financeiros da primeira parcela compreenderá ao menos, no que se aplicar, a verificação da adequação dos seguintes itens:

- Planilha orçamentária licitada;
- Comprovação da ordem de serviço;
- Comprovação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do CONVENIENTE;
- Comprovação do Cadastro Específico do Instituto Nacional da Seguridade Social - CEI;
- Licença ambiental de instalação - LI ou dispensa do licenciamento;
- Projeto básico aprovado pela área técnica da FUNASA;

e

- Documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora de serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0.

II - A análise da área administrativa relacionada à liberação dos recursos financeiros da primeira parcela, a ser realizada após a respectiva análise da área técnica, compreenderá ao menos, no que se aplicar, a verificação da adequação dos seguintes itens:

- Manutenção das condições de celebração do Instrumento de Transferência;
- Comprovação da licitação realizada, por meio do edital e termo de homologação do certame, ou apresentação de justificativa para a não realização da licitação com o devido embasamento;
- Demonstração de que os recursos de contrapartida para a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a FUNASA; e
- Adimplência de outros Instrumentos de Transferência celebrados entre a FUNASA e o mesmo CONVENIENTE, a ser constatada por registros contábeis do SIAFI.

III - A análise da área técnica relacionada à liberação dos recursos financeiros das parcelas subsequentes deverá observar, ao menos, a compatibilidade entre a execução física realizada com o plano de trabalho vigente e os recursos repassados, além da adequação dos seguintes itens, quando couber:

- Relatórios de medição;
- Relatório fotográfico de todas as fases da execução que comprove a evolução de realização do objeto pactuado;
- Produtos previstos no Termo de Referência dos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, quando for o caso.

IV - A análise da área administrativa relacionada à liberação dos recursos financeiros das parcelas subsequentes, a ser realizada após a respectiva análise da área técnica, avaliará, ao menos, a compatibilidade entre os recursos já desembolsados e os respectivos registros no SIGA e/ou SICONV, bem como da adequação dos seguintes itens:

- Manutenção das condições de celebração do Instrumento de Transferência;
- Comprovação da licitação realizada, por meio do edital e termo de homologação do certame, ou apresentação de justificativa para a não realização da licitação com o devido embasamento;
- Adimplência de outros Instrumentos de Transferência celebrados entre a FUNASA e o mesmo CONVENIENTE, a ser constatada por registros contábeis do SIAFI; e
- Comprovação do depósito da contrapartida na conta específica do Instrumento de Transferência.

§1º Sem prejuízo dos requisitos apresentados nos incisos I, II, III e IV do caput, poderão ser solicitados outros documentos de interesse das áreas administrativa ou técnica, devidamente justificados.

§2º Os requisitos dispostos nos incisos I, II, III e IV do caput, bem como os itens previstos no parágrafo anterior deverão ser registrados no SIGA e/ou SICONV, sendo que os lançamentos retro deverão compor as respectivas análises técnica e administrativa que subsidiarão as aprovações mencionadas no caput.

§3º Enquanto a funcionalidade para registro e acompanhamento da execução financeira do Instrumento de Transferência não estiver disponível no SIGA, a análise administrativa, prevista no inciso IV deste artigo, relacionada aos Instrumentos de Transferência não cadastradas no SICONV, deverá avaliar a manutenção das condições de celebração e a compatibilidade entre os valores desembolsados com a execução financeira, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- Relação de pagamentos;
- Relatório de execução físico-financeira; e
- Cópia das notas fiscais.

§4º No caso dos Termos de Execução Descentralizada - TED será dispensada a análise administrativa relacionada nos incisos II e IV do caput. Nesse caso a análise técnica observará o marco de execução física delimitados no plano de trabalho aprovado.

§5º Fica vedada a liberação da primeira parcela para os Instrumentos de Transferência celebrados em 2015, quando destinados a serviços de saneamento básico, com titulares de serviços públicos de saneamento básico, até que seja instituído, por meio de lei municipal específica, o Controle Social realizado por órgão colegiado, nos termos do artigo 34, §6º, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º A verificação da regularidade da execução física do objeto acordado será de responsabilidade da área técnica devendo ser considerada para a tomada de decisão relacionada ao prosseguimento do Instrumento de Transferência.

§1º Para os fins do disposto nesta Portaria, a documentação a ser submetida à análise da área técnica deverá constar no SIGA e no SICONV, no que couber.

§2º A análise da área técnica consistirá na elaboração, conforme modelos disponibilizados no sistema SIGA, de parecer técnico circunstanciado e conclusivo com base nos seguintes relatórios:

a) Relatório de Andamento - RA: de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE e dos seus respectivos responsáveis técnicos, com a finalidade de informar o atual estágio de execução do objeto;

b) Relatório de Avaliação do Andamento - RAA: elaborado por servidores da área técnica da FUNASA, com o subsídio de Relatórios de Andamento, com a finalidade de atestar as informações prestadas pelo CONVENIENTE;

c) Relatório de Visita Técnica - RVT: elaborado por servidores da área técnica da FUNASA, com a finalidade de relatar, conclusivamente, a execução física a partir de verificação "in loco" na localidade prevista para execução do objeto, bem como se manifestar quanto a liberação ou não de parcela do instrumento de repasse;

d) Relatório Informativo de Acompanhamento - RIA: elaborado por servidores da área técnica da FUNASA, com a finalidade de relatar, conclusivamente, a execução física do objeto, no caso das situações que, por sua natureza, dispensem a verificação "in loco"; e

e) Relatório Complementar - RCO: elaborado por servidores da área técnica da FUNASA, nos casos em que for identificada a necessidade de complementação de informações preponderantes para a comprovação da execução física do objeto constantes em relatórios emitidos anteriormente em que fique caracterizada a dispensa da verificação in loco.

§3º A verificação da regularidade da execução física do objeto acordado, quando se tratar de execução indireta de obras, somente poderá ser comprovada a partir do Relatório de Visita Técnica, tratado no §2º deste artigo.

§4º Os modelos dos relatórios tratados no §2º, considerando a modalidade de cada Instrumento de Transferência, bem como a natureza de seus respectivos objetos, estarão disponíveis no SIGA.

Art. 4º O cronograma de desembolso deverá ser permanentemente atualizado, por meio de apostilamentos, com vistas a manter-se compatível com as metas físicas acordadas e o prazo de vigência do Instrumento de Transferência.

Parágrafo único. O CONVENIENTE deverá ser notificado quando da alteração no cronograma de desembolso.

Art. 5º Os cronogramas de desembolso dos Instrumentos de Transferência poderão estabelecer a liberação dos recursos em parcela única nos seguintes casos:

- Quando o valor previsto para repasse da FUNASA esteja limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Quando os Instrumentos de Transferência contemplarem somente a aquisição de equipamentos e/ou material permanente, devendo guardar compatibilidade com o plano de trabalho, projeto básico ou termo de referência.

§1º A aquisição de equipamentos e/ou material permanente será condicionada a manifestação da área técnica que constate a existência de unidade apropriada para a sua instalação e utilização de modo a contribuir para o alcance dos objetivos acordados.

§2º Caso um mesmo Instrumento de Transferência compreenda em seu plano de trabalho a realização de despesas com aquisição de equipamentos e/ou material permanente e a execução de obras e/ou serviços, a FUNASA poderá optar pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos e/ou material permanente, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, conforme o disposto nesta Portaria, em consonância com o plano de trabalho aprovado e observado o parágrafo anterior.

Art. 6º O repasse da FUNASA será de parcela única quando o valor for até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo superior, o cronograma de desembolso deverá observar o disposto neste artigo.

I - Quando o valor previsto para repasse da FUNASA não ultrapassar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a liberação dos recursos cabíveis à FUNASA será realizada em 2 (duas) parcelas na forma estabelecida a seguir:

a) A primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto para o repasse será liberada após a formalização do Instrumento de Transferência e a consequente aprovação pelas áreas técnica e administrativa nos termos dos dispositivos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria;

b) A segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto para o repasse será liberada mediante a aprovação pelas áreas técnica e administrativa, nos termos dos dispositivos previstos nos incisos III e IV do art. 2º desta Portaria.

II - Quando o valor previsto para repasse da FUNASA ultrapassar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a liberação dos recursos cabíveis à FUNASA será realizada em 3 (três) parcelas na forma estabelecida a seguir:

a) A primeira parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total previsto para o repasse da FUNASA, poderá ser liberada após a formalização do Instrumento de Transferência e as

consequentes aprovações pelas áreas técnica e administrativa, nos termos dos dispositivos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria;

b) A segunda parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto para o repasse da FUNASA, poderá ser liberada mediante as aprovações pelas áreas técnica e administrativa, nos termos dos dispositivos previstos nos incisos III e IV do art. 2º desta Portaria; e

c) A terceira parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total previsto para o repasse da FUNASA, poderá ser liberada mediante as aprovações pelas áreas técnica e administrativa, nos termos dos dispositivos previstos nos incisos III e IV do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Quando estabelecido no Instrumento de Transferência o aporte de contrapartida financeira, deverá estar previsto no cronograma de desembolso em período posterior à liberação da primeira parcela e anterior à última parcela a ser liberada pela FUNASA, de modo que possibilite a sua verificação antes de cada repasse da FUNASA, a partir da segunda parcela.

Parágrafo Único. Quando os recursos da FUNASA forem liberados em parcela única, o depósito de contrapartida deverá anteceder a liberação da FUNASA, de modo que a sua comprovação componha a análise da área administrativa disposta no inciso II do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º As prestações de contas dos Instrumentos de Transferência tratados nesta Portaria obedecerão a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011. Entretanto, para os Instrumentos de Transferência pactuados anteriormente à vigência dessa norma, observar-se-á a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de maio de 2008 e a Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, conforme a égide de cada normativo.

§1º No caso dos Termos de Compromisso, independentemente da data de sua celebração, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência e deverá ser composta, ao menos, da seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos;
- Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Instrumento de Transferência);

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VII - Comprovante de recolhimento do saldo ao Tesouro Nacional; e

VIII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

§2º No que se refere aos Termos de Compromisso, o prazo para análise da prestação de contas e a respectiva manifestação conclusiva pela FUNASA será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§3º No caso dos Termos de Execução Descentralizada - TED, independente da data de celebração, a prestação de contas observará os dispositivos previstos no próprio Instrumento de Transferência de Recursos, conforme a legislação vigente. Devendo conter, no mínimo, a seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

Art. 9º. A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente, na execução de quaisquer dos instrumentos pactuados pela FUNASA, poderão os técnicos das áreas técnica ou administrativa, mediante a emissão de parecer circunstanciado, aprovado pelo chefe da respectiva área e inserido no SIGA e SICONV, no que couber, solicitar ao Dirigente da Unidade a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio daqueles porventura já repassados, os quais serão liberados/desbloqueados se sanadas as pendências.

Art. 10. O CONVENIENTE deverá manter atualizados os respectivos sistemas de acompanhamento a que estiver submetido, SIGA e/ou SICONV, quanto ao andamento da execução física e financeira dos objetos.

Parágrafo Único. A competente área técnica deverá organizar e manter agenda com programação periódica de visitas, quando cabível, para acompanhar a execução física do objeto.

Art. 11. As unidades descentralizadas da FUNASA deverão manter atualizados os registros de sua competência dos Instrumentos de Transferência nos sistemas SIGA e/ou SICONV, bem como acompanhar os registros tratados no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo Único. Os servidores das áreas técnica e administrativa são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos, bem como solicitar providências técnicas e administrativas ao CONVENIENTE, quando se fizerem necessárias, lançando os respectivos registros nos sistemas correspondentes.

Art. 12. As disposições desta Portaria aplicam-se aos Instrumentos de Transferência independentemente da sua data de celebração.

Parágrafo Único. No caso dos Instrumentos de Transferência para os quais já houve liberação de recursos financeiros da FUNASA, não se aplicam os arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 13. Os dispositivos dessa portaria poderão ser regulamentados no âmbito do Departamento de Administração, do Departamento de Saúde Ambiental ou do Departamento de Engenharia de Saúde Pública, em estrita observância à legislação em vigor.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da FUNASA.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 854, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portarias nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1357/SAS/MS, de 02 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 3010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; retificada em 03 de fevereiro de 2014;

Considerando o Ofício nº 09/2015 - AT Saúde da Pessoa com Deficiência/SMS - SP, de 21 de dezembro de 2015 (cópia em anexo), que informa que para facilitar o registro dos dados e acompanhamento das ações desenvolvidas em cada unidade, alguns serviços habilitados como CER - Centros Especializados em Reabilitação - tiveram seus CNES alterados, contando com CNES próprio;

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 4 de dezembro de 2013, Seção 1, página 39-40, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER), passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
RO	Rolim de Moura	7217765	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 2º Ficam incluídas as habilitações dos serviços apresentados a seguir, no anexo da Portaria nº 1357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013.

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	7766904	CER III Carandiru	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	7798903	CER II Tucuruvi	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 3º Ficam excluídas as habilitações dos serviços apresentados a seguir, constantes no anexo da Portaria nº 1357/SAS/MS.

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	2068079	Carandiru	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751984	Ambulatório de Especialidades Tucuruvi Armando de Aguiar Pupo	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 855, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa Ágape, com sede em Cruzeiro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 280/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.196011/2012-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 32 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso II e §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa Ágape, CNPJ nº 04.599.274/0001-08, com sede em Cruzeiro (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Nossa Senhora Aparecida, com sede em São Mateus (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 296/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133622/2012-96/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 27.993.427/0001-94, com sede em São Mateus (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 857, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia da Campanha, com sede em Campanha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 308/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169781/2012-29/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia da Campanha, CNPJ nº 19.082.452/0001-98, com sede em Campanha (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 858, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Biológico-Laboratório de Análises Clínicas e Bromatológicas, com sede em Palhoça (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 310/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191175/2012-90/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, c/c inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Biológico-Laboratório de Análises Clínicas e Bromatológicas, CNPJ nº 75.278.952/0001-70, com sede em Palhoça (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 859, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Miguel Pereira, com sede em Miguel Pereira (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;



Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133301/2012-91 (MS), que concluiu pelo não atendimento do requisito constante no inciso XI, do artigo 30 da Portaria GM/MS Nº 834/2016, c/c o inciso III, artigo 19, do Decreto nº 8.242/2014, c/c o inciso I, artigo 4º, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Miguel Pereira, CNPJ nº 32.467.144/0001-49, com sede em Miguel Pereira (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 860, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 53/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120858/2014-24/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito constante da alínea "d" do item 8, do Anexo III da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.276/2014/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 18 de novembro de 2014, seção 1, página 54, que deferiu, sob condição resolutive, a adesão ao PROSUS.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 861, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Social Rural São Sebastião, com sede no Município de Treze de Maio (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 290/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237717/2014-40/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito constante no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Social Rural São Sebastião, CNPJ nº 83.249.714/0001-65, com sede no Município de Treze de Maio (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 862, DE 8 DE JULHO DE 2016

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando a Resolução nº 32, de 09 de junho de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
351060	Carapicuíba	(86.625,44)
352220	Itapeverica da Serra	48.696,16
354730	Santana de Parnaíba	32.200,32
350000	Gestão Estadual	5.728,96

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 863, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Assistência Social de Itanhém, com sede em Itanhém (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 288/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061554/2013-37/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Assistência Social de Itanhém, CNPJ nº 13.247.150/0001-46, com sede em Itanhém (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 864, DE 8 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SISNOR - Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná/PR, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 295/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090941/2014-61/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SISNOR - Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná, CNPJ nº 06.353.041/0001-48, com sede em Campo Mourão (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 339, DE 8 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO



ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
JORGE AUGUSTO QUINTANA MONTOYA	G0054323	2100605	25000.073529/2014-87

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YANOT GONZALEZ GONZALEZ	V968573A	4200119	25000.218302/2013-96

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ARNALDO SENA BARRIOS	V9682133	2100329	25000.216637/2013-70

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
KAREN ALLE CORREDOR HERNANDEZ	G010070-U	4300619	25000.077856/2014-16

PORTARIA Nº 343, DE 8 DE JULHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214577/2013-51	AMELIA ESCUDERO CASTELLANO	2400074	RN	SANTANA DO MATTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das competências previstas no Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Delegar competência à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para, observada a conveniência do serviço, autorizar interrupção de férias, pelos motivos previstos no art. 80 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826156/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Nossa Senhora da Luz Ltda. - ME, concessão para lavrar Basalto, no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, numa área de 16,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°22'57,336"/S/52°20'08,838"W; 26°22'57,336"/S/52°19'50,738"W; 26°23'02,200"/S/52°19'50,738"W; 26°23'02,200"/S/52°19'52,700"W; 26°23'06,090"/S/52°19'52,700"W; 26°23'06,090"/S/52°19'55,380"W; 26°23'07,900"/S/52°19'55,380"W; 26°23'07,900"/S/52°19'58,500"W; 26°23'10,000"/S/52°19'58,500"W; 26°23'10,000"/S/52°20'08,838"W; 26°22'57,336"/S/52°20'08,838"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°22'57,336"S e Long. 52°20'08,838"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 501,7m-E; 149,7m-S; 54,4m-W; 119,7m-S; 74,3m-W; 55,7m-S; 86,5m-W; 64,6m-S; 286,6m-W; 389,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de julho de 2016

Processo DNPM nº 48411.815136/1986. Interessada: Mineração e Pesquisa Brasileira Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 047/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adotado como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48403.832417/2007. Interessada: Pageomin - Projetos de Geologia e Mineração Ltda. Assunto: Reanálise de Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e, no mérito, indefere o Requerimento de Concessão de Lavra da Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 052/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, resolvo: I) anular a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e, no mérito, indefere o Requerimento de Concessão de Lavra da Interessada; e II) conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2011, que denegou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência e manteve o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830342/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 138/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48411.815338/2005. Interessado: Comércio de Tecidos e Malhas Dehon Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 422/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e dou provimento ao Recurso (Pedido de Reconsideração), para que se prorrogue o prazo de cumprimento da exigência formulado.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, constante do Processo nº 48500.001760/2013-52, publicada no DOU, de 1º de setembro de 2015, Seção 1, página 37, volume 152, n. 167, onde se lê "Art. 10. A autorização para exploração das centrais geradoras fotovoltaicas com potência superior a 5.000 kW deverá ser requerida à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I e no Anexo II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet" leia-se "Art.11. A autorização para exploração das centrais geradoras fotovoltaicas com potência superior a 5.000 kW deverá ser requerida à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I e no Anexo II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet". Os demais dispositivos passam a ser reenumerados, conforme tabelas:

Numeração Vigente	Art. 11	Art. 12	Art. 13	Art. 14	Art. 15	Art. 16	Art. 17	Art. 18	Art. 19	Art. 20
Nova Numeração	Art. 12	Art. 13	Art. 14	Art. 15	Art. 16	Art. 17	Art. 18	Art. 19	Art. 20	Art. 21

Numeração Vigente	Art. 21	Art. 22	Art. 23	Art. 24	Art. 25	Art. 26	Art. 27	Art. 28	Art. 29
Nova Numeração	Art. 22	Art. 23	Art. 24	Art. 25	Art. 26	Art. 27	Art. 28	Art. 29	Art. 30

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de julho de 2016

Nº 1.820 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.004029/2015-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 01/2016-ANEEL (A-5/2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	PCH	Recanto	Consórcio Recanto	Interalli Administração e Participações S.A. CNPJ: 04.731.861/0001-09	94,99%
				Total Hidrelétrica Participações S.A. CNPJ: 21.610.376/0001-98	5,00%
				Recanto Energia SPE Ltda. CNPJ: 23.058.747/0001-04	0,01%
2	PCH	Salto Bandeirantes	Santa Fé Energética Ltda. - ME CNPJ 05.932.450/0001-36		
3	UTE	Biogás Bonfim	Raizen Energia S.A. CNPJ: 08.070.508/0001-78		
4	PCH	Da Fazenda	Enel Green Power Fazenda S.A. CNPJ: 17.018.327/0001-93		
5	PCH	Cabeça de Boi	Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. CNPJ: 16.993.629/0001-10		
6	PCH	Tamboril	Tamboril Energética S.A. CNPJ: 14.897.684/0001-80		

Nº 1.822 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85 e o disposto no item 5.10 do Edital, decide pela habilitação das seguintes empresas, integrantes do Consórcio Geração Amazonas, proponentes vencedoras no Leilão nº 02/2016-ANEEL (Sistemas Isolados da Eletrobras Distribuição Amazonas/2016):

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora		
A/II	UTE	Tamaniquá	Consórcio Geração Amazonas	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	99%
	UTE	Murituba			
	UTE	Japurá			
	UTE	Vila Bitencourt			
	UTE	Caiaumbé			
	UTE	Limoeiro			
	UTE	Itamarati			
	UTE	Juruá			
	UTE	Ipixuna		Brasil Bio Fuels S.A.	1%
	UTE	Maraã			
	UTE	Alvarães			
	UTE	Uarini			
	UTE	Envira			
	UTE	Eirunepé			
	UTE	Carauari			
	UTE	Tefé			
A/III	UTE	Estirão do Equador	Consórcio Geração Amazonas	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	99%
	UTE	Ipiranga			
	UTE	Palmeiras			
	UTE	Feijoa			
	UTE	Alterosa			
	UTE	Betânia			
	UTE	Belém do Solimões			
	UTE	Santa Rita do Well			
	UTE	Amaturá		Brasil Bio Fuels S.A.	1%
	UTE	Tonantins			
	UTE	Santo Antônio do Içá			
	UTE	Jutai			
	UTE	São Paulo de Olivença			
	UTE	Fonte Boa			
	UTE	Benjamin Constant + Atalaia do Norte			
	UTE	Tabatinga			

Nº 1.823 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, resolve, em juízo de reconsideração: (i) manter o resultado do Leilão no 02/2016-ANEEL, referente ao Lote A/III, pelo qual foi declarado vencedor o Consórcio Geração Amazonas, composto pelas empresas Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A., para atendimento localidades dos Sistemas Isolados da concessionária Eletrobras Distribuição Amazonas, e (ii) encaminhar o processo à Diretoria da ANEEL para julgamento final do Recurso Administrativo interposto pelas empresas integrantes do Consórcio Energia do Amazonas, Guascor do Brasil Ltda. e Cinco Rios Geração de Energia Ltda., contra tal resultado, conforme o disposto no item 11.4 do Edital e no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 7 de junho de 2016

Nº 1.530. Processo nº 48500.003423/2005-18. Interessado: SF Produção de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.SP.031126-0.01, outorgada por meio da REA nº 4.139/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 1.806 Processo nº: 48500.003000/2016-22. Interessada: FCE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa FCE Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ: 23.473.053/0001-25) a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.814. Processo nº 48500.004243/2008-78. Interessado: Centrais Eólicas São Salvador S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL São Salvador, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031120-0.01, de 22.400 kW para 18.900 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; iii) registrar a Potência Líquida de 18.900 kW e iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Texto Resumo do DSP nº 1.071, de 5 de abril de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002774/2008-26, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de junho de 2016, seção 1, página 42, volume 153, n. 121, onde se lê "pela portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011" leia-se "pela portaria nº 3.933, de 29 de março de 2016" e onde se lê "pelas unidades geradoras de 3.000 kW (UG1) e 4.000 kW (UG2)" leia-se "pelas unidades geradoras de 6.000 kW (UG1) e 5.000 kW (UG2)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 7 de julho de 2016

Nº 1.816. Processo nº: 48500.004153/2015-14. Interessada: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Decisão: homologar - nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999 - Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de junho de 2016

Nº 1.556. Processo nº: 48500.006579/2007-94. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 014/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de julho de 2016

Nº 1.824. Processo nº 48500.003111/2016-39. Interessado: J O Bioenergia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 9 de julho de 2016. Usina: UTE N O Bioenergia. Unidade Geradora: UG1 de 18.000 kW. Localização: Município de Araras, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de julho de 2016

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000819/2016-38, decide por de indeferir o pleito da Investco S/A para expurgo de registros de ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães (antiga UHE Lajeado) entre outubro de 2011 e setembro de 2012.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**PORTARIA Nº 211, DE 8 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 198, de 30 de junho de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº590, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 182, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR AMRTINS BARROSO

ANEXO I**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	30
CGE IV	7.188,00	22
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	9
CA III	3.001,72	11
CAS I	2.270,70	18
CAS II	1.967,94	17
CCT V	2.733,25	42
CCT IV	1.997,35	56
CCT III	1.013,49	99
CCT II	893,45	29
CCT I	791,11	34

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de julho de 2016

Nº 771 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. 02.709.449/0026-07	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.787.793/0003-65	31/12/2016	Diesel AS10: 150 Diesel AS500: 200 Gasolina A: 500	48610.000476/2015-83

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL**AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 8 DE JULHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007738/2014-50, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA., CNPJ: 00.942.246/0002-63, autorizada a operar 3 (três) dutos, cujas características estão descritas na tabela a seguir, para a transferência de gasolina e óleo diesel entre a Refinaria de Paulínia (REPLAN) e a Base Primária da Simarelli, ambas instalações localizadas em Paulínia - SP.

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâm. (pol.)	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temp. Máx. (°C)	Produto
"Ponto A" - "São Paulo - RM" REPLAN	Base Primária da Simarelli "Ponto B"	Aço Carbono - API 5L - Gr B	12"	430	500	10	35	Gasolina A
			12"				50	O.Diesel S500
			10"				50	O.Diesel S10

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica concedido à empresa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, para efetuar o cadastro dos dados básicos da instalação, preenchido por meio do sistema disponível no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

Art. 5º Fica concedido à empresa o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, para o encaminhamento dos arquivos de dados georreferenciados, em meio digital, para cada duto acima descrito, que esteja em conformidade com as orientações constantes no sítio eletrônico da ANP e com o padrão ANP04C, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 8 de julho de 2016

Nº 772 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 809 da Diretora-Geral, publicado à página 86, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 106, de 05 de junho de 2014.

2-A tabela constante do Despacho nº 809/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0141/2014
Unidade de Pesquisa	Instituto TECGRAF de Desenvolvimento de Software Técnico-Científico
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.003152/2014-16
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Automação e otimização de manobras em plantas industriais
	Planejamento de refinarias
	Avaliação econômica da produção de biodiesel
	Algoritmos de simulação e visualização de fluxos em reservatórios
	Modelagem Geológica de Sistemas Petrolíferos
	Geomecânica computacional de poços
	Estudo de modelos geomecânicos perfuração de poços do pré e pós sal
	Perfil integrado de análises sequenciais de testemunhos
	Modelos de gerenciamento de reservatórios e previsão de reservas
	Geofísica Computacional na Exploração
	Célula de automação de engenharia
	Viabilidade geomecânica de estocagem de CO2 em reservatórios depletados
	Simulação de fluxo e monitoramento de vazão em reservatórios
	Geofísica de Reservatórios
	Simulação do comportamento estrutural de maciço rochoso
	Perfuração e estabilidade de poços de produção
	Processamento e análise de poços
	Projeto de risers e de ancoragem para navios e plataformas flutuantes
	Geofísica Computacional na Produção
	Simulação de escoamento multifásico em tubulações
	Sistemas para projeto de unidades flutuantes
	Gerenciamento de reservatórios
	Estocagem subterrânea de gás natural
	Cadeia Futura do Hidrogênio
	Planejamento estratégico de recursos energéticos
	Metodologias para fluxo de trabalho de empreendimentos e ativos
	Planejamento logístico
	Segurança e gestão de situações de emergência
	Monitoramento em malhas de dutos

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2016 Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440) 844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA- Fonte Santa Maria, Marca Crystal, embalagens de 350ml com gás.- MACEIO/AL Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS-OF. Nº165/2016 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 844.058/2014-SERGIO INACIO DE SOUZA JUNIOR ME- Registro de Licença Nº:033/2014 - Vencimento em 09/03/2018 Homologa renúncia do registro de Licença(784) 844.003/2011-CERÂMICA ARABLOCO LTDA Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 844.135/2014-EGBERTO DE ARAÚJO BARROS-Registro de Licença Nº002/2016 de 07/07/2016-Vencimento em 26/03/2018 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281) 844.011/2016-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP 844.012/2016-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282) 844.005/2016-JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO	SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2016 Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito multa aplicada(106) 858.058/2010-INDUSTRIA E MINERACAO NA AMAZONIA LTDA EPP- DOU de 17/05/2016 Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636) 858.058/2010-INDUSTRIA E MINERACAO NA AMAZONIA LTDA EPP- AI Nº002/2016 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 851.036/1985-Mineração Cassitan LTDA- NOT. Nº65/15 858.064/2004-AltoTocantins Mineração Ltda- NOT. Nº70/2015 858.115/2008-L.L PHOENIX LTDA- NOT. Nº05/2014 JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 40/2016 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 880.106/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 881.022/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-OF. Nº0533/2016 Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242) 880.423/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A 880.426/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 880.083/2014-LAFARGI INDUSTRIA DE CIMENTO DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº0518
--	--

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.164/2015-FABRICIO BRAGA DE SOUSA-Registro de Licença Nº05/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 12/05/2025
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.021/2009-AMAZÔNIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:396/2009 - Vencimento em 25/05/2018
880.212/2013-JOÃO BOSCO VALENTE DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:19/2014 - Vencimento em 16/10/2016
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
880.411/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.422/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.424/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.425/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.427/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.009/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.706/2007-ROBERTO FERRARI-AI Nº229/2016
896.546/2009-TELMO JOSE FIORETTI-AI Nº225/2016
896.548/2009-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº226/2016
896.742/2009-MÁRCIO LUIZ LORENZONI-AI Nº230/2016
896.774/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº231/2016
896.775/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº232/2016
896.777/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº233/2016
896.791/2009-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA-AI Nº234/2016
896.797/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº235/2016
896.001/2010-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI Nº236/2016
896.013/2010-JV ORTELAN PARCEIRO DISTRIBUIDORA ME-AI Nº237/2016
896.129/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº238/2016
896.208/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº241/2016
896.336/2010-WERLEN MIGUEL MARGON-AI Nº243/2016
896.402/2010-LUIZ ROBERTO DA SILVA-AI Nº244/2016
896.410/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº245/2016
896.437/2010-J. SIMONASSI S.A-AI Nº246/2016
896.481/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº247/2016
896.509/2010-GRANITOS CASTELO LTDA ME-AI Nº248/2016
896.513/2010-RUBENS BASTOS GOUVÊA-AI Nº249/2016
896.536/2010-IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA-AI Nº250/2016
896.588/2010-CARLOS MILLERI-AI Nº227/2016
896.593/2010-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-AI Nº228/2016
896.170/2011-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI Nº239/2016
896.186/2011-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-AI Nº240/2016
896.265/2011-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME-AI Nº242/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.292/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº870/2016
860.989/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº871/2016
861.128/2009-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº872/2016
860.921/2011-VANDERLEY CARDOSO-AI Nº873/2016
860.625/2012-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº874/2016
861.570/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº875/2016

861.892/2012-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº876/2016
862.012/2012-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº877/2016
862.210/2012-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-AI
Nº878/2016
860.004/2013-CELMO GERALDO AMORIM-AI
Nº913/2016
860.082/2013-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-AI
Nº914/2016
860.099/2013-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-
AI Nº915/2016
860.197/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº879/2016
860.198/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº880/2016
860.199/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº881/2016
860.294/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº882/2016
860.388/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº916/2016
860.392/2013-LEILA DE OLIVEIRA GOMES-AI
Nº883/2016
860.409/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EX-
PLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº917/2016
860.473/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LT-
DA-AI Nº918/2016
860.488/2013-LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA-AI
Nº919/2016
860.510/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº920/2016
860.554/2013-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-AI
Nº921/2016
860.630/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº922/2016
860.631/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº923/2016
860.647/2013-CARMELO FELIX GOUVEA-AI
Nº924/2016
860.723/2013-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº925/2016
861.668/2013-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
DA-AI Nº884/2016
861.778/2013-VALDECI ALVES KELLER-AI Nº885/2016
861.818/2013-FABRICIO LOPES VIEIRA-AI Nº926/2016
861.965/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº886/2016
861.966/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº887/2016
861.967/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº888/2016
861.969/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº927/2016
861.973/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº889/2016
861.976/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº890/2016
861.994/2013-IGOR AIRES DE ALENCAR-AI
Nº891/2016
860.003/2014-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP-AI
Nº928/2016
860.010/2014-KAMILLA DA SILVA DO VELLE SAM-
PAIO DE PAULA-AI Nº929/2016
860.099/2014-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº930/2016
860.154/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-AI Nº931/2016
860.371/2014-WAGNER DE BARROS-AI Nº932/2016
860.428/2014-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA-AI
Nº933/2016
860.429/2014-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA-AI
Nº934/2016
860.466/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº935/2016
860.467/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº936/2016
860.995/2014-OZORIO ANTONIO SANTANA-AI
Nº892/2016
861.375/2014-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA-AI Nº937/2016
860.008/2015-FLAVIA MARIANA DE ALMEIDA TEIXEI-
RA-AI Nº893/2016
860.085/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº894/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1692)
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº940, 941 e 942/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 353/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que **não** houve a apresentação de (s) Defesa(s) e/ou Recurso(s) administrativo(s);restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s)apurados(s) da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.938/2014 - Inducal Indústria de Calcinção Ltda - CNPJ:16.864.928/0001-54 - NFLDP nº465/2014 - Valor:\$53.665,92
934.951/2014 - Pedreira Um Ltda - CNPJ:17.112.541/0001-04 - NFLDP nº2069/2014 - Valor:\$84.034,89
935.220/2014 - Elsa Antônia da Silva Borges - CNPJ:05.138.626/0001-82 - NFLDP nº2234/2014 - Va-
lor:\$14.448,98
935.223/2014 - Granita Mineração de Granitos Ltda - CNPJ:25.420.837/0001-10 - NFLDP nº2231/2014 - Va-
lor:\$45.387,83
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se procedente(s)a(s) defesa (s)administrativa(s); interposta(s);restando- lhe(s) pagar ou parcelar o débitos(s) apurados (s) da Compen-
sação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
932.140/2008 - Anglogold Ashanti Corrego do Sítio Mi-
neração S.A CNPJ:18.565.382/0001-66 NFLDP nº05/2008 - Va-
lor:\$23.244.102,54
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que **não** houve a apresentação de recurso administrativo;restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s)apurados(s) da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
933.808/2010 - Porto de Areias Saara Ltda. - CNPJ:02.263.454/0001-80 - NFLDP nº630/2010 - Valor:\$24.429,19
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que **não foi apresentado** defesa;restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débitos(s)apu-
rados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
935.518/2013 - Caolim Azzi Ltda - CNPJ:22.349.880/0001-49 - NFLDP nº2870/2013 - Valor:\$4.965,76
935.519/2013 - Caolim Azzi Ltda - CNPJ:22.349.880/0001-49 - NFLDP nº2868/2013 - Valor:\$18.238,66
935.520/2013 - Caolim Azzi Ltda - CNPJ:22.349.880/0001-49 - NFLDP nº2869/2013 - Valor:\$69.604,73

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.824/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
850.136/2014-VALE S A
850.019/2016-AREIAL TOCANTINS LTDA
850.046/2016-MESSIAS RODRIGUES COSTA
850.138/2016-RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.
850.155/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA EPP
850.196/2016-MINERAÇÃO PEDRA PRETA
850.303/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME
850.390/2016-REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
850.701/2015-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA
850.702/2015-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.096/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
OF. Nº2.764/2016 - Superintendência/PA
850.098/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
OF. Nº2.764/2016 - Superintendência/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.099/2012-VALE S A
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1863)
850.331/2015-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E
ATIVOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)

857.637/1995-VALE S A- Alvará nº7.452/2008 - Cessio-
nario:850.328/2015-VALE METAIS BÁSICOS S/A- CPF ou CNPJ
21.982.604./0001-50
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.360/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA-OF.
Nº2.767/2016 - Superintendência/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
851.035/2014-CHESTHER GOMES PEDRO- Cessioná-
rio:PEDRO & VIANA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 09.325.513/0001-
47- Alvará nº17.137/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.998/1981-VALE METAIS BÁSICOS S A- Área de
9.230 ha para 5.220,70 ha-COBRE
850.151/2002-VALE S A- Área de 6.913,89 ha para 3.822,40
ha-FERRO
851.168/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- Área de 378,35 ha para 255,45 ha-ARGILA
850.730/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES- Área
de 220,08 ha para 71,55 ha-ARGILA
850.731/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES- Área
de 179,96 ha para 77,36 ha-ARGILA
851.012/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA- Área
de 8.614,66 ha para 1.454,45 ha-FOSFATO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.068/2016-CARLOS MIRANDA DA SILVA-Registro de
Licença Nº25/2016 de 05/07/2016-Vencimento em 27/12/2017
850.222/2016-PAULO ANDRE C MOREIRA ME-Registro
de Licença Nº32/2016 de 05/07/2016-Vencimento em 22/03/2017
850.298/2016-ARNALDO VIEIRA NOBRE-Registro de Li-
cença Nº35/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 26/04/2018.
850.312/2016-ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO-Reg-
istro de Licença Nº34/2016 de 30/06/2016-Vencimento em
02/01/2021
850.373/2016-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E
ATIVOS LTDA-Registro de Licença Nº36/2016 de 23/06/2016-Ven-
cimento em 17/04/2017
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.313/2014-PMV EMPREENDIMENTOS LTDA
850.220/2016-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E
ATIVOS LTDA
850.340/2016-CELSON ALVES DOS SANTOS
850.372/2016-RILTON FERREIRA DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
851.531/2011-CASSIANO ALVES DE FREITAS- Registro
de Licença Nº:81/2011 - Vencimento em 05/04/2018
851.582/2011-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS
TDA.- Registro de Licença Nº:16/2012 - Vencimento em
28/05/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
850.028/1981-JARI CELULOSE S.A.
850.014/2013-CASSIO MARQUES FERREIRA LOCAÇÃO
& TRANSPORTE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.217/2015-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
850.290/2015-OSMARINA DE CARVALHO SILVA
850.349/2015-RICARDO SILVA VASCONCELOS
850.511/2015-RAFAEL LUIS CARRARD
850.512/2015-RAFAEL LUIS CARRARD
850.526/2015-GIOVANNI RIBEIRO AMORIM.
850.624/2015-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GA-
RIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.660/2015-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.113/2016-JOSÉ RIBEIRO COELHO
850.114/2016-JOSÉ RIBEIRO COELHO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.221/1988-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
857.633/1995-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
855.792/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
850.582/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.543/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S A- DOU de 15/04/2008 Anula a decla-
ração de disponibilidade e 15/04/2008 Torna sem efeito o indefe-
rimento do requerimento de pesquisa
850.544/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S A- DOU de 15/04/2008 Anula a decla-
ração de disponibilidade e 15/04/2008 Torna sem efeito o indefe-
rimento do requerimento de pesquisa
850.915/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINE-
RAÇÃO- DOU de 26/04/2016
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
850.222/2002-BERNARDO SCARDUA FRIZZERA GON-
ÇALVES
850.431/2004-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.109/2007-ADEILSO ALVES PORTO
850.330/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.



RELAÇÃO Nº 79/2016				
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335)			
NHO	750.242/1997-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	750.243/1997-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	750.244/1997-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	750.245/1997-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	750.246/1997-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.066/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.067/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.068/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.069/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.070/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.071/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.072/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.073/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
NHO	650.074/2003-DIRCEU	SANTOS	FREDERICO	SOBRI-
	851.502/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.503/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.504/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.505/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.508/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.509/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.510/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.511/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.512/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	851.513/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA			
	850.113/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-			
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-	TA			
	850.695/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-			
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO	XI			
	Indefere por Interferencia Total(1339)			
	851.999/2013-FRANCISCO MOREIRA LOPES			
	850.060/2016-JULVANICE BARRETO DE MAGALHÃES			
	850.165/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG			
	850.316/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERA-			
ÇÃO				
	Fase de Disponibilidade			
	Determina arquivamento definitivo do processo(1678)			
	852.622/1992-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-			
RAL LTDA.				
	850.900/1995-VALE S A			
	852.522/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.523/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.524/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.525/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.526/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.527/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.528/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.529/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.530/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.531/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.532/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.533/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.534/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.535/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.536/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.537/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.540/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.541/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.542/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.543/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.546/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.547/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.548/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.549/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	852.554/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO			
	850.109/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA			
	Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento			
de intimação(1871)				
	850.395/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-			
RAIS				
	850.396/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-			
RAIS				
	ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS			

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ				
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE				
RELAÇÃO Nº 59/2016				
Fase de Requerimento de Pesquisa				
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-				
tal(121)				
826.267/2016-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS				
LTDA				
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)				
826.399/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CA-				
PIVARI LTDA.-OF. Nº433/2016/DGTM/DNPM/PR				
826.226/2016-RENATA CINTIA GIACOMETTI-OF.				
Nº437/2016/DRTM/DNPM/PR				
826.227/2016-E.B. PERES & CIA LTDA-OF.				
Nº436/2016/DRTM/DNPM/PR				
826.229/2016-AREAL COSTA LTDA-OF.				
Nº439/2016/DRTM/DNPM/PR				
Fase de Autorização de Pesquisa				
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de				
Pesquisa(197)				
826.192/2014-JUVANILDO SALVINO				
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)				
826.623/2009-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.- Área de				
530,01 para 357,12-Caulim, Granito e Serpentinó				
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES				
LTDA.- Área de 48,12 para 37,47-Basalto				
826.342/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO				
VERDE LTDA.- Área de 42,66 ha para 30,36 ha-Calcário				
826.203/2013-LUIZ ANTONIO FERRO- Área de 48,99 ha				
para 7,37 ha-Saibro				
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-				
Área de 50,56 para 50,00-Quartzito				
Aprova o relatório de Pesquisa(317)				
826.096/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-				
Quartzito				
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)				
826.584/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A				
826.351/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-				
PREENDIMENTOS LTDA.				
826.615/2012-LUCIO IRAJÁ FURTADO				
826.816/2012-CLAUDOMIRO SIROTI				
826.836/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E				
CONCRETO				
826.022/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-				
TES RODOVIÁRIOS LTDA				
826.505/2013-AREIAL DO VALE LTDA				
826.588/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E				
CONCRETO				
826.060/2014-ARIOSTO STINGLIN STEFF				
826.061/2014-ARIOSTO STINGLIN STEFF				
826.313/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA				
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização				
de pesquisa(324)				
826.271/2015-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO				
DE ARGAMASSAS LTDA ME-ALVARÁ Nº6008/2015				
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-				
torização de pesquisa(325)				
826.564/2013-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-				
VARÁ Nº8655/2013				
Fase de Requerimento de Lavra				
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)				
826.467/2004-CERÂMICA TABORDA LTDA.-OF.				
Nº449/2016/DGTM/DNPM/PR				
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)				
826.310/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-				
MERCIO LTDA-OF. Nº102/2015/DGTM/DNPM/PR-180 dias				
826.312/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-				
MERCIO LTDA-OF. Nº103/2015/DGTM/DNPM/PR-180 dias				
826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE				
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF.				
Nº1383/2008/DNPM/PR-180 dias				
826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE				
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF.				
Nº1383/2008/DNPM/PR-180 dias				
826.001/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-				
TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1004/2013/DGTM/DNPM/PR-				
180 dias				
826.077/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.				
Nº403/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias				
826.079/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.				
Nº403/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias				
826.080/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.				
Nº403/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias				
826.181/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-				
TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº869/2014/DGTM/DNPM/PR-				
180 dias				
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-				
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº741/2012/DGTM/DNPM/PR-180				
dias				
826.474/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E				
CONCRETO-OF. Nº873/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias				
826.475/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E				
CONCRETO-OF. Nº874/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias				
826.493/1998-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA				
LTDA-OF. Nº314/2013/DGTM/DNPM/PR-180 dias				

826.611/1998-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.		
Nº760/2011/DNPM/PR- dias		
826.613/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E		
CONCRETO-OF. Nº254/2012/DNPM/PR-180 dias		
826.614/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E		
CONCRETO-OF. Nº468/2012/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.615/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E		
CONCRETO-OF. Nº647/2013/DGTM/DNPM/PR e		
648/2013/DGTM/DNPM/PR-180 e 60 dias		
826.616/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E		
CONCRETO-OF. Nº200/2012/DNPM/PR-180 dias		
826.271/1999-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE		
AREIA LTDA.-OF. Nº92/2015/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-		
TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº196/2012/DNPM/PR-180 dias		
826.303/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS		
LTDA. EPP-OF. Nº880/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.305/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE		
AREIA LTDA.-OF. Nº777/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE		
AREIA LTDA-OF. Nº604/2012/DNPM/PR-180 dias		
826.329/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF.		
Nº861/2013/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.331/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF.		
Nº862/2013/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.444/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-		
TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº867/2014/DGTM/DNPM/PR-		
180 dias		
826.485/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF.		
Nº863/2013/DGTM/DNPM/PR-180 dias		
826.516/1999-GTS MINÉRIOS LTDA-OF.		
Nº719/2012/DNPM/PR-180 dias		
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)		
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO		
DE AREIAS LTDA ME-ANTÔNIO OLINTO/PR, LAPA/PR, MA-		
FRA/SC - Guia nº 17/2016-49.992toneladas/ano-Areia- Valida-		
de:28/06/2017		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180		
dias(1054)		
826.078/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.		
Nº435/2016/DGTM/DNPM/PR		
826.161/1998-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF.		
Nº450/2016/DGTM/DNPM/PR		
826.223/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-		
MERCIO LTDA-OF. Nº438/2016/DGTM/DNPM/PR		
826.238/1998-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.		
Nº440/2016/DGTM/DNPM/PR		
826.467/2004-CERÂMICA TABORDA LTDA.-OF.		
Nº448/2016/DGTM/DNPM/PR		

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 55/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-

quisa(101)

811.767/2015-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUET-

TO

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-

tal(121)

811.338/2015-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E

INTERMEDIações LTDA.

811.652/2015-J. L. FERREIRA MINERACAO ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-

primento de exigência(122)

810.545/2013-PEIXOTO & FILHO LTDA

810.351/2015-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LT-

DA

810.712/2015-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUET-

TO

811.098/2015-LUCAS BORGES LANGUER

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

811.414/2013-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº618/2016

811.012/2015-GUILHERME WESKA DE LEMOS-OF.

Nº908/2016

811.085/2015-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI

EPP-OF. Nº588/2016

811.698/2015-SILVIA MARIA DALMAZZO FORTES-OF.

Nº909/2016

810.136/2016-ICCLA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-

TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº895/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

811.496/2015-ARI PEDRO SIMON COMORETO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de

Pesquisa(157)

810.820/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de

direitos(175)

811.123/2012-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.- Alvará nº3296/2015 - Cessionario:811.046/2015, 811.047/2015 e 811.048/2015-Mirim Incorporações e Loteamento de Imóveis Ltda.- CPF ou CNPJ 03.760.992/0001-43

810.909/2014-JOÃO LEONARDO RAMOS DE PAIVA- Alvará nº10539/2014 - Cessionario:810.586/2015-Votisul Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 08.008.199/0001-06

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

810.899/2015-METROPOLITANO COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.- AI Nº246/2016

811.732/2015-IVAN MARCOS DEVENSI- AI Nº245/2016

Nega provimento a defesa apresentada(242)

811.321/2013-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

810.498/2013-GILBERTO COMIN-ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

811.055/2010-VILMAR MARKUS-OF. Nº966/2016

810.966/2011-GRAMADO TERMAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº523/2016

Não conhece requerimento protocolizado(270)

810.231/2014-RAUL EDIMUNDO BOFF

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

811.514/2015-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.-Alvará Nº15811/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.443/2012-VANDERLEI ANTONIO PADOVA -Alvará Nº5476/2012

810.721/2015-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA -Alvará Nº10.700/2015

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.500/2013-DERLI JOSE CARAL-ALVARÁ Nº7211/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

810.346/2009-ARMIN JESUS ALVES FI-AI Nº249/2016

811.713/2012-HIDROMINERADORA CERUTTI LTDA-AI Nº250/2016

811.206/2013-VALDIR BONATTO-AI Nº247/2016

811.292/2013-EDUARDO TOCHIHARU ASO-AI Nº248/2016

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

811.195/1996-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA - AI Nº225/2016

810.273/2012-FLAVIO V. L. ESTIVALET ENVASADORA - AI Nº142/2016

811.320/2013-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK - AI Nº227/2016

811.332/2013-CAMILA KALSING - AI Nº226/2016

811.361/2013-ELISABETE MARIA WAGNER DOS REIS - AI Nº224/2016

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)

810.200/2015-DEONESIO MARCON- NOT Nº176/2016-R\$ 273,58

810.425/2015-HOMERO MACHADO MIGUEL- NOT Nº185/2016- R\$ 266,63

810.721/2015-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA- NOT Nº178/2016- R\$ 277,92

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

810.655/2013-PAULO ODILAR TRAMONTINI

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

810.974/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI - PLG Nº3/2016 de 22/03/2016 - Prazo 5 anos

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.138/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº799/2016

810.694/2006-FONTE ROBINSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº950/2016

810.372/2008-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº900/2016

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

810.123/1982-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. Nº380/2013

810.656/1995-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº187/2005

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

810.030/1993-CONCRESUL BRITAGEM LTDA- Alvará nº7243/1999 - Cessionario:810264/2015-Fabrita Mineração Ltda.- CNPJ 03.519.577/0001-00

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

810.694/2006-Fonte Robinson Indústria e Comércio Ltda- AI Nº251/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

810.049/2014-JORGE ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.694/1999-SANTO EXPEDITO LTDA- Alvará nº 559/2003 - Cessionário: 13JANX Comércio de Águas Ltda Epp- CNPJ 21.401.874/0001-20

811.180/2009-JOSE LUIZ ECKERT- Alvará nº 5605/2011 - Cessionário: Jazida Eckert Ltda- CNPJ 02.808.957/0001-94

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA- AI Nº 255/2016

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA- AI Nº 591/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. Nº911/2016

910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº928/2016

Nega provimento a defesa apresentada(476)

810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

810.300/2000-MINERADORA IRMÃOS GALAFASSI LTDA-OF. Nº221.44.077/2016/RS

810.103/2003-VERSANT DO BRASIL IND E COM BE-BIDAS NATURAIS LTDA-OF. Nº221.44.061/2016/RS

810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº221.44.055/2016/RS

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

810.395/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº221.44.086/2016/RS

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.372/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº2996/2016

815.372/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº2996/2016

Indefere pedido de reconsideração(181)

815.253/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.254/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.255/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.257/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.258/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.260/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

815.261/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº3052/2016

815.295/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº3053/2016

815.296/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº3054/2016

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

815.152/2013-HOTEL CATARATAS DE ABELARDO LUZ-ALVARÁ Nº857/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.011/2013-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº833/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.649/2005-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-OF. Nº3062/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.207/1986-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3066/2016

815.215/1986-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3058/2016

815.649/2005-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-OF. Nº3063/2016

815.433/2006-FACHINI & CIA LTDA ME-OF. Nº3064/2016

815.507/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº2982/2016

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 85 CRI/2016, 86 CRI/2016, 87 CRI/2016, 88 CRI/2016, 89 CRI/2016, 90 CRI/2016 e 91 CRI/2016

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 92 CRI/2016

801.214/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 844/2016, 845/2016 e 846/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.070/2007-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3061/2016

815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PLAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº3057/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.222/1989-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:373/1993 - Vencimento em 18/06/2018

815.753/1994-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:814/2001 - Vencimento em 28/04/2017

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)

815.556/1987-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Prazo:18/06/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.631/2014-MINERAÇÃO RIO ALEGRE LTDA ME-Registro de Licença Nº2031/2016 de 30/06/2016-Vencimento em 05/11/2017

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

815.785/2012-PEDREIRA MATOS LTDA

RELAÇÃO Nº 130/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.404/2012-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº726/2016

815.101/2013-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº855/2016

815.102/2013-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº856/2016

815.107/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº857/2016

815.112/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº858/2016

815.113/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº859/2016

815.115/2013-SIDETERRA IMOVEIS LTDA-AI Nº860/2016

815.120/2013-ANTÔNIO CELSO BARDINI-AI Nº861/2016

815.127/2013-SIDNEI PASCOALI DE BRITTOS ME-AI Nº862/2016

815.140/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-AI Nº863/2016

815.491/2013-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-AI Nº897/2016

815.499/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME-AI Nº898/2016

815.506/2013-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO-AI Nº899/2016

815.521/2013-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-AI Nº900/2016

815.527/2013-CARLOS CESAR WONSIEWSKI-AI Nº901/2016

815.528/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº902/2016

815.560/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº903/2016

815.565/2013-AGOSTINHO CIPRIANI-AI Nº904/2016

815.570/2013-FROEHLICH & FROEHLICH LTDA-AI Nº905/2016

815.576/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº906/2016

815.577/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº907/2016

815.582/2013-ANDRÉ SIMAS-AI Nº908/2016

815.602/2013-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA-AI Nº909/2016

815.603/2013-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-AI Nº910/2016

815.605/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI Nº911/2016

815.614/2013-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-AI Nº912/2016

815.640/2013-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-AI Nº913/2016

815.644/2013-TERRAPLENAGEM ITOUPAVA LTDA-AI Nº914/2016

815.646/2013-EUCLIDES GERMANO BENVENUTI-AI Nº915/2016

815.647/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº916/2016

815.649/2013-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-AI Nº917/2016

815.651/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº918/2016

815.662/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº919/2016

815.694/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- AI Nº920/2016

815.699/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-AI Nº921/2016



815.708/2013-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-AI Nº922/2016
815.709/2013-ADRIANO KUIASKI-AI Nº923/2016
815.713/2013-CERÂMICA HEINIG LTDA-AI Nº924/2016
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº925/2016
815.728/2013-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº926/2016
815.732/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI Nº927/2016
815.736/2013-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-AI Nº928/2013
815.751/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO-AI Nº929/2016
815.779/2013-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº930/2016
815.784/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº931/2016
815.787/2013-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº932/2016
815.788/2013-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-AI Nº933/2016
815.790/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-AI Nº934/2016
815.793/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº935/2016
815.795/2013-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº936/2016
815.797/2013-VEGETAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT-AI Nº937/2016
815.798/2013-VEGETAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT-AI Nº938/2016
815.799/2013-VEGETAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT-AI Nº939/2015
815.800/2013-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº940/2016
815.802/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº941/2016
815.811/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº942/2016
815.818/2013-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA-AI Nº943/2016
815.838/2013-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-AI Nº944/2016
815.839/2013-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-AI Nº945/2016
815.840/2013-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI-AI Nº946/2016

RELAÇÃO Nº 133/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.080/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº847/2016
815.087/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº848/2016
815.090/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº849/2016
815.092/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº850/2016
815.094/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº851/2016
815.096/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº852/2016
815.097/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº853/2016
815.098/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº854/2016
815.143/2013-ADELIR DA SILVA VARGAS-AI Nº864/2016
815.144/2013-MDM PEDRAS LTDA-AI Nº865/2016
815.145/2013-ZNT BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-AI Nº866/2016
815.154/2013-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº867/2016
815.185/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTOMAR LTDA-AI Nº868/2016
815.209/2013-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA-AI Nº869/2016
815.253/2013-CERÂMICA RIO CANOA LTDA ME.-AI Nº870/2016
815.257/2013-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME-AI Nº871/2016
815.268/2013-ANDRÉ REIS EPP-AI Nº872/2016
815.294/2013-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-AI Nº873/2016
815.301/2013-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA-AI Nº874/2016
815.308/2013-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO NORTE LTDA-AI Nº875/2016
815.313/2013-TERFAL MAT. CONST. LTDA-AI Nº876/2016
815.337/2013-CAMILO & GHIŞI LTDA-AI Nº877/2016
815.427/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº878/2016

815.428/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº879/2016
815.429/2013-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº880/2016
815.430/2013-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-AI Nº881/2016
815.431/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-AI Nº882/2016
815.436/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº883/2016
815.440/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº884/2016
815.444/2013-ALLYSON DEIVIS CARDOSO MAIOCHI-AI Nº885/2016
815.448/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº886/2016
815.452/2013-GUILHERME FISCHER-AI Nº887/2016
815.453/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI Nº888/2016
815.454/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI Nº889/2016
815.471/2013-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA-AI Nº890/2016
815.472/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº891/2016
815.476/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº892/2016
815.477/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº893/2016
815.478/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-AI Nº894/2016
815.484/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI Nº895/2016
815.485/2013-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-AI Nº896/2016

JOSE PAULO SERAFIM

SUPERINTENDÊNCIA NO SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.081/2016-GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.063/2015-GRAN VALE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.060/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.-OF. Nº206/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.180/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de 1.904,54 para 1.000-Quartzito
878.019/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA- Área de 952,63 para 33,10-Argila
878.020/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA- Área de 933,39 para 179,47-Argila
878.090/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA- Área de 968,71 para 50,28-Argila
878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 985,93 para 4,23-Argila
878.146/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 45,07 para 9-Argila
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO- Registro de Licença Nº:177/2007 - Vencimento em 17/03/2017
878.092/2007-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:187/2007 - Vencimento em 15/06/2018
878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:75/2010 - Vencimento em 20/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.166/2015-ALOYSIO SANTANA-OF. Nº211/2016
878.006/2016-JOSÉ AUGUSTO VIEIRA-OF. Nº210/2016
878.032/2016-JAZIDA SANTA MARTA LTDA-OF. Nº202/2016
878.045/2016-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº207/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.034/2011-SANTANA E FILHOS LTDA

RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Publicado DOU de 15/10/2015, Relação nº 85/2015, Seção 01, pág. 80- Onde se lê "Vencimento em 17/10/2015", leia-se "Vencimento em 15/04/2016"

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2016

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.251/2014 Notificado: Mineradora Pedra Grande Ltda
CNPJ/CPF 05.375.221/0001-68 NFLDP nº 784/2014
Valor: R\$ 414,91
Processo de Cobrança nº 964.885/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca - FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 588/2011
Valor: R\$ 4.015,91
Processo de Cobrança nº 964.883/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca - FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 591/2011
Valor: R\$ 2.782,04
Processo de Cobrança nº 964.954/2011 Notificado: Mineração J M Ltda
CNPJ/CPF 24.821.548/0001-60 NFLDP nº 621/2011
Valor: R\$ 17.560,25
Processo de Cobrança nº 964.963/2011 Notificado: Gesso Nortedustria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda
CNPJ/CPF 01.063.072/0001-40 NFLDP nº 644/2011
Valor: R\$ 21.173,35

RELAÇÃO Nº 72/2016

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.737/2009Notificado: Calcário Dianópolis Ltda CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 763/2009
Valor: R\$ 184.348,60

RELAÇÃO Nº 73/2016

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):
Nº 964.737/2009, em titularidade de CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.832.418/0001-90, o qual remete ao explotado na área do processo minerário nº 860.952/1988, entre janeiro de 1991 e maio de 1999.
Comunica-se a extinção dos débitos ora em cobrança, uma vez que houve revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998.
Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da ciência deste expediente, para que haja a apresentação de impugnação a este Superintendente.

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001741/2014-48, resolve:

Art. 1º Definir em 1,23 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Frascal, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.031041-7.01, com potência instalada de 2,20 MW, de titularidade da empresa Frascal Geração de Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.996.171/0001-75, localizada no Rio Correntes, Município Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Frascal refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Frascal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia referente à CGH Frascal definida na Portaria MME nº 365, de 9 de dezembro de 2014.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000259/2016-52, resolve:

Art. 1º Definir em 1,06 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pardo, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.031249-5.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Pardo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.613/0001-53, localizada no Rio Pardo, Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Pardo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pardo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000256/2016-19, resolve:

Art. 1º Definir em 1,00 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Alto Brejaúba, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030687-8.01, com potência instalada de 1,35 MW, de titularidade da empresa Alto Brejaúba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.739/0001-28, localizada no Ribeirão Brejaúba, Município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Alto Brejaúba refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Alto Brejaúba poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001867/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033189-9.01, de titularidade da empresa Pirapora VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.851.950/0001-25, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 34, de 1º de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pirapora VI Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pirapora VI Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pirapora VI Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Pirapora VI Energias Renováveis S.A.		23.851.950/0001-25
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 702, Shopping Morumbi		Jardim das Acácias
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
10		10	Telefone
			(11) 5096-0525
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		UFV Pirapora 6 (Autorizada pela Portaria MME nº 34, de 1ª de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 6, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE.	
Período de Execução		De 14/7/2016 a 14/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Gustavo dos Reis Vадja.		CPF: 223.519.538-51.	
Nome: Gustavo dos Reis Vадja.		CPF: 223.519.538-51.	
Nome: Paulo Sergio Piccolo.		CPF: 064.700.698-78.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		91.205.614,50.	
Serviços		60.600.000,00.	
Outros		----	
Total (1)		151.805.614,50.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		83.482.400,00.	
Serviços		55.655.600,00.	
Outros		----	
Total (2)		139.138.000,00.	

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
	SPE Boa Vista 2 Energia S.A.					09.551.294/0001-14			
03	Logradouro				04	Número			
	Avenida Doutor Cardoso de Melo					1184			
05	Complemento		06	Bairro/Distrito		07	CEP		
	7ª Andar			Vila Olímpia			04548-004		
08	Município		09	UF		10	Telefone		
	São Paulo			SP			(11) 3157-9396		
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		PCH Boa Vista II (Autorizada pela Portaria MME nº 502, de 6 de novembro de 2015 - Leilão nº 03/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, compreendendo: I - Três Unidades Geradoras de 8.833 kW, totalizando 26.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Varginha 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.							
Período de Execução		De 01/04/2016 a 10/03/2018.							
Localidade do Projeto		Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.							
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURIDICA								
Nome: André Dorf				CPF: 170.751.778-93					
Nome: Alberto dos Santos Lopes				CPF: 908.881.464-34					
Nome: Daniela Ribeiro Mendes				CPF: 189.024.198-94					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		76.765.296,89							
Serviços		127.655.109,12							
Outros		6.294.822,86							
Total (1)		210.715.228,87							
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		69.664.506,93							
Serviços		115.847.011,52							
Outros		5.712.551,74							
Total (2)		191.224.070,19							

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nºs 48000.000906/2010-31 e 48000.000504/2015-41, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHEs GARIBALDI E SÃO ROQUE.

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	TEIF	IP	Garantia física vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
Garibaldi	Canoas	SC	3	189,0	1,638	6,141	83,1 ⁽¹⁾	0,9	84,0	2
São Roque	Canoas	SC	3	141,9	1,982	5,292	90,9 ⁽²⁾	0,4	91,3	2

⁽¹⁾ Considera o somatório das garantias físicas de energia das casas de força principal e complementar.

⁽²⁾ Neste montante estão incluídos 13,5 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade geradora.

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE SÃO ROQUE

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unid 1 (MWmed)	Unid 2 (MWmed)	Unid 3 (MWmed)
São Roque	91,3	41,0	66,4	91,3

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001569/2014-22, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Canabrava Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.235.729/0001-63, para aprovação do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Canabrava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AL.RJ.030066-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.249, de 19 de janeiro de 2010, e transferida a titularidade por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.587, de 26 de outubro de 2010, como prioritário para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos do Parecer nº 126/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 92/2016-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamentos desta Decisão.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 319, DE 8 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de acreditação de organismos de certificação; de elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e de acompanhamento no mercado dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP, abrangendo a fiscalização e a verificação da conformidade nos pontos de venda;

Considerando a Portaria Inmetro nº 480, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, seção 1, página 719, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para REP;

Considerando a Portaria Inmetro nº 494, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2012, seção 1, páginas 78 a 81, que aprova alterações na Portaria Inmetro nº 480/2011;

Considerando a Portaria Inmetro nº 595, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, seção 1, página 103 a 104, que aperfeiçoa o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para REP;

Considerando a Portaria Inmetro nº 510, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2015, seção 1, página 44 a 45, que estabelece novas determinações para o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para REP, incluindo a possibilidade de o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) adotar laboratórios autorizados ou acreditados pelo Inmetro para a realização dos ensaios construtivos, funcionais e não funcionais;

Considerando que o Laboratório de Ensaios e Calibração da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL manifestou formalmente seu interesse pela autorização, a ser concedida pelo Inmetro, para atuar nos ensaios não funcionais para REP, comprovando ter corpo técnico, infraestrutura e experiência prévia adequada para tal;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo Laboratório de Ensaios e Calibração da FINATEL de, no período de até 6 (seis) meses após a autorização, solicitar à Cgcre a acreditação de seu laboratório, conforme estabelece a Portaria Inmetro nº 510, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012, 595/2013 e 510/2015, o Laboratório de Ensaios e Calibração da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL a realizar os ensaios não funcionais para REP.

Art. 2º Determinar que a autorização referida no art. 1º está condicionada ao cumprimento, pelo Laboratório de Ensaios e Calibração da FINATEL, em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, das seguintes obrigações:

a) assinatura do Termo de Compromisso;

b) solicitação de acreditação para o escopo de REP;

c) conclusão, com êxito, da etapa de análise crítica da solicitação; e

d) verificação da completeza da documentação.

Art. 3º Cientificar que a autorização referida no art. 1º é válida por até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esclarecer que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização concedida ao Laboratório de Ensaios e Calibração da FINATEL, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras dos instrumentos legais insertos no art. 1º, bem como das outras Portarias complementares existentes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016071100127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 320, DE 8 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art. 4º, do Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento supramencionado que tratam dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam no segmento de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 255, de 03 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2007, seção 01, página 123;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para o Serviço de Descontaminação de Equipamentos Destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 108, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2012, seção 01, página 61;

Considerando a compulsoriedade quanto à realização da descontaminação dos equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos, como pré-requisito para a realização das inspeções dos veículos e seus respectivos equipamentos;

Considerando a quantidade insuficiente de descontaminadores registrados pelo Inmetro, as suas localizações no território nacional, a inexistência destes em determinadas regiões do país, e suas limitações quanto ao atendimento integral das classes de risco (especos registrados) dos produtos perigosos;

considerando a necessidade de acrescentar regras, a serem cumpridas pelos OIA, quando da ocorrência das situações descritas acima, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os serviços de descontaminação de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos também poderão ser realizados por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), nos seus Locais de Inspeção - LI.

Parágrafo único. Os OIA estarão isentos dos processos de concessão do registro de descontaminador, estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 255/2007.

Art. 2º Os OIA, para a realização dos serviços de descontaminação, deverão observar os requisitos estabelecidos nos RTQ aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 108/2012 e n.º 255/2007 nas suas condições específicas, com exceção da emissão do certificado de descontaminação, e os critérios de acreditação estabelecidos pela Divisão de Organismos de Inspeção - Diois da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.

§ 1º Os OIA somente poderão realizar os serviços de descontaminação, com o objetivo de preparação dos veículos e equipamentos rodoviários que serão inspecionados por estes organismos.

§ 2º Para a realização dos serviços de descontaminação, os OIA deverão possuir escopos de acreditação nas classes de risco dos produtos perigosos transportados nos equipamentos rodoviários a serem inspecionados, considerando todos os grupos de produtos perigosos contemplados nos escopos.

§ 3º Os OIA deverão disponibilizar um espaço físico específico, isolado e separado fisicamente da área utilizada para a realização de inspeção dos veículos e equipamentos rodoviários, de forma que a área não venha a ser contaminada com gases e vapores provenientes dos serviços de descontaminação.

§ 4º Os OIA deverão elaborar procedimentos técnicos e administrativos referentes à realização dos serviços de descontaminação.

Art. 3º Determinar que os OIA, que atuarão de acordo com o especificado no art. 1º, deverão solicitar à Diois/Cgcre, autorização para a realização dos serviços de descontaminação pertinentes aos escopos acreditados.

Art. 4º Identificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 104, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, seção 01, página 64.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro n.º 384, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, páginas 82 a 83, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 244, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2016, Seção 1, página 41, onde se lê: "Art. 2º - A referida bolsa terá vigência de 12 meses, a contar de 23/05/2016", leia-se: "Art. 2º - A referida bolsa terá vigência de 12 meses, a contar de 10 de junho de 2016".

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 14 de julho de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, relativo às exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, comumente classificadas nos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de setembro de 2015, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2015-48.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 40, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001385/2016-00 e do Parecer nº 26, 7 de julho de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, ou simplesmente fios de aço, usualmente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9353/7887 ou pelo endereço eletrônico fiosdeaco@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 29 de abril de 2016, a empresa Belgo Bekaert Arames Ltda., doravante também denominada Belgo, BBA ou peticionária, protocolou, por intermédio do Sistema DECOM Digital (SDD) (Departamento de Defesa Comercial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, ou simplesmente fios de aço, usualmente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH (Código tarifário no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL baseado no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) - originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em dia 30 de maio de 2016, foi solicitado à Belgo, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 16 de junho de 2016.



1.2. Das notificações ao governo do país exportador
Em 6 de julho de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por intermédio de escritórios endereçados, respectivamente, à sua representação diplomática e ao Conselho Econômico-Comercial, ambos situados em Brasília, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição
Consoante carta do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL), datada de 25 de abril de 2016 e anexa à petição, a BBA é a única produtora nacional de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pesquisa na internet com a intenção de confirmar que não haveria nenhuma outra associação ou entidade que representasse os produtores brasileiros de fios de aço. Após a pesquisa, concluiu-se que a SICETEL é a única representante dos produtores nacionais do produto similar doméstico.

Desse modo, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4. Das partes interessadas
De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da Belgo, o SICETEL, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação, além do governo da China.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, exportados pela China para o Brasil, também denominados Fios CP (concreto protendido) RB (relaxação baixa), Fios CP RN (relaxação normal), PC Wire, Prestressed Concrete Wire, Low Relaxation Wire (LR) ou Normal Relaxation Wire (NR) utilizados comumente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

O processo de trefilação consiste na deformação a frio do fio-máquina (matéria-prima), que tem seu diâmetro reduzido até atingir o diâmetro final desejado. Já a protensão consiste na técnica de introduzir um estado de tensão em determinada estrutura no intuito de aumentar sua resistência.

Os fios de aço objeto da investigação se caracterizam por apresentar baixa relaxação ou relaxação normal, devido aos tratamentos de estabilização ou alívio, respectivamente, e podem ser entalhados (também denominados indentados) ou lisos (não entalhados). Os fios com entalhes conferem maior aderência ao concreto, se comparados aos fios lisos.

Na construção civil, os fios de aço RB ou RN podem ser utilizados em diversos campos da engenharia: Construção industrializada de concreto (concreto pré-fabricado); Barreiras verticais/tirantes; Obras ferroviárias; e Sistemas de montagem de torres eólicas.

Destaca-se que nas obras ferroviárias os fios de aço são utilizados na produção de dormentes, que são peças dispostas transversalmente à via férrea e sobre as quais os trilhos são assentados e fixados. Já os tirantes são peças estruturais compostas por fios de aço ou outros elementos cuja finalidade é a de resistir a esforços, forças ou tensões de tração.

A alta resistência é obtida pela composição química do aço (aço com teor de carbono igual ou superior a 0,6% em peso) e da deformação a frio no processo de trefilação. As bitolas menores tendem a atingir resistências maiores (175-190 kgf/mm² - quilograma-força por milímetro quadrado) e as bitolas maiores, menores resistências (145-160 kgf/mm²).

Destaca-se que há outros tipos de fios/arames de alto teor de carbono no mercado, contudo, seriam aplicados em outros segmentos: autopeças, mola de colchão, enfiamento de algodão, entre outros, contudo, por não possuírem relaxação baixa ou normal, esses fios de aço não estão incluídos no escopo dessa investigação.

De acordo com informações trazidas pela Belgo, o uso de fios CP, RB ou RN, em concreto protendido resulta em diversas vantagens em relação ao concreto armado. Os principais benefícios são: redução e/ou eliminação das fissuras no elemento de concreto; menor quantidade de aço e concreto utilizado, contribuindo para a redução do custo de construção e leveza da peça de concreto; possibilidade de construção de vãos de maiores dimensões; e possibilidade de utilização industrializada (pré-moldagem), o que confere às obras velocidade e aumento de produtividade.

Os fios em questão podem ser importados diretamente pelo consumidor ou por distribuidores e, segundo a petição, possuem, normalmente, bitola de 4 a 9 milímetros e resistência de 140 a 190 kgf/mm².

De acordo com a petição, o processo produtivo tem início com a decapagem química ou mecânica, que visa à remoção da camada de óxido de ferro resultante do processo de laminação a quente e preparação da superfície do fio-máquina para a trefilação a frio.

Na etapa de trefilação, a seção transversal do aço é reduzida para um diâmetro pré-estabelecido a depender do produto final, por meio de processo de deformação a frio. O processo de trefilação, por ser realizado a frio, aumenta o encruamento, ou seja, deforma-se o aço a frio visando ao aumento da resistência final do material.

Posteriormente os fios seguem para a etapa de estabilização, no caso dos fios de relaxação baixa ou alívio de tensão, em se tratando dos fios de relaxação normal.

A estabilização é o processo termo-mecânico, que consiste na aplicação de deformação mecânica por meio do tensionamento do fio concomitantemente ao aumento de temperatura/aquecimento. Esse processo, realizado dentro de procedimentos e parâmetros pré-estabelecidos e controlados, é o que assegura a característica de baixa relaxação dos fios de aço incluídos no escopo da investigação.

A etapa de alívio é um processo térmico de simples aquecimento do fio, resultando no alívio das tensões internas geradas na etapa de trefilação.

O entalhamento do fio é realizado entre as etapas de trefilação e tratamento térmico, por intermédio de rolos entalhadores que imprimem sulcos sobre a superfície do fio.

Finalmente, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente. Usualmente o acondicionamento é feito em rolos de 700 kg (quilogramas) a 2.100 kg.

Acerca das normas ou regulamentos técnicos, há de se destacar que parte dos fios objeto da investigação, de acordo com a descrição presente nos dados detalhados de importação, seguem os ditames da norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR (Norma Brasileira) 7482 intitulada de "Fios de Aço para Estruturas de Concreto Protendido - Especificação".

De acordo com a BBA, no mercado internacional, há outras normas aplicáveis a esses fios, como por exemplo: a ASTM A 881/A881M-05 (Estados Unidos da América), denominada "Standard Specification for Steel Wire, Deformed, Stress-Relieved or Low-Relaxation for Prestressed Concrete Railroad Ties", a BS 5896:2012 (Inglaterra), denominada "High Tensile Steel Wire and Strand for the Prestressing of Concrete - Specification" e a EN10138-2 (Europa), denominada "Prestressing Steels - Part 2: Wire" e a CSA STANDARD G279 (Canadá), denominada "Steel for Prestressed Concrete Tendons".

Em suma, é possível afirmar que as normas técnicas identificam as principais características desses fios com relação a resistência, alongamento e acondicionamento, porém não especificam a composição química do aço.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico também se constitui de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, com relaxação baixa ou normal utilizados principalmente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

Os fios produzidos no Brasil também apresentam elevada resistência mecânica em função da composição química do aço e da deformação a frio na etapa de trefilação.

Destaca-se que os fios de aço de alto teor de carbono nacionais possuem a mesma finalidade, na construção civil, que o produto objeto da investigação, sendo utilizados, preponderantemente, na construção de: concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas.

A característica de relaxação baixa ou relaxação normal também é obtida pelo processo de estabilização, no caso dos fios relaxação baixa ou alívio, no tocante aos fios relaxação normal.

De acordo com informações constantes da petição, a Belgo confecciona o produto similar nacional utilizando como matéria-prima principal o fio-máquina de aço de alto teor de carbono de 0,80% a 0,86% e teor de Manganês de 0,30% a 0,50%. Ademais, os fios de aço são produzidos conforme a norma técnica ABNT NBR 7482, que não especifica a composição do aço, exceto em relação aos teores máximos de fósforo e enxofre, os quais não devem exceder 0,020% e 0,025%, respectivamente. Em relação aos demais elementos químicos, a NBR 7482 apenas indica que sua composição deve garantir que as características mecânicas especificadas na norma sejam atingidas pelo produto final.

Ainda sobre a normativa técnica, a NBR 7482 especifica diversas características dos fios de aço para concreto protendido: diâmetro nominal em milímetro (mm), carga mínima de ruptura em quilonewton (kN), carga mínima a 1% de deformação (kN), alongamento sob carregamento e número mínimo de dobramentos alternados sem fissura. Considerando a resistência à tração, os fios se classificam em diversas categorias: CP-145, CP-150, CP-160, CP-170 e CP-175, sendo que os números (145, 150, 160, 170 e 175) são indicativos do limite mínimo de resistência à tração na unidade kgf/mm². Para efeitos da norma, considera-se que 1 kgf/mm² equivale a 9,81 MPa (Mega Pascal). A Belgo destaca, entretanto, que esses valores de resistência não são absolutos e que o produto similar doméstico pode ser fabricado com resistência variando de 140 a 190 kgf/mm².

Sobre o acabamento superficial, o produto similar nacional pode também ser classificado em liso ou entalhado. No caso de ser entalhado, os sulcos (entalhes) não devem ter profundidade superior a 3,5% do diâmetro nominal do fio, de acordo com a NBR 7482.

A norma brasileira determina, também, a marcação dos volumes (rolos) com etiqueta na qual conste: nome ou símbolo do produtor, número da norma, designação do produto, com indicação da categoria, relaxação, acabamento superficial, diâmetro nominal em milímetros (mm), número de identificação do rolo e massa líquida do rolo (kg). A norma descreve também a necessidade de o fabricante fornecer certificado de qualidade, indicando sua data de emissão, a identificação do rolo, as características dimensionais (diâmetro nominal e área mínima de aço na seção transversal) e mecânicas do material (carga mínima de ruptura, carga mínima a 1% de deformação e alongamento sob carregamento).

Os fios de aço RB ou RN fabricados pela peticionária apresentam diâmetros nominais na faixa de 4 a 9 mm, sendo que os diâmetros nominais mais comuns são: 4,00mm, 5,00mm, 6,00mm, 6,10mm, 7,00mm, 8,00mm e 9,00mm e são comercializados em rolos, vendidos diretamente para os consumidores finais ou para distribuidores autorizados ou não.

Todos os fios de aço fabricados pela BBA atendem integralmente aos parâmetros estabelecidos na Norma NBR7482. Ademais, em se tratando de exportações de fios de relaxação baixa ou relaxação normal, e em função da grande semelhança da normativa brasileira e internacional e da ausência de itens conflitantes entre elas, a peticionária confecciona seus produtos seguindo também as normas adotadas por cada país de destino de seus produtos vendidos para o mercado externo.

O processo produtivo dos fios de aço para concreto protendido tem início com o recebimento da matéria-prima, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono, pelas duas unidades de confecção do produto da peticionária: em Contagem, Minas Gerais e em Feira de Santana, Bahia. Destaca-se, ademais, que o fio-máquina adquirido pela Belgo é procedente da fábrica da ArcelorMittal de João Monlevade, em Minas Gerais, sendo a ArcelorMittal Brasil S/A uma das empresas proprietárias da BBA em conjunto com a Bekaert do Brasil Ltda.

O processo de produção do similar nacional pela Belgo é o mesmo apresentado no item 2.1 deste documento, compartilhando, então das mesmas fases: decapagem, trefilação, estabilização para os fios de relaxação baixa ou alívio para os de relaxação normal e, se for o caso, entalhamento como acabamento superficial. No caso da peticionária, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente, o qual se dá em rolos de 700 kg a 2.100 kg.

A petição informa, ademais, que são utilizados os seguintes materiais secundários: produtos químicos para decapagem do material, sabão de trefilação, fiéis (matriz de trefilação), peças de desgaste dos equipamentos (principalmente rolos entalhadores), peças de manutenção das máquinas, pallets, cintas de aço e etiquetas. Já as utilidades empregadas são energia elétrica, ar comprimido, água industrial, gás natural e combustível.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os fios de aço objeto dessa investigação são comumente classificados no código tarifário 7217.10.19 da NCM/SH, descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.1	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	
7217.10.19	Outros	12

Destaca-se que o II imputado ao código tarifário da NCM em que o produto objeto da investigação foi erroneamente classificado também foi 12% de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros - CAPTA - observa-se que as importações originárias do MERCOSUL, para ambos os subitens da NCM em questão, desfrutam de preferência tarifária de 100%, concedida sob o amparo do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18, implementado no Brasil por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992. As seguintes preferências tarifárias foram também identificadas para o código tarifário 7217.10:

País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	72
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	81
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70 e 87,5
México	APTR 04 - México - Brasil	20

Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

Destaca-se, conforme será analisado no item 5 deste documento, que somente a Argentina, Colômbia e México entre todos os parceiros comerciais que desfrutaram de preferência tarifária exportaram para o Brasil o produto similar.

Ademais, observou-se também que os produtos israelenses desfrutaram de preferência tarifária de 70% quando importados pelo código 7217.10.19 e 87,5% em se tratando do subitem 7217.10.90. Ambas as preferências estão sob a égide do Acordo de Livre Comércio firmado entre o MERCOSUL e Israel implementado no Brasil por intermédio do Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010.

Os códigos tarifários em questão não são específicos para o produto objeto da investigação ou similar, abrangendo também fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, entre outra infinidade de produtos.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar confeccionado no Brasil:

(i) são produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono;

(ii) apresentam as mesmas características físicas. Com efeito, ambos possuem alta resistência, são de seção circular, são encruados a frio por trefilação, possuem superfície lisa ou entalhada e relaxação baixa ou normal;

(iii) podem estar submetidos às mesmas normas técnicas: ABNT NBR 7482, ASTM A 881/A881M-05, BS 5896:2012, EN10138-2, CSA STANDARD G279, entre possíveis outras não elencadas na petição;

(iv) são confeccionados segundo processo de produção semelhante, conforme já destacado nos itens 2.1 e 2.2 deste documento. No processo, a matéria-prima composta basicamente pelo fio-máquina de alto teor de carbono passa pelo processo de decapagem e, em seguida, de trefilação para obtenção da bitola desejada, sendo aliviado ou estabilizado a depender se o produto final possui, respectivamente, relaxação normal ou baixa e, se for o caso, pelo processo de entalhamento caso se busque obter o produto entalhado. Se a opção por pelo liso não há o processo de entalhe;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, a saber: construção de concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres edículas;

(vi) foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais. Ademais, a partir de comparação entre os dados de vendas da indústria doméstica e os detalhados de importação, fornecidos pela RFB, foi possível constatar coincidência de alguns clientes da BBA e dos exportadores chineses, [CONFIDENCIAL]; e

(vii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, visto que, segundo informações da peticionária e aquelas constantes nos dados detalhados de importação, os fios de aço da indústria doméstica e dos exportadores chineses podem ser vendidos diretamente a consumidores finais ou via distribuidores. Especificamente no caso do produto importado, é possível, ainda, a intermediação de trading companies.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme informado no item 1.3 deste documento, a Belgo foi responsável, durante o período de análise de indícios de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015), pela totalidade (100%) da produção nacional do produto similar doméstico. Tal informação foi obtida por intermédio de carta do SICETEL, datada de 25 de abril de 2016, anexa à petição.

Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica, para fins de início da investigação, como a linha de produção de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal da BBA.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originários da China.

4.1. Da China

4.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

No entanto, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Para selecionar o país substituto a ser indicado na petição, a BBA inicialmente considerou a inexistência de publicações técnicas que informem o preço de fios de aço para concreto pretendido de relaxação baixa ou normal. Além disso, os dados estatísticos de exportação ou importação dos principais produtores/exportadores e importadores mundiais não permitem a depuração da informação, que seria necessária, pois os códigos tarifários nos quais esses fios se classificam compreendem outros produtos, o que afetaria a justa comparação.

Assim, a peticionária sugeriu os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto, já que possui mercado relevante no segmento de pretendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de construção.

Foi identificada a empresa produtora estadunidense Insteel Industries Inc. (Insteel), cujos dados foram utilizados para construção do valor normal e que se autointitula, conforme descrito em seu próprio sítio eletrônico, "the nation's largest manufacturing of steel wire reinforcing products for concrete construction applications".

A BBA informa que outro dado de fundamental importância na escolha dos EUA é que a produtora estadunidense Insteel obteve lucro em 2015, período da investigação de indícios de dumping, o que corroboraria a aplicação de sua margem de lucro na construção do valor normal na presente investigação. Além disso, como será observado mais adiante, a publicação utilizada como fonte para construção do valor normal divulga o preço do fio-máquina de aço de alto teor de carbono nesse mercado.

Nesse sentido, para fins de início de investigação, optou-se por apurar o valor normal construído do produto similar no mercado estadunidense com base nos dados e informações trazidas pela peticionária. Os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China por se tratar de país de economia de mercado com produção relevante de fios de aço, com destaque para a empresa Insteel Industries Inc.

Além disso, o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, no presente caso, se baseariam em classificações tarifárias que abarcaria outra infinidade de produtos além do produto similar.

Com relação aos detalhes da metodologia utilizada para a construção do valor normal, primeiramente, buscou-se aferir o custo da matéria-prima empregada no processo produtivo, a saber: fio-máquina de aço de alto teor de carbono.

Para obtenção do preço da matéria-prima no mercado estadunidense, a peticionária apresentou dados da publicação Cru Steel Long Products Monitor, que detalha mensalmente o preço do fio-máquina de alto teor de carbono em diversos países, inclusive nos EUA. Destaca-se que a publicação apresentou os preços da matéria-prima em dólar estadunidense por quintal (US\$/cwt) e, para melhor compreensão, houve conversão para dólares estadunidenses por tonelada (US\$/t).

Para calcular o valor consumido de fio-máquina para a produção de uma tonelada de fios de aço, a peticionária informou, por meio de telas de seu sistema de custeio no ambiente de seu software cooperativo, o SAP, o coeficiente técnico da matéria-prima consumida relativo à confecção do fio de aço de maior produção em 2015, de CODPROD [CONFIDENCIAL] e denominação [CONFIDENCIAL]. Cabe esclarecer que para certos itens de custo (insumos, embalagens, utilidades, outros custos variáveis e custos fixos) também foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da estrutura de custos da própria peticionária.

Nesse sentido, de acordo com informações trazidas na petição, para a produção de uma tonelada do referido fio foram consumidos [CONFIDENCIAL] toneladas de fio-máquina de alto teor de carbono. Multiplicando-se esse coeficiente pelo preço praticado nos EUA, obteve-se o custo total para matéria-prima de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Para calcular o custo dos insumos, a dizer: lubrificante para trefilar, ácido clorídrico, bórax, chumbo, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção utilizou-se também do custo padrão da Belgo. Em seguida calculou-se a relação entre os custos incorridos com insumos e o custo da matéria-prima (fio-máquina). O percentual assim obtido foi aplicado ao custo total da matéria-prima nos EUA.

Para o cálculo do custo com embalagem a mesma metodologia foi utilizada e obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada produzida.

Para os custos imputados a título de energia elétrica, a peticionária, primeiramente, obteve o preço médio da energia elétrica praticado nos EUA, divulgado pela U.S. Energy Information Administration, pertencente ao governo desse país, para o setor industrial para o ano de 2015 em dólares estadunidenses por quilowatt hora e esse preço foi multiplicado pela soma do consumo de energia em cada estágio da produção do similar nacional de CODPROD [CONFIDENCIAL]. Destaca-se que os estágios que consumiram energia na confecção do referido bem foram os de trefilação, estabilização e embalagem. A peticionária anexou à petição telas do seu sistema de custeio que denotam tais consumos, bem como dados extraídos do sistema, por centro de custo, que corroboram as informações. Nesse sentido, o custo com energia elétrica a título de construção do valor normal foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Acerca dos custos envolvidos com "Outras Utilidades", como gases e combustíveis, utilizou-se o percentual que esses custos representam do custo total incorrido com energia elétrica do custo padrão para produção de uma tonelada do similar nacional em questão. A relação obtida foi multiplicada pelo preço da energia elétrica nos EUA. Dessa maneira, obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t a título de custo de outras utilidades na conformação do valor normal construído para a presente investigação.

Com relação aos custos com mão de obra direta (MOD) e indireta (MOI), primeiramente calculou-se o número de horas trabalhadas por empregado da linha de produção de fios de aço. Para tanto, foram consideradas [CONFIDENCIAL] horas por ano de trabalho. Em 2015, a produção do similar nacional pela BBA totalizou [CONFIDENCIAL] toneladas e foram considerados [CONFIDENCIAL] empregados atuando de forma direta na linha de produção, indicando que foram produzidas [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço por empregado direto. Assim, cada empregado produziu [CONFIDENCIAL] toneladas por hora e, para a produção de uma tonelada de fios de aço, foi necessária [CONFIDENCIAL] hora de trabalho por empregado direto.

O valor da hora de trabalho utilizado no cálculo foi extraído do sítio eletrônico do Departamento de Trabalho dos EUA para trabalhadores do setor de ferro e aço. Destaca-se que o valor obtido de [CONFIDENCIAL] por hora refere-se ao mês de maio de 2015, último mês com dado disponibilizado.

Para o cálculo do custo relacionado com mão de obra indireta, as mesmas [CONFIDENCIAL] horas de trabalho por ano foram consideradas, bem como a produção de [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço em 2015. A peticionária informou que [CONFIDENCIAL] empregados indiretos colaboraram na produção e, assim, obteve-se que cada empregado indireto produziu [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço em 2015, sendo que em uma hora foram produzidos [CONFIDENCIAL] toneladas [CONFIDENCIAL] por empregado. Foi necessária, portanto, de [CONFIDENCIAL] hora de trabalho de um empregado indireto para a produção de uma tonelada de fios de aço.

Para computar o custo envolvido na rubrica "Outros custos variáveis", foram novamente considerados os valores relativos ao custo padrão da BBA e calculou-se relação entre esses custos e o custo da matéria-prima. O resultado assim obtido foi multiplicado pelo custo do fio-máquina no mercado estadunidense.

Para calcular os demais custos fixos na composição do valor normal construído, de modo semelhante ao realizado com os "Outros custos variáveis", foi considerada a relação entre os "Outros custos fixos" e o custo da matéria-prima incorrido pela peticionária. Destaca-se que esses custos fixos se dividem, basicamente, em despesas gerais e serviços fixos de manutenção.

Com relação às despesas administrativas, comerciais e financeiras, a peticionária anexou aos autos as demonstrações financeiras auditadas para o ano de 2015 da empresa estadunidense Insteel, que confecciona o produtor similar nos EUA. Nesse sentido, para as referidas despesas, foi calculada a relação entre cada uma dessas rubricas e o Custo do Produto Vendido - CPV, de acordo com os valores constantes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE da Insteel.

Para a definição da margem de lucro a ser considerada na construção do valor normal, utilizou-se a relação entre o lucro operacional e o somatório do CPV com as despesas e receitas operacionais da empresa produtora Insteel, todos relativos ao acumulado até o 3º trimestre de 2015, quando finda o ano fiscal da empresa. Assim sendo, obteve-se o percentual de margem de lucro a ser aplicado sobre o custo de produção mais despesas operacionais.

Considerando toda a metodologia descrita, o valor normal construído para fins de início dessa investigação foi US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação dos fios de aço da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas em 2015, de janeiro a dezembro. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras dos dois itens da NCM em questão, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme definição constante do item 2.1 deste documento e excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US\$ 623,65/t (seiscentos e vinte e três dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	623,65	446,84	71,6%

4.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.1.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional (CNA) aparente de fios de aço. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, o qual foi dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2011;
P2 - janeiro a dezembro de 2012;
P3 - janeiro a dezembro de 2013;
P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
P5 - janeiro a dezembro de 2015

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de fios de aço importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nesses códigos tarifários da NCM importações de fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, arames comuns recozidos, barras de ferro para peças de automóveis, arames para fabricação de molas de colchão, entre outra infinidade de produtos. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente de fios de aço no escopo dessa investigação.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos no item 2.1.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de fios de aço no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de quilogramas)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Total (investigada)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Argentina	100,0	33,1	-	-	-
Espanha	100,0	119,7	94,1	58,6	9,4
Portugal	100,0	100,8	158,6	49,5	0,0
Demais Países*	100,0	-	-	-	1,4
Total (exceto sob investigação)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Total Geral	100,0	63,6	89,0	97,8	52,7

*África do Sul, México e Colômbia.

O volume das importações brasileiras de fios de aço investigadas oscilou durante o período investigado, apresentando reduções de 43,6% de P1 para P2 e 32,6% de P4 para P5, e crescimentos de 334% de P2 para P3 e 90,3% de P3 para P4. De P1 a P5, o aumento acumulado atingiu 214,1%.

Já o volume importado de outras origens teve reduções sucessivas ao longo do período investigado, sendo: 35,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 52,3% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, houve redução acumulada de 96,4% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de fios de aço recuaram 36,4% de P1 para P2, cresceram 39,9% de P2 para P3 e 9,9% de P3 para P4. De P4 para P5, as importações totais diminuíram 46,1%. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 47,3% no volume total de importações de fios de aço.

Ressalta-se ainda que a participação das importações investigadas no total geral importado apresentou o seguinte comportamento: queda de [CONFIDENCIAL] p.p. (pontos percentuais) de P1 a P2; aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações investigadas no total geral importado cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, passando a representar [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL] %, respectivamente, do total de fios de aço importados pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais fios de aço no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Total (investigada)	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Argentina	100,0	33,3	-	-	-
Espanha	100,0	116,6	85,4	54,0	7,0
Portugal	100,0	90,7	139,9	44,9	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	0,8
Total (exceto sob investigação)	100,0	61,8	53,5	25,6	2,4
Total Geral	100,0	61,2	77,4	76,3	32,6

*África do Sul, México e Colômbia.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: redução de 42,5% de P1 para P2, aumentos de 295,2%, de P2 para P3, e de 73,4% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 43,7% no valor das importações. Se considerados os extremos da série de análise, o aumento do valor acumulado das importações alcançou 121,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou as seguintes reduções: 38,2% de P1 para P2, 13,5% de P2 para P3, 52,2% de P3 para P4 e 90,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se diminuição de 97,6% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de fios de aço, comparativamente ao período imediatamente anterior, recuou 38,8% em P2, aumentou 26,4% em P3 e voltou a decrescer 1,5% em P4. Em P5, esse valor recuou 57,3% em relação a P4 e 67,4% quando comparado a P1.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Total (investigada)	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Argentina	100,0	100,6	-	-	-
Espanha	100,0	97,4	90,7	92,0	74,3
Portugal	100,0	90,1	88,2	90,7	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	53,9
Total (exceto sob investigação)	100,0	95,2	89,7	89,8	67,6
Total Geral	100,0	96,3	87,0	78,0	61,8

*África do Sul, México e Colômbia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de fios de aço investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 1,8% de P1 para P2 e diminuições de 8,9% de P2 para P3, de 8,9% de P3 para P4 e de 16,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 29,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou quedas de 4,8% de P1 para P2, de 5,8% de P2 para P3 e de 24,7% de P4 para P5. Não houve alteração percentual no preço de P3 para P4. De P1 para P5, o preço das importações de origens não investigadas diminuiu 32,4%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de fios de aço, observou-se diminuições de 3,7% de P1 para P2, de 9,6% de P2 para P3, de 10,3% de P3 para P4 e de 20,8% de P4 para P5. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo de 38,2% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de fios de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela peticionária, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Destaca-se que, por não haver consumo cativo de fios de aço pela BBA, o mercado brasileiro é idêntico ao consumo nacional aparente.

Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas)				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	56,4	64,9	72,5
P3	133,9	244,9	59,6	119,2
P4	106,6	466,1	28,5	103,7
P5	102,3	314,1	3,6	86,1

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de fios de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Observou-se, assim, que o mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13% de P3 para P4 e de 17% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,9%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL]kg (214,1%) de P1 a P5, ao passo que o mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL]kg (13,9%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram [CONFIDENCIAL] kg (32,6%) enquanto o mercado brasileiro de fios de aço diminuiu [CONFIDENCIAL]kg (17%).

A peticionária alegou que o mercado é altamente influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral, quando os fios de aço são utilizados na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explicaria a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em obras ferroviárias, como a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Transnordestina.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de fios de aço.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de %)			
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	76,9	89,5
P3	112,2	203,8	49,8
P4	102,7	446,2	27,3
P5	118,7	363,5	4,0

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro oscilou durante o período de análise de indícios de dano. Houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [CONFIDENCIAL]p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos, tendo havido reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL]p.p.de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número-índice de quilogramas)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações Investigadas (B)	[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	69,0	56,4	81,4
P3	115,4	244,9	211,9
P4	100,9	466,1	461,0
P5	110,0	314,1	284,7

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e em seguida apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, as importações passaram de [CONFIDENCIAL]kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5, o aumento de [CONFIDENCIAL]kg, equivalente a 214,1% ;

b) em relação à produção nacional, de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%) houve aumento dessa relação em [CONFIDENCIAL] p.p.;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além de os preços terem apresentado queda de 29,5% de P1 para P5 e de 16,5% de P4 para P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de fios de aço da Belgo, única produtora do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da BBA de fios de aço no mercado interno.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fios de aço de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de quilogramas e %)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	75,3	76,8	102,0	68,7	91,4
P3	120,6	133,9	110,9	62,3	51,9
P4	110,7	106,6	96,3	128,5	116,2
P5	108,2	102,3	94,6	133,9	123,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou a seguinte oscilação: queda de 23,2% de P1 para P2, crescimento de 74,3% de P2 para P3, seguido de quedas de 20,4% de P3 para P4 e 4% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 2,3%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguido de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado nas vendas destinadas ao mercado interno. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 24,7% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 60,2% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 8,3% de P3 para P4, e de 2,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, apesar de ter apresentado três quedas no comparativo analisado e em função do crescimento substancial de vendas de P2 para P3, o volume total de vendas da indústria doméstica do similar nacional apresentou aumento de 8,2%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	72,5	105,9
P3	133,9	119,2	112,2
P4	106,6	103,7	102,7
P5	102,3	86,1	118,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de fios de aço apresentou aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguido de novo acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro (em número-índice de %)				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	76,9	89,5	100,0
P3	112,2	203,8	49,8	100,0
P4	102,7	446,2	27,3	100,0
P5	118,7	363,5	4,0	100,0

Apesar das quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, as importações das origens investigadas tiveram aumento de participação nos demais períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de P1 para P5, a tendência de crescimento se manteve: [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A produção de fios de aço pela peticionária é feita nas plantas de Contagem, em Minas Gerais e Feira de Santana, na Bahia. Para o cálculo da capacidade instalada, conforme informações presentes na petição, a BBA, por intermédio de dados extraídos do sistema corporativo SAP, obteve, para cada bitola confeccionada de fios de aço, a velocidade, o peso e a eficiência de sua produção. O texto da petição destaca que a eficiência leva em conta parada para abastecimento, para troca de programadas e reparos eventuais. Foi informado, também, que para o cálculo da capacidade nominal foi considerado que as linhas de produção operaram 24 horas por dia durante os 365 dias do ano em todo o período de análise e que para a capacidade efetiva foram deduzidos [CONFIDENCIAL] dias em referência às paradas para manutenção.

Nesse sentido, para cálculo da capacidade nominal foi considerada a velocidade de produção e quanto foi produzido, em peso, durante os 365 dias de trabalho. Para cálculo da capacidade efetiva, além desses aspectos foi considerada também a eficiência real da produção e deduzidos [CONFIDENCIAL] dias a título de manutenção. Após ter sido levantada a produção por bitola, foi calculada a ocupação da capacidade (nominal e efetiva), levando-se em conta o volume produzido, e o resultado da multiplicação do grau da ocupação pela produção efetiva de cada bitola conformou a capacidade instalada.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de quilogramas e de %)			
Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de fios de aço (B)	Grau de Ocupação (C) = (B / A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	89,5	69,0	77,1
P3	102,0	115,4	113,2
P4	100,2	100,9	100,8
P5	95,8	110,0	114,8

A capacidade instalada da indústria doméstica oscilou de P1 até P4. De P1 para P2, a capacidade instalada efetiva diminuiu 10,5%. Em seguida, de P2 para P3, observou-se o único aumento ao longo do período de análise de indícios de dano, de 13,9%. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se contrações de 1,7% e 4,4%, respectivamente. Por fim, ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, houve decréscimo de 4,2% na capacidade instalada efetiva.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica variou durante todo o período de análise de início de dano. Apresentou queda de 31% de P1 para P2, seguido de aumento expressivo de 67,3% de P2 para P3. De P3 para P4 nova queda de 12,5% foi observada seguida de crescimento de 8,9%, de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 10%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a mesma tendência da análise de volume de produção do similar nacional, oscilando durante os períodos em questão. Nesse sentido, tem-se que houve queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, seguido de crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, nova queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e novo aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 verificou-se incremento em [CONFIDENCIAL]p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL]kg. Cumpre esclarecer que a rubrica "Outras Entradas/Saídas", refere-se [CONFIDENCIAL].

Estoque Final (em número-índice de quilogramas)						
Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	69,0	76,8	68,7	28,4	16,7	88,5
P3	115,4	133,9	62,3	-107,4	-80,9	72,8
P4	100,9	106,6	128,5	-4,7	22,8	43,6
P5	110,0	102,3	133,9	-	-175,8	92,7

O estoque final de fios de aço da Belgo diminuiu 11,5% de P1 para P2, 17,7% de P2 para P3 e 40,1% de P3 para P4. De P4 para P5, o estoque final apresentou aumento de 112,5%. Considerando-se todo o período de investigação, o estoque final da indústria doméstica diminuiu 7,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,5	69,0	128,2
P3	72,8	115,4	62,7
P4	43,6	100,9	42,7
P5	92,7	110,0	84,5

A relação estoque final/produção apresentou oscilação se compararmos os períodos de análise de indícios de dano. Primeiramente, aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, para logo em sequência cair [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa relação aumentou em [CONFIDENCIAL]p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de fios de aço pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas na petição, para a apuração do número de empregados da Belgo nas linhas de produção de similar nacional foram adotados os seguintes critérios: [CONFIDENCIAL]

Número de Empregados em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	62,5	87,5	87,5	91,7
Administração e Vendas	100,0	83,3	100,0	150,0	166,7
Total	100,0	70,0	90,0	100,0	106,7

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção do produto similar diminuiu 37,5% de P1 para P2, para em sequência, de P2 para P3, aumentar 40%. De P3 para P4, a linha permaneceu com o mesmo quantitativo de [CONFIDENCIAL] empregados e de P4 para P5 um empregado a mais foi contabilizado, totalizando, assim, [CONFIDENCIAL] funcionários, gerando crescimento de 4,8% nesse comparativo. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 8,3%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas teve evolução similar à apresentada acima com as seguintes variações: diminuição de 16,7% de P1 para P2, aumentos de 20% de P2 para P3, 50% de P3 para P4 e 11,1% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 a P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 66,7% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Já o número total de empregados ligados à produção de fios de aço diminuiu 30% de P1 para P2, seguidos dos aumentos na ordem de 28,6% de P2 para P3, 11,1% de P3 para P4 e 6,7% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados apresentou acréscimo de 6,7% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado (em número-índice de quilogramas)			
Período	Número de empregados ligados à produção	Produção	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	62,5	69,0	109,2
P3	87,5	115,4	130,3
P4	87,5	100,9	116,0
P5	91,7	110,0	119,2

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em todos os comparativos de períodos a exceção do comparativo entre P3 e P4, o qual apresentou queda de 11%. Nesse sentido, houve aumento de 9,2% de P1 para P2, 19,4% de P2 para P3 e 2,8% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 2,8%.

O ganho de produtividade observado de P1 para P2 é explicado pela queda proporcionalmente menor do volume de produção (31,1%) em relação à diminuição do número de empregados (37,5%). De P2 para P3, o aumento observado ocorreu em função do aumento maior da produção (67,3%) que do número de empregados ligados à produção (40%). De P3 para P4, a diminuição de produtividade da indústria doméstica é justificada pela queda do volume de produção (12,5%) mantendo-se o mesmo quantitativo de funcionários a serviço da produção dos fios de aço ([CONFIDENCIAL]). De P4 para P5, por fim, houve aumento do volume produzido (8,9%) relativamente maior que o aumento do número de empregados (4,8%), o que justifica o crescimento da produtividade de P4 para P5.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	64,3	82,0	84,7	102,8
Administração e Vendas	100,0	87,8	118,0	146,7	222,7
Total	100,0	73,6	96,2	109,1	150,1

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de: 27,6% de P2 para P3, 3,2% de P3 para P4 e 21,5% de P4 para P5. De P1 para P2 houve queda de 35,7% na massa salarial dos empregados ligados à linha de produção. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção registrou ligeiro aumento de 2,8%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou a mesma tendência da relacionada aos empregados da produção: aumentou 34,4% de P2 para P3, 24,3% de P3 para P4 e 51,9% de P4 para P5. De P1 para P2 tal indicador de indício de dano apresentou queda de 12,2%. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 122,7%.

De maneira similar às análises anteriores, a massa salarial total apresentou aumentos de 30,8% de P2 para P3, 13,4% de P3 para P4 e de 37,6% de P4 para P5. De P1 para P2 observou-se redução de 26,4%. De P1 a P5, a massa salarial total registrou aumento de 50,1%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de fios de aço de produção própria no mercado interno, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	74,3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	129,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	102,7	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	92,8	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

À exceção do comparativo de P2 para P3, no qual a receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou crescimento de 74,3%, todos os demais comparativos foram permeados de quedas: 25,7% de P1 para P2, 20,7% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, a receita líquida obtida com as vendas de fios de aço no mercado interno diminuiu 7,2%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, foram verificadas quedas de [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3. Em seguida, observaram-se aumentos de [CONFIDENCIAL]% e de [CONFIDENCIAL]%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, ou seja, de P1 para P5, observou-se incremento de [CONFIDENCIAL]% na receita líquida advinda da exportação dos fios de aço pela BBA.

A receita líquida total apresentou comportamento diferenciado em relação às receitas líquidas auferidas com as vendas tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Nesse sentido, à exceção de P2 para P3, comparativo no qual a receita líquida total apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]%, nos demais períodos, houve quedas nas seguintes proporções: [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4. De P4 para P5 não houve variação significativa. De P1 a P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL]% no total da receita líquida obtida com as vendas de fios de aço, considerando-se os mercados interno e externo.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de fios de aço, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	
P2	96,7	133,8	
P3	96,7	123,4	
P4	96,3	133,5	
P5	90,7	174,0	

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio do similar nacional de fabricação própria vendido no mercado interno diminuiu 3,3%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço aumentou 0,1%. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve diminuições de 0,4% e 5,8%, respectivamente. Considerando os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 9,3%.

Ao contrário, observou-se que o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 74% ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano, de P1 a P5. Os aumentos observados ao longo do período foram de 33,8% em P2, 8,2% em P4 e 30,3% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P2 para P3 esse comparativo apresentou a única queda: 7,7%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de fios de aço de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela BBA.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da peticionária no mercado interno, nos períodos de investigação de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas e que os percentuais apresentados relativos à Demonstração de Resultado (DRE) foram baseados nos dados da empresa em reais atualizados. Com relação às despesas e receitas operacionais, a BBA informou que utilizou o seguinte critério de rateio para reportar tais valores: extraiu dos balancetes analíticos da empresa os totais para essas despesas e receitas, por rubrica, e as dividiu pela receita bruta total da BBA. O percentual, assim obtido, foi multiplicado pelo faturamento bruto da empresa com as vendas, de fios de aço, de produção própria no mercado interno, exportações de produto de fabricação própria e revenda de produto importado.

Demonstração de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	74,3	129,5	102,7	92,8
CPV	100,0	76,9	121,2	96,0	99,4
Resultado Bruto	100,0	56,6	187,4	149,1	47,2
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	74,5	129,5	84,4	92,9
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	76,4	124,7	114,3	105,9
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	79,5	133,8	101,3	101,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	63,5	126,6	90,2	109,8
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	77,7	129,5	63,2	73,8
Resultado Operacional	100,0	21,6	300,4	275,2	-42,0
Resultado Operacional s/ RF	100,0	35,3	243,6	214,8	7,6
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	49,9	204,2	162,5	30,4

Margens de Lucro (em número-índice de %)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	76,2	145,2	145,2	50,8
Margem Operacional	100,0	27,9	230,2	267,4	-44,2
Margem Operacional s/ RF	100,0	46,9	187,5	207,8	7,8
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	67,0	157,7	157,7	33,0

O resultado bruto com a venda de fios de aço no mercado interno apresentou queda de 43,4% de P1 para P2, seguido pelo aumento de 231,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, as quedas no resultado bruto observadas alcançaram, respectivamente, 20,5% e 68,3%. Com relação aos extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 52,8% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.), aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL]p.p.), estabilidade de P3 para P4 e nova queda de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 78,4% de P1 para P2, 8,4% de P3 para P4 e 115,3% de P4 para P5. De P2 para P3, o resultado operacional da BBA com a venda de fios de aço apresentou aumento de 1.288,9%. Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 142%.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Em P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional sem a interferência do resultado financeiro apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguida de altas consecutivas de [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, nova queda de [CONFIDENCIAL]p.p. fora vislumbrada. Levando-se em conta todo o período de análise, de P1 a P5 a margem operacional exceto resultado financeiro obtido com a venda de fios de aço de produção própria para o mercado nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

De maneira similar à tendência observada para as demais margens, a margem operacional excetuando-se os resultados financeiros e de outras despesas e receitas operacionais apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e estabilização de P3 para P4. Em P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	96,7	96,7	96,3	90,7
CPV	100,0	100,0	90,5	90,1	97,2
Resultado Bruto	100,0	73,6	140,0	139,8	46,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	97,0	96,7	79,2	90,8
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,4	93,1	107,2	103,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	103,4	99,9	95,0	99,5
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	82,7	94,6	84,6	107,3
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	101,1	96,7	59,3	72,1
Resultado Operacional	100,0	28,1	224,3	258,1	-41,1
Resultado Operacional s/ RF	100,0	45,9	181,9	201,4	7,4
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	65,0	152,5	152,4	29,7

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de fios de aço no mercado interno, verificou-se queda de 26,4% de P1 para P2, seguido de aumento de 90% de P2 para P3 e sucessivas quedas de 0,1% e 67% em P3 e em P4, respectivamente, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 53,9%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, diminuiu 71,9% de P1 para P2, apresentou melhoras de 697% de P2 para P3 e de 15% de P3 para P4. Comparando-se P5 com P4, nova queda é vislumbrada, agora, de 115,9%, gerando resultado operacional unitário negativo (prejuízo operacional). Ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, esse indicador em P5 foi 141,1% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, a mesma tendência averiguada para o resultado operacional pôde ser observada. Nesse sentido, houve decréscimo de 54,1% de P1 para P2, seguido de aumentos de 296% de P2 para P3 e de 10,7% de P3 para P4, e queda de 96,3% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 92,6% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

O resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, registrou o seguinte comportamento: queda de 35% de P1 para P2, aumento de 134,8% de P2 para P3, e por final novas quedas sucessivas, em relação ao período imediatamente anterior, de 0,1% em P4 e 80,5% em P5. Ao se considerar os extremos da série de análise de indícios de dano, observou-se contração de 70,3% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

Cabe inicialmente destacar, conforme informações da petição e detalhados em resposta ao ofício de informações complementares, que a fim de fornecer informações com o nível de detalhamento solicitado, foram reportados a título de custo de produção os dados relativos ao Custo do Produto Vendido - CPV para os mercados interno e externo. A empresa destacou que as variações entre o custo padrão e o custo real não são apropriadas por rubrica. Assim, para fornecer as informações solicitadas, foi necessário utilizar o CPV, pois apenas a partir desse dado é possível obter o custo real por código de material e de forma detalhada.

Conforme já destacado no texto deste documento, a matéria-prima do fio de aço é o fio-máquina de alto teor de carbono, que por sua vez é adquirido de parte relacionada da BBA. A depender do tipo de fio produzido, podem ser utilizados como insumos de produção: ácido clorídrico, lubrificante para trefilar, bórax, chumbo, fosfatizante, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção ([CONFIDENCIAL]). Como utilidades, a empresa reportou energia elétrica, água industrial, gases e combustíveis.

A petição destaca que para "reportar o custo por CODIP, a BBA adotou os seguintes critérios: inicialmente, foi identificado o material mais relevante, em termos de volume de vendas, de cada CODIP. Em seguida, foi identificada a estratificação do custo padrão do material assim selecionado. Em seguida, o CPV do CODIP foi aplicado à estratificação do custo padrão do material selecionado."

O texto da petição informa, ainda, que quando da produção do similar doméstico são gerados os seguintes subprodutos/refugos: sulfato ferroso, sucata metálica, carepa (óxido de ferro) e lama de fosfato. A BBA destaca que a recuperação dos valores [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de fios de aço pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
1.1 - Matéria-prima	100,0	103,4	95,1	97,8	101,7
1.2 - Outros insumos	100,0	104,5	93,9	97,5	101,3
1.3 - Utilidades	100,0	121,6	78,9	93,1	97,2

1.4 - Outros custos variáveis	100,0	105,4	93,1	97,3	101,0
2 - Custos Fixos	100,0	109,2	89,8	96,2	100,0
2.1 - Mão de obra direta	100,0	110,4	88,4	96,0	99,6
2.2 - Serviços Gerais	100,0	110,3	88,1	96,1	99,2
2.3 - Depreciação	100,0	102,7	96,4	97,2	101,8
2.4 -Manutenção	100,0	115,2	84,6	95,0	99,1
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,3

O custo de produção por tonelada do produto similar nacional produzido pela BBA, à exceção do comparativo entre P2 e P3, apresentou os seguintes aumentos: 5% de P1 para P2, 4,1% de P3 para P4 e 4% de P4 para P5. De P2 para P3, houve redução de 10,9%. De P1 para P5, o aumento acumulado do custo de produção alcançou 1,3%.

6.1.7.3. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t e em%)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	96,7	105,0	109,8
P3	96,7	93,5	96,2
P4	96,3	97,4	101,4
P5	90,7	101,3	114,4

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Entretanto, no comparativo de períodos subsequentes (P2 para P3), essa relação diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. De P3 para P4, a relação entre o custo de produção e o preço cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar o período como um todo, de P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (9,3%) associada ao aumento nos custos de produção no mesmo período (1,3%).

6.1.7.4. Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de fios de aço importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do II, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, baseados em dados históricos adotados pela autoridade investigadora brasileira para fins de início de investigação.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto da origem sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF China (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
AFRMM (R\$/t)	100,0	114,3	96,8	79,2	68,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	121,2	121,4	116,6	131,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	121,1	121,0	116,0	130,2
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	96,7	96,7	96,3	90,7
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,0	22,2	49,4	84,2	30,1

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. De P1 para P2, houve queda de 77,8% na subcotação. Nos intervalos seguintes, a subcotação aumentou 122,9%, de P2 para P3, e 70,5%, de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 64,3%. Ao se considerarem os extremos da série de análise, houve redução de 69,9% na subcotação.

Além de ter sido constatada subcotação em todos os períodos de investigação de indícios de dano, verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P3, quando houve aumento do preço da indústria doméstica, bem como uma melhora na relação custo/preço.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica em P2, P4 e P5, períodos em que houve queda de preços da indústria doméstica concomitante ao aumento dos custos de produção quando comparados aos períodos imediatamente anteriores.

6.1.7.5. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.



Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os fios de aço originários da China chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica.

Em relação à tabela, considerou-se o preço da BBA ex fabrica (líquido de devoluções, descontos, abatimentos, tributos e despesas de frete), constante do item 6.1.6.2, o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Para o cálculo do valor normal internado da China, foram, primeiramente, somados ao valor normal ex fabrica, apurado conforme descrito no item 4.1.1, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

O frete internacional foi calculado de modo unitário, já o seguro internacional foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias.

O II, assim como o seguro internacional, também foi calculado como um percentual do valor CIF (12%).

Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item 6.1.7.3, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 3% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas.

Ao se comparar o valor normal internado obtido com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da China não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações da China para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão e supressão.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio de suas demonstrações financeiras auditadas.

Tendo em vista a impossibilidade da BBA apresentar o fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de fios de aço, a análise desse indicativo foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-100	4850,5	9550,5	8255,4	7257,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100	-201,1	-368,7	-289,0	-225,3
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100	-248,7	-412,4	-448,6	-445,7
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100	-3,9	592,5	131,6	-30,5

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 69,5%. De P1 para P2 houve crescimento nas disponibilidades de 96,1%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 15.333,3% e em P4 e P5 novas reduções foram vislumbradas, respectivamente, de 77,8% e 123,2%, sempre em relação ao período anterior.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	118,4	218,1	222,6	216,8
Ativo Total (B)	100,0	86,4	95,9	96,7	91,8
Retorno (A/B)	100,0	137,7	227,5	230,4	236,2

A taxa de retorno sobre investimentos da peticionária aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2[CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação de indícios de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BBA e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativa ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	138,1	174,4	177,0	168,6
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	154,2	139,1	143,3	97,4
Passivo Circulante	100,0	52,4	55,3	60,9	43,1
Passivo Não Circulante	100,0	331,4	386,8	319,5	275,5
Índice de Liquidez Geral	100,0	250,0	275,0	262,5	325,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	257,1	314,3	285,7	385,7

O índice de liquidez geral cresceu 133,3% de P1 para P2 e 10,2 % de P2 para P3. Já de P3 para P4, o índice diminuiu 3,2%. Em seguida, de P4 para P5, houve aumento de 24,4%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 209,5% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou a mesma tendência que de liquidez geral, apresentando crescimento de 162,9% de P1 para P2 e 19,6% de P2 para P3. No entanto, de P3 para P4, o índice apresentou diminuição de 7,7%. Em sequência, de P4 para P5, houve aumento de 34%. Ao analisar os extremos da série, esse índice aumentou 288,6%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, respectivamente.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu timidamente no período de investigação de indícios de dano. O volume de vendas para o mercado interno foi incrementado em 2,3% de P1 para P5, partindo de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5.

Convém ressaltar, nesse ponto, que o pequeno crescimento vislumbrado nas vendas da BBA para o mercado nacional se deu em função da supressão e também da depressão de seus preços, na medida em que teve que concorrer com importações chinesas a preços com indícios de dumping, as quais estavam subcotadas relativamente aos preços da indústria doméstica desde P1, o que acabou por acarretar extrema deterioração de seus resultados e margens ao longo dos períodos analisados, especialmente em P5.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se queda nas receitas de vendas internas da indústria doméstica de P1 para P5 (7,2%), em que pese o aumento do volume de vendas em 2,3%, e diminuição do resultado operacional (142%) no mesmo período. Nota-se, ainda, que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (9,3% de P1 para P5), mesmo diante do aumento de seu custo de produção (1,3%), para não perder participação no mercado nacional.

Em P2, o volume de vendas e indicadores da peticionária apresentaram deterioração, acompanhando a retração do mercado.

Em P3, com o crescimento da demanda (64,4% em relação a P2), foram registrados os melhores resultados da indústria doméstica em volume de vendas e lucratividade. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais). Também em P3, foi observado o primeiro crescimento das importações investigadas que passaram a ocupar fatia de mercado antes pertencente às demais origens.

De P3 para P4, a indústria doméstica perdeu participação no mercado ([CONFIDENCIAL] p.p.), teve suas vendas internas reduzidas em 20,4% e queda de preço (0,4%) acompanhada do aumento de custo de produção (4%). Consequentemente, foram observadas reduções na receita líquida (20,7%), resultado bruto (20,5%), resultado operacional (8,4%), resultado operacional da indústria doméstica exceto resultado financeiro (11,9%) e resultado operacional da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas (20,4%). Ainda, houve diminuição de 12,5% na produção, 7,8% no grau de capacidade instalada, 77,8% no fluxo de caixa e nos índices de liquidez geral (3,2%) e corrente (7,7%).

De P4 para P5, a indústria doméstica perdeu 4% das suas vendas internas, parcela menor que a redução do mercado, de 17%, e teve sua receita líquida reduzida em 9,6%. Para permanecer no mercado, a peticionária reduziu seus preços em 5,8%, apesar do aumento de 4% do seu custo de produção, sacrificando margens e massas de lucro. Dessa forma, no último período a peticionária passou a trabalhar com prejuízo operacional.

O resultado bruto unitário apresentou quedas de 68,3% de P4 para P5 e de 52,8% de P1 para P5. O resultado operacional unitário, por sua vez, apresentou quedas de 115,3% de P4 para P5 e de 142% de P1 para P5. Excetuado o resultado financeiro, também foi constatado comportamento análogo, com quedas de 96,5% de P4 para P5 e de 92,4% de P1 para P5. Excluindo-se, ainda, o resultado financeiro e outras despesas, o resultado demonstrou perdas de 81,3% de P4 para P5 e de 69,6% de P1 para P5.

De forma semelhante ao comportamento dos resultados, as margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente) e de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Considerando o aumento das vendas externas da indústria doméstica de P1 a P5, não houve deterioração dos indicadores relacionados aos volumes de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, produtividade, emprego total e massa salarial. Comportamento semelhante foi observado nos indicadores de fluxo de caixa, retorno sobre investimento e capacidade de captar recursos. Por sua vez, o número de empregados ligados à produção diminuiu 8,3% de P1 para P5. Cumpre ressaltar que os indicadores da indústria doméstica poderiam ter sido melhores se não fosse o aumento das importações investigadas a preços subcotados.

Ao comparar os indicadores da indústria doméstica de P3, período de melhores resultados da peticionária, com o último período (P5), é possível observar as seguintes deteriorações: diminuição de 23,6% no volume de vendas internas, redução 4,7% na produção, aumento de 27,3% dos estoques e [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção, redução de 28,3% na receita líquida e 6,2% do preço acompanhando de crescimento de 8,3% do custo de produção. Com isso, de P3 para P5, suas margens de lucro recuaram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Além da queda dos indicadores em P5 em relação à P3, ao comparar os extremos da série, houve depressão e supressão no preço de venda no mercado interno da indústria doméstica, diante do aumento das importações da origem investigada com preços subcotados. Em virtude disso, de P1 para P5, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à lucratividade, aos empregos ligados à produção, às receitas bruta e líquida e aos resultados e margens, quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 214,1%, enquanto as vendas da indústria doméstica cresceram, no mesmo período, somente 2,3%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas, de P1 a P5, em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram depressão e supressão no preço da indústria doméstica.

De P1 para P2, verificou-se retração de 43,6% nas importações de fios de aço da China. No mesmo período, a indústria doméstica reduziu suas vendas internas (23,2%) e seu preço (3,3%). Com isso, houve piora na relação custo de produção/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), o que ocasionou deterioração de suas margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Nesse período, o mercado brasileiro se retraiu (27,5%), enquanto a participação da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

De P2 para P3, as importações da origem investigada cresceram 334% ([CONFIDENCIAL] kg) acompanhando o aumento de 64,4% no mercado brasileiro. Com isso, a participação das importações investigadas também subiu [CONFIDENCIAL] p.p. enquanto a participação da peticionária cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., com aumento de 74,3% no volume vendido no mercado interno.

Em P3, a indústria doméstica, em decorrência do aumento de preço 0,1% e da redução de 10,9% no custo de produção, assistiu a recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

De P3 para P4, as importações da origem investigada apresentaram seu maior crescimento absoluto [CONFIDENCIAL] kg (57,7%), não obstante a retração no mercado brasileiro de 13%. Com isso, sua participação nesse indicador de demanda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

O preço CIF internado nesse intervalo reduziu 8,7%, o que, aliado à redução de 0,4% no preço da indústria doméstica, fez com que a subcotação aumentasse 70,5%.

Apesar da redução do preço, o custo de produção apresentou aumento de 4,1%, levando à deterioração na relação custo/preço. Neste cenário as massas de lucro diminuiram de P3 para P4: 20,5% (bruta), 8,4% (operacional), 11,9% (operacional exclusive resultado financeiro) e 20,4% (operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Por fim, de P4 para P5, acompanhando a queda da demanda de 17%, as importações originárias da China reduziram 32,6% e perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado. Nesse intervalo, o preço CIF internado dessas importações aumentou 6,9%, enquanto o preço da indústria doméstica caiu 5,8%, ocasionando redução na subcotação.

Mesmo com o preço subcotado das importações investigadas e aumento de seus custos de produção em 4%, em P5, a peticionária conseguiu manter parte de suas vendas, que reduziram 4%, ao sacrificar suas massas e margens de lucro. Assim, conseguiu aumentar sua participação no mercado ao passar a operar com prejuízos operacionais e reduzir seu faturamento líquido em 9,6%.

Tendo suas vendas deslocadas tanto pelas importações subcotadas da origem investigada e influenciada pela contração da demanda brasileira, a indústria doméstica experimentou piora em todas suas margens de lucro: bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional, exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

De P3 para P5, as importações investigadas cresceram 28,3% e aumentaram [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado brasileiro. Neste período o preço CIF internado já subcotado das importações investigadas reduziu 2,4%, causando queda de 6,2% do preço da indústria doméstica. A depressão do preço da peticionária, acompanhada da diminuição das vendas internas em 23,6%, causou redução de 28,3% da receita líquida com vendas internas. A diminuição do volume vendido contribuiu para a retração da produção em 4,7% e aumento dos estoques em 27,3%.

Neste cenário, o aumento do custo de produção de 8,3%, de P3 para P5, ajudou a reduzir, respectivamente, as suas massas e margens de lucro em 74,8 % e [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), 114% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), 96,9% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e 85,1% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de fios de aço a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica em P4 e P5.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

Conforme já destacado, a peticionária é a única produtora de fios de aço no Brasil.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das demais origens, verificou-se redução do volume importado em todos os períodos, a saber: 35,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 52,8% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. De P1 para P5, a redução acumulada atingiu 214,1%.

Comparando os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações de origem chinesa, observaram-se as seguintes relações abaixo:

Em número-índice de R\$ atualizados/t e em%					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado China atualizado (R\$/t) (A)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço CIF internado demais origens atualizado (R\$/t) (B)	100,0	108,3	106,3	107,8	106,1
Preço Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (C)	100,0	96,7	96,7	96,3	90,7
Importações - China (kg)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Importações - Demais origens (kg)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Subcotação (R\$/t) (China) (C - A)	100,0	22,2	49,4	84,2	30,1
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (C - B)	100,0	-3,1	14,7	-1,9	-41,5
Participação das importações da China no mercado brasileiro (%)	100,0	76,9	203,8	446,2	363,5
Participação das importações das demais origens no mercado brasileiro (%)	100,0	89,5	49,8	27,3	4,0

O preço CIF internado em reais por tonelada das origens não investigadas oscilou de P1 a P5, mas em todos os períodos foi superior ao preço das importações investigadas. O preço CIF internado das importações originárias das demais origens esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica apenas em P1, período em que a própria peticionária importou produto similar de origens não investigadas, e P3.

Observou-se, portanto, que as importações originárias das demais origens não tiveram participação relevante no dano causado à indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação dos subitens tarifários 7217.10.19 e 7217.10.90 se manteve em 12% ao longo do período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13% de P3 para P4 e de 17% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,9%.

Conforme já mencionado, a peticionária alegou que mercado é altamente influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral quando o fio de aço é utilizado na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explica a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em obras ferroviárias, como a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Transnordestina.

Em que pese a contração do mercado brasileiro observada de P1 a P5 em [CONFIDENCIAL] kg (13,9%), houve, concomitantemente ao crescimento nas vendas da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] kg (2,3%), aumento das importações da origem investigada em [CONFIDENCIAL] kg (214,1%).

Considerando a evolução de P3 para P5, o mercado reduziu 27,8% acompanhado da diminuição das vendas da peticionária em 23,6%. No mesmo período, as importações da China aumentaram 28,3%.

Dessa forma, constatou-se que o mercado brasileiro de fios de aço oscilou desde o primeiro período de análise até P4, quando duas quedas sucessivas foram vislumbradas. Destaca-se que apesar de o mercado brasileiro ter encolhido 13,9% de P1 para P5, a participação da BBA aumentou 12,6% nesse mesmo período, contudo às custas da deterioração de suas margens e resultados.

Assim, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos somente às oscilações do mercado.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas aos fios de aço pelos produtores doméstico e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os fios de aço importados da origem sob investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

Como já apresentado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguidas de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Graças ao aumento das vendas externas em 33,9%, as vendas totais da peticionária cresceram 8,2% de P1 para P5. O aumento das exportações ajudou a indústria doméstica a aumentar a produção, diluir custos fixos e despesas, manter empregos e aumentar a massa salarial.

Registre-se que o aumento das exportações não fez com que a peticionária deixasse de vender no mercado brasileiro, fato corroborado pela existência de estoques e capacidade instalada ociosa.

Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica não podem ser atribuídos ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica oscilou ao longo do período de investigação de indícios de dano. A produtividade aumentou de P1 para P2 (9,2%) e de P2 para P3 (19,4%). De P3 para P4, a produtividade diminuiu 11% e de P4 para P5 cresceu 2,8%. Comparando os extremos da série de análise, a produtividade aumentou 19,2%. Assim, não se pode considerar produtividade da indústria doméstica como um fator causador de dano.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Segundo a indústria doméstica, devido ao aumento da demanda, em razão de obras do PAC, incluindo expansão da malha ferroviária a peticionária realizou importações para complementar sua produção em P1 e P2.

Destaque-se que a proporção das importações de fios de aço efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL]% em P1 e [CONFIDENCIAL]% em P2.

Em relação ao volume de vendas internas de produção a peticionária, as revendas de produto importado representaram 7,8% em P1, 3% em P2, 2,1% em P3 e 0,1% em P4. Não houve revenda de produto em P5.

Dessa forma, considerando que a indústria doméstica não importou de P3 a P5 e nem revendeu produto em P5, não podem ser considerados os volumes importados no início do período e revendidos de fios de aço pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início dessa investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste Anexo à Circular.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 41, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000343/2016-43 e do Parecer nº 27, de 7 de julho de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 12 de julho de 2011, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outro país. O país substituto de economia de mercado adotado foi a Alemanha e o outro país, destino das exportações alemãs, foi o Estados Unidos, atendendo ao previsto no art. 15, III, do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2014 a setembro de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2010 a setembro de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº



58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 46, de 2011, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7696/9299/9340 ou pelo endereço eletrônico garrafas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 4 de junho de 1998, com a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 19, a partir de petição apresentada pelas empresas M. Agostini S.A. e Sobral Invicta S.A. (SISA), foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de garrafas térmicas e ampolas de vidro para garrafas térmicas, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 21 de julho de 1999, por meio da publicação no D.O.U. da Portaria Interministerial nº 7, foi encerrada a investigação, com aplicação dos direitos antidumping definitivos de 47% e de 45,8% sobre as importações de garrafas térmicas e de ampolas de vidro para garrafas térmicas, respectivamente, com vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Em 20 de novembro de 2003, foi publicada no D.O.U. Circular SECEX nº 87, de 19 de novembro de 2003, tornando público que os direitos em vigor seriam extintos em 21 de julho de 2004 e estabelecendo os prazos de cinco meses para manifestação sobre a conveniência da revisão e de noventa dias para apresentação da petição, ambos contados retroativamente a partir do final da vigência dos direitos antidumping.

Por intermédio de correspondência protocolada em 20 de fevereiro de 2004, as empresas M. Agostini S.A. e Sobral Invicta S.A. manifestaram interesse na revisão dos direitos antidumping e apresentaram, nesse sentido, petição preliminar, em versão confidencial, que foi complementada em 7 de maio de 2004 com a versão pública.

Considerando que o exame de mérito da petição apresentada em nome da indústria doméstica, no caso das garrafas térmicas, alcançou uma determinação positiva, e com fundamento na recomendação contida no Parecer DECOM nº 14, de 14 de julho de 2004, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas da China para o Brasil, por meio da Circular SECEX nº 44, de 19 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2004. Ressalte-se que as ampolas de vidro não foram consideradas no escopo da revisão.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 22, de 18 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, a revisão foi encerrada com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, classificadas no código tarifário 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, mantendo o direito em vigor, na forma da alíquota ad valorem de 47%.

1.3. Da segunda revisão

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia em 19 de julho de 2010.

Em documento protocolado em 12 de fevereiro de 2010, as empresas Sobral Invicta S.A., M. Agostini S.A. (em recuperação judicial) e CIV Utilidades Ltda. - "CIV UD" - Grupo Cornélio Brennand manifestaram interesse na revisão do direito antidumping.

Considerando que o exame de mérito da petição apresentada em nome da indústria doméstica em 22 de abril de 2010, no caso das garrafas térmicas, alcançou uma determinação positiva, e com fundamento na recomendação contida no Parecer DECOM nº 13, de 15 de julho de 2010, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas da China para o Brasil, por meio da Circular SECEX nº 29, de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2010.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2011, a revisão foi encerrada com prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, classificadas no código tarifário 9617.00.10 da NCM, originárias da China, mantendo o direito em vigor, na forma da alíquota ad valorem de 47%.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 26 de novembro de 2015 foi publicada no D.O.U. Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia no dia 12 de julho de 2016.

2.2. Da petição

Em 27 de janeiro de 2016, as empresas PMI South America S.A. (PMI), Sobral Invicta S.A. (SISA) e Sobral Invicta da Amazônia Indústria de Plásticos Ltda. (SIAL) protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, enviaram-se, em 20 de abril de 2016, ofícios às empresas PMI e SISA, respectivamente, e, em 26 de abril de 2016, ofício à empresa SIAL, solicitando informações complementares à petição.

As peticionárias PMI e SISA, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta aos referidos ofícios, apresentaram tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 5 de maio de 2016. A empresa SIAL, após também requisitar extensão do prazo originalmente estabelecido no ofício que solicitou informações complementares, protocolou sua resposta tempestivamente em 13 de maio de 2016.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores chineses, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China.

Os demais produtores domésticos do produto similar foram identificados por meio das informações constantes na petição e nas informações complementares.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início dessa revisão.

Nesse contexto, inicialmente foi solicitado, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pelas empresas SISA, SIAL e PMI, respectivamente. Para a empresa SISA, solicitou-se que a verificação in loco fosse realizada no período de 16 a 20 de maio de 2016, em Pouso Alegre, Minas Gerais. Para a empresa SIAL, solicitou-se que a verificação in loco fosse realizada no período de 23 a 25 de maio de 2016, também em Pouso Alegre, Minas Gerais. Já para a empresa PMI, solicitou-se que a verificação in loco fosse realizada no período de 30 de maio a 3 de junho de 2016, em Inhaúma, Rio de Janeiro. No entanto, em razão de posterior indisponibilidade por parte do Departamento de Defesa Comercial, as verificações nas empresas SISA e SIAL foram postergadas. Foi solicitado que a verificação in loco na SIAL fosse realizada no período de 7 a 10 de junho de 2016 e que a verificação in loco na SISA fosse realizada no período de 13 a 17 de junho de 2016.

Após consentimento das empresas, realizaram-se as verificações in loco nos períodos propostos, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo das garrafas térmicas e a estrutura organizacional das empresas. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas peticionárias, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restritas dos relatórios das verificações in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados das referidas verificações in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é a garrafa térmica, comumente classificada no código tarifário 9617.00.10 da NCM, exportada da China para o Brasil.

A garrafa térmica é um recipiente térmico (em formato de garrafa, frasco, jarra, copo e outros), composto por um corpo externo, denominado estojo protetor (geralmente plástico ou metálico), por uma parte interna, constituída por uma ampola (de vidro ou inox), bem como por peças tais como copo, tampa, fundo e alça, que permitem a sua utilização prática. A garrafa térmica produz isolamento térmico por meio de vácuo e é utilizada para a manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos contidos no recipiente.

Não estão incluídos no escopo da revisão outros recipientes térmicos, como cantil, garrafão térmico, botijão e caixas térmicas, tendo em vista que têm outras funcionalidades e especificações técnicas, além de estarem classificados em outra NCM. De acordo com a petição, ao passo que as garrafas térmicas possuem ampolas de vidro ou inox com isolamento térmico produzido pelo vácuo, esses outros recipientes térmicos são constituídos de paredes isolantes, cujo material responsável pelo isolamento térmico é o poliuretano.

As principais matérias primas utilizadas na fabricação das garrafas térmicas são o polipropileno, o polietileno e o aço inox.

O polipropileno, utilizado na fabricação de componentes plásticos injetados, tais como estojos, fundos, tampas e rolhas, é derivado do propeno, hidrocarboneto extraído do petróleo. Possui excepcional resistência à ruptura por flexão ou fadiga, boa estabilidade e resistência ao impacto. Já o polietileno, utilizado para a confecção das partes externas das garrafas térmicas sopradas, é derivado do etileno, hidrocarboneto também extraído do petróleo. Possui como características maciez, flexibilidade, baixa permeabilidade a água e resistência à tração.

Por sua vez, o aço inox, por conter no mínimo 11% de cromo, garante ao material elevada resistência à corrosão. Em contato com a água do ambiente, o cromo forma uma película fina e aderente que protege o material de subsequentes ataques corrosivos. Além da resistência à corrosão, o aço inox apresenta resistência mecânica superior aos aços baixo carbono, facilidade de limpeza, aparência higiênica, facilidade de conformação e soldagem, baixo custo de manutenção. Por ser material inerte, o aço inox não modifica cor, sabor ou aroma dos alimentos e é 100% reciclável.

De acordo com as peticionárias, as garrafas térmicas constituídas por ampolas de vidro podem ser classificadas em dois modelos: rolha e pressão. Já as garrafas que apresentam ampolas de inox são fabricadas apenas no modelo de pressão. Em cada um desses grupos, as garrafas são identificadas pelas respectivas capacidades de armazenamento, expressas em litros, bem como pela inclusão de detalhes, isolados ou agrupados, conforme necessidade do mercado (aplicação, cores, formas, material, componentes, etc.).

omplementando a descrição do produto objeto do pleito, as peticionárias apresentaram informações exemplificativas, com relação a capacidades, características físicas e aplicações de alguns modelos de garrafas térmicas, conforme quadros a seguir:

Características das Garrafas Térmicas com Ampola de Vidro		
MODELOS	ROLHA	PRESSÃO
Capacidade (litro)	1,00 - 0,75 - 0,50 - 0,40 - 0,32 - 0,25	2,20 - 1,80 - 1,00 - 0,75 - 0,50
Características Físicas	Conjunto obtido pela montagem da ampola térmica de vidro em estojo protetor de material plástico, complementado por tampa, rolha, fundo, alça e peça de vedação.	Conjunto obtido pela montagem da ampola térmica de vidro em estojo protetor de material plástico, aço inox ou folha de flandres, complementado por bomba, fundo, alça e peça de vedação.
Aplicações	As garrafas de rolha, embora menos práticas ao servir, apresentam menor custo de aquisição e são mais indicadas para serem transportadas.	As garrafas de pressão são mais práticas para servir e são mais indicadas para o uso em posto fixo.

Características das Garrafas Térmicas com Ampola de Aço Inox	
MODELO	PRESSÃO
Capacidade (litro)	3,00 - 2,20 - 1,80 - 1,00
Características Físicas	Garrafa térmica obtida pela utilização do conjunto corpo / ampola de aço inox, complementado por fole (que atua como bomba), fundo, alça e peça de vedação.
Aplicações	As garrafas de pressão são mais práticas para servir e são mais indicadas para o uso em posto fixo.

O processo de fabricação do produto objeto do direito antidumping difere de acordo com o material que constitui o corpo externo da garrafa térmica: plástico soprado, plástico injetado, aço inoxidável ou folha de flandres, conforme descrito no item 3.2.

Para fabricação das garrafas sopradas são usadas resinas naturais e especiais, como o polietileno de alta densidade (estojos); elastômero termoplástico natural (peça de vedação da garrafa - guarnição); máster (coloração das peças) e polipropileno (demais componentes). Com relação à produção das garrafas injetadas, também são usadas resinas naturais e especiais, como elastômero termoplástico natural (vedação da garrafa); polietileno de baixa densidade (fole e arame para a mola do fole - peças que compõem o dispositivo de sucção das garrafas de pressão); máster (coloração das peças) e polipropileno (demais componentes e corpos das garrafas).

Tanto na produção de garrafas sopradas quanto de injetadas são utilizadas ampolas de vidro (dispositivo responsável pela conservação térmica do líquido, conforme mencionado anteriormente). As garrafas com estojo de inox, por sua vez, utilizam ampola de vidro ou de inox.

Para a fabricação de garrafas de inox são utilizadas chapas de inox ou "folha de flandres". Este último material possui a mesma utilidade das chapas de inox, apresentando, porém, algumas diferenças físicas (dureza, aparência, possibilidade de decoração e outros). Ademais, por ser adquirida em forma de folhas (e não de bobina), não é necessária a primeira etapa do processo produtivo, qual seja, a formação de chapas de inox, consoante descrito no item 3.2.

No que concerne aos canais de distribuição, ao serem analisados os dados de importação de garrafas térmicas disponibilizados pela RFB, constatou-se que as empresas adquirentes são, em sua grande maioria, distribuidores e empresas varejistas.

Por fim, cumpre esclarecer que as garrafas térmicas comercializadas em território brasileiro, nacionais e importadas, estão sujeitas à norma técnica NBR 13282/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Essa norma estabelece condições gerais (acondicionamento, acabamento, montagem e limpeza, materiais, identificação, instruções de uso, condições de transporte e armazenagem), bem como requisitos (capacidade volumétrica real, eficiência térmica, resistência ao impacto e a choques térmicos, volume bombeado, gotejamento, entre outros) e métodos de ensaio que devem ser atendidos pelas garrafas térmicas com ampolas de vidro.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil substancia-se nas garrafas térmicas, com características semelhantes às descritas no item 3.1.

Segundo informações apresentadas na petição e durante investigação e revisões precedentes, as garrafas térmicas fabricadas no Brasil possuem as mesmas matérias-primas, características físicas, usos e aplicações e a mesma rota tecnológica de produção das garrafas térmicas importadas da origem investigada.

Com relação ao processo produtivo, as peticionárias esclareceram haver distinções entre o adotado pela PMI e aquele empregado pelas empresas SISA e SIAL. A PMI é responsável pela montagem das ampolas importadas e das peças plásticas fabricadas por sua empresa coligada PMI South America Indústria de Plástico Ltda. Já as duas últimas empresas (SISA e SIAL) adotam modelo verticalizado de fabricação de garrafa térmica, o qual varia de acordo com o material que constitui o corpo externo da garrafa térmica (plástico soprado, plástico injetado, aço inoxidável ou folha de flandres), conforme descrito a seguir.

Com relação às garrafas produzidas com plástico soprado ou injetado, há três etapas no processo produtivo: injeção dos componentes, fabricação dos estojos (sopro ou injeção), montagem e embalagem da garrafa.

A etapa de injeção dos componentes é a mesma para todas as linhas. O processo se inicia com a preparação da resina que será utilizada na injeção das peças e com o abastecimento dos silos das máquinas injetoras. Em seguida, as peças são injetadas nas máquinas e extraídas pelo operador, o qual descarta as peças defeituosas. As sobras (galhos) são moídas para posterior retorno ao processo como resina especial. As peças de qualidade adequada são enviadas para o estoque de componentes onde aguardarão a solicitação de envio para linha de montagem.

O processo de produção dos estojos injetados segue o mesmo procedimento da injeção dos componentes. Todas as peças defeituosas geradas no processo de decoração interno ou processo de decoração/metalização externo são direcionadas para o setor de preparação de matéria-prima onde serão moídas e reaproveitadas como resina especial.

Por sua vez, o processo de fabricação dos estojos soprados é realizado na linha de "sopradoras Jac". O processo de produção dos estojos e montagem das garrafas é contínuo, evitando a estocagem dos estojos. Após a fabricação do estojo na máquina sopradora, as peças defeituosas são direcionadas por meio de uma esteira para um moinho. O material resultante é levado para o setor de preparação onde será misturado à resina natural para depois retornar ao processo. Com relação às demais peças, o fundo é separado do corpo do estojo, o excesso de plástico é retirado e essa sobra segue o mesmo processo descrito para as peças defeituosas. Em seguida, fundo e estojo seguem na linha de montagem, onde são inseridos os demais componentes: bocal, guarnição, ampola, termo de garantia, rolha e copo.

A parte final do processo produtivo das garrafas injetadas e sopradas contempla a embalagem das garrafas montadas em caixas, o controle de qualidade por amostragem e o envio para o estoque de acabados.

No que diz respeito às garrafas produzidas com corpo de aço inox e ampola de vidro, o processo produtivo consiste na preparação do estojo de aço inox e montagem da garrafa. O processo se inicia com o corte das folhas de flandres ou da bobina de aço inox em dispositivos próprios, formando as chapas que serão trabalhadas para formar o estojo de inox. Em seguida, as chapas passam por uma série de dispositivos - enroladeira, grafadeira, bateadeira, pestaneira, máquina do cordão (1 e 2) e máquina de corte - os quais dão forma ao estojo e o preparam para o recebimento das demais peças. Os pedaços da chapa de inox que sobram e os estojos defeituosos são descartados como sucata. Em seguida, são colocadas a cabeça da garrafa e a peça para encaixe do fundo. Pronto o estojo, a garrafa é montada,

adicionando-se os demais componentes: guarnição, ampola, fundo, parafuso de fundo, válvula de sucção, rótulo e termo de garantia. Por fim, assim como nos demais modelos de garrafas, é feita a embalagem, controle de qualidade e envio para estoque.

Destaque-se que há diferença entre o processo produtivo das garrafas de inox com ampola de vidro (explicitado no parágrafo anterior) e o processo de fabricação das garrafas com ampola de inox: aquelas garrafas são compostas por partes distintas e essas compreendem um corpo único. Ao passo que as ampolas de vidro são incluídas posteriormente no corpo de inox, as ampolas de inox são produzidas juntamente ao próprio corpo da garrafa. O restante do processo de montagem é o mesmo consoante descrito anteriormente.

As ampolas de vidro, responsáveis pelo isolamento térmico, também são produzidas pela empresa SISA, conforme processo descrito a seguir. [CONFIDENCIAL].

Quanto aos canais de distribuição, as empresas que compõem a indústria doméstica vendem tanto para distribuidores (no atacado), quanto para empresas varejistas e consumidores finais.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no código tarifário 9617.00.10 da NCM. Classificam-se nesse código tarifário, além do produto objeto da revisão, outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo.

O tratamento tarifário do produto objeto da revisão permaneceu inalterado durante o período de análise de continuação ou retomada de dano (outubro de 2010 a setembro de 2015, vigorando alíquota do Imposto de Importação de 18%).

Cabe destacar que, conforme consta no CAPTA (Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros), o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 - Mercosul para Argentina, Paraguai e Uruguai. Além disso, há preferência de 100% para Chile, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador, por meio dos ACE 35, 36, 58, 59 e 59 novamente, respectivamente. Ademais, por meio do Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul - Israel, o Brasil concede preferência tarifária de 87,50% para Israel. Ainda, por meio do Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (APTR 04), o Brasil concede preferência de 20% ao México e de 28% à Venezuela e à Cuba.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da medida e o similar.

Conforme informações obtidas na petição e durante a investigação precedente, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, segundo processos de produção semelhantes, e possuem os mesmos usos e aplicações (manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos), sendo substituíveis entre si. Ademais, ambos estão sujeitos às mesmas normas e especificações técnicas, possuem canais de distribuição semelhantes e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original e nas revisões subsequentes de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com o informado na petição e nas informações complementares a ela, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico englobaria outras empresas além das peticionárias PMI, SISA e SIAL, quais sejam: Termolar S/A (Termolar), Metalúrgica Mor S/A (Mor), Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda (Soprano), Brinox Metalúrgica SA, Obba Utilidades Ltda., Tritec Industrial Ltda. e Uniterm Industria e Comércio Ltda.

Juntamente com a petição que solicitou a abertura da investigação, as peticionárias PMI, SISA e SIAL apresentaram as cartas de apoio das empresas Mor e Termolar, nas quais foram informadas suas quantidades de produção e de venda de garrafas térmicas. Já com relação às empresas Brinox, Obba, Tritec e Uniterm foram enviados, em 17 de maio de 2016, ofícios solicitando que fossem informadas as quantidades de garrafas térmicas por elas produzidas e vendidas no mercado brasileiro. A produtora Tritec respondeu às informações solicitadas em 04/07/2016.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de garrafas térmicas das empresas PMI, SISA e SIAL, responsáveis por 64,2% da produção nacional, durante o período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de continuação/retomada de dumping

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, a fim de se verificar a existência de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de garrafas térmicas, originárias da China.

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Considerando que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.058, de 2013, aplicou-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Esta estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

As peticionárias sugeriram, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda de garrafas térmicas praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso a Alemanha, conforme prevê o inciso I do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

As peticionárias justificaram sua escolha por considerar que a Alemanha (i) é país de economia de mercado para fins de defesa comercial; (ii) é o segundo maior exportador de garrafas térmicas do mundo, tendo exportado em 2014 um volume de 7,5 toneladas de garrafas térmicas, segundo dados do

Trademap; (iii) foi a segunda maior exportadora de garrafas térmicas para o Brasil, em valor, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, atrás apenas da China; (iv) produz produtos similares tanto aos produtos produzidos na China como aos produtos produzidos pela indústria doméstica brasileira; (v) possui disponibilidade e qualidade no detalhamento das informações necessárias à investigação no sistema Eurostat; e (vi) foi utilizada como país de referência para fins de determinação do valor normal da China no processo original e no primeiro processo de revisão antidumping. Além disso, ressaltou-se que a Alemanha é reconhecidamente país produtor de garrafas térmicas, possuindo como algumas de suas produtoras as empresas Alfi GmbH, Emsa GmbH e Rotpunkt.

Entretanto, tendo em conta as dificuldades de obtenção do preço de garrafas térmicas no mercado interno da Alemanha, com base no inciso III, do artigo 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de exportação do produto similar para outro país de mercado, exceto o Brasil. Optou-se, portanto, por selecionar as exportações de garrafas térmicas da Alemanha para os Estados Unidos da América (EUA), classificadas sob o item 9617.00 do Sistema Harmonizado, para determinação do valor normal da China.

A escolha dos EUA como país de mercado importador dos produtos alemães foi motivada em função da grandeza, das condições de mercado e do volume de negócios, que transmitem maior fidedignidade aos dados em questão. Por fim, os EUA, além de serem um grande parceiro comercial da Alemanha, representam um dos maiores destinos das exportações alemãs do produto similar, tratando-se, assim, de operações representativas.

Nesse sentido, foram obtidos na base de dados do sistema Eurostat, mantido pela Comissão Europeia, os dados de valor, em base FOB, e quantidade de exportação da Alemanha para os EUA.

Registre-se que na base de dados do Eurostat a quantidade de garrafas térmicas é informada em quilogramas. Para se chegar às quantidades em unidades, adotou-se o fator de conversão de 0,6 quilogramas por unidade. Esse fator equivale à divisão do total de quilogramas pelo total de unidades de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB.

Esclarece-se, ainda, que o valor das exportações da Alemanha para os EUA encontra-se no Eurostat reportado em euros. Portanto, para conversão do valor para dólares estadunidenses, utilizou-se a taxa de câmbio média mensal, para cada mês do período supracitado, obtida junto ao sítio do Banco Central do Brasil - BACEN.

A tabela a seguir informa o valor normal da China, na condição de comércio FOB, calculado com base nos dados supracitados:

Valor Normal		
Valor (US\$ FOB)	Quantidade (unidades)	Preço (US\$ FOB/unidade)
1.038.910,18	82.500	12,59

Assim, com vistas ao início da revisão, o valor normal apurado para a China alcançou US\$ 12,59/unidade (doze dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por unidade), na condição FOB.

5.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, equivalente a outubro de 2014 a setembro de 2015, tendo sido utilizados os dados de importação referentes aos itens 9617.00.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,47

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão no período de análise de indícios de continuação de dumping pelo respectivo volume importado, em unidades, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação da China de US\$ 4,47 (quatro dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por unidade).

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/unidade	Preço de Exportação US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
12,59	4,47	8,12	181,66%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping absoluta da China foi US\$ 8,12/unidade (oito dólares estadunidenses e doze centavos por unidade).

5.1.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas para a China, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de garrafas térmicas dessa origem para o Brasil.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

No que diz respeito ao potencial exportador chinês, foram apuradas as exportações da China de garrafas térmicas para o mundo para os anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, na base de dados da International Merchandise Trade Statistics - United Nations - COMTRADE.

Esses dados incluem as exportações da China classificadas na subposição 9617.00 do Sistema Harmonizado, no qual se classificam outros produtos além das garrafas térmicas - não foi possível realizar a separação entre as garrafas térmicas e os demais produtos nessas estatísticas. A fim de se obter o volume exportado em unidades, foi utilizado o fator de conversão explicitado no item 5.1.1.1, equivalente a 0,6 kg por unidade.

Exportações da China para o Mundo			
Período	US\$ FOB	Peso (kg)	Unidades
2011	1.127.953.982	205.370.734	342.284.557
2012	1.216.652.824	198.058.853	330.098.088
2013	1.310.918.185	202.240.641	337.067.735
2014	1.377.851.307	138.517.920	230.863.200
2015	1.518.534.299	191.534.251	319.223.752

Analisando-se os dados constantes da tabela anterior com relação às exportações da China de garrafas térmicas, em número de unidades, observa-se que houve redução de 3,6% de 2011 para 2012, aumento de 2,1% de 2012 para 2013, redução de 31,5% de 2013 para 2014 e aumento de 38,3% de 2014 para 2015. Ao longo de todo o período, verificou-se queda de 6,7% nesse volume de exportações.

Considerando o exposto, verificou-se que o total exportado pela China apresentou oscilações ao longo do período e, apesar da ligeira queda registrada entre 2011 e 2015, tais volumes permaneceram constituindo montantes significativos, com o total de exportações, em unidades, de 2015, equivalente a 12,5 vezes o tamanho do mercado brasileiro. Sendo assim, caso o direito seja extinto, existe grande probabilidade de que a China aumente significativamente suas exportações para o Brasil.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador e em outros países, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

De acordo com o informado na petição da indústria doméstica, desde a imposição do direito antidumping às garrafas térmicas, em 1998, o perfil das importações de garrafas térmicas se alterou, tendo o Brasil deixado de importar produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafa térmica de corpo de plástico e ampola de vidro, para se concentrar nas garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox (integradas em um único corpo). Isso fez com que o preço médio de exportação para o Brasil aumentasse quando comparado ao preço praticado pela China em suas exportações para outros países.

Particularmente, quando se comparam os preços das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China em relação às importações de garrafas térmicas desse mesmo país realizadas pelo Paraguai (outro grande mercado consumidor de garrafas térmicas), por exemplo, constata-se que essas importações foram realizadas a valores inferiores àquelas feitas pelo Brasil.

A partir dos dados coletados junto ao sistema Aliceweb Mercosul, as peticionárias informaram que o preço FOB médio das exportações chinesas de garrafas térmicas para o Paraguai, em P5, foi de US\$ 1,26/peça. Analisando-se o mesmo período, no que diz respeito às exportações para o Brasil, verifica-se que o preço de exportação FOB foi de US\$ 4,47/peça, ou seja, US\$ 3,21/peça maior que o preço praticado para o Paraguai, equivalente, portanto, a uma diferença de 254,8%.

Constatou-se, então, que as exportações da China para o Brasil concentraram-se em garrafas térmicas de alto valor agregado, de modo que o preço praticado nas exportações ao Brasil aparentemente não reflete o preço praticado nas exportações de garrafas térmicas da China para o mundo e, notadamente, para os demais países do Mercosul, como no caso do Paraguai.

Sendo assim, conclui-se que a mudança no perfil de produtos e preços das exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil não representou evidência de alterações na oferta e na demanda do produto nos demais mercados de atuação dos produtores/exportadores chineses.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que, além do Brasil, a Argentina também possuía medida antidumping aplicada às importações de garrafas térmicas durante o período de investigação de dano.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de relevante potencial exportador da China, que é relevante produtora e exportadora mundial de garrafas térmicas.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de garrafas térmicas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2010 a setembro de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P2 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P3 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
- P4 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
- P5 - outubro de 2014 a setembro de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de garrafas térmicas importadas pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes ao código 9617.00.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme anteriormente informado, as garrafas térmicas classificam-se no subitem 9617.00.10 da NCM e, além desse produto, há outros importados sob o mesmo código tarifário. Dessa forma, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem dados específicos para o produto objeto da revisão, tendo sido excluídos da base de dados as operações em que foi possível identificar, com segurança, a importação de outros produtos, que não as garrafas térmicas objeto do direito antidumping.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado poderia ou não ser considerado como produto objeto da revisão. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão os volumes e os valores das garrafas térmicas, genericamente descritas e os recipientes em formas diversas, como por exemplo, caneca em forma de câmera, jarra lancheira térmica e dispenser térmico. Ao início da revisão, serão encaminhados questionários aos importadores para que possam esclarecer se os produtos por eles importados efetivamente se enquadram na definição de produto objeto da revisão constante deste documento.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de garrafas térmicas no período investigado:

Importações Totais em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	186,7	178,9	140,1	124,3
Total (investigadas)	100,0	186,7	178,9	140,1	124,3
Alemanha	100,0	85,8	114,5	79,3	61,0
Argentina	100,0	41,5	-	-	-
Hong Kong	100,0	23,4	13,1	5.900,9	2.957,6
Índia	100,0	-	4.256,0	228.568,0	347.184,0
Malásia	-	-	-	-	100
Vietnã	-	-	-	100	283,1
Demais Países*	100,0	84,4	128,2	161,6	147,3
Total (exc. sob investigação)	100,0	51,3	27,4	61,1	71,0
Total Geral	100,0	117,4	101,4	99,7	97,0

* Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O volume importado da China, em unidades, aumentou apenas em P2: 86,7%. Nos demais períodos esse volume apresentou sucessivas quedas com relação ao período anterior: 4,2%, em P3, 21,7% em P4 e 11,3% em P5. Quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil, em unidades, aumentou 24,3%, alcançando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

O volume importado das demais origens, em unidades, quando comparado com o período anterior, decresceu 48,7% e 46,5%, respectivamente, em P2 e P3. Nos demais períodos, P4 e P5, esse volume apresentou crescimento de 122,7% e 16,2%, respectivamente. Quando tomado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de garrafas térmicas importadas das demais origens para o Brasil, em unidades, decresceu 29%, alcançando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

O volume total das importações de garrafas térmicas para o Brasil, consideradas todas as origens, aumentou 17,4% de P1 para P2. Nos demais períodos, foram observados sucessivos recuos: 13,6% em P3, 1,7% em P4 e 2,7% em P5. Ressalte-se que essa análise se deu sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período sob análise, a quantidade de garrafas térmicas importada de todas as origens decresceu 3%, somando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, realizou-se a análise em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de garrafas térmicas no período investigado.

Valor das Importações Totais					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	172,1	153,2	116,4	110,9
Total (investigadas)	100,0	172,1	153,2	116,4	110,9
Alemanha	100,0	72,8	118,1	82,7	59,3
Argentina	100,0	45,7	-	-	-
Hong Kong	100,0	34,2	47,9	369,6	179,3
Índia	100,0	-	4.255,0	66.455,0	99.040,0
Malásia	-	-	-	-	100,0
Vietnã	-	-	-	100,0	293,2
Demais Países*	100,0	123,6	183,6	273,9	243,9
Total (exc. sob investigação)	100,0	64,4	57,1	74,7	79,3
Total Geral	100,0	118,2	105,1	95,5	95,1

* Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O valor, em US\$ CIF, das garrafas térmicas importadas da China aumentou 72,1%, de P1 para P2. Nos demais períodos o valor total das importações chinesas decresceu 11% de P2 para P3, 24% de P3 para P4 e 4,7% de P4 para P5. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de garrafas térmicas da China aumentou 10,9%.

O valor, em US\$ CIF, das garrafas térmicas importadas das demais origens decresceu 35,6%, de P1 para P2 e 11,3% de P2 para P3. Nos demais períodos o valor total das importações das demais origens cresceu 30,9% de P3 para P4, 6,2% de P4 para P5. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de garrafas térmicas das demais origens decresceu 20,7%.

O valor total das importações brasileiras, em dólares estadunidenses em base CIF (US\$ CIF), consideradas todas as origens, aumentou 18,2% de P1 para P2. Nos demais períodos o valor total dessas importações decresceu 11,1% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 0,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período sob revisão, de P1 para P5, o valor total das importações diminuiu 5,1%.

Preço das importações brasileiras de garrafas térmicas					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	92,2	85,6	83,1	89,3
Total (investigadas)	100,0	92,2	85,6	83,1	89,3
Alemanha	100,0	85,0	103,1	104,3	97,2
Argentina	100,0	110,1	-	-	-
Hong Kong	100,0	146,4	366,0	6,3	6,1
Índia	100,0	-	100,0	29,1	28,5
Malásia	-	-	-	-	100,0
Vietnã	-	-	-	100,0	103,6
Demais Países*	100,0	146,5	143,3	169,5	165,6
Total (exc. sob investigação)	100,0	125,6	208,0	122,3	111,7
Total Geral	100,0	100,7	103,6	95,8	98,0

* Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas da China recuou sucessivamente até P4: 7,7% em P2, 7,3% em P3 e 2,9% em P4. Em P5 o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas da China apresentou aumento de 7,4%. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações chinesas de garrafas térmicas decresceu 10,8%.

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas das demais origens aumentou 25,8% em P2 e 65,6% em P3. Nos períodos P4 e P5, esse preço sofreu reduções de 41,3% e 8,6%, respectivamente. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas das demais origens cresceu 11,9%.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de garrafas térmicas, consideradas todas as origens, aumentou 0,7% de P1 para P2, 2,9% de P2 para P3 e 2,3% de P4 para P5 e apenas apresentou decréscimo de P3 para P4, de 2,5%. Quando considerado todo o período de análise, o preço médio do total das importações de garrafas térmicas para o Brasil decresceu 2%, alcançando US\$ 4,99 em P5.

Apenas em P1, o preço CIF médio ponderado das importações originárias da China, que chegou a US\$ 5,20 por unidade, superou o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de garrafas térmicas (US\$ 4,97 por unidade). Nos demais períodos, o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas originárias da China esteve sempre abaixo do preço CIF médio ponderado das importações brasileiras totais de garrafas térmicas, bem como do preço CIF médio ponderado das importações oriundas das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de garrafas térmicas, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias, e confirmadas durante as verificações in loco, líquidas de devoluções. Foram consideradas, também, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, conforme dados da Tritec, protocolados em 04/07/2016, e da Soprano, cuja quantidade vendida foi estimada, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

A quantidade vendida pela Soprano foi estimada com base nas informações fornecidas pela própria empresa relativas ao seu faturamento bruto total, que foi dividido pelo preço médio da indústria doméstica de cada período, encontrando-se, assim, estimativa da quantidade vendida em unidades.

Mercado Brasileiro					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	em número índice Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	109,9	186,7	51,3	105,3
P3	108,4	115,6	178,9	27,4	110,4
P4	109,7	122,4	140,1	61,1	113,3
P5	104,0	129,2	124,3	71,0	111,7

Cabe ressaltar que a indústria doméstica não realizou aquisições de garrafas térmicas no mercado interno durante o período analisado. Dessa forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. Além disso, não houve consumo cativo por parte das peticionárias durante o período de investigação, o que fez com que mercado brasileiro e consumo nacional aparente se equivalessem.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 5,3% de P1 para P2, de 4,9% de P2 para P3, de 2,7% de P3 para P4 e queda de 1,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro aumentou de 11,7%.

Verificou-se que as importações sob investigação aumentaram [CONFIDENCIAL] peças entre P1 e P5 (24,3%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou em [CONFIDENCIAL] peças (11,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram em [CONFIDENCIAL] unidades (11,3%), enquanto o mercado brasileiro de garrafas térmicas diminuiu em [CONFIDENCIAL] unidades (1,5%).

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de garrafas térmicas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro				
Período	Mercado Brasileiro (unidades)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	em número índice Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100
P2	105,3	177,4	48,7	111,5
P3	110,4	162,0	24,9	91,9
P4	113,3	123,6	53,9	88,0
P5	111,7	111,3	63,6	86,9

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e quedas sucessivas de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, a seu turno, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse indicador apresentou aumento, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período sob revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou retração de [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das importações totais aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e apresentou queda nos demais períodos: [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de garrafas térmicas.

Cabe esclarecer que a produção nacional refere-se à soma dos produtos fabricados pela SISA, SIAL, PMI, Termolar, Metalúrgica Mor, Soprano e Tritec.

Importações Investigadas e Produção Nacional			
	Produção Nacional (unidades) (A)	Importações investigadas (unidades) (B)	em número índice [(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,0	186,7	184,1
P3	94,3	178,9	177,2
P4	103,3	140,1	128,8
P5	97,5	124,3	117,3

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de garrafas térmicas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e diminuiu, sucessivamente, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

- as importações do produto objeto do direito antidumping, em unidades, cresceram significativamente em termos absolutos, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] unidades (+24,3%) de P1 para P5. Contudo, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] unidades (-11,3%) de P4 para P5;
- em termos relativos, observou-se crescimento da participação das importações da origem sob revisão no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (1,7%) para P5 (1,9%), mesmo comportamento observado quando considerada a relação dessas importações com a produção nacional que cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., considerando o mesmo período, P1 (1,6%) a P5 (1,9%);
- houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping de P1 a P5 (10,8%). Entretanto, de P4 para P5 observou-se crescimento de 7,4%;
- as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram queda, em volume, de 29% de P1 a P5. De forma contrária, foi observado crescimento de 16,2% de P4 a P5; e
- as outras origens, por sua vez, tiveram sua participação no mercado brasileiro diminuída em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]) a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações do produto objeto da revisão em termos absolutos, muito embora, o crescimento em termos relativos ao mercado brasileiro e à produção nacional não se tenha apresentado relevante.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping, desconsiderado o direito antidumping em vigor, foram realizadas, à exceção de P1, a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de garrafas térmicas das empresas PMI South America S.A., Sobral Invicta S.A. e Sobral Invicta da Amazônia Indústria de Plásticos Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de outubro de 2010 a setembro de 2015, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
P2 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
P3 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
P4 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
P5 - outubro de 2014 a setembro de 2015.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta aos pedidos de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados das verificações in loco realizadas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de garrafas térmicas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais e confirmado durante as verificações in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	em número índice
					%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	102,4	102,4	75,2	75,3
P3	103,7	108,4	104,5	56,5	54,5
P4	104,6	109,7	104,9	52,3	50,0
P5	98,3	104,0	105,8	40,1	40,8

O volume de vendas de garrafas térmicas destinado ao mercado interno registrou aumento de 2,4% de P1 para P2, de 5,8% de P2 para P3 e de 1,2% de P3 para P4, e redução de 5,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 4%.

Com relação à participação das vendas no mercado interno nas vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a participação das vendas da indústria doméstica evoluiu em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar 96,4% do total de suas vendas.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram redução em todos os períodos: 24,8% de P1 para P2, 24,8% de P2 para P3, 7,5% de P3 para P4 e 23,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuíram 59,9%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 8,9% do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período investigado, houve redução da participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar 3,6% do total vendido em P5.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Vendas no Mercado Interno (unidades)	Mercado Brasileiro (unidades)	em número índice
			Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	105,3	97,3
P3	108,4	110,4	98,2
P4	109,7	113,3	96,8
P5	104,0	111,7	93,2

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de garrafas térmicas registrou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se queda nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação			
	Capacidade Instalada Efetiva (unidades)	Produção (Produto Similar) (unidades)	em número índice
			Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,1	97,0	95,9
P3	104,6	94,3	90,1
P4	106,2	103,3	97,2
P5	115,3	97,5	84,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 3% de P1 para P2 e 2,8% de P2 para P3, tendo aumentado 9,5% de P3 para P4 e apresentado nova redução, de 5,6%, de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se queda de 2,5% na fabricação do produto similar doméstico.

Em relação à capacidade instalada da PMI, é importante ressaltar que a empresa [CONFIDENCIAL]. A quantidade dessas [CONFIDENCIAL] varia conforme a necessidade produtiva da empresa.

O cálculo foi feito com base na previsão de produção média para cada ano, elaborada pela empresa. Com essas informações, a PMI apresentou histórico contendo comparativo entre produção estimada e real para cada mês de todos os períodos investigados. A proporção entre produção estimada e real foi aplicada ao valor efetivamente produzido, por período, de forma a se calcular a capacidade efetiva da PMI. O cálculo foi feito de maneira invertida, partindo-se da produção real para calcular a capacidade instalada efetiva.

A capacidade nominal também foi calculada em sentido inverso, ou seja, pressupôs-se que a capacidade efetiva corresponde a [CONFIDENCIAL]% da capacidade nominal, considerando-se algumas perdas na produtividade, como, por exemplo, [CONFIDENCIAL].

No caso das empresas SISA e SIAL, a capacidade instalada nominal foi calculada dividindo-se a quantidade de segundos por hora pelo ciclo de produção de cada processo produtivo (tempo em segundos necessário para a produção de uma unidade de garrafa). O valor resultante foi multiplicado pela quantidade de moldes de cada máquina e pelo número de máquinas (no caso das garrafas sopradas e injetadas). No caso das garrafas de inox/flandres, essa parte do cálculo foi desprezada, em função das máquinas utilizadas em seu processo produtivo não possuírem moldes ou cavidades. O resultado obtido foi então multiplicado pelo número de horas úteis do dia (já descontados os intervalos dos funcionários, como a pausa para o almoço) e pela quantidade de dias corridos em cada período.

Para a obtenção da capacidade instalada efetiva da SISA e da SIAL alterou-se a quantidade de dias considerados no cálculo de dias corridos para dias úteis, além de ter sido incluído no cálculo um fator de redução, em percentual, que refletisse as pausas no processo produtivo decorrentes de falhas, paradas para manutenção, estragos das máquinas e imprevistos em geral. Ressalte-se que, na SIAL, houve produção de garrafas sopradas em todos os períodos, de garrafas injetadas em P3 e em P4 e não houve produção de garrafas de inox/flandres. Já na empresa SISA, houve produção dos três tipos de garrafas em todos os períodos analisados.

A capacidade instalada efetiva aumentou durante todo o período analisado: 1,1% de P1 para P2, 3,4% de P2 para P3, 1,6% de P3 para P4 e 8,5% de P4 para P5. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 15,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e reduzido novamente, em [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] unidades.

Estoque final						
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	em número índice
						Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	100,0
P2	97,0	102,4	75,2	(59,5)	157,3	130,6
P3	94,3	108,4	56,5	87,7	175,4	111,7
P4	103,3	109,7	52,3	(80,7)	151,0	157,6
P5	97,5	104,0	40,1	(40,0)	(41,3)	193,9

O volume de estoque final de garrafas térmicas da indústria doméstica apresentou aumento de 30,6% de P1 para P2, com redução de 14,5% de P2 para P3, seguido de aumentos de 41,1% de P3 para P4 e de 23,1% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise de dano, observou-se aumento de 93,9%.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem basicamente de movimentações do estoque, como, por exemplo, inventários, remessas e retorno de produtos, bonificações, doações, conserto etc.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
	Estoque Final (unidades)	Produção (unidades)	em número índice
			Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	130,6	97,0	134,7
P3	111,7	94,3	118,4
P4	157,6	103,3	152,6
P5	193,9	97,5	198,9

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de garrafas térmicas pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados total das empresas foi dividido entre funcionários de produção (direta e indireta) e administração e vendas com base em relatórios do setor de recursos humanos das empresas, nos quais há distinção entre diferentes áreas.

Na PMI, a atribuição desses funcionários ao produto similar nacional foi realizada pela seleção das áreas relacionadas à produção de garrafas térmicas, excluindo-se aquelas relativas a outros produtos, a partir das informações fornecidas pela área de recursos humanos da empresa. Essas áreas são, por exemplo: conselho/presidência, setor administrativo, serviço jurídico, vendas mercado interno, vendas mercado externo, marketing e outras.

No que diz respeito às empresas SISA e SIAL, o reporte do número de empregados levou em consideração o número de funcionários ligados aos centros de custos de cada uma das áreas. Foram utilizados como critérios de rateio, para produção indireta, o percentual de produção de garrafas (setor de produção de plásticos) e ampolas (setor de vidraria), e, para administração e vendas, o faturamento bruto.

Com relação à massa salarial, a PMI considerou as contas contábeis correspondentes a salários, benefícios e encargos de cada área (produção, vendas e administração). O rateio foi feito utilizando-se critério baseado na relação entre o faturamento bruto de garrafas térmicas e o faturamento bruto total da empresa.

Já as empresas SISA e SIAL reportaram a massa salarial com base nas despesas dos centros de custo, constantes do balancete contábil da empresa. O critério de rateio foi o mesmo utilizado para o reporte do número de empregados.

Frise-se ainda que não foram considerados, os empregados terceirizados, no número de empregados e na massa salarial a seguir explicitados. Ressalte-se, contudo, que com relação à empresa SISA, foram considerados os dados referentes aos temporários terceirizados, contratados para atender picos de sazonalidade.

Número de Empregados em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	111,6	111,6	109,2	88,4
Administração e Vendas	100,0	101,1	101,1	94,0	95,1
Total	100,0	109,3	109,3	105,9	89,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de garrafas térmicas apresentou variação positiva de 11,6% de P1 para P2, negativa de 4,3% de P2 para P3, apresentando novo aumento, de 2,3% de P3 para P4 e nova queda, de 19% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 11,6%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve aumento de 1,1% de P1 para P2, queda de 8,7% de P2 para P3, e novos aumentos, de 1,8% de P3 para P4 e de 1,2% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se queda de 4,9%.

O número total de empregados aumentou 9,3% de P1 para P2, diminuiu 5,2% de P2 para P3, apresentou novo acréscimo, de 2,2%, de P3 para P4 e nova queda, de 15,1%, de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados retraiu-se em 10,1% (diminuição de [CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por empregado em número índice			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (unidades)	Produção por empregado da linha da produção (unidades/empregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	111,6	97,0	87,0
P3	106,8	94,3	88,3
P4	109,2	103,3	94,5
P5	88,4	97,5	110,2

A produtividade por empregado envolvido na produção de garrafas térmicas diminuiu 13% de P1 para P2, seguida de aumento de 1,5% de P2 para P3, de 7,1% de P3 para P4 e de 16,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 10,2%.

Massa Salarial em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,7	107,6	121,1	114,6
Administração e Vendas	100,0	101,2	87,1	80,5	101,1
Total	100,0	97,0	98,8	103,6	108,8

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou queda de 6,3% de P1 para P2, aumento de 14,8% de P2 para P3 e de 12,5% de P3 para P4, com nova redução, de 5,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 14,6%.

A massa salarial total diminuiu 3% de P1 para P2, e aumentou nos demais períodos: 1,9% de P2 para P3; 4,9% de P3 para P4; e 5% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 8,8%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, como confirmado durante a verificação in loco. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica em número índice					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	96,9	[CONFIDENCIAL]	87,1	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	102,4	[CONFIDENCIAL]	67,2	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	64,5	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	93,2	[CONFIDENCIAL]	59,0	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou queda de 3,1% de P1 para P2, aumento de 5,8% de P2 para P3, e novas quedas, de 2,4% de P3 para P4 e de 6,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se redução de 6,8% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve queda em todos os períodos: 12,9 de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3, 4,1% de P3 para P4 e de 8,5% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se redução de 41%.

Por fim, a receita líquida total registrou queda de P1 para P2, de 3,7%, aumento de P2 para P3, de 4,3% e diminuição de P3 para P4 e de P4 para P5, de 2,4% e de 6,8%, respectivamente. Ao se considerar o período de análise de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador evoluiu negativamente em 8,6%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno e no mercado externo apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica em número índice			
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo	
P1	100,0		100,0
P2	94,6		115,7
P3	94,5		118,9
P4	91,2		123,3
P5	89,6		147,0

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico diminuiu em todos os períodos: em 5,4% de P1 para P2, em 0,1% de P2 para P3, em 3,5% de P3 para P4 e em 1,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, verificou-se queda de 10,4% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumento em todos os períodos investigados: 15,6% de P1 para P2; 2,8% de P2 para P3; 3,8% de P3 para P4; e 19,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se acréscimo de 46,9% nesse indicador.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de garrafas térmicas de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e confirmado durante os procedimentos de verificação in loco.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de garrafas térmicas, as empresas PMI, SISA e SIAL calcularam as despesas operacionais por meio de rateio, de acordo com a participação do faturamento bruto do produto similar no mercado interno em relação ao faturamento bruto total das respectivas empresas.

Ressalte-se que fazem parte da rubrica "Outras despesas/receitas operacionais" as despesas e receitas provenientes de perdas no recebimento, participação dos empregados, despesas adicionais com auditoria, custo com ociosidade, PIS sem outras receitas, COFINS sem outras receitas, perdas na alienação de imobilizado, perdas com inutilização de imobilizado, despesa de equivalência patrimonial, perdas decorrentes de investimentos, outras despesas "intercompanhia", receita com venda de sucatas, crédito ICMS, crédito de Pis, crédito de COFINS, recuperação de despesas de transporte/avarias, ganhos na alienação de imobilizado, aluguéis, outras receitas com Oster, outras receitas com SIAL, outras receitas com USPC, rendas diversas, revenda de mercadorias diversas, receitas redutoras de débitos Refis, recuperação de despesas, transporte e recuperação de despesas de seguro.

Demonstração de Resultados em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	96,9	102,4	100,0	93,2
CPV	100,0	104,1	110,9	114,4	114,7
Resultado Bruto	100,0	80,8	83,8	68,5	45,9
Despesas Operacionais	100,0	116,3	112,3	117,1	140,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	137,0	141,7	187,4	146,3
Despesas com vendas	100,0	104,0	110,9	100,9	113,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	118,7	67,9	87,6	238,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	113,5	109,1	(125,9)	(35,0)
Resultado Operacional	100,0	(148,2)	(99,9)	(245,7)	(565,3)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(7,4)	(11,4)	(69,9)	(141,2)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	2,0	(2,0)	(74,3)	(132,9)

Margens de Lucro em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	83,4	81,8	68,4	49,2
Margem Operacional	100	-152,4	-97,6	-245,2	-604,8
Margem Operacional (exceto RF)	100	-7,9	-11,2	-69,7	-150,6
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100	2,1	-2,1	-74,0	-142,7

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de garrafas térmicas no mercado interno apresentou queda de 19,2% de P1 para P2, aumento de 3,7% de P2 para P3, reduzindo-se em 18,3% de P3 para P4 e em 32,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 54,1%.

O resultado operacional apresentou queda de 248,2% de P1 para P2, aumento de 32,6% de P2 para P3, reduzindo-se em 145,9% de P3 para P4 e em 130,1% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 665,3%.

O resultado operacional sem resultado financeiro, por sua vez, apresentou queda em todos os períodos: 107,4% de P1 para P2; 54,4% de P2 para P3; 512,5% de P3 para P4; e 101,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 241,2%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas também apresentou queda em todos os períodos: 98% de P1 para P2; 200,3% de P2 para P3; 3,568% de P3 para P4; e 78,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 232,9%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, contatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, por sua vez registrou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e voltado a diminuir, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A queda acumulada de P1 a P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou queda em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas também apresentou queda em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por unidade vendida.

Demonstração de Resultados Unitária em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,6	94,5	91,2	89,6
CPV	100,0	101,7	102,3	104,2	110,3
Resultado Bruto	100,0	79,0	77,4	62,4	44,2
Despesas Operacionais	100,0	113,6	103,6	106,7	135,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	133,8	130,8	170,8	140,6
Despesas com vendas	100,0	101,6	102,4	92,0	109,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	116,0	62,6	79,8	229,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	110,8	100,7	(114,8)	(33,6)
Resultado Operacional	100,0	(144,7)	(92,2)	(224,0)	(543,4)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(7,2)	(10,5)	(63,7)	(135,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	2,0	(1,9)	(67,7)	(127,7)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos: 21% de P1 para P2, 2% de P2 para P3, 19,3% de P3 para P4 e 29,3% de P4 para P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou queda de 55,8%.

O resultado operacional unitário, apresentou a seguinte evolução: diminuição de 244,7% de P1 para P2, aumento de 36,3% de P2 para P3, e novas reduções, de 142,9% e de 142,6%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de 643,4%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade diminuiu em todos os períodos: 107,2% de P1 para P2, 45,9% de P2 para P3, 505% de P3 para P4 e 112,9% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente a 235,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras despesas/receitas operacionais por quilograma diminuiu em todos os períodos: 98% de P1 para P2, 194,7% de P2 para P3, 3523% de P3 para P4 e 88,7% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente a 227,7%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

Foi apurado, em todas as empresas que compõem a indústria doméstica, o custo de produção. A tabela a seguir apresenta a evolução do custo unitário das garrafas térmicas em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	103,1	107,7	120,3	128,5
1.1 - Matéria-prima	100,0	104,3	108,0	119,7	127,3
1.1.1 - Ampola	100,0	110,4	110,4	122,6	130,2
1.1.2 - Resinas/Componentes plásticos	100,0	99,7	105,2	117,5	127,3
1.1.3 - Inox	100,0	114,3	135,7	128,6	92,9
1.2 - Outros insumos - Embalagens	100,0	100,0	100,0	100,0	88,2
1.3 - Utilidades - Energia elétrica	100,0	125,0	75,0	50,0	100,0
1.4 - Mão de obra direta	100,0	75,0	120,0	175,0	210,0
1.5 - Outros custos variáveis	100,0	66,7	66,7	66,7	66,7
2 - Custos Fixos	100,0	111,0	87,7	75,3	82,2
2.1 - Depreciação	100,0	100,0	116,7	100,0	116,7
2.2 - Outros custos fixos	100,0	111,9	85,1	73,1	79,1
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	104,3	105,4	115,4	123,4

O custo de produção por peça de garrafas térmicas aumentou 4,3% de P1 para P2, 1,2% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 6,9% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total aumentou em 23,5%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda em número índice			
	Custo de Produção - R\$ atualizados/unidade	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/unidade	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,3	94,6	110,2
P3	105,4	94,5	111,6
P4	115,4	91,1	126,6
P5	123,4	89,6	137,8

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica aumentou em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa das empresas que compõem a indústria doméstica. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de Caixa em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	-127,8	-257,0	588,4	-1728,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	53,9	-274,4	1935,8	-166,8
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	-167,8	-268,7	-464,4	-2531,6
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	396,6	-395,8	184,8	169,6

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valores negativos em P1, P2, P4 e P5, influenciado, principalmente, pelas atividades operacionais em P2, P4 e P5 e pelas atividades de investimento e de financiamento em P1. O indicador em questão apresentou queda de 296,6% de P1 para P2, seguido de incremento de 199,8% de P2 para P3 e nova redução, de 146,7%, de P3 para P4 e novo aumento, de 8,2%, de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total diminuiu 69,6%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	-10,1	-29,5	132,7	-378,2
Ativo Total (B)	100,0	114,5	150,1	217,1	242,3
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	-8,8	-19,3	61,4	-156,1

De P1 para P2 e de P2 para P3, o retorno sobre investimento reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. De P3 para P4, foi registrado um aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. e nova diminuição, de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	115,5	94,6	70,9	85,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	87,0	83,3	93,8	51,6

O índice de liquidez geral aumentou 15,5% de P1 para P2, diminuiu 18,1% de P2 para P3 e 25% de P3 para P4, voltando a aumentar 20% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou queda de 14,9%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 13% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, tendo aumentado 12,5% de P3 para P4, e diminuído 45% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 48,5%, de P1 para P5.

Cabe ressaltar que os índices da empresa PMI, diante da indisponibilidade das informações separadas por período, foram calculados com base em anos calendário, sendo P1 equivalente ao ano de 2011, e assim sucessivamente, de forma que P5 é referente ao ano de 2015.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 (4%), e inferior ao registrado em P4 (- 5,2%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu, se considerado todo o período de revisão.

Contudo, cumpre ressaltar que esse crescimento ocorreu às custas de uma redução de suas margens de lucro, o que provocou a redução da receita líquida de P1 para P5 e de P4 para P5 e os resultados operacionais negativos a partir de P2.

Além disso, frise-se que o aumento de 4% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhado pelo acréscimo de 11,7%, de P1 a P5, do mercado brasileiro.

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica, ainda que tenha ampliado suas vendas, perdeu participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., isto é, a indústria doméstica apresentou crescimento absoluto de suas vendas, mas decréscimo em relação ao mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período investigado:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 4% na comparação entre P1 e P5. Essa evolução, por outro lado, foi acompanhada de queda nos resultados operacionais se forem considerados os extremos da série, registrando, de P1 a P5, perda de 665,3% (resultado operacional), de 241,2% (resultado operacional exceto o resultado financeiro) e 232,9% (resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas);

b) apesar do crescimento absoluto nas vendas da indústria doméstica, houve queda na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5). O mercado brasileiro aumentou em [CONFIDENCIAL] peças, representando evolução de 11,7% quando comparado P1 com P5;

c) a produção de garrafas térmicas da indústria doméstica diminuiu de P1 para P5 e de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série e a variação e P4 para P5, observou-se queda de 2,5% e de 5,6%, respectivamente. Esse aumento foi acompanhado pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) quanto de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.);

d) os estoques aumentaram 93,9% de P1 para P5 e 23,1% de P4 para P5;

e) o número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado, tendo registrado queda de 11,6% de P1 a P5 e de 19% de P4 para P5, ao contrário da massa salarial dos empregados ligados à produção, que aumentou 14,6% de P1 para P5, com queda de 5,4% de P4 para P5. A produtividade por empregado aumentou 10,2% de P1 para P5 e 16,6% de P4 para P5;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu 6,8% de P1 para P5, motivada pela queda do preço ao longo do período investigado (10,4% de P1 a P5), que se sobrepôs ao aumento da quantidade vendida, de 4%;

g) observou-se deterioração da relação custo/preço de P1 para P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.) visto que houve tanto aumento dos custos de produção (23,4% de P1 para P5) como redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais apresentaram queda de 10,4% de P1 para P5.

h) os resultados bruto e operacional sofreram queda ao longo da série, de 54,1% e de 655,3%, entre P1 e P5. Do mesmo modo as margens bruta e operacional apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual decaiu 241,2% de P1 para P5. A margem operacional sem as receitas/despesas financeiras diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Da mesma forma o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras receitas/despesas apresentou queda de 232,9%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração em diversos indicadores, notadamente em seus resultados bruto e operacional, o que impactou substancialmente suas margens de lucro. O aumento da quantidade vendida não foi suficiente para evitar que a indústria doméstica apresentasse resultados piores ao longo da série, decorrentes de aumento dos seus custos de produção e da impossibilidade de correção dos seus preços de venda. Além disso, a indústria doméstica também perdeu participação no mercado brasileiro, que vivenciou crescimento em proporção maior do que o aumento de suas vendas.

Diante do exposto, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de dano de P1 a P5, mesmo que alguns indicadores, como massa salarial e produtividade por empregado, tenham apresentado evolução. Cabe destacar que a deterioração na rentabilidade da indústria doméstica não pode, para fins de início desta revisão, ser atribuída às importações originárias da China.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora relacionada ao volume de vendas (crescimento de 4%), mas deterioração no indicador relativo ao volume de produção (queda de 2,5%) durante o período sob análise. Observou-se, ainda, diminuição da participação de suas vendas no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., que se reduziu, em P5, para 60,6%.

Além disso, a indústria doméstica também observou piora em seus indicadores de rentabilidade, passando de situação de lucro operacional, considerando o resultado operacional, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, em P1, para resultado negativo em P5, considerando esses mesmos indicadores, os quais decresceram, respectivamente, 665,3%, 241,2% e 232,9% nesse período. Da mesma forma, as margens bruta, operacional, operacional exceto o resultado financeiro e operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P5. Além disso, a indústria doméstica apresentou diminuição de 6,8% em sua receita líquida (considerando P1-P5), derivada principalmente da redução observada no seu preço de venda no mercado interno nesse período (10,4%). Também afetando a rentabilidade, um cenário de depressão e supressão nos preços foi configurado, visto que, concomitantemente à redução do preço de venda, houve incremento de 10,3% no CPV e de 23,4% no custo de produção ao longo do mesmo período.

Em face do exposto no item 7, concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica durante a vigência do direito. Como se verá mais adiante, entretanto, não é possível atribuir esse dano às importações advindas da China.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações objeto do direito antidumping, na proporção de 24,3%, sendo que estas aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL] % do mercado em P5.

Além disso, o preço das importações de garrafas térmicas foi mais alto do que o preço da indústria doméstica em todos os períodos, sendo possível constatar-se ausência de subcotação em todos os períodos investigados, seja com ou sem o direito antidumping. Como se verá no próximo item, entretanto, houve alteração nas condições de mercado, de forma que o produto que passou a ser importado, diante da aplicação do direito antidumping, é, primordialmente, a garrafa de inox com ampola de inox, produto de maior valor agregado. Essa alteração fez com que o preço das importações se elevasse sobremaneira.

Dessa forma, considerando o aumento dessas importações, a continuação da prática de dumping e o potencial exportador da China, conforme mencionado no item 5.2, concluiu-se que caso o direito antidumping fosse extinto, muito provavelmente as importações de garrafas térmicas sujeitas ao direito antidumping tenderiam a voltar a incluir produtos de menor valor agregado e a crescer ainda mais, voltando a deslocar as vendas e a causar dano à indústria doméstica. Ressalte-se, ademais, que os preços das importações de garrafas térmicas provenientes da China decresceram durante o período investigado.

Ante o exposto, resta claro que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços com a continuação da prática de dumping.

8.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme evidenciado no item 5.3, observou-se que o preço médio de exportação da China para o Brasil alcançou preço médio de exportação superior ao direcionado aos demais destinos, notadamente no que diz respeito às exportações para outros países do Mercosul, como o Paraguai. Isso pois, desde a imposição do direito antidumping brasileiro, o perfil das importações de garrafas térmicas teria se alterado, tendo o Brasil deixado de importar produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafa térmica de corpo de plástico e ampola de vidro, para se concentrar nas garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox, conforme já pontuado anteriormente.

No que diz respeito aos países do Mercosul, importante destacar que o Paraguai é também um grande mercado consumidor de garrafa térmica, que utiliza o produto principalmente para o consumo de mate, bebida esta largamente consumida em todo o país. Ademais, dos países do Mercosul, o Paraguai representou, no período de análise de retomada do dano, o maior importador de garrafa térmica de origem chinesa. Particularmente, quando se compara os preços das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China em relação às importações de garrafa térmica desse mesmo país realizadas pelo Paraguai, constata-se que estas são realizadas a valores inferiores às exportações de garrafa térmica ao Brasil.

Dessa forma, considerando que durante o período da revisão, o preço médio das exportações ao Brasil foi superior ao praticado pela China para terceiros mercados, inclusive Mercosul, conclui-se que o comportamento das exportações da China para o Brasil não foi semelhante ao comportamento de suas exportações para os demais mercados.

Outrossim, a Argentina, em abril de 2014, renovou os direitos antidumping aplicados em face das importações argentinas de garrafas térmicas, originárias da China. O processo originário é datado de 1999. Nesse contexto, a Argentina possui direito antidumping em vigor, na forma de preço FOB mínimo de exportação de US\$ 4,82 por peça.

Dessa forma, considerando a barreira para acesso a outros mercados significativos, como a Argentina, e a possibilidade de retomada das exportações da China para o Brasil de garrafas térmicas de menor valor agregado, caso o direito seja extinto constata-se tendência de que a origem investigada passe a destinar maior quantidade de garrafas térmicas ao mercado brasileiro. Esse fato, aliado às evidências de continuação da prática de dumping, representa uma provável retomada e crescimento do volume das importações chinesas, destacadamente as relativas a produtos de menor valor agregado, bem como a decorrente retomada do dano causado à indústria doméstica, caso o direito em vigor não seja mais aplicado.

8.4. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito

antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço médio das garrafas térmicas importadas da China sujeitas ao direito antidumping com o preço médio de venda no mercado interno do produto similar produzido pela indústria doméstica, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, retirados da petição, conforme estimativa calculada pela peticionária; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, calculado com base na aplicação do direito de 47% sobre o preço CIF.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, foi utilizada a estimativa de despesas de internação trazida pela peticionária, extraída de uma declaração de importação da empresa SISA. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise o montante referente às despesas de internação calculadas em 4,83% do preço CIF.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela China foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as importações chinesas para cada período de investigação de continuação/retomada do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China

	em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/un)	100,0	105,3	107,7	115,1	159,1
Imposto de Importação (R\$/un)	100,0	105,2	105,2	114,9	159,1
AFRMM (R\$/un)	100,0	86,7	100,0	80,0	73,3
Despesas de internação (R\$/un)	100,0	107,3	109,8	117,1	161,0
Direito Antidumping recolhido (R\$/un)	100,0	113,9	116,8	124,9	166,5
CIF Internado (R\$/un)	100,0	107,4	109,7	117,3	160,2
CIF Internado (R\$ atualizados/un) (a)	100,0	102,8	99,4	99,7	132,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/un) (b)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/un) (b-a)	100,0	111,5	104,6	108,8	177,7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado da origem investigada, quando considerado o direito antidumping, não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos períodos.

Isso não obstante, o preço de venda da indústria doméstica sofreu queda em todos os períodos, sendo vendido a um preço 10,4% menor em P5, em relação a P1. Em contrapartida, os custos de produção apresentaram variação no caminho inverso, demonstrando crescimento de 23,4%, de P1 a P5.

Diante do exposto, em que pese a ausência de subcotação em todos os períodos, o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu em toda a série, enquanto seus custos de produção aumentaram.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as importações chinesas para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China

	em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizados/unidade)	100,0	100,6	97,1	97,4	130,5
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/unidade)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/unidade)	100,0	114,7	103,3	112,1	225,2

Diante da dimensão da diferença dos preços do produto objeto da revisão e dos preços médios da indústria doméstica, verificou-se que, ainda que não houvesse a cobrança do direito antidumping, os produtos importados da China continuariam a ser internados a preços substancialmente superiores aos vendidos pela indústria doméstica.

A esse respeito, a indústria doméstica enfatizou que a aplicação do direito antidumping provocou a alteração no perfil das importações brasileiras de garrafas térmicas, de modo que os produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafas térmicas de corpo plástico e ampola de vidro, passaram a ser preteridos pelos produtos de maior valor agregado, sobretudo garrafas de inox com ampola de inox, conforme citado nos itens 5.3 e 8.3.

De modo a comprovar tais alegações, a indústria doméstica destacou que o preço FOB médio das exportações chinesas de garrafas térmicas para o Paraguai, em P5, somou US\$ 1,26/un.

Com base no sistema Aliceweb Mercosul, extraíram-se os dados de importação do Paraguai de garrafas térmicas chinesas constantes na NCM 9617.00.10 para os cinco períodos sob análise e efetuou-se o cálculo de subcotação das importações de garrafas térmicas chinesas, considerando que tais preços representariam os preços prováveis das importações brasileiras de garrafas térmicas.

Para tal, foram extraídos o total importado em dólares estadunidenses, na condição FOB, e a quantidade em quilogramas obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados no Aliceweb Mercosul. Foi então dividido o valor total pela quantidade de garrafas térmicas, em unidades, em cada período, para se obter o valor FOB unitário por peças. O número de unidades foi obtido pela divisão da quantidade em quilogramas pelo peso médio unitário do produto investigado por período da investigação, obtido conforme detalhado no item 5.1.1.1. A conversão de dólares estadunidenses para real utilizou a taxa de câmbio média do Banco Central do Brasil.

Diante da impossibilidade de obtenção da informação específica de frete e seguro internacionais para as transações entre China e Paraguai, ao valor FOB unitário em reais foram somados os montantes unitários relativos a frete e seguro internacional extraídos da estatística oficial da RFB para as operações de venda da China para o Brasil.



Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação obtido através da multiplicação da alíquota de 18% sobre o valor CIF em reais; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de intermediação, retirados da petição, calculados conforme com base nos dados informados pela peticionária; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido por meio da multiplicação da alíquota aplicada de 47% sobre o preço CIF unitário.

Preço FOB - China para Paraguai					
	em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB US\$	100,0	115,8	94,3	110,5	165,1
Quantidade (un)	100,0	124,3	79,5	85,5	129,5

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China para Paraguai					
	em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/un)	100,0	106,5	151,0	179,1	232,0
Frete e seguro internacionais (R\$/un)	100,0	82,4	98,5	77,9	75,0
Preço CIF (R\$/un)	100,0	99,5	135,6	148,9	184,5
Imposto de Importação (R\$/un)	100,0	100,0	135,9	151,3	187,2
AFRMM (R\$/un)	100,0	82,4	94,1	76,5	70,6
Despesas de intermediação (R\$/un)	100,0	100,0	127,3	145,5	181,8
Direito Antidumping (R\$/un)	100,0	100,0	135,9	148,5	184,5
CIF Internado (R\$/un)	100,0	101,9	152,9	159,0	214,0
CIF Internado (R\$ atualizados/un) (a)	100,0	94,9	121,3	123,8	148,5
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/un) (b)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/un) (b-a)	100,0	94,2	65,2	55,5	25,3

Da tabela acima, depreende-se que o produto vendido da China para o Paraguai, se direcionado ao mercado brasileiro, teria entrado com significativa subcotação em todos os períodos. Notou-se que o efeito foi maximizado quando comparado o preço médio praticado pela indústria doméstica com o preço CIF das importações da China para o Paraguai internado no mercado brasileiro excluindo-se o efeito do direito antidumping aplicado.

Preço Médio CIF Internado sem direito antidumping e Subcotação - China para Paraguai					
	em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizados/unidade)	100,0	94,8	120,9	123,2	147,2
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/unidade)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/unidade)	100,0	94,4	78,1	71,2	53,8

Dessa análise, verificou-se a existência de subcotação em todos os períodos, alcançando [CONFIDENCIAL] % do valor CIF internado em P5.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que, caso haja extinção do direito antidumping imposto às importações da China, é possível inferir que haveria alteração no perfil das importações da China de garrafas térmicas. Em virtude disso, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir ainda mais, a fim de concorrer com o preço provável dessas importações sem o pagamento do direito. Consequentemente, provavelmente haveria a retomada do dano ocasionado pelas importações investigadas.

8.5. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se, conforme demonstrado no item 6.1.1, que o volume das importações de garrafas térmicas da China aumentou substancialmente de P1 para P2, seguido de quedas nos períodos subsequentes. Contudo, mesmo com tais quedas de P3 a P5, o volume de garrafas térmicas importado da China permaneceu maior que em P1. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações cresceu 24,3%. A participação dessas importações no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica, em que pese o aumento da quantidade vendida verificado, a quantidade produzida, bem como as receitas e rentabilidades obtidas com a venda do produto sofreram quedas, de modo que a indústria doméstica passou de um cenário de lucros operacionais em P1 para prejuízo operacional a partir P2. As margens bruta e operacional mais deprimidas foram verificadas em P5.

Diante do exposto, em que pese o aumento absoluto das importações e a piora dos resultados da indústria doméstica, cumpre ressaltar que não foi possível observar relação entre o movimento das importações da China com os resultados da indústria doméstica. É importante ressaltar, ainda, que a participação da China no mercado brasileiro não é significativa.

No entanto, ao se avaliar o provável efeito que as importações de garrafas térmicas teriam sobre os indicadores da indústria doméstica, caso o direito antidumping fosse extinto, verificou-se que não poderia ser afastada a possibilidade de retomada do dano à indústria decorrente dessas importações.

A esse respeito, considerando os preços efetivamente praticados pelas importações chinesas, não foi constatada subcotação em nenhum dos períodos, mesmo quando eliminado o montante pago a título de direito antidumping. Tal fato, conforme já mencionado, decorre de uma alteração substancial nas condições de mercado como consequência da aplicação da medida.

Com efeito, desde a imposição do direito antidumping brasileiro, verificam-se indícios de que o perfil das importações de garrafas térmicas teria se alterado, tendo o Brasil deixado de importar produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafa térmica de corpo de plástico e ampola de vidro, para se concentrar nas garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox, conforme já pontuado anteriormente.

A indústria doméstica destacou que tal fenômeno também pôde ser observado nas importações de garrafas térmicas da China pela Argentina, que também são objeto de direito antidumping. Em contrapartida, as importações do Paraguai do mesmo produto, que não possuem direito aplicado e, aparentemente por isso, possuem uma cesta de produtos de menor valor agregado, demonstram preços médios substancialmente inferiores.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha sido suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping, a sua não renovação levaria muito provavelmente à substituição do perfil das importações de garrafas térmicas da China e, consequentemente, à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Primeiramente, analisou-se o comportamento das importações oriundas de outras origens não sujeitas ao direito antidumping. Ao longo de toda a série, as importações de outras origens vivenciaram queda de 29%, o que decorreu, principalmente, do fato de a Argentina deixar de vender o produto ao Brasil. Em P1, as importações dessa origem representavam 77,2% das importações das outras origens exceto as sob revisão e 39,5% das importações totais. Observou-se, ainda, que em P5 a maior participação entre as origens não sujeitas ao direito antidumping foi da Índia, com 11,2% do total importado pelo Brasil, seguida pela Malásia com 5,9% e de Hong Kong com 4,9%.

As importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), tendo, no entanto, reduzido sua participação de P1 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). A participação dessas outras origens variou entre 0,4% e 1,8% do total do mercado brasileiro. O preço das importações de outras origens considerado em conjunto apenas foi menor do que o preço das importações objeto da revisão em P1, sendo superior de P2 até P5. Por outro lado, o preço das três origens que mais exportaram para o Brasil depois da China - Índia, Malásia e Hong Kong - foram mais baixos do que os da origem investigada em P4 e em P5.

Considerando que a participação das outras origens foi pouco representativa relativamente ao mercado brasileiro, não é possível atribuir a essas importações o dano causado à indústria doméstica no período investigado.

Foram observados, ainda, outros fatores que podem ter tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas aumentaram ao longo do período investigado (29,2% de P1 a P5 e 5,5% de P4 para P5), tendo tais produtores ganhado participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5). Além da concorrência com outros produtores, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 23,2% de P4 para P5 e 59,9% de P1 a P5. Dessa forma, parte do eventual dano causado à indústria doméstica pôde ser atribuído a esses produtores nacionais e ao seu desempenho exportador.

Além dos citados anteriormente, não foram observados outros fatores que pudessem ter tido impacto sobre a indústria doméstica. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito que pudessem representar impactos negativos aos seus indicadores, dado que o mercado brasileiro de garrafas térmicas aumentou durante o período, com exceção do último, tendo crescido 5,3% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3 e 2,7% de P3 para P4, mas diminuído 1,5% de P4 para P5. Apesar dessa pequena retração de P4 para P5, quando analisado todo o período (P1 a P5) observa-se aumento do mercado brasileiro de 11,7%.

Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização de importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram-se práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Cabe acrescentar ainda que não houve consumo cativo ao longo de todo o período de revisão.

As importações realizadas pela indústria doméstica não foram significativas, tendo representado 6,3% em P3, 0,8% em P4 e 1,4% em P5 do total das importações. Essas importações foram responsáveis por percentuais inferiores a 0,2% do mercado brasileiro em P3, P4 e P5. Não houve importações em P1 e em P2. No tocante às revendas da indústria doméstica, houve queda de 19,8% de P1 para P5 e de 24,6% de P4 para P5. A quantidade revendida, entretanto, representou [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em todos os períodos. Dessa forma, não é possível concluir pela existência de dano causada pela alteração das importações e da revenda da indústria doméstica.

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As garrafas térmicas originárias da China sujeitas ao pagamento do direito antidumping e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado. Por fim, a produtividade da indústria doméstica aumentou 16,6% de P4 para P5 e 10,2% de P1 a P5. Dessa forma, o eventual dano causado à indústria doméstica também não pode ser atribuído a esses fatores.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, em que pese a existência de dano à indústria doméstica, percebem-se indícios de que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping.

Evidenciou-se ainda a ausência de subcotação dos preços das importações investigadas em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos. Isso não obstante, o preço de venda da indústria doméstica sofreu queda em todos os períodos. Em contrapartida, verificou-se aumento no custo de produção ao longo da série. Tais comportamentos evidenciaram existência de dano à indústria doméstica, o que, por sua vez, não aparenta poder ser associado ao comportamento das importações objeto da revisão.

Em que pese a aparente ausência de relação causal entre o dano sofrido nos períodos sob análise pela indústria doméstica e as importações objeto da revisão, restou demonstrado que a extinção do direito antidumping imposto às importações da China muito provavelmente acarretaria alteração no perfil das importações de garrafas térmicas dessa origem. Em virtude disso, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir ainda mais, a fim de concorrer com o preço dessas importações sem o pagamento do direito. Consequentemente, provavelmente haveria a retomada do dano ocasionado pelas importações investigadas.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto da revisão.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da NCM, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 233, DE 8 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 4 (quatro) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO**ESPORTES OLÍMPICOS****CATEGORIA ATLETA PÓDIO**

Edital nº 3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Ana Luiza Busato Barbachan	015.797.210-01	Vela
2	Fernanda Ryff Moreira de Oliveira Horn	808.606.720-34	Vela
3	Patricia Dacosta Freitas	129.425.097-32	Vela
4	Ricardo Winicki Santos	088.419.537-64	Vela

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE JULHO DE 2016

Delega competência para concessão de diárias e passagens para os servidores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no Decreto nº 7.689/2012, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar os afastamentos previstos no inciso I, §1º, do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 89, DE 8 DE JULHO DE 2016**

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e na Portaria ME nº 234, de 08 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência para autorizar, como proponente, a concessão de diárias e passagens para servidores, conforme disposto no art. 6º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, exceto nas hipóteses do art. 7º do Decreto 7.689/2012, aos dirigentes abaixo:

- I- Chefe de Gabinete do Ministro;
- II- Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- III- Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

IV- Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

V- Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 2º - Subdelegar competência para autorizar os afastamentos previstos no inciso I, §1, do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, aos dirigentes abaixo:

- I- Chefe de Gabinete do Ministro;
- II- Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- III- Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- IV- Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- V- Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 3º - Os dirigentes mencionados nos art. 1º e 2º deverão adotar medidas administrativas complementares à efetiva implementação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito das respectivas unidades.

Parágrafo único. A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao art. 14 da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina - HUPEST/UFSC, em 1.861 (mil oitocentos e sessenta e um) empregados:

Ano	Quadro autorizado
2017	1.532
2018	1.861

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 1.372 (mil trezentos e setenta e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.231 (mil duzentos e trinta e uma) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSEH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.720 (mil setecentos e vinte) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1245/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46226.010588/2012-16 do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de Tocantinópolis, CNPJ 10.329.005/0001-16.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1246/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46211.006344/2012-90 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ubai/MG, CNPJ 25.230.285/0001-88, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1249/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato Nacional dos Servidores Federais Peritos Médicos Previdenciários, CNPJ 15.647.750/0001-27, Processo 46472.005147/2012-82, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDPREVS - Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná, CNPJ 80.919.673/0001-89, Processo 24000.001940/90-03, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.003523/2016-84.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1247/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002051/2014-81, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Desterro do Melo/MG, Processo 46211.008563/2010-41, CNPJ 12.357.761/0001-84, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Lei 1166/71, na base territorial do Município de Desterro do Melo, no Estado de Minas Gerais. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Desterro do Melo, no Estado de Minas Gerais, da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região - MG, processo de pedido de alteração estatutária 46000.008293/2003-25, CNPJ 26.113.308/0001-37, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326 de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1248/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta de Campo Largo - SSPAD, CNPJ 80.564.073/0001-45, Processo 46212.007083/2012-15, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, Exceto o Magistério, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Campo Largo - PR. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, Exceto o Magistério, no Município de Campo Largo - PR, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.



Em 1º de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.020002/2012-42
Entidade	Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - RJ
CNPJ	30.033.807/0001-91
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Profissional	Inspetores(as) de Segurança e Administração Penitenciária Ativos (as) e Inativos (as)

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1243/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR a Nota Técnica 328/2016/CGRS/SRT/MTPS, Processo 46211.009727/2011-39, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/03/2016, Seção I, n.º 55, pág. 98, na qual defere o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61, para que onde se lê: "ARQUIVAR a Impugnação 46000.000977/2014-31 do SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, CNPJ 17.238.148/0001-61", leia-se: "ARQUIVAR a Impugnação 46000.000977/2014-31 do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço, CNPJ 24.826.950/0001-38"; onde se lê: "categoria profissional", leia-se: "categoria econômica"; onde se lê: "frestas", leia-se: "festas"; onde se lê "cresperia", leia-se: "creperia"; e ainda INCLUIR os municípios Divisópolis, Jaíba, Jaguarapu, Jampurca, Japaraíba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydam, Juatuba e Ladinha, Estado de Minas Gerais; EXCLUIR os municípios Bonfim, Carmópolis de Minas, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Lagoa Dourada, São Tiago, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema e Resende Costa, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013, com base nos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99 e EXCLUIR da representação do SINDHORB - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES E BARES DE CARMÓPOLIS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ 20.032.451/0001-18, Processo 46211.002701/2014-11, os Municípios de Mo Sucesso, Carmo da Cachoeira, Oliveira, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antonio do Amparo, São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1251/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária 46217.000189/2016-71 à FETARN - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.428.138/0001-06, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas de até 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013.

Em 4 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1244/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002152/2011-17, nos termos do artigo 18, II, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.002362/2011-05, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nossa Senhora do Livramento/MT, Processo 46210.001842/2008-70, CNPJ 03.932.314/0001-10, para representar categoria profissional dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

LEONARDO CABRAL DIAS

Em 6 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 133/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.003704/2016-19, ANULAR o arquivamento do processo de pedido de registro sindical 46000.007592/2014-29, publicado no DOU n.º 101 de 30/05/2016, Seção I, pág. 92, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.007592/2014-29
Entidade	SINDBOMAM-Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis e dos Profissionais de Prevenção e Combate A IncêNdio e Pânico de Manaus e do Estado do Amazonas
CNPJ	13.291.721/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria Profissional	Bombeiros Cíveis

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2016

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP,

Considerando a Memória de Cálculo do 5º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 7,8873% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 144, de 26 de novembro de 2015, e de 8,8437% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e Considerando o que consta do processo nº 00058.066503/2015-77, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 144, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	20,36	36,02

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,38	9,38

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,3729	16,9911

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	104,28	150,10
de 1 até 2	104,28	150,10
de 2 até 4	126,62	264,18
de 4 até 6	256,14	531,33
de 6 até 12	333,60	699,44
de 12 até 24	757,75	1.579,03

de 24 até 48	1.944,44	3.545,32
de 48 até 100	2.301,72	4.815,14
de 100 até 200	3.756,73	8.003,22
de 200 até 300	5.930,51	12.737,29
mais de 300	9.912,10	21.085,75

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,2592	3,3922
Área de Estadia (PPE)	0,2672	0,6906

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	17,25	16,22
de 1 até 2	17,25	16,22
de 2 até 4	17,25	16,22
de 4 até 6	17,25	19,52
de 6 até 12	17,25	32,42
de 12 até 24	25,03	65,14
de 24 até 48	50,19	127,03
de 48 até 100	83,08	211,35
de 100 até 200	188,21	478,21
de 200 até 300	328,16	836,35
mais de 300	477,17	1.217,00

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,14	1,05
de 1 até 2	1,14	1,05
de 2 até 4	1,14	2,10
de 4 até 6	1,50	3,74
de 6 até 12	2,56	6,45
de 12 até 24	5,00	12,75
de 24 até 48	9,99	25,36
de 48 até 100	16,60	42,32
de 100 até 200	37,59	96,04
de 200 até 300	65,65	167,51
mais de 300	95,42	244,06

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0414 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1104 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1104 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6892 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0551 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0551 por quilograma
Observações: Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; Os valores são cumulativos a partir do 2º período; Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

DECISÃO Nº 82, DE 8 DE JULHO DE 2016

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP,

Considerando a Memória de Cálculo do 5º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 9,4369% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 143, de 26 de novembro de 2015, e de 8,8437% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e Considerando o que consta do processo nº 00058.066489/2015-10, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 143, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	21,07	37,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,70	9,70

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,5964	17,5869

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	107,95	155,37
de 1 até 2	107,95	155,37
de 2 até 4	131,05	273,45
de 4 até 6	265,12	549,98
de 6 até 12	345,30	723,97
de 12 até 24	784,32	1.634,42
de 24 até 48	2.012,63	3.669,66
de 48 até 100	2.382,45	4.984,03
de 100 até 200	3.888,49	8.283,92
de 200 até 300	6.138,51	13.184,03
mais de 300	10.259,74	21.825,30

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,3034	3,5112
Área de Estadia (PPE)	0,2765	0,7147

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	17,85	16,78
de 1 até 2	17,85	16,78
de 2 até 4	17,85	16,78
de 4 até 6	17,85	20,20
de 6 até 12	17,85	33,55
de 12 até 24	25,90	67,42
de 24 até 48	51,95	131,48
de 48 até 100	86,00	218,76
de 100 até 200	194,81	494,98
de 200 até 300	339,67	865,69
mais de 300	493,91	1.259,68

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,18	1,08
de 1 até 2	1,18	1,08
de 2 até 4	1,18	2,18
de 4 até 6	1,55	3,87
de 6 até 12	2,65	6,68
de 12 até 24	5,18	13,21
de 24 até 48	10,34	26,25
de 48 até 100	17,18	43,81
de 100 até 200	38,90	99,41
de 200 até 300	67,95	173,38
mais de 300	98,76	252,61

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0414 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1104 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1104 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6892 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0551 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0551 por quilograma
Observações: Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; Os valores são cumulativos a partir do 2º período; Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.742 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos do Aeroclube de Poços de Caldas, , situado à Av. Teófilo de Oliveira nº 07, Bairro Aeroporto, na cidade de Poços de Caldas (MG), CEP: 37706-178. Processo nº 00065.043960/2015-02.

Nº 1.743 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo e do curso teórico de Voo por Instrumentos do Aeroclube de Poços de Caldas, situado à Av. Teófilo de Oliveira nº 07, Bairro Aeroporto, na cidade de Poços de Caldas (MG), CEP: 37706-178. Processo nº 00065.021873/2016-77.

Nº 1.744 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da FUMEC, situada à Rua Victorio Marçola, nº 360, Anchieta, em Belo Horizonte (MG), CEP 30310-360. Processo nº 00065.028373/2016-66.

Nº 1.745 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial/IFR Avião e Piloto de Linha Aérea de Avião da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da FUMEC, situada à Rua Victorio Marçola, nº 360, Anchieta, em Belo Horizonte (MG), CEP 30310-360. Processo nº 00065.011906/2016-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de julho de 2016

Nº 84

Processo nº 50301.001336/2015-68.

Empresa Penalizada: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.075.373/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, visto que restou configurada a autoria e materialidade da infração capitulada no art. 32, inciso IV da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 4/6/2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.125, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 122, de 30 de junho de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.219366/2016-63, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
13.291.087/0001-45	ANDREA SAMPAIO SANTOS EIRELI - ME	25.7095
19.566.903/0001-62	BORIN E FIGUEIREDO TRANSPORTES, EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	33.9515
08.991.738/0001-70	BRASNIPO LOCADORA E FRETAMENTO DE VANS E MICRO-ONIBUS LTDA - ME	35.9516
23.347.402/0001-62	CALADO VANS LTDA	35.9520
17.495.213/0001-34	CJRTUR AGENCIA DE VIAGENS E LOCADORA LTDA - ME	33.9514
07.184.301/0001-61	COOPERATIVA PARANAENSE DE TURISMO	41.9521
04.100.332/0001-07	DIRGETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME	32.5266
71.985.451/0001-73	E.T.L. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.4038
24.384.764/0001-96	EDUARDO CESAR DO AMARAL EG TURISMO EIRELI	41.9509
17.293.517/0001-19	ELOI TURISMO LTDA - ME	31.9519
01.294.491/0001-93	EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - EPP	35.0065
85.460.079/0001-96	EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMAN LTDA	42.0571
19.560.492/0001-06	ERMERSON E VITOR TRANSPORTE LTDA	41.9518
04.996.887/0001-70	FKT AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS LTDA -ME	42.8439
04.068.641/0001-39	GALAXIA TURISMO LTDA - ME	31.0842
23.989.861/0001-40	GAVIAO TURISMO LTDA	42.9504
24.259.367/0001-92	GILVANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME	31.9525
11.881.904/0001-90	GP TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	52.8463
13.494.567/0001-03	GS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI - ME	25.9517
85.032.639/0001-01	J DE DEUS DE SOUZA - ME	41.9512
19.741.902/0001-07	JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	41.9507
20.305.421/0001-38	JUAREZ MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA	31.4766
23.189.784/0001-43	M. DO CARMO FERREIRA TRANSPORTES - ME	35.9508
08.176.130/0001-91	MARCELO DIMAS TURISMO LTDA - ME	31.9510
07.560.299/0001-88	MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.4621
11.085.771/0001-45	OLITUR TURISMO EIRELI	51.7755
22.066.358/0001-50	SANTOS & CARVALHO TRANSPORTE LTDA ME	32.9506
01.429.360/0001-76	SERRA AZUL TURISMO LTDA	43.0230
11.565.525/0001-90	SUPER VAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.9513
05.933.111/0001-74	THW- TRANSPORTE ESCOLARES E TURISMO LTDA	52.9526
08.215.974/0001-02	TJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.5128
15.772.507/0001-30	TRANS TAIOBEIRAS LTDA - ME	31.9524
63.955.256/0001-72	TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA - ME	35.0075
07.027.269/0001-00	TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.5555

24.545.888/0001-06	TROPICAL VIAGENS E TURISMO LTDA	43.9511
05.088.486/0001-85	TURIS WOLF VIAGENS E TURISMO LTDA	43.3247
10.526.532/0001-10	VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	28.9522
05.116.782/0001-42	VICHETUR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	41.9523
03.495.332/0001-82	WILSON ROBERTO ALMUDI - EIRELI- ME	41.9505

RESOLUÇÃO Nº 5.126, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 140, de 4 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.221226/2016-55, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
98.103.757/0001-05	A. SCHEUERMANN & CIA LTDA - EPP	43.9534
48.194.609/0001-75	AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA	35.0063
10.703.448/0001-25	AGUSTIN HERNANDES GARCIA TRANSPORTES EIRELI	41.9556
24.320.271/0001-92	ANDRADE TRANSPORTES TURISMO LTDA	31.9540
18.411.313/0001-06	BEM BEM TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME	31.8224
24.648.550/0001-80	BLUE TOUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	31.9543
03.678.056/0001-98	BORGESTUR TRANSPORTES LTDA	41.0577
17.192.018/0001-35	BRISA TURISMO DE PASSAGEIROS LTDA	31.9535
45.356.532/0001-02	CORCOVADO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.	35.0616
10.314.756/0001-69	D. J. RIBEIRO- TRANSPORTES - EIRELI - ME	35.9536
04.262.784/0001-87	EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA	31.4734
86.529.831/0001-70	EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA	42.9539
24.436.970/0001-00	ESTHER REZENDE GONÇALVES EIRELI - ME	31.9547
05.683.805/0001-09	ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA ME	42.5483
07.347.588/0001-01	EXPRESSO RAMOS LTDA	31.6603
09.597.002/0001-84	FC LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME	41.9533
23.476.417/0001-20	GALVÃO & GALVÃO TURISMO LTDA - ME	24.9552
05.936.503/0001-97	IMPERATRIZ TURISMO E TRANSPORTE LTDA	31.3458
23.789.062/0001-20	J.S. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	31.9531
04.610.377/0001-13	JJ TURISMO LTDA - ME	31.9558
16.963.538/0001-31	JJT TRANSPORTES E ELETRONICOS LTDA ME	41.9542
09.352.936/0001-56	L & L VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.6586
24.330.671/0001-89	L&E TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME	35.9545
17.851.909/0001-56	L.M PLETSCH & CIA LTDA - ME	41.9563
93.892.115/0001-19	LAZZARI TURISMO LTDA	43.9527
21.692.502/0001-09	LEMES & GONZAGA LTDA	31.9550
89.484.372/0001-44	LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA	43.2104
11.983.080/0001-69	LUCAS E LEMMERTZ LTDA	41.9544
00.058.517/0001-31	MACHADO TUR LTDA-ME	41.9557
04.693.538/0001-80	MARLECI SILVA ARGENTA & CIA LTDA	43.0109
14.311.049/0001-70	MATTOS E SANTOS LOCADORA E TURISMO LTDA ME	33.9551
15.029.781/0001-14	MERIDIAN TURISTICA EIRELI - ME	31.9555
07.848.249/0001-09	MGD LOCAÇÃO DE VANS LTDA ME	35.9529

19.793.219/0001-13	P. M. SERTÓRIO TRANSPORTES EIRELI	35.9553
04.351.958/0001-88	PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA - ME	41.1548
24.181.405/0001-31	PENHA TOUR TRANSPORTE E VIAGENS EIRELI - ME	24.9537
24.226.645/0001-05	PERRONE FRETAMENTO EIRELI ME	35.9530
23.869.666/0001-86	PRATA DE MINAS TURISMO LTDA - ME	31.9548
04.589.405/0001-68	R.B. AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMEN-TOS LTDA	31.3293
21.419.217/0001-00	R.Z. DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI - ME	35.9532
01.956.653/0001-01	REPRESENTAÇÕES MELO VITAL LTDA EPP	26.3519
94.812.179/0001-25	SILVIA MARA BORGES & CIA LTDA	43.3318
24.085.608/0001-24	TRANS SALES TRANSPRODOV DE PASSAGEIRO EIRELI	41.9528
74.135.294/0001-03	TRANSTONINHO TRANSPORTES LTDA - ME	41.9554
04.208.932/0001-85	TRANSVENTANIA TURISMO LTDA	31.0543
19.099.613/0001-56	TURISMO SEABRA LTDA	31.0486
21.801.144/0001-17	VALDIR E VALMEMIR TURISMO LTDA	31.9546
97.533.914/0001-50	VAVATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VANS LTDA - ME	41.9549
29.468.329/0001-63	VÊNUS TURÍSTICA LTDA	33.2048
13.013.663/0001-92	VIA BRASIL TURISMO LTDA - ME	41.9538
29.858.016/0001-11	VIAÇÃO MIRACEMENSE LTDA	33.3579

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMV - 144, de 7 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.226596/2016-89, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSLUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.732/0001-68, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 543, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Gabinete de Crise para as Olimpíadas Rio 2016 e seu Grupo de Apoio.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 no Brasil no período de 5 de agosto a 21 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise para as Olimpíadas Rio 2016, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral da República, que contará com os seguintes integrantes:

I - o Procurador-Geral da República, que o coordenará;

II - os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e dos Ministérios Públicos dos Estados em que serão realizados eventos dos Jogos Olímpicos Rio 2016; e

III - um Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único: Participará do Gabinete de Crise na qualidade de convidado o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise que contará com os seguintes integrantes:

I - o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, que o coordenará;

II - o Secretário-Geral do Ministério Público da União;

III - o Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - o Secretário de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República;

V - o Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República;

VI - a Secretária de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República;

VII - um Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; e

VIII - um Membro do Ministério Público Federal, a ser indicado pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º O Procurador Geral da República e os demais Procuradores-Gerais indicarão membros de seus respectivos órgãos para integrarem regionalmente o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça poderá indicar um representante para integrar o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise.

Art. 3º O Gabinete de Crise e seu Grupo de Apoio iniciarão as suas atividades a partir da publicação desta Portaria, encerrando-se no dia 31 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

NOTÍCIA DE FATO 33-31.2015.1201

Protocolo 2113/2015/PGJM

EMENTA. LICENCIAMENTO SUPOSTAMENTE ARBITRÁRIO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NA ESFERA PENAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de licenciamento supostamente irregular. Esclarecimentos prestados a contento por parte do Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, acompanhados de farta documentação probatória. Insurgência da noticiante quanto a decisões de natureza administrativa, sem reflexos na esfera penal. Matéria que já é objeto

de ações na Justiça Federal. Ausência de indícios de comportamento delituoso que demande a continuidade da atuação do Ministério Público Militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

NOTÍCIA DE FATO (PI) 34-27.2010.2201

PJM MANAUS/AM

EMENTA. RELATO DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS. FATO OCORRIDO NO ANO DE 2010. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA CCR/MPM. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO. ARQUIVAMENTO.

Expediente instaurado com base em notícia de supostos maus-tratos sofridos por Soldado do Exército. Arquivamento determinado na origem sem a realização de diligências. Não homologação pela CCR/MPM. Fato ocorrido no ano de 2010. Prescrição da pretensão punitiva. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

NOTÍCIA DE FATO 4-58.2013.2201

EMENTA. ALEGADO TRATAMENTO HUMILHANTE DE TAI- FEIROS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de tratamento humilhante de taifeiros em residência de oficial-general. Não fornecimento de indícios mínimos. Depoimentos dos militares que serviram no local em sentido oposto à delação. Improcedência da notícia-crime. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 60-57.2015.1301

EMENTA. PORTARIA DO COLOG. TRATAMENTO SUPOSTAMENTE DISCRIMINATÓRIO DE CABOS E SOLDADOS DAS FORÇAS AUXILIARES. MATÉRIA SEM RELEVÂNCIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de que a Portaria 51/COLOG trataria cabos e soldados das forças auxiliares de forma discriminatória, ao dispensar a apresentação de documentos referentes à comprovação de filiação a entidade de tiro desportivo ou caça apenas a oficiais, subtenentes e sargentos. Distinção que levou em consideração a suspensão da estabilidade de cabos e soldados do Exército desde 1992. Informação do DFPC que proporia a alteração do dispositivo impugnado. Matéria sem relevância criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de julho de 2016.

NOTÍCIA DE FATO 16/2008

PJM MANAUS/AM

EMENTA. DEMORA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Suposta demora no pagamento de indenização de transporte a militares da Aeronáutica. Representação contra o Comandante do VII COMAR. Matéria administrativa, sem reflexos criminais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 21/2008

PJM MANAUS/AM

EMENTA. DEMORA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Suposta demora no pagamento de indenização de transporte a oficiais médicos da Aeronáutica. Representação contra o Comandante do VII COMAR. Matéria administrativa, sem reflexos criminais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.

ROBERTO COUTINHO

Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041667/16-14, que tem como interessados: a COM-PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CODHAB/DF, MÁRCIO FRANCISCO CAVUTO e RAFAEL ARCOVERDE GUSMÃO, para apurar a transferência de propriedade de unidades habitacionais, em desrespeito à cláusula contratual de inalienabilidade pelo prazo de dez anos e sem respaldo legal.

ALI TALEB FARES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2016

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 18 horas e 40 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente Aroldo Cedraz, os Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR PARA EFEITO DE QUÓRUM

O Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com fundamento no art. 55, Inciso II, letra "b", do Regimento Interno, convocou o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função do quórum mínimo exigido para apreciação de processos.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 29 de junho último (Regimento Interno, artigo 101).

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-018.724/2016-7, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte) suspenda os procedimentos do RDC Pre-sencial RE-012-6-0067.



ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo nº TC-007.604/2015-7, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Annalina Cavicchiolo Trigo, advogada da União. A procuradora suscitou uma questão de fato, deferida pela Presidência. Em função disso, a relatora, Ministra Ana Arraes, retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-027.943/2010-0, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Igor Felipe Araújo de Sousa e Camila Batista Rodrigues Costa, representantes das empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A e da DCNS Societé Anonyme, respectivamente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-007.822/2012-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-007.604/2015-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1751, adotado no processo nº TC-023.749/2015-6, constante da Relação nº 32 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1752, adotado no processo nº TC-010.507/2016-7, constante da Relação nº 24 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1753, adotado no processo nº TC-011.487/2016-0, constante da Relação nº 29 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1754, adotado no processo nº TC-031.464/2015-7, constante da Relação nº 29 do Ministro Raimundo Carreiro; e

Acórdão nº 1755, adotado no processo nº TC-014.238/2016-0, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1756, adotado no processo nº TC-010.664/2016-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1757, adotado no processo nº TC-012.440/2016-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

Acórdão nº 1758, adotado no processo nº TC-027.943/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornou-se público o acórdão nº 1755, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1755/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de denúncia (peça 2) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 001/2016, patrocinada com recursos federais provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), com interveniência da Caixa Econômica Federal, transferidos por meio do Contrato de Repasse 804696/2014 (peça 4), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de adequação de estradas vicinais rurais, numa extensão de 33,00 km, com 6,00 m de largura média, totalizando 198.000,00 m2 de área pavimentada no município de Santa Luzia/BA.

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno; Considerando que não ficaram caracterizados nos autos os requisitos para a adoção de medida cautelar, seja quanto ao *periculum in mora*, em relação ao interesse público, seja quanto ao *fumus boni iuris*;

Considerando que a adoção da medida cautelar solicitada importaria a paralisação imotivada da execução contratual da recuperação de rodovias vicinais, configurando-se *periculum in mora* reverso;

Considerando que os atos inquinados, os quais conduziram à habilitação de empresa licitante antes inabilitada, se deram de modo transparente e fundamentado, e que seu conteúdo mostrou-se consentâneo com o espírito e com os objetivos da Lei de Licitações, bem como com o *Princípio do Formalismo Moderado*;

Considerando que os atos inquinados tiveram como resultado a viabilidade de competitividade da licitação, visto que o excesso de rigor formal aplicado na decisão reformada conduzia à habilitação de um único licitante no certame; e

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da denúncia, para julgá-la improcedente, ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, em:

- a) conhecer da denúncia, por satisfeitos os requisitos estabelecidos nos art. 234 e 235 do Regimento Interno;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, por não preencher os requisitos da espécie;
- c) considerar a presente denúncia improcedente; e
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da documentação pertinente, ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA.

- 1. Processo TC-014.238/2016-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1.determinar o levantamento da chancela de sigilo que recai sobre a matéria, exceto quanto à identificação do denunciante.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 58 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 13 de julho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenária, em Substituição

Aprovada em 8 de julho de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13-7-2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.121/2016-0
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

016.881/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

018.446/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.080/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.557/2013-0
Natureza: Auditoria
Representação legal: Alcione Leite Tomaz (OAB/DF 39378), Reilos Monteiro, (OAB/DF 22612) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

008.159/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

009.412/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

019.699/2014-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.337/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Maurício Real Ferreira

032.710/2014-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Lais Cristiane Lira Pereira (OAB/AM 5.376) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.200/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: Joao Augusto de Lima (OAB/DF 20.264) e outros

031.419/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437) e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.713/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331); Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)
Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministra ANA ARRAES

007.604/2015-7
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

025.481/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.715/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Roberto de Sousa Abad e outros

024.996/2013-0
Natureza: Representação
Representação legal: Christiane do Vale Leitão (10569/OAB-CE); Clauver Renne Luciano Barreto (16.641/OAB-CE); Diogo Moraes Almeida Vilar (19.322/OAB-CE); Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (2331/OAB-CE); Henrique Garcia Ferreira de Souza (22007/OAB-CE); Helio das Chagas Leitão Neto (7855/OAB-CE); Laudemir Lopes Bacelar Junior (10915/OAB-CE); Mario Ferreira de Pragmacio Telles (19624/OAB-CE); Thais Mota Aquino (23789/OAB-CE); Thales de Oliveira Machado; Thiago Moraes Almeida Vilar (16.396/OAB-CE)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.711/2015-7
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

017.585/2015-5
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

018.323/2015-4
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

Em 11 de julho de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão em 13-7-2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.226/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avança Brasil

Representação legal: Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses

021.283/2008-1

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Belchior Guimarães Alves Filho e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Letícia Zuccolo Paschoal da Costa (OAB/SP 287.117) e outros, representando Constran S.A. - Construcoes e Comercio e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

029.465/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Carlos Paulo de Sousa; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Premium Avança Brasil

Representação legal: Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo; Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; José Ribeilima Andrade (OAB/GO 27.849), representando Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.564/2010-2

Natureza: Representação

Representante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Responsáveis: Ana Claudia Bezerra; Carlos Alberto Garcia Oliva; Vera Lucia Pereira dos Santos Silva

Representação legal: Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434), e outros, representando Ana Claudia Bezerra, Carlos Alberto Garcia Oliva e Vera Lucia Pereira dos Santos Silva

008.410/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

008.509/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsáveis: Natalia Marcassa de Souza; Valter Casimiro Silveira

Representação legal: Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25.357), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Lúcia Helena Ferreira de Oliveira e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

011.689/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério das Comunicações

Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

016.151/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Translix Logística Ambiental Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (OAB/SP 194.911), Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336), Cláudio Tucci Júnior (OAB/SP 167.293), Débora Nobile Matos (OAB/SP 210.621), representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; José Roberto Kogachi (OAB/SP 131.611), Alex Ruiz Nogueira (OAB/SP 279.017) e Bruno Isaac Ezagui (OAB/SP 362.617), representando Translix Logística Ambiental Ltda.

018.600/2015-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho

Representação legal: não há

034.295/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps

Responsáveis: Alcidia Bragança; Carlos Alberto Lima Vieira; Fernando Gustavo Dalto Guedes; Jandira Marques Ferreira; Levi Aprígio Bezerra; Lygia Maria Teixeira Ayres; Olavo Teixeira Júnior; Paulo César Ramos Nazário; Rita de Cássia Lima Barcia; Robison Meirelles; Rogério Grizotti Guimarães; Sônia Maria Monteiro Cavalcante; Valdomiro Ferreira

Representação legal: Maria Teresa Schmidt Pacifico Marques (OAB/RJ 112.520) e outros, representando Alcidia Bragança

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.287/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Responsável: Silvia da Silveira

Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Matos (OAB/DF 23.409) e outros, representando Caixa Econômica Federal

007.498/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot

Interessados: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953) e outros, representando Egesa Engenharia S.a.; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antonio Pagot

010.393/2015-3

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Nacional de Abastecimento; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Responsáveis: Arnoldo Anacleto de Campos; Igo dos Santos Nascimento; Lilian dos Santos Rahal; Líneu Olímpio de Souza; Rubens Rodrigues dos Santos

Representação legal: não há

011.324/2015-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade: Município de Fontoura Xavier/RS

Representação legal: não há.

017.302/2012-9

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL

Responsáveis: Comercial de Alimentos Rural Ltda; J C S de Lima Comércio e Serviços ME; José Gildo Rodrigues Silva; Reginaldo dos Reis

Representação legal: não há

017.305/2012-8

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Craíbas - AL

Representação legal: não há

020.554/2010-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

Exercício: 2009

Recorrentes: Rodrigo Cardoso; Premier Eventos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747) e outros; Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros

024.358/2012-6

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República em Alagoas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canapi/AL

Responsáveis: Rita Tenório Brandão, José Hermes de Lima; Torres e Queiroz Ltda. - Suevit -; e K.O. Santos e Cia Ltda.

Representação legal: não há

032.311/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Responsáveis: Paulo Murilo Lima de Barros; Paulo Roberto Nery; Romualdo Barbosa de Araujo; Sortel Elevadores Ltda.

Representação legal: Antônio Kleber Cabral e Santos (OAB/PE 16.394) e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Augusto Garibaldi Pinto (OAB/PE 27.693) e outros, representando Paulo Murilo Lima de Barros; Antonio Fernando Dantas Montalvão (OAB/BA 4.425), representando Paulo Murilo Lima de Barros e Paulo Roberto Nery

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.489/2015-6

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Uberaba/MG

Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920)

011.810/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Vicma Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Representação legal: Priscila Bispo Andrade (OAB/SP 251.975) e outros, representando Simpless Comércio, Locação e Serviços Ltda.; Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560), representando Vicma Comércio e Equipamentos Para Escritório Ltda. - EPP

Ministra ANA ARRAES

011.791/2016-0

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

018.808/2016-6

Natureza: Representação

Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143) e outros, representando Sesvesp

021.074/2006-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2005

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Responsável: Franklin Rubinstein

Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 17.183) e outros, representando Franklin Rubinstein

Ministro BRUNO DANTAS

012.526/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Renato Gomes Portela Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Fernandes Figueira

Representação legal: não há

013.425/2015-3

Natureza: Levantamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado

Responsáveis: Gabriel Pimenta de Moraes Neto; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Paulo Roberto Marçal Alyes; Roberli Helena Bicharra Pinto; Selene Maria Rendeiro Bezerra; Leslie de Albuquerque Aloan; Paulo Henrique Ferreira de Melo

Representação legal: não há

014.109/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

015.288/2016-1

Natureza: Consulta

Consultante: Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

020.111/2005-8

Natureza: Inspeção

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Responsáveis: 3C Engenharia Ltda.; Adriana Carla Soares Vaz; Alcar Engenharia e Comercio Ltda.; Beta Projetos e Construções Limitada; Celta Construções Empreendimentos Ltda.; Conim - Construtora e Imobiliária Ltda.; Construtora Acta Ltda.; Construtora Eldorado Ltda.; Construtora Torreao Villarim Ltda.; Cícero de Lucena Filho; Decon Construções Cíveis Ltda.; Evandro de Almeida Fernandes; Fernando Martins da Silva; Francisco Bezerra Gualberto; Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro; Francisco de Sales Pereira; Geronildo Alves Fernandes; HRF Construções Cíveis Ltda.; Incal Incorporações S.A.;



Incol - Incorporações e Construções Ltda.; Isa Silva de Arroxelas Macedo; Isabella Duarte Gouvêa; José Eymard Moraes de Medeiros; José Rodrigues Lopes; José Sérgio Albuquerque de Almeida; KVA Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda.; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga; Márcilio Juvêncio Pinheiro de Almeida; Maria Elisabeth Carvalho Duarte; Maria José Santos da Nóbrega; Maria Thelma Farias Marques Ferreira; MLR Construções Ltda.; Márcia Ramos da Silva; Oswaldo Pessoa de Aquino; Paulo Sérgio Navarro Cruz; Potengi Holanda de Lucena (falecido); Prorcon Projetos e Construções Ltda.; Rubria Beniz Gouveia Beltrão; Serteli Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.; Setor - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.; Soane Engenharia e Comércio Ltda.; Virgílio Mendonça da Costa e Silva; ZOIH Engenharia Ltda.; Élia Andrade de Araújo
Representação legal: Rochele Karina Costa de Moraes (OAB/PB 13.561) e outros, representando Paulo Sérgio Navarro Cruz e Maria José Santos da Nóbrega; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e outros, representando 3C Engenharia Ltda., Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Construtora Torreao Villarim Ltda.; Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (OAB/PB 5.541) e outros, representando José Eymard Moraes de Medeiros; Manfrini Andrade de Araújo (OAB/PB 12.533) e outros, representando Élia Andrade de Araújo; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), representando Maria Thelma Farias Marques Ferreira, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Francisco Bezerra Gualberto; Jose Edisio Simões Souto (OAB/PB 5.405) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda., Construtora Torreao Villarim Ltda., Beta Projetos e Construções Limitada e 3C Engenharia Ltda.; Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho (OAB/PB 12.733) e outros, representando ZOIH Engenharia Ltda

023.297/2015-8

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes; Felipe Mendes de Oliveira; Walter Gomes de Sousa
Representação legal: não há

031.235/2010-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Representação legal: Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1.067), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

007.217/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Órgão/Entidade/Unidade: 3º Batalhão de Suprimento
Responsáveis: A F Borges Brito; Agostinho Lima da Silva; Alexandre Magno Vieira Franca; Claudio Jose da Silva Rangel; Cleiton Duarte Alves; Eduardo Ficklscherer; Eloi Andre Trinks; Guaiba Comercio de Metais Ltda; Guilherme Firpo Dal Ponte; Irmãos Galeazi Ltda; Kristalina Edificacoes e ComercioLda; Marcus Vinicius de Jesus; Marcos Antonio Steil; Oberdan Schiefelbein; Panificio Superpan Ltda; Paulo César Alievi; Paulo Edson Henrique Pinedo e Paulo Roberto Rodrigues Nunes
Representação legal: Paulo Ricardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 47.749); Luis Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655); Erica Falcone Sperinte (OAB/RS 66.169); Andre Costa Beber (OAB/RS 41.122); Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB/SP 216.018) e outros

011.206/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Amanda dos Santos; Amaro Alves Maciel; Amélia da Silva Alves; Amélia dos Santos; Ana Cláudia Oliveira da Silva; Ana Lúcia dos Santos Costa; Ana Maria dos Santos Lira; Ana Ramos; Ana Santos da Silva; Ana da Silva; Andreia dos Santos; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre e Álvaro dos Santos
Representação legal: não há

015.075/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Adriano Nunes; Alcides dos Santos; Amanda Rodrigues da Silva; Antonio Roberto Santos; Antonio Vieira de Araújo; Antonio Vieira dos Santos; Antonio dos Santos; Argemiro Carlos de Jesus; Aricélia Dantas da Cruz; Arisséia Ramos; Arlindalva Lourenço da Silva; Armando Tavares; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre; Rosélia dos Santos e Valdiler Ramos
Representação legal: não há

015.816/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Adelaide Rodrigues dos Santos; Adilzo da Silva; Adriano Ramos; Adriano Zumba; Afonso Oliveira da Silva; Alcides Soares; Alfredo Bezerra dos Santos; Alfredo Rodrigues; Alfredo dos Santos; Alice dos Santos; Aline Alves; Aline da Silva; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira e Maria das Dores Silvestre
Representação legal: não há

021.805/2015-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulcinea Moreira Cavalcanti; Jurema da Costa Oliveira; Lincoln de Oliveira Ribeiro; Miguel Grieco Filho; Neli Carvalho de Paiva; Olinda Soares Divino; Regina Maria Soares Pereira Rego; Rose Marie de Moura Lima; Terezinha da Silva Gomes e Wilson Maduro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

021.413/2013-4

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canindé/CE
Responsáveis: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabeth Rodrigues da Silva, Maria Hozana Dias Teixeira, Construtora Copel Ltda., Construtora Cordeiro e Almeida Ltda., Construtora Mesquita, FAS - Construções Ltda., Kotta Construções Ltda. e Lomacon Locação e Construção Ltda.
Representação legal: Christianna Lucia Gondim Soares Lopes (OAB/CE 5.945) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

041.930/2012-6

Natureza: Representação
Representante: Benedito Fortes de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
Representação legal: Arnaldo D' Amelio Junior (OAB/SP 32.245), representando Flávio Prada e Arani Nanci Bomfim Mariana; Fausto Pagioli Faleiros (OAB/SP 233.878) e outros, representando Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.843/2004-6

Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Responsáveis: Abdon Rezende; Abel Gondim do Nascimento; Adailson Raul Klen de Aguiar; Ademar Stocker; Ademir Gonçalves; Adevan Bonfim Costa; Adriano Ferreira de Amorim; Agripino Oliveira Neto; Alcyon Dalle Carbonare; Aldair da Rocha; Aldemira Almeida Pontes; Algacy Chaves de Almeida; Aline do Nascimento Silva; Almir Silva dos Santos; Almir de Araujo Oliveira; Aloisio Valente Chaves; Alvaro Albino de Lima; Amaury da Costa Medeiros; Amelio Selles Barbosa Junior; Ana Cliver Ribeiro Brasil; Anaísa Viana Bento; André Luiz Diniz Gonçalves Soares; Anerio Nereu Messias Ferreira; Angela Rodrigues de Castro Silva; Anilton Sena de Oliveira; Annibal de Hollanda Bezerra de Mello; Antonio Carlos Caporlingua Paz; Antonio Carlos Costa; Antonio Carlos da Silva Viana; Antonio Dorgeval Andrade Granja; Antonio Jose Evangelista Filho; Antonio João Ribeiro Prestes; Antonio Juenildes Viana Santos; Antonio Nere Cavalcante de Macedo; Antonio Neto de Oliveira e Mendes; Antonio Patrioca de Sa Chaves; Antonio Ricardo Cardoso Payeras; Antonio da Graça Costa; Antônio Borges Filho; Arai Vianna dos Santos; Ariovaldo Peixoto dos Anjos; Aristoteles Lima dos Santos; Arivaldo Menezes Marques; Arlei de Avilla; Armando Correia Garcia Junior; Armando de Assis Possa; Arnaldo Lionel de Azevedo; Aroldo Costa; Augusto Cesar Oliveira Serra Pinto; Aurélio de Medeiros Machado; Benedita Pereira Ribeiro Gomes; Benedito Ventura Junior; Bergson Toledo Silva; Carlito Mendes dos Santos; Carlos Alberto Baima Gomes; Carlos Alberto da Silva Bartz; Carlos Augusto de Carvalho; Carlos Egídio de Jesus; Carlos Mauricio de Abreu; Carlos Portela; Carlos Rogerio Ferreira Cota; Carlos Sergio Beserra da Fontoura; Cecilia Maria dos Santos; Celia Maria Pacheco Anzoategui; Celso Gabriel Castro de Lucena; Celso Souza dos Anjos; Cesar Itiro Nabeya; Cesario Venancio de Souza Neto; Cicero Bezerra da Silva; Claret Israel de Moraes; Clarimundo Flores; Claudia da Silva Cruz; Claudio Coelho Lima; Claudio Marcio Teixeira da Cunha; Claudionor da Silva Melo; Clênio Guimarães Belluco; Conceição de Maria Gonzaga Santos; Conrado Agnelo Flores; Cosmo Alves Bezerra de Carvalho; Dagoberto Oask Grandinetti Lemes; Darci Rigo; Decio Lucio de Souza; Delci Carlos Teixeira; Delluiz Simoes de Brito; Denilson Ferreira dos Santos; Deraldo Adolfo Barbosa do Nascimento; Dilson Jose Cerqueira Rodrigues; Dirceu Augusto Silva; Dirceu de Aguiar Batista; Dnivaldo Aderaldo de Oliveira; Domingas da Cunha Oliveira Costa; Domingos Gomes Meneses Filho; Donizeth Roberto Vitor; Donizetti Antonio de Andrade; Eden Barros Mota; Edilene Maria Eliamen da Costa; Edileuza Maria Gomes da Silva; Edivaldo Felix dos Santos; Edmilson Barbosa da Silva; Edna Maria Rodrigues Magalhães; Ednaldo de Macedo Moraes; Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez; Edson Jorge da Silva Filho; Eduardo Alencar de Sousa; Eduardo Siqueira Costa Neto; Egberto Jose de Azevedo; Eli Moura; Eliane Oliveira de Souza; Elionai de Oliveira Bezerra; Elizabeth Felipe; Elsenira Peixoto Barbalho; Elza Eline Ferreira de Araújo; Elza Moura de Sousa; Elzimar de Melo Rodrigues; Ema Mota Machado; Emanuel Renan Cunha Coelho; Emi Kiuchi; Emmy Carnut Rego; Ernani Pereira Filho; Ester Santana de Carvalho Santos; Etiana Duarte Brandao; Euclides Rodrigues da Silva Filho; Eustaquio Marcio de Oliveira; Euvaldo Pontes Hall; Expedito Serrao Martins; Fernando Antonio Ribeiro Campelo; Fernando Faria de Lara; Fernando José Rodrigues; Fernando Mauricio Jose Macha; Francine Voellger Nogueira Gomes; Francisco Airton Franco Filho; Francisco Baltazar da Silva; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Francisco Claudio Bruno Sales; Francisco Fernandes de Souza; Francisco

Helton Pessoa; Francisco Jose de Sousa; Francisco Leonidas Gomes da Silva; Francisco Othon de Alencar Gadelha; Francisco Pereira da Rocha; Francisco Sá Cavalcante; Francisco Wilson Vieira do Nascimento; Francisco das Chagas Farias Viana; Francisco das Chagas dos Santos Costa; Francisco de Assis Ferreira de Souza; Francisco de Oliveira Moraes; Fábio Trindade da Silva; Genesio Rodrigues Rosa; Geovane Veras Pessoa; Geraldo Andre Scarpellini Vieira; Geraldo Antonio Dias Guimaraes; Geraldo Bertolo; Geraldo Jose de Araujo; Geraldo Sardeiro; Geraldo da Silva Pereira; Gerson Machado; Getulio Silvio Bertoncello; Glaudecir Barbosa de Queiroz; Gledson Campos dos Reis; Graciete Limeira Ribeiro; Gustavo Ferraz Gominho; Hamilton Dias dos Santos; Helanice Candida Ferreira Cavalcante; Helbio Afonso Dias Leite; Helder Lopes da Costa; Helio Spyere do Nascimento; Herli Carlos Soares do Nascimento; Ione Ferreira Brito; Isabel Cristina Mendonça Barreto; Isaque Pinto Silva; Itamar de Souza; Ivaldo Lopes Coutinho; Ivan Ramos Botelho; Ivanete Nunes Guidão; Ivanhoe Martins Fernandes; Ivens Pedro de Castro Holanda; Ivonete da Costa Sales; Ivonete de Lima Oliveira; Izabel Maria Ferreira de Araújo; Jaber Makul Hanna Saadi; Jacira Araujo do Nascimento; Jader dos Santos; Jairo Jose Nunes Pacheco; Jayline Pontes; Jeronimo Macedo Rodrigues; Joacir Avelino Silva; Joao Batista Morant Braid; Joao Batista Paiva Santana; Joao Bosco Costa; Joao Carlos do Amaral; Joao Juraci de Gaspari; Joao Luiz Rangel Teixeira; Joao Maria da Silva; Joao Vianey Xavier Filho; Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Jolison Ribeiro Alves; Jorge Airton Lea Ortiz; Jorge Antonio Mascarenhas Silva; Jorge Florencio Galvão; Jorge Luis da Costa Marta; Jorilson da Silva Rodrigues; Josafa Araújo Ilha; Jose Alexandre Rodrigues da Silva; Jose Alexandre de Caires; Jose Americo Fonseca; Jose Barbosa Barros; Jose Carlos Gevaerd; Jose Carlos Lima e Silva; Jose Carlos Martins de Sousa; Jose Carlos Pinto Pollicarpo; Jose Cezar de Oliveira Araújo; Jose Constantino de Souza Assis; Jose Ferreira dos Santos; Jose Geovane Martins da Silva; Jose Gilberto Cabral da Cruz; Jose Gladson Rebouças Serra; Jose Marcion da Silva; Jose Maria Leal Mira; Jose Nilton Silva dos Santos; Jose Orlando Leal de Sousa; Jose Ribamar de Melo Bonfim; Jose Romero Maracaja Pires; Jose Senyr das Chagas; Joseny Gomes de Melo Simas; Josias Ferreira Pereira; Josivaldo Alves de Melo; José Benedito Murinho; José Carlos Araujo Moura; José Carlos de Souza; José Ferreira Sales; José Paulo Rubim Rodrigues; José Roberto Alves dos Santos; José Sidney Veras Lemos; João Bosco de Lima; João Cesar Bertosi; João Luis Rodrigues Nunes; João Luiz Costacurta Cardoso; João Luiz do Prado; João Monte Calheiros; Jucinira Maria de Arruda; Juliano Maciel; Katia Correa Bandeira; Kercio Silva Pinto; Kristian da Silva Raupp; Lacerda Carlos Júnior; Lauriane Elias; Leila Soares Alves da Costa; Leni da Costa Rodembusch; Lenice Mendonça Alves; Leoney Rodrigues de Souza; Leopoldo Jose Costa; Lidimeia Delgado Romao; Lourennir Barbosa Cavalcante; Lucia Maria Lemos de Oliveira; Lucia de Moraes Toledo; Luciana Lima de Araujo; Luciano Hermanes Romeiro Damasceno; Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro; Luis Cláudio Alves Aguiar; Luis Eduardo Carvalho Machado; Luis Roberto Machado Barboza; Luiz Adalberto Philippsen; Luiz Carlos de Gouveia Horta; Luiz Correia da Silva; Luiz Ernesto Melo Furrer; Luiz Ernesto Young Rodrigues; Luiz Fernando Correa; Luiz Gonzaga Souza Pereira; Luiz Pontel de Souza; Luiz Roberto Dias; Lusenildo Ferreira Felix; Luzia Rocha da Silva; Manoel José de Andrade; Manoel Leorne Aguiar; Manoel Verissimo Carneiro Neto; Manuel de Carvalho Reis; Marcelina Consolata de Oliveira Lima; Marcelo Machado Guedes; Marcelo Monteiro de Barros Fonseca; Marcelo Zaturanski Nogueira Itagiba; Marcelo de Oliveira Andrade; Marcio Marcelino de Oliveira; Marcos Antonio Farias; Marcos Aurelio Jorge da Gama; Marcos Aurelio Pereira de Moura; Marcos Eduardo Cabello; Margarida Finder; Maria Alcina Grangeiro Costa; Maria Antonia Bom Despacho; Maria Aparecida de Souza; Maria Dione Cavalcante de Albuquerque; Maria Diva Gondim; Maria Divina da Mota Oliveira; Maria Jose de Andrade Vieira; Maria Leuda Monteiro da Silva; Maria Lilibete Souza da Silva; Maria Lucia Costa Ribeiro Pacheco; Maria Perpetua Rocha Brito; Maria Sonia Izoton; Maria Zoe Correa; Maria das Graças Brito da Costa; Maria das Graças Malheiros Monteiro; Maria de Fátima Ramos Leite; Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia; Maria do Socorro Maciel Graça; Maria do Socorro Ricarte Nonato; Marileide Muricy Medeiros; Marilza Aparecida Bezerra Moreira; Marina Aureliana da Costa Dourado; Marinalva Alves da Silva; Mario Jose Grachet; Marlene Angelina Brito dos Santos; Marlene Araújo de Lima; Mary Lourdes Sousa de Araujo; Mauro Assumpção Marcellino; Maynard Noleto Sales; Milton Soares; Monica da Silva; Mouzelan Campos Moura; Moyses Eduardo Ferreira; Murilo Roberto Batalha Macedo; Murilo Seikei Nakasa; Nage Schleich Haddad; Nasser Ahmad Sati; Natanael Luiz da Silva; Neder Duarte; Nedja Maria Toledo Costa; Neide Marcia Silva de Andrade; Nelson Borges de Lima; Nelson Estevam de Andrade; Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Neusa Maria; Nilde Almeida Azevedo Rodrigues dos Santos; Nilson Antonio Lima Maximo; Nilson Souza; Nubia Maria Carmo Souza; Octavio Brandao Caldas Netto; Odair Jose dos Santos; Olinda Portal Cardias; Olinto Vieira Scaramuzzi Filho; Osvaldo Ferreira Filho; Osvaldo da Silva Matos; Osvaldo Roberto Varella; Paulo Fernando Bezerra; Paulo Fernando da Costa Lacerda; Paulo Machado de Moraes; Paulo Martins Beltrão Filho; Paulo Roberto Ornelas de Linhares; Paulo Roberto Salles de Souza; Paulo Roberto da Silva Cavalcanti; Paulo Sergio Kern; Paulo Silva Rocha Vellozo; Pedro Paulo Figueiredo; Pricila Lamper Martinez; Rahildo Pereira Coqueiro; Raimundo Angelo de Carvalho Araujo; Raimundo Nonato Pereira Kzam; Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo; Raul Barbosa Evangelista; Regina Celia Silva Pitão; Regina Rodrigues Cezar; Rejane de Melo Horta; Renato Halfen da Porciúncula; Ricardo Amaral Castro Ferreira; Ricardo Ramos Teixeira; Ricardo de Moura Ferreira; Ricardo de Oliveira e Silva; Roberto Camargo Scalise; Roberto Egídio de Albuquerque Lippo; Roberto Precioso Júnior; Robervaldo Soares da Silva; Rodrigo Octavio de Castro; Rogerio Artur Kern; Rogerio Carlos Dias; Rogerio Fernandes Siqueira; Rogerio Gomes Belezra; Rogerio Nogueira Mei-

relles; Rogerio Sales; Roland Pacheco dos Santos Junior; Rosangela Sallaberry Roedel; Roseli Benghi Efrom; Roseli da Silva; Rosemary Rocha Amora; Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas; Rosimere Rosa dos Santos Cavallim; Rubem Albino Fockink; Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho; Rui Manoel Martins Monteiro; Ruy Soares Silva; Samuel Rodrigues Martins de Oliveira; Sandra Camelo Araujo; Sandra Cristina de Araújo; Sandra Pissarra Barbosa; Sandra Soares Lima Omura; Sandro Roberto Viana dos Santos; Sebastiao Carlos Abreu; Sebastiao Carlos Alves Cardoso; Sebastiao Ferreira Barbosa; Sergio Roberto Alves Sebastiao; Severino Moreira da Silva; Silvan Santos Frenzel; Silvia Maria de Lima; Silvio Jezus da Silva; Silvio Rodrigues; Silvio da Costa Santana; Solange Aparecida Soares da Cunha; Sonia Maria Rodrigues Gonçalves; Sonia Silva Duarte; Suziley Teles de Sousa; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Sérgio Roberto Conceição Castro; Sônia Regina Brito Vieira; Talita Maria de Souza Alexandre; Telma Cavalcante Lino; Telma Rodrigues dos Santos; Terezinha de Jesus Setubal; Tito Caetano Correa; Ubirajara Vieira Bello; Ulisses dos Santos Martins; Uriel Borges Pereira; Vailton Alves da Silva; Valdeide Santos Amaral; Valdemir Fontes de Castro; Valdir Luiz Pacheco; Valeria Pereira de Oliveira; Valfredo Roque Pereira; Valter Amauri Fior; Valter Antonio Leite; Valter Tabor; Valério Azambuja; Vera Lara Ramos de Melo; Vera Lúcia Costa Guimarães; Vicente Isaías de Lima Vieira; Vicente Paulo de Faria; Victor da Silva Atantes Junior; Vinicius Simonei Moreira; Viviane da Rosa; Wagner Mesquita de Oliveira; Wallace Tarcísio Pontes; Walber Cutrim Santos Filho; Waldemar Nabarrete Junior; Walderi Francisco de Carvalho Oliveira; Walter Figueiredo Portugal Junior; Walter Pereira de Assis; Wandir Rodrigues Yassumoto; Wanessa Carolinni de Macedo Carlos; Wantuir Francisco Brasil Jacini; Wilmar José da Cruz; Wilson Castelo Branco Magalhaes; Wilson Martins Valadares; Wilson Salles Damazio; Zulmar Pimentel dos Santos e Zélia Trindade de Lima
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

020.062/2007-8
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Danilo Roger Marçal Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Representação legal: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e Hazenclever Lopes Cançado Júnior (OAB/DF 43.590)
Interessada em sustentação oral:
- Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059), em nome de Danilo Roger Marçal Queiroz

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BRUNO DANTAS

030.129/2015-0
Natureza: Consulta
Consultante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Representação legal: José Barreto de Arruda Neto (OAB/PB 9.426) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (15/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.691/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)
Exercício: 2006
Recorrentes: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo e Abram Abe Szajman
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo
Representação legal: Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP 168.856), Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP 352.112) e outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo e Abram Abe Szajman.
Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (18/2016)

Ministra ANA ARRAES

010.489/2004-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Adriano Jayme Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Representação legal: Jackson Di Domenico (OAB/DF 18.493); Larissa Friedrich Reinert (OAB/DF 23.030), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), Leonardo de Araujo Lima (OAB/DF 31.818), Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/DF 24.999), Nathália Oliveira (OAB/DF 10.127/E)
Revisor: Ministro Valmir Campelo (11/2011)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

028.129/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidricas e Ferroviárias e Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes
Representação legal: Lúcia Helena Ferreira de Oliveira e Renata Amado Ferreira

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.820/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional, Estado do Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Celso de Souza Martins; Evandro Eurico Faustino Dias; Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho; José Raimundo Machado dos Santos; Paulo Afonso Romano; Sérgio José Salles Vaz e José Antônio Felício
Representação legal: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513) e outros, representando Sérgio José Salles Vaz, Paulo Afonso Romano e José Raimundo Machado dos Santos; Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB/MS 9.108) e outros, representando Evandro Eurico Faustino Dias

011.156/2010-4
Natureza: Agravado (Relatório de Auditoria)
Agravante: Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Igor Felipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.065), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

014.980/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Recorrentes: Deusimar Bezerra Lima e Josidan Gois Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Cláuber Rennê Luciano Barreto (OAB/CE 16.641) e outros, representando Deusimar Bezerra Lima; João Victor Duarte (OAB/CE 30.457) e outros, representando Josidan Gois Cunha; Marco Antonio Prandini e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE 30.989) e outros, representando Delta Construções S.A.

024.646/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Telecomunicações.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.447/2015-9
Natureza: Consulta
Consultante: Câmara dos Deputados
Representação legal: Rude Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271), Aline Ramos Bule Reichenbac (OAB/RJ 180.048) e outros

009.969/2013-6
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Maria dos Prazeres Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: Victor Simoni Morgado (OAB/SP 129.155) e outros, representando Márcia Regina Martinez Tedeschi; Ronaldo Ferreira Lima (OAB/SP 171.364), representando Maria dos Prazeres Marinho.

010.420/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Luiz Carvalho Linhares; Elida Xavier da Cunha; Hélio Considera; Joici Lucia da Silva; Leda Maria Placido da Silva; Maria Otelinda Marques Costa; e Zenara Rocha Mourão
Representação legal: Hélio Marques da Silva (OAB/RJ 46.572), representando Joici Lúcia de Assis; Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 6.595), representando Maria Otelinda Marques Costa; e Hermar Antunes Marcello (OAB/RJ 104.157), representando Elida Xavier da Cunha

019.360/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Nadej Storino de Souza; Sergio da Cunha Dias
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.389/2014-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Azamor Fernandes Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto dos Trabalhadores do Estado do Amazonas
Representação legal: não há

006.362/2016-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

015.588/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Cláudio Pereira Machado; Júlia Costa Alcantarino;
Órgão/Entidade/Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM
Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024) e outros, representando Júlia Costa Alcantarino; Paulo Victor Vieira da Rocha (OAB/AM 231.839) e outros, representando Cláudio Pereira Machado

017.121/2012-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

022.745/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Gilberto Occhi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP 109.098-A), Jorge Luiz Zanfornin Filho (OAB/DF 29.923)

030.895/2013-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luciano Francisco de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alagoa Nova/PB
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.257/2012-2
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessada: Eliane de Souza Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: François Mitterrand Cabral da Silva (OAB/PE 28.275)

003.445/2016-0
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA; Prefeitura Municipal de Altamira/PA; Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA; Prefeitura Municipal de Barcarena/PA; Prefeitura Municipal de Belém/PA; Prefeitura Municipal de Bragança/PA; Prefeitura Municipal de Cametá/PA; Prefeitura Municipal de Castanhal/PA; Prefeitura Municipal de Marabá/PA; Prefeitura Municipal de Marituba/PA; Prefeitura Municipal de Paragominas/PA; Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA; Prefeitura Municipal de Santarém/PA; Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA; Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA
Representação legal: não há

020.762/2011-9
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessado: Alfredo Rosa Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

023.731/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Eurípedes Lourenço de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Cleres Nelpides da Cruz; Leidilene Costa Lima, Leonarda Ramos dos Santos Sousa, Marcos Benigno dos Santos, Silvia Eletícia Batista Rocha, Solange Dias, Suellem Cardoso Ribeiro, Renilson Rodrigues Castro, CM Construtora Ltda.; Construtora Magalhães Ltda. - ME, Construtora Providência Ltda. - ME e Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO
Representação legal: Juvenal Klayber Coelho (OAB/GO 9.900), Roberta Rose Lima Siqueira de Sousa (OAB/DF 19.785), Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1.087), Márcio Gonçalves (OAB/TO 2.554), Luana Magalhães (OAB/TO 5.660) e Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 315-A)



Ministra ANA ARRAES

011.004/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Dario Rais Lopes e Mário Rodrigues Júnior
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38.290 e OAB/RS 67.637), Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros

011.179/2015-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Consórcio DP Barros/Tiisa
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de São Paulo/SP
Representação legal: Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP 262.991) e outros, representando Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.; e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

020.669/2016-0
Natureza: Consulta
Consulente: Ministro de Estado da Educação
Representante legal: não há

028.166/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrentes: José Damasceno Fernandes e Leonardo Ribeiro de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.974/2007-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Sérgio Pinheiro Diógenes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros, representando José Sérgio Pinheiro Diógenes

019.151/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Responsáveis: Antônio Carlos Tavares; Consórcio Mobilidade Urbana SP; Dario Rais Lopes; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge Alberto Cecin; Miriam Aparecida Belchior; Osvaldo Spuri; Pedro Pereira Evangelista; Ricardo Pereira da Silva; Roberto Nami Garibe Filho
Representação legal: Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando Ministério das Cidades

026.757/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Derli Antônio Donin e Castelo Comércio de Alimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Toledo/PR
Representação legal: Ramiro de Lima Dias (OAB/PR 12.504), representando Derli Antônio Donin; Carlos Alexandre Tortato (OAB/PR 52.658) e outros, representando Castelo Comércio de Alimentos Ltda.

030.796/2008-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Aparecida Magalhães Bifano
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG
Representação legal: Dângelo dos Santos Maurício (OAB/MG 96.262) e outros, representando Geraldo Perigolo; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Maria Aparecida Magalhães Bifano

031.346/2015-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.119/2001-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Romulo Monteiro Guimaraes, Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros

016.061/2014-4
Natureza: Auditoria (Monitoramento)
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Responsável: Lourival Almeida Trindade
Representação legal: não há

016.324/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP
Responsáveis: Antônio de Souza, Jesus de Paula Rodrigues e Vera Lúcia Ferreira Costa
Representação legal: não há

024.964/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Seleção e Promoção de Evento da Fundação Universidade de Brasília
Responsáveis: Carlos Augusto de São José; Crea Antônia de Almeida Faria; Edeijavá Rodrigues Lira; Erico Paulo Siegmar Weidle; Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro; Maria Osita Gomes Bezerra; Mauro Luiz Rabelo; Raimundo Cosmo de Lima Filho; e Romilda Guimaraes Macarini
Representação legal: Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 12.453); Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.137/2015-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: José Carlos Rizk
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.379/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO
Responsável: José Aparecido de Araújo
Representação legal: Leandro Manzano Sorroche (OAB/TO 4.792)

025.733/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737), e outros, representando Germano Luis Delgado de Vasconcelos; Lucas Mesquita Moreyra (OAB/DF 34.351), e outros, representando Jose Manoel Pazos Antelo e Sylditour Viagens e Turismo Ltda; Rayssa França da Fonseca e outros, representando Fernando Antonio de Lima Cananea; Cláudio Thurler de Lima Júnior (OAB/RJ 147.556), e outros, representando Mario Reis Xavier Junior; Luis Felipe Estol (OAB/RJ 166.998), e outros, representando Salomão Jacob Roffe Levy; Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412), e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem e Samuel de Oliveira Goulart; Eduardo Duilio Lopes Piragibe, representando Samuel Alves da Silva Neto; Daniela Correa Jacques Brauner, representando Alba Regina Capozzi; Nelson Ribeiro Alves Filho (OAB/RJ 12.686), e outros, representando Silvana Conceição de Lima Di Santo e New Pel Papelaria Ltda Me; José Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ 69.747), e outros, representando Compuxport Informatica do Brasil Ltda, Fernando Antonio de Lima Cananea e Fernando Antonio de Lima Cananea; Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459), e outros, representando Selma Aquino Lins Antelo, Sylditour Viagens e Turismo Ltda e Jose Manoel Pazos Antelo.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.323/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO
Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa
Representação legal: não há

003.168/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

016.058/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Home Bread Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar do Leste
Representação legal: Bianca da Silva Pepe (OAB/RJ 169.145) e outro, representando Home Bread Indústria e Comércio Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.090/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há

Em 11 de julho de 2016
MARCIA PAULA SANTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 22, referente à Sessão realizada em 28 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-013.189/2012-3, TC-013.979/2014-0, TC-014.415/2016-0 e TC-019.629/2014-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- TC-000.748/2015-3 e TC-001.698/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4160 a 4384.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4160/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.392/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Gonçalves de Azevedo (673.295.357-53); Ana Maria da Silva (407.175.427-34); Edgard Lourenço Dias Junior (950.636.177-00); Ismael Borges Coelho (535.206.887-00); Ivonilde Peixoto de Freitas (280.634.572-34); Joana da Cruz (612.451.947-04); Maria Marlise Fernandes Cataldo (533.573.887-15); Marília Goldenzweig Blanco (713.826.667-72); Neide Aparecida Gonçalves Portugal Santos Moreira (709.322.477-68); Neide Pereira Cezario (725.531.387-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em determinar o destaque dos atos referentes aos interessados Pedro Santana de Sousa (151.897.401-53) e Sidney Sarandy da Silva (116.905.181-20), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.396/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Leal dos Santos (033.626.631-68); Mônica de Lima Macedo (182.705.901-00); Robélia Brito Rocha (357.696.021-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a realização de diligência junto ao setor competente para que se justifique:

1.7.1. a concessão de 8/10 de função à aposentadoria de Pedro Santana de Sousa (151.897.401-53), uma vez que, de acordo com o quadro de "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas", anexo II do formulário de concessão de aposentadoria, o somatório dos períodos de exercício em funções comissionadas é inferior a 4 (quatro) anos. Demonstrar o cálculo das parcelas concedidas a título de décimos;

1.7.2. a concessão de 10/10 de função FC-05 a Sidney Sarrandy da Silva (116.905.181-20), tendo em vista que o quadro de "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas", anexo II do formulário de concessão de aposentadoria, não consigna a função FC-05. Demonstrar o cálculo da vantagem.

ACÓRDÃO Nº 4162/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.975/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Fernando Vaucher Marques (237.356.350-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do prazo inicialmente fixado, para que a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 2.820/2016 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-028.525/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurélio Galo (383.005.597-87); Edna das Dolores de Oliveira Coimbra (000.777.107-03); Elizabeth Regina Xavier Mendonça (730.709.557-20); Eraldo Pereira de Oliveira (345.737.637-91); Everaldo Fernandes Queiroz (229.402.515-68); Gesair Braulio do Carmo (793.961.357-04); Getulio Alves Pereira (502.582.227-00); Izaias Francisco Pereira (208.997.187-87); Jayme Guimarães de Souza (093.435.557-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.705/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Modestino Soares Fonseca Neto (088.127.806-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.065/2016 - TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos: no subitem 8.3, excluir o Sr. Ygor José Cavalcante Pereira como representante da Prefeitura Municipal de João Pessoa; e no subitem 8.7: onde se lê: "...representando Leonardo Pires de Sá Nóbrega, Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega e Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho..."; leia-se: "...representando Leonardo Pires de Sá Nóbrega, Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega, Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho e Natália Pires de Sá Nóbrega...", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.688/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.486/2012-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cojuda Construtora Julião Ltda (09.271.321/0001-03); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Empresa Construtora Plena Ltda. (41.428.715/0001-27); Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga (132.845.684-68); Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (034.869.554-38); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); José Carlos de Sousa (046.480.134-68); Leonardo Pires de Sá Nóbrega (024.560.534-78); Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega (395.903.804-68); Natália Pires de Sá Nóbrega (057.864.224-70); Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56); Rubria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: Felipe Gomes de Medeiros (20227/OAB-PB) e outros, representando Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga; Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Cícero de Lucena Filho; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Ministério do Turismo (vinculador); Eduardo Lima Parente Pinheiro (18093/OAB-CE) e outros, representando Empresa Construtora Plena Ltda.; Jose Edisio Simoes Souto (5405/OAB-PB) e outros, representando Geronildo Alves Fernandes; Natália Pires de Sá Nóbrega (16935/OAB-PB) e outros, representando Leonardo Pires de Sá Nóbrega, Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega, Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho e Natália Pires de Sá Nóbrega.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3374/2016-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Acórdão 4.516/2016-1ª Câmara", leia-se "Acórdão 4.516/2015-1ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.920/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20); Prefeitura Municipal de Itagi - BA (14.200.406/0001-22)

1.2. Recorrente: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itagi - BA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: Valéria Bittar Elbel (35733/OAB-DF) e outros, representando João Batista da Costa Neto.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.515/2012-1ª Câmara e determinar o apensamento em definitivo deste processo ao TC 012.879/2011-8, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, de acordo com o parecer emitido pela Secex/SE:

1. Processo TC-016.364/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 027.616/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Lourival Junior Alves de Holanda (460.132.295-20)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e consoante exposto na instrução da Secex/RJ, em adotar as medidas abaixo transcritas e, também, em:

a) considerar em implementação a determinação objeto do item 1.7.2 do Acórdão 4.762/2015 - TCU - 1ª Câmara, destinada à Controladoria-Geral da União;

b) considerar não aplicável a determinação objeto do item 1.7.2 do Acórdão 4.762/2015 - TCU - 1ª Câmara, destinada à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sured/RJ), considerando que não existe qualquer ingerência deste responsável na retenção do Imposto de Renda das contas de poupança do Programa de Aquisição de Alimentos, e em face de não existir prejuízo para o interesse público, visto que os recursos do Imposto de Renda retornam para os cofres públicos;

c) considerar em implementação a determinação objeto do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.762/2015 - TCU - 1ª Câmara, sem prejuízo de dar ciência à Sured/RJ da necessidade do cumprimento integral desta determinação.

1. Processo TC-026.302/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro - Sured/RJ

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência à Sured/RJ que a determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 4.762/2015 - TCU - 1ª Câmara, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal combinando com Acordo de Cooperação Celebrado entre a Conab e o Banco do Brasil para abertura e manutenção de contas bloqueadas e de livre movimentação relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos, deve ser integralmente cumprida, de modo que é obrigação da Sured/RJ providenciar a regularização de todas as contas ligadas à determinação do Tribunal de Contas da União, assim como também é obrigação desse jurisdicionado manter atualizados nos seu banco de dados todas as informações de ressarcimento efetivados, independentemente de constar de Plano de Providências Permanente, advertindo que, caso o cumprimento parcial persista, não será considerada a boa-fé dos responsáveis;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sured/RJ e à Controladoria-Geral da União; e

1.6.3. apensar os presentes autos às próximas contas da Sured/RJ, consoante art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 106, § 3º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-013.729/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde para que proceda a análise dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes ao Convênio 088/1995, firmado entre o governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Riachinho/MG, em 11/10/1995, cujo objeto foi "execução das obras de conclusão do Centro de Saúde II (Sede)", em cumprimento à execução descentralizada dos programas de ação continuada apoiados pela União, bem como informe o resultado dessa análise a este Tribunal, no prazo de 180 dias, e, se for o caso, instaure e conclua o devido processo de tomada de contas especial.



ACÓRDÃO Nº 4170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 106, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-014.247/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Medidas:
 - 1.8.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Simão Pereira/MG, para conhecimento e adoção de providências sobre possível direcionamento para determinado fornecedor na licitação realizada em 2016 e, também, de possível entrega de produtos distintos dos que foram licitados, com prejuízo à regular execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no aludido município beneficiário; e
 - 1.8.2. manter o sigilo das peças 1 e 2, em atendimento ao pedido do representante.

ACÓRDÃO Nº 4171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Município de Virgulândia/MG, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-014.284/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 106, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-016.073/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Geraldo Jerônimo Vidal (427.419.556-20)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social (00.394.528/0402-24)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Divino - MG
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Medida: encaminhar ao MDS cópia da instrução de peça 6 e das peças enviadas pelo E.TCE/MG, para subsidiar eventual providência.

ACÓRDÃO Nº 4173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações deste Tribunal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-017.312/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ômega Serviços Em Saúde Eirelli (02.726.717/0001-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fernando Jorge Damha Filho (109.618/OAB-SP) e outros, representando Ômega Serviços Em Saúde Eirelli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar as seguintes medidas e encaminhar cópia desta deliberação à Câmara Municipal de Caeté/MG, à Prefeitura do município de Caeté/MG, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-025.365/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Caeté (65.174.518/0001-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caeté - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. dar ciência à prefeitura do município de Caeté/MG no sentido de que devem ser disponibilizados à respectiva Câmara Municipal cópia integral dos processos licitatórios pertinentes aos Contratos de Repasse 0362998-07/2011, 0373689-94/2011, 0369045-28/2011 e relativo ao Termo de Compromisso 0363339-49/2012, bem como de qualquer outro documento pertinente à gestão de recursos federais transferidos, em conformidade com o art. 37, caput, da CF/88, c/c o art. 3º, § 3º, da Lei 8.666, de 21/6/1993;
 - 1.7.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da documentação objeto desta representação, constante das peças 1 a 3, especialmente dos fatos relacionados a atrasos na execução física dos objetos dos Contratos de Repasse 0362998-07/2011, 0373689-94/2011 e do Termo de Compromisso 0363339-49/2012, bem como atinentes a possíveis problemas de qualidade dos serviços de pavimentação asfáltica objeto do Contrato de Repasse 0369045-28/2011, no intuito de subsidiar o acompanhamento técnico e financeiro desses acordos;
 - 1.7.3. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG acerca dos fatos representados de sua competência, mediante a remessa da documentação de peças 1 a 3, para fins de adotar as providências que entender aplicáveis.

ACÓRDÃO Nº 4175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.807/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Fábio Juliani Soares de Melo (162.601/OAB-SP) e outros, representando Telematica Sistemas Inteligentes Ltda..
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.581/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nilce Suniko Gobara (366.923.609-00); Odair Fuginami (624.529.408-87); Regina Antonia da Silva Emidio (051.729.108-83); Rita Martins de Pinho Santos (013.056.148-79); Rita de Cassia Monteiro Santa Cruz (033.301.528-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.523/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Francisca Lima da Silva (475.816.897-00)
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP) que:
 - 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, o pagamento à inativa Maria Francisca Lima da Silva da rubrica denominada "VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70", haja vista já completamente integrada aos proventos ordinários da interessada por força dos subseqüentes acréscimos remuneratórios associados a seu cargo de origem;
 - 1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Francisca Lima da Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria Francisca Lima da Silva teve ciência desta deliberação.
 - 1.7.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.
 - 1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 4178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas; Considerando que, por meio do Acórdão 4.065/2012-1ª Câmara, esta Corte considerou ilegal e negou registro à aposentadoria de José Tomé Bispo Filho, ordenando, consequentemente, a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

Considerando que a negativa de registro do ato se deveu à inclusão nos proventos, em rubricas destacadas, de parcelas alegadamente protegidas por decisão trabalhista alusiva a planos econômicos implementados na década de 1980, há muito integradas - por força das subseqüentes reestruturações de carreira - à remuneração ordinária do cargo de origem do inativo, tratando-se, assim, de execução em excesso do respectivo julgado;

Considerando que, notificado da deliberação do Tribunal em 3/9/2012 (peça 10, p. 5), o interessado absteve-se de intervir no processo;

Considerando que, em monitoramento realizado em 2015, foi reiterada à Superintendência Estadual da Funasa, por meio do Acórdão 7.159/2015-1ª Câmara, a determinação para cessação dos pagamentos inquinados, bem assim a emissão de novo ato escolimado das irregularidades apontadas;

Considerando que, mais uma vez notificado a respeito, o interessado, desta feita, requereu, em recurso inominado, a "manutenção do pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (...) sem absorção por reestruturação de carreiras ou aumentos/ajustes posteriores", bem assim "o registro definitivo de sua aposentadoria" (peças 21 e 22);

Considerando que, em momento posterior à prolação dos Acórdãos 4.065/2012-1ª Câmara e 7.159/2015-1ª Câmara, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió determinou à Funasa que "se abstenha de cancelar, reduzir ou suprimir" as rubricas questionadas (peça 28, p. 10);

Considerando que, a rigor, a decisão trabalhista não restringiria os efeitos das deliberações desta Corte de Contas, a qual, de resto, nem mesmo integra os autos do respectivo processo judicial;

Considerando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para resolver controvérsia envolvendo benefícios previdenciários estatutários e, em particular, para apreciar ato administrativo editado pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), "o título judicial há de ter o alcance perquirido não só quanto à situação jurídica do beneficiário - servidor -, mas também ao fato de envolver relação jurídica de ativo, e não de inativo" (MS 28.604/DF);

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o STF também já deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando que a Secretaria de Recursos e o Ministério Público manifestam-se pelo não conhecimento da peça recursal, por intempestiva, consoante disposto no art. 48, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33, todos da Lei 8.443/1992;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em não conhecer do recurso interposto por José Tomé Bispo Filho, dando ciência desta deliberação ao recorrente, sem prejuízo de ordenar as providências adiante especificadas.

1. Processo TC-016.581/2012-1 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: José Tomé Bispo Filho (210.073.304-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento do Processo Trabalhista 0158800-85.1991.5.19.003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, no âmbito do qual foi proferida decisão que impede o cumprimento do Acórdãos 4.065/2012-1ª Câmara e 7.159/2015-1ª Câmara;

1.8.2. determinar à Conjur/TCU que, em articulação com a AGU, adote as medidas pertinentes com vistas à desconstituição da decisão trabalhista ora em vigor que impede o cumprimento dos Acórdãos referidos no subitem acima;

1.8.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, à Procuradoria Federal Especializada junto à Funasa/AL e à Superintendência da Funasa em Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 4179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.013/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Izabel da Silva Barbosa (012.150.516-20); Martinho Vaz de Oliveira (029.260.831-49)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.014/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luíza Cristina Gonçalves Mello Berwanger (888.425.847-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.015/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oracilde Santos (000.255.427-53); Oracilde Santos (000.255.427-53); Pedro Rodrigues Ferreira (332.297.087-68); Pedro Rodrigues Ferreira (332.297.087-68); Pedro Rodrigues Ferreira (332.297.087-68)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.023/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Angelica Ferreira Varela (130.926.004-44); Antonio Alves Gomes (155.384.194-87); Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira (074.968.504-20); Dirceu Ribeiro de Faria (057.761.634-04); Edvaldo Barbosa de Vasconcelos (089.051.004-06); Elizete Silva Nascimento (275.808.494-53); Fatima Gorete Soares de Souza Lopes (130.876.144-91); Francisco Matias (075.669.134-68); Franklin Fernandes Ramos (107.462.934-53); George Tarcisio Miranda Alves da Rocha (055.839.504-04); Jonas de Paiva Junior (107.100.354-20); Maria de Lourdes Patrini Charlon (902.165.808-97); Maria do Ceu da Silva (230.883.114-68); Maria do Livramento de Souza Silva (261.048.144-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à SEFIP, para que:

1.7.1. promova a audiência de Mirian Dantas dos Santos (412.974.154-34), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte à época do Acórdão 5.731/2014- 1ª Câmara, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa pelo não cumprimento da referida deliberação, em especial por não ter adotado as medidas necessárias para o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente por George Tarcisio Miranda Alves da Rocha (CPF 055.839.504-04), Dirceu Ribeiro de Faria (CPF 057.761.634-04), Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira (CPF 074.968.504-20), Edvaldo Barbosa de Vasconcelos (CPF 089.051.004-06), Franklin Fernandes Ramos (CPF 107.462.934-53) e Maria de Lourdes Patrini Charlon (CPF 902.165.808-97), a título da parcela referente à URV de 3,17%, no período entre a ciência do Acórdão 1.323/2010-TCU-1ª Câmara (decisum originário) e a efetiva exclusão da parcela por ocasião da negativa de provimento do recurso interposto por meio do Acórdão 9.714/2011-TCU-1ª Câmara, conforme disposto no item 9.4.2 da decisão originária.

1.7.2. reitere a determinação constante do item 1.7.1. do Acórdão nº 5.731/2014-1ª Câmara, solicitando documentação comprobatória das medidas adotadas, bem como informações acerca do andamento atual do processo administrativo que tiver sido instaurado;

1.7.3. dê ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 4183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.221/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fatima Maria Timossi (703.822.638-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Isidoro Pedro Avi (OAB/SP 140.426) e Maria Santana Carrasqui Avi (OAB/SP 254.557).

1.7. Determinações:

1.7.1. à Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS, para que:

1.7.1.1. proceda, se já não o fez, ao cadastramento de novo ato da interessada Fatima Maria Timossi (703.822.638-04) no sistema Sisac, conforme determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão nº 287/2010-1ª Câmara, informando no campo apropriado o fato da interessada ter optado por realizar o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço rural por ela exercido;

1.7.1.2. encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória das providências adotadas acerca do cumprimento do subitem 1.7.1.2 do Acórdão nº 2.643/2014-1ª Câmara;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do subitem 1.7.1 da presente deliberação, ficando desde já autorizada a proceder à oitiva da autoridade responsável na hipótese de não ter sido cumprido o subitem 1.7.1.2 do Acórdão nº 2.643/2014-1ª Câmara;

1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e à interessada Fatima Maria Timossi (703.822.638-04).

ACÓRDÃO Nº 4184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a seguinte determinação:

1. Processo TC-027.616/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Mara Saldanha Becker (320.814.569-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à SEFIP, para que proceda ao destaque dos atos de aposentadoria emitidos em favor de Ana Geni Pessanha Gomes (510.696.289-72), Ana Maria Cunha Moreira (348.398.369-49), Aracy de Oliveira (322.898.989-53), Léa Martha Ferreira Moreira (316.970.898-87), Maria Dulce Dias (201.431.849-20) e Marlene Moraes de Macedo (233.204.609-78), a fim de que seja observada a sistemática prevista no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário quanto à necessidade de instauração prévia do contraditório, conforme manifestação do órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 4185/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.118/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Fernandes da Silva (044.625.643-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4186/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de Marisa Yoshiko Hirae (261.738.188-92) se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o referido ato, bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, considerar legais os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.161/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaine Aparecida Soares (555.760.951-20); Amanda Marques Gattas (224.338.088-98); Antonio Carlos Frederico (031.534.748-18); Eliset Rosolen Bighetti (125.908.588-09); Fernanda Cella Giacometto Puzzi (006.803.539-09); Gustavo Henrique Gentil (291.093.168-41); Heber Silva Terra (630.667.936-72); Roberta Assuncao Bilharinho (040.506.866-27)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.455/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dirlene Ferreira de Carvalho Coutinho (687.647.312-00); Luciana Rodrigues Félix Santos (034.035.916-11); Reinaldo do Espírito Santo das Neves (705.108.651-00); Sandra Machado Silva Lopes (013.151.516-00)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.852/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Clea Mendes Saldanha (721.194.541-91); Rafael Marques Alemar (101.818.326-40); Rita Cassia de Souza Siqueira Vencato (787.902.471-91); Rosimary Ferreira Lima (371.648.301-00); Severino do Ramos Martiniano (019.099.277-83)

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.929/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Nascimento dos Santos Farias (110.244.747-12); Rodrigo Saad Corrêa (135.824.897-44)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro que faça publicar no Diário Oficial da União, caso ainda não o tenha feito, as portarias de nomeação dos servidores Monique Nascimento dos Santos Farias e Rodrigo Saad Corrêa, em observância ao princípio da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 4190/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.931/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joselina Aparecida Rodrigues Olante (310.877.568-55); Leandro Scarcelli Ferreira (320.750.728-09); Leila Santiago Custodio da Silva (017.027.615-50); Marcelo Correia Arrebola (028.061.929-43); Marcos Augusto Ricardo de Gouvea Filho (036.913.716-71); Mariana Santiago Siqueira (382.702.238-08); Mayara Cristina Cardoso Pazianoto (346.842.028-52); Michelle Weltman (313.698.328-93); Paula Freitas Borges (108.420.017-19); Raiana Katia da Conceicao e Silva Nakao (272.923.028-90)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.956/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaise Cristina Fernandes (054.836.379-09); Kamilla Turmes Lemos (025.608.551-00); Leonardo Oliveira Hage (025.269.415-55); Lucio Mario Almeida Lopes (676.921.506-30); Ludmilla Soares Sena (033.189.575-77); Marcelino Nicolas Kozak (387.204.771-04); Maria Emilia Cavalcante Pena (021.389.495-59); Mateus Albeche Machado (018.424.300-92); Pablo Guilherme Lima Candeira (691.652.461-87); Rivanilde Xavier dos Santos Sato (584.218.151-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.957/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sílvia Marques de Souza (699.358.901-04); Thiago Borges da Silva Freitas (057.045.237-65); Thiago Piemontez (070.990.219-07)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.580/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elzira Lino Pereira (111.390.057-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.581/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Janaína Nóbrega de Souza (058.542.877-81); Silvania de Jesus Vale (933.818.757-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.110/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Malcides Pereira de Lucena (112.494.633-00); Livia Siqueira de Lucena (000.000.000-00); Lucas Siqueira de Lucena (000.000.000-00); Luzinete Urbano de Melo (567.716.814-91); Thiago Siqueira de Lucena (000.000.000-00)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região/PE que faça publicar no Diário Oficial da União, caso ainda não o tenha feito, a portaria de concessão de pensão a Luzinete Urbano de Melo, em observância ao princípio da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 4196/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.973/2016-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Regina dos Santos Silva (315.060.206-82); Julia Maria Galdino Barbosa (796.692.124-72); Livrada Acosta Sevela (006.678.848-07); Maria do Rosario Ferreira (196.802.603-72); Maria do Socorro dos Santos Melo (290.975.843-53); Sandro Ferreira da Silva (606.116.243-03)

- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.076/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Isa de Melo Santos (035.519.377-96); Maria José Silveira da Fonseca (028.602.597-32)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União, caso ainda não o tenha feito, as portarias de concessão de pensão civil a Isa de Melo Santos e Maria José Silveira da Fonseca, em observância ao princípio da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;
 1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 4198/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas de Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior (786.852.061-20) e Cristiano Egnaldo Zinato (596.371.456-72), dando-lhe quitação plena, e regulares com ressalva as contas de Guilherme Ferreira da Costa (364.605.751-34), Miguel Ivan Lacerda de Oliveira (438.248.031-00), Almir Vieira Silva (499.160.096-00), Marcus Eugênio Gonçalves Rocha (013.866.826-40) e Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva (055.249.306-64), dando-lhe(s) quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 10 a 13), nos termos abaixo:

1. Processo TC-026.433/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 1.1. Responsáveis: Almir Vieira Silva (499.160.096-00); Cristiano Egnaldo Zinato (596.371.456-72); Guilherme Ferreira da Costa (364.605.751-34); Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior (786.852.061-20); Marcus Eugênio Gonçalves Rocha (013.866.826-40); Miguel Ivan Lacerda de Oliveira (438.248.031-00); Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva (055.249.306-64)
 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Irrigação (Senir/MI)
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Irrigação, vinculada ao Ministério da Integração Nacional (Senir/MI), que adote providências efetivas no sentido de concluir, se já não o fez, a análise da prestação de contas de convênios referentes a exercícios anteriores a 2009;
 1.7.2. recomendar à Senir/MI que adote providências, se já não o fez, em relação aos convênios expirados na situação 'a comprovar', a fim de que sejam cumpridos os prazos para apresentação das prestações de contas;
 1.7.3. determinar à CGU que informe, nas próximas contas da Senir/MI:
 1.7.3.1. as providências adotadas pela Senir/MI com vistas a cumprir os subitens 1.7.1 e 1.7.2 acima;
 1.7.3.2. se foram adotados os procedimentos para a instauração da tomada de contas especial relativa ao Projeto de Irrigação Sampaio/TO (Convênio 667/2000);
 1.7.4. considerar cumpridas, com fulcro no art. 243 do RIT-TCU, as determinações dirigidas à Controladoria Geral da União (CGU) por meio dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.506/2013-TCU-2ª Câmara;

- 1.7.5. juntar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução inserta à peça 10, ao TC 038.413/2012-4;
 1.7.6. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Senir/MI, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 10; e
 1.7.7. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4199/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas do Sr. Jackson de Araújo Lucena, dando-lhe quitação plena; com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, dando-lhe quitação, em virtude das falhas noticiadas na letra "b" do item 192 da proposta da unidade técnica; e em fazer as seguintes determinações e recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.597/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 1.1. Responsáveis: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78) e Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49)
 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que atualize, no prazo de 90 (noventa) dias, os registros de inadimplência dos convenientes nos sistemas SIAFI e SI-CONV, à vista da Constatação 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual das Contas elaborada pela CGU, relacionada à grande quantidade de municípios paraibanos que, apesar de omissos quanto ao dever de prestar contas, continuam aptos a receber recursos de outras fontes da União, contrariando o art. 5º, I, da IN-STN 1/1997 e o art. 10, IV, da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, informando esta Corte, no mesmo prazo, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação;
 1.7.2. dar ciência à Funasa/PB, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, da instrução da Secex/PB e do apêndice processual que tratou da verificação quanto à integralidade das peças, sobre as seguintes impropriedades e/ou inconsistências detectadas no relatório de gestão e nas peças complementares (item I-A):
 1.7.2.1. referência, na introdução do relatório de gestão, a normas do TCU aplicáveis às contas do exercício de 2013;
 1.7.2.2. referências, no desenvolvimento do relatório de gestão, a itens que não se aplicavam à unidade ou que, sendo aplicáveis, não tiveram conteúdo a ser declarado no exercício, contrariando as orientações emanadas do Anexo III à DN-TCU 134/2013;
 1.7.2.3. ausência, no quadro de identificação da unidade, de informação sobre os códigos da Unidade Gestora e Gestão;
 1.7.2.4. transcrição de dispositivos do regimento interno da Funasa aplicáveis a todas as regionais onde deveria fazer uma descrição sucinta das competências da regional;
 1.7.2.5. não atendimento das prescrições sobre o planejamento da unidade e sobre os resultados alcançados;
 1.7.2.6. contradições aparentes nos valores informados a título de restos a pagar não processados inscritos no exercício anterior (quadro A.6.4) e no montante de servidores de carreira vinculados ao órgão (quadros A.7.1.1.1 e A.7.1.1.2); e
 1.7.2.7. não atendimento, pelo parecer da auditoria interna, ao comando contido na alínea 'b' do item 1 do Anexo III à DN-TCU 140/2014 (Item I-C);
 1.7.3. recomendar à Funasa/PB que envide esforços com vistas à implementação das seguintes oportunidades de melhoria:
 1.7.3.1. abster-se de apresentar, como fez no atual relatório de gestão, informações inerentes à Funasa como um todo, limitando-as às hipóteses de necessária contextualização das atividades da regional;
 1.7.3.2. informar, nos relatórios de gestão, sobre o planejamento para o exercício e os resultados obtidos, de modo que seja possível aferir-se o desempenho da unidade;
 1.7.3.3. esclarecer sobre os dados apresentados sempre que necessário à compreensão, à vista da ausência de análise crítica quanto ao volume de despesas de capital inscritas como restos a pagar não processados no exercício;
 1.7.3.4. promover estudos relativos ao dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho necessária para desincumbir-se de suas tarefas; e
 1.7.3.5. dar eficácia ao plano de capacitação dos servidores, à vista da baixa implementação do que fora previsto para o exercício; e
 1.7.4. dar ciência à SecexSaúde do início de incapacidade operacional da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba para acompanhar e fiscalizar o volume de convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, sem que se tenha adotado providência adequada que afaste a causa do problema ou mitiguem seus efeitos, apurada nos presentes autos, mediante envio da instrução e do pronunciamento do Diretor da Secex/PB, para que

as informações sejam consideradas em trabalhos e fiscalizações sob acompanhamento daquela unidade técnica;

- 1.7.5. determinar à Secex-PB que monitore, nos termos do art. 2º da Portaria-Segecex 13/2011, o cumprimento da determinação expedida à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 4200/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o subitem 9.5 do Acórdão 4047/2015-1ª Câmara, de modo que onde se lê "fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU)", passe-se a ler "fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão, nos termos dos pareceres anteriores.

1. Processo TC-003.432/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Associação dos Moradores Indígenas de Atalaia do Norte (05.230.577/0001-03) e Hitler Comapa Franco (664.126.412-20)
 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.251/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Associação de Moradores do Quilombo do Campinho da Independência (02.582.747/0001-20); Vagner do Nascimento (020.438.107-07)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar o Acórdão 3498/2016-1ª Câmara nos seguintes termos:
 onde se lê: "Associação dos Moradores de Campinho - Amoc (CNPJ: 02.582.747/0001-20)"
 leia-se: "Associação de Moradores do Quilombo do Campinho da Independência (CNPJ: 02.582.747/0001-20)"
 1.6.1. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4202/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em corrigir erro material detectado no Acórdão nº 3.499/2016 - 1ª Câmara, nos seguintes termos:
 "Onde se lê:
 '3.2. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (CNPJ nº 00.461.251/0001-22)'
 Leia-se:
 '3.2. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (CNPJ nº 37.115.367/0043-10)'"



1. Processo TC nº 004.847/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aristogiton Luiz Ludovice Moura (CPF nº 648.809.908-68) e Estratégia Consultores Ltda (CNPJ nº 00.382.728/0001-25).

1.2. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (CPF nº 049.019.592-04) e Estratégia Consultores Ltda (CNPJ nº 00.382.728/0001-25).

1.3. Entidades: Entidades do Governo do Estado do Pará.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Rafael Gonçalves Amarante (18.962/OAB-DF), representando Aristogiton Luiz Ludovice Moura e Estratégia Consultores Ltda, e João da Costa Mendonça (1.128/OAB-TO) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.719/2014-8; 034.721/2014-2; 034.720/2014-6

1.2. Recorrente: Município de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO), José Januário Alves Matos Júnior (1725/OAB-TO), Luciana Ventura (3698-A/OAB-TO), Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA),

1.8. Determinações: apostilar o item 8 do Acórdão 2136/2016-1ª Câmara nos seguintes termos:

Onde se lê: "Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO), José Januário Alves Matos Júnior (1725/OAB-TO), Luciana Ventura (3698-A/OAB-TO), Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), Ulisses Sampaio; Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA)"

Leia-se: "Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO), José Januário Alves Matos Júnior (1725/OAB-TO), Luciana Ventura (3698-A/OAB-TO), Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA)."

ACÓRDÃO Nº 4204/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", 174 e 176 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em declarar a nulidade do Acórdão 6.504/2015-1ª Câmara e autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 5.106/2014-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

onde se lê: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57) e da Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-as ao pagamento das importâncias abaixo descritas (...)"

9.2 aplicar à Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57) multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais) (...)"

leia-se: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57) e da Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-as, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo descritas (...)"

9.2 aplicar à Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57) multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (...)"

1. Processo TC-027.446/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Seceex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz Gustavo Machado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992; em arquivar a presente tomada de contas especial, diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 169, VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; em dar ciência da deliberação ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, ao Sr. Luiz Gustavo Machado e ao Ministério do Turismo; e em fazer a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

1. Processo TC-030.286/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (07.054.515/0001-13) e Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04)

1.2. Entidades: Ministério do Turismo e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Rafael Calil de Melo (300.157/OAB-SP) e André Lozano Andrade (311.915/OAB-SP), representando Luiz Gustavo Machado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: reiterar à Caixa Econômica Federal a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2651/2012-Plenário, no sentido de que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a liberação dos recursos bloqueados na Agência da CEF nº 2962, junto à conta 77-6 (banco 104, agência 2962, operação 022, conta 77-6), bem como o saldo residual da conta nº 612-3 (banco 104, agência 2962, operação 003, conta corrente 612-3), inclusive os seus acréscimos decorrentes das aplicações financeiras, e o seu consequente retorno aos cofres do Tesouro Nacional, recursos esses originariamente transferidos pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (CNPJ 07.054.515/0001-13), por força do Convênio 746753/2010, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

ACÓRDÃO Nº 4206/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas pelo Tribunal devem observar a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o comando supracitado é reiterado nos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.237/2015-1ª Câmara, o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210, 214, inciso III, e 267, do RITCU;

Considerando que o supracitado Acórdão 6.237/2015-1ª Câmara foi apostilado pelo Acórdão 1.365/2016-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material;

Considerando que, de acordo com o art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, cabem embargos de declaração de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas, no prazo de dez dias, para a correção de obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida;

Considerando que o responsável foi validamente notificado das deliberações acima mencionadas em 12/4/2016 (peça 42) e a oposição de embargos de declaração deu-se em 28/4/2016 (peça 44);

Considerando que o recurso ora sob exame foi interposto após um período total de dezesseis dias, sendo, por conseguinte, intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que o responsável não apresenta fatos novos, mas apenas limita-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, 34 da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua intempestividade, dando-se ciência dessa decisão ao responsável.

1. Processo TC-044.281/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda. (03.371.602/0001-43); José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)

1.2. Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidade técnica: não atuou

1.8. Advogado constituído nos autos: Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/MA 12.286-A)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos V e IX, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.4 do Acórdão nº 4.891/2012-1ª Câmara, reiterada pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.722/2015-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de autorizar o arquivamento do presente processo na forma proposta e efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-033.740/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinação: dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à Universidade Federal de São Paulo, encaminhando-lhes cópia da manifestação que embasou o presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4208/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 282 do Regimento Interno do TCU e conformidade com os pareceres exarados nestes autos, em não conhecer do Pedido de Reexame interposto no processo abaixo discriminado, devido à ausência de interesse recursal, dando ciência ao recorrente e aos demais interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC nº 031.313/2015-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.1. Apensos: TC nº 031.007/2015-5 (DENÚNCIA).

1.2. Recorrente: Tribunal Superior Eleitoral (CNPJ nº 00.509.018/0001-13).

1.3. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Renata Foizer Silva Manzoni (23.602/OAB-DF) e outros, representando Smartmatic Brasil Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4209/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.803/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jairton Barreto da Graça (002.834.905-94); Jamyr Eduardo Soares Pereira (688.383.604-72); Jerry Walhas Biguinatti (835.151.352-00); João Marcelo Fiorentini (003.906.330-54); João Vitor Barbosa Bretas (105.505.027-26); Jonatas Marcelino Gomes (062.783.864-29); Jorge José da Rocha Guarinho (107.884.527-11); José Antonio Pinheiro Neto (052.452.827-63)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.889/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isaqueu Martins (054.016.271-06); Matheus Moreira de Almeida (421.951.978-54); Paulo Vinicius dos Santos (011.047.615-80)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, dos erros de preenchimento dos formulários de admissão dos seguintes servidores:
1.7.1. Isaqueu Martins: CPF 054.016.271-06, data de nascimento 12/4/1995 e PIS/PASEP 16223785675;
1.7.2. Matheus Moreira de Almeida: CPF 421.951.978-54, data de nascimento 16/7/1993 e PIS/PASEP 20020756393;
1.7.3. Paulo Vinicius dos Santos: CPF 011.047.615-80, data de nascimento 11/10/1984, PIS/PASEP 12784031766, cargo Técnico de Instalações I e remuneração inicial R\$ 2.448,19.

ACÓRDÃO Nº 4211/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.095/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Volpi Goulín (079.058.789-02); Andreza Silva Gonçalves Coelho (780.357.671-00); João Paulo Montenegro Coelho (020.948.891-30); Leila Pereira de Moraes (033.962.561-90)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, haja vista ter sido prorrogada até 2/12/2015.

ACÓRDÃO Nº 4212/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.167/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Minussi Zanini (813.078.100-04); Cláudia Pelício Camargo Bahia (918.766.640-53); Douglas Salém (029.400.129-89); Maxim Antônio Fernandes Diniz Filho (008.794.774-90); Noelson Cavalcanti dos Santos (073.717.717-96); Sandra Maria Fontana (773.709.610-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.871/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Max Batista de Oliveira (099.170.817-20); Max Leandro Muniz Peixoto (017.217.747-26); Max Vasconcellos de Moura (088.967.237-79); Max Willian da Cruz Rocha (057.986.737-40); Max Willian de Souza Ribeiro (095.617.097-83); Maximilliam Nunes Starling Vieira (050.029.756-82); Maximina Giron (007.036.819-82); Maxmilliam de Souza Martins (107.332.406-07); Maxuel Rangel Soares (057.326.287-03); Maxwell Souto Pacheco (076.811.296-69)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4214/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.875/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Rodrigues da Silva Filho (007.098.559-66); Mikhail Gorbachev Kadmo Silva (065.440.674-07); Milena Borges Pinto (036.628.139-98); Milena Cerqueira Machado Borges (045.202.665-21); Milena Lima Frej (064.586.124-35); Milena Moreira Adegas Galindo (098.099.287-77); Milton Aparecido Soares Júnior (228.537.278-74); Milton Donizeti de Melo (281.358.268-93); Mirian Figueredo Souza (010.751.387-01); Misael Feitosa Alexandre (030.023.513-50)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.877/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moisés Silva Antunes Júnior (097.880.207-12); Moisés Uchoa Neto (003.652.191-42); Moizaniel da Silva Melo (075.893.074-75); Mônica Cristiane Diniz de Farias (914.608.165-87); Mônica Helena Vieira de Almeida (995.346.904-06); Mônica Maria Muzzette da Costa (310.505.888-51); Mônica Meyer Miertschink (107.112.687-38); Mônica Oliveira Siqueira (134.340.887-33); Monike Jordão da Costa (117.299.527-39); Monike Sacco Celante Carneiro (146.350.167-65)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4216/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.879/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murilo Alan Silva (350.642.688-58); Murilo Conceição de Lima Dias (054.544.754-24); Murilo Costa Lessa Lima (018.550.375-64); Murilo Fontes Chaves Santos (057.903.345-71); Murilo Heeren (066.486.489-96); Murilo Otoni Mognato (120.880.277-18); Murilo Santanna Mazur Roland (051.062.619-02); Murilo Santos Holtman (072.891.879-03); Murilo Teixeira (116.851.647-14); Mylene Marques Fernandes (129.408.897-16)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4217/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.883/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathan Marques Lucas (147.840.627-50); Natieli Pereira Gomes (098.329.687-12); Nayara Nascimento Moraes (080.549.726-95); Neiliandro da Silva (119.861.967-80); Neilma de Melo Lima (985.004.734-87); Neleia Aricieri Critelli da Silva (117.711.688-03); Nélio Pereira Coutinho (059.010.437-31); Nélio Pereira Pinto Neto (082.438.974-37); Nelson Carvalho Horato (455.549.947-68); Nelson de Oliveira Atherton (094.525.126-28)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4218/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.885/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicholas Nicolini Couto (122.495.687-74); Nick Dourado Belém de Oliveira (104.991.577-10); Nicolas Andrei Hohn (073.323.689-86); Nicollas Neves Rios (130.511.267-99); Nielson Silva de Holanda (093.553.284-60); Nikolas Lukin (335.583.548-00); Nilo Crusoe Neto (496.884.215-53); Nilo Sérgio Bruno da Costa Júnior (125.694.837-37); Nilsilene Lázara dos Santos Dias (007.511.005-95); Nilson Biagini Sabino (004.018.809-40)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4219/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.887/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nohan de Almeida Velloso (106.949.097-00); Norton Keller (026.958.429-37); Norton Zanette Kejelin (007.485.209-45); Nunno Kennedy Albuquerque Temoteo (115.656.827-77); Octavio Augusto Queiroz Atty (010.022.057-60); Odilon Ribeiro Silva (037.592.477-92); Odilon de Melo Sardinha (122.086.607-57); Odrair José da Silva (168.361.648-01); Ojetan da Silva Honorato (056.613.984-76); Olavo Augusto Gomes Linhares (080.525.786-12)



- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4220/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.888/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Olivia Nunes (101.889.467-56); Omar Carlos de Souza (839.261.607-30); Omaxwell de Aguiar Carvalho (123.351.447-40); Onezino Gabriel Moreira (350.273.858-03); Orestes Emerick Silva (076.671.036-07); Orlando Demetrio Zaloti Junior (161.764.868-07); Orlando Luiz Camargos Neto (079.758.366-13); Orlando Ramin dos Santos (078.018.717-23); Orlando Soares Dias (708.115.806-44); Osamu Yoshioka (004.719.100-74)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.889/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Oscar Barbosa de Souza Filho (645.213.038-20); Oscar de Souza Rodrigues (378.496.518-04); Oséas Carvalho da Silva (072.498.987-01); Osmar Pita Correa (032.828.067-44); Osmar dos Santos Nascimento (228.569.588-85); Osnimar Barreto Xavier (832.094.847-91); Osvaldo Chaves do Nascimento Neto (013.434.415-44); Osvaldo Franca Batista (037.854.365-21); Osvaldo Luiz Carvalho da Silva (260.364.498-01); Osvaldo Martinello Júnior (006.118.821-24)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4222/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.893/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pablo Sebastian Januário (093.877.637-14); Pablo Supelete (082.748.877-78); Pablo Ventin Varela (111.875.767-00); Paloma de Araújo Silva (086.927.677-86); Paloma de Oliveira Conceição (412.801.588-16); Pamela Gomes Sassiloto (369.985.118-41); Pamela Vitória Zanchetta Hartmann de Sousa (017.399.425-31); Pamela do Prado Leite (339.952.288-60); Patrese Porto da Silva (106.165.967-40); Patricia Carvalho dos Santos (937.320.585-49)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.896/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrick Kyoshi Shibana (410.460.758-45); Patrick Souza Queres (110.350.937-31); Patrick Willian Cordeiro Silva (145.408.727-70); Patrine Santana Oliveira (043.014.545-43); Paul Antoine Valery Nunes (072.293.964-76); Paula Dias Souza (124.258.717-99); Paula Gomes de Carvalho (064.703.366-63); Paula Linhares Karam (094.641.607-99); Paula Lucely Santos de Medeiros (036.387.454-22); Paula de Almeida Cortes Viveiros (013.908.756-79)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.897/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Martins Portes (108.254.557-07); Paula Maurício Nunes (107.192.157-65); Paula Moreira Barbosa de Abreu (012.962.516-75); Paula Pereira Valente Tardin (101.721.707-61); Paula Verdant Rodrigues (100.052.787-59); Paula Zanardini (090.702.169-73); Pauline das Chagas Brito (024.692.885-92); Paulo Alexandre do Nascimento Valente (029.873.967-40); Paulo André Bileski (016.828.929-64); Paulo Armindo Manhaes Júnior (108.546.107-66)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.898/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Barretto Peixoto (009.678.045-23); Paulo Cardoso (859.162.502-15); Paulo César (062.300.016-40); Paulo César Jesus dos Santos (548.263.905-30); Paulo César Nascimento de Almeida (002.733.857-63); Paulo César Pissini Galceran Junior (031.780.916-45); Paulo César Rozario do Nascimento (988.121.572-20); Paulo César Teixeira Filho (123.076.157-84); Paulo César Thompson Junior (140.608.607-00); Paulo César de Vietro (061.885.018-06)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.899/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Cezar Azevedo dos Santos (083.694.047-40); Paulo Cezar Martha Júnior (098.975.367-01); Paulo Chaves Zilioli (048.792.809-17); Paulo Daniel da Fonseca Ferreira (014.023.466-70); Paulo Davi Santos Machado (055.864.577-17); Paulo Eduardo Juvêncio Neri (033.538.793-40); Paulo da Silva Silveira (487.919.035-72); Paulo da Silva Soares (056.114.984-42); Paulo de Tarso Cavalcanti de Miranda Filho (056.070.624-30); Paulo de Tarso Nascimento Passos Filho (034.416.235-41)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.901/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Henrique Damasceno Moraes (059.006.886-58); Paulo Henrique Lourenço Pedrosa (089.706.516-67); Paulo Henrique Miranda Molinari (365.799.288-08); Paulo Henrique Queiroz Fonseca (087.718.216-78); Paulo Henrique da Silva (087.230.484-17); Paulo Henrique da Silva Travassos (120.884.407-55); Paulo Henrique de Oliveira (310.769.038-43); Paulo Henrique de Paula Silveira (065.139.506-27); Paulo Henrique dos Santos Moura (072.356.036-66); Paulo Hinsching (008.389.039-40)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.903/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Renato Bastos Faria (067.463.746-10); Paulo Renato Ferreira Targino Soares (073.737.294-01); Paulo Ricardo Cassahi Velho (310.942.100-30); Paulo Ricardo da Silva Santos (948.497.655-72); Paulo Roberto Barbosa Júnior (248.825.418-58); Paulo Roberto Cardoso (386.537.700-97); Paulo Roberto Costa (039.572.394-94); Paulo Roberto Cristóvão Correia Duarte Braz (100.329.817-67); Paulo Roberto de Azevedo Júnior (038.381.304-21); Paulo Roberto dos Santos Spínola Costa (277.360.548-94)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.905/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Ruberto Pereira de Souza Júnior (124.478.167-31); Paulo Sérgio Boni Calente (020.247.587-54); Paulo Sérgio Ferreira da Silva Arena (986.766.100-10); Paulo Sérgio Pinto Pereira (779.879.005-59); Paulo Sérgio Teixeira da Silva Júnior (010.834.174-79); Paulo Silveira Campos (097.581.346-39); Paulo Tasso Diniz Filho (344.333.168-81); Paulo Teixeira Rocha (529.490.606-68); Paulo Thomas Koch (366.473.238-30); Paulo Victor Ferreira de Souza (145.298.527-84)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.907/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedrita Dantas Gabriele (100.856.287-43); Pedro Alexandre Vasconcelos Dias Freitas (045.955.465-48); Pedro Almeida de Luna Freire (020.438.735-39); Pedro Almeida de Pinho Borges (053.024.925-12); Pedro Alves Pacobahyba (112.953.287-98); Pedro Andrade Lima Sá de Melo (072.340.994-33); Pedro Antônio Barbosa de Oliveira Siqueira (355.175.788-70); Pedro Antônio Gurgel Gonçalves (136.474.877-08); Pedro Augusto Nascimento de Almeida (310.424.868-08); Pedro Barbosa Constantino (106.907.107-20)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.908/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Brasileiro Freitas (039.719.015-81); Pedro Celestino Barreto Santos (019.564.525-16); Pedro Cesário Franca (114.599.717-10); Pedro Eduardo Mendes da Costa (075.627.354-41); Pedro Ernesto Pereira Ferraz (064.715.484-60); Pedro Ernesto Vieira Trindade (008.489.125-43); Pedro Eustáquio Lima e Silva (110.739.677-86); Pedro da Silveira Sada (105.475.187-06); Pedro de Almeida Martins das Neves Miran (117.774.727-84); Pedro de Amorim Seabra (120.727.177-28)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.910/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Lins Reis (124.539.447-97); Pedro Henrique Loureiro Maia (142.651.007-16); Pedro Henrique Machado Barbosa (124.935.047-63); Pedro Henrique Miranda Neiva (042.121.155-57); Pedro Henrique Oliveira Queiroz (105.029.166-21); Pedro Henrique Piccoli Richetti (008.398.399-60); Pedro Henrique Silvanly Sales (041.631.715-41); Pedro Henrique Solano de Oliveira (098.160.456-05); Pedro Henrique Tavares Sousa (055.476.594-28); Pedro Henrique Vidal Aguiar (136.269.677-35)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.912/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Lucas Ferrari (099.445.946-79); Pedro Lucio Gois e Silva (075.135.074-57); Pedro Luis Montesso (304.689.278-08); Pedro Miguel Esposito (116.319.157-46); Pedro Moreira (120.178.327-58); Pedro Nazareth Bensimon (101.247.537-95); Pedro Nogueira Machado (108.392.417-63); Pedro Nogueira Motta (048.933.079-75); Pedro Paulo Bezerra da Cunha Castro (052.786.754-38); Pedro Paulo Garcia da Silva (101.273.847-74)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.914/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Rossi Cezar (095.449.277-35); Pedro Smith Coutinho (124.060.027-56); Pedro Soares Ferreira (108.594.217-16); Pedro Wagner de Carvalho Falcão (158.594.015-15); Percival Ferreira da Anunciação (926.255.175-49); Pericles Vieira de Souza (107.546.597-47); Perivaldo dos Reis Pereira (309.008.058-38); Perola Silva Almeida (042.669.595-08); Pétila Ferreira Fanticelli (124.353.537-74); Peter Henrique Teixeira Amorim (091.563.736-78)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.916/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pietro Collovini Pacheco (025.287.280-00); Piter Alisson Carvalho (054.990.529-48); Péter Ramon Fidelis Santos (140.399.967-80); Pítia da Silva Villar (057.854.687-60); Plínio Cálcio Rocha da Silva Junior (118.952.467-84); Plínio Fabricio Ramalho da Silva (069.503.857-57); Plínio Marcos Silva de Oliveira (022.952.035-97); Plínio Roberto Borges Lima (022.891.857-01); Plínio Rodrigues da Penha (108.496.897-59); Poliana de Camargo Teixeira Gonçalves (018.735.275-51)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.917/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Poliana Silveira Silva (095.622.416-45); Poliana Teixeira Barbosa (112.891.537-52); Poliaque Santana Ribeiro (351.138.698-56); Poliana de Oliveira Souza Alves Marques (122.837.297-77); Pricila Gonçalves Gomes (132.040.307-76); Priscila Avila Alcover (282.838.168-45)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.924/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Martins Balbino (631.442.203-53); José Magno Pinto Cavalcante (615.941.563-87); Nacélia Lopes da Cruz (000.348.983-36)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.926/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Medeiros Betti (286.987.178-37); Laura Mariane de Almeida Sant'ana (063.295.566-01); Livia Santos Lara Ghedini (068.881.816-18); Marcela Oliveira Barral (013.089.326-93); Thalita Almeida de Sa (066.805.246-52)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.928/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Olympio Teixeira Neto (269.525.248-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.942/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Damasceno (379.601.051-20); Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette (014.819.976-37); Carlos Eduardo Machado Oliveira (992.550.811-87); Daniela Rezende Matos Guimarães (719.008.881-49); Elaine Marinho Coelho (022.433.811-09); Felício Massahiro Sonoda (900.569.301-00); Gabriel Lobão de Queiroz (993.087.541-72); Gláucia Mendonça Nóbrega (005.157.671-66); Iovanna Pinheiro Gico Roller (512.607.781-34); Marianne Antunes Guedes Medeiro (003.984.011-52)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.943/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marina Martins Santos Madeiros (994.192.621-20); Nathalia dos Santos Costa (844.349.021-72); Natália Latino Antezana (014.202.601-89); Paulo Renato Thummerer Nicolini (706.241.430-15); Pedro Antônio Andrade Porto (980.175.941-00); Rafael Caminha Munhóz (018.955.811-33); Sandra Claudia Ribeiro dos Santos (022.583.387-51); Tatiana Brandão Fagundes Lima (665.164.391-68); Thiago Rodrigues de Freitas (025.369.231-85)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.228/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Andrade Rios (523.846.832-68); Alex Cabral Netto (953.270.100-15); Alexandre Ferreira de Souza (991.474.407-91); Alexandre Hall Barros (316.733.761-34); Alexandre Martins Ribeiro (032.819.409-35); Alexandre Pessanha Pinto de Lima (074.156.347-99); Alexandre de Melo Soares (784.842.601-78); Álvaro Portel Junior (080.310.948-29); Ana Maria Braga de Lima (812.167.261-91); Ana Paula Alves Ferreira Botelho (857.345.431-87)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.232/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Veiga Dantas (033.633.526-11); Cristiano Cruz Carneiro (071.939.297-71); Cristiano Tavares Torquato (914.876.769-72); Daniel Antunes Nobrega (079.849.317-80); Daniel Aparecido Lopes de Aguiar (001.731.171-39); Daniel Correa de Sena (859.684.631-04); Daniel Osubo de Paula (693.177.201-53); Daniel de Andrade Picoli Ávila (327.843.828-00); Daniela Ferreira Vieira (079.229.967-13); Daniela Geumarci Rodrigues (909.626.481-91)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.233/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Paganelli Rodrigues Chaves (268.572.328-57); Danny Alexandre Batista Pacheco (388.741.132-34); Dayse Condesso de Andrade (036.243.386-09); Debora Lima Ferreira (891.558.311-68); Denislei Luiz da Costa (320.318.938-07); Diana Mara Cruz Lima (690.656.243-68); Diego Belém Rodrigues de Holanda (034.067.704-01); Diego Mantovaneli do Monte (056.654.147-51); Docimar José Pinheiro de Assis (642.653.079-49); Eder Bento Leiria dos Santos (322.744.751-72)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.234/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edgar Balestraci Ribeiro (713.877.731-00); Eduardo Resende Castro Iamada (009.723.961-52); Eduardo Tadeu Guimarães Alves (012.124.658-22); Eduardo Tomio Takata (879.497.849-20); Egilda Lorena Duarte Diniz (646.308.384-49); Elvis Alves Lustosa (044.797.997-37); Emerson Luiz Moura e Santos (501.969.871-72); Emerson Menezes Gomes (897.356.501-00); Enaldo Alvarenga (595.795.601-53); Eric Brandão Molinari (895.489.141-15)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.028/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luiz Antonio Baptista Silvério (541.940.407-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente:

1. Processo TC-008.213/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Beroaldo Rufino da Silva (689.643.664-68)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jundiá/AL
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinando o arquivamento do processo em face da inexistência de irregularidades ou ilegalidades que demandem a intervenção desta Corte de Contas, bem como cientificando a representante e a unidade jurisdicionada do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-003.361/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: MRA - Comércio de Materiais de Construção Eireli (CNPJ: 20.219.442/0001-30)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/BA
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4249/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.812/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Resource Tecnologia e Informática Ltda. (04.947.601/0001-67)
- 1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Representação legal: Marcus Fabiano Cavalcante Piombo e outros, representando Resource Tecnologia e Informática Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante e à Companhia Energética de Alagoas, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.753/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Valentim & Rosa Comercial Ltda. (74.386.947/0001-19)
- 1.2. Unidade: Companhia Energética de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4251/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.086/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izau Vieira de Aquino (430.802.786-15); Izau Vieira de Aquino (430.802.786-15); Joao Barroso (270.427.076-72); Joaquim Antonio Pereira (219.159.386-00); Joaquim Antonio Pereira (219.159.386-00); Joaquim Antonio Pereira (219.159.386-00); João Barroso (270.427.076-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de Mauro Frederico Geib (221.168.930-20) e prejudicado, por perda de objeto, o ato relativo a Antonio Aroldo Apoitia (077.107.710-68), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.420/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Aroldo Apoitia (077.107.710-68); Mauro Frederico Geib (221.168.930-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.682/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heitor Alves Evangelista Filho (156.807.115-91); José Alcione Grigorio dos Santos (179.555.565-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.453/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fabiano Gomes de Araújo (236.860.574-68); Fernando Cavalcante Alves (058.322.334-68); Jose Antonio da Costa Filho (058.812.774-49); Maria Laurinda da Conceição (182.952.311-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.660/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: David Guterman (038.279.507-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.443/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Galdêncio Pontes (318.236.299-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.472/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Doralino Gomes Peil (165.359.870-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.408/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jacinto Jose Frem Aun (143.467.028-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.249/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antenor Lino dos Santos (083.340.485-72); Edeilda Ferreira Conceição (124.982.205-00); Maria Auxiliadora Coelho Alencar (089.259.685-68); Maria Creusa Alves Ribeiro Santos (163.367.555-68); Olavio Benício dos Santos (054.199.135-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.595/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iris Hipolito Cavalcante Silva (247.148.016-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.929/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria de Fátima Xavier Guedes Soares (645.794.334-91); Vera Lúcia Neves Sinval (133.090.804-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Tipo de Registro", passando a constar "Inicial" ao invés de "Alteração".

ACÓRDÃO Nº 4262/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.027/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Batista Soares (029.072.913-00); Maria Zuleide Rocha da Silva (067.211.173-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.043/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Getúlio Vieira Carneiro (023.021.014-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4264/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.047/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria da Conceição Soares dos Santos (251.219.794-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.050/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Diolinda Gomes Leite Bonfim (137.542.893-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.063/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edmar Ciriaco Porto Teixeira (148.564.925-00); Orlete João da Conceição (100.924.805-78); Vital Macedo Lima (062.947.585-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.065/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eli do Espírito Santo Amaral (651.129.208-82); Jose Nogueira Fama (576.293.748-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.085/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Maria Bandeira de Miranda Henriques (164.765.575-72); Fernando Souza Barros (090.688.135-87); Fidelis Bernardo dos Santos (109.587.205-25); Firmiano Catarino da Silva (028.525.958-00); Lourisvaldo Ferreira de Souza (101.679.945-49); Luiz Alberto Pereira Borges (090.607.405-30); Luiz Francisco Rasteli Gutierrez (110.361.925-04); Luzia Silva Argolo Sacramento (176.372.445-04); Osvaldo Gregorio dos Santos (006.959.805-30); Rodolfo Schettini (149.620.715-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.088/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bernardo Alves Cavalcante (063.985.373-00); Boaventura da Silva Santos (055.361.623-49); Emilia Maria Domingos da Silva (106.326.974-15); João Matos de Sousa (125.798.073-49); Jose de Jesus Sousa (055.502.203-00); Julio Pereira Filho (062.599.103-63); Luziane das Neves Pereira (352.148.803-91); Maria da Graça Ferreira (064.284.523-91); Maria das Graças Martins Silva (146.478.693-34); Maria de Fatima Arouche Castro (178.229.633-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.089/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria do Espírito Santo Barbosa Soares (125.457.833-15); Raimunda da Silva Campos (064.915.533-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.090/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Ildevaldo de Carvalho (132.573.156-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.094/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmem Lucia de Oliveira Camargo (264.129.690-04); Diomira Bica Ferreira (178.675.410-04); Eronita de Aquino Costa (262.939.940-00); João Luis Nascimento do Amaral (362.038.150-04); Mareluzia Andrades dos Santos Dias (243.058.630-49); Maria Teresa Curi Jorge Vargas (218.934.030-68); Maria da Graça Rocha Sampaio Juchem (301.685.110-53); Nanci Almeida de Moraes (319.780.450-34); Sergio Rodrigues Resmini (225.021.220-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.095/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Batista Anzanello Manella (924.738.818-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.096/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Judivan Souza Resende (150.861.435-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.848/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Heleno Gomes de Oliveira (208.741.544-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.850/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Florencio de Melo (044.916.022-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.879/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose de Oliveira (187.658.151-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.905/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Jose da Silva (092.849.746-15); Thardie Evangelista dos Santos (142.736.596-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.906/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Martins de Araujo (107.527.491-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.907/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Oliveira (022.160.513-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.917/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleantes Oliveira Santos (263.890.297-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Darcy Tavares Pinto (133.747.024-49); Iracema de Almeida Silva (235.093.685-68); José Dameão Neris do Rosário (126.854.105-20); Liliana Aires Urquiza Alencar (154.385.894-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.927/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nairo Ferreira Anilo (151.367.100-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.929/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Demezio Pereira (049.593.703-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.930/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Corneli Gomes Furtado (002.882.683-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.931/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jelson Antonio Campos (053.773.745-68); Severino Raimundo Virgulino (028.808.574-49); Severino Raimundo Virgulino (028.808.574-49); Telma Sousa (187.783.305-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.941/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Corina Stela Carneiro Barbosa (374.404.117-49); Jose Liberato da Silva (161.088.094-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.946/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Mendonça (224.046.861-00); João Batista Buscardi Ferraz (149.966.261-00); Maria Walkiria Andrade Cavalcante Machado (003.298.271-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.956/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Maciel (001.746.103-00); Clerio Alvaro Ferreira (020.444.715-15); Dulcimar Nazareth Guimaraes de Macedo (014.561.727-00); Dulcimar Nazareth Guimaraes de Macedo (014.561.727-00); Francisco das Chagas Lobão da Silva (222.069.732-00); José Lourenço de Oliveira (068.086.381-87); Lourenco Rodrigues Teixeira (350.469.967-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.976/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Lyra Coelho (097.850.437-20); Francisco Fonseca do Nascimento (046.750.881-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.992/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcea Elizariro Abreu (274.496.707-63); Ivonildo Torquato de Figueiredo (021.238.607-78); Maria Angela Faria Bandeira (596.734.867-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.993/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Otavio dos Santos (033.798.412-34); Wilson Sebastiao da Silva (005.712.702-63)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.004/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elpidio de Souza Neto (013.454.273-87); Guilherme Jose de Freitas Monteiro (000.968.574-04); Paulo Henrique de Miranda Sá (000.936.964-34); Roberio Celeste Barros (000.649.714-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.051/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Ozorio de Castro (003.969.233-72); Francisco Edgardo Bezerra Saraiva Leao (000.037.943-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.053/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helio Gomes de Souza (050.312.817-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.054/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Ferrari Christé (027.489.337-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.055/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celenita Maria dos Santos Sousa (117.675.021-68); Celenita Maria dos Santos Souza (117.675.021-68); Juarez Guedes Peixoto (081.283.911-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.057/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicero Soares (009.100.406-30); Fabio Ney Ribeiro (038.948.946-87); Firpo de Oliveira e Silva (009.859.371-49); Jose Ildevaldo de Carvalho (132.573.156-00); Jose Ildevaldo de Carvalho (132.573.156-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4299/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.059/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rubem Sotito Maior (003.778.806-04); Seratório Canedo Netto (040.203.676-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4300/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.060/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marinaldo Barbosa (020.742.224-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.063/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Luiz de Barros (022.448.703-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4302/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.065/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Bastolla (065.143.590-00); Antonio Carlos Bastolla (065.143.590-00); Carlos Alberto Crespo de Souza (081.251.470-04); Eronita de Aquino Costa (262.939.940-00); Feis Paulo Kury (000.963.500-91); Feis Paulo Kury (000.963.500-91); Feis Paulo Kury (000.963.500-91); Jose Maria de Azevedo e Souza (001.333.700-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.066/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Maciel Daura (376.692.659-49); Gilberto Maciel Daura (376.692.659-49); Irma Maletzki (000.269.809-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.068/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dora Matangrão do Nascimento Almeida (075.932.088-85); Dora Matangrão do Nascimento Almeida (075.932.088-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.069/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Inês da Silva (012.995.858-17); Nelson Yukishigue Tsutiya (889.174.368-20); Nelson Yukishigue Tsutiya (889.174.368-20); Takashi Masuda (013.442.428-04); Victor Manuel Palma Coelho (769.167.408-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4306/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.070/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carline Rabelo de Oliveira (019.669.955-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.656/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rose Fernandes de Paiva Mello (073.397.267-56); Sabrina de Brito Melo (085.762.957-33); Sandro Jose Marraschi da Silva (026.608.727-24); Sandro Rodrigues de Matos (023.128.447-02); Sergio Antonio de Sousa Sirotheau Correa (581.937.402-97); Tania Maria Albuquerque da Silveira (436.808.527-20); Tania Regina Rezende dos Santos (638.290.887-87); Valeria Kelly (936.480.907-63); Viviane da Motta Faco (054.361.867-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.357/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Chrisman de Carvalho Fernandes (923.530.537-34); Marcio dos Santos Branco (078.915.007-70); Mariana Ribeiro Cruz (053.325.937-16); Priscilla de Jesus Aleixo Jardim (080.553.977-83); Rafael de Freitas (093.643.277-21); Renata Alves da Silva (087.323.247-07); Roberta Cabral da Silva Gabriel (108.627.297-85); Rosana Regis Pinto (017.953.347-97); Tania Renata Fernandes Siqueira (012.305.947-01); Thiago de Azevedo Gomes (057.111.977-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.440/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia R. do Nascimento Murillo (013.998.720-79); Anelise Czerminski Larre (008.044.740-60); Apoea Pereira Evaldt Dias (021.671.180-07); Caio Fernando da Silva (022.373.020-30); Christian Renato Beck Pereira (010.973.060-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.442/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fatima Izabel Mielczarski (690.057.960-49); Fernanda Saraiva Garcia (969.412.780-72); Gabriela Alves Pereira (017.693.490-14); Isane Cavalheiro Vieira Fagundes (017.037.980-90); Janaina Crispim (736.818.300-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4311/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.445/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana dos Santos Andrade (991.462.150-34); Luciane Olsson (537.095.430-53); Luciane Souza da Silva (020.204.780-64); Marcelo Andre Nitsch (702.646.780-87); Marli Dolores Camargo dos Santos (389.112.640-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.447/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Martini (786.765.840-87); Priscila Mesquita Serafim (838.458.360-91); Rachel Montagner (010.759.440-40); Sabrina Mengue Nohr (967.426.740-91); Sabrina Richter Bedin (008.422.870-94)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.454/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gláucia Antunes da Silva Santos (035.418.247-19); Janaina Emerick Motta Cheim (076.634.907-11); Juliany Santos Bisi (080.800.767-07); Marcia Aparecida Moreira Silva (568.572.177-34); Neusa Miranda Correa (567.528.907-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.455/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Lucia Suwwan (886.286.807-30); Sandra Mara Ribeiro Nogueira Santos (812.490.477-49); Sandra Maria Pereira Dias (816.312.787-20); Silviane Souza Goncalves (093.214.177-37); Simone Durce Rodrigues (074.434.268-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.621/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro da Silva Pinheiro Neto (713.875.791-34); Cristianne Aparecida Costa Haraki (133.566.148-43); Joyce de Alencar Ribeiro (000.008.125-60); Leandro Anjos dos Santos (706.396.632-49); Paulo Cid de Alcantara (220.565.641-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Vencimento do Contrato", passando a deixar o campo em branco.

ACÓRDÃO Nº 4316/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.893/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Monica Peres Costa Miguel (067.932.366-01); Cecilia Ramos de Albuquerque Barros (038.128.724-63); Christie Sales da Silva Nascimento (017.593.041-40); Denison de Moraes Inacio Diniz (334.809.311-20); Eduardo Kruel Milano do Canto (958.704.580-72); Flavia Alvares Pacheco (711.769.181-68); Joao Manuel Lourenço Fernandes da Silva (740.778.131-15); Marcio Vital Silva Nobrega (603.192.321-15); Thiago Parada Pires de Saboia (016.023.661-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4317/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.922/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Silveira Gomes (028.706.580-44); Daniela Lange Mombelli (830.679.220-34); Rute de Lima Serres (933.782.970-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.933/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Figueiredo Meira (957.683.001-04); Alexandre da Costa Carvalho Neto (779.660.823-34); Aline Alves de Freitas (912.555.462-04); Aline Gabriela Prestes Ribeiro (018.757.781-10); Aline Pessotti Rangel (079.147.987-03); Amaraline de Oliveira (004.111.331-44); Ana Paula Carneiro de Sant Anna (792.864.705-25); Ana Paula Prado Silveira (492.752.081-15); Andrea Donato Drummond (012.307.227-18); Angela Mercedes Mulet Quinones (797.776.007-04); Antonio Charles Weinstein (752.085.207-53); Bernadete Nardo Teodoro (540.347.289-49); Cassia Ribeiro Rocha (034.488.097-48); Catalina Kiss (894.288.897-68); Caubi

Ternes (135.357.570-53); Celia Regina Santos Rodrigues (561.206.482-91); Christian Bernardi Dorneles (713.662.880-68); Cinara Rubia Portela Correia (003.911.753-78); Claudio Baltazar Alves dos Santos (298.731.000-59); Cleiton da Cunha Correa (743.637.860-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4319/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.934/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleiton Melo da Costa (766.825.102-25); Cristhian Eduardo Esteves Coutinho Rizzo (725.768.391-34); Cristiane dos Santos Neves (034.351.787-60); Cyndi Rangel Hahn (025.139.611-88); Cyntia Costa de Souza (523.198.062-53); Daniel Moura de Albuquerque (697.584.681-20); Daniela Araujo de Albuquerque Cardoso (812.360.835-15); Dayane Cordeiro Machado (006.767.559-09); Debora Chaves Bartocci (071.695.688-88); Denia Glais Santana (277.995.817-00); Denize Coutinho Gamba (601.262.487-53); Diego Farias de Oliveira (056.291.264-90); Edith de Almeida Pinheiro Bastos (983.788.489-49); Eduardo Henrique Lo Buono Moreira (510.561.946-34); Egidio Ribeiro de Freitas (968.576.920-68); Elanir Martins de Mesquita (099.400.347-17); Eliane Aparecida Oliveira Reis (390.423.327-00); Eliane Aquino Saccenti (405.801.130-00); Elina Timoteo da Silva Monteiro (052.185.977-83); Elisabete Rocha de Souza (549.057.537-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4320/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.936/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gislene Henrique de Souza (605.467.941-49); Guilherme Simoes Chacur (008.768.851-48); Hermes Rodrigues da Silva Junior (524.282.812-91); Heronias Roberto Linares da Silva (010.159.361-99); Igor Leonardo Taveira (019.590.493-13); Ines Regina Ferreira (024.927.288-11); Izabella de Vicente Marostica (011.975.446-07); Jainy Alves de Carvalho (016.132.981-02); Jaqueline Silva Sousa (991.751.181-49); Jaqueline Viana de Carvalho (619.748.971-68); Jaqueline de Souza Cardoso (717.809.802-30); Jeyzylany Moreira de Amorim (017.586.981-28); Jonas Torres de Lima (676.554.082-20); Jose Carlos Gall (690.572.147-68); Jose Carlos de Oliveira (026.562.536-08); Jose Claudio de Azevedo Almeida (721.716.267-04); Jose Expedito Brandao Filho (843.224.703-00); Jose Ricardo Gallina (387.505.030-49); Josenildo Lisboa dos Santos (532.427.261-20); João Rene de Mattos Rodrigues Filho (475.087.790-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4321/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.937/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Catto Pereira (000.604.850-19); Juliana Rezende Melo da Silva (708.003.911-87); Jussara Martinez Y Alonso (002.698.227-71); Kennedy Luis Silva da Costa (533.639.063-15); Kerolen Alves de Souza (004.510.942-71); Kleber Rezende Lacerda (692.040.631-49); Kleimara Cavalcante Kopavnick (709.919.951-04); Laelio Ladeira de Souza Junior (602.905.951-34); Lanusa Terezinha Gomes Ferreira (878.212.496-53); Leila Cunha da Silveira (246.142.207-97); Leila Senna Maia (493.000.247-87); Leila Silva Rodrigues (507.519.561-04); Lilian Cherulli de Carvalho (963.259.331-68); Lilian Del Corno Leite (894.003.807-04); Lincoln Azevedo da Cruz (075.205.167-92); Loidjane Lopes Marques Trajano (008.300.841-18); Lorena Teles França Souza Lima (969.675.285-72); Luciana Andrade da Silva (913.190.647-87); Luiz Guilherme Carvalho Rocha (372.683.507-59); Luiz Sebastiao da Silva (024.022.467-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4322/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.941/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Espindola dos Santos (957.655.221-49); Valdiram Martins Cristaldo (921.792.821-68); Valmir Santiago dos Santos Filho (856.666.102-87); Vaterlis Lourenço dos Santos (029.322.234-70); Veridiana Girardi (010.939.370-84); Viviane Ferreira Silva de Sena (049.850.184-14); Viviane Tolf Capelari (953.518.840-20); Waldir Viana das Neves Junior (844.638.647-04); Wanessa Santos Barbosa (064.917.854-83); Wania de Fatima Faraoni Bertanha (031.583.748-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4323/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.381/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abilio Martins da Silva Neto (025.215.291-33); Adriano Correia dos Santos (023.221.221-06); Alessandro Mendes Oliveira (915.142.821-00); Alvario de Matos e Silva (211.200.641-04); Andre Luiz Silva Frazao (023.789.131-09); Bonifacio Fernandes de Assis (641.802.551-20); Camila Pena de Alencar (009.256.111-07); Charles Piagem Santos (022.698.901-16); Cintia Herculano Deroci de Miranda (617.830.643-15); Clarindo Saunders de Oliveira (022.213.133-05)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4324/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.404/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clecy Tadeu Ferreira Nunes (002.239.041-39); Dalton Teixeira Franca (930.839.121-53); Daniel Nunes Rodrigues Costa (027.189.031-20); Debora Cristina de Carvalho Vieira (040.988.263-13); Deeront Soares Silva (011.887.892-10); Deison Nascimento dos Santos (006.363.701-43); Diogenes do Espirito S de O Otaviano (034.384.941-08); Diogo Correia de Moraes (016.776.071-81); Elder Barbosa Dantas (875.108.201-20); Elidiane de Santana Soares (528.142.202-25)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4325/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.446/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gleison Siqueira de Souza (022.173.811-80); Henrique Albuquerque da Silva (013.924.771-82); Hugo Henrique Goncalves Lacerda (032.304.271-65); Ianilde Gomes da Silva (726.259.451-68); Jackson de Ribamar Silva Marinho (004.182.491-13); Jeane de Oliveira Rocha (011.701.031-62); Jeany Barbosa Aguiar (857.084.611-87); Jeremias Vieira Barbosa de Oliveira (876.684.591-20); Jucelino Correia Menezes (261.240.698-06); Laio Nunes (017.095.890-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4326/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.450/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cesar de Sousa (527.625.991-72); Rafael Alves de Sa (037.752.983-47); Rafael de Oliveira Mendes (031.623.021-96); Reuel Secunde Goncalves (014.282.121-75); Rodrigo Oliveira Gomes (626.546.161-34); Selma Aparecida Terra (397.695.421-72); Sharllys Lopes dos Santos (623.785.111-91); Simone Moura de Melo (590.761.861-20); Taynah Costa Miranda (039.061.431-98); Thallys Alves de Araujo (030.060.561-75)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4327/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.453/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Santos Silva (022.968.425-42); Valdecir Ferreira de Andrade (369.652.351-87); Valteires Pinheiro de Abreu (997.554.321-91); Wallisson Mascarenhas de Assis (030.949.501-67)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4328/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.760/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucielma Semiao da Silva (064.578.474-55); Reginaldo Tadeu de Lima Lacerda (184.751.675-00)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4329/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.780/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Lapa (912.372.629-68); Agnes Fonseca dos Santos (850.989.731-04); Alessandra de Oliveira Moutinho Correia (036.619.267-13); Aline Lisboa Rios Puerari (105.477.407-27); Aline Silva Queamento (085.488.607-90); Ana Caroline Pimentel Carneiro (033.361.261-26); Ana Paula Nascimento Ferreira Dias (051.620.537-40); Andre Bastos Duarte Eiras (090.531.387-90); Andrea Estevam de Amorim (003.951.667-99); Andrea Felizardo Ahmad (037.635.927-76); Andreza Marques Dutra do Valle (110.940.577-46); Antonio do Carmo Adão Junior (076.156.436-51); Bianca da Silva Teixeira (044.646.947-56); Camila Costa Siqueira (037.575.121-11); Camila Marques Ferreira (007.829.341-37); Camille Giehl Martins Miranda (096.255.767-62); Carlos Eduardo Pontes Pizzino (082.704.077-63); Carolina Araujo Lima (713.823.481-34); Cicero Ivan Alcantara Costa (098.756.647-40); Claudia Gomes Almeida (006.197.665-22)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4330/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.782/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heleno Tenorio de Omena (053.229.177-80); Heriberto Valerio Bezerril (007.532.884-43); Hernando Valentim da Rocha Junior (010.032.477-09); Hevelyn Lima de Campos (051.660.137-78); Iracema Nogueira de Souza (012.187.417-67); Ivaldo dos Santos Pereira (035.252.747-18); Juciara Pereira Rocha (951.785.547-87); Julia Kleve Berg (099.103.757-02); Juliana Gouvêa de Freitas (091.417.477-04); Kelly Celiani da Cunha Goncalves (088.843.677-78); Laila Moreira Nogueira (115.412.417-70); Laura Cardoso Vasconcelos (096.377.267-80); Leandro Luna Braga (044.629.657-01); Levi Jose Rodrigues (966.668.895-68); Lilian Morellato Seabra Cognac (052.004.027-94); Luciane Silveira Baratelli (110.583.677-06); Lucilia Cardoso Fernandes Rocha (043.307.409-40); Luis Henrique da Silva Amaral (092.416.947-85); Luis Paulo Mendes Dias (028.074.621-03); Luiz Felipe Ferreira Stevanim (084.928.846-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4331/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.783/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Magda Aparecida de Oliveira (373.606.471-34); Marcel Treptow Ferreira (082.218.137-10); Marcela de Abreu Moniz (095.354.907-02); Marcelo Antonio Correia Peixoto (028.007.514-60); Marcelo Duarte Magalhaes (488.596.136-04); Marcia Cristina de Azevedo (070.162.417-50); Maria Cecilia Maia Ximenes (000.996.791-59); Maria do Socorro Lopes Ribeiro (563.448.561-49); Meg de Carvalho Soares Accetta (091.149.627-05); Miucha Micheli Figueiredo Magalhaes (590.210.202-20); Paula da Silva Peres (095.711.627-60); Raquel Fuly Silva (106.230.927-86); Renata Velloso da Motta (081.411.747-38); Renato de Noronha Figueiredo Vieira da Cunha (084.071.367-35); Ricardo Vaz Gomes Bastos (007.719.764-02); Rodney Stanev (273.081.338-18); Rogerio Pettillo Mercaldo Musella (081.989.817-13); Rone Peterson Teixeira Duarte (834.798.131-00); Rosana Marques Esteves Nogueira (350.601.151-00); Sandra Garcia Neves (040.126.989-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4332/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.784/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandro Santana de Almeida (084.756.437-10); Thais Silva Pires de Moura Nogueira (956.444.403-97); Thalita Rocha Oliveira (097.310.627-18); Thiago Campos dos Santos (011.072.075-09); Vanessa Xavier Ferreira (707.694.351-49); Vanuza Maria de Lima (726.523.731-53); Viviane Santos da Silva (052.889.747-05); Weslei Nunes Pinto (081.433.277-36); Wesley de Oliveira Lima (021.632.701-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4333/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.795/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Hendler Mota (640.998.812-53); Anne Caroline Santos (991.061.831-15); Camila Griman de Araújo Castro (272.963.328-67); Camila Vicente Bonfim (294.207.088-96); Claudia Borges dos Santos (909.185.411-15); Debora Carvalho Diniz (722.639.111-20); Dulce Ramos Calvet (633.987.887-34); Eduardo Fagundes Moser da Silva (005.921.201-20); Eduardo Massao Kobayashi (044.783.219-06); Elaine da Silva Gontijo (005.041.691-06); Fabricio Rocha Core (016.740.781-37); Francisco de Oliveira Nascimento (825.115.432-49); Gelson Luiz Benatti (604.739.240-72); Gilberto Ludgero Rodrigues Luz (022.953.059-18); Hiromu Bringel Kawamura Netto (010.613.101-08); Kelson Moura da Silva (904.147.641-53); Lisiane Lappe dos Reis (909.253.000-04); Marcelo Alves Castro (023.097.241-14); Marília Gabriela Sodre (066.807.549-09); Marta Santos de Oliveira (833.438.573-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4334/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.869/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Saulo Amancio Correia (002.496.423-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4335/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.870/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hudson Sergio Costa (095.052.646-07); Mauricelio Anastacio Goncalves (058.075.706-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4336/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.942/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarissa Montanha Ethes (911.497.030-91); Claudemir da Costa Regis (966.359.240-00); Dalida Luanda Pimentel Macedo (737.696.570-04); Geni Avila de Souza (716.978.530-72); Gisele Pereira dos Anjos (805.307.530-49); Gisele de Maio Pereira (854.134.610-20); Guarani Giordano Gomes Pires (007.169.730-65); Jaiane Camilotti (017.536.991-77); Janaina Adriana Teixeira Barcellos (012.058.596-08); Jane de Freitas Lunardi (457.564.300-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.943/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Antonio da Rosa Garcia (470.036.420-34); Leticia Fraga Severo Santos (026.426.270-04); Lidiani de Mello (983.494.730-53); Luciana de Freitas Goncalves (013.294.900-88); Luciane Roxo Gomes (498.058.350-49); Monica Nazare Domingues da Costa (303.149.762-72); Nicole Guerra Azevedo (006.510.999-60); Paola Baldasso Bertoletti Alves (018.422.050-56); Patricia Viviane de Azevedo (675.748.400-59); Patricia da Silva Nery (004.237.910-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4338/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.994/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Magnum Maciel Martins (977.218.083-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4339/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.447/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adao Santos Gno (702.550.677-04); Adao Xavier de Souza (365.184.767-53); Adauto Souza dos Santos (952.524.797-04); Adebalecy do Carmo Maia (392.732.617-87); Adeildo Laurentino Ferreira (376.110.117-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4340/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.448/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Adriana Penha (973.450.167-49); Adelia Aparecida do Amaral Claudio Garcia (954.909.497-91); Adelia Francisca de Moraes Rossi (036.226.327-20); Adelino Marques Neto (567.501.887-53); Ademar da Paixao Lima (733.072.977-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4341/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.460/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenilson Cruz Lima (018.095.677-93); Adenilson Rocha dos Santos (520.118.014-00); Adenilson Salvador Salino (962.289.897-15); Aderbal Matos dos Santos (315.045.157-49); Adibe de Souza Richa (886.925.587-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4342/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.464/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Pires Costa (011.482.097-00); Adilson Silva (258.854.217-49); Adilson Silva do Nascimento (896.112.687-34); Adilton Bento Silva (937.595.257-68); Adir Alves Cardozo (500.812.847-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.466/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Alves Basilio (007.179.667-39); Adriana Andrade Brasil (931.871.577-34); Adriana Campos Heizer (022.532.077-05); Adriana Cesar Soares (013.657.567-69); Adriana da Fonseca Torres (011.569.307-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.894/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edmilson Dias Luz (535.010.471-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.709/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Cardoso Braun (005.326.080-54); Beatriz Reischak Dias (673.448.440-87); Beatriz Teles Poitevin (567.885.500-00); Bruna Gomes dos Reis Ferreira (027.538.960-03); Caren Luisa Maia Weber (754.720.400-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4346/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.711/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Soares de Souza (700.942.410-15); Daniela Conceição Lopes Goncalves (006.574.620-12); Daniele Moraes Simas (012.012.570-69); Danieli Correa Duarte (941.583.470-68); Deividi Aleston de Jesus de Moraes (001.269.120-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.712/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise da Silva Lamas dos Santos (011.172.720-01); Fabio Rosa Correa (651.800.620-04); Fernanda Francine Hengdes da Silva (008.976.970-81); Francini de Souza Mittmann (036.308.940-38); Gisele Rosa da Silva (675.373.830-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.713/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Garbinatto Garcia (007.911.700-71); Juliana Lucena Rizzieri (915.087.970-72); Juliana Silva do Nascimento (807.878.780-49); Kellen Ribeiro Clack Schardosim (014.095.740-59); Loiva Silva Dalpra (320.620.600-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.714/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Giambastiani Diaz (018.672.620-10); Marcos Samaroni da Silveira (649.563.690-34); Marina Branco Stein (010.554.860-03); Marli Luisa Rodrigues dos Santos (364.544.000-34); Michele Araujo da Silva (807.832.010-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.715/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patricia Silveira Jorge (011.383.220-67); Patricia Veronica Silva da Cruz (653.548.690-72); Priscila Siqueira Martins (015.612.240-57); Raquel Meirelles Lima (681.302.440-04); Rogerio Leal Farias Fraga (498.896.720-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4351/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.716/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roselaine Lumertz Iaronka (813.429.930-04); Sabrina do Nascimento Simao (015.087.370-02); Sander Filipe Milani (831.771.320-20); Sarah Helena Andre Sumaque Barcellos (014.410.220-07); Savio Cavalcante Passos (966.617.473-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.718/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mariana da Silva (080.755.277-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.756/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Moraes Pinheiro das Chagas (070.383.917-98); Luciana Fernandes Roitman (024.755.047-73); Mariana Villas Boas Vidal de Oliveira (098.922.267-55); Tatiana Cristina Rodrigues de Britto (088.020.017-07); Vanessa Macedo Teles (086.776.797-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4354/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.801/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Taciane Almeida de Oliveira (074.797.416-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.822/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Brasil Sigales (835.488.310-87); Angela Ferreira Leite (004.142.850-18); Carla Luiran Oliveira Basso (897.807.100-78); Caroline da Silva Soares Staehler (030.389.250-12); Daiane Carvalho da Silva (917.941.610-15); Daniele Meneguzzo da Silva dos Santos (785.127.000-68); Danielle Marques Dutra (914.924.910-04); Dayenne Felicidade Belizario (358.423.688-62); Debora da Luz Pereira Oliveira (007.894.720-07); Denise do Nascimento Ribeiro (006.943.380-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.823/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dienifer Caroline Pacheco da Silva (035.954.330-84); Domingos Augusto Paz Machado (554.064.240-68); Eduardo Afonso Zanatta (022.436.740-41); Fabricio Mancia Ramos (000.108.880-71); Francisca Elena Franco Vieira (807.721.450-91); Igor Gomes de Mesquita (012.847.150-60); Ismael da Luz Maciel (011.177.870-01); Izanira dos Santos Bibiana (012.201.050-74); Jaqueline Maria Silva (015.485.280-56); Kamyla Rondam Pinheiro (023.105.930-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.825/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rita de Cassia Rodrigues Moreira (639.474.800-59); Rosa de Fatima Machado dos Santos (387.171.820-34); Sandra Ines da Silva (442.272.720-68); Sandra Kerolin Inticher Vaz (018.952.530-47); Sara Jane de Souza Costa (824.561.510-20); Sheizy Daniele Ribeiro (847.671.540-49); Tassiele Henriques Schmidt (846.451.050-00); Tatiana Saggin Rodrigues da Silva (806.941.950-49); Tatiane Barbosa Carvalho (009.321.370-08); Thaisangela Valentini (031.759.290-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.919/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abrahão Michel de Barros Messias (430.060.352-91); Adilton Pereira Ribeiro (674.461.592-00); Aline Braga Libano de Araujo (116.547.967-27); Anderson Paulo Santos Pereira (747.890.582-04); Anderson Tardelly Conceição Nascimento (792.975.952-00); Everson Machado de Andrade (002.549.262-40); Fabio Nazareno Araujo Mesquita (428.595.492-34); Heldely Natalia Miranda Dias (886.219.442-00); Jose Alves de Carvalho Neto (531.498.662-00); Josemar Figueira de Souza (085.617.452-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4359/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.643/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Karoline Bernardino da Silva (059.871.954-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4360/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.975/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alcione Regianini (032.378.269-87); Arnaut Dias Teixeira (190.516.627-34); Jose Sousa Mesquita (901.821.383-72); Leandro de Padua Lima dos Santos (050.566.943-98); Maria das Gracas Lima dos Santos (029.220.213-00); Marisa Soares Machado (795.753.154-72); Raimunda Nascimento Silva (409.868.455-15); Rosa Maria Alves Guerra (311.203.934-34); Tania Mara Moreira Antunes Wolff (820.047.819-04); Vandes Barros Dias Dorilão (107.691.961-87); Zuleide Sant'anna Silva de Oliveira (270.710.305-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4361/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.977/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Accacia Marília Cortinhas (088.425.547-66); Adelina de Mendonça Pessoa (280.633.334-20); Helena Francisca de Andrade (041.869.139-86); Jacira Almeida Correa (984.789.580-53); Josefa Teles Fraga (609.651.007-82); Lindinalva Floquet da Silva (254.333.005-44); Maria Eliane Weyne Galvao (228.976.233-49); Maria de Lourdes de Moraes Loureiro (112.650.784-91); Nair Martins Nery de Carvalho (189.483.798-36); Tallita Emanuely Lourenco Borba de Macedo (106.043.564-04); Teresinha Amorim Borba (826.246.154-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.978/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Vilma de Carvalho Franca (655.170.756-49); Dejanira Florencio Chalusnhacke (034.942.509-44); Erica Cristian Gontijo de Sousa (956.698.091-49); Glyceria Araujo Brito (016.152.034-00); Jozelina de Omena Montenegro (133.433.194-49); Laura Maria Garceglia Martinelli (219.035.657-15); Maria Aparecida Miranda (022.427.789-86); Maria Lucia Campelo de Oliveira Souza (637.873.264-72); Maria das Dores de Castro (329.882.066-00); Shirlei Lorencetti Lutuoizzi (897.582.188-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.979/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Lima Brandao (775.753.426-72); Clarice Maria do Nascimento Silva (353.314.534-49); Elza Castilho Rosa Pires (763.807.691-53); Francisca do Nascimento Setubal (372.638.382-49); Guirleia Giovanelli de Andrade (739.616.398-68); Juciana de Oliveira Guilherme (007.763.744-51); Maria Madalena da Silva Lima (505.985.894-49); Maria da Rocha Maia Damas (001.172.838-86); Maria de Nazare dos Santos (113.195.932-91); Maria de Oliveira Ferreira Souza (056.914.604-63); Raimunda Maria da Conceição (190.278.775-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4364/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.010/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agmar Honorato Pinto Santana (347.867.321-68); Lionilda Alves da Silva (557.962.651-72); Maria Jose de Assis (056.428.331-20); Romana Guilherme Pereira de Oliveira (435.985.441-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4365/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.011/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fernanda de Freitas Souza (053.226.521-16); Joana Lima Garcia (914.563.041-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.014/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria do Carmo Firmo de Abreu (622.563.783-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4367/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.030/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Neves da Silva Lima (839.220.084-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4368/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.043/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia de Araújo Pereira (199.429.823-53); Dalgisa Dias de Queros (048.305.473-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4369/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.055/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia da Silva Bessa (550.429.375-87); Clelia Francisca dos Santos Nascimento (286.418.505-97); Edite Freitas de Souza (277.063.465-87); Francisca de Assis da Silva Pessoa (047.268.815-40); Francisco Cesar Ferreira da Silva Bessa (860.637.485-71); Gilcelia Maria Amaral da Silva (613.029.375-53); José Hamilton Nunes Damasceno (179.691.075-91); João Francisco Miranda de Souza (082.675.105-91); Maria José Vieira de Oliveira (554.060.095-91); Marinalva Barbosa da Costa Lima (234.256.015-04); Marinete Silva (811.301.635-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4370/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.057/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Carneiro da Silva (213.454.573-91); Francisca Raquel Ferreira da Silva (603.648.853-00); Rafaela Ferreira da Silva (603.649.033-09); Raimunda Darci Almeida (653.854.034-15); Simone Cavalcanti Matos (036.899.133-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4371/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.961/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Donizetti Gonçalves Machado (000.176.451-90)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.987/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Jose de Almeida Silva (683.607.464-00); Maria Rosineide Santos da Silva (987.046.994-91)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.988/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel Santos Rocha (064.093.025-50); Levi Jose Lemes Rocha Junior (059.641.755-11); Maria Gilvane dos Santos (589.584.605-04); Victoria Santos Rocha (064.092.995-83)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4374/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.002/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia das Graças Lima Cupeua (232.757.312-20)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri em Santarém/PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de monitoramento quanto ao cumprimento dos comandos constantes do item 1.7 do Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou a Prestação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT atinente ao exercício de 2013, constante do TC-027.763/2014-5,

Considerando que, por intermédio do item 1.7 do Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara, o Tribunal deliberou por expedir as seguintes diretivas: (a) recomendar à Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT) que aperfeiçoe os indicadores, reveja as metas previstas para os objetivos 287 e 289 do Programa 2071 e apure as causas efetivas para o não cumprimento do que foi previsto inicialmente; (b) determinar à Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT) que conclua as análises para o atendimento do item 1.6.1 do Acórdão 3213/2008 - TCU - 1ª Câmara e encaminhe os resultados efetivos a este Tribunal no prazo de 90 dias;

Considerando item 1.6.1 do Acórdão 3213/2008 - TCU - 1ª Câmara, este Tribunal determinou ao MTE/Co-defat as seguintes medidas para o controle das arrecadações das contribuições sindicais rurais e urbanas: (a) defina competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para o controle de arrecadação das contribuições sindicais urbanas e rurais, visando ao efetivo acompanhamento das receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador provenientes das contribuições sindicais; (b) implemente mecanismo eficiente de controle sobre a arrecadação das referidas contribuições sindicais;



Considerando o registro da SecexPrevi (peça nº 5), a partir de diligências realizadas junto às áreas pertinentes, de que o CGFAT vem tomando providências com vistas a atender às recomendações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara (letra "a" do primeiro considerando), ainda que se identifique a necessidade do exame continuado do cumprimento das metas previstas para os objetivos 287 e 289 do Programa 2071;

Considerando a conclusão da SecexPrevi (peça nº 5) quanto a considerar cumpridas as determinações objeto do subitem 1.7.2 Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara (letra "b" do primeiro considerando), ainda que se ressalve o aspecto de tal conclusão fundar-se apenas nas informações prestadas pelos gestores, já que não foram realizados testes a fim de comprovar a efetiva adoção das medidas informadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar atendidas as recomendações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara;
- b) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.7.2 do Acórdão 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara;
- c) determinar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle que, em seu pronunciamento sobre as próximas contas anuais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, insira informe acerca do resultado da avaliação do cumprimento das metas previstas para os objetivos 287 e 289 do Programa 2071, referentes ao quadriênio 2012-2015;
- d) determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 027.763/2014-5, com fulcro no inc. II do art. 5º da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-007.089/2016-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexPrevi.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as manifestações da Secex/AC por meio da instrução à peça 30 e o parecer o Ministério Público junto ao TCU (peça 34), em:

- a) considerar cumprida a determinação expressa no item 9.2 do Acórdão 3.986/2015-TCU-1ª Câmara c/c o item 1.7.1.1 do Acórdão 6.509/2013-TCU-1ª Câmara;
- b) apensar em definitivo o presente processo ao TC-029.426/2011-1, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
- c) dar conhecimento deste Acórdão à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC).

1. Processo TC-009.911/2014-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Manoel Rodrigues de Souza Neto (CPF 095.614.802-63)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, via Sisac, novo ato de concessão de aposentadoria de interesse da Sra. Maria Nery de Oliveira Simões (matrícula Siape 0250589).

ACÓRDÃO Nº 4377/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento da deliberação contida no subitem 9.1 do Acórdão 1.792/2014-1ª Câmara, de 6/5/2014, que tem por objeto os Contratos de Repasse 0218331-07/2007 e do Contratos de Repasse 0218019-18/2007 celebrados entre o Ministério das Cidades e o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Saneamento de Goiás S. A.-Saneago, para a realização de obras de saneamento e abastecimento de água em Santo Antônio do Descoberto - GO,

Considerando que, em relação às instalações que restaram não funcionais (Centro de Reservação R-9), foi comprovada a devolução pela Saneago, à conta vinculada, de recursos no valor de R\$ 244.936,18, recompondo-se o valor questionado, com correção monetária (peça 57, p. 7);

Considerando que, diante de diversas diligências promovidas pelo Tribunal, além de inspeções procedidas pela CEF, todas as exigências foram ao cabo atendidas adequadamente pelo compromissário, que providenciou a documentação comprobatória pertinente às obras e ao funcionamento das instalações objeto de questionamento;

Considerando que as prestações de contas dos referidos contratos de repasse foram aprovadas;

Considerando os pareceres uniformes da Secex/GO no sentido de considerar cumprida a deliberação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.792/2014-1ª Câmara e de apensamento definitivo dos autos ao processo que lhe deu origem.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 037.455/2011-7, dando-se ciência aos interessados.

1. Processo TC-012.212/2014-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Rodrigues e Silva (565.377.941-53); Antônio Jorge de Andrade Figueiredo (001.576.861-91); Antônio Roberto Otoni Gomide (251.944.881-49); Gilda Alves de Oliveira Naves (232.098.281-72); Humberto João da Silva (021.422.871-15); José Gomes da Rocha (130.793.951-15); João Corrêa Caixeta (083.632.771-34); Luiz Antônio Fernandes (021.351.751-53); Moacir Machado (233.637.381-53); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87); Paulo César Pereira Proto (612.194.101-44); Pedro Fernando Sahium (315.095.251-49); Renata Constante Cestari (624.589.731-91); Sebastião Cotrim Braga (160.003.151-04); Sérgio Ferreira Wanderley (343.259.560-34); Vander Martins Ribeiro (349.658.151-49); Waldinei Quiozini (000.180.361-12).
- 1.2. Interessados: Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (03.182.999/0001-25); Myl Engenharia e Construções Ltda. (04.848.846/0001-37)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás, Saneamento de Goiás S. A.- Saneago (01.616.929/0001-02) - Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO;
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4378/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, convertida em tomada de contas especial por meio do Acórdão 2124/2016-1ª Câmara, da qual foram noticiadas a esta Corte possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF-CE.

Considerando que os responsáveis Vitor Feitosa de Oliveira e Lúcia de Fátima Sales Costa apresentaram peças denominadas razões de defesa, as quais, por seu conteúdo, assemelhavam-se a recursos contra o referido Acórdão 2124/2016-1ª Câmara, pelo que tiveram sua admissibilidade analisada pela Secretaria de Recursos - Serur;

Considerando, entretanto, que não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 279 do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a posição uniforme da unidade técnica no sentido de que as peças sejam recebidas no processo como elementos complementares de defesa, sem prejuízo das audiências e citações que se fizerem devidas, nos termos do parágrafo único da referida disposição regimental;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer das peças 66 e 67 dos autos como elementos complementares de defesa, nos termos do art. 279, parágrafo único, do RI/TCU, sem prejuízo das audiências e citações que se fizerem necessárias em razão da conversão da presente representação em tomada de contas especial; e
- b) restituir os autos à Secex/CE para continuidade da instrução.

1. Processo TC-018.620/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Lúcia de Fátima Sales Costa (090.917.933-68); Victor Feitosa Oliveira (619.527.373-20)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (07.288.905/0001-58)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (11954/OAB-CE), representando Victor Feitosa Oliveira e Lúcia de Fátima Sales Costa.

ACÓRDÃO Nº 4379/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 64, em:

- a) converter a presente representação em duas tomadas de contas especiais, sendo uma para cada entidade contratada: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (CNPJ 07.093.505/0001-97) e Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (CNPJ 07.213.865/0001-85);
- b) autorizar a realização das citações propostas nos itens "b.1" e "b.2" da referida instrução.

1. Processo TC-022.715/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE) (CNPJ 07.093.505/0001-97); Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78); Lucas de Albuquerque Barbosa (CPF 023.423.924-78); Márcia Valéria Ferreira da Cruz (CPF 939.051.815-68); Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (CNPJ 07.213.865/0001-85)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Representação legal: Carolina Pereira Barreto (CPF 939.593.465-49) e outros.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4380/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-017.074/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaime de Faria (445.402.306-97); Jose Guaraci Dantas (050.205.814-53); Norma Maria Ferreira (352.067.301-06).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e regulares as demais, com quitação plena; fazendo-se as determinações/ciência sugeridas:

Marco Aurélio Bezerra da Rocha, com as seguintes ressalvas:

- apresentação do Rol de Responsáveis sem a indicação dos períodos de gestão dos titulares dos cargos ou funções exercidas no ano de 2013, em desacordo com a Instrução Normativa TCU 63/2010, art. 11, inciso III (peça 14, p. 10);
- descumprimento dos critérios para restabelecimento da aplicação de Crédito Instalação previstos no inciso I do artigo 3º da Portaria Incra nº 352/2013 (peça 14, p. 30);
- reestabelecimento das operações de Crédito Instalação em desacordo com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 352, de 18/6/2013 (peça 14, p. 36);
- ausência de procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas (peça 14, p. 47);
- desconformidades nos registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (peça 14, p. 54).

Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, com as seguintes ressalvas:

- descumprimento dos critérios para restabelecimento da aplicação de Crédito Instalação previstos no inciso I do artigo 3º da Portaria Incra nº 352/2013 (peça 14, p. 30);
- reestabelecimento das operações de Crédito Instalação em desacordo com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 352, de 18/6/2013 (peça 14, p. 36);
- ausência de procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas (peça 14, p. 47);
- desconformidades nos registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (peça 14, p. 54);

Luís Fernando de Souza, com as seguintes ressalvas

- ausência de procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas (peça 14, p. 47);

- desconformidades nos registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (peça 14, p. 54).

Edileuza Silva Neiva:

- apresentação do Rol de Responsáveis sem a indicação dos períodos de gestão dos titulares dos cargos ou funções exercidas no ano de 2013, em desacordo com a Instrução Normativa TCU 63/2010, art. 11, inciso III (peça 14, p. 10);
- ausência de procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas (peça 14, p. 47);
- desconformidades nos registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (peça 14, p. 54).

1. Processo TC-019.166/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49); Joaquim Ferreira da Silva Filho (143.919.451-34); Jose Raimundo Sepeda da Silva (092.189.712-04); Luiz Ribeiro (252.294.191-72); Luis Fernando de Souza (070.616.268-44); Marco Aurelio Bezerra da Rocha (290.030.081-91); Sandra Cristina Dias Santos Knupfer (610.691.241-68); Valéria Maria de Oliveira Costa (154.125.981-53).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. excluir o Sr. Luiz Ribeiro (252.294.191-72) e a Sra. Valéria Maria de Oliveira Costa (154.125.981-53) da presente relação processual;

1.7.2. determinar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (SR28/DFE) que conclua a análise dos processos referentes às Tomadas de Contas Especiais dos convênios Siafi 378849, 418593, 451733, 488002, 473046, 754402, 403536, 429587 e 430315, e informe o resultado ao TCU, no prazo de até trinta dias após a conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria/Incr/SR(28)/DFE/GAB/N.02/2016;

1.7.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno.

ACÓRDÃO Nº 4382/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do Sr. Danilo Daniel Prado Araújo regulares com ressalvas, em razão das impropriedades abaixo especificadas, e dar quitação ao responsável, e regulares as contas dos demais responsáveis, com quitação plena; fazendo-se as determinações sugeridas:

- ausência dos Termos de Compromisso que deveriam ter sido firmados com os beneficiários, por meio dos quais exporia a motivação e as justificativas que levaram ao pagamento de diárias a título de "colaborador eventual" para participação em evento que fomentava a atuação de Assessoria Técnica e Extensão Rural (Ates) no novo crédito instalação; e
- ausência de prestação de garantia contratual por empresas contratadas para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

1. Processo TC-026.453/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsável: Danilo Daniel Prado Araújo (012.103.216-70); Glenio Martins de Lima Mariano (014.525.046-60); Alexandre Teixeira Lacerda (489.906.396-20); Marcelo Augusto Valério Pires (090.706.787-56); Madson Eustáquio Ferreira (070.014.526-53); Silvia Helena de Souza Ferrari (032.176.406-40); Luis Henrique Shikasho (068.590.056-88); Rosário Dehon Cesar Mota (507.623.896-72); Luci Rodrigues Espescht (251.809.756-20); Alex Mansur de Oliveira (042.666.486-85); Vladimir Antônio Silva (026.432.428-58); Fabricio Almeida Barbosa (045.198.266-59).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que adote providências para que seja efetuado o recolhimento da garantia dos contratos relacionados a seguir, bem como de todos os contratos que tenham a previsão da prestação de garantia no instrumento convocatório, mesmo os que estejam com o prazo de vigência iniciado, excetuando-se aqueles em que o ajuste já foi encerrado, encaminhado a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas para o cumprimento da determinação, com o envio de cópia dos documentos comprobatórios dos recolhimentos devidos;

Número do Contrato	Empresa Contratada
CRT/MG/nº 5.000/2014	AGROLAGO Tecnologia e Serviços
CRT/MG/nº 10.000/2014	AGROLAGO Tecnologia e Serviços
CRT/MG/nº 12.000/2014	CEDESC - Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado
CRT/MG/nº 20.000/2014	CEDESC - Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 4383/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares as contas do Sr. Ricardo Alencar Machado, e dar-lhe quitação plena, e julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Mário Macedo Fernandes Caron, em razão das impropriedades listadas abaixo e dar-lhe quitação, dando-se ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fazendo-se as determinações sugeridas e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo.

- pagamento da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 e a do art. 192 da Lei nº 8.112/1990 aos magistrados inativos, bem como aos respectivos pensionistas, relacionados na tabela constante na peça 9, p. 84, como parcela reajustável, majorada sempre que ocorre aumento no valor do subsídio, em desconformidade com o § 4º do art. 39 da CF/88, com a Resolução nº 13/2006 do CNJ, bem como com a jurisprudência do TCU (peça 25, p. 3-4);

- averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia de que trata o art. 77 da LC 35/1979 (Loman) sem comprovação da efetiva contribuição previdenciária (peça 25, p. 3-4);

- pagamento de ATS ao juiz Acélio Ricardo Vales Leite, decorrente da averbação de tempo de atividade advocatícia sem comprovação da contribuição previdenciária, e ainda da incorporação e a consequente concessão do adicional no período de 16/2/2005 a 19/2/2006, quando já estava em vigência o regime de subsídio instituído pela Lei nº 11.143/2005 (peça 25, p. 3-4);

- pagamento de abono de permanência à juíza Nara Cinda Alvarez Borges, decorrente da averbação de tempo de atividade advocatícia sem comprovação da contribuição previdenciária (peça 25, p. 3-4);

- pagamento de função comissionada e/ou de remuneração integral aos servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a 35 ou a 40 horas semanais, conforme o caso, relacionados no subitem 2.6.1 do relatório, em desconformidade com o art. 19 da Lei nº 8.112/1990 e jurisprudência desta Corte de Contas (peça 25, p. 3-4);

- não observância dos critérios de juros e correção monetária estabelecidos na legislação para o cálculo dos passivos devidos a servidores e magistrados, contrariando a Lei nº 11.960/2009 (peça 25, p. 3-4);

- existência de dois servidores do TRT da 10ª Região/DF percebendo cumulativamente a vantagem dos quintos/décimos, violando o art. 9º da Lei nº 9.624/1998 (peça 25, p. 3-4).

1. Processo TC-022.642/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Mário Macedo Fernandes Caron (151.448.281-91); Ricardo Alencar Machado (198.428.801-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências ne-

cessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem harmonizar-se, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011.

ACÓRDÃO Nº 4384/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado e por tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-000.808/2016-4 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA, SE).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA, SE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4385 a 4413, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4385/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.432/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Bruno de Azevedo Moreira (091.601.674-91); José Parente Pinheiro (031.697.903-15).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Antônio Bruno de Azevedo Moreira e José Parente Pinheiro, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos Srs. Antônio Bruno de Azevedo Moreira e José Parente Pinheiro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;



9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4385-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4386/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.256/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Helena Maria Reinaldo Lima (043.283.293-91); Luiz Orestes de Santana (001.336.713-72).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: Helbert Maciel, OAB/PI 1.387, e outros, representando Helena Maria Reinaldo Lima e Luiz Orestes de Santana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Helena Maria Reinaldo Lima e Luiz Orestes de Santana, recusando seu registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado aos inativos Helena Maria Reinaldo Lima e Luiz Orestes de Santana sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Helena Maria Reinaldo Lima e Luiz Orestes de Santana, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4386-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4387/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.807/2015-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Cleber Marcelo de Araujo Cruz (000.992.617-82); Irene Gomes Nunes (023.493.127-20); Jorge de Souza (627.210.117-15); Luzia Gesualdi Marques (052.105.097-96); Maria Lucia de Araujo e Souza (013.923.387-35); Martha Maria do Nascimento Moreira (622.715.807-06); Zuleica Silva Gomes de Lammare Leite (298.849.187-91)
- 3.2. Recorrente: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (37.115.367/0025-38).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5.538/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de pensão civil instituída em favor de Maria Lúcia de Araújo e Souza, com determinação para a emissão de novo ato em que conste como fundamento legal a Emenda Constitucional nº 70/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4387-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4388/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.809/2014-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
- 3. Responsável: Sérgio Ricardo Nozawa (177.904.458-55).
- 4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos provenientes de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de Auxílio Integrado,

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Sérgio Ricardo Nozawa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 50.568,00	16/1/2006
R\$ 28.308,00	11/12/2006
R\$ 32.554,20	11/12/2006
R\$ 19.403,90	10/12/2007
R\$ 33.768,10	4/7/2008
R\$ 61.147,80	4/7/2008

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Ricardo Nozawa, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4388-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4389/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.135/2014-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Jorge Nazareno Rodrigues (038.666.848-51); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região (62.248.620/0001-00); Walter Barelli (008.056.888-20).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Renato Antonio Villa Custodio (162813/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região e Jorge Nazareno Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego

(SPPE/MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 68/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Nazareno Rodrigues (CPF 038.666.848-51) e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região (CNPJ 62.248.620/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68.038,40	4/10/1999
51.028,80	10/12/1999
51.028,80	20/12/1999

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4389-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4390/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.234/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Souza Soares, ex-prefeito (621.465.302-78)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: Claudio Fernando Mendes de Souza (OAB/PA 9.593)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Francisco de Souza Soares, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA, na modalidade fundo a fundo, relacionados a programas das áreas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III, incisos "a" e "b"; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco de Souza Soares, condenando-o ao pagamento das quantias indicadas abaixo e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNAS, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
2.120,00	21/2/2008
980,00	25/2/2008
1.060,00	25/2/2008
3.983,60	7/3/2008
2.120,00	20/3/2008
3.983,60	1/4/2008
2.100,00	18/4/2008
3.983,60	22/4/2008
3.983,60	09/5/2008
2.080,00	15/5/2008
2.040,00	11/6/2008
3.983,60	24/6/2008
6.300,00	1/7/2008
1.820,00	1/7/2008
3.983,60	2/7/2008
3.983,60	8/8/2008
6.300,00	12/8/2008
1.820,00	15/8/2008
6.300,00	4/9/2008
3.983,60	4/9/2008
1.860,00	10/9/2008
1.860,00	13/10/2008
6.300,00	17/10/2008
6.300,00	7/11/2008
1.720,00	12/11/2008
3.983,60	3/12/2008
6.300,00	19/12/2008
2.500,00	22/12/2008
3.983,60	23/12/2008

9.2. aplicar a Francisco de Souza Soares multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4390-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4391/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.561/2014-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Benício de Araújo Filho (ex-prefeito, CPF 094.336.434-53) e MGM Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 04.941.767/0001-76)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pilar/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à execução parcial do objeto do Convênio nº 295/2004 (Siafi nº 521343), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Pilar/PB para, basicamente, a construção de 77 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José Benício de Araújo Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa MGM Construções e Serviços Ltda. - ME, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar, individualmente, o responsável José Benício de Araújo Filho a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
36.165,00	4/7/2005
60.000,00	30/11/2005

9.4. condenar, solidariamente, os responsáveis José Benício de Araújo Filho e MGM Construções e Serviços Ltda. - ME a pagar o valor especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data correspondente até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
23.835,00	4/7/2005

9.5. aplicar aos responsáveis José Benício de Araújo Filho e MGM Construções e Serviços Ltda. - ME multas individuais, respectivamente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4391-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4392/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.945/2012-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Armando Batalha de Góis (CPF: 274.577.705-00), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogadas constituídas nos autos: Karoline Batalha de Goes Mendes (OAB/SE 7.882) e Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Armando Batalha de Góis, ex-prefeito de São Cristóvão/SE, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos por



meio do Convênio 2.126/2001, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Armando Batalha de Góis, condenando-o ao pagamento de R\$ 19.301,41 (dezenove mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/11/2003 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do respectivo relatório e do voto, à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4392-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4393/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.839/2016-5.
- 2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
- 3. Interessado: José Roberto de Sousa (CPF 820.666.551-04).
- 4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissão de servidor do Departamento Penitenciário Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. determinar à Sefip que:
 - 9.1.1. faça constar do ato de José Roberto de Sousa, autuado neste processo, a indicação "excluído por duplicidade", em razão de tal admissão já ter sido apreciada e considerada legal por esta Corte de Contas, mediante o Acórdão nº 1.934/2007-TCU-1ª Câmara;
 - 9.1.2. promova o registro dessa exclusão, no sistema Radar, conforme o entendimento firmado pelo Acórdão nº 2.100/2010-TCU-Plenário.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4393-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4394/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 026.774/2014-3.
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
- 3. Interessadas: Elizabeth Viana de Souza (CPF 151.336.407-30), Glaucia Barros Melo (CPF 025.132.504-00) e Neli Soares da Almeida (CPF 430.258.977-91).
- 4. Unidade: Ministério da Fazenda.
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais as concessões de pensões civis a Elizabeth Viana de Souza, Glaucia Barros Melo e Neli Soares da Almeida, ordenando o registro.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4394-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4395/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-031.176/2013-5
- 2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Prescrição de Contas, Exercício de 2012)
- 3. Embargante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)
- 4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogados constituídos nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Adrienne Antony Gonçalves (OAB/AM 3.399) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, Exercício de 2012, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.350/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM) para, no mérito, acolhê-los, em virtude da existência de obscuridade no Acórdão 3.350/2016 - 1ª Câmara, incorporando, aos seus fundamentos, os esclarecimentos apresentados no voto que acompanha esta deliberação;

9.2 conferir ao subitem 9.3.1 do Acórdão 3.350/2016 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.3.1 providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a dispensa do empregado de CPF ***.908.642-** da função comissionada de chefe do gabinete do Conselho Deliberativo Estadual (CDE), em razão da constatação de vínculo de parentesco deste com membro do CDE, por afrontar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;"

9.3 dar ciência ao embargante.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4395-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4396/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.971/2014-5.
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil.
- 3. Recorrente: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do extinto Ministério das Comunicações.
- 3.1. Interessadas: Irene Magalhães Silva (CPF 195.993.316-72) e Santa Verônica Vianini da Silva (CPF 529.568.900-00).
- 4. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do extinto Ministério das Comunicações contra o Acórdão nº 4.703/2015-TCU-1ª Câmara que, entre outras medidas, considerou ilegais as pensões civis em favor de Irene Magalhães Silva e Santa Verônica Vianini da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação às interessadas e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4396-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4397/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 046.870/2012-1
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Armando Batalha de Góis (CPF: 274.577.705-00), ex-prefeito
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/SE
- 8. Advogados constituídos nos autos: Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144), Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Armando Batalha de Góis, ex-prefeito de São Cristóvão/SE, em virtude da não construção de todas as melhorias sanitárias domiciliares pactuadas por meio do Convênio 2.046/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Armando Batalha de Góis, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Data	Valor (R\$)	D/C
07/08/2003	13.007,03	C
04/10/2003	39.915,00	D

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para a adoção das medidas que considerar cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4397-23/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4398/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.808/2007-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pensão civil).
3. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.
4. Embargante: Fabiano Soares Sampaio (052.696.337-95), pensionista de Carmen Campello (046.396.187-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221), representando Fabiano Soares Sampaio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fabiano Soares Sampaio ao Acórdão 2.801/2016-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de contradições, omissões ou obscuridades na deliberação atacada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa do representante legalmente constituídos nos autos, e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade do pedido de reexame acostado à peça 51, nos termos dos artigos 49 e 50 da Resolução-TCU 259/2014, com a brevidade que o caso requer.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4398-23/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4399/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.746/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).
3. Órgão: Senado Federal.
4. Embargante: Fernando Braga dos Santos (001.422.203-53).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: José Rossini Campos do Couto Corêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441), representando Fernando Braga dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fernando Braga dos Santos ao Acórdão 3.517/2016-TCU-1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.245/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender aos requisitos gerais do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa dos representantes legalmente constituídos nos autos, e ao Senado Federal.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4399-23/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4400/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.160/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Gersey Robin Peixoto (178.576.270-20).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a alteração da aposentadoria de Gersey Robin Peixoto (178.576.270-20), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802711-04-2013-000212-7;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para restabelecer o art. 6º da EC 41/2003 como fundamento legal da inativação da interessada, mediante restauração dos efeitos do ato inicial de aposentadoria já registrado pelo TCU;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que a ilegalidade do ato de alteração de sua aposentadoria não implicará mudança na forma de cálculo de seus proventos;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4400-23/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4401/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.880/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Comunicações (extinto).
3.2. Responsável: Joao Carlos Laert de Paula Souza (986.874.765-15).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:
8.1. Andrey Macedo Santana Santos (38.360/OAB-BA) e outros, representando Joao Carlos Laert de Paula Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor de João Carlos Laert de Paula Souza, em razão de prejuízo causado ao erário ocasionado pela diferença financeira a menor na Agência dos Correios de Itacaré/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de João Carlos Laert de Paula Souza (CPF 986.874.765-15) condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor; e

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
45.791,29	09/12/2010
30.525,50	03/05/2012

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a João Carlos Laert de Paula Souza multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para



comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto das dívidas na remuneração do responsável;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e na impossibilidade de desconto em folha, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4401-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4402/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.082/2015-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).
- 3. Recorrente: Global Red Soluções em Software Livre Ltda. ME (07.430.151/0001-29).
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal: Lisdete de Oliveira Silveira (OAB/DF 27.705) e outros, representando Global Red Soluções em Software Livre Ltda. ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela empresa Global Red Soluções em Software Livre Ltda. ME contra despacho exarado com fulcro no art. 105, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, que determinou liminarmente o arquivamento de representação que não atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. com fundamento no art. 289 do RI/TCU, conhecer do agravo interposto pela empresa Global Red Soluções em Software Livre Ltda. ME para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência à agravante do inteiro teor desta deliberação;
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4402-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4403/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 001.181/2015-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Central das Associações de Mantenópolis (Ceaman/ES) (07.184.664/0001-05); Marcos Roberto Teixeira da Silva, ex-Presidente (043.806.677-40).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Marcos Roberto Teixeira da Silva, ex-Presidente, e da Central das Associações de Mantenópolis (Ceaman/ES), em decorrência da não comprovação da execução física do Convênio 625/2008 (Siafi 631739), que transferiu à entidade a quantia de R\$ 100.000,00 em 05/09/2008, com vistas a apoiar a implementação do projeto intitulado "8ª Festa do Café de São José", realizada entre 18 e 22 de junho/2008, no Município de Mantenópolis/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Marcos Roberto Teixeira da Silva e da Central das Associações de Mantenópolis (Ceaman/ES), condenando-os solidariamente em débito e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/09/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Marcos Roberto Teixeira da Silva e à Central das Associações de Mantenópolis (Ceaman/ES) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4403-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4404/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 017.372/2015-1.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Moacir Santos Andrade (CPF 369.211.575-04) e Rochedo Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.858.490/0001-00).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade técnica: Secex/BA.
- 8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor de Moacir Santos Andrade, ex-prefeito de Itambé/BA, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio nº 334/2008-MI (Siafi 626261), tendo por objeto a implementação de pavimentação de vias públicas do Distrito de Catolezinho (Cassilândia),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Moacir Santos Andrade e da empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda.;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Moacir Santos Andrade e a empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda., solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 78.037,06 (setenta e oito mil, trinta e sete reais e seis centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/2/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, considerando como crédito a favor dos responsáveis a quantia de R\$ 8.926,99 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais, noventa e nove centavos) restituída à União em 23/3/2010;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Moacir Santos Andrade ao pagamento da quantia de R\$ 1.834,59 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/2/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Moacir Santos Andrade, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4404-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4405/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.825/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Barreto Dantas (405.442.655-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos disponibilizados ao município de Itajuípe/BA, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Barreto Dantas, então Prefeito Municipal de Itajuípe/BA, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 76.196,05 (setenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/1/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Marcos Barreto Dantas, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4405-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4406/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.748/2015-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Cosme Augusto Rebelo de Amorim (261.422.607-68).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes ao Sr. Cosme Augusto Rebelo de Amorim (peças 5 e 6), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4406-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4407/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.669/2013-4.
 - 1.1. Apenso: 037.838/2012-1
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73); Gercyr Baptista Júnior (077.579.477-58); Henrique Ferreira Braga (075.519.736-48); José Ricardo Ferreira (168.899.406-87); Roberta Ferreira Braga (086.297.336-83); Rubens Marques (479.625.697-00); Vilmar Januário de Souza (009.568.946-07); Wilson Obéd Emmerich (731.888.837-49).
4. Entidade: Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal: Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739) e outros, representando Rubens Marques (peça 35).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo (IFES) contra a Construtora Ferreira & Braga Ltda. e os Srs. Rubens Marques, Gercyr Baptista Júnior e Wilson Obéd Emmerich, membros da comissão de fiscalização do contrato 42/2009, celebrado entre o instituto e a construtora para a execução da primeira etapa das obras do prédio principal e do galpão do curso de mecânica do campus de São Mateus/ES, em razão do pagamento de recursos da ordem de R\$ 813.474,67, em valor histórico, sem a devida contraprestação dos serviços.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Ferreira & Braga Ltda.;
- 9.2. convalidar, com fundamento no art. 172 do RI/TCU, a citação do Sr. José Ricardo Ferreira, promovida por meio da peça 9 do presente processo;
- 9.3. não convalidar as citações dos Srs. Henrique Ferreira Braga, Roberta Ferreira Braga e Vilmar Januário de Souza;
- 9.4. considerar revêis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Construtora Ferreira & Braga Ltda. e o Sr. José Ricardo Ferreira, dando-se prosseguimento ao processo;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Rubens Marques e José Ricardo Ferreira;

9.6. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, os Srs Rubens Marques e José Ricardo Ferreira e a Construtora Ferreira & Braga Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência apontadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/11/2009	26.071,76
31/12/2009	22.683,23
11/2/2010	172.295,57
5/3/2010	211.338,09
13/4/2010	228.386,41
20/5/2010	104.513,17
1/7/2010	9.179,63
1/9/2010	39.006,83

9.7. aplicar aos Srs. Rubens Marques e José Ricardo Ferreira e à Construtora Ferreira & Braga Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4407-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4408/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.733/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão, MA
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão, em razão impugnação das despesas financiadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassadas ao Município no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de José Eliomar da Costa Dias, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

DATA	VALOR (R\$)
11/2/2009	1,45
22/4/2009	15,95
2/9/2009	4,35
22/9/2009	2,90
23/4/2009	10.100,00
5/5/2009	16.550,00
3/6/2009	1.190,00
10/6/2009	13.930,00
7/7/2009	13.930,00
4/8/2009	13.930,00
2/9/2009	10.130,00
8/9/2009	3.790,00
2/10/2009	13.930,00
4/11/2009	13.930,00
2/12/2009	13.930,00

9.3. aplicar a José Eliomar da Costa Dias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado, ao responsável, ao Município de Água Doce do Maranhão, à Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entenderem cabíveis.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4408-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4409/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.353/2015-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (MTur)
- 3.2. Responsável: Antonio Vitor (005.815.028-50).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro - MG.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Bruno de Freitas Cade (117104/OAB-MG) e outros, representando Antonio Vitor.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Antônio Vitor, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Carmo do Rio Claro-MG, por meio do Convênio 703.620/2009, celebrado com o Ministério do Turismo - MTur, cujo objeto foi a realização do evento intitulado "Expocarmo 2009 - Exposição Agropecuária de Carmo do Rio Claro/MG",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Vitor, CPF 005.815.028-50, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 10.600,00	3/8/2009

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Vitor, CPF 005.815.028-50, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro - MG.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4409-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4410/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.818/2015-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
- 3.2. Responsável: Antonio Augusto de Araujo Filho (113.538.726-53).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araponga - MG.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Antônio Augusto de Araújo Filho, ex-prefeito do município de Araponga/MG, gestão 2009-2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos repassados àquela municipalidade por meio do Convênio 0760/2010, Siconv/Siafi 737574/2010, cujo objeto foi a realização da "Festa do Café";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Augusto de Araújo Filho, ex-prefeito municipal de Araponga/MG, nos termos do art. 12, §3º da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Augusto de Araújo Filho, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
97.500,00 (D)	8/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Augusto de Araújo Filho a multa individual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao Ministério do Turismo que os documentos que integram os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao TCU na sua totalidade, de forma a permitir que este Tribunal disponha de todos os elementos que constam no processo original para a formação de convicção quanto ao julgamento de mérito da TCE;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4410-23/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4411/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.871/2015-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (447.107.126-20).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Idelzio Gonçalves de Oliveira, prefeito de São Pedro da Água Branca (MA) na gestão 2005 a 2008, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 2005 e 2006; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2008, na forma das respectivas Resoluções CD/FNDE 25/2005, 23/2006, 38/2008 e 19/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, incisos I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20, prefeito de São Pedro da Água Branca (MA) na gestão 2005-2008;

9.2. condenar o Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.249,99	22/6/2005
9.187,50	2/5/2006
3.039,70	9/1/2008
14.968,80	4/3/2008
14.968,80	1/7/2008
14.968,80	1/8/2008
14.968,80	2/9/2008
14.968,80	1/10/2008
14.968,80	31/10/2008
14.968,80	2/12/2008

9.3. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20 multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5.2 à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz (MA).

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4411-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4412/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.277/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43); Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87)

3.3. Recorrente: Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Joane Lima Santos (44029/OAB-BA) e outros, representando Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA;

8.2. Nina Paula Costa de Oliveira Brito (38875/OAB-BA), representando Walter Francisco de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de recurso de reconsideração interposto por Walter Francisco de Oliveira, contra o Acórdão 7.913/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 20 e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração; dar-lhe provimento; tornar insubsistente o Acórdão 7.913/2014-1, deste Colegiado, e julgar as presentes contas ilíquidáveis; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4412-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4413/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.616/2005-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jose Geraldo Lucas (066.667.791-34); José Gabriel de Castro (084.391.091-72)

3.2. Responsáveis: José Gabriel de Castro (084.391.091-72); José Geraldo Lucas (066.667.791-34)

3.3. Recorrentes: José Gabriel de Castro (084.391.091-72); José Geraldo Lucas (066.667.791-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por José Gabriel de Castro e José Geraldo Lucas contra o Acórdão 4.309/2015-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

10. Ata nº 23/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4413-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS
Subsecretário da Primeira Câmara
Em Substituição

Aprovada em 8 de julho de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 419, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º c/c 8º, incisos I, III e XIII, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista os arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

Art. 1º. Os titulares de cargos em comissão terão substitutos previamente designados.

§ 1º. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro membro ou servidor, por período determinado.

§ 2º. O membro ou servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 2º. A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular, de vacância do cargo em comissão e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - Designação para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;

II - Participação em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pela Defensoria Pública da União;

III - Participação em comissão ou grupo de trabalho.

IV - Outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, em tempo integral, a critério do Defensor Público-Geral Federal.

§ 1º. A substituição com fundamento nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos deste artigo somente ocorrerá quando os atos de designação ou autorização respectivos contiverem declaração expressa de que o afastamento implica prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo titular ou pelo substituto previamente designado.

§ 2º. Nos primeiros trinta dias, o membro ou servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 3º. Transcorrido os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as atribuições decorrentes das atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 4º. Na vacância do cargo em comissão, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias do referido cargo, pelo qual será retribuído.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO BIÊNIO 2016/2018

No dia 07 de julho de 2016, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora constituída pela Portaria GABDPGF nº 340, de 19 de maio de 2016 às 17h40m no plenário do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, participando a representante da ANADEF, Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, para sua 2ª Reunião Ordinária, presidida pelo Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, e presentes os membros Exmo. Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, representante da 1ª Categoria e Exmo. Dr. Bruno Marco Zanetti, representante da 2ª Categoria. A reunião teve acesso amplo e irrestrito a todos os defensores públicos federais interessados em assisti-la de forma presencial e por videoconferência, tendo em vista o encaminhamento de e-mail nessa mesma data a todos os defensores públicos federais e servidores com link de acesso da transmissão ao vivo. Considerando encerrado o período de votação às 17h00m (horário de Brasília), nos termos do Edital nº 65/2016, foram inseridas as chaves de segurança quadripartite no sistema de apuração dos votos, sendo três frações de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral, e uma fração de responsabilidade da representante da ANADEF. Contabilizados os votos, foram apurados conforme segue: Categoria Especial, Dr. André Nascimento Del Fiacio 125 votos, Dr. Anginaldo Oliveira Vieira 98 votos, Dra. Flávia Borges Margi 280 votos, Dr. João Paulo Godim Picanço 226

votos, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa 240 votos, brancos/nulos 207 votos; candidatos para as vagas da 1ª Categoria, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo 104 votos, Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho 62 votos, Dra. Heloisa Elaine Pigatto 149 votos, Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl 370 votos, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães 200 votos, Dr. Vinícius Freire Vinhas 147 votos, brancos/nulos 144 votos; candidatos para as vagas da 2ª Categoria, Dra. Aline Fellipe Pacheco Sartório 87 votos, Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus 232 votos, Dr. Edilon Volpi Peres 66 votos, Dr. Éverton Santini 188 votos, Dr. João Freitas de Castro Chaves 198 votos, Dr. Pedro Paulo Gandra Torres 68 votos, Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves 229 votos, brancos/nulos 108 votos. Desta forma, estão eleitos como conselheiros para o biênio 2016/2018, os defensores públicos federais, Dra. Flávia Borges Margi e Dr. Marco Antônio Paderes Barbosa pela Categoria Especial; Dra.

Karina Rocha Mitleg Bayerl e Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães pela 1ª Categoria e Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus e Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves pela 2ª Categoria. Como suplentes da Categoria Especial, ficaram na seguinte ordem de votação, Dr. João Paulo Godim Picanço, Dr. André do Nascimento del Fiacco, Dr. Anginaldo Oliveira Vieira; pela 1ª Categoria, Dra. Heloísa Elaine Pigatto, Dr. Vinícius Freire Vinhas, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho; pela 2ª Categoria Dr. João Freitas de Castro Chaves, Dr. Heverton Santini, Dra. Aline Felipe Pacheco Sartório, Dr. Pedro Paulo Gandra Torres, Dr. Edilon Volpi Peres, Impresso o extrato do resultado, este foi assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e Apuradora e pela representante da ANADEF, para ser anexado ao processo SEI correspondente. A presente ata será encaminhada à secretaria do Conselho Superior da Defensoria

Pública da União para providenciar sua publicação no Boletim Eletrônico Interno da DPU e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 12 do edital. Por não haver nada mais a ser discutido, a reunião encerrou-se às 17h55m.

PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
Presidente do Conselho
Categoria Especial

GUILHERME AUGUSTO J. DE ANDRADE
Representante da 1ª categoria

BRUNO MARCO ZANETTI
Representante da 2ª categoria

PEDRO DA GAMA LOBO LORENS
Representante da ANADEF

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2015
(Valores em Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		SALDO		ESPECIFICAÇÃO		SALDO	
		2015	2014			2015	2014
1.1	ATIVO CIRCULANTE	50.329.647,16	37.802.317,08	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	4.473.375,25	6.742.449,20
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	46.238.124,55	34.651.692,26	2.1.1	OBRIG.TRABAL. E PREVIDENCIÁRIAS	288.365,73	326.024,27
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	46.238.124,55	34.651.692,26	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	288.365,73	326.024,27
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	304.903,24	459.067,91	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	288.365,73	326.024,27
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	43.749.475,96	33.073.856,07	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.928.834,65	1.169.219,77
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	2.183.745,35	1.118.768,28	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.928.834,65	1.169.219,77
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	20.268,58	30.576,95	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	374.447,01	243.371,54
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	20.268,58	30.576,95	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	443.721,01	314.103,97
1.1.2.1.04	Cota-Parte	20.268,58	30.576,95	2.1.2.1.03	Fornecedores	1.110.666,63	611.744,26
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VAL. CURTO PRAZO	3.523.435,43	2.572.024,92	2.1.3	DEMAIS OBRIG. CURTO PRAZO	156.759,97	1.494.855,67
1.1.3.1	ADIANT. CONC. A PESS. E A TERCEIROS	334.986,21	351.561,45	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	142.926,67	361.159,62
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	239.719,40	231.245,19	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	142.926,67	361.159,62
1.1.3.1.03	Adiantamentos a Pessoal com Vinculação Orçamentária	95.266,81	120.316,26	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	13.833,30	14.914,55
1.1.3.3	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.661.249,95	1.262.887,88	2.1.3.2.01	Transferências Legais	13.833,30	14.914,55
1.1.3.3.01	Empréstimos Concedidos	1.661.249,95	1.262.887,88	2.1.3.3	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	1.118.768,28
1.1.3.4	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	915,24	2.1.3.3.01	Valores em Transitio	0,00	1.118.768,28
1.1.3.4.01	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	915,24	2.1.3.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	13,22
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTIT. E VAL. VINCULADOS	429.907,54	317.974,11	2.1.3.9.01	Outras Obrigações	0,00	13,22
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	429.907,54	317.974,11	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	2.099.414,90	3.752.349,49
1.1.3.6	DEMAIS CRÉD. E VAL. DE CURTO PRAZO	1.096.620,56	623.335,20	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.904.145,14	1.755.861,51
1.1.3.6.99	Créditos Diversos	1.096.620,56	623.335,20	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	1.904.145,14	1.755.861,51
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	671,17	15.351,04	2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS	195.269,76	1.996.487,98
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	671,17	15.351,04	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	195.269,76	1.996.487,98
1.1.4	ESTOQUES	525.711,13	527.294,35	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.355.680,48	0,00
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	525.711,13	527.294,35	2.2.4	PROVISÕES DE LONGO PRAZO	1.355.680,48	0,00
1.1.4.1.01	Almoxarifado	525.711,13	527.294,35	2.2.4.1	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB E CÍVEIS	1.355.680,48	0,00
1.1.5	VARIAÇÕES DIMIN.PAGAS ANTECIPADAMENTE	22.107,47	20.728,60	2.2.4.1.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	1.355.680,48	0,00
1.1.5.1	VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAMENTE	22.107,47	20.728,60	TOTAL DO	PASSIVO	5.829.055,73	6.742.449,20
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	22.107,47	20.728,60				
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	91.533.335,55	92.229.487,30				
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.537.640,72	6.954.264,76	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	136.033.926,98	123.289.355,18
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	4.493.529,28	6.734.639,39	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	136.033.926,98	123.289.355,18
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	4.493.529,28	6.734.639,39	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	136.033.926,98	123.289.355,18
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	44.111,44	219.625,37	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-84.965,99	-1.216.521,06
1.2.1.3.01	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	44.111,44	219.625,37	2.3.1.1.02	Fundo de Integração e Desenvolvimento	1.851.165,95	0,00
1.2.2	INVEST., IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	86.995.694,83	85.275.222,54	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	134.267.727,02	124.505.876,24
1.2.2.2	IMOBILIZADO	83.732.989,98	85.275.222,54				
1.2.2.2.01	Bens Móveis	3.715.470,63	3.275.222,54				
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	82.000.000,00	82.000.000,00				
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-1.982.480,65	0,00				
1.2.2.3	INTANGÍVEL	3.262.704,85	0,00				
1.2.2.3.01	Intangível	3.263.857,85	0,00				
1.2.2.03.02	Amortização Acumulada	-1.153,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO		141.862.982,71	130.031.804,38	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		141.862.982,71	130.031.804,38
ATIVO FINANCEIRO		48.122.417,50	35.981.557,90	PASSIVO FINANCEIRO		4.278.105,49	4.745.961,22
ATIVO PERMANENTE		93.740.565,21	94.050.246,48	PASSIVO PERMANENTE		1.550.950,24	1.996.487,98
SALDO PATRIMONIAL						136.033.926,98	123.289.355,18

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	64.141.308,50	53.983.361,81	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	53.364.423,58	45.261.249,46
Receitas Correntes	61.729.550,11	52.914.350,38	Despesas Correntes	48.089.800,37	40.926.650,64
Receitas de Capital	2.411.758,39	1.069.011,43	Despesas de Capital	5.274.623,21	4.334.598,82
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	57.407.019,85	42.227.942,33	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	56.597.472,48	42.953.014,26
Adiantamentos a Pessoal	1.745.355,46	1.382.668,75	Adiantamentos a Pessoal	1.753.829,67	1.564.224,21
Adiantamentos a Terceiros	56.124,17	54.004,75	Adiantamentos a Terceiros	56.124,17	54.004,75
Tributos e Contribuições a Recuperar	1.791,50	4.416,72	Tributos e Contribuições a Recuperar	1.791,50	4.416,72
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	4.662,19	73.537,10	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	3.746,95	74.403,67
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	62.897,86	9.517,38	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	174.831,29	142.887,69



Créditos e Valores a Receber	229.220,18	233.298,37	Créditos e Valores a Receber	214.540,31	230.503,76
Depósitos Realizáveis à Longo Prazo	175.513,93	0,00	Pessoal a Pagar	7.990.949,52	7.609.719,39
Pessoal a Pagar	7.990.949,52	7.609.719,39	Encargos Sociais a Pagar	3.898.781,21	3.646.883,23
Encargos Sociais a Pagar	3.861.122,67	3.664.656,13	Obrigações de Curto Prazo	28.772.535,19	23.760.282,08
Obrigações de Curto Prazo	29.532.150,07	22.921.056,43	Contas a Pagar	10.387.628,99	1.884.715,75
Contas a Pagar	10.169.396,04	1.452.122,56	Transferências Legais	463.364,90	422.409,21
Transferências Legais	462.283,65	425.255,40	Valores em Trânsito	0,00	677.287,63
Valores em Trânsito	0,00	1.583.609,83	Provisões Trabalhistas	2.879.348,78	2.881.276,17
Provisões Trabalhistas	3.027.632,41	2.814.020,45			
Cancelamento de Restos a Pagar	87.920,20	59,07			
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	34.651.692,26	26.654.651,84	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	46.238.124,55	34.651.692,26
TOTAL	156.200.020,61	122.865.955,98	TOTAL	156.200.020,61	122.865.955,98

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
6.4.1	DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	1.546.787,76	1.790.262,46	1.458.867,57	87.920,20
					1.790.262,45

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
(Valores em Reais)					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2014	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2014
4.1 CONTRIBUIÇÕES	48.013.200,95	42.535.976,19	3.1 PESSOAL E ENCARGOS	18.696.277,80	17.475.341,34
4.1.1 CONTRIBUIÇÕES	48.013.200,95	42.535.976,19	3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	18.696.277,80	17.475.341,34
4.1.1.1 CONTRIBUIÇÕES	48.013.200,95	42.535.976,19	3.1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	18.696.277,80	17.475.341,34
4.1.1.1.01 Contribuições	48.013.200,95	42.535.976,19	3.1.1.1.01 Pessoal e Encargos	18.696.277,80	17.475.341,34
4.2 EXPLOR. DE BENS E SERV.	6.497.790,96	5.718.216,04	3.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	116.462,81	117.693,31
4.2.1 EXPLOR. DE BENS E SERV.	6.497.790,96	5.718.216,04	3.2.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	116.462,81	117.693,31
4.2.1.1 EXPLOR. DE BENS E SERV.	6.497.790,96	5.718.216,04	3.2.1.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	116.462,81	117.693,31
4.2.1.1.01 Exploração de Serviços	6.497.790,96	5.718.216,04	3.2.1.1.01 Benefícios Assistenciais	116.462,81	117.693,31
4.3 FINANCEIRAS	6.912.432,41	4.295.746,56	3.3 USO DE BENS E SERVIÇOS	24.611.859,70	19.013.871,05
4.3.1 FINANCEIRAS	6.912.432,41	4.295.746,56	3.3.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	24.611.859,70	19.013.871,05
4.3.1.1 FINANCEIRAS	6.912.432,41	4.295.746,56	3.3.1.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	24.611.859,70	19.013.871,05
4.3.1.1.01 Financeiras	6.912.432,41	4.295.746,56	3.3.1.1.01 Uso de Bens e Serviços	24.611.859,70	19.013.871,05
4.5 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.499,00	62.160.505,51	3.4 FINANCEIRAS	553.386,54	486.787,11
4.5.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.499,00	62.160.505,51	3.4.1 FINANCEIRAS	553.386,54	486.787,11
4.5.1.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.499,00	62.160.505,51	3.4.1.1 FINANCEIRAS	553.386,54	486.787,11
4.5.1.1.01 Valorização e Ganhos com Ativos	1.499,00	62.160.505,51	3.4.1.1.01 Financeiras	553.386,54	486.787,11
4.9 OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	711.664,55	173.303,23	3.5 TRANSFERÊNCIAS	4.874.100,69	3.462.257,03
4.9.1 OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	711.664,55	173.303,23	3.5.1 TRANSFERÊNCIAS	4.874.100,69	3.462.257,03
4.9.1.1 OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	711.664,55	173.303,23	3.5.1.1 TRANSFERÊNCIAS	4.874.100,69	3.462.257,03
4.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	711.664,55	173.303,23	3.5.1.1.01 Transferências	4.874.100,69	3.462.257,03
TOTAL	62.136.587,87	114.883.747,53	3.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.006.116,79	611.174,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO			3.6.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.006.116,79	611.174,57
			3.6.1.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.006.116,79	611.174,57
			3.6.1.1.01 Tributárias e Contributivas	1.006.116,79	611.174,57
			3.7 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	134.633,00	222.373,22
			3.7.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	134.633,00	222.373,22
			3.7.1.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	134.633,00	222.373,22
			3.7.1.1.01 Desvalorização e Perda de Ativos	134.633,00	222.373,22
			3.9 OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	418.250,81	222.641,76
			3.9.1 OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	418.250,81	222.641,76
			3.9.1.1 OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	418.250,81	222.641,76
			3.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	418.250,81	222.641,76
			TOTAL	50.411.088,14	41.612.139,39
				11.725.499,73	73.271.608,14

VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS			(Valores em Reais)
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2014	
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.470.484,27		3.961.937,82
Investimentos	3.784.228,41		2.676.998,50
Empréstimos Concedidos	686.255,86		1.284.939,32
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.411.758,39		1.069.011,43
Alienação de bens	68.600,00		22.800,00
Empréstimos Concedidos	2.343.158,39		1.046.211,43
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00		0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00		0,00

(Valores em Reais)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	58.019.788,57	58.019.788,57	61.729.550,11	-3.709.761,54
CONTRIBUIÇÕES	47.814.700,00	47.814.700,00	48.047.476,42	-232.776,42
Cota Parte	46.073.700,00	46.073.700,00	46.250.458,03	-176.758,03
Fundo de Integração e Desenvolvimento	1.741.000,00	1.741.000,00	1.797.018,39	-56.018,39
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	5.926.500,00	5.926.500,00	6.519.876,76	-593.376,76
Exploração de Bens	-	-	7,96	-7,96
Exploração de Serviços	5.926.500,00	5.926.500,00	6.519.868,80	-593.368,80
FINANCEIRAS	4.228.588,57	4.228.588,57	7.112.444,83	-2.883.856,26
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	288.000,00	288.000,00	725.382,53	-437.382,53
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	3.940.588,57	3.940.588,57	6.387.062,30	-2.446.473,73



OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	49.752,10	247,90
Indenizações e Restituições	50.000,00	50.000,00	49.752,10	247,90
RECEITAS DE CAPITAL	1.046.211,43	1.046.211,43	2.411.758,39	-1.365.546,96
ALIENACOES DE BENS	-	-	68.600,00	-68.600,00
Alienações de Bens Móveis	-	-	68.600,00	-68.600,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.046.211,43	1.046.211,43	2.343.158,39	-1.296.946,96
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.046.211,43	1.046.211,43	2.343.158,39	-1.296.946,96
TOTAL DAS RECEITAS	59.066.000,00	59.066.000,00	64.141.308,50	-5.075.308,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO		9.075.190,00		

(Valores em Reais)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	54.364.000,00	7.383.790,00	61.747.790,00	48.089.800,37	48.089.800,37	13.657.989,63
PESSOAL E ENCARGOS	21.435.000,00	160.000,00	21.595.000,00	18.645.936,00	18.645.936,00	2.949.064,00
Pessoal e Encargos	21.435.000,00	160.000,00	21.595.000,00	18.645.936,00	18.645.936,00	2.949.064,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	139.500,00	-	139.500,00	116.462,81	116.462,81	23.037,19
Benefícios Assistenciais	139.500,00	-	139.500,00	116.462,81	116.462,81	23.037,19
USO DE BENS E SERVIÇOS	27.615.280,00	5.407.190,00	33.022.470,00	23.204.152,70	23.204.152,70	9.818.317,30
Material de Consumo	2.144.000,00	1.279.250,00	3.423.250,00	2.512.317,11	2.512.317,11	910.932,89
Serviços	25.471.280,00	4.127.940,00	29.599.220,00	20.691.835,59	20.691.835,59	8.907.384,41
FINANCEIRAS	510.500,00	85.000,00	595.500,00	553.233,06	553.233,06	42.266,94
Financeiras	510.500,00	85.000,00	595.500,00	553.233,06	553.233,06	42.266,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.579.000,00	1.135.400,00	4.714.400,00	4.069.961,75	4.069.961,75	644.438,25
Transferências Correntes	3.579.000,00	1.135.400,00	4.714.400,00	4.069.961,75	4.069.961,75	644.438,25
TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	979.220,00	110.200,00	1.089.420,00	1.006.116,79	1.006.116,79	83.303,21
Tributárias e Contributivas	979.220,00	110.200,00	1.089.420,00	1.006.116,79	1.006.116,79	83.303,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.500,00	486.000,00	591.500,00	493.937,26	493.937,26	97.562,74
Outras Despesas Correntes	105.500,00	486.000,00	591.500,00	493.937,26	493.937,26	97.562,74
DESPESAS DE CAPITAL	4.702.000,00	1.691.400,00	6.393.400,00	5.274.623,21	5.274.623,21	1.118.776,79
INVESTIMENTOS	2.180.000,00	2.082.000,00	4.262.000,00	3.784.228,41	3.784.228,41	477.771,59
Obras, Instalações e Reformas	130.000,00	(130.000,00)	-	-	-	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	2.050.000,00	2.212.000,00	4.262.000,00	3.784.228,41	3.784.228,41	477.771,59
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.222.000,00	(535.000,00)	687.000,00	686.255,86	686.255,86	744,14
Empréstimos Concedidos	1.222.000,00	(535.000,00)	687.000,00	686.255,86	686.255,86	744,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00	144.400,00	1.444.400,00	804.138,94	804.138,94	640.261,06
Transferências de Capital	1.300.000,00	144.400,00	1.444.400,00	804.138,94	804.138,94	640.261,06
SUB TOTAL	59.066.000,00	9.075.190,00	68.141.190,00	53.364.423,58	53.364.423,58	14.776.766,42
SUPERÁVIT				10.776.884,92		
TOTAL DAS DESPESAS	59.066.000,00	9.075.190,00	68.141.190,00	53.364.423,58	53.364.423,58	14.776.766,42

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2015

1.Contexto Operacional

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS) Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Ed. CFC - Brasília (DF), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e alterado pela Lei n.º 12.249/2010, tem como principais atividades o Registro e a Fiscalização do exercício profissional; a regulação acerca de princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e a edição de Normas Brasileiras de Contabilidade de naturezas técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011 e alterações. Ainda, sua constituição, sede e foro estão regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.458/2013 e alterações.

2.Base para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

A implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Casp) no Brasil vem ocorrendo desde o ano de 2010 e é proveniente de um conjunto de ações praticadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Casp traz uma nova concepção e exige nova postura e visão sobre os atos e fatos praticados pelo setor público. Respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente, as ações da STN e do CFC vêm ocorrendo de forma gradual e tem como principais objetivos:

a) a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards - Ipsas), publicadas pela International Federation of Accountants (Ifac);

b) a convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e

c) a adoção dos procedimentos contábeis padronizados por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Em relação à contabilidade do CFC, a adoção dos novos procedimentos contábeis está ocorrendo gradativamente, tendo início no ano de 2010, por meio da implantação do Novo Plano de Contas, do registro das alterações do patrimônio, respeitando ao regime de competência, e da avaliação dos bens móveis e imóveis, dando início ao processo de depreciação.

Entretanto, até o exercício de 2015, não tinha sido elaborado o Demonstrativo de Fluxo de Caixa e realizada a inserção dos dados de despesas pagas no Balanço Orçamentário. Essas informações dependem da atualização do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs que, possivelmente, ocorrerá até o término do ano de 2016.

Dessa forma, as Demonstrações Contábeis apresentadas foram extraídas do Sistema de Contabilidade SCT, fornecido pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., e compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2015. Foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), à Resolução CFC n.º 1.161/2009 e à Instrução de Trabalho n.º 11/2015 da Câmara de Controle Interno do CFC.

As Demonstrações Contábeis são compostas pelo Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Financeiro (BF), Balanço Orçamentário (BO) e Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados.

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014. Demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário da informação conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido). Além disso, a fim de atender à Lei n.º 4.320/1964, apresentam-se no BP os valores dos grupos: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e Saldo Patrimonial. Cabe ressaltar que a diferença entre os montantes de Ativo Financeiro e Passivo Financeiro resulta no valor do Superávit Financeiro. O BP exhibe também os atos potenciais ativos e passivos.

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial.

O Balanço Financeiro apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro que é transferido para o exercício seguinte.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete o fato de que os registros contábeis da receita e da despesa ocorrem de forma a atender às especificações constantes do Orçamento Anual e dos Créditos Adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - Superávit Orçamentário - ou negativo - Déficit Orçamentário. O resultado orçamentário reflete a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados evidencia os valores de obrigações empenhadas e liquidadas inscritas em Restos Pagar, as quais foram pagas ou canceladas.

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

Por fim, ressalta-se que as demonstrações contábeis do CFC não são consolidadas com as dos Conselhos Regionais.

3.Mudanças de Políticas Contábeis

O Conselho Federal de Contabilidade gerencia o Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (Fides), que foi criado pela Resolução CFC n.º 350/72, de 22 de setembro de 1972, e alterado pelas resoluções n.º 692/1991 e n.º 968/2003. Os recursos são provenientes da contribuição de 1% sobre o montante das anuidades arrecadadas. O Fundo não é dotado de personalidade jurídica e não tem bens patrimoniais. Além disso, os contribuintes/integrantes do Comitê Gestor do Fides (Cofides) são o Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo.

Os recursos arrecadados e as despesas executadas do Fides, até o exercício de 2014, eram contabilizados como entradas e saídas compensatórias com controle nos grupos de ativo e passivo do Conselho Federal, não influenciando os resultados apurados. O controle de despesas e receitas e a emissão dos demonstrativos contábeis eram feitos em sistema contábil distinto do CFC.

No entanto, a partir de 2015, a contabilização foi alterada e todas as receitas e despesas provenientes do Fundo estão registradas nos sistemas de informação patrimonial e orçamentário e, dessa forma, os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário são compostos por montantes do CFC e do Fides. Os demonstrativos contábeis emitidos em 2015 representam a consolidação dos valores. Nas Notas apresentadas por Demonstrativo (item 5) serão explanados os resultados em separado.

4.Resumo das Principais Práticas Contábeis

4.1.Disponibilidades

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

4.2.Créditos e Outros Valores a Receber

Os direitos provenientes dos valores de cota-parte a receber dos Conselhos Regionais são avaliados pelo valor realizável. A base de cálculo da transferência está evidenciada no Art. 8 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. O reconhecimento dos montantes é realizado no início de cada exercício e considera, como base confiável, a estimativa de arrecadação que os CRCs planejam e declaram na Proposta Orçamentária Anual. A baixa dos créditos é motivada pelos repasses de cota-parte ao CFC. Os recebimentos acontecem de forma compartilhada no momento da arrecadação pelo agente bancário, ou seja, os CRCs recebem, efetivamente, 80%, e o Conselho Federal, 20% dos recursos totais. Não há registro de ajuste para perdas, inscrição em dívida ativa e prescrição de créditos entre CFC e CRCs. Essa prática (cobrança, controle, dívida ativa, ajuste de perdas e prescrição) é efetuada pelos Conselhos Regionais em relação aos profissionais da contabilidade, mensurada pelo valor original, reconhecida e evidenciada em suas demonstrações.

Os valores a receber, de curto e longo prazos, derivados de empréstimos concedidos aos Conselhos Regionais, têm taxa de juros prefixados e são ajustados a valor presente. Ver Nota 2, item 5.1.2.

Os outros valores a receber reconhecidos no ativo são avaliados pelo valor original das transações. A respeito dos depósitos judiciais, para interposição de recursos em processos trabalhistas, estão destacadas informações específicas no item 5.1.3, Nota 3.

As atualizações, os ajustes apurados e as apropriações provenientes da utilização são contabilizados em contas de resultado.

4.3.Estoques

Os bens em almoxarifado estão avaliados, na entrada, pelo valor das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

4.4.Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o registro é realizado com base na avaliação obtida em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Após o reconhecimento inicial, os elementos do ativo imobilizado ficam sujeitos à depreciação ou à amortização (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição ou construção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como despesa do período. Estão destacadas informações específicas no item 5.1.4, Nota 4.

4.5.Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção. Estão destacadas informações específicas no item 5.1.4, Nota 4.

4.6.Depreciação e Amortização

A depreciação e a amortização de bens novos adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na Instrução de Trabalho CFC n.º 004/2012. A base de cálculo é o custo do ativo imobilizado e intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. Como regra geral, a depreciação e a amortização são iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Apresenta-se a tabela de referência para determinação de vida útil e do valor residual dos bens:

TÍTULO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
Sede (Edifícios)	25	10%
Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas e Equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Instalações	10	10%
Veículos (uso administrativo)	10	10%
Equipamentos Processamento de Dados	5	10%
Sistemas de Processamento de Dados - Softwares (amortização)	5	10%
Biblioteca	10	-
Museu e Obras de Arte	-	-

Fonte: INT CFC 004/2012, item 2.3.7.

Observa-se que a tabela apresentada é uma referência e que pode sofrer alterações se for possível definir, por meio de laudo e/ou procedimento técnico, que a utilização dos bens terá vida útil inferior ou superior ao determinado. A mesma inferência ocorre sobre o valor residual.

Destaca-se também que os bens em uso passaram pelo processo de avaliação no exercício de 2010, quando se iniciou a metodologia de depreciação. No ano de 2014, todos os bens em utilização foram submetidos ao procedimento de reavaliação, obtendo resultados positivos e negativos. Em ambos os casos, o trabalho foi desenvolvido por uma empresa terceirizada, a qual forneceu os laudos que embasaram as seguintes informações: valor justo avaliado, valor residual estimado e vida útil remanescente para atualização do Sistema de Bens Patrimoniais (SBP).

Além disso, ressalta-se que os bens registrados no item "Biblioteca" não foram depreciados até o exercício de 2015, pois o controle dos livros é realizado por um sistema de informática próprio para bibliotecas, o qual não dispõe da possibilidade de lançamento da vida útil. O trabalho de adequação é complexo e tem demandado recursos financeiros e humanos, porém vem sendo desenvolvido gradativamente. Ainda, indica-se que são realizados os controles anuais de perdas, baixas, transferências e doações do acervo bibliográfico. Essas informações estão destacadas no item 5.1.4, Nota 4.

4.7.Obrigações de Curto Prazo

As obrigações são mensuradas ou avaliadas pelo valor original.

As provisões são constituídas com base em estimativas confiáveis pelos prováveis valores de liquidação para os passivos.

As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Informações específicas estão destacadas no item 5.1.5, Nota 5.

4.8.Ativos e Passivos Contingentes

Ativos contingentes são ativos que surgem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que acarretam a possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços à entidade. Assim, há incerteza quanto ao ingresso de recursos. Os processos judiciais que se enquadram no conceito de ativo contingente estão controlados em atos potenciais. O registro contábil foi realizado com base na estimativa de valor da lide.

Duas causas judiciais em que o CFC é autor foram reconhecidas como ativo, pois é provável que benefícios futuros deles provenientes fluirão para a entidade e seu valor pode ser determinado em bases confiáveis (montante da execução determinada em juízo). O registro ocorreu no grupo do ativo não circulante, uma vez que se tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Um passivo contingente existe quando, em consequência de eventos passados, possa haver uma saída de recursos, que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, seja exigida para a extinção de uma obrigação presente. De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (2009, p. 40), a classificação dos processos judiciais segue o seguinte:

Obrigação	O que deve ser Reconhecido ou Registrado	Forma de Evidenciação
Praticamente Certo	Provisão Passivo	Balanco Patrimonial e Notas Explicativas
Provável	Provisão Passivo	Balanco Patrimonial e Notas Explicativas
Possível	Não há registro	Notas Explicativas
Remota	Não há registro	Não há evidenciação

Fonte: Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, item 3.6.10.3, p. 40.

Com base no quadro resumo, foram divulgadas informações específicas no item 5.1.6, Nota 6.

4.9.Entradas e Saídas Compensatórias

A contabilização de entradas e saídas envolve os recursos que independem de autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA). Depreende-se que seja o fluxo de entradas e saídas de recursos, mas que não sejam da propriedade do Conselho e que tenham caráter devolutivo. A avaliação é efetuada pelo valor original das transações e consta o registro dos montantes relativos à previsão de provisionamento para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores de empresas com contrato de locação de mão de obra.

Esses valores são retidos dos fornecedores e são depositados, pelo Conselho, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008. A retenção no momento do pagamento é registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.

5.Notas dos Demonstrativos Contábeis

5.1.Balanco Patrimonial

5.1.1.Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Os recursos disponíveis são mantidos em instituições financeiras oficiais e incluem saldos em conta movimento e aplicações financeiras em fundos de investimento em renda fixa, classificados como conservadores e de médio risco, tendo os ganhos registrados em contas de resultado. A parte mais significativa das disponibilidades é mantida em aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Caixa e Equivalente de Caixa	46.238.124,55	34.651.692,26
Bancos Conta Movimento	304.903,24	459.067,91
Bancos Aplicação Financeira	43.749.475,96	33.073.856,07
Disponível p/ Aplic.Vinculada	2.183.745,35	1.118.768,28

Fonte: Balanco Patrimonial de 2015.

Os valores disponíveis para aplicação vinculada referem-se ao montante disponível do Fides (ver item 3) e aos valores arrecadados de inscrições de eventos contábeis promovidos pelo CFC: (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Fides	1.935.107,68	1.118.768,28
Bancos Conta Movimento	935,47	6.785,96
Bancos Aplicação Financeira	1.934.172,21	1.111.982,32
Cursos e Eventos	248.637,67	0,00
Bancos Conta Movimento	1.100,10	0,00
Bancos Aplicação Financeira	247.537,57	0,00

Fonte: Balanco Patrimonial de 2015.

5.1.2.Nota 2 - Empréstimos - Os empréstimos são operações interconselhos, em que o Conselho Federal de Contabilidade efetua empréstimos a título de operações de créditos aos Conselhos Regionais de Contabilidade em atendimento, especificamente, a projetos para construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. Os juros cobrados perfazem a taxa de 6% ao ano e são calculados sob a forma de juros simples.

Em 2015, não foram concedidos novos empréstimos. Apenas um contrato foi aditivado em R\$500.000,00 e o recurso financeiro foi enviado ao Conselho Regional. Os valores a receber estão registrados de acordo com a expectativa de recebimento. Abaixo seguem os montantes em curto e longo prazos avaliados a valor presente: (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015		2014	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Empréstimos-Valor Presente	1.661.249,95	4.493.529,28	1.262.887,88	6.734.639,39
Empréstimo - Principal	1.405.211,43	3.796.480,04	1.046.211,43	5.812.382,57
Juros a receber s/ Empréstimo	317.572,81	1.339.962,45	288.300,40	1.733.194,47
(-)-Encargos Financeiros a apropriar	(61.534,29)	(642.913,21)	(71.623,95)	(810.937,65)

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
A variação nos valores de longo prazo refere-se ao recebimento integral (e não previsto) do empréstimo concedido ao CRCRS, devido à rescisão de contrato de mútuo.
5.1.3.Nota 3 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Os depósitos restituíveis decorrem de processos trabalhistas em que o CFC opta por recorrer da sentença judicial ou realiza por decisão da Justiça. Os depósitos recursais são efetuados em uma conta judicial controlada pelo Tribunal no qual a lide é apreciada. O CFC não gerencia os montantes efetuados e por isso não é possível registrar as atualizações do valor depositado.
No ativo circulante estão registrados os depósitos recursais relativos aos processos em que a perda é classificada como "praticamente certa" ou "provável" e no ativo não circulante constam montantes decorrentes de lides com perda qualificada como "possível" ou "remota". Não ocorreram mudanças significativas nos saldos de um exercício para o outro, apenas a baixa de uma causa trabalhista, na qual o CFC não obteve êxito. Os demais processos continuam em julgamento e não foram necessários novos depósitos. Seguem os valores abaixo: (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Depósitos Recursais - Curto Prazo	55.849,61	63.424,32
Depósitos Recursais - Longo Prazo	35.389,84	35.389,84

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
Foram baixados dois processos cíveis registrados no ativo, pois eles correspondiam à despesa com honorários de sucumbência e, não, a depósitos recursais. Ainda, no ativo não circulante estão incluídos dois processos judiciais em que o CFC é a parte autora. São lides transitadas em julgado e que aguardam a execução das sentenças judiciais. Os saldos mudaram significativamente de um exercício para o outro. Em 2015, foram baixados os valores relativos aos processos que não perfaziam o conceito de ativo, pois não haviam transitado em julgado até 31/12 ou a parte autora (CFC) não teve êxito na decisão final da lide. (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Processos Judiciais	8.721,60	184.235,53

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
Por fim, consta o registro do valor vinculado de R\$1.002.353,50, correspondente à locação de espaço para realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade a realizar-se em 2016.
5.1.4.Nota 4 - Imobilizado, Intangível, Depreciação e Amortização - Os bens móveis e imóveis registrados no ativo imobilizado passaram pelo processo de reavaliação no exercício de 2014, em atendimento ao que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especificamente a NBC T 16.9, que estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; e a NBC T 16.10, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público. O processo resultou em reavaliações positivas e negativas, que integraram o resultado do exercício de 2014.
Em 2015, foram efetuadas compras de bens novos, alienação de veículos e incorporação de livros doados. A desincorporação ocorreu devido à realização do inventário patrimonial e aos ajustes no sistema de controle de bens patrimoniais (SBP).
A depreciação dos bens móveis e imóveis foi iniciada no exercício de 2011, e, em 2014, os usados passaram por nova avaliação da vida útil e do valor residual. Os bens novos são depreciados de acordo com o tempo descrito no item 4.6.
No ano de 2015, foram iniciados os trabalhos de desenvolvimento de softwares próprios. O valor registrado como intangível relaciona-se aos custos de produção dos softwares. Até 31/12, os sistemas não foram concluídos para uso e por isso não há registro de amortização. Ainda, foram adquiridos, de terceiros, softwares prontos para utilização que tiveram vida útil definida em 8 anos.
Abaixo, apresentam-se sinteticamente os saldos dos bens móveis, imóveis e intangíveis: (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO	SALDO 31/12/2014	EM	AQUISIÇÃO		BAIXAS		Ajuste ao Valor Recuperável	SALDO 31/12/2015	EM	Depreciação Acumulada	Amortização Acumulada
			Compras	Incorporação	Alienação (Ven-das)	Desincorporações					
Móveis e Utensílios	805.265,12		17.922,46	0,00	0,00	2.736,87	0,00	820.450,71		136.486,91	0,00
Máq. e Equipamentos	250.916,75		7.000,00	0,00	0,00	814,56	0,00	257.102,19		35.515,31	0,00
Instalações	305.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00		54.900,00	0,00
Utensílios de Copa e Cozinha	14.897,07		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.897,07		2.528,98	0,00
Veículos	323.616,00		0,00	0,00	69.520,00	0,00	0,00	254.096,00		43.371,00	0,00
Equipamentos de Proc. Dados	1.272.281,10		479.017,60	0,00	0,00	4.671,71	0,00	1.746.626,99		375.223,42	0,00
Sistemas de Proc. Dados	1.246,35		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246,35		1.121,71	0,00
Biblioteca	230.774,42		16.430,50	3.532,23	0,00	5.911,56	0,00	244.825,59		0,00	0,00
Museu e Obras de Arte	71.225,73		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.225,73		0,00	0,00
Sede	60.000.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.000,00		1.333.333,32	0,00
Terrenos	22.000.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00		0,00	0,00
Software em Desenvolvimento	0,00		3.233.111,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.233.111,05		0,00	0,00
Outros Softwares	0,00		30.746,80	0,00	0,00	0,00	0,00	30.746,80		0,00	1.153,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
5.1.5.Nota 5 - Obrigações de Curto Prazo - Representadas por valores a pagar, decorrentes de obrigações trabalhistas; de contratação de fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços; de impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros; e ainda provisionamento de repasses devidos aos Conselhos Regionais. Todas as dívidas que apresentam saldos em 31/12 foram registradas por competência no mês de dezembro, e as datas de pagamento têm vencimento em 2016 e cabem ao CFC, conforme exposto abaixo: (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Obrigações de Curto Prazo a Pagar	2.342.793,65	3.005.014,26
Encargos Sociais	288.365,23	326.024,27
Obrigações Fiscais	374.447,01	243.371,54
Depósitos Consignáveis	443.721,01	314.103,97
Fornecedores	1.065.666,63	611.744,26
Transferências Legais	13.833,30	14.914,55
Demais Obrigações de Curto Prazo	156.759,97	1.494.855,67

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
O Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (Fides) tem dívidas registradas no montante de R\$45.000,00 com fornecedores.
O item "Demais Obrigações de Curto Prazo" teve redução significativa nos saldos comparativos entre 2015 e 2014. Isso ocorreu devido à mudança de contabilização do Fides, conforme descrito no item 3.
5.1.6.Nota 6 - Provisões de Curto e Longo Prazo - No passivo circulante estão registradas as provisões para férias e encargos e os processos judiciais com perda classificada como "praticamente certa". As provisões relativas aos processos judiciais com perda classificada como "provável" estão classificadas no passivo não circulante.
5.1.7.A provisão para férias e encargos é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário. Não ocorreram alterações significativas nos saldos, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores, devido às contratações e às demissões. Não há férias acumuladas e vencidas. (Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Provisões Trabalhistas	1.904.145,14	1.755.861,51
Provisão de Férias	1.459.244,85	1.366.335,66
Encargos Sociais	444.900,29	389.525,85

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
Em relação às provisões para riscos, descrevemos a movimentação dos valores provisionados:
a)O saldo de R\$4.500,00, atinente a dois processos trabalhistas, foi baixado, pois transitaram em julgado com decisão desfavorável ao CFC.
b)O montante de R\$27.000,00 foi revertido da provisão trabalhista, pois a sentença judicial julgou improcedente a responsabilidade solidária do CFC perante o caso e retirou-o da lide.
c)O valor de R\$1.353.000,00 foi transferido integralmente para o passivo não circulante, pois se refere às perdas trabalhistas "prováveis", bem como R\$2.000,00 relativos aos processos cíveis.
d)Ocorreu a baixa de, aproximadamente, R\$286.000,00 referentes a uma causa cível transitada em julgado e paga em 2015, além de dois processos cíveis, perfazendo o montante de R\$153.000,00, em que houve alteração da classificação da perda, de risco "provável" para "possível".

Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão de curto prazo com base na expectativa de desfecho no exercício seguinte de, aproximadamente, R\$19.000,00, concernentes a lides cíveis e classificadas como perdas "praticamente certas", e R\$25.000,00 relativos a processos trabalhistas (observamos que os valores citados anteriormente foram arredondados a fim de facilitar a descrição da movimentação das provisões e auxiliar no entendimento dos leitores). Abaixo seguem os valores registrados em curto e longo prazos.
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Provisão Riscos - Curto Prazo	195.269,76	1.996.487,98
Provisão p/Riscos Trabalhistas	0,00	1.377.438,36
Provisão para Riscos Cíveis	195.269,76	619.049,62

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Provisão Riscos - Longo Prazo	1.355.680,48	0,00
Provisão p/Riscos Trabalhistas	1.353.680,48	0,00
Provisão para Riscos Cíveis	2.000,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
O Conselho possui, ainda, processos judiciais avaliados com risco de perda possível. Ressalta-se que os processos nessa situação não são reconhecidos contabilmente.
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Contingências	3.369.079,22	2.440.586,97
Riscos Trabalhistas	66.669,42	17.000,00
Riscos Cíveis	3.302.409,80	2.423.586,97

Fonte: Planilha de controle de Processos Judiciais - Coordenação Jurídica.
5.1.8.Nota 7 - Patrimônio Líquido - O patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial é composto pelos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores. Abaixo seguem os montantes do CFC:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Patrimônio Líquido	134.182.761,03	123.289.355,18
Ajuste de Exercíc. Anteriores	-84.965,99	(1.216.521,06)
Resultado Patrim. do Exercício	10.978.371,84	73.271.608,14
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	123.289.355,18	51.234.268,10

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015.
São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, de acordo com item 24 - NBC T 16.5 - Registro Contábil. Dessa forma, em 2015, foram lançados como ajustes, principalmente, despesas de exercício anterior, cancelamento de restos a pagar (ressarcimento de despesas bancárias solicitadas pelos CRCs) e reversão de processos judiciais cíveis lançados como direitos a receber que não perfaziam o conceito de ativo.
Os valores dos resultados anteriores e o superávit do exercício, relativos ao Fides (ver item 3), estão discriminados abaixo:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Patrimônio Líquido	1.851.165,95	0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Resultado Patrim. do Exercício	741.127,89	0,00
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	1.104.038,06	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015
5.1.9.Nota 8 - Resultado Financeiro - O resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, alinhado ao Pronunciamento CFC n.º 120/2013. O ativo financeiro compreende os valores de numerário e os créditos realizáveis que independam de autorização orçamentária, e o passivo financeiro compreende as obrigações exigíveis que independam de autorização orçamentária
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Superávit Financeiro	41.954.204,33	31.235.596,68
Ativo Financeiro	46.187.309,82	35.981.557,90
(-) Passivo Financeiro	4.233.105,49	4.745.961,22

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015
O superávit financeiro do exercício, relativo ao Fides (ver item 3), está discriminado abaixo:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Superávit Financeiro	1.890.107,68	0,00
Ativo Financeiro	1.935.107,68	0,00
(-) Passivo Financeiro	45.000,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015
5.2.Demonstração das Variações Patrimoniais
5.2.1.Nota 1 - Resultado Patrimonial - Foi apurado por meio da contabilização de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, com base no regime de competência. A redução de superávit patrimonial, comparativamente ao exercício de 2014, é justificada, pois no ano anterior foi realizado o processo de reavaliação dos bens móveis e imóveis e os ajustes positivos dos bens imóveis apurados influenciaram o aumento do saldo.
O resultado econômico do CFC, em 2015, foi de:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Resultado Patrimonial	10.978.371,84	73.271.608,14
Var. Patrimoniais Aumentativas	60.347.564,70	114.883.747,53
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	49.369.192,86	41.612.139,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais de 2015.
O superávit patrimonial do exercício, relativo ao Fides (ver item 3), está discriminado abaixo:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Resultado Patrimonial	747.127,89	0,00
Var. Patrimoniais Aumentativas	1.789.023,17	0,00
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	1.041.895,28	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais de 2015.
5.3.Balanço Orçamentário
5.3.1.Nota 1 - Resultado Orçamentário - O orçamento do CFC para o exercício de 2015 foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.474/2014 e alterações, de acordo com a legislação vigente. No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas.
Deve-se observar que as despesas com férias e encargos são empenhadas e liquidadas no sistema de informações orçamentárias no momento de aquisição do direito do funcionário, ou seja, a cada 1/12 avos trabalhados contabiliza-se a liquidação da despesa (e a obrigação no sistema de informação patrimonial). Dessa forma, os valores que constam registrados em despesas liquidadas não podem ser interpretados como saídas totais de recursos financeiros.
Além disso, a receita corrente que apresentou o maior percentual de arrecadação, em relação ao valor previsto no orçamento, foi a receita com rendimentos de aplicação financeira, em média, 62%. Isso ocorreu devido à mudança nos tipos de fundos de investimentos com percentuais de rendimento superiores aos anteriores. Também, a receita de capital amortização de empréstimos concedidos obteve excesso de arrecadação de, em média, 124%. A variação refere-se ao recebimento integral (e não previsto) do empréstimo concedido ao CRCRS, devido à rescisão de contrato de mútuo. Entretanto, toda a receita de capital foi aplicada em despesas de capital.

Ainda, o Sistema CFC/CRCs não adota a metodologia de restos a pagar não processados e, por isso, os empenhos não liquidados até 31/12 foram cancelados. Assim, os valores de despesas liquidadas são iguais ao montante de despesas empenhadas.
Conforme o Art. 35 da Lei n.º 4.320/1964, o superávit orçamentário do CFC corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, conforme segue:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Resultado Orçamentário	9.990.835,59	8.722.112,35
Receitas Arrecadadas	62.313.363,89	53.983.361,81
Despesas Empenhadas	52.322.528,30	45.261.249,46

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015
O superávit orçamentário do exercício, relativo ao Fides (ver item 3), está discriminado abaixo:
(Valores em Reais)

TÍTULOS	2015	2014
Resultado Orçamentário	786.049,33	0,00
Receitas Arrecadadas	1.827.944,61	0,00
Despesas Empenhadas	1.041.895,28	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015
5.3.2.Nota 2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior - No exercício de 2015 foram elaborados créditos adicionais suplementares utilizando o valor de R\$9.075.190,00 provenientes da fonte de recursos "Superávit Financeiro do Exercício Anterior". As suplementações ocorreram até o mês de junho, pois a arrecadação de receitas estava abaixo do esperado e as expectativas até o final do exercício não eram positivas. Entretanto, a partir do mês de agosto, a arrecadação foi superior ao previsto, além de vários projetos serem contingenciados e, por isso, o valor do crédito adicional não foi utilizado. As receitas recebidas em 2015 foram superiores às despesas empenhadas em R\$10.776.884,92.
Contador José Martonio Alves Coelho - Presidente CFC
Contadora Franciele Carini - CRC n.º MT 010474/O-T/DF
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO CFC N.º 041/2016
PROCESSO N.º: 2016/000053
INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2015 do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
RELATORA: CT Maria do Rosário de Oliveira
ATA CCI N.º: 283
Brasília-DF, 16/06/2016
Contadora LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Vice-presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA N.º: 1019
Brasília-DF, 17/06/2016.
Contador JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente

Brasília, 17 de junho de 2016.
Contador JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.954, DE 4 DE JULHO DE 2016

Aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução nº 1.865/2011, a Resolução nº 1.922/2014 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 671ª Sessão Plenária, dos dias 1º e 2 de julho de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em determinados procedimentos operacionais do processo eleitoral; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento relacionado com as eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Procedimento Eleitoral para o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Economia, que a esta Resolução fica integrado, disponível também no sítio eletrônico deste Conselho Federal de Economia www.cofecon.org.br. Art. 2º Revogar a Resolução 1.865/2011, a Resolução nº 1.922/2014 e demais atos que tratam da mesma matéria ou disponham em sentido contrário ao que consta no Anexo da presente Resolução, em estrita observância às Leis nº 1.411/51 e nº 6.537/78 e ao Decreto nº 31.794/52. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGRAMENTO RELATIVO AO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA - Seção I - DOS CARGOS ELETIVOS: Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos CORECONS e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Regional, até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição. §1º. Os economistas que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo CORECON e que estejam cumprindo-o integralmente são considerados adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade. §2º. O Cofecon aprovará anualmente o calendário eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que se expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade

com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 6.537/78. Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente de cada CORECON, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho. Art. 3º Cada CORECON elegerá, em sessão plenária, dentre os economistas registrados e em dia, até o dia 30 de julho, a composição da sua Comissão Eleitoral. Art. 4º A eleição no âmbito dos Conselhos Regionais será realizada exclusivamente por meio eletrônico, a ser operacionalizada pelo COFECON, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 37 e no Processo Eleitoral Extraordinário, artigos 48 a 64 desta Resolução. § 1º. O sufrágio será direto, pessoal e secreto, exercido em votação nas chapas previamente registradas no CORECON, inadmitido o voto exercido por procurador ou qualquer representante. § 2º. Caso haja solicitação por parte do CORECON ou de qualquer uma das chapas concorrentes, na situação de existir mais de uma chapa inscrita, o COFECON poderá designar um Representante para acompanhar os Trabalhos Eleitorais. - Seção II - DO EDITAL: Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para o registro de chapas. §1º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro que o anteceder; §2º As eleições deverão ser realizadas na última semana do mês de outubro. Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente: I - número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato do terço a ser eleito: Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente; II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com o horário de expediente do CORECON; III - horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional; IV - data e horário da votação; V - o meio eletrônico de votação; VI - a forma de divulgação do resultado da eleição e a data em que serão apurados os votos; VII - a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º; VIII - data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral. Parágrafo único. O mandato de conselheiro tem a duração de três anos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.411/51. Art. 7º O CORECON fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição. - Seção III - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE: Art. 8º. São condições de elegibilidade: I - cidadania brasileira, em obediência ao art. 1º da Lei 6537/78, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; II - registro como pessoa física no CORECON de sua jurisdição; III - estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Regional até o momento do pedido do registro da chapa; IV - estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades até o momento do pedido do registro da chapa, observado o critério do parágrafo único do art. 1º; V - concordar com a apresentação de sua candidatura; VI - encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis; VII - não tenha, por decisão irreversível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de

improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal; VIII - não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional; IX - não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior. Art. 9º. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o artigo 8º e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei. Parágrafo único. São considerados ineligíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito. - Seção IV - DO REGISTRO DE CHAPAS: Art. 10. O registro de chapas será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no CORECON e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.§1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa. §2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral. §3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com: I - nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no CORECON; II - prova do preenchimento das condições previstas no artigo 8º desta Resolução por parte de todos os candidatos; III - indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações; IV - denominação da chapa. Art. 11. O requerimento, em 2 (duas) vias, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do CORECON em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o CORECON recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega. §1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral. §2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente ao CORECON pelo representante da chapa. Art. 12. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos da sede do CORECON. Art. 13. Cada CORECON fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro. - Seção V - DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS:Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do CORECON, emitir correspondência a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as in-

formações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas. §1º O material de divulgação, a ser entregue ao CORECON para envio, deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta, o currículo resumido de cada integrante. §2º Alternativamente, com a concordância das chapas inscritas, e de modo a diminuir custos, se o CORECON possuir um meio de divulgação impresso de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição. §3º O material de divulgação das chapas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar: I - fotos individuais dos candidatos em formato 3 x 4; II - currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres inclusive os espaços em branco; III - carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco. §4º O CORECON não financiará a impressão de qualquer material para as chapas. Art. 15. A Comissão Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas. §1º Para fruição da possibilidade prevista neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta do CORECON, contendo os nomes e respectivos endereços postais, exclusivamente composto de rua, logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF, dos economistas inscritos, conforme os critérios consignados neste artigo. §2º Em nenhuma hipótese serão fornecidos quaisquer outros dados relativos aos economistas registrados, além dos que estão referidos no parágrafo anterior. §3º A realização das postagens previstas neste artigo dar-se-á mediante entrega ao CORECON, ou a quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados, autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), prontos para envio para cada economista registrado no cadastro ativo do CORECON. §4º O representante da chapa requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado, assumindo a responsabilidade por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do material e das informações enviadas. §5º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o processo previsto neste artigo. Art. 16. O CORECON, caso possua uma mala-direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo as seguintes informações: I - a abertura do processo eleitoral; II - a composição das chapas; III - a referência a atalhos (links) para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas. Art. 17. No caso do Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma, material eletrônico fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e programa de trabalho, bem como atalhos ou links para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas. §1º A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outras características do formato físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre todas as chapas. §2º Os documentos do programa de trabalho das chapas aprovados em reunião da Comissão Eleitoral não poderão posteriormente ser alterados, substituídos ou complementados, salvo correções ortográficas. §3º No caso de rejeição, parcial ou total, dos documentos ou arquivos referidos neste artigo pela Comissão Eleitoral, estes poderão ser substituídos ou retificados pela chapa e reapresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para nova apreciação pela Comissão Eleitoral. §4º Não ocorrendo a substituição ou retificação pela chapa do documento de programa de trabalho rejeitado, este será excluído, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, que consignará em ata os motivos da exclusão. - Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES: Art. 18. Qualquer economista-eleitor poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.784/99, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral. Art. 19. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros da(s) chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, para: I - examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independentemente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes; II - na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a, sendo que o eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião; III - prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução. Art. 20. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s). §1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo anterior, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa. §2º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião. §3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da realização da reunião referida no

parágrafo anterior para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos 8º e 9º. §4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita. §5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior. §6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores. Art. 21. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CORECON, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 19. §1º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão. §2º A Secretaria do CORECON passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega. Art. 22. O CORECON obrigatoriamente se reunirá, em caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo anterior, para deliberar sobre o mesmo. §1º Caso o Plenário do CORECON indefira o recurso apresentado, a chapa terá 01 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s) indeferido(s) ou impugnado(s). §2º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação neste sentido da maioria dos membros do Plenário do CORECON. Art. 23. Da decisão do Plenário do CORECON caberá recurso ao COFECON, na condição de última instância, no prazo de 01 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional, prevista no artigo 22. §1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o §2º do artigo 10, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, protocolado na sede do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente. §2º O CORECON fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo COFECON, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso. §3º O COFECON se manifestará em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o parágrafo anterior, ex officio, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário. §4º O envio da manifestação do COFECON será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para o CORECON, e posteriormente encaminhada pelo correio. §5º Caso haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 01 (um) dia útil da data do envio da manifestação do COFECON. Art. 24. Na ocorrência da substituição prevista no artigo 20 e no § 5º do artigo anterior, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 01 (um) dia útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de: I - examinar os requisitos de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela Comissão Eleitoral; II - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo; III - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou impugnada apresente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo. §1º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião. §2º Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada. - Seção VII - DA COMISSÃO ELEITORAL: Art. 25. A Comissão Eleitoral será eleita pelo Plenário do CORECON, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e um membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis. Art. 26. O Corecon indicará, dentre os membros da Comissão Eleitoral, quem a presidirá. §1º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-Presidente do CORECON, empregados do Conselho e os seus parentes, consanguíneos ou não, até o segundo grau ou por adoção. §2º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o CORECON encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um de seus membros. §3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua constituição. §4º O Presidente do CORECON deve providenciar todo o apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho normal de suas funções. §5º O CORECON deverá cumprir todos os procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às determinações da Comissão Eleitoral. §6º Constituída a Comissão de que trata este artigo, qualquer manifestação institucional caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 27. As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas. §1º Os representantes das chapas deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral. §2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante, este ou a respectiva chapa poderá designar, por termo, até o momento do início da reunião, outro representante para acompanhar os trabalhos. §3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes. §4º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do COFECON. Art. 28. Caso haja renúncia de qualquer um ou de todos os membros da Comissão Eleitoral, no decorrer dos Trabalhos Eleitorais, o Presidente do CORECON nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para substituí-lo(s), em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário, devendo comunicar o

fato ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) eventualmente já inscrita(s). Parágrafo único. Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao CORECON, devendo o Presidente do Conselho nomear imediatamente outro economista para substituí-lo, ad referendum do Plenário, observado o caput deste artigo. - Seção VIII - DO SISTEMA ELEITORAL ELETRÔNICO: Art. 29. Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, a eleição eletrônica para escolha dos membros do Plenário dos Conselhos Regionais será operacionalizada pelo COFECON, ressalvado o disposto no artigo 37. §1º Para o fim previsto neste artigo, os CORECONS, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, fornecerão ao COFECON os nomes dos integrantes das respectivas chapas para formalização do processo eleitoral eletrônico, no prazo definido no respectivo calendário eleitoral. §2º O resultado da eleição realizada por meio eletrônico será comunicado formalmente às Comissões Eleitorais dos CORECONS, que juntarão os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral para os fins previstos no artigo 38 desta Resolução. §3º Os Conselhos Regionais participarão dos custos para desenvolvimento e implantação do sistema eleitoral eletrônico na proporção do índice calculado com base no quantitativo dos economistas em condição de voto - ECV. §4º Será designado, no âmbito do COFECON, grupo de trabalho encarregado da operacionalização da eleição eletrônica. §5º Excepcionalmente, no ano de 2016, observar-se-á uma participação de 20% (vinte por cento) do custo total a cargo do COFECON. Art. 30. As eleições serão realizadas pela internet, em sítio eletrônico próprio, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, por via postal, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição. §1º O CORECON disponibilizará: I - em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indepassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar; II - em suas Delegacias Regionais, desde que credenciadas para tanto, por decisão do Plenário do respectivo CORECON, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indepassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar. §2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido em Edital, poderá ser acessado a partir das 00h00 (zero) até às 20h00 (vinte) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação. §3º A votação realizada nos computadores disponibilizados nos CORECONS ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional. §4º As correspondências encaminhadas aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente reservada para tal fim, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições. §5º O sistema de votação eletrônico deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital do registro do comprovante de votação. Art. 31. O COFECON, mediante licitação pública, contratará empresa para o desenvolvimento do sistema eleitoral e empresa ou entidade especializada, distinta, para promover a auditoria do processo eleitoral. §1º Caberá ao COFECON divulgar a lista dos votantes até 10 (dez) dias após a data da eleição. §2º O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia do COFECON. Art. 32. Cumprido ao CORECON, após consulta nos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar, nas datas estabelecidas pelo COFECON, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral. §1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para a votação pela internet, testes de consistência de base de dados e informações sobre o processo eleitoral. §2º A não observância do disposto no §1º por qualquer membro ou funcionário do COFECON e dos Conselhos Regionais, ou por terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso ao Cadastro, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, sem detrimento de outras sanções cabíveis no âmbito penal, cível e administrativo. Art. 33. Serão pactuados entre o COFECON e os Conselhos Regionais termos de confidencialidade sobre a guarda e utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral. §1º Para os fins dispostos neste artigo, o CORECON deverá preparar a relação provisória dos que integram o Colégio Eleitoral até o primeiro dia útil de agosto de cada ano, e a relação definitiva até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição. §2º Para fins de remessa das correspondências contendo as senhas individuais para a votação pela Internet será utilizada a relação provisória dos que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida no primeiro dia útil de agosto de cada ano. §3º Será garantido, ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral. Art. 34. Imediatamente após a apuração dos votos, o COFECON divulgará os resultados eleitorais em sítio eletrônico próprio. Parágrafo único. Compete aos presidentes das Comissões Eleitorais: I - a imediata publicação dos resultados nos sítios eletrônicos dos respectivos Conselhos Regionais, no prazo de 1 (um) dia útil da data da eleição; II - a convocação de reunião com os demais membros da Comissão Eleitoral para formalização do resultado e consequente encerramento do processo eleitoral, encaminhando ata da referida reunião para juntada ao dossiê eleitoral. Art. 35. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo CORECON, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado, que os submeterá ao Plenário do Regional.



Art. 36. Os procedimentos relacionados com a auditoria do processo eleitoral eletrônico serão da exclusiva responsabilidade do COFECON, que se utilizará dos serviços de empresa ou entidade especializada para tal fim, nos termos do artigo 31 desta Resolução. Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo serão observados os seguintes procedimentos e critérios mínimos de segurança: I - o armazenamento do sistema eleitoral em data center, certificado ao menos em nível 3; II - a inclusão no data center referido no inciso anterior de plano de hospedagem com escalabilidade automática de recursos em caso de demandado sistema; III - a disponibilidade de dois servidores em balance line para realização do pleito; IV - a demonstração, em exibição assistida por auditor, de teste de performance com universo amostral proporcional ao total de eleitores, com estresse de 5 (cinco) vezes o esperado para a votação, na relação tempo de votação x quantidade de votantes, abrangendo abertura da tela de votação, realização do voto e exibição da conclusão do voto; V - a comprovação por auditor, mediante análise de fontes e/ou arquitetura do sistema, que o mesmo armazene os votos de modo criptografado ou não o armazene individualmente, sem tabelas de votos, apenas contadores, sendo recomendável a utilização de certificado digital para o envelopamento das bases de dados e do voto; VI - que as telas de votação apresentem tecnologia contra ataques DDoS, como captcha; VII - que o sistema emita e permita o resgate de comprovantes de votação; VIII - que o sistema tenha capacidade de gerar senhas individuais e permita o resgate da mesma; IX - que seja apresentado pelo fornecedor a ser contratado o atestado de capacidade técnica relativo à realização de um processo eleitoral com quantidade de votantes, número de eleitores e tempo de votação igual ou superior à da eleição em questão, ficando atestado que o processo ocorreu sem falhas ou interrupções que tenham resultado em prejuízo ao processo eleitoral ou aos níveis de serviços contratados; X - que seja exigível o suporte de equipe especializada, capaz de interferir em todas as variáveis de infraestrutura, incluídos data center, sistemas e atendimento à Comissão Eleitoral, durante todo o período de votação; XI - a disponibilização de equipe interna capacitada a prestar esclarecimentos aos eleitores sobre a utilização do sistema eleitoral, durante o período de votação, dispensado o procedimento nos casos em que a eleição tenha somente uma chapa concorrendo e que o sistema conte com explicações passo a passo sobre a sua utilização. Art. 37. Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar processo eleitoral por meio de sistema eletrônico por eles contratados, desde que submetidos à auditoria do COFECON e seguindo os procedimentos e critérios mínimos de segurança previstos no parágrafo único do artigo anterior, cumprindo ainda as atribuições do COFECON no tocante à operacionalização da eleição. Parágrafo único. Os processos não aprovados pela auditoria, caso não tenham cumprido os critérios mínimos de segurança definidos nos termos do parágrafo único do artigo anterior, serão automaticamente direcionados para o processo eleitoral operacionalizado pelo COFECON ou realizado na forma definida no Processo Eleitoral Extraordinário, contido na Seção X desta Resolução. - Seção IX - DO JULGAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL: Art. 38. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado e numerado, deverá ser instruído com as seguintes peças: I - edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado; II - aviso de Edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho; III - requerimento de registro de chapas; IV - documentação apresentada pelos candidatos de cada chapa inscrita, comprovando sua elegibilidade; V - documento que contenha o resultado da eleição, podendo ser o que venha ser divulgado pelo COFECON na Internet, na forma do artigo 34; VI - ata dos trabalhos eleitorais realizados pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 34; VII - protestos e impugnações eventualmente existentes, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral; VIII - credenciais provisórias do Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente, que se efetivarão com a homologação do Dossiê Eleitoral pelo COFECON. Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo CORECON, em 2 (duas) vias, uma destinada ao seu arquivo e a outra para encaminhamento ao COFECON, imediatamente após o julgamento no Conselho Regional. Art. 39. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado e julgado pelo Plenário do CORECON, em até de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, prevista no artigo 35, manifestando-se sobre: I - o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles decorrerem; II - a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando, no caso de desaprovação, os dispositivos legais e regulamentares infringidos e determinando neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito, obedecidos os critérios fixados neste artigo. Art. 40. Na sessão de julgamento, o Plenário do CORECON decidirá, preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração, podendo também levantar outros pontos de dúvida. Art. 41. Nas circunstâncias que demandarem a apresentação de recurso por parte das chapas concorrentes será aplicado o princípio da ampla defesa. Art. 42. Em qualquer hipótese, não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas não modificarem o resultado eleitoral. Art. 43. Para a sessão de julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma só vez, por decisão do Plenário, observado o princípio da ampla defesa referido no artigo 41. Art. 44. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada por correspondência expressa ao COFECON, para homologação, no primeiro dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do CORECON, prevista nos artigos 39 e 40. §1º O COFECON manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à decisão do Plenário do CORECON, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho Regional, se com ela concordar. §2º O Representante do COFECON, caso seja Conselheiro Federal, estará

automaticamente impedido de votar, no Plenário do Conselho Federal, no julgamento do processo relativo às eleições naquele Conselho Regional que participou. §3º Caso sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e incidentes sobre a chapa vencedora: I - em havendo uma única chapa, a eleição deverá ser anulada; II - em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo COFECON. §4º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade de algum candidato pelo COFECON, este comunicará a chapa vencedora por meio eletrônico, com cópia para o CORECON, para que promova a substituição do mesmo. §5º O nome do substituto indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do COFECON, acompanhado da declaração indicada no artigo 11. Art. 45. O COFECON homologará os Dossiês Eleitorais até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores. Parágrafo único. O CORECON que não enviar o seu Dossiê Eleitoral até a data prevista perderá sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores. Art. 46. Nos casos de recursos e representações, serão comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data da deliberação do COFECON. Art. 47. Se não for possível a reunião do COFECON em período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas pelo seu Presidente, ad referendum do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do COFECON. - Seção X - DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO: Art. 48. O processo eleitoral extraordinário será adotado nos casos em que não tenha ocorrido a regular eleição, prevista no artigo 4º desta Resolução, ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Plenário do COFECON ou por determinação judicial. §1º O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo sistema eleitoral eletrônico ou pelo regime de voto por correspondência, observado o princípio da economicidade na escolha da opção. §2º O Processo Eleitoral Extraordinário, quando realizado por meio do sistema eleitoral eletrônico, serão observadas as regras dispostas na Seção IX desta Resolução. §3º A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do COFECON, à luz de exame formal de relator previamente designado e de parecer da Procuradoria Jurídica. §4º O Presidente do COFECON dará conhecimento ao Plenário da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial. Art. 49. Compete ao COFECON a constituição da Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral extraordinário, a ser composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a ser presidida, necessariamente, por Conselheiro Federal. §1º Os demais membros da Comissão referida neste artigo serão escolhidos entre os economistas regularmente registrados, admitida a hipótese de que sejam integrantes de Conselho Regional diverso daquele no qual ocorrerá o processo eleitoral extraordinário. §2º Em qualquer caso, o processo eleitoral extraordinário se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral. Art. 50. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral a publicação do edital referido no artigo 2º desta Resolução, bem como a execução dos demais procedimentos nele referidos com vistas à realização do novo pleito. §1º Estando o Conselho Regional sob a intervenção do Conselho Federal de Economia, os procedimentos previstos no processo eleitoral extraordinário deverão ser observados pelo Interventor. §2º No processo eleitoral extraordinário, o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital. §3º Se o décimo quinto dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro que o anteceder. §4º Nos procedimentos extraordinários não haverá eleição de Delegado Eleitor, efetivo e suplente. Art. 51. Quando efetivamente demonstrada a falta de condições financeiras do CORECON para a realização do novo pleito, o COFECON poderá arcar com as despesas necessárias para tal fim. Art. 52. Após a reunião da Comissão Eleitoral realizada nos termos do artigo 19 desta Resolução, a chapa inconformada poderá ajuizar recurso junto ao COFECON contra decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos necessários e preferencialmente enviado por e-mail ao COFECON. §1º Nos casos de impugnações e recursos deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos na Seção VI, com exceção dos artigos 21, 22 e 23. §2º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 02 (duas) vias, na Secretaria do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão, devendo o mesmo ser enviado no mesmo dia para o COFECON. §3º A Secretaria do CORECON passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega. Art. 53. O COFECON obrigatoriamente se manifestará por intermédio da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48h do recebimento do recurso e enviará a decisão por e-mail para o imediato conhecimento dos interessados. Parágrafo único. Proferindo o COFECON decisão pelo indeferimento, poderá a chapa ou candidato indeferido requerer a substituição no primeiro dia útil seguinte. Art. 54. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados eleitorais, realizará a autuação, numeração e instrução do dossiê eleitoral que, no prazo de dois dias úteis, deverá ser encaminhado ao COFECON para homologação. - Subseção I - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA: Art. 55. No Processo Eleitoral Extraordinário, no caso do voto por correspondência, os procedimentos serão iniciados com o envio postal aos eleitores, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito, do material de votação. §1º Compõem o material de votação, exclusivamente, os seguintes documentos: I - instruções relativas ao procedimento de votação por correspondência, obedecendo aos seguintes critérios: a) as instruções serão estritamente limitadas à orientação aos economistas quanto aos procedimentos necessários para efetuar o voto por correspondência, vedadas quaisquer outras referências; b) as instruções conterão o alerta ao eco-

nomista de que somente serão computados os votos recebidos pelas Mesas Eleitorais até a data da eleição, sendo, portanto, recomendável o envio postal com antecedência em relação àquela data. II - cédula com a denominação das chapas concorrentes e a indicação individualizada do nome dos candidatos e os cargos aos quais concorrem, rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral; III - envelope, sem identificação (sobrecarta); IV - envelope resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista remetente. §2º Não poderá constar no material de votação, nem ser incluído no envelope que o enviar, em hipótese alguma, material publicitário das chapas concorrentes, sob pena de impugnação da chapa que incorrer na irregularidade. §3º Para envio do material de votação deverá ser utilizada a modalidade de "carta resposta comercial", através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, com porte pago, sendo o recebimento dos votos realizado, obrigatoriamente, em caixa postal mantida em uma das Agências dos Correios. Art. 56. O voto por correspondência deverá ser colocado pelo economista no envelope sem identificação, sobrecarta, e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope de carta resposta comercial, referido no §3º do artigo anterior, e postado nos Correios, contendo no verso do mesmo o nome, endereço e o número de inscrição do economista naquele Conselho. §1º Os votos por correspondência que não estiverem em envelopes e sobrecartas encaminhados pelo Conselho, na forma descrita neste artigo, não serão considerados válidos para fins de apuração. §2º A retirada dos envelopes da caixa postal será realizada por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, podendo também ser acompanhada pelos representantes das chapas, devendo ser os envelopes acondicionados em pacotes e lacrados pelos mesmos, para serem abertos na presença dos integrantes da Mesa Eleitoral, no dia da eleição. §3º Os envelopes com os votos por correspondência recebidos antes da data da eleição, serão numerados e relacionados por ordem de chegada e ficarão guardados na sede do CORECON, sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral respectiva até o dia da eleição, quando serão entregues em pacotes lacrados, com a relação dos envelopes recebidos, ao presidente dos Trabalhos Eleitorais, que efetuará a conferência e determinará sejam juntados aos demais votos por correspondência para fins de apuração. §4º Deverá ser efetuada uma retirada final dos votos na caixa postal na hora fixada para o encerramento dos trabalhos de votação, ou, se mais cedo, na hora do encerramento do expediente da agência de Correios onde se situe a caixa postal utilizada. §5º Serão computados apenas os votos que chegarem à Mesa Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de votação, na data e hora indicadas no edital de convocação das eleições, sendo vedado o estabelecimento de data limite para a postagem. §6º O critério de definição da tempestividade do voto é, portanto, o da data e hora da efetiva recepção do voto pela Mesa Eleitoral, independentemente da data do envio do mesmo pelo eleitor. §7º Os envelopes recebidos após o prazo previsto neste artigo serão abertos pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ou pela Comissão Eleitoral, quando recebidos após o encerramento dos trabalhos eleitorais, e serão apenas registrados na lista de votantes para efeito de comprovação do comparecimento às eleições, devendo ser retiradas dos envelopes as sobrecartas não identificadas, que não deverão ser abertas, providenciando-se a sua destruição. §8º A Comissão Eleitoral deverá verificar e atestar em ata a ser juntada ao Dossiê Eleitoral a coincidência na quantidade de material postado aos economistas em relação ao número de economistas em condições de votar no momento da postagem. §9º Caso já tenha sido designado o representante do COFECON para a eleição, na forma prevista no §2º do artigo 2º, este também deverá subscrever a ata de que trata este artigo. Art. 57 Os envelopes para votação por correspondência serão enviados exclusivamente para os economistas em condições de voto na data da postagem. - Subseção II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA: Art. 58. A apuração terá caráter público e será iniciada imediatamente depois de encerrado o período de votação e recebidos os votos finais recolhidos na forma do §4º do artigo 56 desta Resolução. Art. 59. As cédulas que tornem possível a identificação do economista-eleitor, ou as que contiverem emendas, rasuras ou outro vício, serão anuladas, assim como não serão computados os votos em cédulas sem a rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral e do Presidente da Mesa. Art. 60. Sempre que houver protesto ou impugnação com fundamento em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo à decisão do Plenário do CORECON, com recurso, por provocação do interessado ao COFECON. Art. 61. Finda a apuração em todas as Mesas Eleitorais, inclusive nas Delegacias, e consolidadas as atas parciais de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais, mencionando: I - o número de urnas apuradas, o número de economistas em condições de votos (ECV), o número de votantes e o número de votos válidos e nulos, esclarecendo-se resumidamente os motivos das anulações, o resultado de cada urna e o total de todas elas; II - os nomes dos componentes da chapa vencedora, discriminando entre Conselheiros e Delegados-Eleitores e entre efetivos e suplentes, e o período de mandato; III - os protestos e impugnações existentes, com o resumo das razões apresentadas. Art. 62. Os Presidentes das Mesas promoverão o imediato encaminhamento, ao Presidente da Comissão Eleitoral, dos documentos de votação e apuração, bem como das cédulas utilizadas e listagem dos votantes, acondicionados todos de forma inviolável. Parágrafo único. Os votos apurados em uma determinada Delegacia que não sejam enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias corridos após a realização do pleito não serão computados. - Subseção III - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS NA ELEIÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA: Art. 63. Concluídos os procedimentos e observadas as normas previstas na subseção anterior, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados eleitorais e cuidará da ata para formalização do ato, que deverá integrar o dossiê eleitoral. Parágrafo único. Logo após a proclamação dos resultados

eleitorais e antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá cuidar da guarda de todas as atas, as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, acondicionados de forma inviolável, bem como protestos e impugnações, se houver. Art. 64. Qualquer economista-eleitor poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Conselho Regional, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à proclamação dos resultados do pleito. - CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA Art. 65. Por expressa determinação contida no artigo 4º da Lei nº 6.537/78, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFECON serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados. §1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do COFECON para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78. §2º Caso o Presidente do COFECON não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo. §3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores e o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos. §4º O mandato dos membros do COFECON será de três anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.411/51. §5º O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do COFECON na Internet, com chamada na página principal. §6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos Delegados-Eleitores na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do COFECON. §7º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei nº 6.537/78: I) até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta); II) de 2001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem). §8º A informação referente ao número de registrados será extraída do número de economistas em condições de votar (ECV) constante na Ata dos Trabalhos Eleitorais de cada CORECON. §9º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quorum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número. §10 É vedado o voto por correspondência ou por procuração. §11 A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente do COFECON e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia. §12 Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar. §13 Para a recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores escolherá, dentre os presentes, dois ou mais Delegados-Eleitores, designando um para servir de Secretário. Art. 66. Cada Delegado-Eleitor depositará na urna tantas cédulas quantas sua representação autorizar. §1º Como forma de facilitar o escrutínio, as cédulas poderão ter valores diferenciados, de forma a diminuir a quantidade de cédulas utilizadas, desde que: I - não seja possível a identificação do eleitor; II - a soma dos valores corresponda à representação do respectivo CORECON; III - tal procedimento seja aprovado pela Assembleia de Delegados Eleitores. §2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, colocando seus votos em sobrecartas devidamente rubricadas pelo Presidente, o qual registrará no verso daquela, as razões da impugnação, para sua posterior deliberação. §3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Resolução. §4º Os candidatos somente poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente. Art. 67. Cada Delegado Eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais. Art. 68. O Delegado-Eleitor deverá preencher a cédula de votação com os nomes de cada candidato, indicando se para conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de Convocação. Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida. Art. 69. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga à qual foram indicados. Art. 70. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências. Art. 71. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o COFECON, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte. Parágrafo único. O mandato dos Delegados-Eleitores, efe-

tivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores junto ao COFECON. - CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 72. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da sede dos Conselhos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação. Art. 73. Não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas e os vícios apontados não alterarem o resultado eleitoral. Art. 74. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além dos previamente mencionados. Art. 75. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito suspensivo. Art. 76. No âmbito das eleições nos Conselhos Regionais, caberá à Comissão Eleitoral resolver, de forma fundamentada e ad referendum do Plenário do CORECON, os casos omissos nesta Resolução. Art. 77. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia, caberá ao Plenário do COFECON resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes resultantes do processo eleitoral. Art. 78. Os Conselhos Regionais deverão adaptar seus Regimentos Internos às presentes Instruções Eleitorais, no que couber, até 15 de outubro de 2016. Art. 79. Os presentes procedimentos eleitorais entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do COFECON.

DELIBERAÇÃO Nº 4.854, DE 4 DE JULHO DE 2016

Homologa processos contábeis apreciados na 671ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 671ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 1º e 2 de Julho de 2016, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar o Balancetes do 1º Trimestre de 2015. Processo: 16.982/2015 (Corecon-MT); Art. 2º Homologar o Balancetes do 2º Trimestre de 2015. Processo: 17.104/2015 (Corecon-MT); Art. 3º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2015. Processo: 17.263/2015 (Corecon-PB); Processo: 17.330/2015 (Corecon-MT) Art. 4º Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2016. Processo: 17.471/2016 (Cofecon); Processo: 17.488/2016 (Corecon-DF); Processo: 17.492/2016 (Corecon-SE); Processo: 17.494/2016 (Corecon-RJ); Processo: 17.496/2016 (Corecon-MS); Processo: 17.500/2016 (Corecon-SC); Processo: 17.501/2016 (Corecon-BA); Processo: 17.504/2016 (Corecon-RN); Processo: 17.506/2016 (Corecon-PE); Processo: 17.507/2016 (Corecon-MA); Processo: 17.513/2016 (Corecon-RO); Processo: 17.514/2016 (Corecon-PB); Processo: 17.523/2016 (Corecon-CE); Processo: 17.536/2016 (Corecon-ES); Processo: 17.545/2016 (Corecon-PR). Art. 5º Homologar as seguintes Prestações de Conta de 2015. Processo: 17392/2016 (Corecon-MS); Processo: 17394/2016 (Corecon-PI); Processo: 17396/2016 (Corecon-DF); Processo: 17398/2016 (Corecon-RS); Processo: 17452/2016 (Corecon-AM); Processo: 17465/2016 (Corecon-AL); Processo: 17466/2016 (Corecon-PB); Processo: 17475/2016 (Corecon-GO); Processo: 17490/2016 (Corecon-SP); Processo: 17497/2015 (Corecon-CE). Art. 6º Homologar a Proposta Orçamentária de 2015. Processo: 16789/2014 Corecon-MT Art. 7º Homologar as Propostas Orçamentárias de 2016. Processo: 17293/2015 (Corecon-PB); Processo: 17310/2015 (Corecon-MT); Processo: 17361/2016 (Corecon-AC); Processo: 17464/2016 (Corecon-AL). Art. 8º Homologar os processos de Auxílio Financeiro. Processo: 17.112/2014 (Corecon-MA); Processo: 17.207/2015 (Corecon-TO); Processo: 17.288/2015 (Econ Comportamental); Processo: 17.445/2016 (Corecon-AM). Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.855, DE 4 DE JULHO DE 2016

Homologar os processos administrativos apreciados na 671ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no processo apreciado na 671ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2016, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Defere remissão de débito - Processo: 16.995/2015 (Corecon-SP), Interessado: Presente - Assessoria e Consultoria S/C Ltda; Processo: 17.136/2015 (Corecon-SP), Interessado: Flammorion Alves de Sena; Processo: 17.137/2015 (Corecon-SP), Interessado: Tarsio Jordão; Processo: 17.138/2015 (Corecon-SP), Interessado: Wilson Garcia; Processo: 17.139/2015 (Corecon-SP), Interessado: Maurício Leite Dias; Processo: 17.140/2015 (Corecon-SP), Interessado: Ariovaldo Wagner Parise; Processo: 17.141/2015 (Corecon-SP), Interessado: Carlos Pimentel Falcão; Processo: 17.142/2015 (Corecon-SP), Interessado: Amado Heide; Processo:

17.143/2015 (Corecon-SP), Interessado: Eduardo da Silva Barbosa; Processo: 17.144/2015 (Corecon-SP), Interessado: José Eduardo Mendes Gonçalves; Processo: 17.145/2015 (Corecon-SP), Interessado: Márcio Pereira de Andrade; Processo: 17.162/2015 (Corecon-SP), Interessado: José Ribamar Matos da Silva; Processo: 17.163/2015 (Corecon-SP), Interessado: João Lopes Donke; Processo: 17.164/2015 (Corecon-SP), Interessado: Sergio Montejunas Ramos; Processo: 17.165/2015 (Corecon-SP), Interessado: Mauro Arruda Villas Boas Filho; Processo: 17.166/2015 (Corecon-SP), Interessado: José Sergio Soares Thomaz; Processo: 17.167/2015 (Corecon-SP), Interessado: Aparecido Vanderlei Piratelli; Processo: 17.168/2015 (Corecon-SP), Interessado: Valdemiro Saraiva; Processo: 17.169/2015 (Corecon-SP), Interessado: Álvaro Luiz Domingos; Processo: 17.170/2015 (Corecon-SP), Interessado: Maria de Lourdes Olympio de Abreu; Processo: 17.171/2015 (Corecon-SP), Interessado: José Carlos Maia Cagnoni; Processo: 17.172/2015 (Corecon-SP), Interessado: Gustavo de Andrade Ribas Branco; Processo: 17.173/2015 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Martins Lima Junior - Indefere remissão de débito - Processo: 17.178/2015 (Corecon-CE), Interessada: Kilvia Maria Fernandes da Silva; Processo: 17.179/2015 (Corecon-CE), Interessado: David Zanotelli; Processo: 17.181/2015 (Corecon-CE), Interessado: Maria Edileusa Albuquerque Gomes; Processo: 17.184/2015 (Corecon-CE), Interessado: Luiz Carlos de Araújo; Processo: 17.215/2015 (Corecon-PI), Interessado: Benjamin Rodrigues de Carvalho - Indefere recurso de cancelamento de registro - Processo: 16.917/2015 (Corecon-RJ), Interessada: RJX Investimento Ltda.; Processo: 16.921/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Eliane Almeida de Alonso Lacombe; Processo: 16.960/2015 (Corecon-PR), Interessada: Marlise Andrea de Oliveira; Processo: 16.989/2015 (Corecon-ES), Interessado: Ana Luiza Cordeiro Lyra; Processo: 16.990/2015 (Corecon-ES), Interessado: Andressa Maria Brunoro Grillo; Processo: 16.997/2015 (Corecon-SP), Interessado: UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários; Processo: 17.024/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Karine Alves de Siqueira Galveas; Processo: 17.025/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Diogo Valerio; Processo: 17.026/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Natália Ayres Lopes; Processo: 17.027/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Rodrigo Abrantes Soares; Processo: 17.028/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Renan Scavone Fernandes Pereira; Processo: 17.029/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Bruno Pires Tiberto; Processo: 17.030/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Jaciara Zacharias da Silva; Processo: 17.049/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Worldinvest Asset Management S/C Ltda.; Processo: 17.079/2015 (Corecon-SP), Interessado: Ismael Bravo; Processo: 17.080/2015 (Corecon-SP), Interessado: Talita Miranda Ribeiro; Processo: 17.081/2015 (Corecon-SP), Interessado: Henrique Calogeras; Processo: 17.087/2015 (Corecon-MS), Interessado: Ágatha Lechner da Silva; Processo: 17.105/2015 (Corecon-RS), Interessado: Dubiratan Santos da Silva; Processo: 17.107/2015 (Corecon-RS), Interessado: Claudio Pereira Camacho; Processo: 17.108/2015 (CORECON-RS), Interessado: José Rubens Alvarenga Machado; Processo: 17.109/2015 (Corecon-RS), Interessado: Luiza da Silva Correa; Processo: 17.126/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Carlos Leonardo H.Z.F.F. Braga; Processo: 17.128/2015 (Corecon-RS), Interessado: Thiago Jair Scherer; Processo: 17.129/2015 (Corecon-RS), Interessado: Liane Nascimento dos Santos; Processo: 17.135/2015 (Corecon-SP), Interessado: Claudinei Rodrigues Rocha; Processo: 17.158/2015 (Corecon-SP), Interessado: Sebastião Marcos Pereira - Indefere recursos de exercício ilegal da profissão - Processo: 16.929/2015 (Corecon-RJ), Interessado: François Pierre Bloquiau; Processo: 16.930/15 (Corecon-RJ), Interessada: Claudia Dionísio Esterminio; Processo: 16.974/2015 (Corecon-RJ), Interessada: André Tapajós Cunha; Processo: 17.002/2015 (Corecon-MG), Interessado: Samarco Mineração S.A.; Processo: 17.032/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Philipe Correa Guimarães; Processo: 17.077/15 (Corecon-SP), Interessada: Barn Investimentos e Serviços de Gestão Empresarial Ltda; Processo: 17.078/15 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Luiz Benevides Xavier; Processo: 17.082/2015 (Corecon-MG), Interessado: Infraero - Superintendência Reg. Sudoeste; Processo: 17.090/2015 (Corecon-MG), Interessada: Banco Citibank S.A. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.387/2016 (Sober), 54º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Valor: R\$ 2.000,00; Processo: 17.526/2016 (Corecon-RJ), Apoio Financeiro - Seminário Internacional, Valor: Até R\$ 35.000,00 (25% do valor do evento); Processo: 17.460/2016 (Corecon-SE), XVIII Prêmio Sergipe de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.463/2016 (Corecon-PR), 26º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.478/2016 (Corecon-RN), XVI Prêmio RN de Economia/2016, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.485/2016 (Corecon-RO), V Prêmio Rondônia de Monografia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.509/2016 (Corecon-SC), XIX Prêmio Catarinense de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 16.965/2016 (Corecon-RN), XXV Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia e VI Gincana Nacional de Economia, Valor: R\$ 110.000,00; Processo: 17.534/2016 (Corecon-ES), Enesud e Prêmio Espírito Santo de Economia de 2016, Valor: R\$ 9.500,00; Processo: 17.524/2016 (Ange), XXXI Congresso Nacional da ANGE, Valor: R\$ 7.000,00; Processo: 17.544/2016 (Feneco), Projeto Acadêmico do ENECO 2016, Valor: R\$ 3.500,00. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DE GESTÃO - Concede auxílio financeiro - Processo: 17.434/2016 (Corecon-PE), Modernização tecnológica, Valor: R\$ 7.193,30. COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR - Homologa regimento interno com ressalva - Processo: 17.515/2016 (Corecon-RN), Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 130, de 8 de julho de 2016, na Seção 1, página 137, no primeiro acórdão publicado, logo abaixo de "CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM", onde se lê: "ACORDÃO Nº 42,...", leia-se: "ACORDÃO Nº 46,...".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12261/2015
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9256-248/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos 1º, 2º, 4º e 5º apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 aos 1º, 4º e 5º apelantes e "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal ao 2º apelante, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 101, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 3ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 101, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 71, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMA-NUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9951/2014 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9652-096/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 37 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0473/2015 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 33/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30, 36 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 8º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2676/2015 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0014/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar arguida de nulidade da citação, ANULANDO o julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, devendo, portanto, os autos retornarem ao Conselho de origem para que a citação seja feita de forma regular e assim se dê o andamento na instrução com posterior julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2987/2015 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 025/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, re-

formando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9468/2015 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 0004/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HENRIQUE BATISTA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12261/2015 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.256-248/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 101, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 71, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de maio de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.115, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido no Processo Administrativo nº 2575/2015;

considerando as discussões e deliberações ocorridas por ocasião da 286ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Ementa da Resolução CFMV nº 844, publicada no DOU de 29/9/2006 (S.1, p.198) para "Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e dá outras providências".

Art. 2º Incluir o §6º ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, com a seguinte redação:

"§6º A vacinação de pequenos animais e a confecção das respectivas carteiras devem ser realizadas em estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, e outras normas que a complementem ou substituam".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1518/2016;

Considerando a decisão proferida na XLIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de junho de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária ao médico veterinário Renato de Lima Santos (CRMV-MG nº 4577).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
3ª TURMA

DESPACHO

PROTOCOLO N. 49.0000.2016.004817-5/SCA-TTU. Repte: C.L.N. (Adv: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79539). DESPACHO: "Diante da devolução da correspondência expedida pela Secretaria da Terceira Turma, determino a publicação do presente despacho com vistas a cientificar o advogado requerente de que o Protocolo n. 49.0000.2016.004817-5 encontra-se disponível para retirada em secretaria. Caso não seja retirado no prazo regulamentar de 15 (quinze), archive-se".

De Belém para Brasília, 8 de julho de 2016.
NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUSA
Relator

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

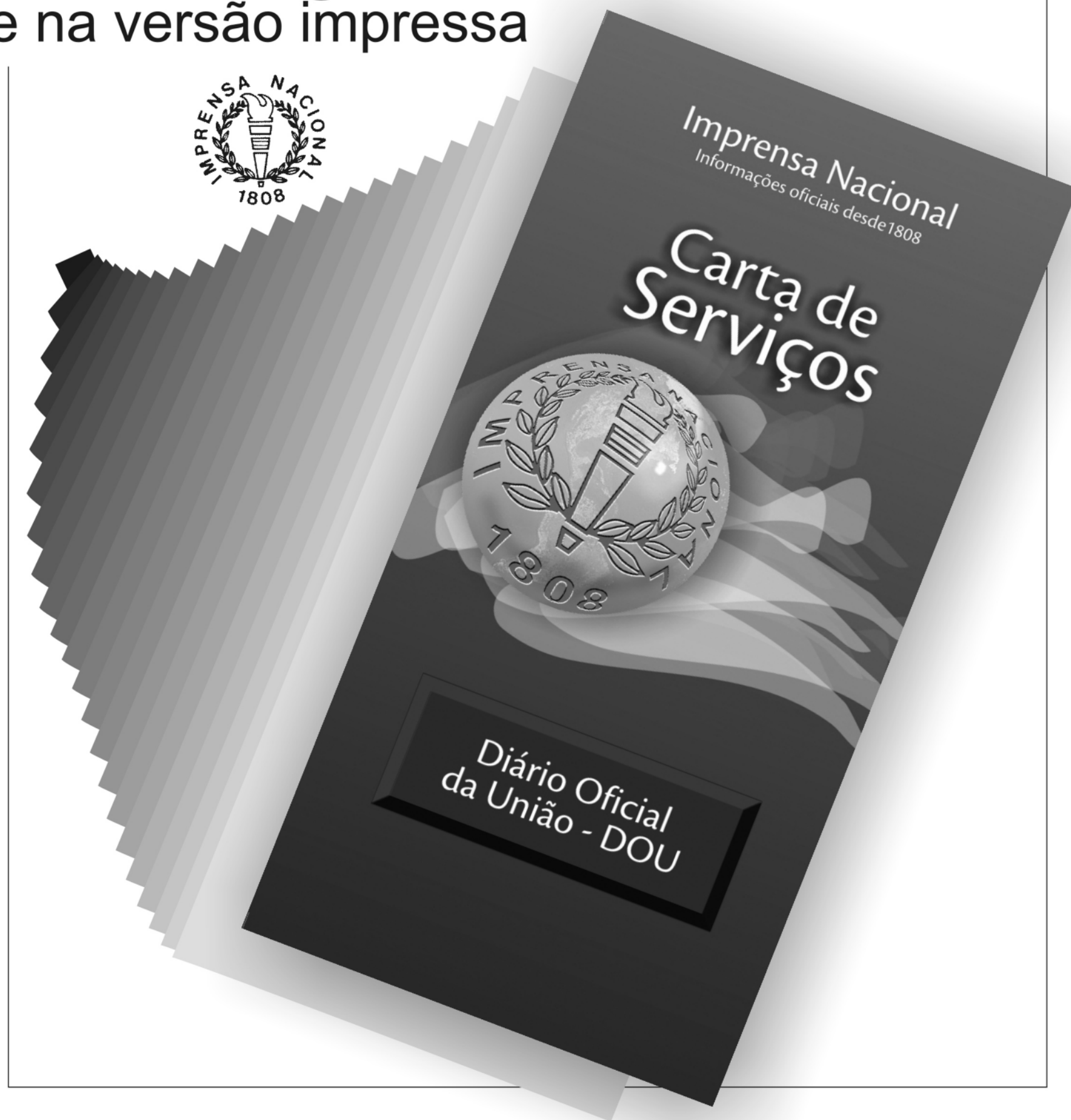
Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

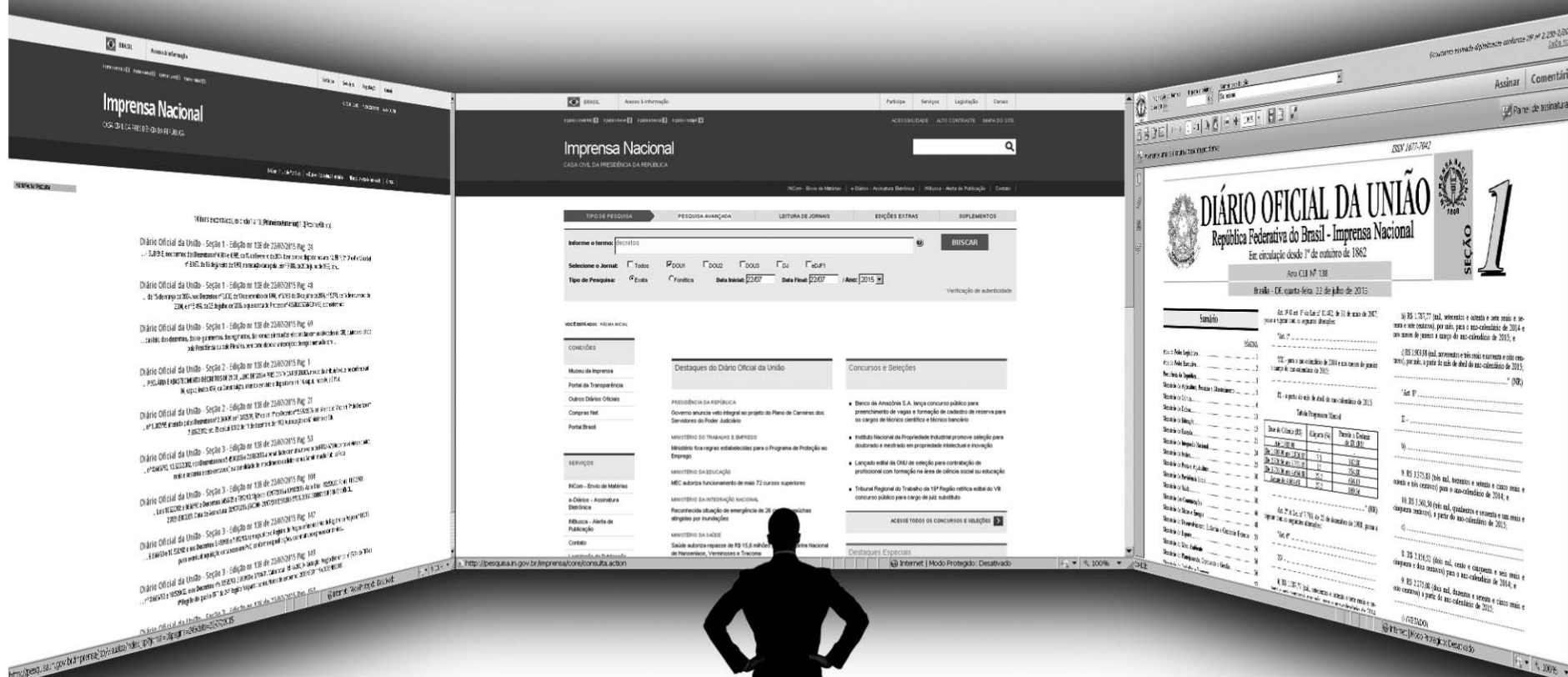


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1888
Informações Oficiais